

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Evandro Lisboa Freire

**Regras Multilaterais no Direito Internacional:
Elementos de Uniformidade e Variação Linguísticas**

Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

**SÃO PAULO
2010**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Evandro Lisboa Freire

**Regras Multilaterais no Direito Internacional:
Elementos de Uniformidade e Variação Linguísticas**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, sob orientação do Prof. Dr. Antonio Paulo Berber Sardinha.

São Paulo

2010

Dissertação defendida e aprovada em: __ / __ / __

BANCA EXAMINADORA

A Livia, minha mulher, e Luana, minha filha, com muito Amor.

*O desejo possui algo de bestial.
A paixão corrompe os juizes e os homens mais virtuosos.
A inteligência sem paixão, essa é a lei.*
(Aristóteles, *A política*)

Ad impossibilia nemo tenetur.
(brocardo latino)

AGRADECIMENTOS

A lista de agradecimentos deste trabalho é extensa. Início dedicando especial atenção a todas as pessoas que desculparam as incontáveis ausências decorrentes do compromisso de dar vivas linhas a estas páginas. Agradeço, também, às inúmeras pessoas não citadas nominalmente aqui que me ajudaram a concretizar uma ideia que ora completa três anos.

Faltam-me palavras para agradecer a meu orientador, o Prof. Dr. Tony Berber Sardinha. Além do domínio *sui generis* de saberes que o tornam um dos principais nomes da Linguística de Corpus em todo o mundo, impressiona constatar no dia a dia sua absoluta humildade científica, a disposição para discutir ideias e compartilhar aprendizados que são, por si só, verdadeiras conquistas. Em uma década de vida acadêmica não tive oportunidade de conhecer um professor tão pesquisador como ele, uma mente que tanto valoriza a questão em vez da resposta. E isso fez toda a diferença neste estudo tão *indisciplinar*.

Estendo o agradecimento a todos os colegas do Grupo de Estudos em Linguística de Corpus (GELC) do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL/PUC-SP) pelas proveitosas discussões desde que este volume não passava de um projeto com algumas poucas páginas.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela concessão da bolsa de estudos que me permitiu conciliar minha atividade profissional aos estudos e produções bibliográficas nesses dois anos de Mestrado. Trata-se, sem dúvida, de uma iniciativa extremamente louvável, pois proporciona que nós, brasileiros com disposição para enfrentar uma árdua dupla jornada, não deixemos de lado nossa formação acadêmica.

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL/PUC-SP), principalmente às professoras com as quais tive oportunidade de cursar disciplinas: Angela Brambilla Cavenaghi T. Lessa, Beth Brait, Leila Barbara, Mara Sophia Zanotto, Maria Francisca Lier-De Vitto e Sumiko Nishitani Ikeda. Todas tiveram significativa participação no desenvolvimento desta pesquisa, mas eu gostaria de ressaltar em especial as discussões com Leila Barbara e Mara Sophia Zanotto. Esta pesquisa deve a elas grande parte do salto qualitativo alcançado em seu semestre conclusivo.

Agradeço a Márcia Martins, bibliotecária do CEPRIL, por todo o incentivo e colaboração desde antes do início do meu Mestrado. Como aluno do curso de Interpretação inglês-português do COMFIL/PUC-SP, comecei a retirar livros na biblioteca do CEPRIL no início de 2007 e, desde então, sempre encontrei palavras amigas em minhas inúmeras consultas a esse indispensável acervo.

Estendo o agradecimento a Maria Lúcia dos Reis por toda sua atenção e colaboração nos inúmeros trâmites do LAEL.

Agradeço a meus professores no curso de Interpretação inglês-português do COMFIL/PUC-SP, em especial às professoras Glória R. L. Sampaio e Luciana C. Fonseca. Estendo esse agradecimento a meus professores no curso de Especialização em Tradução inglês-português do UNIBERO-SP, em especial às professoras Alzira L. V. Allegro e Elisa D. Teixeira — esta responsável pela minha iniciação nos estudos com *corpora*.

Agradeço à editora Saraiva pela oportunidade de dar início a meu curso de Mestrado e pela possibilidade de lidar diariamente com obras de doutrina jurídica, experiência primordial para o surgimento da ideia de empreender esta pesquisa.

Agradeço também à editora Manole pelo início de meu contato com a problemática de obras traduzidas, que já conta quase uma década. Lembro em especial Denise Yumi Chinem e Amarylis Manole, mas deixo um grande abraço a todos.

Agradeço encarecidamente a colaboração dos diagramadores Denise A. Dearo e Ricardo Santos de Brito que se dedicaram com muita perseverança ao tratamento das figuras, quadros e tabelas deste trabalho, além de conferir a suas páginas a feição definitiva.

Last but not least, agradeço com ênfase reforçada à minha família, que desde sempre apoiou minha trajetória nos estudos: Adelina, minha mãe, Victor, meu pai, minhas irmãs Eliete, Roseli e Cláudia e todos os meus sobrinhos. Estendo também meu agradecimento a toda a família Lisboa e toda a família Souza, além da família Céspedes, que com tanto carinho me acolheu.

SUMÁRIO

Lista de figuras	XIX
Gráfico	XXI
Lista de quadros	XXIII
Lista de tabelas	XXV
Resumo	XXIX
Abstract	XXXI
Introdução	XXXIII
I – Aspectos teóricos	XXXIII
II – Aspectos metodológicos	XL
A – Objeto de pesquisa	XL
B – Problemas de pesquisa	XL
C – Objetivo de pesquisa	XLII
D – Justificativas	XLII
E – Perguntas de pesquisa	XLII
III – Organização do trabalho	XLIII
Capítulo 1 – Os tratados internacionais como fontes de regras multilaterais	
no Direito Internacional	1
1.1. Personalidade jurídica no Direito Internacional	3
Considerações preliminares	3
1.1.1. Sujeitos de Direito Internacional	4
A – Estados	4
B – Organizações internacionais	7
1.2. Características gerais dos tratados internacionais	10
Considerações preliminares	10
1.2.1. Definição	13
1.2.2. Espécies de tratado internacional	14
A – Tratado	14
B – Acordo	15
C – Ato	15
D – Carta (ou pacto)	15
E – Compromisso	15
F – Concordata	15

G – Contrato	16
H – Convenção	16
I – Convênio	16
J – Declaração	16
K – Estatuto	16
L – Memorando de entendimento	17
M – Pacto	17
N – Protocolo	17
O – Troca de notas	18
1.2.3. Classificações	18
A – Número de partes	18
B – Natureza das regras	18
C – Área temática	19
1.2.4. Gênese de um tratado internacional	20
1.2.5. Implicações da noção de contexto na regra geral de interpretação	22
1.2.6. Formato convencional dos tratados internacionais	27
A – Preâmbulo	27
B – Articulado	28
C – Anexo	29
1.2.7. A problemática dos idiomas nos tratados internacionais	29
Capítulo 2 – Fundamentação teórica	33
2.1. Linguística de Corpus	35
Considerações preliminares	35
2.1.1. <i>Corpus</i>	35
2.1.2. Estatuto da Linguística de Corpus	42
2.1.3. Abordagem orientada pelo <i>corpus</i>	47
2.2. Análise de Gênero na Linguística de Corpus	51
Considerações preliminares	51
2.2.1. Gênero	52
2.2.2. Estruturação cognitiva em disposições legislativas	57
2.2.3. O conceito de texto-colônia	60
Capítulo 3 – Metodologia e instrumentação	63
Considerações preliminares	65
I – Aspectos de uma pesquisa quali-quantitativa	65

II – Perguntas de pesquisa	68
3.1. Constituição do <i>corpus</i> de estudo	70
3.1.1. Critérios de seleção	70
3.1.2. Coleta de exemplares	73
3.1.3. Armazenamento de exemplares	77
3.1.4. Dados estatísticos sobre o <i>corpus</i> e os <i>subcorpora</i> de pesquisa	85
3.2. Ferramentas empregadas para análise do <i>corpus</i> de estudo	90
3.2.1. Software <i>WordSmith Tools</i>	90
A – Wordlist	90
B – Concord	95
3.2.2. Software on-line <i>Multialigner</i>	99
A – Align texts	100
B – Select sentences	104
3.2.3. Software <i>Systemic Coder 468</i>	106
3.2.4. Aplicativo (<i>script</i>) para identificar os <i>codings</i>	121
3.3. Procedimentos de análise	130
3.3.1. Seleção de termo designativo de sujeito de Direito Internacional equivalente em quatro idiomas	130
3.3.2. Alinhamento de exemplares de um mesmo tratado redigido em quatro idiomas	132
3.3.3. Seleção de disposições legislativas correspondentes em quatro idiomas	132
3.3.4. Identificação de disposições legislativas sem o termo de busca e de disposições legislativas com sujeito distinto do termo de busca	133
3.3.5. Identificação de arranjos verbais empregados para a prescrição de conduta em quatro idiomas	133
Capítulo 4 – Análise e discussão dos dados	137
Considerações preliminares	139
I – Etapas de análise e discussão dos dados	139
4.1. Seleção de termo designativo de sujeito de Direito Internacional equivalente em português, inglês, espanhol e francês	142
4.2. Uniformidade e variação linguísticas em disposições legislativas correspondentes em português, inglês, espanhol e francês	172

4.2.1. Uniformidade e variação linguísticas de termos designativos de sujeito de Direito Internacional	172
4.2.2. Uniformidade e variação linguísticas de arranjos verbais delimitadores da conduta do sujeito de Direito Internacional em questão	202
Considerações finais	237
Referências	241
Anexos	247
Anexo I – Índice de tratados internacionais multilaterais promulgados no Brasil	249
Anexo II – Índice de títulos em português, inglês, espanhol e francês	255
(1) Aviação Civil	255
(2) Comércio Internacional	256
(3) Cultura e Educação	257
(4) Defesa e Desarmamento	258
(5) Direito Internacional Privado	260
(6) Direito Internacional Público	261
(7) Direito Penal	262
(8) Direitos Humanos	263
(9) Energia Convencional e Nuclear	264
(10) Meio Ambiente	265
(11) Organizações Econômicas e Financeiras	266
(12) Organização Marítima Internacional [OMI]	268
(13) Produtos de Base	269
(14) Propriedade Intelectual e Industrial	270
(15) Terrorismo	271
(16) Trabalho [OIT]	272
Anexo III – Índice das áreas temáticas, fontes na internet e códigos dos arquivos nos quatro idiomas	275
(1) Aviação Civil	275
(2) Comércio Internacional	278
(3) Cultura e Educação	280
(4) Defesa e Desarmamento	283
(5) Direito Internacional Privado	287
(6) Direito Internacional Público	289

(7) Direito Penal	292
(8) Direitos Humanos	294
(9) Energia Convencional e Nuclear	297
(10) Meio Ambiente	299
(11) Organizações Econômicas e Financeiras	302
(12) Organização Marítima Internacional [OMI]	305
(13) Produtos de Base	308
(14) Propriedade Intelectual e Industrial	311
(15) Terrorismo	314
(16) Trabalho [OIT]	317
Anexo IV – Exemplos integrais do “ <i>Corpus</i> de alinhamento de	
seleção de frases (Sel)”	321
1 – Sel_AC_1.txt	321
2 – Sel_AC_2.txt	325
3 – Sel_AC_4.txt	329
4 – Sel_AC_5.txt	335
5 – Sel_DIPr_2.txt	341
6 – Sel_DIPr_3.txt	346
7 – Sel_DIPr_4.txt	349
8 – Sel_DIPr_5.txt	355
9 – Sel_OMI_3.txt	361
10 – Sel_PI&I_1.txt	367
11 – Sel_PI&I_2.txt	376
12 – Sel_PI&I_3.txt	380
13 – Sel_PI&I_5.txt	391
Anexo V – Exemplos de cada <i>bare coding</i> em português, inglês,	
espanhol e francês	395

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Concordância de “état” no Fra_corp definitivo	85
Figura 2 – Janela de operação da ferramenta WordList	91
Figura 3 – Disposição anterior à seleção do <i>corpus</i> da janela “Getting started” da ferramenta WordList	91
Figura 4 – Janela “Choose texts now” da ferramenta WordList (antes da seleção do <i>corpus</i>)	92
Figura 5 – Janela “Choose texts now” da ferramenta WordList (após a seleção do <i>corpus</i>)	92
Figura 6 – Disposição posterior à seleção do <i>corpus</i> da janela “Getting started” da ferramenta WordList	93
Figura 7 – Lista de palavras organizada em ordem alfabética	93
Figura 8 – Lista de palavras organizada por frequência	94
Figura 9 – Lista de palavras organizada por estatística	94
Figura 10 – Janela de operação da ferramenta Concord	96
Figura 11 – Disposição anterior à seleção do <i>corpus</i> da janela “Getting started” da ferramenta Concord	96
Figura 12 – Janela “Choose texts now” da ferramenta Concord (antes da seleção do <i>corpus</i>)	97
Figura 13 – Janela “Choose texts now” da ferramenta Concord (após a seleção do <i>corpus</i>)	97
Figura 14 – Disposição posterior à seleção do <i>corpus</i> da janela “Getting started” da ferramenta Concord	98
Figura 15 – Seleção da palavra de busca para a listagem das concordâncias	98
Figura 16 – Amostra de linhas de concordância da palavra de busca “Estado”	99
Figura 17a – Tela inicial do software Multialigner — página 1	102
Figura 17b – Tela inicial do software Multialigner — página 2	102
Figura 17c – Tela inicial do software Multialigner — página 3	103
Figura 18 – Amostra do alinhamento da Carta da Organização das Nações Unidas redigida em português, inglês, espanhol e francês	103
Figura 19 – Amostra da seleção de frases com as unidades Estado / State / Estado / État no alinhamento da Carta da Organização das Nações Unidas redigida em português, inglês, espanhol e francês	105

Figura 20 – Janela de operacionalização do software Systemic Coder 4.68	109
Figura 21 – Janela “Import”, utilizada para localizar os arquivos armazenados no computador do usuário	109
Figura 22 – Janela “Prompt”, utilizada para designar a hierarquia da etiquetagem	110
Figura 23 – Janela de segmentação do texto	110
Figura 24 – Visualização parcial em escala reduzida do “Scheme” adotado	111
Figura 25 – Amostra de etiquetagem com o Systemic Coder 4.68	121
Figura 26 – trecho etiquetado extraído do software Systemic Coder 4.68 por meio do aplicativo Getcodings	125
Figura 27 – Visualização de concordância do “Getcodings <i>corpus</i> ”	178

GRÁFICO

Gráfico 1 – Distribuição da relação pco/foe entre a tendência à uniformidade

(-100%) e a tendência à variação (+100%) 232

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Visualização integral em escala reduzida do “Scheme”	112
Quadro 2 – <i>Script</i> Getcodings desenvolvido por Tony Berber Sardinha (LAEL/PUC-SP)	122
Quadro 3 – Resultados obtidos por meio do aplicativo Getcodings	125
Quadro 4 – Possibilidades de correspondência do <i>bare coding</i> dnd identificadas pelo Getcodings em cada idioma	128
Quadro 5 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “Estado Costeiro” e seus equivalentes na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	153
Quadro 6 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “Estado Receptor” e seus equivalentes na Convenção de Viena sobre Relações Consulares	154
Quadro 7 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “Estado Acreditado” e seus equivalentes na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	154
Quadro 8 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “Sending State” e seus equivalentes na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	155
Quadro 9 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “Estado Requerido” e seus equivalentes no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	155
Quadro 10 – 3 disposições legislativas com ocorrência de “État membre” e seus equivalentes na Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA)	156
Quadro 11 – Enunciados em português, inglês, espanhol e francês do art. 16, 1, a, IV, da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão	173
Quadro 12 – “Estado Contratante” substituído por “Estados Contratantes” em português e espanhol na “Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras”	177
Quadro 13 – Variáveis do <i>bare coding</i> dnd em cada idioma	180
Quadro 14 – Trecho com segmentos correspondentes identificado no “ <i>Corpus</i> de alinhamento de articulados (Aa)”	183
Quadro 15 – Dados estatísticos do <i>bare coding</i> vmodulfut_vinf em português e espanhol	203

Quadro 16 – Dados estatísticos do <i>bare coding</i> vlexfut em português, espanhol e francês	208
Quadro 17 – Dados estatísticos dos <i>codings</i> por-vmodulfut_qual_vinf e ing-vmodulneu_qual_vinf	211
Quadro 18 – Dados estatísticos dos <i>codings</i> ing-vmodulneu_vinf e fra-vmodulpres_vinf	217

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Designação do sujeito de Direito Internacional nos enunciados em inglês, espanhol e francês do artigo 18 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954)	45
Tabela 2 – Designação do sujeito de Direito Internacional nos enunciados em inglês, espanhol e francês do artigo 38 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954)	46
Tabela 3 – Exemplos de qualificação em português	59
Tabela 4 – Quadro-resumo das perguntas de pesquisa, instrumentos/métodos empregados e justificativas	69
Tabela 5 – Amostra do “Índice de tratados internacionais multilaterais promulgados no Brasil” (Anexo I)	73
Tabela 6 – Amostra do “Índice de títulos em português, inglês, espanhol e francês” (Anexo II).....	75
Tabela 7 – Amostra do “Índice das áreas temáticas, fontes na internet e códigos dos arquivos nos 4 idiomas” (Anexo III)	78
Tabela 8 – Codificação dos arquivos armazenados nos <i>subcorpora</i>	81
Tabela 9 – 50 palavras mais frequentes do <i>corpus</i> preliminar em francês	82
Tabela 10 – Distribuição cronológica dos 80 exemplares do <i>corpus</i> (1945-2003)	85
Tabela 11 – Distribuição estatística dos <i>subcorpora</i> e do <i>corpus</i> multilíngue	87
Tabela 12 – Distribuição estatística das áreas temáticas nos <i>subcorpora</i> em português, inglês, espanhol e francês	88
Tabela 13 – Exemplares do “ <i>Corpus</i> de alinhamento de seleção de frases (Sel)”	105
Tabela 14 – Representação do “Scheme” adotado para classificação no Systemic Coder 4.68 (<i>bare codings</i> destacados em negrito)	113
Tabela 15 – Legenda dos <i>bare codings</i> elaborados no Systemic Coder 4.68	117
Tabela 16 – Listas de palavras com os 50 itens lexicais mais frequentes em português, inglês, espanhol e francês	144
Tabela 17 – 10 ocorrências de “Estado” como termo designativo de sujeito de Direito Internacional em português.....	147
Tabela 18 – 10 ocorrências de “Estado” como vocábulo em português	147
Tabela 19 – 50 <i>clusters</i> de duas palavras mais frequentes com “Estado” (português), “State” (inglês), “Estado” (espanhol) e “État” (francês).....	149

Tabela 20 – Verificação dos cinco <i>clusters</i> mais frequentes de “Estado” (português), “State” (inglês), “Estado” (espanhol) e “État” (francês).....	152
Tabela 21 – 100 <i>clusters</i> de três palavras mais frequentes com “Estado parte” (português), “State Party” (inglês), “Estado Parte” (espanhol) e “État Partie” (francês).....	160
Tabela 22 – <i>Clusters</i> de três palavras com “Estado Contratante”, e seus equivalentes	163
Tabela 23 – Verificação dos <i>clusters</i> de três palavras com “Estado Contratante” (português), “Contracting State” (inglês), “Estado Contratante” (espanhol) e “État Contractant” (francês) complementados por adjetivo ou termos correspondentes	172
Tabela 24 – <i>Codings</i> selecionados em português	175
Tabela 25 – <i>Codings</i> selecionados em inglês.....	175
Tabela 26 – <i>Codings</i> selecionados em espanhol.....	176
Tabela 27 – <i>Codings</i> selecionados em francês.....	176
Tabela 28 – Correspondências fixas do <i>bare coding</i> dnd com mais de uma ocorrência	182
Tabela 29 – <i>Clusters</i> de “Estado Contratante” e “Estados Contratantes” em português.....	184
Tabela 30 – <i>Clusters</i> de “État Contractant” e “États Contractants” em francês.....	186
Tabela 31 – Disposições legislativas com o <i>cluster</i> “O Estado Contratante” (português) e seus equivalentes em francês	190
Tabela 32 – <i>Clusters</i> de “l’ état contractant” em francês	193
Tabela 33 – <i>Clusters</i> de “Estado Contratante” e “Estados Contratantes” em espanhol	195
Tabela 34 – <i>Clusters</i> de “Contracting State” e “Contracting States” em inglês	200
Tabela 35 – Exemplos de correspondência entre os <i>codings</i> por-vmoulfut_vinf, ing-vmoulneu_vinf, esp-vmoulfut_vinf e fra-vmoulpres_vinf	205
Tabela 36 – Combinações do <i>bare coding</i> vlexfut em português, espanhol e francês	209
Tabela 37 – Exemplos de correspondência entre os <i>codings</i> por-vlexfut, ing-vmoulneu_vinf, esp-vlexfut e fra-vlexfut	209
Tabela 38 – Combinações dos <i>codings</i> por-vmoulfut_qual_vinf e ing-vmoulneu_qual_vinf	213
Tabela 39 – Exemplos de correspondência entre os <i>codings</i> por-vmoulfut_qual_vinf, ing-vmoulneu_qual_vinf, esp-vmoulfut_vinf e fra-vmoulpres_qual_vinf	213
Tabela 40 – Exemplos de correspondência do <i>coding</i> ing-vmoulneu_gprep_vinf.....	216

Tabela 41 – Exemplos de correspondência entre os <i>codings</i> por-vmodulfut_vinf, ing-vmodulneu_vinf, esp-vmodulfut_vinf e fra-vmodulpres_vinf	220
Tabela 42 – Frequência de verbos modulados concessivos no Getcodings <i>corpus</i>	221
Tabela 43 – Relação pco/foe dos codings em português, inglês, espanhol e francês	225
Tabela 44 – <i>Bare codings</i> que ocorrem em 4, 3, 2, ou 1 idioma(s).....	233

RESUMO

Esta pesquisa almeja proporcionar novos subsídios para o estudo da uniformidade e variação linguísticas em tratados internacionais multilaterais. O embasamento teórico-metodológico provém da combinação da Linguística de Corpus (cf. Berber Sardinha, 2004) com a Análise de Gênero (cf. Bhatia, 1993). Investigamos o que implica a disposição legislativa contida no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, ou seja: “Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992).

Nosso corpus de estudo é composto por textos de tratados multilaterais redigidos em quatro idiomas: português, inglês, espanhol e francês. Como destacamos a importância de identificar *elementos* que possibilitem descrever o que se entende por “mesmo sentido” dos termos empregados em tratados: **1)** focamos o propósito comunicativo de prescrever condutas; **2)** adotamos o articulado (i.e., corpo de artigos) como exemplar representativo de cada tratado em questão, por ser a parte tradicionalmente reservada à prescrição de condutas na segmentação interna desse gênero; e **3)** analisamos a uniformidade e variação dos elementos linguísticos: **a)** na designação do sujeito cuja conduta está em foco; e **b)** nos arranjos verbais delimitadores da ação prescrita a esse sujeito.

Empregamos de modo situado o ferramental da Linguística de Corpus. Recorremos ao consagrado software WordSmith Tools na etapa inicial da pesquisa, visando identificar um termo designativo de sujeito de Direito Internacional para selecionar as disposições legislativas a analisar. Em seguida, recorremos ao software Multialigner, desenvolvido em parceria com nosso orientador, para alinhar os segmentos dos textos de tratados redigidos nos quatro idiomas e selecionar as frases que contenham a(s) palavra(s) de busca que indicamos. Depois, recorremos ao software Systemic Coder 4.68 para etiquetar os elementos linguísticos dos quais nos ocupamos. E, por fim, recorremos ao aplicativo computacional (*script*) Getcodings, desenvolvido pelo orientador desta pesquisa para extrair os dados processados no software Systemic Coder 4.68. Originam-se daí os dados estatísticos acerca da uniformidade e variação linguísticas — submetidos a uma perspectiva *qualiquantitativa* de pesquisa que bem representa os rumos da Linguística Aplicada contemporânea.

Palavras-chave: Linguística Aplicada; Linguística de Corpus; Análise de Gênero; tratados internacionais.

ABSTRACT

This research aims at providing new resources for the study of linguistic uniformity and variation in international multilateral treaties. The theoretical and methodological basis comes from the combination of Corpus Linguistics (cf. Berber Sardinha, 2004) with Genre Analysis (cf. Bhatia, 1993). We investigate what is implied in the legislative provision contained in article 33, 3, of the Vienna Convention on the Law of Treaties, done on May 23, 1969, i.e.: “The terms of the treaty are presumed to have the same meaning in each authentic text”.

Our corpus of study is composed of texts of multilateral treaties written in four languages: Portuguese, English, Spanish, and French. Since we highlight the importance of identifying *elements* which allow us to describe what is understood as “same meaning” of the terms employed in treaties: **1)** we focus the communicative purpose of conduct prescriptions; **2)** we adopt the main text (i.e., the body of articles) as a representative exemplar of the treaty concerned, as it is the part traditionally reserved to conduct prescriptions in the internal segmentation of this genre; and **3)** we analyze the uniformity and variation of linguistic elements: **a)** in the designation of the subject whose conduct is at stake; and **b)** in verbal combinations which delimit the action prescribed to this subject.

We combine in a situated manner the tools of Corpus Linguistics. We use the classic software WordSmith Tools in the first stage, aiming to identify a term designating an International Law subject in order to select the legislative provisions to be analyzed. Subsequently, we use the software Multialigner, developed in partnership with our research tutor, to align the segments of the treaties written in four languages and select the sentences containing the search word(s) nominated. Afterwards, we use the software Multi-Systemic Coder 4.68 to tag the linguistic elements concerned. And to finish, we use the computational *script* Getcodings, developed by our research tutor in order to extract from Systemic Coder 4.68 the linguistic data processed. That is the fountain of statistical data on linguistic uniformity and variation — they are here regarded under a *qualiquantitative* perspective which represents the routes of contemporary Applied Linguistics.

Keywords: Applied Linguistics; Corpus Linguistics; Genre Analysis; international treaties.

INTRODUÇÃO

I — ASPECTOS TEÓRICOS

Esta pesquisa, desenvolvida no âmbito do Grupo de Estudos em Linguística de Corpus (GELC) do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL/PUC-SP), sob orientação do Prof. Dr. Tony Berber Sardinha, dedica-se à investigação de tema passível de uma miríade de abordagens. A questão da uniformidade e variação dos elementos linguísticos que compõem um tratado internacional multilateral na redação que assume em cada um dos mais diversos idiomas traz aspectos de extremo interesse a áreas como Direito, Relações Internacionais e Tradução, apenas para apontar as perspectivas mais abrangentes. Os estudos de Terminologia e Linguística Geral também podem encontrar matéria-prima da melhor qualidade no minucioso emprego da linguagem de especialidade posta em prática ao redor do mundo nas páginas de incontáveis tratados voltados a temas que vão da Aviação Civil ao Direito do Trabalho. Aqui, deparamo-nos com o desafio de investigar essa linguagem de especialidade com a “lupa da Linguística de Corpus”, na bela metáfora de Lourdes Bernardes Gonçalves¹.

A léxico-gramática mostra-se distinta nos tratados como um todo por representar o denominado “jargão jurídico” aplicado à linguagem legislativa. Uma vez que se pressupõe haver notável distinção entre uma linguagem de especialidade e a língua comum em cada idioma, vem à tona a curiosidade quanto à confirmação ou não do disposto no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969: “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992)². O que implica almejar a obtenção do “mesmo sentido” na redação de documentos que dão forma, cada um à sua maneira, a um acordo internacional? Seria a linguagem, parte constitutiva indispensável ao próprio Direito, objeto de regulamentação menos complexa do que as demais matérias de interesse jurídico?

O conceito de regra — i.e., “tudo que se dispõe ou que se estabelece para servir de *modo*, de *forma* ou de *ordem*, a fim de que sejam conduzidas as coisas ou sejam realizados os atos” (De Plácido e Silva, 2008, 1190; destaques do autor) ou, em outras palavras, “diretiva prescrita para a ação ou conduta; regulação ou princípio” (Gifis, 2003: 454)^{3 e 4} —

1. *Dubliners sob a lupa da Linguística de Corpus*. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

2. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

3. São de nossa autoria todas as traduções de citação em língua estrangeira no corpo do texto com respectiva transcrição da redação original no rodapé.

bem ilustra o fato de que não há Direito sem sua manifestação verbal por meio de determinada linguagem. Isso se torna saliente no Direito Internacional, marcado pela crescente e progressiva integração do mundo globalizado. Os tratados multilaterais (aqueles que envolvem três ou mais partes) possibilitam que todo tipo de conduta jurídica seja prescrita por meio dos denominados textos autênticos — aqueles cuja redação tipifica o(s) sujeito(s) e delimita o que lhe(s) é obrigatório, permitido ou proibido nas línguas oficiais designadas no próprio acordo. Temos aí uma característica fundamental dos tratados multilaterais: seus textos autênticos pluralizam a noção de texto original, constituindo fontes das quais partirá a tradução para todo idioma oficial de um país que não tem o *status* de língua oficial do tratado em foco. Aqui, entendemos por texto autêntico os redigidos nas línguas oficiais do próprio acordo, sob a perspectiva do Direito, e, também, os redigidos em português, sob a perspectiva da Linguística Aplicada: de fato, estes representam a linguagem em uso em uma prática social.

A atribuição de *modo*, *forma*, *ordem* ou *diretiva* para a condução das coisas ou a realização dos atos consubstancia-se na ideia de que “a ordem é a *disposição conveniente de seres para a consecução de um fim comum*” (Telles Júnior, 2008: 5; destaques do autor). Tanto é assim que o conceito de *desordem* pode ser resumido como “a *ordem que não queremos*” (Telles Júnior, 2008: 8; destaques do autor). Cabe aos tratados multilaterais conferir ordem às multifacetadas relações entre os Estados (países) e: **a**) as organizações internacionais de alcance mundial, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Cruz Vermelha Internacional, o Fundo para a Conservação da Natureza etc.; e **b**) as organizações internacionais de alcance regional, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Liga Árabe, a Unidade Africana, a União Europeia, o Mercosul etc.

Os tratados multilaterais são objeto de amplo interesse para os Estudos da Linguagem não só pela diversidade das línguas e idiomas: por conta do rigor envolvido em sua elaboração (evidenciado pela abundância de procedimentos prévios de discussão e análise dos objetivos almejados e até pelas regras para a interpretação do texto de um acordo), constituem exemplos extremamente detalhados de gênero. Segundo Varella (2009: 21; destaques do autor):

[O termo] tratado tem um conceito amplo. É um gênero que aceita diversas espécies. As espécies mais comuns são convenções, acordos, convênios ou protocolos, por exemplo, mas o direito internacional faz uso de diversas outras categorias diferentes, cada qual com

4. No original, em inglês:
“Prescribed guide for action or conduct, regulation or principle.”

um significado mais conhecido. **De qualquer forma, percebe-se que não se trata de uma classificação rígida e, na prática, é comum encontrar uma categoria com o sentido da outra.**

Para o autor, espécie e categoria são sinônimos; além das espécies/categorias indicadas, o gênero tratado internacional engloba as seguintes designações: tratado (p.ex., tratado de paz entre Estados), declaração, ato, carta (ou pacto), estatuto, concordata, compromisso, contrato etc. Já a acepção de gênero adotada neste estudo remete aos princípios da Linguística de Corpus, que bem assimilam a seguinte reflexão:

Resumidamente, cada gênero é uma instância de consecução bem-sucedida de um propósito comunicativo específico que emprega conhecimento convencionalizado de recursos linguísticos e discursivos. Como cada gênero, em determinados pontos importantes, estrutura o estrito mundo da experiência ou a realidade de modo próprio, a implicação é que a mesma experiência ou realidade demandará um modo diferente de estruturação quando ocorrer em um gênero diferente. Embora (...) seja verdade que muitos escritores profissionais conseguem, de fato, explorar as restrições impostas pelo gênero para conferir maior efetividade e originalidade à sua escrita, também é verdade que a maioria deles lida bem com uma ampla gama de regras e convenções genéricas (Bhatia, 1993: 16).⁵

Dessa forma, o termo não comporta nenhum epíteto, distinguindo-se de *gênero textual* e *gênero discursivo*, p.ex., termos empregados por linhas teóricas dos Estudos da Linguagem. Os aspectos teóricos envolvidos na definição dos gêneros nesse contexto de pesquisa indicam que eles são (cf. Berber Sardinha, 2006):

- Tipos relativamente estáveis de comunicação;
- Socialmente estabelecidos;
- Culturalmente definidos;
- Historicamente definidos;
- Sequenciados internamente;
- Muito numerosos e [adotados em] incontáveis realizações;
- Compostos por uma léxico-gramática distinta.

Neste estudo, contemplamos todos os aspectos teóricos apontados acima de maneira não exaustiva. Se não, vejamos:

5. No original, em inglês:

“To sum up, each genre is an instance of a successful achievement of a specific communicative purpose using conventionalized knowledge of linguistic and discursal resources. Since each genre, in certain important respects, structures the narrow world of experience or reality in a particular way, the implication is that the same experience or reality will require a different way of structuring, if one were to operate in a different genre. Although (...) it is true that many professional writers do manage to exploit genre constraints to achieve effectiveness and originality in their writing, most of them still operate well within a broad range of generic rules and conventions.”

- **Tipos relativamente estáveis de comunicação:** todos os textos dos tratados incluídos no *corpus* de estudo surgiram em razão da necessidade de a comunidade internacional estabelecer uma nova ordem, i.e., criar legislação específica, para pôr fim a determinado problema compartilhado entre as partes;
- **Socialmente estabelecidos:** todos os textos dos tratados foram assinados no âmbito do Direito Internacional em inglês, espanhol e francês, entre outros idiomas oficiais, e ratificados em português do Brasil por meio de decretos executivos, ou seja, têm força de lei no país⁶;
- **Culturalmente definidos:** além de disponíveis na internet tanto em sua redação nas três línguas oficiais do acordo como em um quarto idioma não oficial, todos os textos dos tratados foram selecionados por fazerem parte de um dos temas classificados pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- **Historicamente definidos:** todos os textos dos tratados incluídos no *corpus* de estudo surgiram após a criação da ONU, em 26 de junho de 1945, sendo representativos dos princípios adotados no Direito Internacional desde então;
- **Sequenciados internamente:** nosso *corpus* de estudo não compreende a versão integral dos tratados, mas somente seus textos principais, ou articulados, i.e., o corpo dos artigos — procedimento compatível com os mais diversos contextos de uso da linguagem legislativa; a invocação de determinada prescrição de conduta incluída em uma disposição legislativa é pautada pelo critério da pertinência à situação comunicativa em curso;
- **Muito numerosos e [adotados em] incontáveis realizações:** a classificação temática do Ministério das Relações Exteriores do Brasil reflete a intensa atividade do país no Direito Internacional — atualmente, contam-se nada menos de 47 temas relativos aos tratados multilaterais no *site* da instituição, alguns constituídos por um único exemplar e outros por muitas dezenas deles;
- **Compostos por uma léxico-gramática distinta:** a sequenciação interna dos tratados reflete esse aspecto, uma vez que o preâmbulo é dedicado à indicação das partes envolvidas e dos motivos que levaram as partes à celebração do acordo, cabendo ao articulado o estabelecimento das regras em questão e, caso necessário, reserva-se ao(s) anexo(s) regras complementares de caráter técnico, que podem vir expressas

6. “No Brasil, os tratados em geral têm força de norma infraconstitucional. Os tratados de direitos humanos, em particular, quando aprovados na forma de projeto de emenda constitucional, têm forma de norma constitucional” (Varela, 2009: 67).

em forma de texto, quadro(s), tabela(s) etc. A léxico-gramática focada aqui é aquela do texto, ou articulado, dos tratados, cujas unidades de natureza linguística são as disposições legislativas (i.e., frases, enunciados que prescrevem condutas).

Para empreender esse estudo, consideramos pertinente focar a análise em *elementos* do “mesmo sentido” indicado acima em busca de evidências linguísticas não exaustivas acerca da confirmação ou não do que é presumido pelo art. 33, 3 da convenção mencionada. Assim, em vez de adotar as versões integrais dos tratados selecionados, optamos por constituir um *corpus* de estudo no qual os textos, ou articulados, i.e., corpo de artigos, são exemplares representativos dos tratados como um todo. Entendemos o articulado como texto do tratado no sentido delimitado pelo art. 31, 2 da mesma convenção: “Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, *além do texto*, seu preâmbulo e anexos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992; destaques nossos). Uma vez que não almejamos a interpretação integral dos tratados selecionados, justifica-se nosso procedimento metodológico porque acreditamos serem os tratados representativos daquilo que Hoey (2000) denomina “texto-colônia”. Esse conceito pode ser resumido da seguinte forma: há determinados tipos de obra que se caracterizam por possibilitar o emprego de uma de suas partes ou até mesmo apenas um dos elementos que formam uma dessas partes de modo independente, sem que se deva fazer necessariamente referência às unidades similares; isso se dá por dois motivos principais: **a**) o sentido atribuído a essa parte ou elemento não se deve à sequência na qual foi inserido(a); e **b**) essa parte ou elemento pode ser empregado(a) para satisfazer necessidades pontuais do leitor, usuário ou consulente. São exemplos de texto-colônia:

- Dicionários e enciclopédias;
- Livros de receitas e manuais de instruções;
- Catálogos e listas telefônicas;
- Jornais e revistas.

Também é plausível empregar isoladamente os artigos de tratados ou demais tipos de textos legislativos, pois o emprego das unidades do texto de modo independente é prática convencionalizada na própria comunidade discursiva envolvida na produção e recepção desse tipo de texto. Hoey utiliza a colmeia como metáfora para esclarecer o conceito de texto-colônia: cada artigo equivaleria a uma abelha, que pode separar-se de sua colmeia e tomar parte na discussão da legalidade dessa ou daquela conduta humana à qual sua disposição se aplica.

Uma das regras de interpretação dos tratados internacionais implica que “[todo tratado] deve-se presumir como um todo, cujas partes se completam, umas ligadas às outras de forma harmônica, e não como trechos sem conexão, independentes” (Varella, 2009: 106; destaques do autor). Como base nessa afirmação, em vez de sugerir que o ditado “toda regra tem sua exceção” não exime nem mesmo o Direito, preferimos indicar que o emprego de textos legislativos como textos-colônia constitui o que se denomina “regra” ou “convenção genérica” (cf. Bhatia, 1993): de fato, o indivíduo que cita um único artigo de determinada lei em contexto formal de discussão jurídica deduz que ele é pertinente à situação. Não se trata, portanto, de considerar as partes de um tratado “trechos sem conexão”. As *regras* ou *convenções genéricas* são princípios inerentes a um gênero que permitem aos indivíduos “explorar as restrições impostas pelo gênero” (Bhatia, 1993: 16) de acordo com suas necessidades e conveniências comunicativas, porém, sem desrespeitar a ordem estabelecida no uso desse gênero.

As regras que almejamos analisar no presente estudo são as prescrições de conduta dispostas textualmente. Segundo Carvalho (2008: 20): “(...) o discurso produzido pelo legislador (em sentido amplo) é, todo ele, redutível a regras jurídicas (...)”. Para analisar esse tipo de discurso é de vital importância distinguir os enunciados prescritivos — i.e., frases, frases que prescrevem condutas no articulado de textos legislativos em geral — das normas jurídicas, i.e., interpretações normativas consagradas por determinada comunidade jurídica, unidades lógico-sintáticas constitutivas de determinado ordenamento jurídico:

Uma coisa são os *enunciados prescritivos*, isto é, usados na função pragmática de prescrever condutas; outra, as *normas jurídicas*, como significações construídas a partir dos textos positivados e estruturadas consoante a forma lógica dos juízos condicionais, compostos pela associação de duas ou mais proposições prescritivas (Carvalho, 2008: 24).

Em suma, se há uma forma consagrada de tomar a parte pelo todo em se tratando de textos legislativos, predomina a possibilidade de que seja o articulado a parte escolhida. Pode-se dizer que é nas disposições legislativas (i.e., nos enunciados prescritivos) que se encontra a popularmente famosa “objetividade da lei”, pois às prescrições de conduta não cabem os princípios lógicos de verdade ou falsidade (epistêmicos), mas sim os de validade ou invalidade (deônticos). As disposições legislativas são exemplos bem-acabados da expressão “dizer é fazer”: constituem *propostas*, e nestas “empregamos a linguagem para influenciar o comportamento uns dos outros” (Eggins, 1994: 183; destaque da autora)⁷. O que está em jogo

7. No original, em inglês:

“We (...) use language to influence each other’s behaviour.”

em uma proposta não é *descrever determinada realidade*, mas sim *alterar a forma como se interpreta determinada realidade*. Segundo Halliday (1985: 86):

Em uma proposta, o significado dos polos positivo e negativo é prescritivo e proscritivo: se positivo, “faça isso”; se negativo, “não faça isso”. Aqui há também dois tipos de possibilidade intermediária, dependentes, nesse caso, da função da linguagem, ordem ou oferta. (i) Em uma ordem, os pontos intermediários representam graus de obrigação: “autorizado que / esperado que / exigido que”; (ii) em uma oferta, eles representam graus de inclinação: “propenso a / disposto a / determinado a”.⁸

Uma vez validada uma proposta, cabe às partes envolvidas seguir seus preceitos, naquilo que lhes diz respeito ou violá-los e, em geral, passar a ser passíveis de sanções previamente estabelecidas.

Por mútuo entendimento, impera a norma *pacta sunt servanda* no Direito Internacional: os acordos devem ser respeitados. E vale recordar, ainda, o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, exemplo de metalei, ou seja, lei que versa sobre as regras inerentes às próprias regras expressas pelas leis em geral: “art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Decreto-Lei n. 4.657, de 4-9-1942)⁹. Eis porque se torna imprescindível conhecer outra característica fundamental dos tratados multilaterais: a exigência de sua publicidade nos diversos idiomas em que o texto for redigido. Por publicidade entende-se:

(...) a ação pela qual [os tratados internacionais] são tornados de conhecimento geral, são feitos notórios e patentes, isto é, ultrapassam os limites dos Estados que o concluíram, ficando à disposição da comunidade internacional [como um todo] (Rodas, 1980: 8).

Para finalizar essa discussão inicial, lembramos que, ao delinear o Estatuto da Linguística de Corpus, Berber Sardinha (2004) afirma que ela não é uma *disciplina*, pois “ocupa-se de vários fenômenos comumente enfocados em outras áreas (léxico, sintaxe, textura)” (2004: 36); e não se trata, também, de uma *metodologia*, uma vez que, entre outras razões, “possui caráter essencialmente transdisciplinar” (2004: 37) — assim como a Linguística Aplicada como um todo. Os adeptos da Linguística de Corpus buscam produzir “conhecimento novo, muito do qual de caráter contestatório de práticas e preceitos correntes (...)” (2004: 37). Desse modo, pode-se dizer que a Linguística de Corpus é, antes de tudo, uma

8. No original, em inglês:

“In a proposal, the meaning of the positive and negative poles is prescribing and proscribing: positive ‘do it’, negative ‘don’t do it’. Here also there are two kinds of intermediate possibility, in this case depending on the speech function, whether command or offer. (i) In a command, the intermediate points represent degrees of obligation: ‘allowed to / supposed to / required to’; (ii) in an offer, they represent degrees of inclination: ‘willing to / anxious to / determined to’.”

9. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em: 16 nov. 2009.

abordagem: é uma *rota* para os Estudos da Linguagem em vez de um *ramo* da Linguística Geral (ou Linguística “Pura”). Os termos “abordagem baseada em *corpus*” e “abordagem orientada por *corpus*” são amplamente utilizados por pesquisadores influentes na área e sua razão de ser em nada implica “um simples espaço no qual se aplicam os conhecimentos produzidos na Linguística” (2004: 37). Com tudo isso em vista, caminhamos insistentemente na direção contrária à “insistência socrática em que qualquer explicação para dado fenômeno deve começar por uma definição daquele fenômeno” (Rajagopalan, 2006: 160).

II — ASPECTOS METODOLÓGICOS

A — OBJETO DE PESQUISA

O objeto desta pesquisa é a linguagem das disposições legislativas (i.e., dos enunciados prescritivos) de tratados multilaterais redigidos em quatro idiomas, sendo que três deles são comumente designados como línguas oficiais nesse contexto de uso (inglês, espanhol e francês), ao passo que o quarto idioma geralmente não apresenta o mesmo *status* (português do Brasil). Os exemplares redigidos em todos os idiomas são considerados *textos autênticos* neste estudo por conta de serem representativos do uso da linguagem em uma prática social. Não o seriam se nossa área de estudo fosse o Direito, sob cuja perspectiva o português representa uma instância meramente passiva.

B — PROBLEMAS DE PESQUISA

O primeiro problema de nosso estudo foi a constituição de seu *corpus* de estudo. Uma vez que há vasta quantidade de tratados ratificados por meio de decreto executivo no Brasil com potencial para servir de base para a descrição linguística das regras multilaterais adotadas no Direito Internacional como um todo, concluímos que seria necessário estabelecer critérios específicos para a seleção de exemplares. Foram eles:

1. Todos os exemplares selecionados nos quatro idiomas devem estar disponíveis para consulta na internet.
2. Todos esses exemplares devem ter sido promulgados no ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto executivo, ou seja, devem ter força de lei no país.
3. Todos os exemplares são representativos de áreas temáticas que apresentam cinco ou mais textos na classificação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
4. Todos os exemplares selecionados devem ter versões em português, inglês, espanhol e francês; e

5. Uma vez que o foco da análise é o propósito comunicativo de prescrever condutas e que os anexos são fontes opcionais desse aspecto da linguagem legislativa nos tratados, adotamos como exemplar apenas o texto principal, i.e., o corpo de artigos, na composição do *corpus*.

Nosso segundo problema foi encontrar uma maneira de alinhar os textos dos tratados redigidos nos quatro idiomas envolvidos no estudo (inglês, espanhol, francês e português) de modo que pudéssemos comparar cada disposição legislativa (i.e., enunciado prescritivo) correspondente. Para tanto, adotamos dois procedimentos:

1. Por meio do software **WordSmith Tools**, desenvolvido por Mike Scott (University of Liverpool, Reino Unido) realizamos uma análise preliminar dos subcorpora (i.e., corpora com os exemplares redigidos em cada idioma) que compõem nosso *corpus* de estudo visando identificar um termo equivalente que designasse o mesmo sujeito de Direito Internacional (i.e., Estado(s) ou organização(ões) internacional(is)).

2. Desenvolvemos em conjunto com o orientador da presente pesquisa o software on-line para alinhamento de textos multilíngues intitulado **Multialigner**. Por meio dele foi possível alinhar em quatro linhas consecutivas cada disposição legislativa (ou segmento) redigida, respectivamente, em português, inglês, espanhol e francês, bastando, para tanto, carregar o software com textos absolutamente simétricos e paralelos: a cada linha do texto em um idioma deve corresponder a linha equivalente nos demais. Um recurso adicional extremamente produtivo para Estudos da Linguagem é a seleção de frases contendo palavra(s) de busca.

O terceiro problema foi delimitar quais aspectos das disposições legislativas (i.e., enunciados prescritivos) selecionadas seriam analisadas e qual seria o instrumento mais adequado para isso. Uma vez que o termo designativo de sujeito de Direito Internacional nos pareceu um elemento altamente representativo de padronização entre os idiomas envolvidos no estudo, definimos como foco da análise a identificação dos delimitadores da ação prescrita ao sujeito de Direito Internacional em questão — i.e., os arranjos verbais em cada idioma. Para tanto, empregamos o software Systemic Coder 4.68, desenvolvido por Mick O'Donnell (atualmente vinculado à Universidad Autónoma de Madrid, Espanha) — que possibilita a etiquetagem de dados linguísticos contidos em *corpus* em formato eletrônico por meio da indicação de categorias relevantes cujos critérios são estabelecidos pelo próprio usuário. Essas categorias, denominadas *codings*, podem servir posteriormente para uma análise estatística dos elementos léxico-gramaticais identificados, seja por meio do emprego de recursos disponibilizados pelo próprio programa ou por outro software compatível. Optamos por

adotar um aplicativo (*script*) desenvolvido por nosso orientador para extrair automaticamente todos os *codings* dos textos analisados — esse aplicativo é denominado Getcodings.

C — OBJETIVO DE PESQUISA

O objetivo desta pesquisa é verificar, por meio do levantamento de evidências linguísticas não exaustivas, o que implica o disposto no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969: “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos”. Trata-se de uma disposição adequada para lidar com a problemática dos idiomas nos tratados internacionais, matéria em foco? Para tanto, entendemos que a uniformidade e a variação observadas por meio de elementos linguísticos apresentam indícios de comprovada relevância, pois ignorá-las equivale a subjugar a prática à teoria — tendência amplamente combatida por autores dedicados à Linguística Aplicada.

D — JUSTIFICATIVAS

Como se presume que os exemplares que constituem nosso *corpus* de estudo abordam as mesmas prescrições de conduta em quatro idiomas, a análise de disposições legislativas pode possibilitar a descrição da uniformidade e variação linguísticas no gênero tratado internacional com base em dados empíricos. Entendemos, também, que este estudo pode servir como ponto de partida para o desenvolvimento de obras de referência ou materiais de ensino e aprendizagem instrumental da linguagem legislativa multilíngue, além de sugerir roteiros de pesquisa para estudos voltados a áreas relativamente inexploradas pela comunidade acadêmica brasileira, como a Linguística Forense, por exemplo.

E — PERGUNTAS DE PESQUISA

1. Qual é o termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente em três idiomas com *status* para constituir textos autênticos no âmbito do direito internacional (inglês, espanhol e francês) e em um quarto idioma sem o mesmo *status* (português do Brasil)?

2. Em relação à uniformidade e à variação linguísticas nas disposições legislativas redigidas nos quatro idiomas abrangidos por este estudo:

2.1. Quais são os aspectos mais relevantes sobre o uso do termo designativo de sujeito de Direito Internacional adotado na análise?

2.2. Quais são os aspectos mais relevantes sobre os arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito em questão?

3. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Esta dissertação de Mestrado divide-se em quatro capítulos.

No **Capítulo 1**, intitulado “Os tratados internacionais como fontes de regras multilaterais no Direito Internacional”, trazemos informações fundamentais à contextualização dos tratados neste estudo. Inicialmente, focamos o conceito de personalidade jurídica no Direito Internacional por meio da descrição dos chamados sujeitos de Direito Internacional, i.e., os Estados e as organizações internacionais. E, em seguida, comentamos as características gerais dos tratados em sete etapas: **1)** definição; **2)** espécies; **3)** classificações; **4)** gênese; **5)** contexto; **6)** formato; e, por fim, **7)** idiomas.

O **Capítulo 2**, intitulado “Fundamentação teórica”, é dedicado à integração entre duas vertentes teóricas, inseridas no amplo campo da Linguística Aplicada, que, combinadas, embasam nosso estudo: **1)** a Linguística de Corpus, com foco: **a)** na definição de *corpus*; **b)** no estatuto dessa área de estudos; e **c)** na denominada abordagem orientada por *corpus*; e **2)** a Análise de Gênero, com foco na definição: **a)** de gênero; **b)** de estruturação cognitiva em disposições legislativas; e **c)** de texto-colônia.

No **Capítulo 3**, intitulado “Metodologia e instrumentação” descrevemos: **1)** a constituição do *corpus* de estudo, cujos critérios e metodologia envolvidos foram elaborados no âmbito deste estudo; **2)** as ferramentas empregadas para análise do *corpus* de estudo, sendo que uma delas, o software **Multialigner** capaz de alinhar textos equivalentes, simétricos e paralelos, redigidos em até quatro idiomas, foi desenvolvido em parceria com nosso orientador ao longo da pesquisa; e **3)** os procedimentos de análise, que também não seguiram nenhum tipo de roteiro pré-estabelecido. Assume destaque a caracterização deste estudo como exemplo de pesquisa *qualiquantitativa*. Entendemos que a Linguística Aplicada contemporânea não comporta a dicotomia “estudo quantitativo x estudo qualitativo”, uma vez que a virtual “explosão” das fronteiras que supostamente separam uma área do conhecimento da outra fazem parte do dia a dia de um número cada vez maior de pesquisadores. Separar Direito da linguagem no estudo dos tratados multilaterais é, a nosso ver, mera conveniência teórico-metodológica. Uma coisa simplesmente não existe sem a outra: temos *a linguagem no Direito e o Direito na linguagem*. Simples assim.

Por fim, o **Capítulo 4**, intitulado “Análise e discussão dos dados” traz os resultados da pesquisa. Em termos quantitativos, constatamos que a tendência à variação dos elementos linguísticos predomina; e, em termos qualitativos, constatamos que essa tendência não é representativa de uma lógica dicotômica “forma x conteúdo”.

Incluimos três **Anexos** ao final do volume para disponibilizar aos leitores todas as informações relevantes sobre os tratados selecionados, como: **a)** títulos e documentação legislativa no Brasil (**Anexo I**); **b)** área temática da qual faz parte cada tratado, datas de assinatura e ratificação e título em português, inglês, espanhol e francês (**Anexo II**); e **c)** indicação da fonte de cada versão do tratado na internet e codificação para armazenamento do exemplar no *corpus* de estudo (**Anexo III**). Disponibilizamos, ainda, a transcrição integral de todos os exemplares submetidos à etiquetagem no software Systemic Coder 4.68 (**Anexo IV**) e exemplos de cada etiqueta, i.e., *coding* (**Anexo V**).

CAPÍTULO 1
OS TRATADOS INTERNACIONAIS COMO FONTES
DE REGRAS MULTILATERAIS NO DIREITO INTERNACIONAL

Neste capítulo, contextualizamos os tratados no âmbito de nosso estudo. Para tanto, inicialmente, focamos o conceito de personalidade jurídica no Direito Internacional por meio da descrição dos chamados sujeitos de Direito Internacional, i.e., os Estados e as organizações internacionais. Em seguida, comentamos as características gerais dos tratados em sete etapas: **1) definição; 2) espécies; 3) classificações; 4) gênese; 5) contexto; 6) formato; e, por fim, 7) idiomas.**

1.1. PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO INTERNACIONAL

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Pode-se dizer que o Direito como um todo proporciona amplo leque de possibilidades aos estudos de Linguística Aplicada por conta de a linguagem constituir mais do que mera característica distintiva dos círculos jurídicos. A face normativa do Direito, na qual o embasamento textual é condição *sine qua non*, apresenta-se como um conjunto de instrumentos e procedimentos que almeja a modificação social por meio da linguagem: a escrita do legislador não se dedica a descrever determinadas condutas humanas como ele acha que são ou gostaria que fossem, mas sim a prescrever quais condutas serão subsequentemente consideradas legais ou ilegais no âmbito social em que ele atua. A legislação implanta um conjunto de valores balizadores daquilo que se entende por ordem ou desordem em um ordenamento jurídico.

O Direito Internacional é um dos ramos do Direito e, como tal, engloba um conjunto normativo que envolve obrigatoriedade e poderes de sanção. Se não, vejamos:

O direito internacional humanitário já justificou a ingerência militar em diversos Estados, acusados de violá-lo, com a prisão dos governantes, a exemplo do Iraque, de Ruanda, do Congo, entre muitos outros. No conflito da ex-Iugoslávia, por exemplo, houve a dissolução do Estado, com a separação das regiões em conflito, criando-se Estados novos. Até mesmo a Constituição da Bósnia-Herzegovina foi proposta pela comunidade internacional. No direito internacional econômico, a Organização Mundial do Comércio tem força política suficiente para ordenar a mudança das normas internas de um Estado ou mesmo da própria Constituição, sob pena de autorizar retaliações econômicas importantes (Varela, 2009: 4).

Com escopo difuso, uma vez que se aplica às mais diversas áreas temáticas, o Direito Internacional apresenta como alguns de seus traços distintivos:

- O Estado como última instância de soberania, i.e., “não existe um Estado acima dos demais” (Varela, 2009: 5) — cabe às organizações internacionais coordenar a cooperação interestatal, elas não representam uma instância hierárquica superior; e

- A inexistência de uma Lei Magna acima das demais normas internacionais, i.e., algo similar à constituição de um Estado — “o direito internacional é guiado por milhares de tratados, com diferentes graus de normatividade, conforme atribuição pelos Estados” (Varella, 2009: 5).

Assim, os tratados constituem a principal fonte do Direito Internacional, pautado pela “*noção fundamental do consentimento dos Estados*” (Varella, 2009: 17; destaques do autor). Para entender o tipo de consentimento envolvido nos tratados multilaterais, torna-se imperativo conhecer de antemão os sujeitos com capacidade para firmá-los.

1.1.1. SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL

Como indicamos na Introdução, “sujeitos de direito são aqueles capazes de ser titulares de direitos e obrigações. No direito internacional, ainda centrado no Estado, apenas os Estados e organizações internacionais (formadas por Estados) têm essa capacidade” (Varella, 2009: 3). Rezek (2008: 151; destaques do autor) traz esclarecimentos importantes:

Pessoas jurídicas de direito internacional (...) são os *Estados soberanos* (aos quais se equipara, por razões singulares, a Santa Sé) e as *organizações internacionais* em sentido estrito. (...) Não faz muito tempo, essa qualidade era própria dos Estados, e deles exclusiva. Hoje é certo que outras entidades, carentes de base territorial e de dimensão demográfica, ostentam também a personalidade jurídica de [direito internacional] (...). A era das organizações internacionais trouxe à mente dos operadores dessa disciplina uma reflexão já experimentada em outras áreas: os sujeitos de direito, em determinado sistema jurídico, não precisam ser idênticos quanto à natureza ou às potencialidades.

Além de não serem idênticos quanto à sua natureza e às suas potencialidades, os Estados e as organizações internacionais estão inseridos em uma sociedade internacional descentralizada, na qual “os Estados se organizam horizontalmente e dispõem-se a proceder de acordo com normas jurídicas na exata medida em que estas tenham constituído objeto de seu consentimento” (Rezek, 2008: 1). Apresentamos a seguir as características desses sujeitos tantas vezes inseparáveis.

A — ESTADOS

Pode-se dizer que os Estados, ou países, são os sujeitos de Direito Internacional por excelência, uma vez que dotados de soberania, i.e., poder de exercer domínio sobre os limites de seu(s) território(s) por meio da atuação de um governo instituído que, *a priori*, deve representar os interesses da totalidade de sua população, seja interna ou externamente. A personalidade jurídica do Estado é denominada *originária*, pois ele é “(...) antes de tudo uma

realidade física, um espaço territorial sobre o qual vive uma comunidade de seres humanos” (Rezek, 2008: 152; destaques do autor). Segundo o mesmo autor, 3 são os elementos que, conjugados, constituem um Estado:

(...) Uma base territorial, uma comunidade humana estabelecida sobre essa área, e uma forma de governo não subordinado a qualquer autoridade exterior. Variam grandemente, de um Estado a outro, as dimensões territoriais e demográficas, assim como variam as formas de organização política. Acresce que, em circunstâncias excepcionais e transitórias, pode faltar ao Estado o elemento *governo* — tal é o que sucede nos períodos anárquicos —, e pode faltar-lhe até mesmo a disponibilidade efetiva de seu *território*, ou o efetivo controle dessa base por seu governo legítimo. O elemento humano é, em verdade, o único que se supõe imune a qualquer eclipse, e cuja existência ininterrupta responde, mais do que a do próprio elemento territorial, pelo *princípio da continuidade do Estado* (Rezek, 2008: 161; destaques do autor).

Fica mais clara, dessa maneira, a natureza representativa que caracteriza o Estado: seus elementos fundamentais são, respectivamente, a população, o território e, só então, o governo. Isso representa implicações importantes no tratamento reservado aos direitos humanos no Direito Internacional contemporâneo, como teremos oportunidade de discutir no item 1.2.3, item C.

Três são as classificações dos Estados:

1. **Estado simples** — “os estados simples são para o direito internacional os plenamente soberanos em relação aos negócios externos, e sem divisão de autonomias, no tocante aos internos. Representam todo homogêneo e indivisível. Trata-se da forma mais comum de estado, sendo o tipo existente na maioria dos estados latino-americanos” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 242). Não é esse o caso do Brasil.
2. **Estado composto por coordenação** — “o estado composto por coordenação é constituído pela associação de estados soberanos, ou pela associação de unidades estatais, que, em pé de igualdade, conservam apenas uma autonomia de ordem interna, enquanto o poder soberano é investido num órgão central” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 242). Há três tipos de **associação de estados soberanos**:

a) **união pessoal** — “reunião acidental e temporária de dois ou mais estados independentes, sob a autoridade de soberano comum. Por sua natureza, esse tipo de estado composto quase só se pode encontrar sob a forma monárquica” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 242).

Foram exemplos desse tipo de união Holanda e Luxemburgo (1815-1890) e Bélgica e Congo (1885-1908);

b) união real — “reunião, sob o mesmo monarca ou chefe de estado, de dois ou mais estados soberanos que conservam a sua plena autonomia interna, mas, por acordo mútuo, delegam a órgão único os poderes de representação externa e, geralmente, fundem todos os interesses comuns no tocante às relações exteriores” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 243). Foram exemplos desse tipo de união Suécia e Noruega (1814-1905) e Dinamarca e Islândia (1918-1944); e

c) confederação de estados — “associação de estados soberanos, que conservam integralmente sua autonomia e personalidade internacional e, para certos fins especiais, cedem permanentemente a uma autoridade central parte de sua liberdade de ação” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 243). Foram exemplos desse tipo de união a Confederação Americana, i.e., os Estados Unidos da América antes da entrada em vigor da atual constituição (1781-1789) e a Confederação Germânica (1815-1866).

Já a **associação de unidades estatais** pode ser definida da seguinte maneira: “é a união permanente de dois ou mais estados, em que cada um deles conserva apenas sua autonomia interna, sendo a soberania externa exercida por um organismo central, isto é, pelo *governo federal*, plenamente soberano nas suas atribuições, entre as quais se salientam a de representar o grupo nas relações internacionais e a de assegurar sua defesa externa” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 244; destaques dos autores). São exemplos desse tipo de associação os Estados Unidos da América após a entrada em vigor de sua atual constituição (desde 1789), o México (desde 1875), a Argentina (desde 1860), a Venezuela (desde 1893) e o Brasil (desde 1891).

3. Estado composto por subordinação — tipo de Estado que compreende os “estados vassalos, protetorados ou estados clientes, hoje inexistentes, cujo estudo pode ser referido a título de curiosidade histórica” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 245). Ou seja:

a) estados vassalos — “entidades cuja autonomia interna era reconhecida pelo estado suserano, o qual os representava do ponto de vista externo e lhes exigia ainda o pagamento de um tributo” (Accioly,

Nascimento e Silva & Casella, 2008: 245). Foi exemplo desse tipo de estado o Império Otomano, que perdurou de 1299 a 1922 e que chegou a englobar, além da atual Turquia, territórios no Oriente Médio (atual Iêmen), África (atual Sudão) e Europa (atuais Sérvia e Montenegro);

b) protetorado — “versão mais moderna do estado vassalo, onde, em virtude de tratado, determinado estado entregava a administração de certos direitos a um ou vários estados” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 245). Foram exemplos desse tipo de união o Marrocos e a Tunísia, países norte-africanos que permaneceram sob a “proteção” da França entre 1912-1956 e 1881-1956, respectivamente; e

c) estados-clientes (ou quase protetorados) — “apenas confiavam a outro estado a defesa de determinados negócios ou interesses, mantendo, formalmente, intacta a sua personalidade internacional” (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 246). Foram exemplos desse tipo de união os chamados *Estados-satélite* da antiga União Soviética, sendo que esta controlou os interesses militares, econômicos e comerciais de países como Tchecoslováquia, Polônia, Hungria, Romênia e Bulgária durante o período da chamada Guerra Fria (1949-1989).

Como se pode notar pela diversidade de tipos de Estado, em geral, a obtenção de consentimento na discussão de tratados internacionais multilaterais não é tarefa das mais simples por conta da multiplicidade de interesses envolvidos. Como bem dizem Wendpap & Kolotelo (2007: 123), “o Estado é engenho humano e tão pleno de contradições quanto a humanidade”. Nada mais afeito à noção de sujeito.

B — ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Um dos principais pontos que diferenciam a natureza da organização internacional daquela do Estado é a dimensão material: o Estado encontra-se assentado sobre um território e geralmente conta aos milhões seus habitantes — não é esse o caso das organizações internacionais e, por isso, sua personalidade jurídica é *derivada*. Segundo Rezek (2008: 152), toda organização internacional:

(...) É produto exclusivo de uma elaboração jurídica resultante da vontade conjugada de certo número de Estados. Por isso se pode afirmar que o tratado constitutivo de toda organização internacional tem, para ela, importância superior à da constituição para o Estado soberano. A existência deste último não parece condicionada à disponibilidade de um diploma básico. O Estado é contingente humano a conviver, sob alguma forma de

regramento, dentro de certa área territorial, sendo certo que a constituição não passa do cânnon jurídico dessa ordem. A organização internacional, de seu lado, é apenas uma realidade jurídica: sua existência não encontra apoio senão no tratado constitutivo, cuja principal virtude não consiste, assim, em disciplinar-lhe o funcionamento, mas em haver-lhe dado vida, sem que nenhum elemento material preexistisse ao ato jurídico criador.

A personalidade jurídica da organização internacional caracteriza-se, dessa forma, por ser distinta daquela dos Estados que a constituíram, pois, uma vez criada, ela assume autonomia, i.e., detém direitos e obrigações próprias. Entre estes, temos:

- 1. Domicílio:** “as organizações internacionais firmam tratado de sede com um Estado anfitrião e, nesse território, estabelecem seu domicílio, a exemplo do que fez a ONU com os Estados Unidos da América” (Wendpap & Kolotelo, 2007: 146).
- 2. Estatuto dos Funcionários Internacionais:** “conjunto de normas que preceituam garantias em relação a pessoa jurídica pública à qual os funcionários servem para assegurar a independência funcional, bem como as normas que prescrevem suas obrigações e direitos de labor e previdência” (Wendpap & Kolotelo, 2007: 146).
- 3. Responsabilidade por danos:** “as organizações internacionais são análogas aos Estados no que tange a sua responsabilidade pelos atos que danificam alguém. No âmbito interno de um Estado seus atos de gestão estão susceptíveis à jurisdição, porém eventuais constringções de natureza executória não podem ser realizadas contra seus bens” (Wendpap & Kolotelo, 2007: 147).
- 4. Custeio:** “os Estados membros arcam com os custos das organizações. É dinheiro público destinado a entes públicos. Essa afirmação do óbvio tem o sentido de reforçar a ideia de que as organizações são dispendiosas e a gerência de seus recursos deve ser feita de modo completamente transparente tendo em consideração a sua natureza pública” (Wendpap & Kolotelo, 2007: 147).

As organizações internacionais são, assim, instituições compostas pelos mais diversos Estados que consentem com seus objetivos e atribuições. Não se encontram em nível hierárquico superior ao dos Estados no âmbito do Direito Internacional, porém, uma vez que servem ao propósito de coordenar a cooperação entre seus membros, geralmente proporcionam instrumentos mais contextualizados do que o diálogo direto entre Estados com interesses divergentes em determinada situação.

Ainda sobre a personalidade jurídica das organizações internacionais, para Varella (2009: 260) sua principal diferença em relação aos Estados é:

(...) A origem do fundamento: nos Estados, existe uma justificativa interna para a personalidade jurídica, derivada da faceta interna da soberania. Nas Organizações Internacionais, o único elemento justificador é externo, derivado apenas da soberania dos Estados-membros. Se houver outras Organizações Internacionais como membros, o fundamento continua a ser a soberania dos Estados que, indiretamente, atribuíram capacidades e competências a estas, por meio da primeira Organização Internacional que integraram.

Tendo em mente alguns dos aspectos que envolvem a distinção entre a personalidade jurídica *originária* dos Estados e a personalidade jurídica *derivada* das organizações internacionais, torna-se mais clara a classificação destas. Duas variáveis são levadas em conta:

1. **O alcance:** é a amplitude geográfica na qual a organização atua. Pode ser **a) universal**, ou seja, não se limitar a um continente, por exemplo; ou **b) regional**, i.e., abranger um bloco de países. São exemplos de organização universal a ONU e a Organização Mundial do Comércio; já o Mercosul e a União Europeia restringem-se a um bloco regional que não representa sequer a totalidade de países dos continentes em que se encontram.
2. **O domínio temático:** é a natureza da atuação da organização considerada em amplo sentido. Também se divide em duas categorias — **a) vocação política**, ou seja, envolve temas como os direitos humanos, a preservação da paz, as relações diplomáticas e consulares etc.; e **b) vocação específica**, ou seja, envolve temas relacionados aos direitos econômicos e financeiros, culturais, a saúde pública etc.

Rezek (2008) oferece uma exemplificação que esclarece sobremaneira a dinâmica de combinação entre essas variáveis:

- **Alcance universal + domínio político** — Sociedade das Nações (SDN) e Organização das Nações Unidas (ONU): “Primeiro na Sociedade das Nações (1919-1939), depois na Organização das Nações Unidas (1945), somaram-se o alcance universal — a propensão congênita a congregar, um dia, a generalidade dos Estados soberanos, como hoje a ONU, de fato, congrega — e a finalidade política. No âmbito da ONU, como no de sua antecessora, a cooperação econômica, cultural e científica são propósitos periféricos. Seu objetivo precípua — frustrado, para a SDN, com a eclosão da segunda grande guerra — é preservar a paz entre as nações, fomentando a solução pacífica de conflitos e proporcionando meios idôneos de segurança coletiva” (Rezek, 2008: 264).

- **Alcance universal + domínio específico** — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO – 1946), Fundo Monetário Internacional (FMI – 1945), Organização Internacional do Trabalho (OIT – 1919), Organização Mundial da Saúde (OMS – 1948) e Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO – 1945): “Nesta categoria inscrevem-se as chamadas ‘agências especializadas’ da ONU, que na realidade são organizações internacionais distintas, dotada cada uma delas de personalidade jurídica própria em direito das gentes. Sua gravitação em torno das Nações Unidas resulta de uma circunstância de fato: os Estados-membros são praticamente os mesmos, e não há inconveniente em que, reunidos no foro principal, que é a ONU, ali estabeleçam diretrizes de ação para as organizações especializadas” (Rezek, 2008: 265).
- **Alcance regional + domínio político** — Liga dos Estados Árabes (LES – 1945), Organização dos Estados Americanos (OEA – 1951) e Organização da Unidade Africana (OUA – 1963): “Nesta categoria encontramos aquelas organizações que retomam, em escala regional, os objetivos da ONU. (...) Todas têm como vocação principal a manutenção da paz *entre seus próprios membros*” (Rezek, 2008: 267; destaques do autor). E, por fim,
- **Alcance regional + domínio específico** — Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA – 1994), Associação Latino-Americana de Integração (ALADI – 1981), Comunidade Europeia de Energia Atômica (CEEA – 1957), Mercado Comum do Cone Sul (Mercosul – 1995) e União Europeia (UE – 1992): “Nesta classe figuram as organizações regionais de cooperação econômica. (...) Esta é, ainda, a categoria em que se podem classificar instituições como a Organização dos Países Exportadores de Petróleo — a OPEP, criada em 1960 e sediada em Viena” (Rezek, 2008: 265).

Em suma, as organizações internacionais são instituições criadas por meio do consentimento entre Estados para combater problemas e desenvolver estratégias e alternativas entendidas como de interesse especificamente internacional.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Assim como acontece com os contratos, os tratados internacionais estabelecem uma lei, i.e., determinada norma de conduta, entre as partes, formulam textualmente as regras que

pautarão a conduta das partes envolvidas. O livre consentimento pode ser apontado como pedra de toque para o surgimento de um tratado internacional; além dele, há outros princípios fundamentais envolvendo o direito regido por tratados.

O primeiro princípio a destacar é a regra denominada *pacta sunt servanda*, definida da seguinte maneira no art. 26 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969: “Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992)¹. Uma vez assinado e ratificado pelos Estados que dele fazem parte, um tratado expressa a consumação de vínculo jurídico, porém, em duas instâncias distintas.

A assinatura é “o ato emanado pelo representante do Estado, concordando com seu conteúdo” (Varella, 2009: 43). As consequências da assinatura de um tratado internacional são:

- a) [a autenticação do] texto do tratado, que se torna imutável a partir de então;
- b) [a reafirmação de que] os negociadores estão de acordo com o texto do tratado;
- c) [o início da] contagem dos prazos para a troca ou depósito dos instrumentos de ratificação;
- d) [o surgimento] da obrigação de não [concluir] atos que afetem substancialmente o valor do instrumento assinado ou [que frustrem] sua aplicação;
- e) [a demonstração de] um valor político que indica que o Estado estará engajando-se em determinado tema;
- f) [a confirmação de que] o Estado aceita as normas costumeiras presentes no documento (Varella, 2009: 44-45).

Já a ratificação é “o ato formal do Estado pelo qual indica seu consentimento em estar submetido a um determinado tratado” (Varella, 2009: 45). Após a ratificação, o Estado ou organização internacional envolvidos não podem voltar atrás em sua posição. Eis o princípio ditado pela regra *pacta sunt servanda*. Deve-se ter em mente que a personalidade jurídica, representada no Direito Internacional pelos Estados e organizações internacionais, pode assumir diversas facetas; no caso da ratificação, “cada Estado pode definir quem será competente para ratificar tratados. Em geral, é *ato privativo do Poder Legislativo*, mas há exceções, a exemplo do Reino Unido, onde a ratificação cabe à Coroa” (Varella, 2009: 45). Descrevemos os procedimentos para ratificação de tratados no Brasil no item 1.2.5.

O segundo princípio que gostaríamos de destacar encontra-se mencionado no próprio art. 26 da Convenção sobre os Tratados de 1969: a boa-fé. De Plácido e Silva (2008: 224) a define da seguinte maneira:

Sempre se teve *boa-fé* no sentido de expressar a *intenção pura*, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, consequentemente, protegida pelos preceitos legais. Dessa

1. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

forma, quem age de *boa-fé* está capacitado de que o ato de que é agente, ou do qual participa, está sendo executado dentro do justo e do legal.

Uma vez que o Direito Internacional envolve um sem-número de acordos bilaterais e multilaterais, cada um deles com disposições que remetem direta ou indiretamente a diversos outros, o mínimo a se esperar dos sujeitos de Direito Internacional é que pautem suas ações pelo estabelecimento ou a manutenção do bem comum. Outra regra que menciona textualmente a *boa-fé* na Convenção sobre o Direito dos Tratados de 1969 encontra-se no art. 31 e é denominada Regra Geral de Interpretação. Eis sua redação:

1. Um tratado deve ser interpretado de *boa-fé* segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade.
2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, seu preâmbulo e anexos:
 - a) qualquer acordo relativo ao tratado e feito entre todas as partes em conexão com a conclusão do tratado;
 - b) qualquer instrumento estabelecido por uma ou várias partes em conexão com a conclusão do tratado e aceito pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.
3. Serão levados em consideração, juntamente com o contexto:
 - a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;
 - b) qualquer prática seguida posteriormente na aplicação do tratado, pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;
 - c) quaisquer regras pertinentes de Direito Internacional aplicáveis às relações entre as partes.
4. Um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes.

Tiramos daí uma série de preceitos fundamentais:

1. A interpretação de um tratado deve pautar-se por objetivos conciliatórios, ou seja, *de boa-fé*, reconhecendo os termos não como unidades terminológicas de uma linguagem de especialidade, mas sim como itens lexicais das línguas em que foram redigidas as versões autênticas do tratado, e respeitando o escopo a ele atribuído no Direito Internacional.
2. Por contexto entende-se não só a redação integral do tratado, mas, também, outros acordos dele derivados, desde que haja consentimento das partes envolvidas nesse sentido.
3. Além do contexto, acordos posteriores que estabeleçam novas regras para a interpretação ou aplicação de um tratado, novos procedimentos extensivos a ele ou, ainda, regras provenientes de outras fontes que sejam aplicáveis a ele. E, por fim,

4. Para que um termo seja reconhecido como unidade terminológica de uma linguagem de especialidade, as partes devem ter expresso textualmente essa intenção nas versões autênticas do tratado.

Uma noção extremamente importante emanada da Regra Geral de Interpretação dos tratados é o fato de que o texto, embora extremamente convencionalizado em relação aos procedimentos envolvidos para a sua redação e inserção no sistema legislativo para o qual foi projetado *não vale por si só*. Ou seja, a chamada objetividade da letra da lei pode ser apontada como mito, pois mesmo a mais lógica das disposições legislativas apresenta eficácia que *depende* de uma ou diversas outras disposições jurídicas afins. Descrevemos essa problemática no item 1.2.5.

No direito internacional em sua modalidade multilateral, um dos fatores mais intrigantes das diversas faces e facetas de uma dada “verdade jurídica”, seja ela relativa à mais simples das disposições legislativas ou à mais complexa das normas jurídicas, por exemplo, parece ser o emprego de idiomas distintos. Entretanto, uma vez que a diversidade das línguas é praticamente uma matéria-prima com a qual devem lidar os personagens envolvidos, há instrumentos jurídicos voltados para minimizar seus efeitos. Descrevemos essa problemática no item 1.2.7.

Em suma, na primeira epígrafe deste trabalho temos a seguinte assertiva de Aristóteles: “A inteligência sem paixão, essa é a lei”; no caso dos tratados multilaterais, porém, essa inteligência não implica dizer que a diferença entre os idiomas é um “mal necessário”, mas sim uma realidade que levou o Direito Internacional a desenvolver técnicas e instrumentos para minimizar seus efeitos complicadores.

1.2.1. DEFINIÇÃO

O termo *tratado* apresenta duas acepções no Direito Internacional: a primeira delas em sentido genérico, pois engloba todos os tipos de acordos envolvendo Estados e/ou organizações internacionais, independentemente de sua designação; e a segunda em sentido específico, delimitando as características de acordos internacionais entre Estados e/ou organizações internacionais cujo título traz a designação tratado. Em seu *Treaty reference guide* a Organização das Nações Unidas (1999: s.p.) apresenta a seguinte definição de tratado em sentido genérico:

“Tratado” tem sido empregado de modo regular como termo genérico que designa todos os instrumentos legais que estabelecem obrigações no âmbito do direito internacional, firmados entre entidades internacionais, independentemente de sua designação formal. (...) Para que o termo tratado refira-se ao sentido genérico, um instrumento legal deve seguir diversos critérios. Em primeiro lugar, deve ser um

instrumento legal que estabelece vínculo de obrigação entre as partes, o que significa que as partes signatárias têm a intenção de estabelecer direitos e deveres legais. Em segundo lugar, o instrumento legal deve ser firmado entre Estados ou organizações internacionais que detêm poder para estabelecer tratados. Em terceiro lugar, o tratado deve ser regulamentado pelo direito internacional. Por fim, o acordo deve ser firmado de modo escrito. Mesmo antes da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, a palavra “tratado”, em seu sentido genérico, já estava reservada, de modo geral, a indicar compromissos firmados por escrito.²

São os textos desse tipo de tratado que nosso *corpus* de estudo engloba: os mais diversos tipos de acordo de vontades entre Estados e/ou organizações internacionais em sua modalidade multilateral. Vale lembrar que “acordo” e “convenção” são outros termos que apresentam acepção genérica (qualquer tipo de tratado) ou específica. A seguir, indicamos as definições das designações formais mais comuns dos tratados, acordos e convenções.

1.2.2. ESPÉCIES DE TRATADO INTERNACIONAL

Pode-se dizer que as definições apresentadas abaixo constituem mais um roteiro didático do que uma classificação rígida das designações adotadas nos mais diversos tratados internacionais. Segundo Varella (2009: 21), “é comum encontrar uma categoria com o sentido de outra”. Por exemplo, o Convênio sobre Imunidades e Privilégios da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) não versa sobre nada que remeta prioritariamente a “cultura ou transporte”, atribuições supostamente tradicionais dos convênios. Feitas as devidas ressalvas, as definições a seguir facilitam sobremaneira a compreensão do emprego dos mais diversos tipos de tratados internacionais.

A — TRATADO

Considerado um tipo de acordo extraordinário, “é utilizado para tratados solenes, como nos tratados de paz celebrados entre Estados” (Varella, 2009: 21).

Exemplos: Tratado de Versalhes (1919 – fim da Primeira Guerra Mundial); Tratado de Paz com o Japão (1951 – formalização do fim da Segunda Guerra Mundial); e Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).

2. No original, em inglês:

“The term ‘treaty’ has regularly been used as a generic term embracing all instruments binding at international law concluded between international entities, regardless of their formal designation. (...) In order to speak of a ‘treaty’ in the generic sense, an instrument has to meet various criteria. First of all, it has to be a binding instrument, which means that the contracting parties intended to create legal rights and duties. Secondly, the instrument must be concluded by states or international organizations with treaty-making power. Thirdly, it has to be governed by international law. Finally the engagement has to be in writing. Even before the 1969 Vienna Convention on the Law of Treaties, the word ‘treaty’ in its generic sense had been generally reserved for engagements concluded in written form.”

B — ACORDO

Considerado um tipo de tratado com destinação específica, como os de “cunho econômico, financeiro, comercial ou cultural” (Varella, 2009: 22).

Exemplos: Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (1947); Acordo Internacional do Açúcar (1992); e Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (1994).

C — ATO

Considerado um tipo de tratado destinado a estabelecer parâmetros de caráter político, “cria regras de direito; não produzem efeitos jurídicos obrigatórios, mas apenas morais” (Varella, 2009: 22).

Exemplos: Ato Adicional que Modifica a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1900) e Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (1983).

D — CARTA (OU PACTO)

Considerado um tipo de tratado destinado a introduzir mudanças relevantes no cenário internacional, “pode ser tanto um tratado solene, que cria uma Organização Internacional e define seus atributos, composição, objetivos (...) ou outros tratados importantes que estabelecem direitos e deveres para as partes” (Varella, 2009: 21-22).

Exemplos: Carta das Nações Unidas (1945) e Carta da Organização dos Estados Americanos (1948).

E — COMPROMISSO

Considerado um tipo de tratado destinado a assumir o compromisso de acatar a decisão de um tribunal internacional, indica que “os sujeitos de direito internacional aceitam submeter-se a uma arbitragem” (Varella, 2009: 21-22).

Não encontramos exemplos desse tipo de tratado em nossa extensa pesquisa no site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

F — CONCORDATA

Considerado um tipo de tratado “de cunho religioso, entre Estados ou mesmo entre Estados e a Santa Sé, cujos poderes de celebrar tratados são mais restritos do que nos demais casos” (Varella, 2009: 22).

Não encontramos exemplos desse tipo de tratado em nossa extensa pesquisa no site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

G — CONTRATO

Considerado um tipo de tratado “entre Estados, pelo qual um Estado se submete à lei de outro em determinado assunto” (Varella, 2009: 21-22).

Não encontramos exemplos desse tipo de tratado em nossa extensa pesquisa no site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

H — CONVENÇÃO

Considerado um tipo de tratado destinado à criação de normas gerais de Direito Internacional cujo escopo extrapole os limites dos Estados envolvidos na negociação, sendo extensíveis, assim, aos Estados que dela não participam. As convenções “nem sempre são obrigatórias, mas refletem um primeiro passo no processo de negociação” (Varella, 2009: 21-22).

Exemplos: Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); e Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (1992).

I — CONVÊNIO

Considerado um tipo de tratado destinado a introduzir regras de alcance internacional “em matéria cultural ou de transporte” (Varella, 2009: 22).

Exemplos: Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana (1989) e Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre (1977).

J — DECLARAÇÃO

Considerado um tipo de tratado destinado a consolidar a posição política de determinados Estados em relação a um fato internacionalmente digno de nota, “cria princípios gerais, mas não gera compromissos para os sujeitos de direito internacional” (Varella, 2009: 21).

Exemplos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Declaração Amazônica (1989).

K — ESTATUTO

Considerado um tipo de tratado destinado a “[criar] uma Organização Internacional, [estabelecer] suas normas gerais [e] os critérios de funcionamento” (Varella, 2009: 22).

Exemplos: Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (1956) e Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998).

L — MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Considerado um tipo de tratado destinado a “registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as Partes, seja nos planos político, econômico, cultural ou em outros” (Departamento de Atos Internacionais, 2009a: s.p.).

Exemplos: Memorando de Entendimento para o Estabelecimento do Escritório Regional da COI [Comissão Oceanográfica Internacional da Unesco] para o Programa GOOS, no Rio de Janeiro — Brasil (Brasil-Unesco, 2002); Memorando de Entendimento para Apoiar Ações de Cooperação em Benefício da República do Haiti (Brasil-Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2004); e Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países (Brasil-Bulgária, 2005).

M — PACTO

Considerado um tipo de tratado destinado a garantir o respeito a compromissos-chave que serão adotados no Direito Internacional, “uma espécie de promessa que os Estados fazem entre si e tomando um ao outro como testemunha, de maneira a existir um processo eficaz de fiscalização e acompanhamento dos progressos e retrocessos” (Pereira, 2007: 53).

Exemplos: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

N — PROTOCOLO

Considerado um tipo de tratado destinado a estabelecer definitivamente as regras de um acordo anterior, ou seja, “regula outro tratado mais geral, como uma convenção, (...) ou altera determinado ponto de um tratado anterior” (Varella, 2009: 23).

Há quatro tipos de protocolos:

- a) protocolo a uma convenção:** “regulamenta as normas de uma convenção, com o objetivo de criar obrigações específicas” (Varella, 2009: 23);
- b) protocolo de assinatura:** “esclarece a interpretação das partes sobre termos do mesmo próprio tratado e cuja ratificação é operada junto com o tratado principal” (Varella, 2009: 23);
- c) protocolo de emenda:** “altera determinados pontos do tratado principal, mas não sua essência” (Varella, 2009: 23); e

d). protocolo opcional a um tratado: “estabelece direitos opcionais, que podem estar vinculados a outras obrigações” (Varella, 2009: 23).

Exemplos: Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (1979); Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1997); e Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1999).

O — TROCA DE NOTAS

Considerado um tipo de tratado “de natureza administrativa, que cuidam de procedimentos burocráticos adotados entre os dois Estados, normalmente inseridos no quadro de cooperação internacional mais ampla” (Varella, 2009: 24).

Exemplos: Troca de Notas Constituindo um Entendimento sobre Supressão de Visto em Passaportes Comuns Brasileiros (Brasil-Ecuador, 1973); Troca de Notas Modificativa do Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, de 29 de outubro de 1965 (Brasil-França, 1979); e Troca de Notas Colocando em Vigor o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, Assinada em 29 de agosto de 1975 (Brasil-Noruega, 1979).

1.2.3. CLASSIFICAÇÕES

Pode-se classificar os tratados em relação a três variáveis: **a)** o número de partes (tratado bilateral ou multilateral); **b)** a natureza das regras (tratado contrato ou normativo); e **c)** a área temática (direitos humanos ou outros temas). Elas são apresentadas a seguir.

A — NÚMERO DE PARTES

Trata-se da classificação mais elementar dos tratados internacionais. Tratados bilaterais são aqueles que envolvem apenas dois sujeitos de Direito Internacional como partes; já os tratados multilaterais são os que englobam três ou mais partes, podendo chegar à quase totalidade dos Estados, como é o caso da Carta da ONU.

B — NATUREZA DAS REGRAS

Segundo Rezek (2008: 28), “a distinção entre tratados *contratuais* e tratados *normativos* vem padecendo de incessante perda de prestígio”. É o que se observa, por exemplo, ao pesquisar o site do Departamento de Atos Internacionais (DAI) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil: a classificação segue como critérios apenas o número de

partes e as áreas temáticas. Varella (2009: 25) distingue os tratados-norma, aqueles que “criam regras de direito, em geral comum às partes” dos tratados-contrato, aqueles que “criam benefícios recíprocos, em geral de cunho econômico ou financeiro”; entretanto, o mesmo autor esclarece que:

Essa classificação caiu em desuso. Atualmente, se o tratado for internalizado, ainda que tratado-norma, irá revogar a norma tributária que disponha de forma contrária. A classificação entre tratados-contrato e tratados-norma não conserva um significado relevante no direito contemporâneo (Varella, 2009: 26).

Em outras palavras, quanto à natureza das regras acordadas um tratado é sempre um tratado. A distinção entre feição de norma ou contrato é meramente casuística, não traz efeitos de ordem prática.

C — ÁREA TEMÁTICA

Assume papel de destaque no Direito Internacional contemporâneo o tema *direitos humanos* — em relação a ele, todas as outras áreas são de interesse secundário. Trata-se, sem dúvida, de um reflexo das profundas cicatrizes deixadas pela Segunda Guerra Mundial na comunidade internacional: além da preservação da vida também se busca prioritariamente, desde a criação da ONU, a preservação da dignidade humana. Segundo Varella (2009: 26):

Muitos Estados consideram os tratados de direitos humanos como de importância diferenciada, por vezes de hierarquia superior. O fundamento do destaque seria o sentido da norma. O tratado não seria uma obrigação em relação aos demais Estados, mas uma obrigação em relação aos indivíduos de cada Estado.

Nada mais coerente com o fato de ser a população o elemento fundamental por excelência de um Estado, pois ela subsiste à eventual supressão de seu território e até mesmo à extinção de sua existência. A distinção entre tratados de direitos humanos e tratados de quaisquer outras áreas temáticas ganhou muita força após a Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, que acrescentou o § 3º ao art. 5º da Constituição. Eis a atual redação dessa disposição:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais³.

3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 dez. 2009.

Com a obtenção do *quorum* de três quintos na situação indicada, o tratado que verse sobre direitos humanos terá força de emenda constitucional, ou seja, introduzirá modificação na instância normativa mais alta do país; o mesmo tipo de tratado aprovado com *quorum* menor do que o especificado terá força de lei ordinária, assim como os tratados atinentes às demais áreas temáticas do Direito Internacional.

No âmbito deste estudo, essa distinção não traz efeitos metodológicos: os textos dos tratados sobre direitos humanos encontram-se em pé de igualdade com os exemplares classificados nas demais áreas temáticas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

1.2.4. GÊNESE DE UM TRATADO INTERNACIONAL

Antes de tudo, um tratado precisa atender determinadas *condições de validade*. Assim, para que um tratado venha a lume é necessário que:

1. As partes tenham personalidade jurídica para firmá-lo.
2. Os agentes envolvidos estejam devidamente habilitados para assumir compromissos em nome dos Estados e/ou das organizações internacionais que representam.
3. As partes cheguem a um consentimento mútuo. E, por fim,
4. O objeto do tratado seja lícito e possível.

No caso dos tratados multilaterais, focados neste estudo, o primeiro passo para seu surgimento é a *negociação*. Geralmente, esta envolve “a convocação de uma conferência diplomática internacional, voltada exclusivamente à feitura de um ou mais tratados, ou a uma pauta de discussão mais ampla, em que se inscreva, contudo, alguma produção convencional” (Rezek, 2008: 41). Presume-se que a negociação dos tratados internacionais tenha um palco, um local no qual os representantes dos Estados e/ou organizações internacionais envolvidos reúnam-se para discutir o objeto em questão. Em outras palavras:

Os tratados multilaterais são negociados por meio de conferências entre as partes. **Conferências são reuniões de negociação realizadas entre os sujeitos de direito internacional.** Não se deve confundir conferência (a reunião) com convenção (o texto), que (...) é uma espécie de tratado. (...) Em geral, quem organiza a conferência é o Estado-sede, em conjunto com a Organização Internacional responsável, se houver. Ele irá preparar o local, garantir a segurança, verificar os poderes dos representantes diplomáticos e todos os demais procedimentos para assegurar o bom andamento dos trabalhos (Varela, 2009: 35; destaques do autor).

Geralmente, o *quorum* para a aprovação da convenção é de 2/3 das partes, mas essa não é uma regra rígida, consoante a redação do art. 9, parágrafo 2, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969:

A adoção do texto de um tratado numa conferência internacional efetua-se pela maioria de dois terços dos Estados presentes e votantes, salvo se esses Estados, pela mesma maioria, decidirem aplicar uma regra diversa (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992)⁴.

Uma vez aprovado o texto da convenção, é necessário que as partes expressem seu consentimento. Este pode dar-se por meio da assinatura ou ratificação, procedimentos que já descrevemos na seção 1.2.1.

No Brasil, a ratificação é a pedra de toque para o processo de internalização de um tratado internacional. Ela é efetivada em três fases:

- *1ª fase*: compete privativamente ao Presidente da República celebrar todos os tratados, convenções e atos internacionais (CF, art. 84, VIII);
- *2ª fase*: é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (CF, art. 49, I). A deliberação do Parlamento será realizada através da aprovação de um *decreto legislativo*, devidamente promulgado pelo Presidente do Senado Federal e publicado;
- *3ª fase*: edição de um decreto do Presidente da República, promulgando o ato ou tratado internacional devidamente ratificado pelo Congresso Nacional. É nesse momento que adquire executoriedade interna a norma inserida pelo ato ou tratado internacional, podendo, inclusive, ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade (Moraes, 2005: 37-38).

A própria Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, é exemplo de acordo reconhecido pelo Brasil por meio de um Decreto Legislativo. Ele e todos os outros tratados submetidos a esse procedimento no ordenamento jurídico federal não foram incluídos em nosso *corpus* de estudo por conta de constituírem apenas parte do *duplo engajamento* exigido dos Estados em relação aos tratados internacionais, pois:

- com a publicação do Decreto Legislativo, o país engaja-se perante os demais Estados;
- com a publicação do Decreto Executivo, o tratado passa a vigorar no território nacional (Varella, 2009: 66).

Assim, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, é de cumprimento obrigatório pelo Brasil em âmbito internacional, mas não tem força de lei dentro do país; sua validade no ordenamento jurídico federal é contextual, ou seja, incide em situações nas quais estejam envolvidos outros tratados que a ele remetam ou que invoquem uma ou algumas de suas regras.

O Decreto Executivo, mencionado no ordenamento jurídico federal simplesmente como Decreto, apresenta três funções:

4. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

1. Promulga o tratado no ordenamento jurídico federal.
2. Estabelece, por meio da publicação, seu texto oficial em idioma vernáculo (i.e., o português do Brasil). E, por fim,
3. Ratifica sua vigência no ordenamento jurídico federal.

Todos os textos dos tratados que compõem nosso *corpus* de estudo foram objeto de Decreto (Executivo), o que significa que são reconhecidos pelo Brasil tanto em âmbito internacional como em seu direito interno. Esse embasamento contextual foi de vital importância para que decidíssemos adotar apenas o texto principal, ou seja, o corpo de artigos, como exemplar representativo do gênero.

Fruto do cumprimento de todas as exigências relativas a um tratado, desde a negociação na conferência internacional originária até a integração ao ordenamento jurídico do Brasil, cada articulado incluído no sub*corpus* em português pode ser apontado como exemplar representativo do propósito comunicativo de prescrever condutas aplicado à linguagem legislativa. Assim, não descontextualizamos os diplomas legislativos ao empregar apenas uma de suas partes, no caso o texto principal, cujas unidades (os artigos) podem ser invocados isoladamente em contextos de comunicação jurídica no qual estejam em pauta as condutas neles prescritas.

1.2.5. IMPLICAÇÕES DA NOÇÃO DE CONTEXTO NA REGRA GERAL DE INTERPRETAÇÃO

O formato consagrado dos tratados internacionais compreende três partes: o preâmbulo, o articulado e, opcionalmente, o(s) anexo(s). Sua integração na unidade denominada tratado não implica a última instância de interpretação do texto; o art. 31 da Convenção sobre os Tratados de 1969 estabelece em seus parágrafos 2 e 3 que:

2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, seu preâmbulo e anexos:
 - a) qualquer acordo relativo ao tratado e feito entre todas as partes em conexão com a conclusão do tratado;
 - b) qualquer instrumento estabelecido por uma ou várias partes em conexão com a conclusão do tratado e aceito pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.
3. Serão levados em consideração, juntamente com o contexto:
 - a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;
 - b) qualquer prática seguida posteriormente na aplicação do tratado, pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;
 - c) quaisquer regras pertinentes de Direito Internacional aplicáveis às relações entre as partes.

Com isso em mente, em vez da *objetividade da letra da lei*, a suposta autossuficiência do texto legal em termos interpretativos é posta em xeque. Para entender essa potencial

relatividade da disposição legislativa é de grande utilidade distinguir *enunciado prescritivo* de *norma jurídica*.

O enunciado prescritivo é, grosso modo, a unidade da disposição legislativa, a frase inserida em artigo de lei para prescrever o que é legal ou ilegal, seja no *caput* (i.e., cabeça, a parte principal) ou em suas subdivisões. Trata-se de uma estrutura léxico-gramatical empregada na linguagem legislativa.

Já a norma jurídica é, grosso modo, a unidade de interpretação legislativa. Sobre ela, diz Carvalho (2008: 70):

(...) A norma jurídica é uma estrutura categorial, constituída, epistemologicamente, pelo intérprete, a partir das significações que a leitura dos documentos do direito positivo desperta em seu espírito. É por isso que, quase sempre, não *coincidem* com os sentidos imediatos dos enunciados em que o legislador distribui a matéria no corpo físico da lei. Provém daí que, na maioria das vezes, a leitura de um único artigo será insuficiente para a compreensão da regra jurídica.

Obviamente, o intérprete aludido faz parte de uma classe diferenciada de juristas. Carvalho (2008: 67) classifica em quatro planos a amplitude contextual de interpretação jurídica:

a) [o] conjunto de enunciados, tomados no plano da expressão [plano S₁]; b) [o] conjunto de conteúdos de significação dos enunciados prescritivos [plano S₂]; c) o domínio articulado de significações normativas [plano S₃]; e d) a forma superior do sistema normativo [plano S₄].

Tendo em vista que o Direito é uma ciência que faz da linguagem um de seus elementos constitutivos, faz-se necessário indicar delimitações em relação ao estudo da linguagem legislativa. Carvalho (2008: 68; destaques do autor) explica da seguinte maneira o roteiro indicado acima:

Se retivermos a observação de que o direito se manifesta sempre nesses quatro planos: o das formulações literais, o de suas significações enquanto enunciados prescritivos, o das normas jurídicas, como unidades de sentido obtidas mediante o grupamento de significações que obedecem a determinado esquema formal (implicação), e o da forma superior do sistema, que estabelece os vínculos de coordenação e subordinação entre as normas jurídicas criadas no plano anterior; e se pensarmos que todo nosso empenho se dirige para estruturar essas normas contidas num estrato de linguagem; não será difícil verificar a gama imensa de obstáculos que se levantam no percurso gerativo de sentido ou, em termos mais simples, na *trajetória da interpretação*.

Entendemos que este estudo situa-se no primeiro plano indicado, o das formulações literais, pois nos interessa estudar a linguagem de regras multilaterais que estão ou estiveram

em vigor. Ainda que algumas dessas regras possam eventualmente ter sido revogadas, são de pleno interesse para um estudo da linguagem pelo fato de poderem ser invocadas para justificar sua eficácia jurídica, ou a falta dela, no presente ou no futuro. Entendemos por eficácia jurídica “o predicado dos fatos jurídicos de desencadearem as consequências que o ordenamento prevê” (Carvalho, 2008: 65). Apesar de termos selecionado todos os textos dos tratados que compõem nosso *corpus* com base em informações contidas no site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil dando conta de que são vigentes, não faz parte de nossos objetivos controlar possíveis imprecisões nesse sentido. Em suma, entendemos por vigência:

O atributo da norma válida (...), consistente na prontidão de produzir os efeitos para os quais está preordenada, tão logo aconteçam os fatos nela descritos, podendo ser plena ou parcial (só para efeitos passados ou só para efeitos futuros, no caso de regra nova)” (Carvalho, 2008: 65).

Desse modo, preservamos de modo contextualizado o lema da Linguística de Corpus, i.e., “confie no texto”. Se não, vejamos.

Um exemplo que facilita sobremaneira a distinção entre os planos de interpretação do direito propostos por Carvalho (2008) é a variedade de leituras que pode receber o art. 5º, LXVII, da Constituição vigente, que estabelece o seguinte: “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”⁵; *a priori*, o depositário infiel, i.e., o sujeito que descumpre ordem judicial ao não restituir os bens ou valores que lhe haviam sido confiados, está sujeito a ordem de prisão nos termos da Constituição. A importância desse plano é vital, uma vez que “apenas o texto, na instância de sua materialidade existencial, se oferece aos sujeitos como *algo que adquiriu foros de objetivação*” (Carvalho, 2008: 72; destaques do autor). O autor acrescenta, ainda, que:

Ninguém pode prever, com visos de racionalidade, o rumo que os utentes da linguagem do direito, num dado momento histórico, vão imprimir às significações de certas palavras. Quem, por exemplo, poderia antecipar que o vocábulo “casamento”, sempre ajustado a situações tradicionalmente configuradas, pudesse assumir, nos dias atuais, a amplitude de significação que vem adquirindo? (...) Com o sensível aumento na velocidade das informações, os processos de alteração significativa dos termos jurídicos vêm se desenvolvendo em intervalos cada vez mais curtos, o que valoriza a pesquisa da dimensão pragmática, na busca do reconhecimento das mudanças por que passam os sistemas jurídico-positivos. Mesmo assim, porém, não chega ao ponto de roubar a primazia da plataforma física das formulações literais, como o *locus* mais adequado para que o legislador faça inserir, no sistema, as modificações que lhe parecerem mais convenientes (Carvalho, 2008: 73-74; destaques do autor).

5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 dez. 2009.

Ingressando no plano S₂, pautado pelos conteúdos de significação, “os enunciados haverão de ser compreendidos isoladamente, no primeiro ímpeto, para depois serem confrontados com outros enunciados, de superior e do mesmo *status*, buscando o exegeta sua integração na totalidade do conjunto” (Carvalho, 2008: 74); assim, o foco de interesse passa a ser o escopo dos termos que designam os sujeitos e delimitam suas condutas. Cabe a pergunta: quais outras disposições normativas acerca da prisão civil por dívida constam na própria Constituição ou em outros diplomas legais vigentes no Brasil? A mesma pergunta cabe em relação à obrigação alimentícia e ao depositário infiel. É nesse sentido que se fala em significações isoladas dos enunciados prescritivos: vale o que se encontra vigente e juridicamente eficaz no ordenamento em questão. Segundo Carvalho (2008: 76; destaques do autor):

A forma, ainda que importante, não será decisiva, porque o predomínio é da função e essa estará sempre voltada para a regulação das condutas intersubjetivas. Sua prescritividade reside no modo como tal linguagem é empregada, a despeito da composição sintático-gramatical que presidir seu revestimento. Os enunciados do direito positivo não são expressões de atos de objetivação cognoscente. Não pretendem reproduzir real-social, descrevendo-lhe os aspectos. Longe disso, o vetor semântico que os liga ao “mundo da vida” contém, invariavelmente, um *dever-ser*, assim no estado neutro, sem modalização, ou operando por intermédio dos funtores *obrigatório*, *proibido* ou *permitido*, com o que se exaure o campo material das possíveis condutas interpressuais.

Não situamos este estudo nesse plano por conta dessa desconsideração da composição linguística dos enunciados em análise. Consideramos importante, também, destacar que nossa perspectiva de análise é *léxico*-gramatical: entendemos que são as palavras pertencentes ao sistema de cada idioma que orientam os arranjos sintáticos dos enunciados materializados nesse idioma. Cada item lexical de um idioma traz em si uma variedade de demandas sintáticas que se origina no *modo como a linguagem em que são observados é empregada*, modo este que não cabe à sintaxe regular. A diferença entre o emprego do verbo modalizado ou sem modalização em enunciados prescritivos é de fundamental importância neste estudo, pois não se limita a um aspecto formal em nossa perspectiva teórico-metodológica.

Partindo para o plano S₃, pautado pelo domínio articulado das significações normativas, encontramos um exemplo da complexidade envolvida no conceito de norma jurídica: o Supremo Tribunal Federal, última instância de interpretação constitucional no Brasil, concluiu no julgamento do *Habeas Corpus* 87.585-8/TO, de 12-3-2008, ser inconstitucional a prisão do depositário infiel porque os tratados sobre direitos humanos dos quais o país faz parte proíbem tal prática. Bulos (2009: 332) traz o seguinte comentário sobre esse julgado:

Lembrou o **Min. Celso de Melo** que o art. 7º, § 7º, do **Pacto de São José da Costa Rica**, ratificado pelo Brasil em 1992, proíbe a prisão civil por dívida, excetuado o devedor voluntário de pensão alimentícia. Soma-se a esse contexto o art. 11 do **Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos**, patrocinado em 1966 pela Organização das Nações Unidas, ao qual o Brasil aderiu em 1990. Até a **Declaração Americana dos Direitos da Pessoa Humana**, firmada em 1948, em Bogotá (Colômbia), com a participação do Brasil, já previa essa proibição, enquanto a Carta de 1988 recepcionou as leis antigas sobre o assunto. Ademais, a **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**, realizada em Viena (Áustria), em 1993, com participação ativa da delegação brasileira, então chefiada pelo ex-Ministro da Justiça e Ministro aposentado do STF, Maurício Corrêa, defendeu o fim da prisão civil por dívida. Nesse evento, ficou bem marcada a interdependência entre democracia e o respeito dos direitos da pessoa humana, tendência que se vem consolidando em todo o mundo.

Assim, a disposição expressa da Constituição dando conta de que o depositário infiel deve ser preso (plano S₂, pois envolve a análise do conteúdo das disposições vigentes e eficazes que prescrevem medidas a serem tomadas contra o indivíduo cuja conduta o caracteriza como depositário infiel) não mais se sustenta no ordenamento jurídico federal devido ao contexto envolvido. E isso traz reflexos ao plano S₄, pautado pela forma superior do sistema normativo, definido da seguinte forma por Carvalho (2008: 81):

Enquanto, em S₃, as significações se agrupam no esquema de juízos implicacionais (normas jurídicas), em S₄ teremos o arranjo final que dá *status* de conjunto montado na ordem superior de sistema. Preside esse trabalho de composição hierárquica um punhado de normas, em número finito, conhecidas como “regras de estruturas”, mas aptas para gerar infinitas outras normas. É a “gramática jurídica”, subconjunto de regras que estabelecem como outras regras devem ser postas, modificadas ou extintas no interior de certo sistema. São unidades da mesma espécie daquelas produzidas no plano S₃, com a particularidade de participarem na composição do sistema jurídico-normativo como conjunto auto-referencial, ou seja, como um domínio que se autoconstitui em um processo dialético interno.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, representante do Poder Judiciário, constitui uma norma jurídica (unidade do plano S₃) que incide sobre o plano S₄: o sistema proporciona recursos para que a complexa norma jurídica (plano S₃) de hoje sirva de base para o quase autoexplicativo enunciado prescritivo (plano S₁) de amanhã. Se não, vejamos:

No caso de declaração de inconstitucionalidade de norma pelo Supremo Tribunal Federal, pelo controle difuso, suspende-se sua eficácia mediante resolução do Senado, até que ela seja revogada pelo órgão competente. Em outras palavras, significará: certa norma vigente na ordem jurídica nacional teve sua inconstitucionalidade declarada pelo Supremo, que comunica sua decisão ao Senado da República. Este, pela figura legislativa da resolução, manda suspender a eficácia técnica daquela regra, que permanece vigente sem poder atuar, continuando também válida, até que o órgão que a promulgou venha a expulsá-la do sistema (Carvalho, 2008: 65).

Fosse a Constituição a fonte de nosso *corpus*, a disposição em vias de revogação constituiria objeto de interesse por ser representativa da linguagem legislativa em uso. E, mesmo que venha a ser revogada, terá lugar em discussões jurídicas por tempo indeterminado, uma vez que o termo *depositário infiel* não deixará de existir — e a discussão de seu histórico certamente ganhará mais relevância nos círculos jurídicos. Com tudo isso em mente, podemos partir para a descrição das partes de um tratado internacional como elementos pertinentes ao plano S₁ de interpretação jurídica, segundo o esquema proposto por Carvalho (2008), no âmbito deste estudo.

1.2.6. FORMATO CONVENCIONAL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

A — PREÂMBULO

O preâmbulo é a parte introdutória do tratado. Nele não estão inseridas regras jurídicas, uma vez que sua função não é prescrever condutas, mas sim “identificar as partes no tratado, os motivos que levaram essas partes a redigirem uma norma internacional e os princípios gerais que devem ser levados em consideração na interpretação do tratado como um todo” (Varella, 2009: 37).

A identificação dos sujeitos envolvidos geralmente se realiza por meio do emprego de um termo designativo de sujeito de Direito Internacional — Estado(s), Parte(s), Estado(s) Parte(s), Estado(s) Contratante(s) etc. Um exemplo típico de preâmbulo encontra-se na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961):

Os Estados-Partes na presente Convenção,
Considerando que, desde tempos remotos, os povos de todas as nações têm reconhecido a condição dos agentes diplomáticos;
Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à igualdade soberana dos Estados, à manutenção da paz e da segurança internacional e ao desenvolvimento das relações de amizade entre as nações;
Estimando que uma convenção internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticas contribuirá para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais;
Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados;
Afirmando que as normas de direito internacional consuetudinário devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas nas disposições da presente Convenção;
Convieram no seguinte: (Decreto n. 56.435, de 8 de junho de 1965).⁶

6. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/m_multidiplo.htm. Acesso em: 3 dez. 2009.

O preâmbulo em si não obriga as partes a nada, mas encontra valor jurídico no fato de que “pode ser invocado para dirimir dúvidas de interpretação sobre o dispositivo ou mesmo sobre os anexos do tratado” (Varella, 2009: 37). Ele não estabelece regras jurídicas, mas serve para situá-las em determinado contexto.

B — ARTICULADO

O articulado, como bem destaca o parágrafo 2 do art. 31 da Convenção sobre os Tratados, de 1969 (“para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do *texto*, seu preâmbulo e anexos”), é o texto propriamente dito do tratado. Trata-se da forma convencional de expressão de regras jurídicas em diplomas normativos em geral. Ele “contém os compromissos negociados entre as partes. É representado por um conjunto de artigos e cláusulas finais, em geral obrigatórios” (Varella, 2009: 38). Os artigos são disposições legislativas, i.e., enunciados prescritivos, que podem ser dispostas na forma de artigos, parágrafos, incisos, alíneas etc. As cláusulas finais “determinam as disposições gerais do tratado, fixando os idiomas [oficiais], os procedimentos para alteração do texto, a possibilidade ou não de reservas, as regras para assinatura e ratificação [etc.]” (Varella, 2009: 38). Não há regra que estabeleça um número mínimo ou máximo de artigos que um tratado deve conter; podem ser 320 artigos, como ocorre na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982) ou apenas quatro, como ocorre no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990), cujo articulado transcrevemos abaixo:

Artigo 1º

É aprovado o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que consta como anexo I ao presente instrumento de aprovação, sob a designação de Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990) e vai acompanhado da respectiva nota explicativa, que consta como anexo II ao mesmo instrumento de aprovação, sob a designação de Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990).

Artigo 2º

Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração, até 1 de janeiro de 1993, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejável e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas.

Artigo 3º

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrará em vigor em 1 de janeiro de 1994, após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa.

Artigo 4º

Os Estados signatários adotarão as medidas que entenderem adequadas ao efetivo respeito da data da entrada em vigor estabelecida no artigo 3º.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente credenciados para o efeito, aprovam o presente acordo, redigido em língua portuguesa, em sete exemplares, todos igualmente autênticos.

Assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Vale notar que o art. 1º estabelece que o Acordo Ortográfico em si é o anexo I do acordo, cabendo ao articulado simplesmente aprová-lo.

C — ANEXO

Segundo Varella (2009: 39; destaques do autor):

O anexo tem como objetivo deixar o tratado mais leve, retirando do dispositivo detalhes, números e porcentagens que dificultam sua compreensão. **A criação de anexos é uma faculdade dos Estados** e não uma obrigação. Havendo o anexo, o dispositivo conterá apenas os principais artigos que regulam o tema. No anexo, serão descritos os detalhes, os números e as tabelas, por exemplo. De qualquer modo, o *conteúdo do anexo é tão obrigatório quanto o conteúdo do dispositivo*. São posicionados à parte [os anexos] apenas para facilitar a compreensão do conjunto.

Temos, assim, dois tipos de instrumento para a formulação de regras nos tratados, o articulado e o anexo. Entretanto, vale frisar que os anexos são um recurso opcional e, além disso, não apresentam uma estruturação linguística convencional, como é o caso dos artigos (formados por enunciados prescritivos, ou seja, frases). O nível de interpretação exigido nos anexos é de ordem técnica, o que foge ao nosso escopo. Eis porque não incluímos os anexos de tratados em nosso *corpus* de estudo.

1.2.7. A PROBLEMÁTICA DOS IDIOMAS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

O art. 33 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, cujo objeto é a “interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas”, estabelece:

1. Quando um tratado foi autenticado em duas ou mais línguas, seu texto faz igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem que, em caso de divergência, prevaleça um texto determinado.
2. Uma versão do tratado em língua diversa daquelas em que o texto foi autenticado só será considerada texto autêntico se o tratado o previr ou as partes nisso concordarem.
3. Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos.
4. Salvo o caso em que um determinado texto prevalece nos termos do parágrafo 1, quando a comparação dos textos autênticos revela uma diferença de sentido que a aplicação dos artigos 31 e 32 não elimina, adotar-se-á o sentido que, tendo em conta o objeto e a finalidade do tratado, melhor conciliar os textos.

O parágrafo 1 ressalta o fato de que a autenticação de um tratado, no ato de sua assinatura, em determinadas línguas torna estas as suas línguas oficiais. Fala-se, assim, em línguas oficiais das versões autênticas. Já o parágrafo 2 trata das versões oficiais embora não autênticas, ou seja, todas aquelas cujo idioma empregado é oficial no Estado em que a versão

foi ratificada mas não apresenta o mesmo status no âmbito do Direito Internacional. Esclarece essa questão Rezek (2008: 42):

Versão *autêntica* é a que se produz no curso da negociação, e que a seu término merece a chancela autenticatória das partes. Versão *oficial* é a que, sob a responsabilidade de qualquer Estado pactuante, produz-se a partir dos textos autênticos, no seu próprio idioma. Assim, a Carta das Nações Unidas foi concebida em cinco versões autênticas — nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo —, e deu origem a inúmeras versões oficiais — como aquela que, em português, foi lavrada no Brasil.

Pode-se dizer que as línguas empregadas para a elaboração da versão autêntica de um tratado ostentam prestígio diferenciado na comunidade internacional como um todo. Cabe a elas o estabelecimento do “sentido” a ser atribuído aos termos do tratado, sendo esses termos, na prática, itens lexicais, pois a eles deve ser atribuído o sentido comum nos idiomas em questão, como preceitua a “regra geral de interpretação” da Convenção sobre o Direito dos Tratados, de 1969, contida no art. 31, parágrafo 1: “Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade”. Termo será entendido como unidade terminológica apenas quando couber a disposição do parágrafo 4 do mesmo artigo: “Um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes”. Essa é uma prática comum observada, p.ex., na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992):

Artigo 1 Definições

Para os propósitos desta Convenção:

1. "**Efeitos negativos da mudança do clima**" significa as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas sócio-econômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.
2. "**Mudança do clima**" significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.
3. "**Sistema climático**" significa a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e suas interações.
4. "**Emissões**" significa a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.
5. "**Gases de efeito estufa**" significa os constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha.
6. "**Organização regional de integração econômica**" significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região que tem competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção ou seus protocolos, e que foi devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar os mesmos ou a eles aderir.

7. "**Reservatório**" significa um componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa.
8. "**Sumidouro**" significa qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.
9. "**Fonte**" significa qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera (Decreto n. 2.652, de 1º de julho de 1998; destacamos em negrito).⁷

De uma forma ou de outra, essa distinção entre “termos com sentido comum” ou “termos com sentido especial” de um tratado não traz efeitos de ordem prática à nossa metodologia. Limitamo-nos a verificar o que implica dizer que eles se equivalem nas disposições equivalentes observadas e analisadas em nosso *corpus* multilíngue.

Com isso, chegamos ao fim de nossas considerações acerca dos tratados como objeto de análise linguística. Entendemos plenamente justificada a exposição por conta do detalhamento do gênero tratado internacional em relação ao uso da linguagem.

7. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/m_2652_1998.htm. Acesso em: 5 dez. 2009.

CAPÍTULO 2
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, descrevemos a integração entre duas vertentes teóricas, inseridas no amplo campo da Linguística Aplicada, que, combinadas, embasam nosso estudo: **1)** a Linguística de Corpus, com foco: **a)** na definição de *corpus*; **b)** no estatuto dessa área de estudos; e **c)** na denominada abordagem orientada por *corpus*; e **2)** a Análise de Gênero, com foco na definição: **a)** de gênero; **b)** de estruturação cognitiva em disposições legislativas; e **c)** de texto-colônia.

2.1. LINGUÍSTICA DE CORPUS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A fundamentação teórica da presente pesquisa encontra na Linguística de Corpus sua principal fonte diretiva, uma vez que, pautados por essa perspectiva, procuramos analisar elementos de uniformidade e variação linguísticas em tratados internacionais multilaterais em suas versões eletrônicas disponibilizadas na internet. Nosso *corpus* é, assim, “uma coletânea de dados linguísticos naturais, legíveis por computador” (Berber Sardinha, 2004: 16) constituída com base em critérios estabelecidos de acordo com os desdobramentos da própria pesquisa. Esta apresenta como um de seus diferenciais o fato de envolver textos correspondentes em quatro idiomas: português, inglês, espanhol e francês; sem o emprego das ferramentas e dos pressupostos teórico-metodológicos da Linguística de Corpus tal empreendimento seria inviável ou, no mínimo, muito mais limitado.

Dividimos esta subseção do capítulo em três itens abrangentes, com o objetivo de proporcionar um panorama da área: **1)** *corpus*, na qual descrevemos os aspectos teórico-metodológicos que o tornam distinto na Linguística de Corpus; **2)** Estatuto da Linguística de Corpus, na qual situamos os aspectos teórico-metodológicos da Linguística de Corpus em relação à Linguística Aplicada como um todo; e **3)** abordagem orientada pelo *corpus*, na qual descrevemos os aspectos teórico-metodológicos da análise de *corpus* com foco nas características próprias do tipo de linguagem da qual ele é representativo. Neste terceiro item apresentamos, ainda, a terminologia gramatical seguida na etiquetagem por meio do software Systemic Coder, que será discutida em maiores detalhes no **Capítulo 3**.

2.1.1. CORPUS

A Linguística de Corpus apresenta-se no contexto da Linguística Aplicada contemporânea como uma área que procura, cada vez mais, dar voz aos indivíduos. Baseamos essa afirmação no fato de que a gigantesca quantidade de informantes que lhe proporciona matéria-prima troca, ainda que involuntariamente, sua condição de anonimato pela primazia

de servir de exemplo aos mais diversos tipos de pessoas interessadas em aprender ou aprimorar seus conhecimentos em relação a determinado tipo de linguagem. Os avanços da Linguística de Corpus nos últimos anos esboçam, em linhas cada vez mais fortes, a tendência de encarar a comunicação humana sem que teoria e prática sejam vistas como uma dicotomia. Além disso, os estudos de Linguística de Corpus procuram verificar até que ponto construtos teóricos consagrados nas Ciências Humanas, p.ex., constituem *descrições* ou *prescrições* de fenômenos da linguagem. Para tanto:

A Linguística de Corpus ocupa-se da coleta e exploração de *corpora*, ou conjuntos de dados linguísticos textuais coletados criteriosamente, com o propósito de servirem para a pesquisa de uma língua ou variedade linguística. Como tal, dedica-se à [análise] da linguagem por meio de evidências empíricas, [identificadas] por computador (Berber Sardinha, 2004: 3).

Destacamos no trecho acima os seguintes aspectos: **1)** coleta e exploração de *corpora*; **2)** dados linguísticos textuais coletados criteriosamente; **3)** pesquisa de uma língua ou variedade linguística; e **4)** evidências empíricas identificadas por computador. Comentamos a seguir cada um deles.

1. Coleta e exploração de *corpora*: *corpora* (plural de *corpus*) são, grosso modo, coletâneas de textos coletados (i.e., compilados) para que se possa explorar (i.e., examinar) seu conteúdo. A noção de conjunto é fundamental, uma vez que as características de cada exemplar serão não só somadas, mas, também, combinadas àquelas dos demais, tornando-as partes representativas de um todo.

2. Dados linguísticos textuais coletados criteriosamente: o todo mencionado acima deve apresentar algum tipo de inter-relação; os exemplares que o compõem devem ter sido compilados de acordo com critério(s) pré-estabelecido(s). Em princípio, os textos compreendem dados linguísticos empíricos e contextualizados — i.e., produzidos e disponibilizados a determinado público-alvo próprio. Critério(s), nesse caso, engloba(m) avaliação e seleção: esses dados são avaliados quanto à potencial pertinência para o estudo do fenômeno da linguagem em foco e selecionados dependendo da sua qualidade e da amplitude do *corpus* almejado.

3. Pesquisa de uma língua ou variedade linguística: Os dados linguísticos de um *corpus* devem ser representativos de determinado(s) idioma(s) ou determinada(s) linguagem(ns). Ou seja, pode-se estudar a chamada língua comum de um idioma ou uma de suas diversas linguagens de especialidade, como ocorre com profissões tais como a Medicina, o Direito e a Engenharia ou estratos sociais, como crianças,

adolescentes, idosos, estrangeiros que vivem em um país cujo idioma oficial não é sua língua materna, estudantes de uma língua estrangeira etc. E, por fim,

4. Evidências empíricas identificadas por computador: esses dados linguísticos contextualizados devem ser analisáveis por meio de processos computacionais que possibilitem tanto a sua quantificação como a identificação de evidências linguísticas pertinentes ao fenômeno estudado.

Expomos a seguir uma definição extremamente esclarecedora de *corpus*:

(...) Estritamente falando, um *corpus* nada mais é que um corpo de texto; entretanto, no contexto da Linguística de Corpus, a definição de *corpus* adquiriu significado mais especializado. *Corpus* pode ser descrito como uma coletânea de grande extensão de textos autênticos reunidos em formato eletrônico segundo um conjunto de critérios específicos. Há quatro características importantes a notar: “autêntico”, “eletrônico”, “de grande extensão” e “critérios específicos”. Essas características são o que torna os *corpora* diferentes de outros tipos de coletânea textual (Bowker & Pearson, 2002: 10).¹

As quatro características apontadas pelas autoras apresentam-se em nosso *corpus* de estudo da seguinte forma:

1. Autêntico: além de serem frutos da satisfação de todos os procedimentos exigidos para sua vigência e validade tanto no ordenamento jurídico brasileiro como no Direito Internacional, todos os textos dos tratados multilaterais incluídos em nosso *corpus* encontram-se disponíveis para consulta na internet, seja qual for o interesse envolvido em sua leitura. Não se trata de documentos oficiais, uma vez que isso demanda a publicação impressa em veículo de comunicação especificamente indicado no ordenamento jurídico em questão; entretanto, ao passo que constituem fontes de pesquisas pontuais amplamente exploradas por quem deseja/necessita ter acesso aos preceitos dos mais diversos tratado, os textos coletados na internet são exemplares autênticos de uso dessa linguagem.

2. Eletrônico: uma vez selecionados os tratados que fariam parte de nosso *corpus*, cada exemplar foi armazenado em arquivo de computador sem formatação (.txt), ou seja, compilamos dados que já se encontram textualmente verbalizados. Os softwares empregados para exploração de *corpora* demandam essa codificação, que disponibiliza para consulta o texto “cru”, sem elementos gráficos como gráficos, ilustrações, tabelas

1. No original, em inglês:

“(...) Strictly speaking, a corpus is simply a body of text; however, in the context of corpus linguistics, the definition of a corpus has taken on a more specialized meaning. A corpus can be described as a large collection of authentic texts that have been gathered in electronic form according to a specific set of criteria. There are four important characteristics to note here: ‘authentic’, ‘electronic’, ‘large’ and ‘specific criteria’. These characteristics are what make corpora different from other types of text collections.”

etc. O grande diferencial do formato eletrônico é o fato de que os recursos computacionais compreendem *ferramentas* empregadas pelo analista para obter seus achados de pesquisa, o que diferencia sobremaneira a Linguística de Corpus da Linguística Computacional, na qual os achados da exploração dos dados disponíveis são atribuíveis à máquina em vez do ser humano.

3. De grande extensão: nosso *corpus* multilíngue de tratados internacionais multilaterais é formado pela combinação de quatro *subcorpora*, cada um contendo oitenta exemplares redigidos em um dos seguintes idiomas: **a)** português; **b)** inglês; **c)** espanhol; e **d)** francês. Cada um desses *subcorpora* compreende aproximadamente 500 mil *tokens* (i.e., itens lexicais), totalizando cerca de 2 milhões dessas unidades. Apenas a título de comparação, um exemplar do texto integral da *King James Version of the Bible* encontrado no *site* do Project Gutenberg² apresenta 852.310 *tokens*, ou seja, cada *subcorpora* representa mais da metade dos dados contidos em todos os 73 livros da *Bíblia* em inglês.

4. Critérios específicos: nossos critérios para a compilação do *corpus* de estudo foram pautados pela possibilidade de verificar o que implica dizer que os termos dos tratados internacionais multilaterais se equivalem nos exemplares autênticos, redigidos em suas línguas oficiais, e o que isso reflete em outro idioma que não apresenta o mesmo *status*. Assim, selecionamos cinco exemplares³ classificados como pertencentes a uma mesma área temática pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, critério que nos levou a abranger dezesseis áreas temáticas e totalizar oitenta tratados. Com isso, independentemente da amplitude dos dados referentes a cada área temática, elas se encontra representada pelo mesmo número de exemplares, que podem ser avaliados em relação ao mesmo sentido de seus termos em quatro idiomas diferentes por meio do alinhamento dos textos. Outro critério de suma importância foi a opção de considerar o articulado, i.e., o corpo de artigos, como representativo da linguagem legislativa dos tratados, uma vez que é nessa parte que se encontram os enunciados prescritivos, ou seja, as frases que delimitam as condutas consideradas legais ou ilegais.

Outra definição do tipo de *corpus* empregado nos estudos de Linguística de Corpus traz informações adicionais sobre o diferencial de empregar recursos eletrônicos em estudos da linguagem:

2. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/dirs/etext90/kjv10.txt>. Acesso em: 4 dez. 2009.

3. Em sua dissertação de Mestrado, que analisa a tradução dos binômios em contratos da Common Law, Fonseca (2007) adotou o mesmo critério para conferir equilíbrio a seu *corpus* de estudo, ainda que com propósitos distintos dos nossos. Aproveitamos a oportunidade para atribuir-lhe os créditos pela ideia.

(...) Considera-se um *corpus* a coletânea computadorizada de textos autênticos, compatíveis ao processamento ou análise automática ou semi-automática. Os textos são selecionados segundo critérios claros com o objetivo de captar as regularidades de determinada língua, uma variedade de determinada língua ou uma subcategoria de determinada língua.

Há outro aspecto importante a notar, embora não seja possível apontá-lo como parte da definição. Os textos contidos em um *corpus* apresentam o mesmo formato e, por isso, são acessados como se formassem um encadeamento único; porém eles não perdem sua identidade textual, e, na maioria dos sistemas, a identificação da fonte original de uma sequência de linguagem fica a critério do analista. Isso facilita sobremaneira o estudo de tipologias textuais e registro, por exemplo (Tognini-Bonelli, 2001: 55).⁴

As *regularidades* de determinada língua, assim como suas *variedades* ou *subcategorias* podem ser observados em certa quantidade dos textos que compõem o *corpus*, havendo a possibilidade bem plausível de que sejam encontrados em 100% deles de acordo com o fenômeno da linguagem estudado. Assim, torna-se fundamental verificar se essas regularidades, variedades ou subcategorias distribuem-se por todo o *corpus* ou se se limitam a uma fração pequena ou significativa do total. Indo além, ao identificar determinada ocorrência representativa do fenômeno da linguagem em questão, pode fazer toda a diferença à análise localizar em qual(is) texto(s) isso acontece. Eis o nosso caso: adotamos como palavra de busca o termo designativo de sujeito de Direito Internacional “Estado Contratante”, visando selecionar enunciados prescritivos passíveis de análise em relação à pressuposição de seus termos conterem o “mesmo sentido”. Dentre os 80 textos contidos no *corpus*, encontramos o termo em questão em 13 exemplares (16,25%). E verificamos que um ou mais textos de 4 das 16 áreas temáticas empregam esse termo: 4 de Aviação Civil, 4 de Direito Internacional Público, 1 da Organização Marítima Internacional e outros 4 de Propriedade Intelectual e Industrial.

Os quatro requisitos necessários para a formação de um *corpus* apontados por Berber Sardinha (2004: 19-20) esclarecem sobremaneira o tipo de critérios envolvidos:

1) O *corpus* deve ser composto de textos autênticos, em linguagem natural. Assim, os textos não podem ter sido produzidos com o propósito de serem alvo de pesquisa linguística e não podem ter sido criados em linguagem artificial, tal como linguagem de programação de computadores ou notação matemática.

4. No original, em inglês:

“(...) A corpus is taken to be a computerized collection of authentic texts, amenable to automatic or semi-automatic processing or analysis. The texts are selected according to explicit criteria in order to capture the regularities of a language, a language variety or a sub-language.

There is another important point to note here, though it falls short of being part of the definition. It is that the texts contained in a corpus are held in a common format, and so are as accessible as if they formed a single character string; but they do not lose their textual identity and in most retrieval systems the original source of a given stretch of language is accessible to the analyst on demand. This makes it fairly easy to study text typologies and register, for instance.”

2) Autenticidade dos textos subentende textos escritos por falantes nativos. Tanto assim que, quando esse não é o caso, deve-se qualificá-lo como *corpora* de aprendizes (*learner corpora*).

3) O conteúdo do *corpus* deve ser escolhido criteriosamente. Os princípios da escolha dos textos devem seguir, acima de tudo, as condições de naturalidade e autenticidade. Mas devem também obedecer a um conjunto de regras estabelecidas por seus criadores de modo que o *corpus* coletado corresponda às características desejadas (...).

4) Representatividade. Tradicionalmente, tende-se a ver um *corpus* como um conjunto representativo de uma variedade linguística ou mesmo de um idioma. Mas a questão não pode ser enfocada no vácuo. Cabe perguntar: representativo do quê e para quem?

O 1º requisito assume papel de destaque em nosso estudo: *corpus* é composto por textos de tratados que reproduzem documentos prescritivos das mesmas condutas a diversos Estados e organizações internacionais em quatro idiomas.

Já o 2º requisito envolve uma problemática mais complexa: os textos em português são, em geral, fruto do trabalho de falantes nativos do português, profissionais a serviço do Ministério das Relações Exteriores do Brasil que verteram os textos em língua estrangeira para seu idioma. Entretanto, não podemos afirmar que os textos em inglês, espanhol e francês foram escritos por falantes nativos desses idiomas, uma vez que os chamados textos autênticos de um tratado são frutos de discussão coletiva, as conferências internacionais. Podemos presumir que a redação desse tipo de texto fica a cargo de pessoas altamente capacitadas para tanto, tendo em vista o nível da responsabilidade envolvida.

Quanto ao 3º requisito temos como regras: **1)** a inclusão de exemplares cuja área temática apresenta cinco ou mais textos segundo a classificação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; **2)** todos esses exemplares devem ter sido promulgados no ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto executivo, ou seja, devem ter força de lei no país; **3)** todos os exemplares selecionados devem ter versões em português, inglês, espanhol e francês; **4)** todos os exemplares selecionados nos quatro idiomas devem estar disponíveis para consulta na internet; e **5)** uma vez que o foco da análise é o propósito comunicativo de prescrever condutas e que os anexos são fontes opcionais desse aspecto da linguagem legislativa nos tratados, adotamos como exemplar apenas o texto principal, i.e., o corpo de artigos, na composição do *corpus*.

Por fim, o 4º requisito: consideramos nosso *corpus* de estudo representativo da linguagem legislativa em caráter multilíngue. Uma vez que se presume terem os termos dos tratados “o mesmo sentido” nas versões em suas línguas oficiais, cabe perguntar o que isso implica em relação aos Estudos da Linguagem.

Com tudo isso em mente, podemos descrever nosso *corpus* de estudo em relação à tipologia de *corpora* indicada por Berber Sardinha (2004: 20-22). O autor indica sete

parâmetros de classificação: **1)** modo; **2)** tempo; **3)** seleção; **4)** conteúdo; **5)** autoria; **6)** disposição interna; e **7)** finalidade. Detalhamos a seguir cada parâmetro.

1. Modo — Escrito. Os tratados internacionais devem necessariamente ser postos no papel para que sejam assinados e obriguem as partes envolvidas a cumprir o que combinaram. A versão eletrônica disponível na internet é a reprodução da publicação veiculada por meio oficial próprio em cada ordenamento jurídico.

2. Tempo — Diacrônico. Nosso *corpus* abrange sete décadas, partindo dos anos 1940 até chegar aos anos 2000. O exemplar mais antigo é a Carta da Organização das Nações Unidas, assinada em 16 de junho de 1945; o tratado mais recente cujo texto foi selecionado é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, assinada em 17 de outubro de 2003.

3. Seleção — Equilibrado. Os *subcorpora*, i.e., conjunto de textos de tratados em cada idioma, subdividem-se em dezesseis *subcorpora* representativos das áreas temáticas classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e cada uma dessas 16 áreas temáticas é representada pelo mesmo número de exemplares, 5, compreendendo os 80 exemplares de cada idioma.

4. Conteúdo — Multilíngue e especializado. Somados, os 80 exemplares em português, inglês, espanhol e francês totalizam 320 textos de tratados no *corpus* multilíngue de enunciados prescritivos, representativos da linguagem legislativa.

5. Autoria — *Interlingual*. Berber Sardinha (2008) não apresenta essa categoria; optamos por propô-la por ser esse o caso desta pesquisa, uma vez que as conferências internacionais que dão origem aos tratados são eventos pautados por características distintas dos contextos de aprendizado de idiomas (*corpus* de aprendiz) e comunicação em língua vernácula (*corpus* de falantes nativos de determinado idioma adotado em um país). As línguas oficiais adotadas nas versões autênticas de um tratado podem ser consideradas unidades consensuais de negociações interlinguais.

6. Disposição interna — Alinhado. Por meio do programa on-line Multialigner, desenvolvido em parceria com o orientador desta pesquisa, alinhamos dispositivo por dispositivo todos os textos dos tratados nos quatro idiomas. Assim, a unidade de nosso *corpus* multilíngue é a versão alinhada de cada um dos exemplares.

7. Finalidade — De estudo. Nossa proposta é analisar e descrever algumas das características desse *corpus* multilíngue.

Vale aqui registrar que não nos cabe o pioneirismo da realização de um estudo multilíngue no Brasil — o Projeto TERMISUL, do Instituto de Letras da UFRGS

empreende projetos dessa natureza há mais de uma década, sendo, talvez, sua conquista mais saliente a publicação do *Glossário multilíngue: Direito Ambiental Internacional*, obra de referência sobre a terminologia dos tratados que compreende termos em português, inglês, espanhol e francês.

2.1.2. ESTATUTO DA LINGUÍSTICA DE CORPUS

O ponto central do debate acerca do estatuto da Linguística de Corpus, ou seja, a definição de seu *status* como área dedicada aos estudos da linguagem, pode ser resumida na seguinte questão: trata-se de uma *disciplina* ou de uma *metodologia*?

Em termos gerais, nem uma coisa, nem outra. A Linguística de Corpus pode ser apontada como uma das áreas que constituem o vasto campo da Linguística Aplicada. Não se trata de uma disciplina pelo fato de não ter um objeto de estudo delimitado e definido, como é o caso das diversas áreas que constituem o vasto campo da Linguística Geral, tais como: Neurolinguística, Psicolinguística, Sociolinguística etc. segundo Berber Sardinha (2004: 37):

A produção de conhecimento de natureza distinta, e até contestatória, [coloca a Linguística de Corpus] de certo modo em condições similares à Linguística Aplicada, que não é mais vista como um simples espaço no qual se aplicam os conhecimentos produzidos na linguística. Os conhecimentos que se aplicam na Linguística Aplicada não são de origem exclusiva da linguística. Por isso ela possui um caráter essencialmente transdisciplinar (Berber Sardinha, 2004: 37).

Grosso modo, é plausível dizer que a Linguística de Corpus dedica-se a estudar o uso de linguagem verbal materializada em textos ou passível de reprodução literal em textos cujas unidades lexicais façam parte de coletâneas disponíveis para processamento computacional. Podem ser analisados, p.ex., textos já disponíveis em formato eletrônico ou transcrições, sejam elas de textos em formato impresso ou de situações em que a comunicação foi efetivada por meio da fala. Essa linguagem verbal materializada em textos tem escopo dos mais difusos: o *corpus* (ou os *corpora*) resultante(s) da compilação dos textos deve(m) ser representativo(s) de determinado(s) idioma(s) ou de uma variedade específica dele(s).

Este estudo é representativo da perspectiva transdisciplinar da Linguística de Corpus por combinar elementos de interesse comumente atribuído ao Direito Internacional (como as condições de validade de um tratado) a elementos de interesse comumente atribuídos aos Estudos da Tradução (como a comparação de versões de um mesmo documento redigido em

idiomas diferentes). Para que o estudo apresentasse sustentação conceitual, foi necessário consultar fontes especializadas tanto na própria Linguística de Corpus (pautada, como já dissemos, na noção de critério para a constituição do *corpus* e sua análise) como em disciplinas cujos construtos teóricos englobem os aspectos envolvidos no Direito Internacional, como a Teoria Geral do Direito e a subdivisão clássica da matéria em Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado — distinção da qual não nos ocupamos aqui.

Considerando que a Linguística de Corpus caracteriza-se por aplicar uma ampla variedade de ferramentas computacionais à análise linguística de textos em formato eletrônico, por que ela não pode ser considerada uma metodologia aplicável às disciplinas representadas pelos textos que compõem os *corpora* em seus estudos? Deve-se ter em mente que, não raro, a análise de *corpora* traz à tona aspectos empiricamente observáveis de uma disciplina que jamais haviam sido propostos como objeto de estudo anteriormente. Assim, “se entendermos metodologia como um *modo típico de aplicar um conjunto de pressupostos de caráter teórico*” (Berber Sardinha, 2004: 36), a Linguística de Corpus não pode ser apontada como uma metodologia por conta do fato de que é necessário desenvolver uma metodologia própria para empreender estudos com *corpora*.

Uma área dedicada aos estudos da linguagem que não se apresenta como disciplina, muito menos como metodologia é... digamos: fronteira. Segundo Tognini-Bonelli (2001: 1):

(...) Entendemos que, embora a Linguística de Corpus pertença à esfera da Linguística Aplicada, ela difere das demais disciplinas sob o mesmo guarda-chuva por poder ser vista como uma *metodologia de pré-aplicação*. Enquanto uma metodologia pode ser definida como o uso de um conjunto pré-estabelecido de regras ou de elementos de conhecimento em determinada situação, empregamos o termo “pré-aplicação” no sentido de que, diferentemente de outras aplicações que partem da aceitação de certos fatos como *patentes*, a Linguística de Corpus encontra-se em uma posição que lhe permite definir seu próprio conjunto de regras e elementos de conhecimento *antes* que eles sejam aplicados; isso leva o linguista a lançar mão de novos parâmetros para explicar o que os dados evidenciam, e isso envolve uma mudança naquilo que pode ser denominado a *moeda* da descrição linguística. A Linguística de Corpus tem, portanto, um status teórico e, por conta disso, encontra-se em uma posição que lhe permite contribuir com outras aplicações. Entre as áreas que se beneficiaram das informações proporcionadas pela Linguística de Corpus temos a lexicografia, o estudo de idiomas, a tradução, a estilística, a gramática, os estudos de gênero, a linguística forense e a linguística computacional, para mencionar apenas algumas delas.⁵

5. No original, em inglês:

“(...) We take the view that although corpus linguistics belongs to the sphere of applied linguistics, it differs from other partner disciplines under the same umbrella in that it can be seen as a *pre-application methodology*. While a methodology can be defined as the use of a given set of rules or pieces of knowledge in a certain situation, by “pre-application” we mean that, unlike other applications that start by accepting certain facts as *given*, corpus linguistics is in a position to define its own sets of rules and pieces of knowledge *before* they are applied; this leads the linguist to make use of some new parameters to account for the data, and this entails a change in what can be referred as the *unity of currency* for linguistic description. Corpus linguistics has, therefore, a theoretical

Em nosso estudo, por exemplo, empreendemos ampla pesquisa em fontes geralmente consultadas por “utentes da linguagem do direito” (Carvalho, 2008: 73) antes mesmo da etapa de compilação do *corpus* multilíngue, pois a motivação para empreender esta pesquisa combina duas experiências, uma acadêmica e outra profissional: **a)** nosso interesse e dedicação aos Estudos da Tradução, área na qual concluímos curso de Pós-Graduação *lato sensu*; e **b)** nossa atuação no mercado editorial realizando a revisão de obras representativas das mais variadas áreas da Ciência do Direito nos últimos cinco anos. O Direito Internacional concilia diversos dos aspectos fundamentais dos Estudos da Tradução aos aspectos fundamentais da linguagem legislativa, como bem sinaliza o art. 33, 3 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, disposição inestimável ao contexto desta pesquisa: “Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992)⁶. Verificar o que implica que os tratados “têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” deve, *necessariamente*, ser um estudo de tradução da linguagem legislativa? Entendemos que não.

Partindo dos critérios para a seleção de nosso *corpus* de estudo, passando pela extensa pesquisa bibliográfica empreendida ao longo de mais de dois anos e chegando à análise dos dados, elaboramos a seguinte hipótese acerca do “mesmo sentido” aludido no art. 33, 3 da convenção mencionada: os textos autênticos de um tratado multilateral pluralizam a noção de texto original, representando fontes primárias do acordo que as partes envolvidas consentem em reconhecer e cumprir. Ou seja, em geral os textos autênticos de um tratado não são meras traduções do acordo expresso em uma única língua para as demais.

Essa hipótese não é proveniente dos postulados teóricos dos estudiosos da Ciência do Direito e nem dos pressupostos de equivalência encontrados em obras dos Estudos da Tradução. Entendemos que cada versão autêntica detém autonomia para expressar em enunciados convenientemente estruturados em sua língua oficial a prescrição de conduta da disposição legislativa em questão. A possibilidade de um mesmo trecho poder ser traduzido de diferentes maneiras de uma(s) língua(s) a outra(s) é fonte de numerosos estudos de tradução⁷; no caso dos tratados, os trechos poderiam ter uma redação diferente, mas valem como se encontram dispostos. O idioma não oficial com

status and because of this it is in a position to contribute specifically to other applications. Among the areas which have benefited from the input of corpus linguistics are lexicography, language teaching, translation, stylistics, grammar, gender studies, forensic linguistics, computational linguistics, to quote but a few.”

6. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>. Acesso em: 17 nov. 2009.

7. Um exemplo é a dissertação de Mestrado de Loguércio (2004), que se ocupa das estratégias tradutórias entre os tratados em francês e português.

exemplares incluídos no *corpus* multilíngue, i.e., o português do Brasil, traz evidências esclarecedoras nesse sentido.

Ao explorar nosso *corpus* multilíngue alinhado, encontramos casos em que nem mesmo a designação do sujeito é uniforme, trazendo implicações significativas em termos de sentido, como a distinção entre singular e plural (ver **Tabela 1**). Em alguns casos, nem mesmo o termo designativo de sujeito de Direito Internacional pode ser indicado como “equivalente” (ver **Tabela 2**). Quando pensamos no emprego dos verbos, a complexidade aumenta consideravelmente e fica ainda mais evidente que a alusão a um “mesmo sentido” nos textos autênticos de um tratado é um recurso que os torna objeto de interesse para os Estudos da Tradução, mas lhes suprime um elemento fundamental: a noção de texto original. Na modalidade multilateral dos tratados, ele não compreende um único exemplar.

TABELA 1 — DESIGNAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL NOS ENUNCIADOS EM INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS DO ARTIGO 18 DA CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APÁTRIDAS (1954)

IDIOMA	ENUNCIADO
Inglês	Article 18. - Self-employment The Contracting States shall accord to a stateless person lawfully in their territory treatment as favourable as possible and, in any event, not less favourable than that accorded to aliens generally in the same circumstances, as regards the right to engage on his own account in agriculture, industry, handicrafts and commerce and to establish commercial and industrial companies.
Espanhol	Artículo 18. -- Trabajo por cuenta propia Todo Estado Contratante concederá a los apátridas que se encuentren legalmente en el territorio de dicho Estado el trato más favorable posible y en ningún caso menos favorable que el concedido en las mismas circunstancias a los extranjeros en general, en lo que respecta al derecho de trabajar por cuenta propia en la agricultura, la industria, la artesanía y el comercio, y al de establecer compañías comerciales e industriales.
Francês	Article 18. -- Professions non salariées Les États contractants accorderont aux apatrides se trouvant régulièrement sur leur territoire un traitement aussi favorable que possible et, de toute façon, un traitement qui ne soit pas moins favorable que celui qui est accordé, dans les mêmes circonstances, aux étrangers en général, en ce qui concerne l' exercice d' une profession non salariée dans l' agriculture, l' industrie, l' artisanat et le commerce, ainsi que la création de sociétés commerciales et industrielles.

TABELA 2 — DESIGNAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL NOS ENUNCIADOS EM INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS DO ARTIGO 38 DA CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APÁTRIDAS (1954)

IDIOMA	ENUNCIADO
Inglês	Article 38. - Reservations 2. Any State making a reservation in accordance with paragraph I of this article may at any time withdraw the reservation by a communication to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations.
Espanhol	Artículo 38. – Reservas 2. Todo Estado que haya formulado alguna reserva con arreglo al párrafo 1 del presente artículo podrá retirarla en cualquier momento, mediante comunicación al efecto dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas.
Francês	Article 38. -- Réserves 2. Tout État contractant ayant formulé une réserve conformément au paragraphe 1 de et article pourra à tout moment la retirer par une communication à cet effet adressée au Secrétaire général des Nations Unies.

Tognini-Bonelli (2001: 1) apresenta a seguinte reflexão:

Halliday, por exemplo, aponta que a Linguística de Corpus une novamente as atividades de compilação e teorização e afirma que isso tem levado a uma mudança qualitativa em nossa compreensão da language (...). Outros linguistas apontam a conexão entre o uso de métodos computacionais (...), por um lado, e a mudança qualitativa das observações provenientes dessa abordagem, de outro. O que temos testemunhado é o fato de que a Linguística de Corpus tornou-se um novo empreendimento de pesquisa e uma nova abordagem filosófica ao questionamento linguístico.⁸

A Linguística de Corpus, assim, não deve ser entendida como uma disciplina nem como uma metodologia, mas sim como uma *abordagem*; segundo Berber Sardinha (2004: 37) ela é “uma perspectiva, isto é, uma maneira de se chegar à linguagem”. A contextualização de pesquisas nessa área envolve a definição não só do percurso teórico-metodológico, mas, também, a escolha dos melhores meios para percorrer cada etapa dele. Tradicionalmente, classifica-se a abordagem dos estudos da Linguística de Corpus de duas maneiras: abordagem baseada em *corpus* (*corpus based approach*) e abordagem orientada pelo *corpus* (*corpus-driven approach*). Discutimos a seguir porque este estudo se enquadra na segunda opção.

8. No original, em inglês:

“Halliday, for instance, points out that corpus linguistics re-unites the activities of data gathering and theorising and argues that this is leading to a qualitative change in our understanding of language (...). Other linguists point out the connection between the use of computational (...) methods on the one hand, and the qualitative change of the observations that derive from this approach on the other. What we are witnessing is the fact that corpus linguistics has become a new research enterprise and a new philosophical approach to linguistic enquiry.”

2.1.3. ABORDAGEM ORIENTADA PELO CORPUS

Esta pesquisa apresenta-se como exemplo da denominada abordagem orientada pelo *corpus* (*corpus-driven approach*) porque:

1. Priorizamos a descrição das evidências linguísticas observadas no *corpus* de estudo em vez de elencar exemplos que confirmem teorias preexistentes;
2. Consideramos o emprego de ferramentas computacionais aplicadas à análise linguística uma condição primordial para a obtenção dos resultados apresentados;
3. Submetemos uma quantidade relativamente grande de dados linguísticos a uma metodologia com foco qualitativo.

Segundo Tognini-Bonelli (2001: 84):

Na abordagem orientada pelo *corpus* o compromisso do linguista envolve a integridade dos dados como um todo, e as descrições almejam ser abrangentes em relação à evidência do *corpus*. Este, portanto, é entendido como mais do que um repositório de exemplos para fundamentar teorias preexistentes, nem uma extensão das probabilidades de um sistema que já encontra bem definido. As asserções teóricas são completamente consistentes com a evidência proporcionada pelo *corpus* e a refletem diretamente. De fato, muitas das asserções não estariam sequer disponíveis caso fosse adotado outro meio que não a inspeção de evidências observáveis em *corpus*.⁹

No item anterior discutimos o que está envolvido no item 1: por mais coerente que seja o embasamento teórico proveniente das disciplinas envolvidas na perspectiva transdisciplinar de um estudo com *corpus*, cabe a este verificar se o tratamento reservado a determinado(s) aspecto(s) da linguagem encontra reflexos na observação dos dados empíricos do *corpus* em questão, pois estes são representativos de determinada linguagem verbal em uso.

Passemos, então, à discussão do item 2. Nossa pesquisa envolveu 3 problemas: **a)** a constituição de seu *corpus*; **b)** o alinhamento dos textos dos tratados redigidos nos 4 idiomas (inglês, espanhol, francês e português); e **c)** a delimitação dos aspectos das disposições legislativas (i.e., enunciados prescritivos) a analisar.

Para sanar o primeiro problema, pesquisamos os aspectos teóricos envolvidos na produção e recepção dos tratados multilaterais e compilamos os exemplares por meio de pesquisas pontuais na internet.

9. No original, em inglês:

“In a corpus-driven approach the commitment of the linguist is to the integrity of the data as a whole, and descriptions aim to be comprehensive with respect to corpus evidence. The corpus, therefore, is seen as more than a repository of examples to back pre-existing theories or a probabilistic extension to an already well defined system. The theoretical statements are fully consistent with, and reflect directly, the evidence provided by the corpus. Indeed, many of the statements are of a kind that are not usually accessible by any other means than the inspection of corpus evidence.”

Já o segundo problema envolveu reflexões que se estenderam ao longo de três semestres de nosso curso de Mestrado; as ferramentas disponibilizadas para o alinhamento de textos equivalentes, geralmente empregados em estudos de tradução, não comportavam a exploração simultânea de quatro textos. Assim, após extensas discussões acerca desse problema, desenvolvemos em parceria com o orientador desta pesquisa um software on-line intitulado Multialigner. Sua função principal é alinhar textos equivalentes em até quatro idiomas, bastando, para tanto, que eles sejam **a)** simétricos e **b)** paralelos. A simetria diz respeito à distribuição das linhas da versão do tratado em cada idioma, que devem ser correspondentes na proporção 1:1.

Em geral, isso demandou que eliminássemos todos os espaços em branco entre uma linha e outra em todos os 320 exemplares que compreendem o *corpus* multilíngue (80 em cada idioma). Entretanto, quando uma das versões apresentou omissão de uma linha, esse espaço teve de ser preenchido com a inserção de uma linha em branco. Independentemente da língua em questão, não é raro encontrar versões digitalizadas de tratados com omissão do fecho, i.e., a parte final do articulado, que “especifica o local, a data da celebração do ato, o idioma em que se acha redigido e o número de exemplares originais” (Departamento de Atos Internacionais, 2009b: s.p.). Discutimos no **Capítulo 3**, intitulado “Metodologia e Instrumentação” as dificuldades envolvidas na compilação dos exemplares de nosso *corpus* de estudo.

O desenvolvimento do Multialigner, que intentamos disponibilizar gratuitamente on-line assim que finalizarmos este estudo, teve como propósito possibilitar o prosseguimento do próprio estudo que projetamos.

Sanado o segundo problema da pesquisa, o terceiro teve resolução relativamente simples. Como nos pareceu contraproducente analisar as disposições legislativas selecionadas na íntegra por conta de combinarem propósitos comunicativos distintos, adotamos como elementos de interesse: **a)** um termo designativo de sujeito de Direito Internacional comum, equivalente em todos os idiomas; e **b)** arranjos verbais que qualificam sua ação como obrigatória, permitida ou proibida. Junto às denominadas qualificações (cf. Bhatia, 1993 e 1994), esses elementos fazem parte da chamada “estruturação cognitiva em disposições legislativas” e serão discutidos na próxima subseção deste capítulo, sobre a Análise de Gênero. Para empreender essa etapa decisiva da análise empregamos dois softwares: **a)** o consagrado WordSmith Tools, desenvolvido por Mike Scott (University of Liverpool, Reino Unido), que possibilitou a identificação de um termo de sujeito de Direito Internacional cujas ocorrências se mostraram equivalentes nos *subcorpora* em cada idioma;

e **b)** o software intitulado Systemic Coder 468, desenvolvido por Mick O'Donnell (atualmente vinculado à Universidad Autónoma de Madrid), que possibilitou a classificação dos arranjos verbais em frases no *corpus* multilíngue selecionadas por conter o sujeito designativo de Direito Internacional. Esses softwares, assim como o Multialigner, foram indispensáveis na elaboração deste estudo e seu emprego foi determinado por necessidades identificadas no âmbito da própria pesquisa.

Um ponto a destacar aqui é a etiquetagem realizada no multialigner por meio do emprego da terminologia gramatical proporcionada pela Linguística Sistêmico-Funcional. As etiquetas que empregamos compreendem: **a)** a omissão do termo de busca, que leva a disposição legislativa a não ser selecionada pelo software Multialigner; **b)** a indicação de que a disposição legislativa não apresenta o termo de busca na função de sujeito; **c)** as qualificações (cf. Bhatia, 1993 e 1994) intercaladas entre verbos; **d)** a classe gramatical dos itens lexicais; e **e)** as unidades gramaticais denominadas grupos.

Nos itens *a* a *c* temos as seguintes etiquetas:

a) dnd	disposição não disponível
b) dsd	disposição com sujeito diferente
c) qual	qualificação

No item *d* temos as seguintes etiquetas:

• adj	adjetivo
• adv	advérbio
• neg	advérbio de negação
• prep	preposição
• pron	pronome
• subst	substantivo
• vauxfut	verbo auxiliar no futuro
• vauxpres	verbo auxiliar no presente
• vger	verbo no gerúndio
• vinf	verbo no infinitivo
• vlexfut	verbo lexical no futuro
• vmodulfut	verbo modulado no futuro
• vmodulneu	verbo modulado neutro
• vmodulpres	verbo modulado presente

E no item *e* temos as seguintes etiquetas:

- *gadv* grupo adjetival
- *gnom* grupo nominal
- *gprep* grupo preposicional
- *gvlexfut* grupo verbo-lexical no futuro
- *gvlexpres* grupo verbo-lexical no presente
- *gvlexpres_oracao* grupo verbo-lexical no presente + oração
- *gvmodulfut* grupo verbo-modulado no futuro
- *gvmodulneu* grupo verbo-modulado neutro

Os grupos são

conjuntos de palavras que executam uma função similar na oração: por exemplo, um grupo nominal é um grupo de palavras com traços nominais, um grupo verbal contém os elementos de um verbo, um grupo preposicional engloba expressões de tempo, espaço e modo etc. (Eggins, 1994: 126-127).¹⁰

Segundo Bloor & Bloor (1995: 26), “o item-chave gramatical no grupo é denominado Cabeça (...) [os] elementos remanescentes são os Modificadores”¹¹. Assim, no grupo nominal a Cabeça é um substantivo ou um adjetivo; no grupo preposicional, uma preposição; no grupo adverbial um advérbio, e assim por diante. Oferecemos uma exemplificação exaustiva da etiquetagem, cuja unidade denominamos *coding*, no **Anexo V**.

A abordagem orientada pelo *corpus* “(...) parece levar o acadêmico a desvendar novos campos, propor novas hipóteses e nem sempre apoiar hipóteses anteriores” (Tognini-Bonelli, 2001: 85)¹². Eis a porta de entrada para nossa discussão acerca da Análise de Gênero, área que também se encontra sob o “guarda-chuva” da Linguística Aplicada e que proporciona interfaces de extrema importância com a Linguística de Corpus, como já tivemos a oportunidade de mencionar na Introdução.

10. No original, em inglês:

“(...) Groups are collections of words doing a similar job in the clause: for example, a nominal group is a group of noun-like words, a verbal group contains the verb elements, a prepositional group realizes meanings about time, place, manner, etc.”

11. No original, em inglês:

“The key grammatical item in the group is called the Head. The remaining elements are Modifiers”.

12. No original, em inglês:

“(...) Seems to lead the scholar to uncover new grounds, posit new hypotheses and not always support old ones.”

2.2. ANÁLISE DE GÊNERO NA LINGUÍSTICA DE CORPUS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Neste estudo, adotamos a seguinte acepção de gênero levando em conta suas interfaces com a Linguística de Corpus:

(...) O termo não se confunde (a) com a designação referente ao sexo masculino ou feminino, nem (b) com o de categorias de formas literárias (gênero ‘romance’), de cinema (gênero ‘thriller’), teatro (gênero ‘comédia’) ou música (gênero ‘rock’). Além disso, a forma ‘gênero’ não cria filiações automáticas com nenhuma corrente teórico-metodológica pré-definida; isso nos beneficia, pois acreditamos que a análise de gênero com *corpora* eletrônicos que ilustramos aqui não se encaixe diretamente em nenhum modelo *a priori* sinalizado pelos termos ‘gênero discursivo’, ‘gênero textual’ ou outra forma qualquer (Berber Sardinha, 2006: 23).

Nos termos da linha teórico-metodológica desenvolvida por Bhatia (1993, 1994, 1995 e 2002), a Análise de Gênero tem por objetivo descrever o modo como os membros de determinada comunidade discursiva empregam determinado gênero. A pergunta que se posta no centro do debate pode ser expressa da seguinte forma: por que os exemplares representativos de determinado gênero são escritos de forma distinta dos demais gêneros?

Bhatia (2002: s.p.) define a Análise de Gênero como “o estudo do comportamento linguístico situado em ambientes acadêmicos ou profissionais institucionalizados”. Quatro são suas características:

1. O principal ponto de interesse recai sobre o uso da linguagem para atingir metas comunicativas.
2. Procura-se descrever o modo como os especialistas no gênero em questão lidam com as convenções genéricas para atingir uma variedade de metas complexas.
3. Sua motivação primária provém de questões de interesse da Linguística Aplicada como um todo, especialmente do ensino/aprendizado de idiomas.
4. Seu foco geralmente é restrito, porém, seu interesse na diferenciação específica entre os meios de uso da linguagem proporciona uma visão de amplo alcance sobre os diversos níveis de generalidade apresentados pelos textos.

O item 1 sugere que o analista terá de se portar como um verdadeiro detetive, identificando as metas almejadas na produção/recepção dos exemplares representativos de um gênero e por meio da análise de traços que sinalizam tais propósitos.

O item 2 indica que cada gênero apresenta determinadas convenções que podem ser exploradas por escritores habilidosos de acordo com as metas que almejam atingir sem que isso represente necessariamente uma conduta ilegal ou antiética.

O item 3 situa a Análise de Gênero sob o “guarda-chuva” da Linguística Aplicada: o conhecimento produzido pelos estudiosos da área traz reflexões extremamente relevantes para a compreensão e a produção de textos.

Por fim, o item 4 postula que a análise empreendida nos estudos dessa área não descarta o princípio da seleção, do recorte de pesquisa; entretanto, ao focar um aspecto relevante de uma linguagem de especialidade, diversos aspectos correlatos vêm à tona.

Dividimos esta subseção do capítulo em 3 itens: **1)** gênero, na qual descrevemos os aspectos teóricos-metodológicos que o tornam distinto na Análise de Gênero; **2)** estruturação cognitiva em disposições legislativas na qual descrevemos esse construto teórico de Bhatia (1993 e 1994); e, por fim, **3)** texto-colônia, na qual descrevemos esse construto teórico de Hoey (2000).

2.2.1. GÊNERO

Assim como o conceito de *corpus* assume contornos especializados sob a perspectiva da Linguística de Corpus, o conceito de gênero recebe tratamento diferenciado na Análise de Gênero. Bhatia (1993: 13; destaques do autor) parte de uma definição provisória para especificar gradativamente aspectos adicionais envolvidos:

Após o advento dos estudos de Swales (...) gênero é um evento comunicativo reconhecível por conta de uma série de propósitos comunicativos identificados e mutuamente reconhecidos pelos membros de uma comunidade acadêmica ou profissional na qual ocorre regularmente. Na grande maioria das vezes é altamente estruturado e convencionalizado e apresenta restrições às possíveis contribuições em termos de intenção, posicionamento, forma e valor funcional. Essas restrições, entretanto, são frequentemente exploradas por membros com capacidade diferenciada na comunidade discursiva para atingir intenções individuais nos limites da estrutura dos propósitos socialmente reconhecíveis.¹³

O primeiro ponto a destacar nessa definição provisória é o fato de que um gênero, em contextos acadêmicos e profissionais, caracteriza-se pelos propósitos comunicativos aos quais se destina. O conceito de gênero focado na Análise de Gênero, assim, envolve contextos comunicativos “pragmáticos”, pautados por procedimentos pré-estabelecidos extremamente

13. No original, em inglês:

“Taking Genre, after Swales (...), it is a recognizable communicative event characterized by a set of communicative purposes(s) identified and mutually understood by the members of the professional or academic community in which it regularly occurs. Most often it is highly structured and conventionalized with constraints on allowable contributions in terms of their intent, positioning, form and functional value. These constraints, however, are often exploited by the expert members of the discourse community to achieve private intentions within the framework of socially recognizable purpose(s).”

afeitos à relação entre causa e efeito. O propósito comunicativo envolvido em nosso *corpus* de estudo pode ser assim definido:

A escrita legislativa é altamente impessoal e descontextualizada, no sentido de que sua força ilocucionária sustenta-se independentemente de quem seja o ‘falante’ (quem origina o texto) ou o ‘ouvinte’ (o leitor) do documento. A função global dessa escrita é diretiva, empregada para impor obrigações e conceder direitos (Bhatia, 1994: 136-137).¹⁴

Os tratados multilaterais que constituem o *corpus* multilíngue desta pesquisa são exemplos patentes desse escopo: cada um dos articulados compilados delimita condutas consideradas adequadas ou inadequadas à ordem almejada pelas partes envolvidas. Para Bhatia (1993: 13), um gênero:

(...) é inicialmente caracterizado pelo(s) propósito(s) comunicativo(s) que almeja satisfazer. Esse(s) propósito(s) comunicativo(s) compartilhado(s) molda o gênero e proporciona-lhe uma estrutura interna. Qualquer mudança de impacto no(s) propósito(s) comunicativo(s) tem o potencial de gerar um novo gênero; entretanto, mudanças pouco significativas ajudam-nos a identificar subgêneros¹⁵.

As categorias ou espécies de tratados podem ser apontadas como exemplos extremamente representativos de subgênero: o propósito comunicativo pouquíssimo difere entre uma convenção e um convênio, p.ex., de uma forma ou de outra são prescritas condutas a um sujeito de Direito Internacional. O mesmo vale para a distinção entre um tratado bilateral e um tratado multilateral. Cabe aqui mencionar a distinção entre “veículo” e “gênero”:

(...) Veículo é aquilo que serve de suporte para o gênero. Assim, “carta” é veículo, não gênero, pois uma carta pode conter desde um “pedido de emprego” a uma “declaração de amor”, passando por um “encaminhamento de prestação de contas”, “reclamação ao Procon”, “divulgação de produto”, “aviso de mudança de tarifa bancária” e tantos outros. Ou seja, a carta é apenas o nome que se dá ao documento onde está inscrito o gênero (no caso, “pedido de emprego”, “declaração de amor”, “reclamação ao Procon” etc.). O mesmo ocorre com “e-mail”, “livro”, “relatório” e tantos outros veículos. Os veículos interagem com os gêneros, de tal modo que um gênero pode se modificar na medida em que muda o seu veículo. Por exemplo, um gênero como “reclamação de serviço” (p.ex. para a operadora de celular) pode ser diferente se escrito em uma carta ou num e-mail (Berber Sardinha, 2006: 23-24).

14. No original, em inglês:

“Legislative writing is highly impersonal and decontextualized, in the sense that its illocutionary force holds independently of whoever is the ‘speaker’ (originator) or the ‘hearer’ (reader) of the document). The general function of this writing is directive, to impose obligations and to confer rights.”

15. No original, em inglês:

“(...) is primarily characterized by the communicative purpose(s) that it is intended to fulfill. This shared set of communicative purpose(s) shapes the genre and gives it an internal structure. Any major change in the communicative purpose(s) is likely to give us a different genre; however, minor changes or modifications help us distinguish sub-genres.”

O segundo ponto digno de nota na definição provisória de gênero é sua caracterização como um evento comunicativo *altamente estruturado e convencionalizado*. Isso evoca o seguinte comentário de Bhatia (1993: 14):

(...) Os especialistas que fazem parte de qualquer comunidade profissional ou acadêmica geralmente são lembrados não só pelo conhecimento dos propósitos comunicativos de sua comunidade como, também, da estrutura dos gêneros nos quais participam em decorrência de seu trabalho cotidiano¹⁶.

Com essa consideração em vista, não hesitamos em adotar os articulados como exemplares representativos da prescrição de condutas no gênero tratado internacional: o cerne dos acordos constitui foco de interesse diferenciado em documentos destinados a reger condutas. Todo o contexto do ordenamento jurídico no qual um diploma legal está inserido é encarado como uma verdade axiomática até que a eficácia jurídica de determinada(s) disposição(ões) legislativa(s) seja significativamente abalada. Varella (2009: 107; destaques do autor) lembra que “(...) **não é necessário interpretar o que não precisa ser interpretado**”. Assim, uma vez convencionalizado entre os utentes do Direito que um tratado se aplica a determinada situação, nada mais natural do que partir para a discussão das disposições legislativas que regulam a matéria em vez de ficar “chovendo no molhado” com discussões e mais discussões acerca do que diz seu preâmbulo.

A Carta da Organização das Nações Unidas (1945) traz em seu preâmbulo uma expressão de abertura extremamente alusiva à Constituição dos EUA, vigente desde 1789: “Nós, os povos das Nações Unidas (...)”. Essa estratégia pode ser apontada como exemplo da participação ativa de um autor profundamente conhecedor tanto do propósito comunicativo em questão como da estrutura do gênero em que veiculou tal proferimento, pois engloba toda uma comunidade em um ato celebrado por alguns poucos representantes legitimados a tomar decisões em seu nome. Nisso observamos o caráter predominantemente político do preâmbulo, ao passo que cabe ao articulado prescrever as condutas. Bhatia (1993: 14) afirma que “é o resultado cumulativo da longa experiência [de especialistas] e/ou o treinamento na comunidade especializada que molda o gênero e confere a ele uma estrutura interna convencionalizada”; os praticantes da escrita legislativa, assim, precisam ter em mente que certas estratégias discursivas são mais afeitas ao preâmbulo e outras mostram-se mais efetivas no articulado. Uma coisa não deve ser confundida com outra.

16. No original, em inglês:

“(...) Specialist members of any professional or academic community are generally credited with the knowledge of not only the communicative goals of their community but also the structure of the genres in which they regularly participate as part of their daily work.”

O terceiro ponto a ressaltar na definição provisória de gênero é assim comentado por Bhatia (1993: 14):

(...) Embora o escritor tenha muita liberdade para empregar os recursos linguísticos como ele (a) preferir, ele(a) deve seguir certas práticas padronizadas nos limites de um determinado gênero. É possível que o especialista explore as regras e convenções de um gênero para obter efeitos de destaque ou satisfazer intenções individuais, sem dúvida, porém, ele(a) não pode violar completamente tais restrições sem produzir escritos evidentemente estranhos.¹⁷

As regras e convenções de um gênero são “uma das principais razões pelas quais a maioria das pessoas consegue distinguir uma carta pessoal de uma comunicação corporativa, um anúncio de uma carta publicitária ou um editorial de jornal de uma reportagem” (Bhatia, 1993: 14)¹⁸. Em geral, os exemplares de um gênero tendem a ser organizados de maneira muito semelhante. Para estudar essa problemática em termos de uniformidade e variação linguísticas, consideramos extremamente produtiva a opção de restringir os exemplares de nosso *corpus* ao articulado: em quais aspectos o emprego dos idiomas evidencia pontos de aproximação e de diferença entre os idiomas nas versões de documentos que ratificam regras jurídicas multilaterais? O construto teórico denominado “estruturação cognitiva em disposições legislativas” (Bhatia, 1993 e 1994) ajuda a esclarecer sobremaneira essa questão na linguagem legislativa. Eis o objeto do próximo item neste capítulo.

Por fim, temos o quarto ponto a destacar na definição provisória de gênero; segundo Bhatia (1993: 15):

Muitas vezes se conclui que os membros da comunidade profissional ou acadêmica apresentam maior conhecimento do(s) propósito(s) comunicativo(s), da elaboração e do emprego de gêneros específicos do que pessoas não especializadas em tais instrumentos de comunicação. É por isso que os escritores altamente capacitados em um gênero frequentemente parecem ser mais criativos no uso dos gêneros com os quais estão mais familiarizados do que as pessoas que não fazem parte da comunidade especializada em questão. Obviamente, uma pessoa necessita estar familiarizada com as com convenções do gênero antes de explorá-las para obter efeitos de destaque.¹⁹

17. No original, em inglês:

“(...) Although the writer has a lot of freedom to use linguistic resources in any way s/he likes, s/he must conform to certain standard practices within the boundaries of a particular genre. It is possible for a specialist to exploit the rules and conventions of a genre in order to achieve special effects or private intentions, as it were, but s/he cannot break away from such constraints completely without being noticeably odd.”

18. No original, em inglês:

“(...) One of the main reasons why most of us are able to distinguish a personal letter from a business letter, an advertisement from a promotional letter or a newspaper editorial from a news report.”

19. No original, em inglês:

“It is often found that the members of the professional or academic community have greater knowledge of the conventional purpose(s), construction and use of specific genres than those who are non-specialists. That is why expert genre writers often appear to be more creative in the use of genres they are most familiar with than those

Em geral, antes de aprender a andar precisamos aprender a engatinhar. As regras e convenções de um gênero envolvem conhecimento tanto da superfície de seus exemplares, aquilo que está verbalmente expresso em um documento, p.ex., como, também, de uma série de inter-relações com personagens hierarquicamente posicionados na comunidade em questão e diversos procedimentos cuja aplicabilidade prática pode ou não estar bem representada no que diz um ou vários documentos. Essa questão traz à tona a importância da informação de especialistas na área em que o gênero é habitualmente empregado. Neste estudo, tal papel coube aos autores que proporcionaram todo o aparato teórico e conceitual apresentado no Capítulo 1 deste estudo, sobre os diversos aspectos envolvidos na produção/recepção dos tratados no âmbito do Direito Internacional contemporâneo. Vale lembrar que as informações às quais tivemos acesso são submetidas ao crivo da observação dos dados no *corpus* de estudo. Por exemplo: a obra de 3 autores que se dedicam ao estudo do Direito Internacional traz o seguinte comentário, extremamente elucidativo para nossa análise:

A Convenção sobre o direito dos tratados adota norma interpretativa que, infelizmente, não pode ser considerada satisfatória, porquanto simplesmente “presume que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos”, o que, certamente, é desejável, mas pode nem sempre ser efetivamente alcançado (Accioly, Nascimento e Silva & Casella, 2008: 145; destaques dos autores).

Cabe a pergunta: aludir a um “mesmo sentido” de determinado termo nas diversas versões de um mesmo tratado implica dizer que há apenas um modo de expressar determinada prescrição de conduta, cabendo aos idiomas reproduzi-la necessariamente com o mínimo de “desvios” possível? Entendemos que não.

Em suma, os estudos que levam em consideração os postulados da Análise de Gênero procuram:

- Representar e explicar as realidades aparentemente caóticas do mundo;
- Compreender e explicar as intenções privativas do autor, além dos propósitos comunicativos reconhecíveis socialmente;
- Compreender como a linguagem é empregada no ambiente sociocultural e moldada por ele; e
- Proporcionar soluções efetivas para problemas pedagógicos ou que envolvam outras questões relacionadas à Linguística Aplicada (Bhatia, 2002: 5).²⁰

who are outside the specialist community. Obviously, one needs to be familiar with the conventions of the genre before one can exploit them for special effects.”

20. No original, em inglês:

“To represent and account for the seemingly chaotic realities of the world; to understand and account for the private intentions of the author, in addition to socially recognised communicative purposes; to understand how language is used in and shaped by socio-critical environment; and, to offer effective solutions to pedagogical and other applied linguistic problems.”

A primeira meta implica dizer que a Análise de Gênero procura introduzir a prática social envolvida no uso da linguagem em questão, levantando aspectos que se destacam em um primeiro momento com potencial propensão a causar estranhamento.

A segunda meta implica dizer que a Análise de Gênero reconhece haver considerável intervenção individual do autor que se dedica a determinado gênero, sendo possível identificar seus propósitos comunicativos em relação à comunidade com a qual estabelece contato por meio de sua escrita.

A terceira meta implica dizer que a Análise de Gênero reconhece haver íntima relação entre o que é falado e o ambiente no qual esse conteúdo é expresso, pois diversas convenções comunicativas influem no modo de dizer e delimitam a adequação ou inadequação do que é dito em relação ao propósito comunicativo em questão.

Por fim, a quarta meta visa proporcionar subsídios para que seja possível ao pesquisador inserir-se, de uma forma ou de outra, no âmbito da prática social envolvida no uso da linguagem em análise.

2.2.2. ESTRUTURAÇÃO COGNITIVA EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

A denominada “estruturação cognitiva em disposições legislativas” (Bhatia, 1993 e 1994) apresenta-se como um construto teórico aplicado na análise dos gêneros que envolvem enunciados prescritivos estruturados sob a forma de artigos ou suas subdivisões. Assim, neste estudo temos:

Disposição legislativa = Artigo (*lato sensu*) de lei = Enunciado prescritivo

Grosso modo, a unidade apresenta-se sob a forma de uma frase. Para Bhatia (1993: 115):

(...) A maioria das disposições normativas pode ser redigida e compreendida em termos de uma estrutura interativa bipartida constituída pela **oração dispositiva** principal e suas **qualificações** complementares de diversos tipos, que são inseridas nas posições sintáticas disponíveis na estrutura da oração principal (Bhatia, 1993: 115; destaques do autor).²¹

Por oração dispositiva o autor entende:

(...) Em primeiro lugar, o sujeito legal, i.e., a pessoa ou parte a quem a disposição se aplica (...), a pessoa [ou parte] a quem é concedido um direito ou o poder de realizar

21. No original, em inglês:

“(...) Most legislative provisions can be written and understood in terms of a two-part interactive move-structure consisting of the main **provisionary clause** and the attendant **qualifications** of various kinds, which are inserted at available syntactic positions within the structure of the main clause.”

algo ou a pessoa [ou parte] a quem é proibido realizar algo [e, em segundo lugar,] a ação legal, i.e., a natureza do poder ou direito que permite ou proíbe a esse mesmo indivíduo ou parte a realização de algo, aquilo que emana da disposição (Bhatia, 1993: 113).²²

Nos exemplares que compõem nosso *corpus* de estudo, os textos dos tratados, ou seja, seus articulados — parte reservada às disposições legislativas — observamos claramente essa distinção entre oração dispositiva, ou a parte principal da prescrição da conduta, e qualificação. As qualificações, segundo Bhatia (1994: 147): “(...) parecem fornecer a carne essencial à proposição principal, sem a qual a disposição não seria nada mais do que um mero esqueleto, com muito pouca importância legal”²³. Segundo a classificação do mesmo autor, há três tipos de qualificação, cada uma delas adicionando um tipo de informação à conduta prescrita na oração dispositiva:

1. Qualificações preparatórias: “delineiam a descrição do(s) caso(s) aos quais a regra da lei se aplica” (Bhatia, 1994: 151)²⁴.

2. Qualificações operacionais: “proporcionam informações adicionais sobre a execução ou operação da regra da lei” (Bhatia, 1994: 151)²⁵.

3. Qualificações referenciais: “especificam a natureza intrinsecamente intertextual da disposição legislativa” (Bhatia, 1994: 151)²⁶.

As qualificações apresentam-se como orações inseridas: **a)** entre o sujeito e o verbo/grupo verbal; **b)** entre os itens do grupo verbal; e/ou **c)** entre o verbo/grupo verbal e o objeto. Não raro observamos mais de um tipo de qualificação na mesma disposição legislativa. Apresentamos exemplos em português coletados em nosso *corpus* de estudo na **Tabela 3**. As orações dispositivas nos exemplos apresentados são, respectivamente:

- A presente Convenção deixará de ser aplicada ao território transferido a partir da data de sua transferência.

22. No original, em inglês:

“(...) One, the legal subject, i.e., the person or the party which is the subject of the provision (...), the person who is either given a right or some power to do something or is being prohibited from doing something (...), and the second is the legal action, i.e., the nature of power or right he is given to do or prohibited from doing, that flows from the provision.”

23. No original, em inglês:

“(...) Seem to provide the essential flesh to the main proposition without which the provision will be nothing more than a mere skeleton, of very little legal significance.”

24. No original, em inglês:

“Outline the description of case(s) to which the rule of law applies.”

25. No original, em inglês:

“Give additional information about the execution or operation of the rule of law.”

26. No original, em inglês:

“Specify the essential intertextual nature of the legislative provision.”

- Todo Estado contratante deverá relatar ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional qualquer informação relevante em sua posse com relação:
- Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção separadamente para todos ou para qualquer dos territórios cujas relações exteriores estiverem sob a sua responsabilidade.
- Qualquer Estado contratante que tiver feito reserva poderá retirá-la através de notificação aos governos depositários.

TABELA 3 — EXEMPLOS DE QUALIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS

TIPO DE QUALIFICAÇÃO	DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA
Preparatória	Quando todo ou parte do território de um Estado Contratante fôr transferido a um estado não contratante , a presente Convenção deixará de ser aplicada ao território transferido a partir da data de sua transferência.
Operacional (2 ocorrências)	Todo Estado contratante deverá, em conformidade com seu Direito interno , relatar ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, tão rápida quanto possível , qualquer informação relevante em sua posse com relação:
Referencial	Qualquer Estado Contratante conforme o disposto no Artigo 35 , poderá denunciar a presente Convenção separadamente para todos ou para qualquer dos territórios cujas relações exteriores estiverem sob a sua responsabilidade.
Referencial + Operacional	Qualquer Estado contratante que tiver feito reserva nos termos do parágrafo anterior poderá a qualquer tempo retirá-la através de notificação aos governos depositários.

As qualificações mostram-se recursos pontuais para aumentar consideravelmente o nível de especificidade da prescrição. Para Bhatia (1993: 116):

Tanto a densidade como a complexidade das inserções qualificativas tem uma função tipicamente jurídica (...) no sentido de que cada uma delas propõe-se a responder dúvidas e questões legais, além de oferecer clarificações sobre os diversos aspectos da oração principal.²⁷

27. No original, em inglês:

“Both the density and complexity of qualificational insertions serve a typically legal function (...) in that each one of them is is meant to answer legal questions and doubts, and offer clarifications about various aspects of the main provision.”

É de se supor que linguagem legislativa possa ser apontada como uma variedade extremamente diferenciada da chamada língua em cada idioma. Assim, combinar aspectos de análise léxico-gramatical a outros derivados do propósito comunicativo mais saliente do gênero pode constituir uma alternativa produtiva. Bhatia (1993: 101-102) traz o seguinte relato sobre seu estudo da linguagem normativa em inglês:

A escrita legislativa adquiriu certo grau de notoriedade raramente igualada por qualquer outra variedade de inglês. Ela tem recebido críticas de longa data por conta de suas expressões obscuras e seus circunlóquios, construções desnecessariamente longas e sintaxe tortuosa, repetições aparentemente sem sentido e arcaísmos. Para a comunidade especializada, esses são aparatos linguísticos indispensáveis que conferem precisão, clareza e falta de ambiguidade, além de onipessoalidade; entretanto, para os não especialistas a escrita legislativa é mera artimanha para promover a solidariedade entre os membros da comunidade especializada e manter os não especialistas a uma distância que impõe respeito. A escrita legislativa, assim, é considerada pelos não especialistas *nonsense* linguístico que é pomposo, verborrágico, prolixo e evasivo. A verdade, no entanto, [parece encontrar-se] em algum ponto entre essas duas possibilidades.²⁸

Entendemos que a situação não é radicalmente diferente em uma perspectiva multilíngue — eis porque, novamente, ressaltamos a importância de questionar o que implica falar em “mesmo sentido” dos termos das versões autênticas de tratados multilaterais. Vale evocar aqui a segunda epígrafe deste trabalho, o brocardo latino *nemo ad impossibilia tenetur*, i.e., “ninguém é obrigado a fazer o impossível”.

2.2.3. O CONCEITO DE TEXTO-COLÔNIA

Neste estudo, analisamos os articulados como exemplares representativos de tratados multilaterais com base numa das convenções do gênero, que permite o emprego de artigos sem, necessariamente, fazer menção às demais partes do texto em questão. Isso se dá porque os tratados, e os textos legislativos em geral, caracterizam-se como “textos-colônia”, ou seja:

(...) Digamos que uma *colônia* é um discurso cujas partes constitutivas não têm significado derivado da sequência na qual estão inseridas. Se as partes forem misturadas, a utilidade pode ser afetada, mas o significado permanece o mesmo.

28. No original, em inglês:

“Legislative writing has acquired a certain degree of notoriety rarely equalled by any other variety of English. It has long been criticized for its obscure expressions and circumlocutions, long-winded involved constructions and tortuous syntax, apparently meaningless repetitions and archaisms. To the specialist community these are indispensable linguistic devices which bring in precision, clarity and unambiguity and all-inclusiveness; however, to the non-specialist this is a mere ploy to promote solidarity between members of the specialist community, and to keep non-specialists at a respectable distance. It is, therefore, regarded by them as linguistic nonsense that is pompous, verbose, flabby, and circumlocutory. The truth, however, lies somewhere in between.”

Portanto, [uma] lei [por exemplo], é composta por seções cujo efeito legal não é afetado pela sequência na qual estão inseridas. Reorganizar as seções pode tornar pontos cruciais mais difíceis de localizar, porém, isso não irá alterar a natureza da legislação em nenhum ponto, muito menos tornará a lei sem sentido (Hoey, 2000: 75; destaques do autor).²⁹

Isso enfatiza o aspecto instrumental envolvido na escrita legislativa; desde que aplicável a determinado caso, um advogado, por exemplo, pode citar um único artigo de determinada lei ou combinar sua leitura à de outros provenientes de diplomas legais distintos para embasar uma argumentação. Embora a interpretação de um texto de lei seja pautada pela integração de suas partes em um todo, é prática convencional trazer à baila apenas a disposição legislativa que descreve o que caracteriza uma conduta ou outra que lhe atribua um termo designativo com base na descrição dessa conduta ou outro, ainda, que estabeleça a sanção a que se submete o indivíduo que comete uma infração tipificada no ordenamento jurídico. Segundo Hoey (2000: 82; destaques nossos), isso se dá porque:

Uma única abelha pode separar-se da colmeia. Em outras palavras, um dos componentes de determinada colônia pode ser utilizado sem que seja necessário fazer referência aos outros componentes. Esse é o caso, sem dúvida, de dicionários, enciclopédias, livros de receitas, livros de cânticos, periódicos científicos, listas telefônicas e catálogos de endereços. **À primeira vista, a lei (...) pode parecer um exceção a essa regra, porém, ao observarmos o modo como as leis são empregadas nos tribunais confirma-se o fato de que as partes que a compõe podem ser utilizadas isoladamente.**³⁰

Essa prática vale até mesmo para disposições legislativas que se encontram revogadas, uma vez que pode ser necessário evocá-la para discutir o *status* legal de um fato ocorrido quando ela ainda se encontrava em vigência ou, ainda, para destacar a evolução histórica do tratamento jurídico reservado a determinada conduta em um ordenamento jurídico. Em suma: o conceito de texto-colônia foca o princípio da economia comunicativa observada em textos que se prestam a satisfazer necessidades pontuais dos leitores — que se caracterizam, dessa

29. No original, em inglês:

“(...) Let us say that a *colony is a discourse whose component parts do not derive their meaning from the sequence in which they are placed*. If the parts are jumbled, the utility may be affected but the meaning remains the same. Thus the criminal statute, as yet our only example of a colony, is composed of sections the legal force of which is not affected by the sequence in which they are placed. Reordering the sections may make crucial points more difficult to find but it will not change the nature of the legislation in any respect, still less will it render the statute meaningless.”

30. No original, em inglês:

“(...) An individual bee may be separated from the hive. In other words, a component of a colony may be made use of without it being necessary for the user to refer to other components. This is clearly the case with dictionaries, encyclopedias, cookery books, hymn books, journals, telephone directories and address books, though there may be cross-referencing between components on occasion. At first sight the criminal statute may seem to be an exception to this generalization, but attention to the way statutes are used in the courtroom confirm that their component sections may be used in isolation.”

maneira, muito mais como *consultantes*: para estes, as fontes devem ser criteriosamente selecionadas para que possam atingir seus objetivos, em geral, imediatos.

O próprio objetivo almejado nesta pesquisa — ou seja, verificar, por meio do levantamento de evidências linguísticas não exaustivas, o que implica o disposto no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969: “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” — encontra no conceito de texto-colônia uma de suas principais motivações teórico-metodológicas.

CAPÍTULO 3
METODOLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO

Neste terceiro capítulo relacionamos as perguntas de pesquisa às três etapas de integração entre os métodos e os instrumentos empregados: **1)** a constituição do *corpus* de estudo; **2)** a seleção das ferramentas empregadas na exploração do *corpus* de estudo; e **3)** a adoção dos procedimentos de análise de evidências linguísticas. O grande desafio que aqui descrevemos foi o desenvolvimento de uma metodologia adequada para empreender um estudo multilíngue contrastivo.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

I — ASPECTOS DE UMA PESQUISA QUALIQUANTITATIVA

Pode-se dizer que este estudo constitui um exemplo de pesquisa *qualiquantitativa* por sua dinâmica de integração entre a qualificação dos dados quantitativos e a quantificação dos achados qualitativos sobre a linguagem legislativa empregada em tratados internacionais multilaterais. Se não, vejamos.

Uma vez que nosso *corpus* de estudo é constituído por textos de tratados multilaterais¹ redigidos em quatro idiomas (português, inglês, espanhol e francês), empregamos documentos como fontes de dados. Segundo Flick (2009: 232), “ao decidir-se pela utilização de documentos em um estudo, deve-se sempre vê-los como meios de comunicação”; com base nessa premissa, vêm à tona aspectos fundamentais como: **a)** o conceito de gênero, pois “documentos são *artefatos padronizados* na medida em que ocorrem tipicamente em determinados *formatos*” (idem, p. 231; destaques do autor); e **b)** a interação textual, i.e., “quem produziu esse[s] documento[s], com que objetivo[s] e para quem? Quais eram as intenções pessoais ou institucionais com a produção e o provimento desse[s] documento[s] ou dessa espécie de documento[s]?” (idem, p. 233). Isso realça a perspectiva interpretativista de nossa pesquisa: os documentos são fontes de dados situados que demandam do analista habilidade para identificar e descrever determinadas convenções de produção e recepção textual que conferem um caráter especializado à linguagem.

Nosso embasamento teórico-metodológico para lidar com a problemática dos documentos selecionados e a área em questão, i.e., a linguagem legislativa, provém de duas áreas que fazem parte do vasto campo da Linguística Aplicada: a Análise de Gênero e a Linguística de Corpus. Ambas questionam postulados de natureza positivista que, na prática, implicam dizer que fazer ciência é, necessariamente, priorizar aspectos quantitativos de

1. Nesta pesquisa entendemos por texto de tratado o seu articulado, i.e., corpo de artigos, no sentido delimitado pelo art. 31, 2 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (26-5-1969): “Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, *além do texto*, seu preâmbulo e anexos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2 de dezembro de 1992; destaques nossos).

pesquisa, como, p.ex.: **a)** a *certeza sensível*, i.e., “a realidade consiste naquilo que os sentidos podem perceber” (Bortoni-Ricardo, 2008: 15; destaques da autora); e **b)** a *antinomia entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível*, i.e., “a percepção objetiva do mundo tem de estar dissociada da mente do pesquisador” (idem, ibidem; destaques da autora). Nos estudos de Análise de Gênero e Linguística de Corpus a amplitude dos traços característicos de uma instância de comunicação é tratada como evidência linguística de que a linguagem em contexto de uso, via de regra, não deve ser considerada arbitrária; ou seja, a quantificação dos dados é qualitativamente relevante nesse sentido. Isso reflete a asserção de Chizzotti (1991: 34) dando conta de que é possível “fazer uma análise qualitativa de dados estritamente quantitativos [ao passo que] o material recolhido com técnicas qualitativas [pode ser analisado] com métodos quantitativos”.

Partindo nesse sentido, procuramos investigar as implicações da disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), i.e., “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2 de dezembro de 1992).

Para tanto, consideramos relevantes os seguintes fatos de natureza quantitativa: **a)** nosso *corpus* de estudo compreende quatro *subcorpora* (um em cada idioma) considerados de médio porte, i.e., cada um contém aproximadamente 500 mil itens lexicais (*tokens*), totalizando, assim, mais de 2 milhões de itens lexicais em perspectiva de equivalência comunicativa; **b)** a seleção das disposições legislativas, i.e., frases de textos legislativos, para análise baseia-se na quantidade de ocorrências de termos designativos de sujeito de Direito Internacional equivalentes em quatro idiomas, constituindo, dessa forma, um elemento comum recorrente nos quatro idiomas; e **c)** a identificação de padrões léxico-gramaticais dos arranjos verbais delimitadores das condutas do sujeito designado visa descrever com foco qualitativo a distribuição estatística dos elementos linguísticos entre os idiomas, i.e., quais desses arranjos ocorrem em todos os quatro idiomas, em 3 ou 2 deles e os tipos de ocorrência que se limitam a um único idioma e, além disso, quais são os reflexos dessa uniformidade ou variação linguísticas no “mesmo sentido” almejado pela disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969).

Vale enfatizar que, por um lado, o português é considerado equivalente aos outros três idiomas apenas em termos quantitativos. Isso se dá porque, sob a perspectiva do Direito Internacional, os textos de tratados redigidos em português são oficiais, pois promulgados no Brasil, porém, não têm validade em âmbito internacional. Entretanto, por outro lado, o português é considerado equivalente aos outros três idiomas em termos qualitativos porque

sob a perspectiva da Linguística de Corpus todos os textos de tratados submetidos à análise são autênticos em termos de linguagem natural envolvida em uma prática social. Assim, a uniformidade e variação linguísticas são interpretadas de modo qualitativo, pois não buscamos uma *certeza metódica*, i.e., acreditamos que “a investigação científica procede de acordo com métodos rigorosos e sistemáticos” (Bortoni-Ricardo, 2008: 15), mas essa afirmação pode e deve ser contextualizada em termos qualitativos em vez de quantitativos. Entendemos que esta pesquisa se enquadra nos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6):

1. A pesquisa qualitativa deve ser *conduzida sistemática e rigorosamente*: é indispensável adotar uma estratégia coerente com o objeto da pesquisa, porém, ela não precisa ser rígida e estruturada uma “receita”, com procedimentos/atitudes “obrigatórios” ou “proibidos”.
2. A pesquisa qualitativa deve ser *conduzida estrategicamente, embora seja flexível e contextual*: além da estratégia de pesquisa, o pesquisador deve tomar decisões com base naquilo que percebe intuitivamente, pois, antes de tudo, os documentos são concebidos para comportar diversos níveis e modalidades de leitura/interpretação.
3. A pesquisa qualitativa deve envolver autoexame crítico por parte do pesquisador, ou *reflexividade* ativa: o pesquisador não deve considerar-se neutro em relação a seu objeto de pesquisa, em vez disso ele deve pontuar seu papel e sua influência subjetiva no processo de sua pesquisa.
4. A pesquisa qualitativa deve produzir *explicações sociais para problemas postulados intelectualmente*: a pesquisa qualitativa como um todo deve buscar respostas para pontos específicos que o pesquisador deseja explicar.
5. A pesquisa qualitativa deve produzir *explicações sociais* que sejam generalizáveis de alguma forma ou que representem um contexto social: o pesquisador não deve empreender “a pesquisa pela pesquisa”.
6. A pesquisa qualitativa não deve ser vista como um corpo de teoria e prática cujos métodos são meramente combinados: os métodos adotados em uma pesquisa qualitativa são elaborados pelo pesquisador de acordo com as necessidades que emergem ao longo da própria pesquisa.
7. A pesquisa qualitativa deve ser conduzida como uma *prática ética* considerando o contexto político no qual é desenvolvida: a pesquisa deve almejar algum tipo de contribuição para o aprimoramento social.

Com tudo isso em mente, almejamos proporcionar subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir para o avanço no estudo da uniformidade e variação linguísticas em tratados multilaterais e, ainda, sugerir técnicas e estratégias a outras áreas que encontrem aqui aspectos afins com seus temas de pesquisa. Esses subsídios incluem o desenvolvimento de um software para alinhar automaticamente até quatro textos correspondentes, simétricos e paralelos, desenvolvido em parceria com nosso orientador como desdobramento desta pesquisa — esperamos disponibilizá-lo gratuitamente no *site* do Cepril (LAEL/PUC-SP) após a conclusão deste estudo.

Entendemos que pesquisar em perspectiva qualiquantitativa implica caminhar *sobre* as fronteiras entre teoria e prática em busca de indícios ora quantitativa, ora qualitativamente relevantes. Isso realça o princípio de *critério situado* tanto na Linguística de Corpus como na Análise de Gênero. Como já dizia Heráclito (540 a.C.-470 a.C.), “tudo se move”: não é possível banhar-se duas vezes nas mesmas águas de um rio, assim como não se mostra factível pensar a linguagem como um instrumento meramente regulável por vias externas a seus próprios contextos de uso, de uma forma ou de outra.

Assim, o objetivo deste estudo é investigar em quais aspectos a disposição no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) — i.e., “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” — prenuncia a uniformidade e variação linguísticas nos tratados internacionais multilaterais.

Apresentamos a seguir as perguntas que orientam esta pesquisa. A **Tabela 4** relaciona essas perguntas aos métodos/instrumentos empregados, além de indicar as respectivas justificativas.

II — PERGUNTAS DE PESQUISA

1. Qual é o termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente em três idiomas com *status* para constituir textos autênticos no âmbito do direito internacional (inglês, espanhol e francês) e em um quarto idioma sem o mesmo *status* (português do Brasil)?

2. Em relação à uniformidade e à variação linguísticas nas disposições legislativas redigidas nos quatro idiomas abrangidos por este estudo:

2.1. Quais são os aspectos mais relevantes sobre o uso do termo designativo de sujeito de Direito Internacional adotado na análise?

2.2. Quais são os aspectos mais relevantes sobre os arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito em questão?

TABELA 4 — QUADRO-RESUMO DAS PERGUNTAS DE PESQUISA, INSTRUMENTOS/MÉTODOS EMPREGADOS E JUSTIFICATIVAS

PERGUNTAS DE PESQUISA	INSTRUMENTOS E MÉTODOS	JUSTIFICATIVAS
<p>1. Qual é o termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente em três idiomas com <i>status</i> para constituir textos autênticos no âmbito do direito internacional (inglês, espanhol e francês) e em um quarto idioma sem o mesmo <i>status</i> (português do Brasil)?</p>	<p>Instrumentos: ferramentas denominadas WordList e Concord do software WordSmith Tools.</p> <p>Métodos: análise de listas de palavras e listas de concordância dos <i>subcorpora</i> em português, inglês, espanhol e francês.</p>	<p>Procuramos estabelecer um termo equivalente como palavra de busca para selecionar frases representativas de contextos correspondentes de uso da linguagem legislativa em nosso <i>corpus</i> multilíngue.</p>
<p>2. Em relação à uniformidade e à variação linguísticas nas disposições legislativas redigidas nos quatro idiomas abrangidos por este estudo: a) quais são os aspectos mais relevantes sobre o uso do termo designativo de sujeito de Direito Internacional adotado na análise? e b) quais são os aspectos mais relevantes sobre os arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito em questão?</p>	<p>Instrumentos: a) ferramentas denominadas Align Texts e Select Sentences do software Multialigner; b) ferramenta denominada Coding do software Systemic Coder 4.68; e c) aplicativo (<i>script</i>) computacional denominado Getcodings, desenvolvido por nosso orientador para extrair dados estatísticos provenientes da etiquetagem dos elementos linguísticos em análise por meio do software Systemic Coder 4.68.</p> <p>Métodos: análise de frases selecionadas por conter o termo de busca “Estado Contratante” em português e seus equivalentes em inglês (Contracting State), espanhol (Estado Contratante) e francês (État Contractant).</p>	<p>Os termos designativos de sujeito de Direito Internacional selecionados nos quatro idiomas apresentam contextos de uso da linguagem legislativa correspondentes. A análise contrastiva dessas ocorrências possibilita a descrição da uniformidade e variação linguísticas e suas implicações na expressão do “mesmo sentido” almejado pela disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969).</p>

Com base nessas perguntas, esboçamos um roteiro de pesquisa — que passamos a descrever a seguir.

3.1. CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS* DE ESTUDO

O primeiro problema de nosso estudo foi a constituição de seu *corpus*. Uma vez que há vasta quantidade de tratados ratificados por meio de decreto executivo no Brasil, i.e., com potencial para servir de base para a descrição linguística das regras multilaterais adotadas no Direito Internacional como um todo, concluímos que seria necessário estabelecer cinco critérios específicos para a seleção de exemplares. Eles são apresentados e comentados na subseção a seguir.

3.1.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Todos os exemplares selecionados devem estar disponíveis para consulta na internet: disponibilizando à comunidade acadêmica a localização de todo o rol de tratados multilaterais submetidos à análise, objetivamos fomentar novas pesquisas voltadas à linguagem veiculada por meio desse gênero.

Vale lembrar que a internet não é um meio de publicação oficial de tratados, sejam eles autênticos ou oficiais; são disponibilizadas na *web* transcrições das mais diversas versões de tratados com interesse de pesquisa, visando ampliar o acesso ao conteúdo dos acordos por parte do público em geral.

2. Todos os tratados devem ter sido promulgados no ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto executivo, i.e., devem ter força de lei no país: sob a perspectiva do Direito Internacional, os textos dos tratados redigidos em português do Brasil não são “autênticos”, mas sim “oficiais”, ou seja:

Versão autêntica é a que se produz no curso da negociação, e que a seu término merece a chancela autenticatória das partes. *Versão oficial* é a que, sob a responsabilidade de qualquer Estado pactuante, produz-se a partir dos textos autênticos, no seu próprio idioma (Rezek, 2008: 42).

Por outro lado, sob a perspectiva da Linguística de Corpus, os textos em português do Brasil se equivalem aos dos tratados em espanhol, francês e inglês por serem representativos de uma linguagem autêntica, envolvida na prática social de regulamentação das condutas por meio de textos legislativos.

3. Cada área temática, classificada pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, é representada por cinco exemplares: procuramos conferir equilíbrio aos

corpora em cada idioma, evitando contemplar temas com apenas alguns poucos exemplares e outros com dezenas deles.

A motivação desse critério é de natureza plenamente qualitativa em vez de quantitativa: almejamos equilibrar o número de “dispositivos comunicativos produzidos, utilizados e reutilizados para objetivos práticos específicos” (Flick, 2009: 237), ou seja, focamos o número de documentos submetidos à análise, e não a quantidade de dados linguísticos neles contida.

De fato, esse equilíbrio não se reflete em termos quantitativos, como podemos observar, p.ex., na **Tabela 12** em relação ao sub*corpus* de tratados redigidos em português do Brasil: os cinco exemplares da menor área temática em termos quantitativos, a de número 16 (Trabalho), totalizam 8.853 *tokens*; na área temática n. 1 (Aviação Civil) encontramos mais do que o dobro disso — 19.361 *tokens*; na área temática n. 10 (Meio Ambiente) encontramos novamente mais do que o dobro da área mencionada anteriormente — 39.293 *tokens*; e, para concluir esta exemplificação, a maior área temática em termos quantitativos, a de número 6 (Direito Internacional Público) totaliza 74.337 *tokens*, ou seja, contém uma quantidade de dados mais de 8 vezes maior do que a área temática n. 16 (Trabalho).

4. Todos os exemplares selecionados devem ter versões em português, inglês, espanhol e francês: esses são os idiomas cujos elementos de uniformidade e variação na linguagem dos tratados multilaterais almejamos estudar.

A observação desses elementos em nosso *corpus* multilíngue é pautada pelo embasamento proporcionado pela Linguística Sistêmico-Funcional para a classificação dos arranjos léxico-gramaticais em nível frasal. Berber Sardinha (2004: 34) apresenta a seguinte reflexão sobre esses arranjos:

Haveria, segundo Sinclair, um espaço comum formado pelo léxico e pela sintaxe, no qual ambos são cosseleccionados: a escolha de cada item lexical implica na redução das escolhas dos itens lexicais e das categorias gramaticais que podem segui-lo. De modo complementar, a escolha de uma classe gramatical reduz a escolha possível de classes gramaticais e de itens lexicais que podem seguir-se a ela. Já é possível descrever com muita precisão as probabilidades de certos itens ocorrerem em cotextos específicos, e, desse modo, os níveis do léxico e da gramática tornam-se supérfluos. Nesse nível, a separação entre léxico e sintaxe é uma questão de conveniência analítica, sem respaldo empírico.

Nosso foco não é a descrição da uniformidade e variação pautada por critérios da denominada gramática prescritiva que envolvem *regras*, mas sim a descrição da uniformidade e variação léxico-gramaticais pautada pela observação de ocorrências de

linguagem em contexto de uso que envolvem *princípios*. As diferenças entre *regras* e *princípios* foram resumidas por Thomas (1999: 108) ao discorrer sobre as distinções entre os estudos da gramática e da pragmática:

- As regras são ou tudo ou nada, os princípios são ou mais ou menos.
- As regras são exclusivas, os princípios podem co-ocorrer.
- As regras são constitutivas, os princípios são regulatórios.
- As regras são definidas, os princípios são probabilísticos.
- As regras são convencionais, os princípios são motivados.²

Vale notar que a noção de polaridade do conceito de regra é primordial para o funcionamento de qualquer ordenamento jurídico, mas encontra obstáculos consideráveis nos estudos da linguagem quando as prescrições gramaticais são dissociadas dos contextos de uso. Nesse caso, geralmente as ocorrências são apresentadas na mera tentativa de justificar regras estabelecidas *a priori*. A Linguística de Corpus assume posição claramente contrária a essa tendência:

Em vez de encarar a[s] língua[s] como algo pronto, acabado e hermeticamente fechado contra influências externas, como ensina a tradição estruturalista, a Linguística de Corpus a[s] contempla como algo em construção, algo que está sendo constantemente trabalhado, aperfeiçoado (e adequado às nossas necessidades comunicativas do dia a dia), e, portanto, sujeito a modificações e inovações constantes, embora quase sempre paulatinas e imperceptíveis, sobretudo enquanto estiverem em curso, como no caso do fenômeno de gramaticalização (Rajagopalan, 2007: 23).

Nessa perspectiva descritiva, a uniformidade e a variação linguísticas podem ser apontadas como *princípios* no sentido da seguinte reflexão apresentada por Berber Sardinha (2004: 31):

A linguagem forma padrões que apresentam regularidade (estáveis em momentos distintos, isto é, tem frequência comparável em corpora distintos) e variação sistemática (correlacionam-se com variedades textuais, genéricas, dialetais etc.).

5. Adotamos como exemplar representativo de tratado multilateral apenas o texto principal, i.e., o conjunto de artigos, na composição do *corpus*: uma vez que o foco da análise é o propósito comunicativo de prescrever condutas, não nos ocupamos do

2. No original, em inglês:

- Rules are all or nothing, principles are more or less.
- Rules are exclusive, principles can co-occur.
- Rules are constitutive, principles are regulative.
- Rules are definite, principles are probabilistic.
- Rules are conventional, principles are motivated.

preâmbulo; já os anexos não foram incluídos no *corpus* por serem fontes opcionais de prescrição de condutas nos tratados, além de nem sempre assumirem a forma de enunciados prescritivos, mas sim de quadros, tabelas etc.

3.1.2. COLETA DE EXEMPLARES

Uma vez definidos os critérios de seleção, a coleta de exemplares mostrou-se uma tarefa extremamente complexa que se desenrolou por mais de um ano — teve início em janeiro de 2008 e só foi concluída em março de 2009. Para registrar essa etapa fundamental, elaboramos três índices incluídos como anexos ao final deste estudo:

Anexo I — Índice de tratados internacionais multilaterais promulgados no Brasil: partimos da consulta ao *site* do Ministério das Relações Exteriores do Brasil para atender ao 2º critério apresentado na subseção anterior, i.e., “todos os tratados devem ter sido promulgados no ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto executivo, i.e., devem ter força de lei no país”; dispondo em ordem alfabética os oitenta tratados selecionados em português, nesse índice oferecemos as seguintes informações: **1)** título do tratado em português; **2)** data da assinatura dos textos autênticos do acordo; e **3)** registro da promulgação do texto oficial no ordenamento jurídico brasileiro: **a)** indicação do ato legislativo em questão e **b)** data de sua ratificação.

A **Tabela 5** ilustra a organização desse índice.

TABELA 5 — AMOSTRA DO “ÍNDICE DE TRATADOS INTERNACIONAIS MULTILATERAIS PROMULGADOS NO BRASIL” (ANEXO I)

	TÍTULO	ASSINATURA (DATA)	PROMULGAÇÃO NO BRASIL	
			DECRETO N.	DATA
1	Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho	3-4-2001	5.863	1º-8-2006
2	Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio	12-4-1994	1.355	30-12-1994
3	Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio	30-10-1947	313	30-7-1948
4	Acordo Internacional de Madeiras Tropicais AIMT, 1994	26-1-1994	2.707	4-8-1998
5	Acordo Internacional sobre Açúcar, 1992	20-3-1992	3.322	30-12-1999

Anexo II — Índice de títulos em português, inglês, espanhol e francês: elaborado para ilustrar detalhadamente o 4º critério apresentado na subseção anterior, i.e., “todos os exemplares selecionados devem ter versões em português, inglês, espanhol e francês”, nesse índice oferecemos as seguintes informações sobre os 360 textos de tratados (80 em cada um dos 4 idiomas) distribuídos em 16 áreas temáticas: **1)** número e designação da área temática, classificada nos “Quadros temáticos de acordos, tratados e convenções multilaterais em vigor para o Brasil” elaborados pelo Departamento de Atos Internacionais (DAI) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. (<http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>); **2)** número do exemplar inserido na área temática, de 1 a 5, com as datas: **a)** de assinatura dos textos autênticos do acordo; e **b)** de promulgação do texto oficial no ordenamento jurídico brasileiro; **3)** título do tratado redigido em português (do Brasil); **4)** título do tratado redigido em inglês; **5)** título do tratado redigido em espanhol; e **6)** título do tratado redigido em francês.

A **Tabela 6** ilustra a organização desse índice.

Anexo III — Índice das áreas temáticas, fontes na internet e códigos dos arquivos nos quatro idiomas: elaborado para atender ao 1º critério apresentado na subseção anterior, i.e., “todos os exemplares selecionados devem estar disponíveis para consulta na internet”, e, ainda, para organizar o armazenamento dos 320 textos de tratados em seus respectivos *corpora*, nesse índice oferecemos as seguintes informações: **1)** número e designação da área temática; **2)** idioma dos cinco exemplares, que são correspondentes (p. ex., o exemplar número 1 de cada idioma corresponde ao mesmo acordo formalizado entre as partes envolvidas por meio do tratado em questão); **3)** título dos tratados, numerados segundo a ordem alfabética dos títulos em português; **4)** *hyperlink* com a localização de cada texto na internet; e **5)** código do arquivo armazenado em seu respectivo *corpus* (explicaremos esse procedimento na subseção seguinte).

A **Tabela 7** ilustra a organização desse índice.

TABELA 6 — AMOSTRA DO “ÍNDICE DE TÍTULOS EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS” (ANEXO II)

ÁREA TEMÁTICA	EXEMPLAR (RATIFICAÇÃO) (ASSINATURA)	TÍTULO EM PORTUGUÊS	TÍTULO EM INGLÊS	TÍTULO EM ESPANHOL	TÍTULO EM FRANCÊS
(1) AVIAÇÃO CIVIL	1 (20-6-1973) (23-9-1971)	Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation	Convenio para la Represión de Actos Ilícitos Contra la Seguridad de la Aviación Civil	Convention pour la répression d’actes illicites dirigés contre la sécurité de l’aviation civile
	2 (24-2-1972) (16-12-1970)	Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves	Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft	Convenio para la Represión del Apoderamiento Ilícito de Aeronaves	Convention pour la Répression de la Capture Illicite d’Aéronefs
	3 (27-9-2006) (28-5-1999)	Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional	Convention for the Unification of Certain Rules for International Carriage by Air	Convenio para la Unificación de Ciertas Reglas para el Transporte Aéreo Internacional	Convention pour l’Unification de Certaines Règles Relatives au Transport Aérien International

	<p>4</p> <p>(25-8-1953) (19-6-1948)</p>	<p>Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves</p>	<p>Convention on the International Recognition of Rights in Aircraft</p>	<p>Convenio Relativo al Reconocimiento Internacional de Derechos sobre Aeronaves</p>	<p>Convention Relative à la Reconnaissance Internationale des Droits sur Aéronef</p>
	<p>5</p> <p>(20-5-1963) (7-10-1952)</p>	<p>Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras</p>	<p>Convention on Damage Caused by Foreign Aircraft to Third Parties on the Surface</p>	<p>Convenio sobre Daños Causados a Terceros en la Superficie por Aeronaves Extranjeras</p>	<p>Convention Relative aux Dommages Causés aux Tiers a la Surface par des Aéronefs Étrangers</p>

A coleta de exemplares para a formação dos *corpora* em português, inglês, espanhol e francês foi empreendida de acordo com o seguinte roteiro:

1. Identificação das áreas temáticas com mais de cinco exemplares no *site* do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
2. Busca pelos textos dos tratados na internet, em consultas às bases de legislação brasileira nos *sites* da Presidência da República (www.presidencia.gov.br) e do Senado Federal (www.senado.gov.br).
3. Uma vez encontrados e coletados cinco ou mais textos de tratados promulgados no Brasil relativos a uma área temática, empreendemos a busca pelos textos correspondentes nos demais idiomas empregando palavras-chave do título no *site* Google. Sempre que possível, demos preferência a bases de legislação de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (www.un.org), a Organização dos Estados Americanos (www.oas.org) ou órgãos governamentais de países cujo idioma oficial é o inglês, o espanhol ou o francês.

3.1.3. ARMAZENAMENTO DE EXEMPLARES

O armazenamento de exemplares teve como base o “Índice das áreas temáticas, fontes na internet e códigos dos arquivos nos quatro idiomas”, que constitui o **Anexo III** ilustrado na **Tabela 7**. A codificação adotada representa de forma abreviada as seguintes informações:

Idioma + Área Temática + Exemplar na Área Temática

Ilustramos na **Tabela 8** a codificação dos arquivos em cada idioma.

Com base nessa codificação desenvolvemos os quatro *subcorpora* contendo os articulados de oitenta tratados multilaterais correspondentes, assim denominados:

- **Português** Por_corp
- **Inglês** Ing_corp
- **Espanhol** Esp_corp
- **Francês** Fra_corp

Por motivos completamente alheios à nossa vontade, vimo-nos obrigados a empreender duas intervenções no *subcorpus* em francês:

1. Incluir um espaço após contrações com apóstrofo.
2. Padronizar a ortografia do vocábulo “état” com acento diacrítico no *e*.

TABELA 7 — AMOSTRA DO “ÍNDICE DAS ÁREAS TEMÁTICAS, FONTES NA INTERNET E CÓDIGOS DOS ARQUIVOS NOS 4 IDIOMAS” (ANEXO III)

ÁREA TEMÁTICA	IDIOMA	N	TÍTULO DO TRATADO	FONTE DO TEXTO NA INTERNET	CÓDIGO DO ARQUIVO
(1) AVIAÇÃO CIVIL	Português	1	Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	http://www2.mre.gov.br/dai/m_72383_1973.htm	P_AC_1
		2	Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves	http://www2.mre.gov.br/dai/m_70201_1972.htm	P_AC_2
		3	Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5910_2006.htm	P_AC_3
		4	Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=108884	P_AC_4
		5	Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras	http://www2.mre.gov.br/dai/m_52019_1963.htm	P_AC_5
	Inglês	1	Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation	http://www.treaty-accord.gc.ca/text-texte.asp?id=103568	I_AC_1

				http://www.minex.gob.gt/index.php?option=com_content&task=view&id=295&Itemid=78	E_AC_5
Francés	1	Convention pour la répression d'actes illicites dirigés contre la sécurité de l'aviation civile		http://www.mcgill.ca/files/ias/montreal1971-fr.pdf	F_AC_1
	2	Convention pour la Répression de la Capture Illícite d' Aéronefs		http://www.mcgill.ca/files/ias/hague1970-fr.pdf	F_AC_2
	3	Convention pour l'Unification de Certaines Règles Relatives au Transport Aérien International		http://www.logistiqueconseil.org/Articles/Transport-aerien/Convention-de-montreal.htm	F_AC_3
	4	Convention Relative à la Reconnaissance Internationale des Droits sur Aéronef		http://www.aviation-fr.info/droit/geneve.php	F_AC_4
	5	Convention Relative aux Dommages Causés aux Tiers a la Surface par des Aéronefs Étrangers		http://www.aviation-fr.info/droit/rome.php	F_AC_5

TABELA 8 — CODIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS ARMAZENADOS NOS SUBCORPORA

N	ÁREA TEMÁTICA	CODIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS	CODIFICAÇÃO EM INGLÊS	CODIFICAÇÃO EM ESPANHOL	CODIFICAÇÃO EM FRANCÊS
1.	Aviação Civil	P_AC_n ³	I_AC_n	E_AC_n	F_AC_n
2.	Comércio Internacional	P_CI_n	I_CI_n	E_CI_n	F_CI_n
3.	Cultura e Educação	P_C&E_n	I_C&E_n	E_C&E_n	F_C&E_n
4.	Defesa e Desarmamento	P_D&D_n	I_D&D_n	E_D&D_n	F_D&D_n
5.	Direito Internacional Privado	P_DIPr_n	I_DIPr_n	E_DIPr_n	F_DIPr_n
6.	Direito Internacional Público	P_DIPu_n	I_DIPu_n	E_DIPu_n	F_DIPu_n
7.	Direito Penal	P_DP_n	I_DP_n	E_DP_n	F_DP_n
8.	Direitos Humanos	P_DH_n	I_DH_n	E_DH_n	F_DH_n
9.	Energia Convencional e Nuclear	P_EC&N_n	I_EC&N_n	E_EC&N_n	F_EC&N_n
10.	Meio Ambiente	P_MA_n	I_MA_n	E_MA_n	F_MA_n
11.	Organizações Econômicas e Financeiras	P_OE&F_n	I_OE&F_n	E_OE&F_n	F_OE&F_n
12.	Organização Marítima Internacional (OMI)	P_OMI_n	I_OMI_n	E_OMI_n	F_OMI_n

3. Numeração de 1 a 5.

13.	Produtos de Base	P_PB_n	I_PB_n	E_PB_n	F_PB_n
14.	Propriedade Intelectual e Industrial	P_PI&I_n	I_PI&I_n	E_PI&I_n	F_PI&I_n
15.	Terrorismo	P_Ter_n	I_Ter_n	E_Ter_n	F_Ter_n
16.	Trabalho (OIT⁴)	P_OIT_n	I_OIT_n	E_OIT_n	F_OIT_n

Empregamos as ferramentas WordList e Concorde do software WordSmith Tools para realizar levantamentos estatísticos preliminares nos subcorpora Por_corp, Ing_corp, Esp_corp e Fra_corp. Na **Tabela 9** exemplificamos as observações que nos levaram às intervenções indicadas no Fra_corp. Nas linhas n. 34 e 47 temos “l'article”, i.e., a forma contraída de “le article” e “d'un”, i.e., forma contraída de “de un” — ou seja, em francês há casos em que duas palavras são identificadas como uma só pelo WordSmith Tools, o que tornaria a análise quantitativa de dados imprecisa nesse idioma caso mantivéssemos seus exemplares como os encontramos. E na linha n. 41 temos “etats” sem acento diacrítico no *e*, o que nos levou a constatar a co-ocorrência das formas “état” (1.094 ocorrências), “etat” (1.868 ocorrências), “états” (750 ocorrências) e “états” (1.446 ocorrências), ao passo que os outros três idiomas apresentavam aproximadamente 3 mil ocorrências de “Estado” (português), “State” (inglês) e “Estado” (espanhol) e 2 mil ocorrências de “Estados” (português), “States” (inglês) e “Estados” (espanhol) — a simples padronização sob as formas “état” e “états” equilibrou as coisas sem interferir na confiabilidade dos dados submetidos a análise.

TABELA 9 — 50 PALAVRAS MAIS FREQUENTES DO CORPUS PRELIMINAR EM FRANCÊS

N	WORD	FREQ.
1	DE	27.914
2	LA	17.506
3	LES	13.260
4	DES	12.824

4. Organização Internacional do Trabalho.

5	À	12.722
6	ET	12.046
7	LE	9.228
8	OU	8.305
9	EN	7.368
10	DU	6.816
11	PAR	5.027
12	AU	4.727
13	DANS	4.329
14	ARTICLE	4.190
15	QUI	4.138
16	POUR	3.795
17	QUE	3.733
18	AUX	3.548
19	UN	3.385
20	A	2.991
21	UNE	2.940
22	CONVENTION	2.882
23	EST	2.692
24	PARTIES	2.645
25	PRÉSENT	2.298
26	SUR	2.277
27	NE	2.261
28	PARTIE	2.244
29	SONT	2.116
30	PAS	1.955
31	PRÉSENTE	1.939
32	L	1.902
33	MEMBRES	1.822

34	L'ARTICLE	1.642
35	TOUT	1.640
36	PEUT	1.627
37	ÊTRE	1.526
38	DISPOSITIONS	1.515
39	LEUR	1.469
40	CES	1.429
41	ETATS	1.422
42	PARAGRAPHE	1.405
43	CE	1.396
44	SI	1.376
45	CONSEIL	1.356
46	CONFORMÉMENT	1.348
47	D'UN	1.307
48	TOUTE	1.281
49	SON	1.280
50	B	1.263

Outro fato digno de nota sobre o Fra_corp, desta vez em sua versão definitiva, é a forma de apresentação do apóstrofo seguido de espaço no WordSmith Tools, como podemos observar nos colocados à esquerda da palavra de busca nas linhas n. 1, 13, 16-18 e 25 da **Figura 1**, que transcrevemos e destacamos em negrito abaixo:

1 rises commerciales d'État 1.* a)Chaque partie
13 ice non commercial d'État. 2. En ce qui conc
16 e aide spéciales de l'État. 2. Les États part
17 eaux intérieures de l'État. 2. Lorsque le trac
18 n de la société et de l'État. 2. Le droit de se
25 par la société et par l'État. 2. Le droit de s

Por conta de ser, aparentemente, mera discrepância entre a codificação de caracteres nos softwares da plataforma Microsoft Windows e nas ferramentas do software WordSmith Tools, sempre que transcrevemos dados extraídos de listas de palavras e listas de concordâncias substituímos o caractere Æ por ' — o que em nada interfere nos dados submetidos a análise:

1	risas commerciales d' État	1.* a) Chaque partie
13	ice non commercial d' État.	2. En ce qui conc
16	e aide spéciales de l' État.	2. Les États part
17	eaux intérieures de l' État.	2. Lorsque le trac
18	n de la société et de l' État.	2. Le droit de se
25	par la société et par l' État.	2. Le droit de s

FIGURA 1 — CONCORDÂNCIA DE “ÉTAT” NO FRA_CORP DEFINITIVO

N	Concordance	Set	Tag	Word No.	File	%
1	risas commerciales d' État	1.*	a)	10.943	f_ci_1.txt	46
2	une prison d' État	2.		28.714	_dp_5.txt	89
3	exclusive d' État	2.	L'É	6.184	ipu_2.txt	11
4	mément aux lois de cet État.	2.		2.203	ter_2.txt	42
5	al sur le territoire de cet État.	2.		2.277	pi&i_1.txt	50
6	le consentement de cet État.	2.		532	ipu_3.txt	5
7	mément aux lois de cet État.	2.		1.203	ter_1.txt	46
8	çu l'É agrément de cet État.	2.	L'É	463	ipu_4.txt	8
9	mément aux lois de cet État.	2.		1.742	_ter_3.txt	45
10	ffaires intérieures de cet État.	2.		4.665	ipu_4.txt	83
11	ffaires intérieures de cet État.	2.		8.605	ipu_3.txt	78
12	çon déterminée par cet État.	2.		3.768	_ac_3.txt	44
13	ice non commercial d' État.	2.		2.934	omri_3.txt	73
14	lle exerce au nom dudit État.	2.		510	_ter_5.txt	24
15	t un ressortissant dudit État.	2.		1.530	c&n_4.txt	45
16	e aide spéciales de l'É État.	2.		2.312	_dh_4.txt	29
17	eaux intérieures de l'É État.	2.		1.141	ipu_2.txt	2
18	n de la société et de l'É État.	2.		3.238	_dh_5.txt	44
19	permanente dans ledit État.	2.		854	_ac_1.txt	32
20	permanente dans ledit État.	2.		482	_ac_2.txt	22
21	la Convention pour ledit État.	2.		3.385	dipr_4.txt	80
22	ortissant d'É un même État.	2.		4.043	_dh_5.txt	55
23	prévue par la loi de son État.	2.		2.010	dipr_2.txt	47
24	ion de la part d'É un tel État.	2.		4.700	ipu_1.txt	50
25	par la société et par l'É État.	2.		2.617	_dh_1.txt	28
26	vernement de tout autre État.	3)		15.995	pi&i_3.txt	99
27	r demande, à tout autre État.	3)		1.009	pi&i_4.txt	92
28	la nationalité d'É un tel État.	3)		6.883	pi&i_3.txt	43
29	ons convenues avec cet État.	3.		33.765	ipu_2.txt	60
30	dans le territoire de cet État.	3.	a)	1.290	c&n_3.txt	26
31	pas la nationalité de cet État.	3.		16.113	ipu_2.txt	29
32	ntion à l'É égard de cet État.	3.		455	_ter_4.txt	20
33	n sur le territoire de cet État.	3.		5.027	ipu_2.txt	9
34	r le Gouvernement dudit État.	3.		1.251	_ter_2.txt	24
35	r le gouvernement dudit État.	3.		1.052	_ter_3.txt	27
36	l'É État.	4.		17.820	ipu_2.txt	32

3.1.4. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O CORPUS E OS SUBCORPORA DE PESQUISA

Tendo como base a data de assinatura dos textos autênticos de cada acordo, nosso corpus multilíngue abrange sete décadas de discussões diplomáticas.

A Tabela 10 ilustra a distribuição dos exemplares ao longo do tempo.

TABELA 10 — DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA DOS 80 EXEMPLARES DO CORPUS (1945-2003)

| ANOS |
|------|------|------|------|------|------|------|
| 1940 | 1950 | 1960 | 1970 | 1980 | 1990 | 2000 |
| 7 | 7 | 11 | 17 | 11 | 21 | 6 |

A extensão de nosso *corpus* multilíngue de estudo, que compreende aproximadamente 2 milhões de *tokens*, enquadra-se na categoria médio-grande (de 1 a 10 milhões de *tokens*) segundo a abordagem histórica da Linguística de Corpus, definida por Berber Sardinha (2004: 26). Considerando que se trata de um *corpus* multilíngue, essa amplitude é resultado da combinação de quatro *subcorpora* médios (de 250 mil a 1 milhão de *tokens*), contendo aproximadamente 500 mil *tokens* cada.

Ilustramos na **Tabela 11** a distribuição estatística dos *subcorpora* em cada idioma e do *corpus* multilíngue, cujos dados foram levantados por meio da ferramenta denominada WordList do software **WordSmith Tools**. Já a **Tabela 12** apresenta os dados estatísticos das áreas temáticas, que constituem *subcorpora* dos *subcorpora* em cada idioma.

Tokens são os itens lexicais, o total de palavras empregadas no *corpus*. *Types* são as formas lexicais, ou vocábulos. E o *type/token ratio* é a razão forma/item. Segundo Berber Sardinha (2004: 94), ela é:

Expressa em porcentagem; a razão forma/item (...) na sua forma tradicional, é obtida dividindo-se o total de formas pelo total de itens. (...) No WordList, entretanto, transforma-se esse valor em porcentagem; assim, divide-se o total de formas pelo total de itens dividido por cem. (...) Na prática, a razão forma/item indica a riqueza lexical do texto. Quanto maior o seu valor, mais palavras diferentes o texto conterá. Em contraposição, um valor baixo indicará um número alto de repetições, o que pode indicar um texto menos rico, ou variado, do ponto de vista de seu vocabulário.

Assim, temos na **Tabela 11** a seguinte informação acerca do *subcorpus* em português: foram contabilizadas 479.019 palavras, cujos vocábulos totalizam 12.678 unidades; dessa forma, temos como TTR (sigla em inglês): $12.678 \div (479.019 \div 100) = 2,6466591095551533446481246046608$, ou aproximadamente 2,65%. Segundo Berber Sardinha (2006: 56), isso significa que “[2,65%] das palavras [dos textos ocorrem] apenas uma vez, e que [97,35%] repete-se pelo menos uma vez nos textos”. Se idealizarmos a riqueza vocabular como um fator desejável, pode-se dizer que nosso *corpus* é “pobre”, pois muito repetitivo. Entretanto, como se trata **a)** de uma quantidade relativamente grande de dados e **b)** de um tipo de linguagem marcado por elementos que se repetem sucessivamente (p.ex., a numeração disposições legislativas em português, que leva o vocábulo “artigo” ou sua forma abreviada “art.” a estar presente do início ao fim de todo articulado), lidamos com textos representativos de uma linguagem de especialidade. E ela é empregada com propósitos práticos específicos em contextos nos quais mais vale a funcionalidade da padronização dos recursos discursivos disponíveis do que a plasticidade de efeitos estéticos inovadores.

Um ponto importante a destacar é o fato de que somente os *tokens* são acumuláveis em um *corpus* composto por textos alinhados como o nosso; assim, o total de *tokens* do *corpus* completo, que consiste no alinhamento das versões dos tratados nos quatro idiomas, é fruto da mera soma dos *tokens* de cada *subcorpora*. Entretanto, os *types* e o *TTR* são específicos em idioma. Um exemplo que justifica essa diretiva metodológica é o compartilhamento de diversos vocábulos entre o português e o espanhol: isso ocorre até mesmo com o termo “Estado”, que seria contabilizado como um único *type* apesar de encontrar-se em textos redigidos nos dois idiomas. Essa mistura deturpa a análise, pois a forma linguística é a mesma, mas sua ocorrência baseia-se nas variáveis de sistemas linguísticos diferentes.

TABELA 11 — DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SUBCORPORA E DO CORPUS MULTILÍNGUE

IDIOMA	TOKENS	TYPES	TYPE-TOKEN RATIO (TTR)
Subcorpus em português (Por_corp)	479.019	12.678	2,65
Subcorpus em inglês (Ing_corp)	484.568	7.915	1,63
Subcorpus em espanhol (Esp_corp)	516.176	12.760	2,47
Subcorpus em francês (Fra_corp)	530.273	10.773	2,03
Corpus multilíngue de estudo (“Corpus de alinhamento de articulados (Aa)”))	2.010.036	N/D	N/D

TABELA 12 — DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DAS ÁREAS TEMÁTICAS⁵ NOS SUBCORPORA EM ESPANHOL, FRANCÊS, INGLÊS E PORTUGUÊS

ÁREA TEMÁTICA	TOKENS				TYPES				TYPE-TOKEN RATIO (TTR)			
	Por.	Ing.	Esp.	Fra.	Por.	Ing.	Esp.	Fra.	Por.	Ing.	Esp.	Fra.
(1) Aviação Civil	19.361	20.539	20.431	21.544	2.129	1.576	2.076	1.908	11,00	7,67	10,16	8,86
(2) Comércio Internacional	37.256	36.065	40.826	41.540	3.393	2.308	3.270	3.054	9,11	6,40	8,01	7,35
(3) Cultura e Educação	18.222	18.552	19.526	19.715	2.490	1.824	2.387	2.202	13,66	9,83	12,22	11,17
(4) Defesa e Desarmamento	36.407	37.568	38.695	39.431	3.772	2.713	3.410	3.319	10,36	7,22	8,81	8,42
(5) Direito Internacional Privado	13.885	14.463	14.907	15.005	1.878	1.345	1.817	1.670	13,53	9,30	12,19	11,13
(6) Direito Internacional Público	74.337	74.150	78.440	82.315	4.614	3.451	4.882	4.393	6,21	4,65	6,22	5,34
(7) Direito Penal	55.382	55.298	58.644	60.570	4.497	3.208	4.363	4.132	8,12	5,80	7,44	6,82
(8) Direitos Humanos	30.335	31.191	32.466	33.886	3.014	2.281	2.948	2.928	9,94	7,31	9,08	8,64
(9) Energia Convencional e Nuclear	25.388	25.382	27.829	28.402	2.791	1.933	3.015	2.489	10,99	7,62	10,83	8,76
(10) Meio Ambiente	39.293	39.012	43.864	44.099	2.887	2.094	2.936	2.839	7,35	5,37	6,69	6,44
(11) Organizações Econômicas e Financeiras	29.095	30.246	32.141	32.985	3.151	2.199	2.992	2.940	10,83	7,27	9,31	8,91
(12) Organização Marítima Internacional [OMI]	11.646	11.769	12.692	12.886	1.647	1.188	1.627	1.474	14,14	10,09	12,82	11,44

⁵. Classificação baseada nos “Quadros temáticos de acordos, tratados e convenções multilaterais em vigor para o Brasil” elaborados pelo Departamento de Atos Internacionais (DAI) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Fonte: <http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>. Acesso em: 19 nov. 2009.

(13) Produtos de Base	41.118	42.137	45.269	45.478	3.253	2.272	3.185	2.988	7,91	5,39	7,04	6,57
(14) Propriedade Intelectual e Industrial	24.317	24.635	25.642	26.678	2.228	1.607	2.060	1.938	9,16	6,52	8,03	7,26
(15) Terrorismo	14.124	14.458	15.155	15.864	1.692	1.223	1.506	1.460	11,98	8,46	9,94	9,20
(16) Trabalho [OIT]	8.853	9.103	9.649	9.875	1.335	979	1.167	1.151	15,08	10,75	12,09	11,66

3.2. FERRAMENTAS EMPREGADAS PARA ANÁLISE DO *CORPUS* DE ESTUDO

3.2.1. SOFTWARE WORDSMITH TOOLS

O software empregado na análise preliminar deste estudo foi o WordSmith Tools versão 3.0 (Scott, 1998). Segundo Berber Sardinha (2006: 7):

A intenção do programa é servir como uma ferramenta que permita a consecução de tarefas relacionadas a análises de *corpora*. Isso significa que ele não foi concebido para efetuar por si só uma determinada análise para o usuário. Em outras palavras, o WordSmith Tools não foi feito para efetuar análises de projetos específicos; ele disponibiliza uma série de opções de ferramentas (daí o ‘tools’ em seu nome), algumas mais gerais, outras mais restritas, sem jamais supor que a análise termine com o processamento de dados que ele efetua.

O WordSmith Tools mostra-se extremamente prático para usuários familiarizados com o padrão de funcionamento da plataforma Microsoft Windows, pois baseia-se na abertura de “janelas” para disponibilizar seus mais diversos recursos computacionais. Descrevemos abaixo as ferramentas empregadas neste estudo.

A — WORDLIST

WordList é uma ferramenta para análise de *corpora* destinada a elaborar listas “contendo todas as palavras do arquivo ou arquivos selecionados, elencadas em conjunto com suas frequências absolutas e percentuais” (Berber Sardinha, 2006: 8).

Uma vez instalado o software WordSmith Tools em nosso computador, seguimos três procedimentos gerais: **1)** abrir a janela de operação do WordList (ilustrada na **Figura 2**); **2)** selecionar o conjunto de textos (i.e., o *corpus*) do qual desejamos obter uma lista de palavras; para tanto, devemos: **a)** clicar na tecla “start”, a primeira à esquerda na **Figura 2** (sinalizada por um círculo verde); **b)** clicar na tecla “Choose texts now”, inserida na janela “Getting started” (ilustrada na **Figura 3**); **c)** localizar o *corpus* armazenado no computador por meio da abertura à esquerda da janela “Choose texts now” (ilustrada na **Figura 4**); **d)** confirmar a seleção disposta na abertura à direita da janela “Choose texts now” clicando na tecla “All”, logo abaixo dessa abertura, e em seguida na tecla “OK” (ver **Figura 5**); e **3)** solicitar a elaboração da lista de palavras do *corpus* selecionado clicando na tecla “Make a wordlist now” (ilustrada na **Figura 6**).

A ferramenta WordList apresenta os resultados simultaneamente em três tipos de lista de palavras: **1)** lista organizada em ordem alfabética (ilustrada na **Figura 7**); **2)** lista organizada por frequência, i.e., quantidade de ocorrências registradas (ilustrada na **Figura 8**);

e 3) lista organizada por estatística, de modo a disponibilizar o registro dos dados do *corpus* como um todo e de cada texto (ilustrada na **Figura 9**).

FIGURA 2 — JANELA DE OPERAÇÃO DA FERRAMENTA WORDLIST

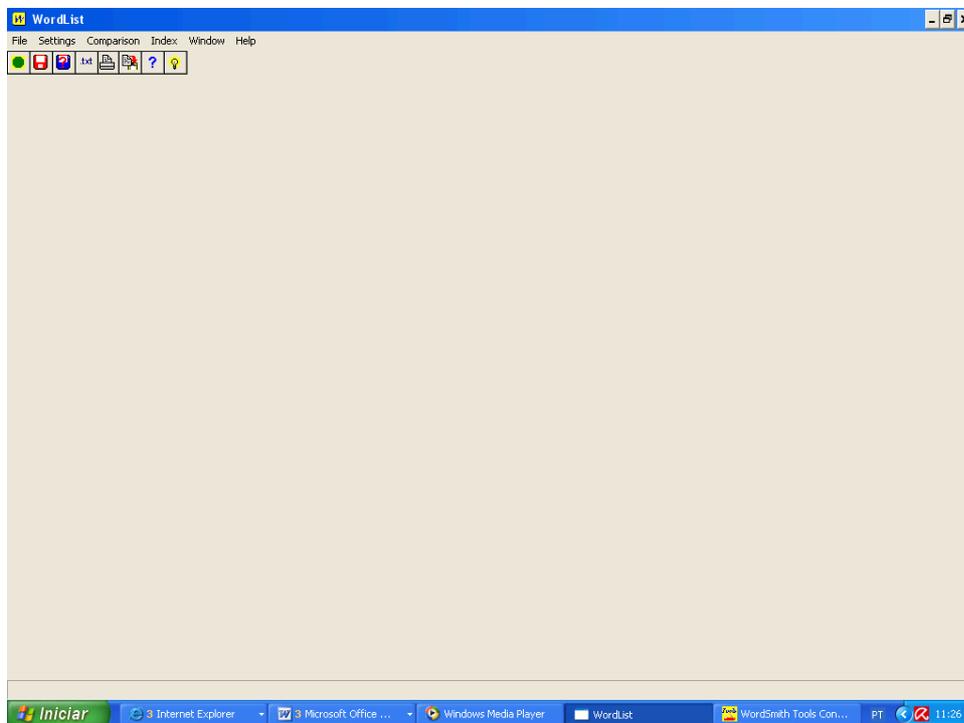


FIGURA 3 — DISPOSIÇÃO ANTERIOR À SELEÇÃO DO CORPUS DA JANELA “GETTING STARTED” DA FERRAMENTA WORDLIST

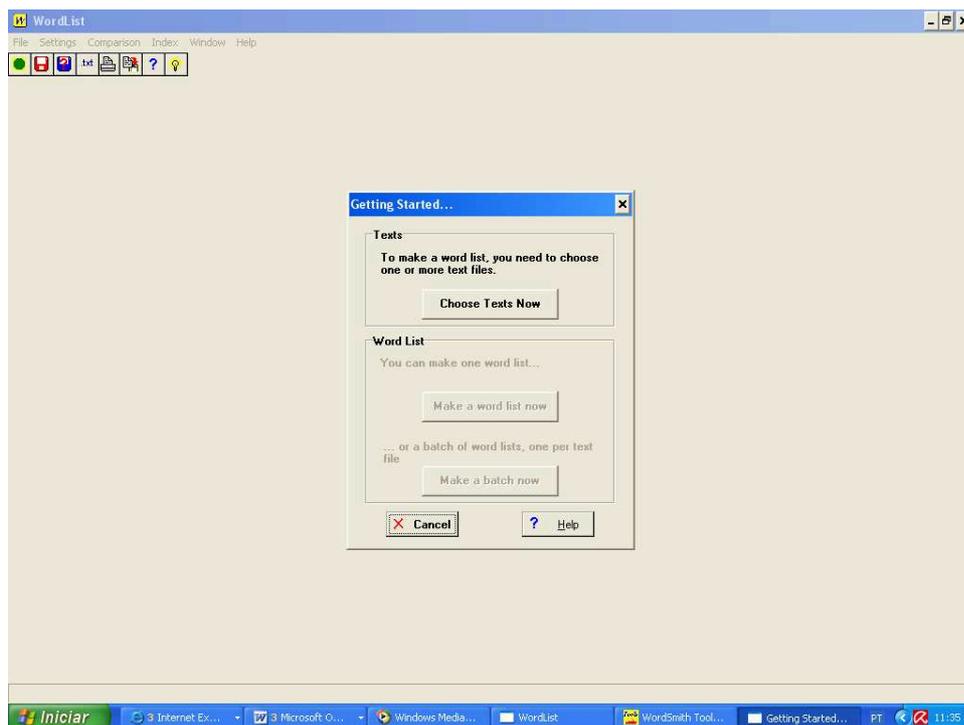


FIGURA 4 — JANELA “CHOOSE TEXTS NOW” DA FERRAMENTA WORDLIST (ANTES DA SELEÇÃO DO CORPUS)

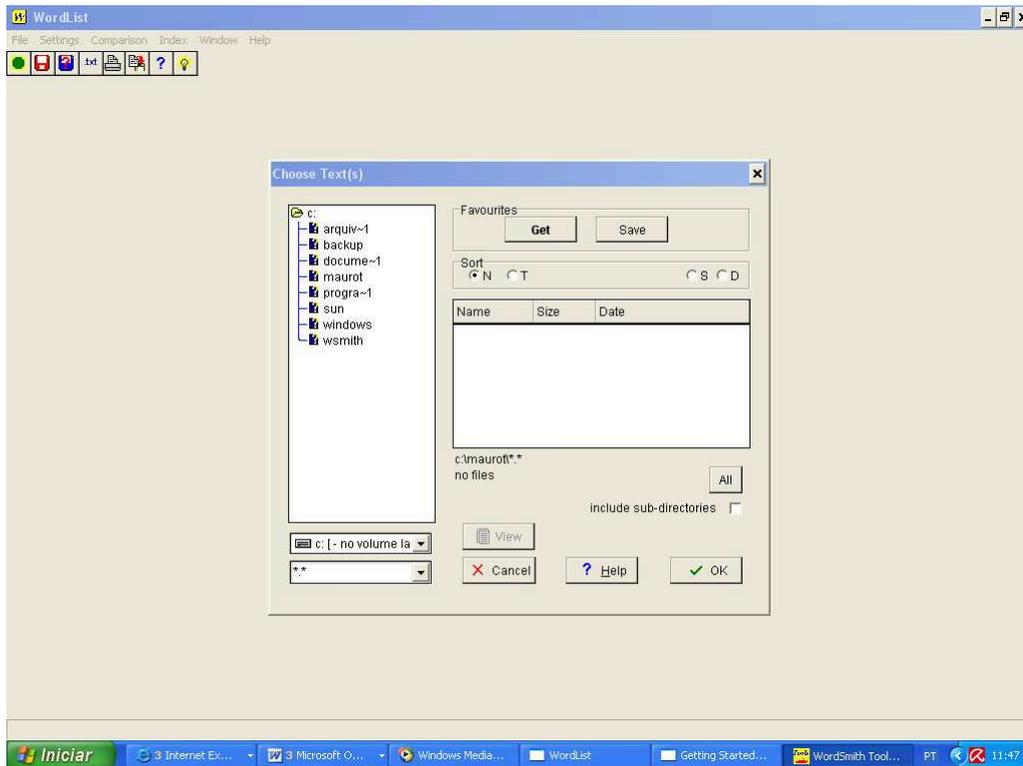


FIGURA 5 — JANELA “CHOOSE TEXTS NOW” DA FERRAMENTA WORDLIST (APÓS A SELEÇÃO DO CORPUS)

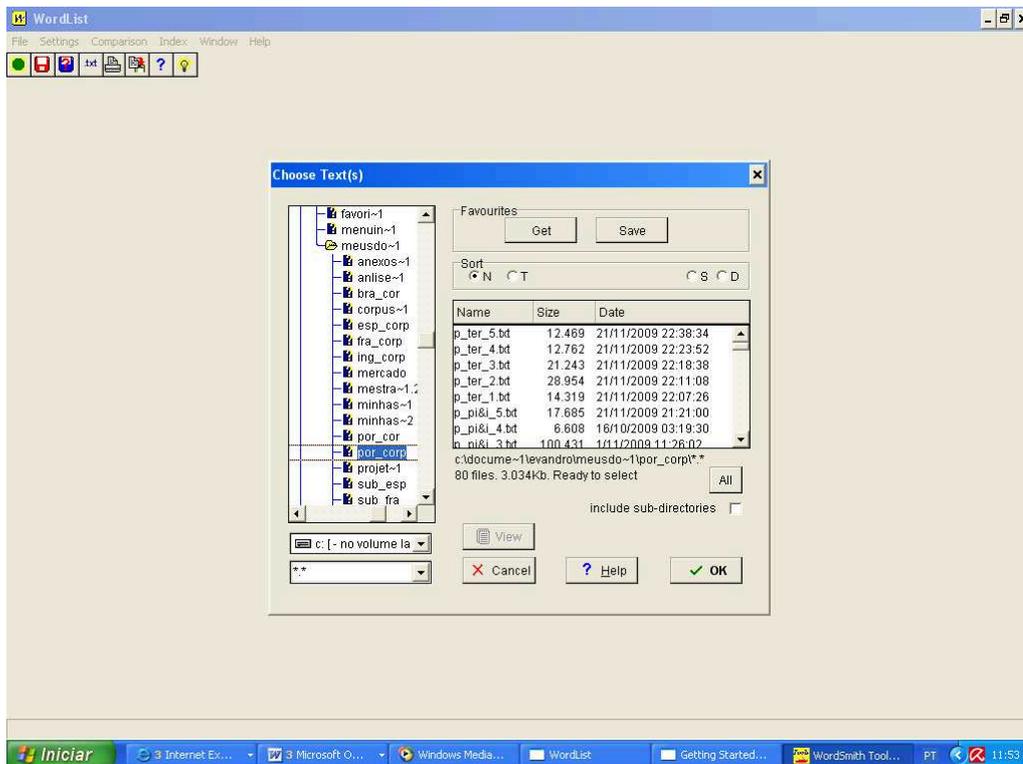


FIGURA 6 — DISPOSIÇÃO POSTERIOR À SELEÇÃO DO *CORPUS* DA JANELA “GETTING STARTED” DA FERRAMENTA WORDLIST

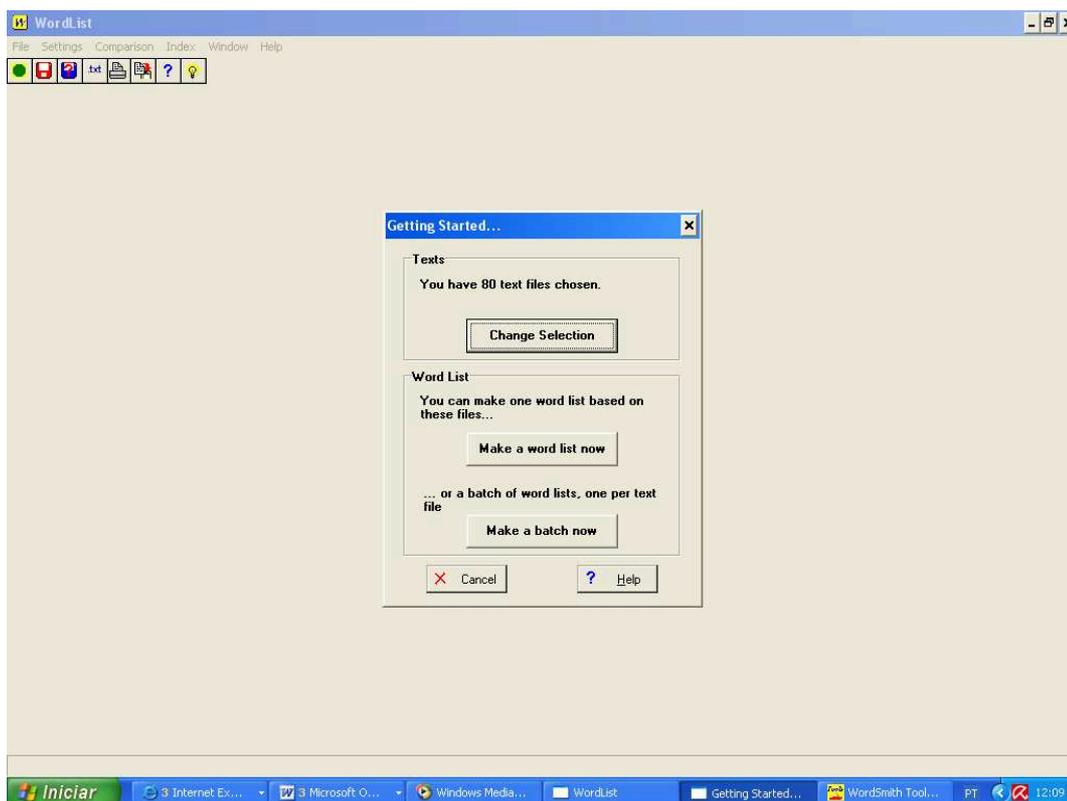


FIGURA 7 — LISTA DE PALAVRAS ORGANIZADA EM ORDEM ALFABÉTICA

The screenshot shows the WordList application window displaying a list of words in alphabetical order. The window title is 'WordList - [new wordlist (A)]'. The menu bar includes File, Settings, Comparison, Index, Window, and Help. The toolbar contains various icons for file operations and help. The main area displays a table with the following columns: N (Rank), Word, Freq (Frequency), and % Lemmas (Percentage of Lemmas). The table contains 35 rows of data, starting with 'A' and ending with 'ABORDADOS'. The Windows taskbar at the bottom shows the Start button and several open applications including Internet Explorer, Microsoft Office, Windows Media Player, WordList - [new wor..., WordSmith Tools Con..., and the system clock showing 12:17.

N	Word	Freq	% Lemmas
1	A	18.172	3,79
2	À	2.568	0,54
3	Ã	255	0,05
4	Ä	1	
5	AADAPTAÇÃO	1	
6	AB	1	
7	ABAXO	72	0,02
8	ABAXOS	1	
9	ALROAMENTO	4	
10	LROAMENTOS	4	
11	ABANDONADAS	2	
12	ABANDONADOS	2	
13	ABANDONAR	10	
14	ANDONAREM	1	
15	ABANDONO	5	
16	ABARCA	1	
17	ABARCADA	1	
18	ASTECEDORA	1	
19	ABASTECIDA	1	
20	ASTECIMENTO	7	
21	STECIMENTOS	4	
22	ABERTA	123	0,03
23	ABERTAS	4	
24	ABERTO	50	0,01
25	ABERTOS	5	
26	ABERTURA	24	
27	ABIXO	1	
28	ABOLIÇÃO	2	
29	ABOLIDA	1	
30	ABOLIDO	3	
31	ABOLIDOS	1	
32	ABOLIR	2	
33	ABONOS	2	
34	ABORDADO	1	
35	ABORDADOS	1	

FIGURA 8 — LISTA DE PALAVRAS ORGANIZADA POR FREQUÊNCIA

N	Word	Freq	%
21	NÃO	3.415	0,71
22	POR	3.258	0,68
23	ESTADO	3.087	0,64
24	UMA	2.897	0,60
25	CONVENÇÃO	2.873	0,60
26	PARTES	2.748	0,57
27	A	2.568	0,54
28	QUALQUER	2.535	0,53
29	AO	2.520	0,53
30	PARTE	2.354	0,49
31	NA	2.353	0,49
32	ESTADOS	2.162	0,45
33	SER	1.973	0,41
34	SUA	1.763	0,37
35	MEMBROS	1.715	0,36
36	ACORDO	1.705	0,36
37	COMO	1.485	0,31
38	PODERÁ	1.444	0,30
39	PARÁGRAFO	1.390	0,29
40	PELO	1.318	0,28
41	SEU	1.286	0,27
42	SERÁ	1.283	0,27
43	TERNACIONAL	1.265	0,26
44	B	1.254	0,26
45	NOS	1.253	0,26
46	GERAL	1.241	0,26
47	SOBRE	1.190	0,25
48	AOS	1.168	0,24
49	CONSELHO	1.133	0,24
50	ORGANIZAÇÃO	1.114	0,23
51	DISPOSIÇÕES	1.081	0,23
52	MEDIDAS	1.080	0,23
53	SERÃO	1.077	0,22
54	CADA	1.039	0,22
55	CASO	1.006	0,21

FIGURA 9 — LISTA DE PALAVRAS ORGANIZADA POR ESTATÍSTICA

N	1	2	3	4	5	6	7	8	
Text File	OVERALL	P_TER_5.TXT	P_TER_4.TXT	P_TER_3.TXT	P_TER_2.TXT	P_TER_1.TXT	P_PI&I_5.TXT	P_PI&I_4.TXT	P_PI&I_3
Bytes	3.107.251	12.469	12.762	21.243	28.954	14.319	17.685	6.608	100.
Tokens	479.019	2.001	1.979	3.345	4.502	2.297	2.656	1.051	15.
Types	12.678	485	478	834	941	567	663	291	1.
Type/Token Ratio	2,65	24,24	24,15	24,93	20,90	24,68	24,96	27,69	10
Standardised Type/Token	42,16	39,00	39,00	43,37	41,65	40,15	40,76	34,60	36
Ave. Word Length	5,31	5,06	5,29	5,19	5,27	5,06	5,35	5,07	5
Sentences	10.777	31	60	55	79	42	64	39	5
Sent. length	43,93	63,03	31,93	59,07	55,76	53,57	41,47	26,95	50
sd. Sent. Length	61,21	43,93	19,79	70,53	46,13	54,77	35,51	33,12	53
Paragraphs	67	0	0	0	0	0	1	0	0
Para. length	1.570,72						2.615,00		4.142
sd. Para. length	5.063,97								
Headings	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Heading length									
sd. Heading length									
1-letter words	56.779	238	232	396	544	263	357	134	2.
2-letter words	91.089	386	357	630	882	475	490	201	2.
3-letter words	47.531	196	165	343	406	198	207	100	1.
4-letter words	32.065	142	138	209	276	144	162	64	1.
5-letter words	35.931	180	177	242	279	193	219	78	1.
6-letter words	44.454	256	177	386	531	294	219	113	1.
7-letter words	34.347	105	176	258	333	126	253	100	1.
8-letter words	38.232	156	182	246	332	173	219	104	1.
9-letter words	29.727	103	151	204	314	148	132	52	1.
10-letter words	25.273	103	85	211	251	121	125	31	1.
11-letter words	21.001	76	85	123	197	78	142	47	1.
12-letter words	11.019	37	21	42	84	35	68	17	1.
13-letter words	6.658	18	22	37	43	20	38	8	1.
14-letter words	2.336	2	7	9	12	2	9	1	1.
15-letter words	1.667	2	3	3	8	3	14	1	1.
16-letter words	510	0	0	3	8	1	0	0	0
17-letter words	230	0	1	2	2	0	0	0	0
18-letter words	106	1	0	1	0	2	0	0	0

Em um primeiro momento, pode-se afirmar que o foco das listas de palavras é quantitativo, pois elas visam primordialmente o *registro* dos dados disponíveis no *corpus*. Entretanto, como os princípios da Linguística de Corpus prescrevem que quaisquer análises encontram na lista de palavras, p.ex., apenas e tão somente seu *ponto de partida*, não há por que descartar a vocação significativamente qualitativa das listas de palavras: isso se reflete em nossa seleção da palavra “Estado” em português e suas equivalentes em inglês (“State”), espanhol (“Estado”) e francês (“État”) como a mais relevante nessa etapa do estudo — entraremos em maiores detalhes sobre essa opção na seção **3.3.1**.

B — CONCORD

Concord é uma ferramenta para análise de *corpora* destinada a elaborar linhas de concordância, i.e., “listagens das ocorrências de um item específico (chamado termo de busca ou nóculo, que pode ser formado por uma ou mais palavras) acompanhado do texto ao seu redor (o cotexto)” (Berber Sardinha, 2006: 87).

Para obter o conjunto de linhas de concordância necessárias ao nosso estudo seguimos três procedimentos gerais: **1)** abrir a janela de operação do Concord (ilustrada na **Figura 10**); **2)** selecionar o conjunto de textos (i.e., *corpus*) do qual desejamos obter determinada listagem de linhas de concordância; para tanto, devemos: **a)** clicar na tecla “start”, a primeira à esquerda na **Figura 10** (sinalizada por um círculo verde); **b)** clicar na tecla “Choose texts now”, inserida na janela “Getting started” (ilustrada na **Figura 11**); **c)** localizar o *corpus* armazenado no computador por meio da abertura à esquerda da janela “Choose texts now” (ilustrada na **Figura 12**); **d)** confirmar a seleção disposta na abertura à direita da janela “Choose texts now” clicando na tecla “All”, logo abaixo dessa abertura, e em seguida na tecla “OK” (ver **Figura 13**); e **3)** solicitar a elaboração de determinada listagem de linhas de concordância do *corpus* selecionado; para tanto, devemos: **a)** clicar na tecla “Change search-word” (ilustrada na **Figura 14**); **b)** selecionar uma palavra de busca pertinente ao estudo e confirmar clicando na tecla “OK” (ver **Figura 14**); e **c)** clicar em “Start concordance” (ver **Figura 15**).

A apresentação dos resultados obtidos por meio do Concord é ilustrada na **Figura 16**. As linhas de concordância são disponibilizadas para que o analista possa definir o tipo de abordagem mais pertinente ao estudo. Dessa forma, pode-se dizer que nosso emprego do software WordSmith Tools é um dos fatores que leva esta pesquisa a apresentar-se como exemplo da chamada “abordagem orientada pelo *corpus*” (*corpus-driven approach*): isso se reflete em nossa seleção do cluster “Estado Contratante” em português e seus equivalentes em inglês (“Contracting

State”), espanhol (“Estado Contratante”) e francês (“État Contractant”) como a mais relevante nessa etapa do estudo — entraremos em maiores detalhes sobre essa opção na seção 3.3.1.

FIGURA 10 — JANELA DE OPERAÇÃO DA FERRAMENTA CONCORD

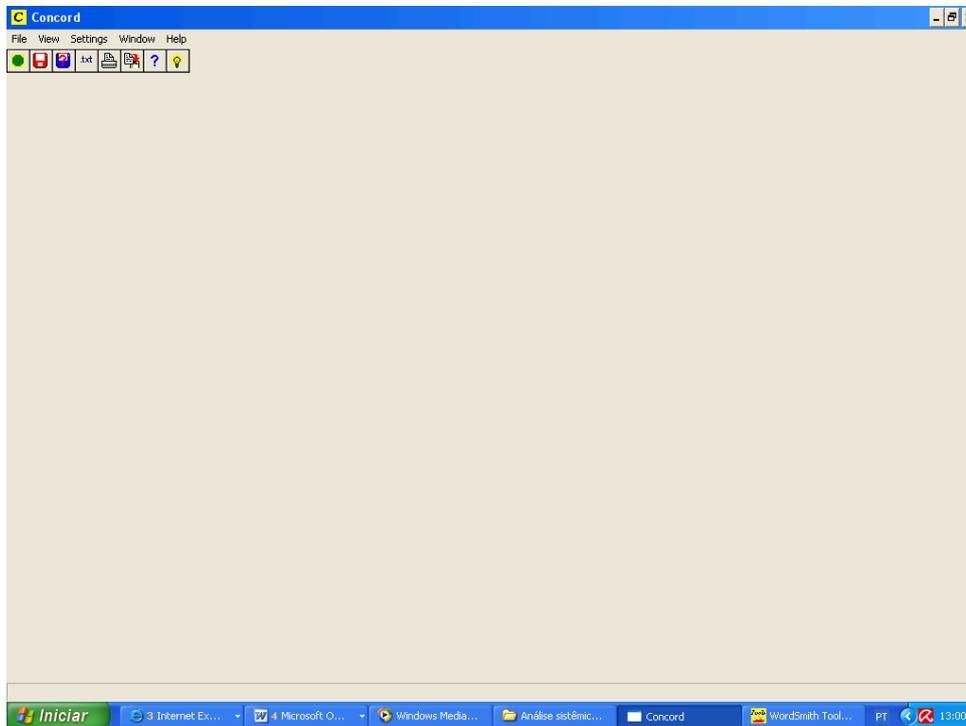
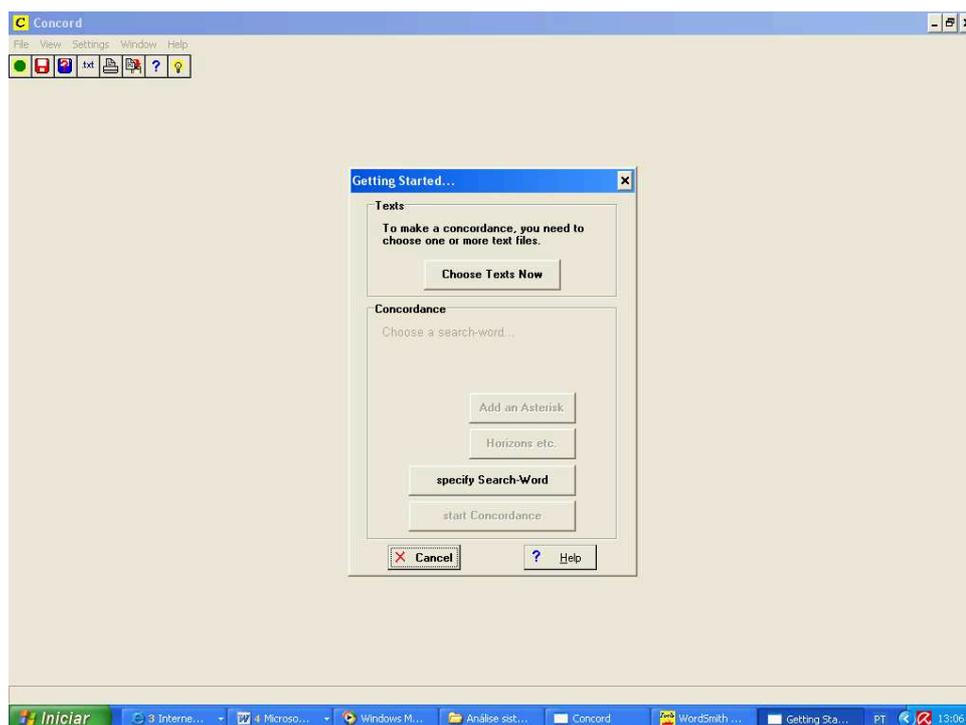
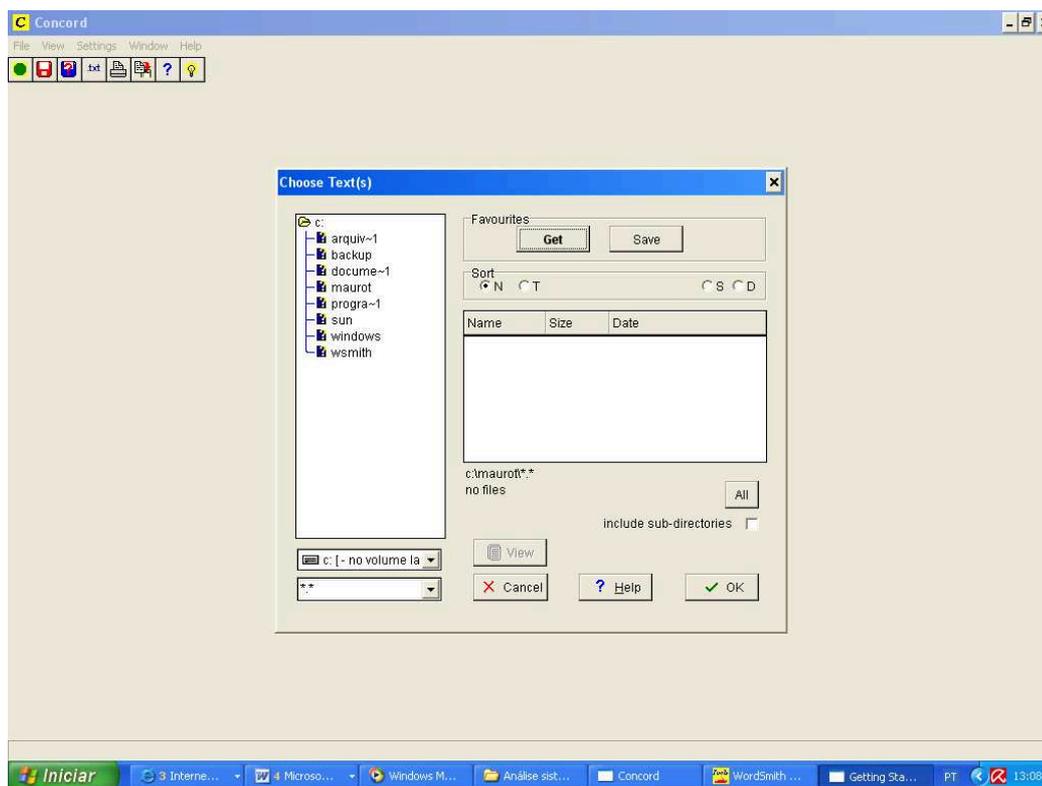


FIGURA 11 — DISPOSIÇÃO ANTERIOR À SELEÇÃO DO CORPUS DA JANELA “GETTING STARTED” DA FERRAMENTA CONCORD



**FIGURA 12 — JANELA “CHOOSE TEXTS NOW” DA FERRAMENTA CONCORD
(ANTES DA SELEÇÃO DO CORPUS)**



**FIGURA 13 — JANELA “CHOOSE TEXTS NOW” DA FERRAMENTA CONCORD
(APÓS A SELEÇÃO DO CORPUS)**

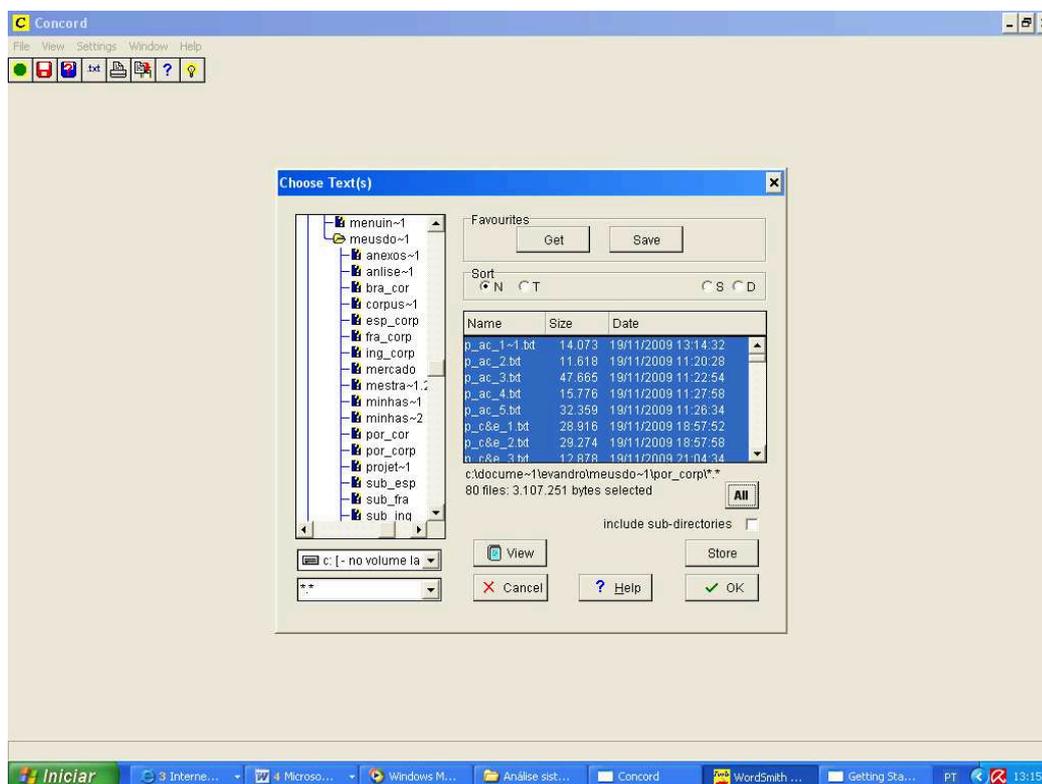


FIGURA 14 — DISPOSIÇÃO POSTERIOR À SELEÇÃO DO *CORPUS* DA JANELA “GETTING STARTED” DA FERRAMENTA CONCORD

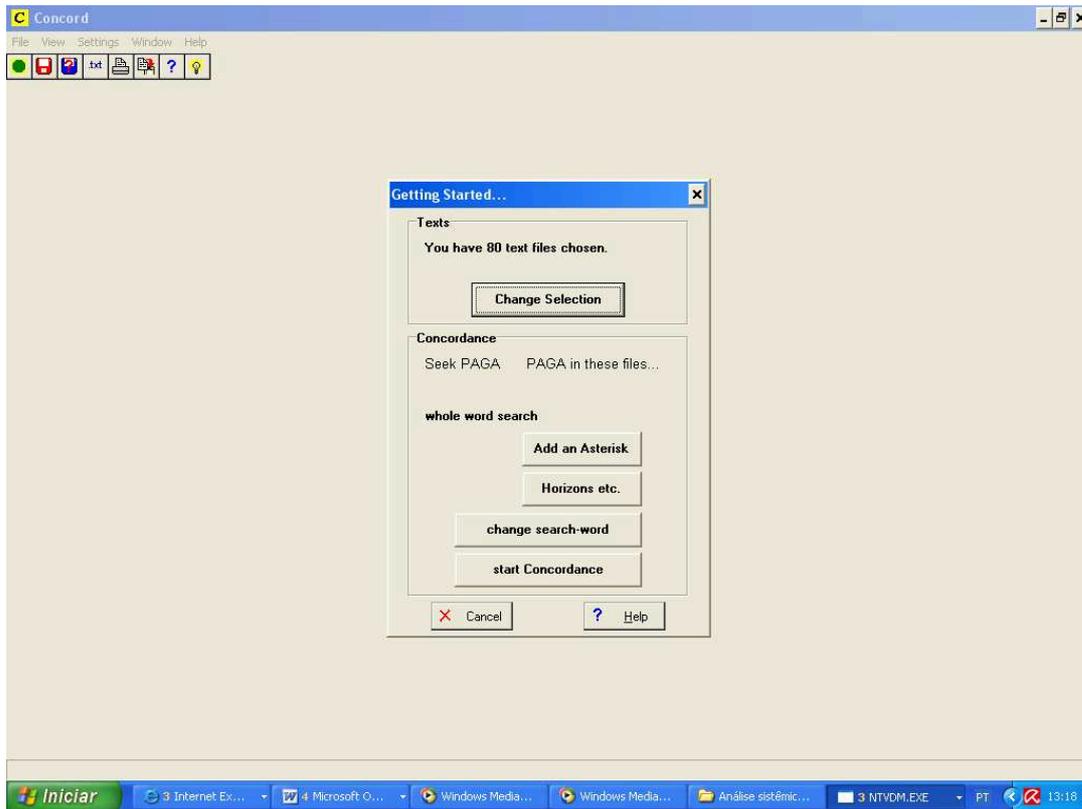


FIGURA 15 — SELEÇÃO DA PALAVRA DE BUSCA PARA A LISTAGEM DAS CONCORDÂNCIAS

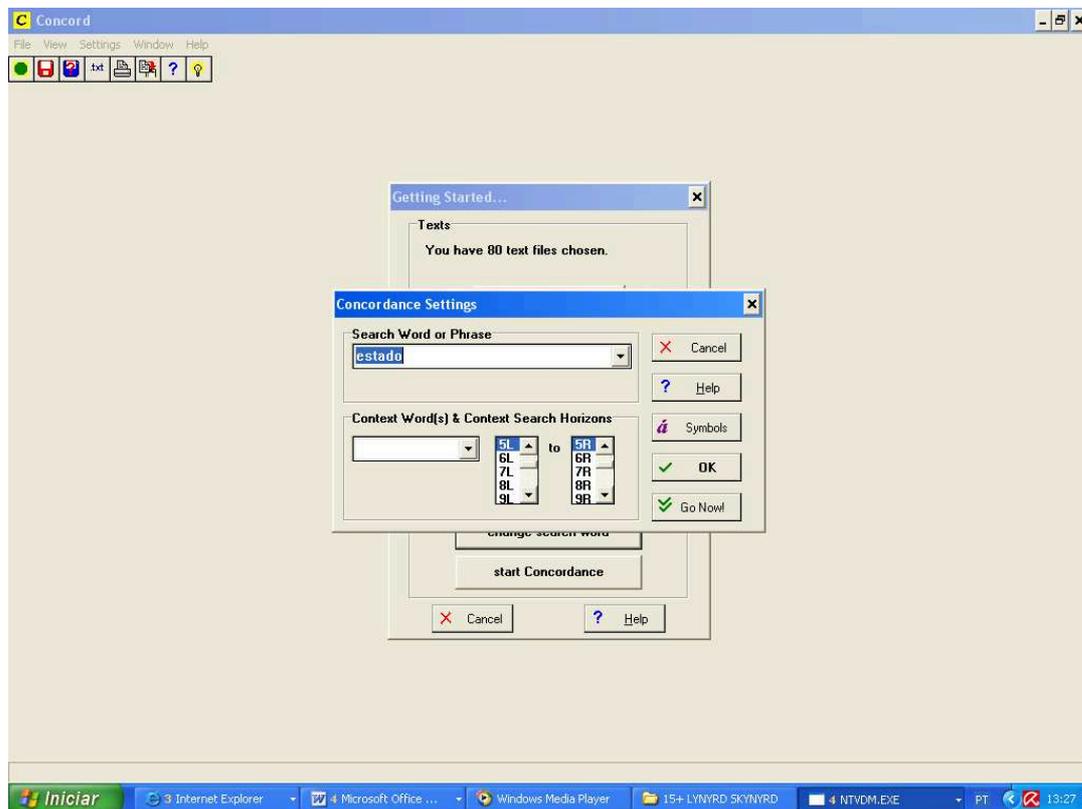


FIGURA 16 — AMOSTRA DE LINHAS DE CONCORDÂNCIA DA PALAVRA DE BUSCA “ESTADO”

N	Concordance	Set	Tag	Word	No.	File	%
3050	clusiva. 2. Quando um Estado tiver motivos séri				36.902	ipu_2.txt	73
3051	s ou reais. Quando um Estado tiver conhecimen				32.881	ipu_2.txt	64
3052	do artigo 73. 4. Se um Estado tiver conhecimen				18.255	_dp_5.txt	61
3053	grafo 3º. 5. Quando um Estado tiver motivos séri				37.143	ipu_2.txt	73
3054	seção 7. 3. Quando um Estado tiver motivos séri				37.009	ipu_2.txt	73
3055	conhecida pelo referido Estado. Todavia, o Esta				3.321	ipu_4.txt	68
3056	onhecidos pelo referido Estado. Todavia, o Esta				3.435	ipu_4.txt	71
3057	plo. Artigo 2º 1. Cada Estado tomará medidas				165	_dh_2.txt	3
3058	os seus membros, se o Estado tomou ou não m				5.618	_dh_1.txt	71
3059	relação a qualquer outro Estado, três meses apó				1.454	c&e_3.txt	74
3060	igor para qualquer outro Estado três meses após				2.201	c&e_5.txt	81
3061	ente, de qualquer outro Estado, um pedido de				22.441	_dp_5.txt	75
3062	à jurisdição de qualquer Estado, um navio ou ae				15.604	ipu_2.txt	30
3063	ado pela de um terceiro Estado, um funcionário				2.207	ipu_3.txt	23
3064	s por Conta de Terceiro Estado. Uma repartiçã				1.197	ipu_3.txt	13
3065	r terceiros, a saber, um Estado, uma organizaçã				32	_ter_1.txt	1
3066	tulo confidencial por um Estado, uma organizaçã				18.870	_dp_5.txt	63
3067	rcações e aeronaves de Estado utilizadas em se				47.384	ipu_2.txt	94
3068	guerra ou outro navio de Estado utilizado para fin				3.897	ipu_2.txt	7
3069	guerra ou outro navio de Estado utilizado para fin				3.932	ipu_2.txt	8
3070	OUTROS NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS				3.745	ipu_2.txt	7
3071	ANTES E NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS				3.209	ipu_2.txt	6
3072	uerra e outros navios de Estado utilizados para fi				4.009	ipu_2.txt	8
3073	uerra e outros navios de Estado utilizados para fi				3.974	ipu_2.txt	8
3074	validade em mais de um Estado; V) entende-se				278	pi&i_3.txt	2
3075	ntre duas partes de um Estado vizinho imediata				6.068	ipu_2.txt	12
3076	agindo em nome desse Estado; XIV) entende-s				641	pi&i_3.txt	4
3077	agindo em nome desse Estado; XV) entende-s				675	pi&i_3.txt	4
3078	permanente no referido Estado. 2. Cada Est				769	c_1~1.txt	32
3079	no território de um outro Estado. 5. Nos caso				598	c_1~1.txt	25
3080	de com a lei do referido Estado. ARTIGO 8º				1.122	c_1~1.txt	48
3081	no território do referido Estado; b) quando o				688	c_1~1.txt	29
3082	ve registrada no referido Estado; c) quando a				705	c_1~1.txt	29
3083	islação nacional desse Estado à publicação na				5.761	pi&i_3.txt	38
3084	os limites da lei do seu Estado, às solicitações				867	dipr_2.txt	23

3.2.2. SOFTWARE ON-LINE MULTIALIGNER

Após solucionarmos o primeiro problema desta pesquisa, i.e., a constituição de seu *corpus*, etapa que nos permitiu empreender análises pontuais por meio do software WordSmith Tools para levantar informações relativas ao léxico empregado nos tratados multilaterais, passamos a pensar mais detalhadamente tanto no segundo como no terceiro problemas de pesquisa: 2º) alinhamento dos textos dos tratados redigidos nos quatro idiomas (inglês, espanhol, francês e português); e 3º) delimitação dos trechos a analisar.

Para sanar o primeiro problema, pesquisamos os aspectos teóricos envolvidos na produção e recepção dos tratados multilaterais (ver **Capítulo 1**) e compilamos as quatro versões dos oitenta textos de tratados selecionados por meio de pesquisas pontuais na internet (ver seção 3.1).

Já o segundo problema envolveu reflexões que se estenderam ao longo de três semestres de nosso curso de Mestrado; as ferramentas disponibilizadas para o alinhamento de textos correspondentes, geralmente empregados em estudos de tradução, não comportavam a exploração simultânea de quatro exemplares. Após extensas discussões acerca desse

empecilho ao andamento da pesquisa, desenvolvemos em parceria com nosso orientador um software on-line intitulado *Multialigner*. Sua função principal é alinhar textos correspondentes em até quatro idiomas, bastando, para tanto, que eles sejam: **a)** simétricos; e **b)** paralelos. A simetria diz respeito à distribuição das linhas da versão do tratado em cada idioma, que devem ser correspondentes na proporção de um para um. Além do alinhamento, o software também seleciona de forma automática frases com palavras de busca correspondentes em cada texto indicadas previamente pelo usuário. Assim apresentamos o propósito do programa:

Alinhar textos multilíngues correspondentes que apresentem uma correspondência paragrafíca de um para um em quatro idiomas. Ao indicar unidades correspondentes (palavras, orações, expressões etc.) que ocorrem de fato nos textos envolvidos, o usuário identificará todas as frases que a contêm em seu *corpus* paralelo multilíngue.⁶

Para garantir que os textos tivessem simetria e paralelismo entre si, foi necessário eliminar todos os espaços em branco entre uma linha e outra nos 320 exemplares que compreendem o *corpus* multilíngue (80 em cada idioma). Entretanto, quando uma das versões apresentou omissão de uma ou mais linhas, p.ex., esse espaço teve de ser preenchido com a inserção de linha(s) em branco. Independentemente da língua em questão, não é raro encontrar versões digitalizadas de tratados com omissão do fecho, i.e., a parte final do articulado, que “especifica o local, a data da celebração do ato, o idioma em que se acha redigido e o número de exemplares originais” (Departamento de Atos Internacionais, 2009b: s.p.). Nesse tipo de trecho as linhas omitidas devem ser preenchidas por espaços em branco de modo que correspondam, na proporção de um para um, aos trechos disponibilizados nas versões do mesmo tratado redigidas em outros idiomas.

Descrevemos a seguir o software *Multialigner*.

A — ALIGN TEXTS

A tela inicial do software on-line *Multialigner* apresenta extensão equivalente a três páginas no formato A4; nela encontramos: **1)** as instruções de uso; **2)** abertura para inclusão do 1º texto — neste estudo, os exemplares em português ocuparam esse espaço (itens 1 e 2 ilustrados na **Figura 17a**); **3)** abertura para inclusão do 2º texto — os exemplares em inglês ocuparam esse espaço; **4)** abertura para inclusão do 3º texto — os exemplares em espanhol ocuparam esse espaço (itens 3 e 4 ilustrados na **Figura 17b**); **5)** abertura para inclusão do 4º texto — os exemplares em francês

6. Apresentação originalmente elaborada em inglês: “Align correspondent multilingual texts which present a one-to-one paragraph correspondence in four languages. Informing correspondent strings (words, phrases, expressions etc.) known to occur in the texts concerned, the user will identify all sentences containing them in his/her multilingual parallel corpus”

ocuparam esse espaço; **6)** abertura “Aligned text filename code”, empregada para designar o arquivo gerado automaticamente — ele conterá o alinhamento dos quatro parágrafos correspondentes na ordem português/inglês/espanhol/francês; **7)** opção “Select sentences?” — possibilita ao usuário selecionar palavras de busca correspondentes nos quatro idiomas; e **8)** abertura “Sentence selection criteria” — deve ser indicada apenas uma unidade por linha, que representará a(s) palavra(s) de busca em cada idioma (itens 3 e 4 ilustrados na **Figura 17c**).

Apresentamos uma amostra do alinhamento da Carta da Organização das Nações Unidas redigida nos quatro idiomas na **Figura 18**. Para empreendê-lo adotamos o seguinte roteiro: **1)** consultamos o “Índice das áreas temáticas, fontes na internet e códigos dos arquivos nos 4 idiomas” (**Anexo III**) e constatamos que a codificação dos textos desse tratado é (idioma)_DIPu_1; **2)** localizamos nos *corpora* os arquivos P_DIPu_1, I_DIPu_1, E_DIPu_1 e F_DIPu_1; **3)** copiamos o conteúdo de cada arquivo; **4)** colamos esse conteúdo nas aberturas relativas a cada idioma; **5)** na abertura “Aligned text filename code” designamos o arquivo a ser gerado: conu_al (forma abreviada de Carta da ONU alinhada) — trata-se de um código; **6)** na opção “Select sentences?” clicamos no “No”; e **7)** por fim, clicamos em “Go”.

À esquerda da tela ilustrada no **Figura 18** encontramos a numeração dos quatro trechos correspondentes. Transcrevemos abaixo o n. 000005:

- | | |
|--------|---|
| 000005 | 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; |
| 000005 | 1. To maintain international peace and security, and to that end: to take effective collective measures for the prevention and removal of threats to the peace, and for the suppression of acts of aggression or other breaches of the peace, and to bring about by peaceful means, and in conformity with the principles of justice and international law, adjustment or settlement of international disputes or situations which might lead to a breach of the peace; |
| 000005 | 1. Mantener la paz y la seguridad internacionales, y con tal fin: tomar medidas colectivas eficaces para prevenir y eliminar amenazas a la paz, y para suprimir actos de agresión u otros quebrantamientos de la paz; y lograr por medios pacíficos, y de conformidad con los principios de la justicia y del derecho internacional, el ajuste o arreglo de controversias o situaciones internacionales susceptibles de conducir a quebrantamientos de la paz; |
| 000005 | 1. Maintenir la paix et la sécurité internationales et à cette fin : prendre des mesures collectives efficaces en vue de prévenir et d'écarter les menaces à la paix et de réprimer tout acte d'agression ou autre rupture de la paix, et réaliser, par des moyens pacifiques, conformément aux principes de la justice et du droit international, l'ajustement ou le règlement de différends ou de situations, de caractère international, susceptibles de mener à une rupture de la paix; |

FIGURA 17A — TELA INICIAL DO SOFTWARE MULTIALIGNER — PÁGINA 1

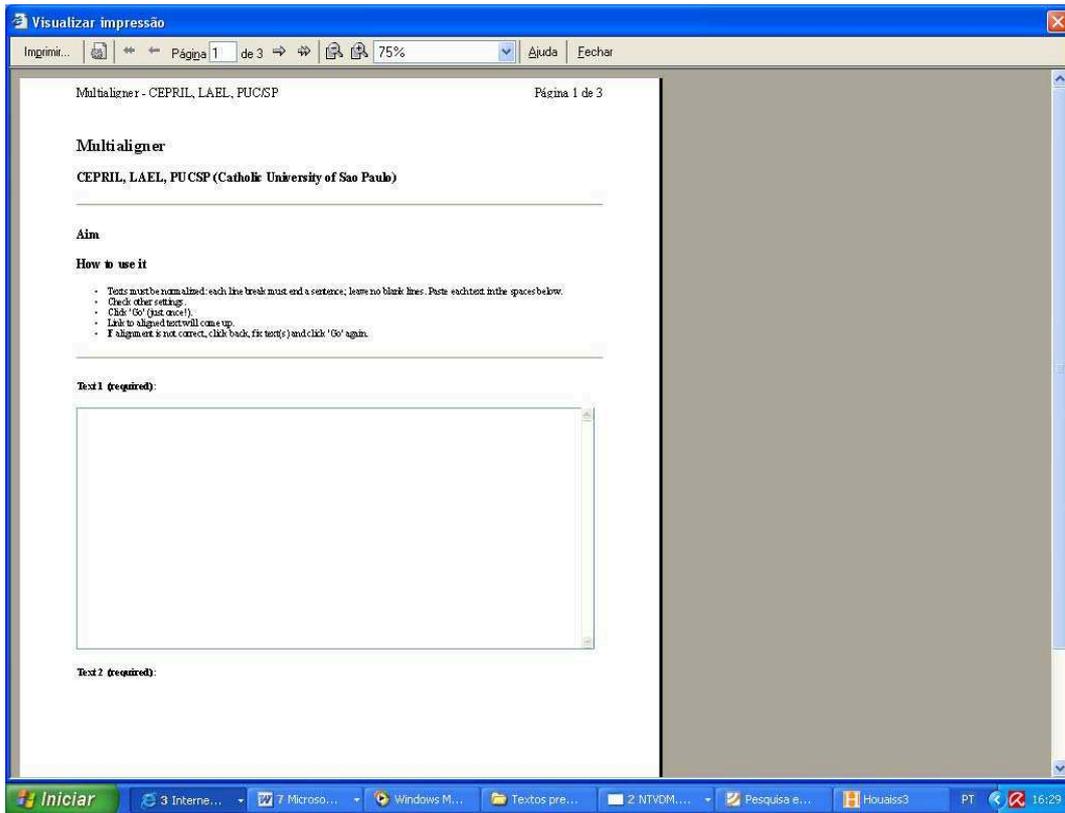


FIGURA 17B — TELA INICIAL DO SOFTWARE MULTIALIGNER — PÁGINA 2

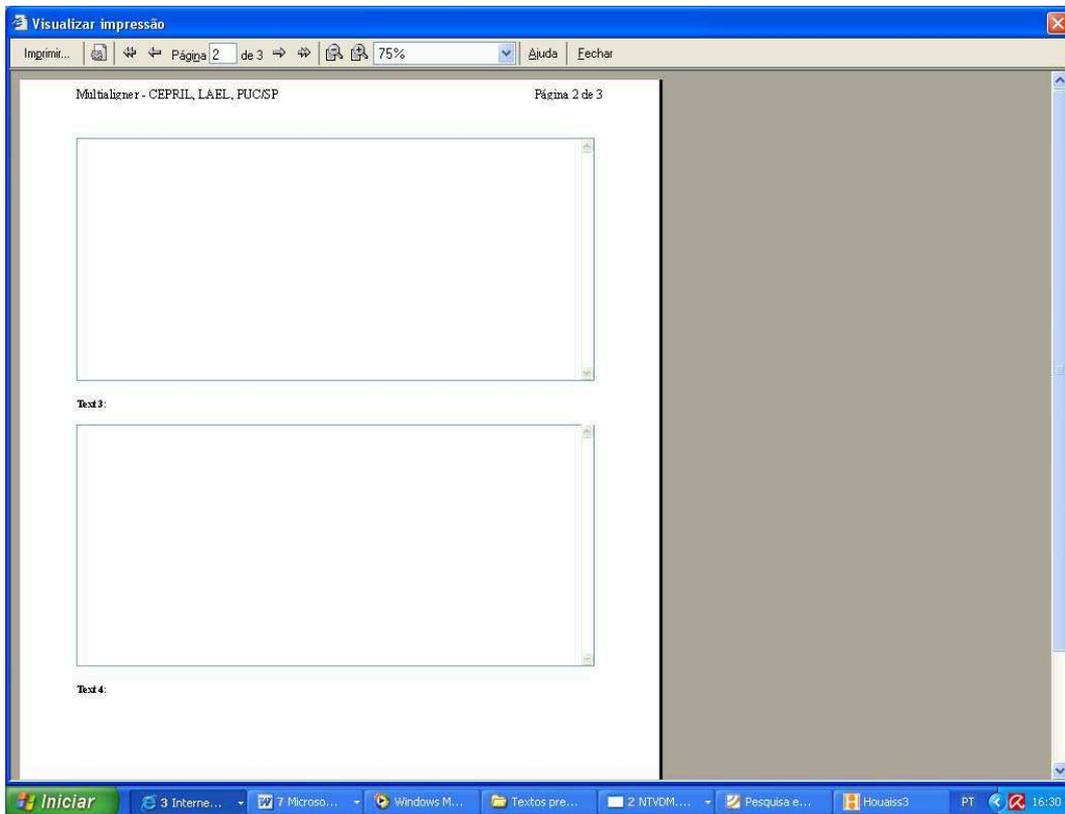


FIGURA 17C — TELA INICIAL DO SOFTWARE MULTIALIGNER — PÁGINA 3

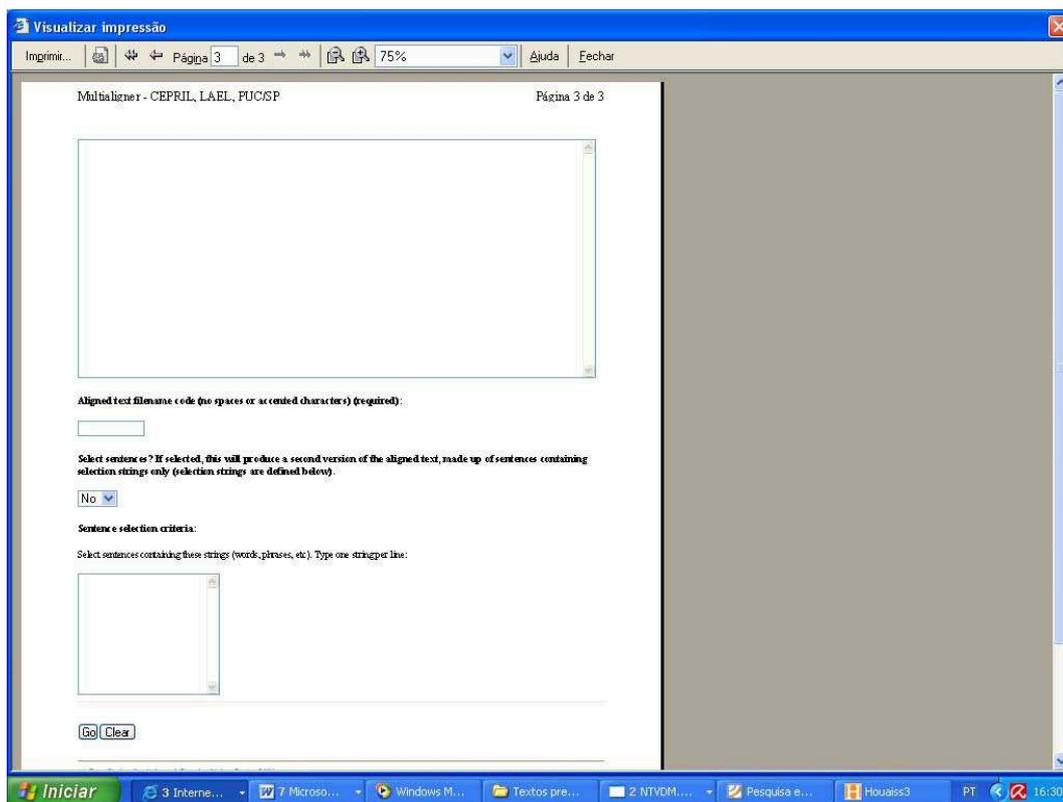
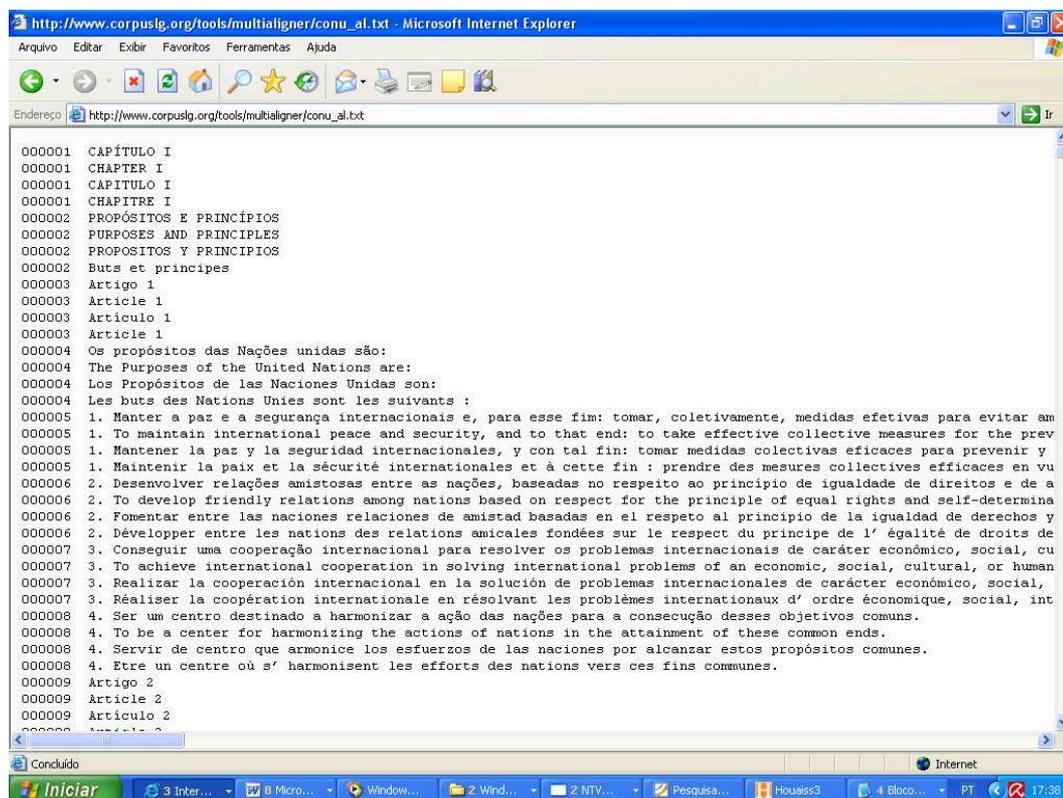


FIGURA 18 — AMOSTRA DO ALINHAMENTO DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS REDIGIDA EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS



Entendemos que o Multialigner representa um recurso de extremo interesse por conta de seu simples e preciso processo de alinhamento de até quatro textos correspondentes: ele possibilita a identificação de um sem-número de palavras, orações e expressões observáveis em contextos multilíngues correspondentes, abrindo um amplo leque de opções para pesquisas linguísticas. E, além disso, temos o recurso de selecionar frases por meio da busca de palavras-chave, que se mostra ainda mais *user friendly*. Passamos a comentá-lo a seguir.

B — SELECT SENTENCES

Uma vez que optamos por empreender uma etiquetagem (i.e., anotação) manual de nossos dados, adotamos um recorte essencial à pesquisa: a seleção de textos com termos de busca com potencial para indicar trechos com redação correspondente em quatro idiomas. A etiquetagem integral do *corpus* multilíngue não se mostrou compatível com o escopo de uma pesquisa em nível de Mestrado.

Para selecionar frases com palavras de busca no alinhamento empreendido por meio do Multialigner, seguimos o mesmo roteiro do alinhamento até o item n. 5 indicado acima; daí em diante, temos: **6)** na opção “Select sentences?” clicamos no “Yes”; **7)** abertura “Sentence selection criteria” indicamos em cada linha, respectivamente, **Estado, State, Estado e État**; e **8)** por fim, clicamos em “Go”. O resultado é ilustrado na **Figura 19**.

À esquerda da tela ilustrada na **Figura 19** encontramos a numeração do trecho de quatro segmentos correspondentes (cada segmento em um dos idiomas traz a mesma numeração do trecho alinhado). Transcrevemos abaixo o n. 000014:

000014	4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.
000014	4. All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any state, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations.
000014	4. Los Miembros de la Organización, en sus relaciones internacionales, se abstendrán de recurrir a la amenaza o al uso de la fuerza contra la integridad territorial o la independencia política de cualquier Estado, o en cualquier otra forma incompatible con los Propósitos de las Naciones Unidas.
000014	4. Les Membres de l' Organisation s' abstiennent, dans leurs relations internationales, de recourir à la menace ou à l' emploi de la force, soit contre l' intégrité territoriale ou l' indépendance politique de tout État, soit de toute autre manière incompatible avec les buts des Nations Unies.

O “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)” obtido por meio do recurso Select Sentences do software Multialigner compreende os treze exemplares indicados na **Tabela 13**.

Nela observamos que esse *corpus* de apoio ao *corpus* multilíngue de estudo é representado por exemplares cuja assinatura parte de 1948 (n. 3) e chega a 1993 (n. 5); além disso, dos 13 exemplares 1 foi assinado na década de 1940, 3 na década de 1950, 2 na década de 1960, 4 na década de 1970, 2 na década de 1980 e 1 na década de 1990. Ou seja, quase todas as décadas abrangidas pelo *corpus* multilíngue encontram-se representadas no “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”, a exceção é a primeira década do século XXI.

FIGURA 19 — AMOSTRA DA SELEÇÃO DE FRASES COM AS UNIDADES ESTADO / STATE / ESTADO / ÉTAT NO ALINHAMENTO DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS REDIGIDA EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

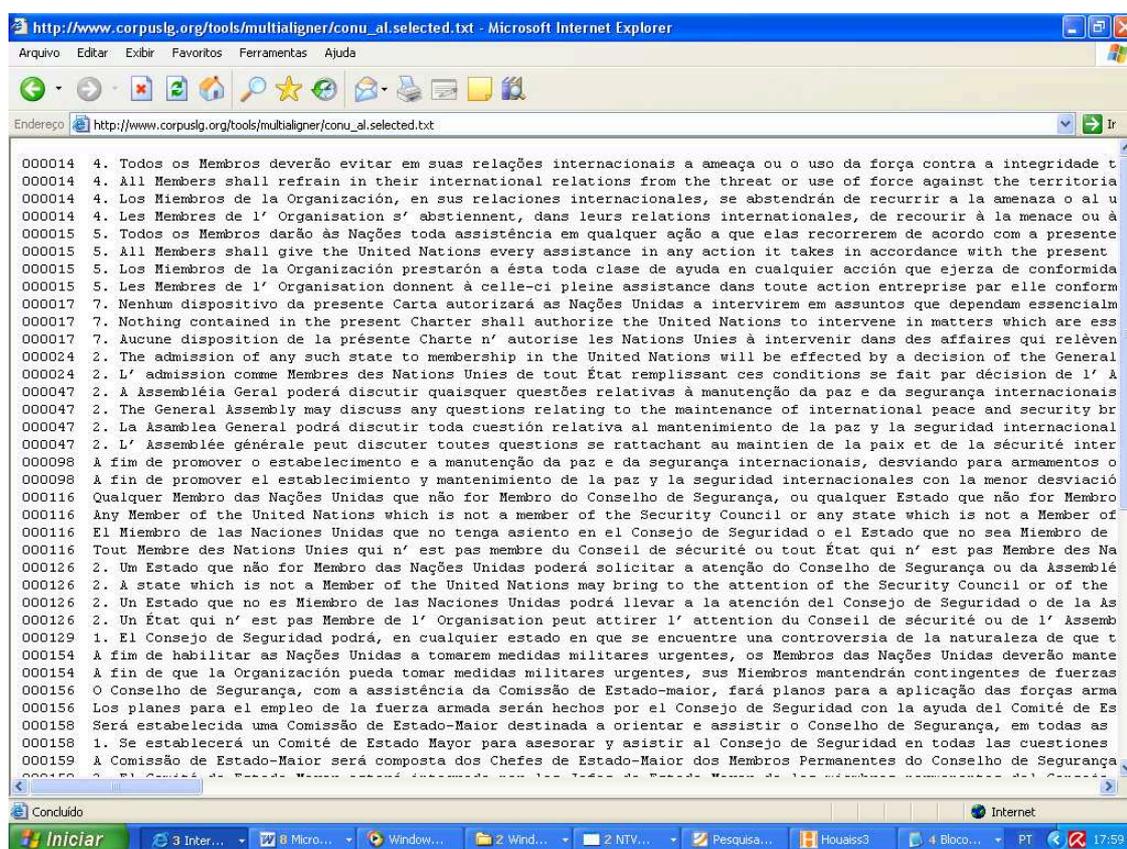


TABELA 13 — EXEMPLARES DO “CORPUS DE ALINHAMENTO DE SELEÇÃO DE FRASES (SEL)”

N	TÍTULO EM PORTUGUÊS	DATA DE ASSINATURA	DATA DE RATIFICAÇÃO NO BRASIL	ARQUIVO
1.	Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	23-9-1971	20-6-1973	AC_1
2.	Convenção para a Repressão ao	16-12-1970	24-2-1972	AC_2

	Apoderamento Ilícito de Aeronaves			
3.	Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves	19-6-1948	25-8-1953	AC_4
4.	Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras	7-10-1952	20-5-1963	AC_5
5.	Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional	29-5-1993	21-6-1999	DIPr_2
6.	Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada	20-2-1957	18-3-1969	DIPr_3
7.	Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas	28-9-1954	22-5-2002	DIPr_4
8.	Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças	25-10-1980	14-4-2000	DIPr_5
9.	Convention sur la Responsabilité Civile pour les Dommages dus à la Pollution par les Hydrocarbures	29-11-1969	28-3-1977	OMI_3
10.	Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão	26-10-1961	19-10-1965	P_PI&I_1
11.	Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas	29-10-1971	24-12-1975	P_PI&I_2
12.	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes PCT	19-6-1970	31-5-1978	P_PI&I_3
13.	Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais	18-4-1989	4-11-1993	P_PI&I_5

3.2.3. SOFTWARE SYSTEMIC CODER 4.68

O software Systemic Coder 4.68 (O'Donnell, 2005), possibilita a codificação manual de dados linguísticos contidos em *corpus* em formato eletrônico por meio da indicação de categorias relevantes cujos critérios são estabelecidos pelo próprio usuário. O manual do software apresenta-o como:

(...) Uma ferramenta que facilita a codificação linguística de material contido em *corpus*, por meio de apontamento eficaz por parte do usuário das categorias relevantes. As categorias linguísticas são organizadas em termos de uma rede sistêmica — uma hierarquia derivacional — para reduzir o esforço de codificação. Em primeiro lugar, define-se a hierarquia das categorias e, só então, inicia-se a codificação dos segmentos de texto de acordo com a hierarquia. Esses *codings* podem, daí em diante, ser analisados estatisticamente, seja utilizando os aplicativos para comparação estatística que fazem parte do próprio software ou exportando os *codings* para aplicativos compatíveis de outros programas (disponível em <http://www.wagsoft.com/Coder/section1.html>; acesso em 10 fev. 2010).⁷

De acordo com essa introdução, **1)** a *codificação linguística* constitui um exemplo de *etiquetagem*, ou “inserção automática, semi-automática ou manual de qualquer tipo de informação em um *corpus* de estudo, com vistas a facilitar sua análise linguística” (Teixeira, 2007: 117). Além de manual, entendemos que a etiquetagem adotada neste estudo é *discursiva*, pois “anota elementos discursivos de um texto (referentes anafóricos, marcadores discursivos etc.)” (idem, p. 119) — em nosso caso, anotamos: **a)** os arranjos verbais que qualificam como obrigatória, permitida ou proibida a conduta do sujeito de Direito Internacional designado por um termo que o tipifica; **b)** as frases nas quais o termo designativo é empregado, porém, sem o propósito de tipificar o sujeito cuja conduta está em questão; e **c)** a omissão do termo designativo. Pode-se dizer que este assume a função de referente anafórico nas disposições de tratados internacionais em geral. **2)** *Codings* é um termo adotado pelo software Systemic Coder 4.68 que equivale a *tags* ou etiquetas na Linguística de Corpus — assim, os *codings* são as etiquetas efetivamente aplicadas aos trechos nos quais indicamos ao software quais são os elementos linguísticos pertinentes para a classificação almejada.

As principais combinações léxico-gramaticais que etiquetamos por meio do software Systemic Coder 4.68 foram os seguintes elementos pospostos ao termo designativo de sujeito de Direito Internacional “Estado Contratante”, e seus equivalentes: **a)** verbos isolados (em geral lexicais); **b)** coligações verbais; **c)** coligações verbais com qualificação (cf. Bhatia, 1993, 1994) interposta; e **d)** grupos verbais. Entendemos que esses elementos linguísticos constituem um rol de arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito cuja conduta está em questão. Além deles, ocupamo-nos também das frases que não contêm o termo de busca selecionado em cada idioma e as frases nas quais esse termo não tipifica o sujeito cuja conduta está em questão. Originam-se daí os dados estatísticos acerca da uniformidade e

7. No original, em inglês: “(...) a tool that facilitates the linguistic coding of corpus material, through the efficient prompting of the user for relevant categories. Linguistic features are organised in terms of a systemic network — an inheritance hierarchy — to reduce the amount of coding effort. You first define your feature hierarchy, and then prompted to code the segments of the text according to the hierarchy. These codings can then be statistically analysed, either using the built-in comparative statistics programs, or by exporting the codings in a form readable by statistical packages”

variação linguísticas, uma vez que há combinações léxico-gramaticais que ocorrem nos quatro, em 3 ou 2 idiomas, ao passo que outros restringem-se a apenas um deles.

Para utilizar o software Systemic Coder 4.68 adotamos o seguinte roteiro:

1. Salvamos todos os arquivos alinhados por meio do software Multialigner que apresentaram a unidade de busca “Estado Contratante” em português e seus equivalentes em inglês (“Contracting State”), espanhol (“Estado Contratante”), e francês (“État Contractant”) — comentamos em maior detalhe essa opção na seção **3.3.1**.
2. Abrimos a janela de operacionalização do Systemic Coder 4.68 (ilustrada na **Figura 20**); em seguida clicamos em “Import text file”.
3. Na janela “Import” clicamos na tecla “Locate” para buscar o arquivo salvo em nosso computador que será etiquetado (ver **Figura 21**); em seguida clicamos em “Import”.
4. Na janela “Prompt” incluímos na abertura a designação “disposicao-legislativa” (o Systemic Coder 4.68 não possibilita a utilização de acentos diacríticos para elaborar os *codings*), que representa o primeiro e mais alto nível da hierarquia linguística que adotamos, i.e., a frase (ver **Figura 22**); em seguida clicamos em “OK”.
5. Na janela de segmentação do texto cujos elementos linguísticos serão etiquetados incluímos barras verticais para delimitar as unidades ao clicar antes e depois de cada trecho almejado, como se fossem parênteses (ver **Figura 23**).
6. Para elaborar a classificação das unidades clicamos na tecla “Scheme” e estabelecemos os níveis dos elementos linguísticos que constituem a disposição legislativa, ou seja, as frases em questão. Como há uma quantidade relativamente grande de variáveis, que totalizam 65 tipos de *bare coding* (etiqueta sem indicação do idioma), tornou-se inviável dispor o Scheme elaborado em escala legível no software Microsoft Word; assim, apresentamos, em tamanho reduzido: **a**) a feição parcial do Scheme na tela do Systemic Coder 4.68 (**Figura 24**); e **b**) a feição integral do Scheme em figura do Microsoft Word (**Quadro 1**). O Scheme se encontra representado na **Tabela 14**. A coluna à direita nesta, denominada N, substitui pela numeração os tipos de *bare coding*, i.e., *coding* neutro; a seleção do idioma, assim, conclui a etiquetagem de cada unidade:

- por-(*bare coding*)
- ing-(*bare coding*)
- esp-(*bare coding*)
- fra-(*bare coding*)

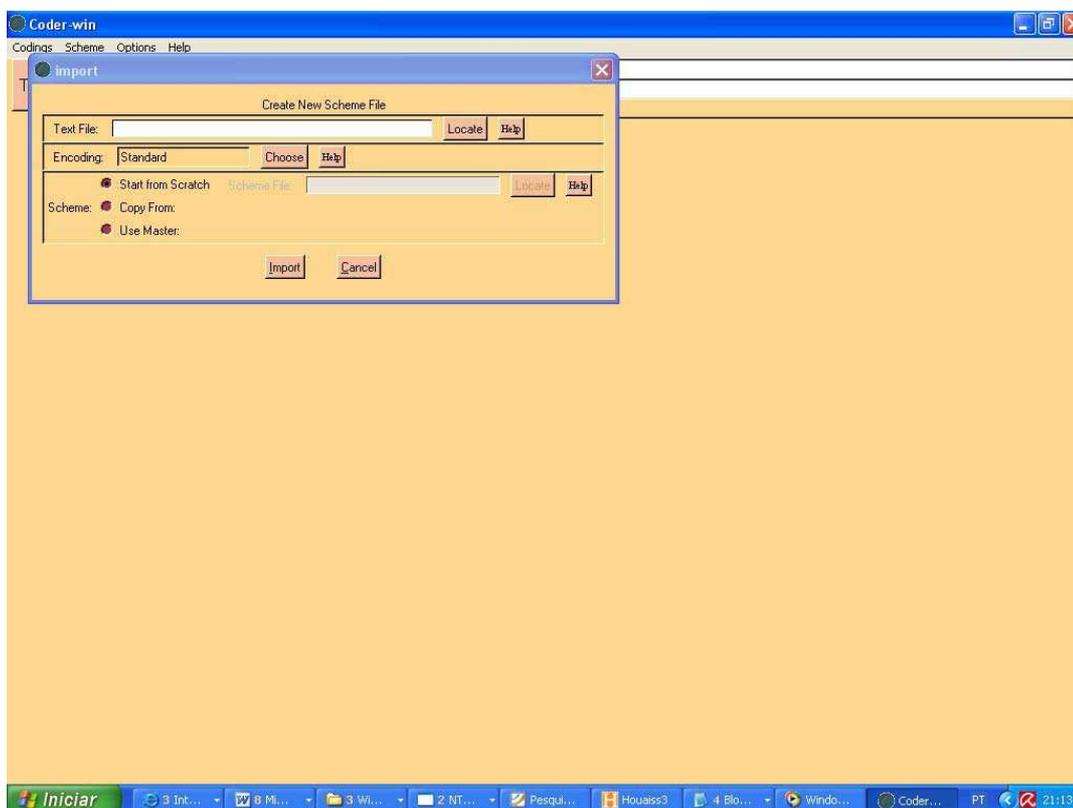
FIGURA 20 — JANELA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE SYSTEMIC CODER 4.68**FIGURA 21 — JANELA “IMPORT”, UTILIZADA PARA LOCALIZAR OS ARQUIVOS ARMAZENADOS NO COMPUTADOR DO USUÁRIO**

FIGURA 22 — JANELA “PROMPT”, UTILIZADA PARA DESIGNAR A HIERARQUIA DA ETIQUETAGEM

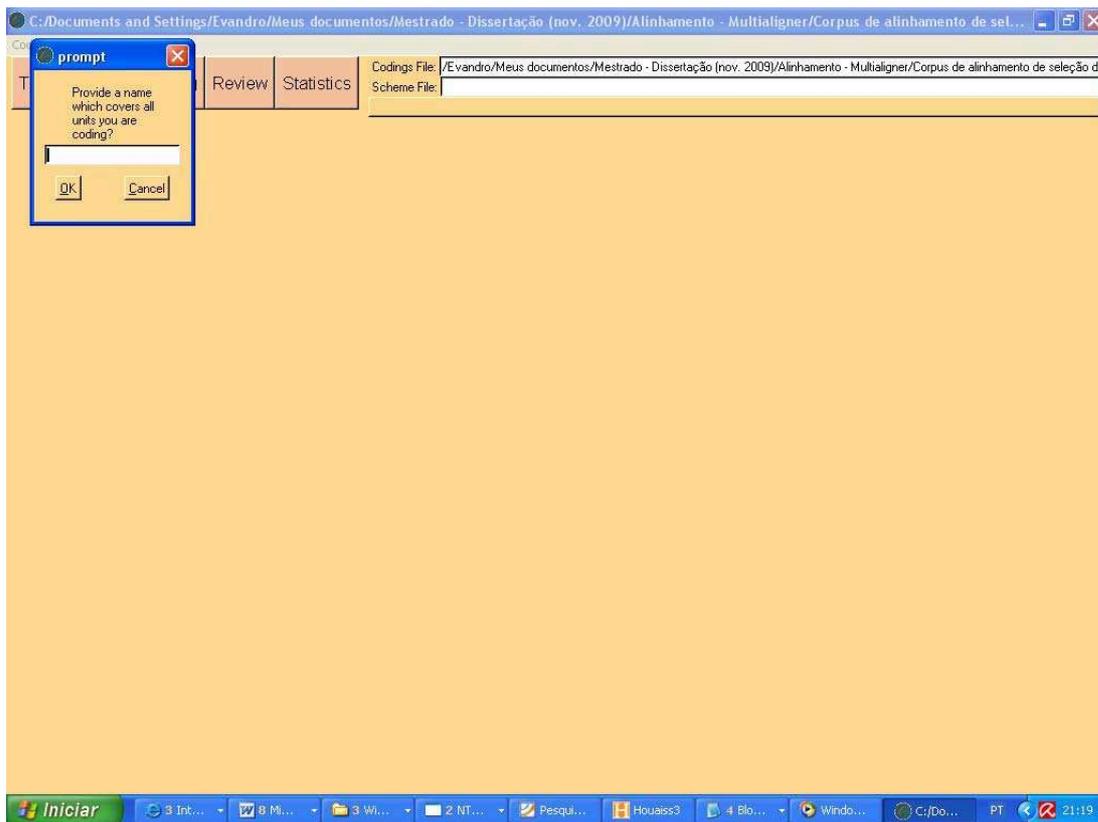


FIGURA 23 — JANELA DE SEGMENTAÇÃO DO TEXTO

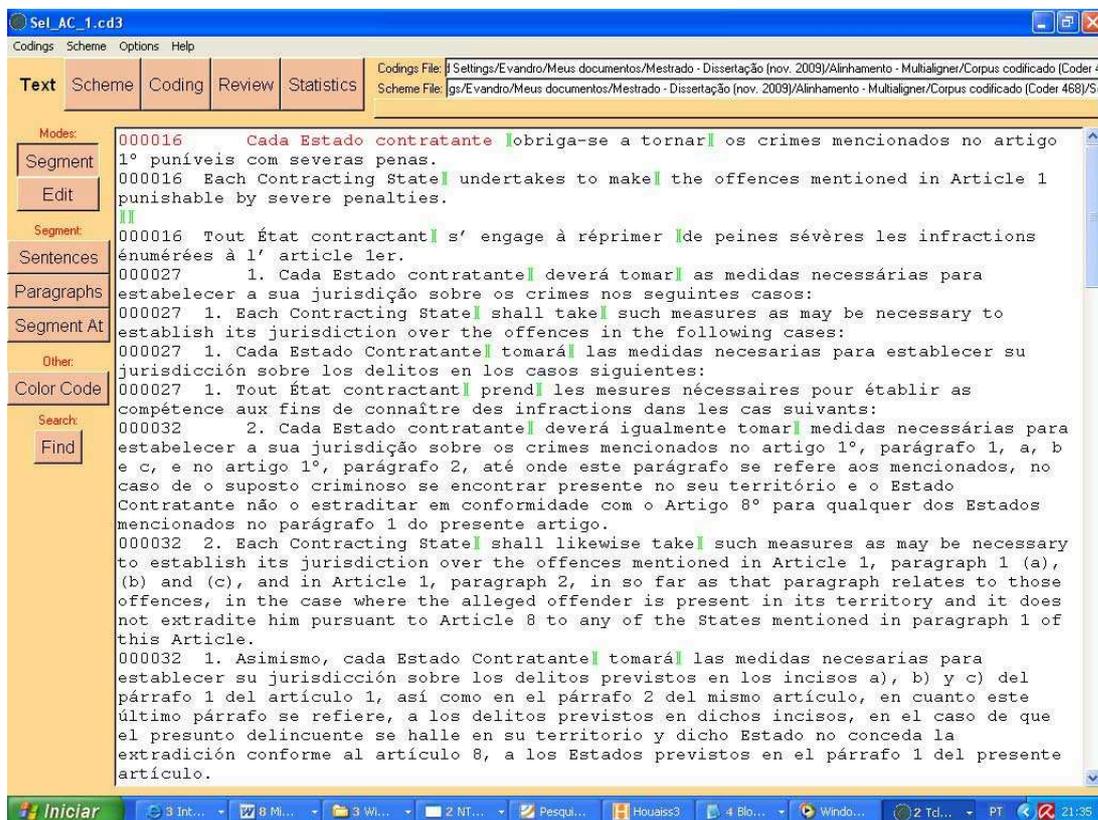
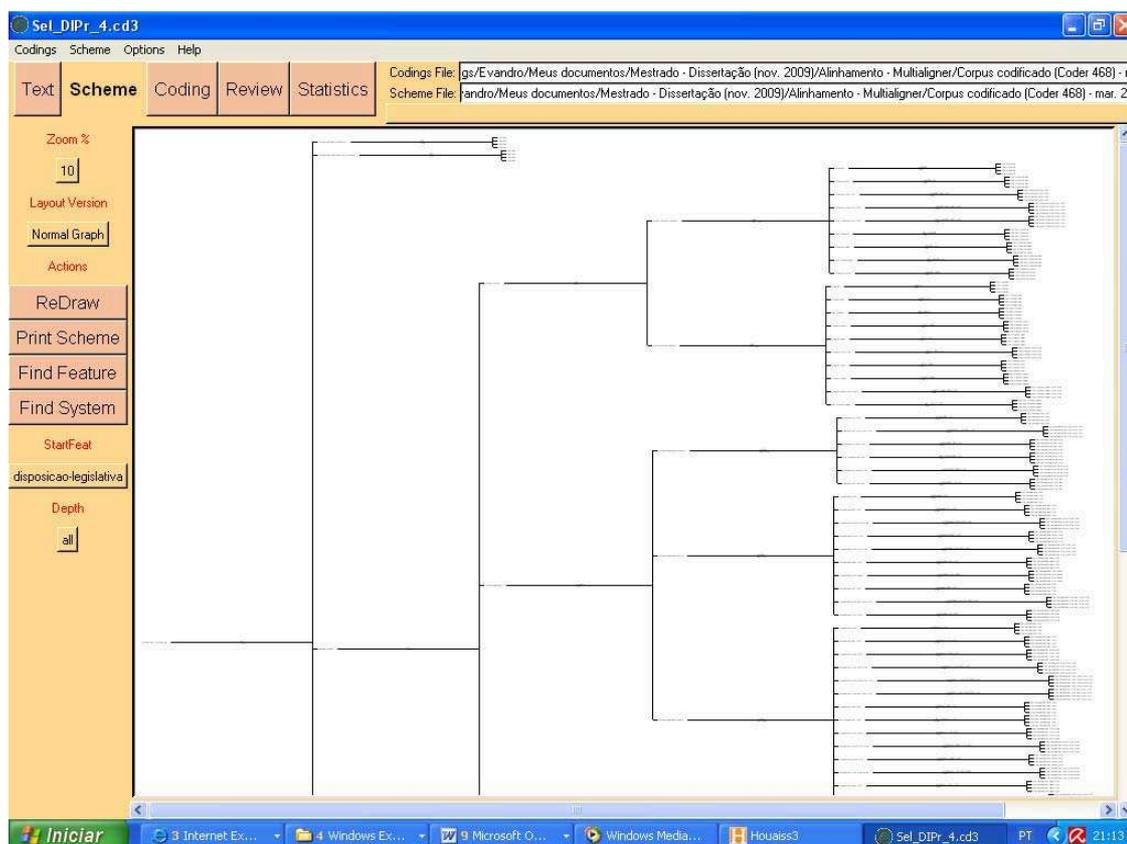


FIGURA 24 — VISUALIZAÇÃO PARCIAL EM ESCALA REDUZIDA DO “SCHEME” ADOTADO



Na **Tabela 14** destacamos em negrito os *bare codings*. Na **Tabela 15** apresentamos a legenda dos *bare codings*, ou seja, o que cada uma dessas formas abreviadas significa independentemente do idioma em questão; apesar de essa abreviação ter sido realizada de modo relativamente subjetivo, seguimos a terminologia léxico-gramatical proporcionada pela Linguística Sistêmico-Funcional (cf. Halliday & Hasan, 1976; Halliday, 1985; Eggins, 1994; Bloor & Bloor, 1995; e Thompson, 1996). E no **Anexo V**, ao final do estudo, apresentamos exemplos de cada um deles seguindo a mesma ordenação das linhas representativas dos idiomas tanto no Multialigner como no Systemic Coder:

- português
- inglês
- espanhol
- francês

O *bare coding* dnd, i.e., “disposição não disponível” não apresenta elementos representativos e seu exemplo, portanto, é o símbolo de “vazio” (\emptyset); sempre que não houver elementos representativos de um *bare coding* no idioma em questão incluímos esse símbolo em seu lugar.

QUADRO 1 — VISUALIZAÇÃO INTEGRAL EM ESCALA REDUZIDA DO “SCHEME”

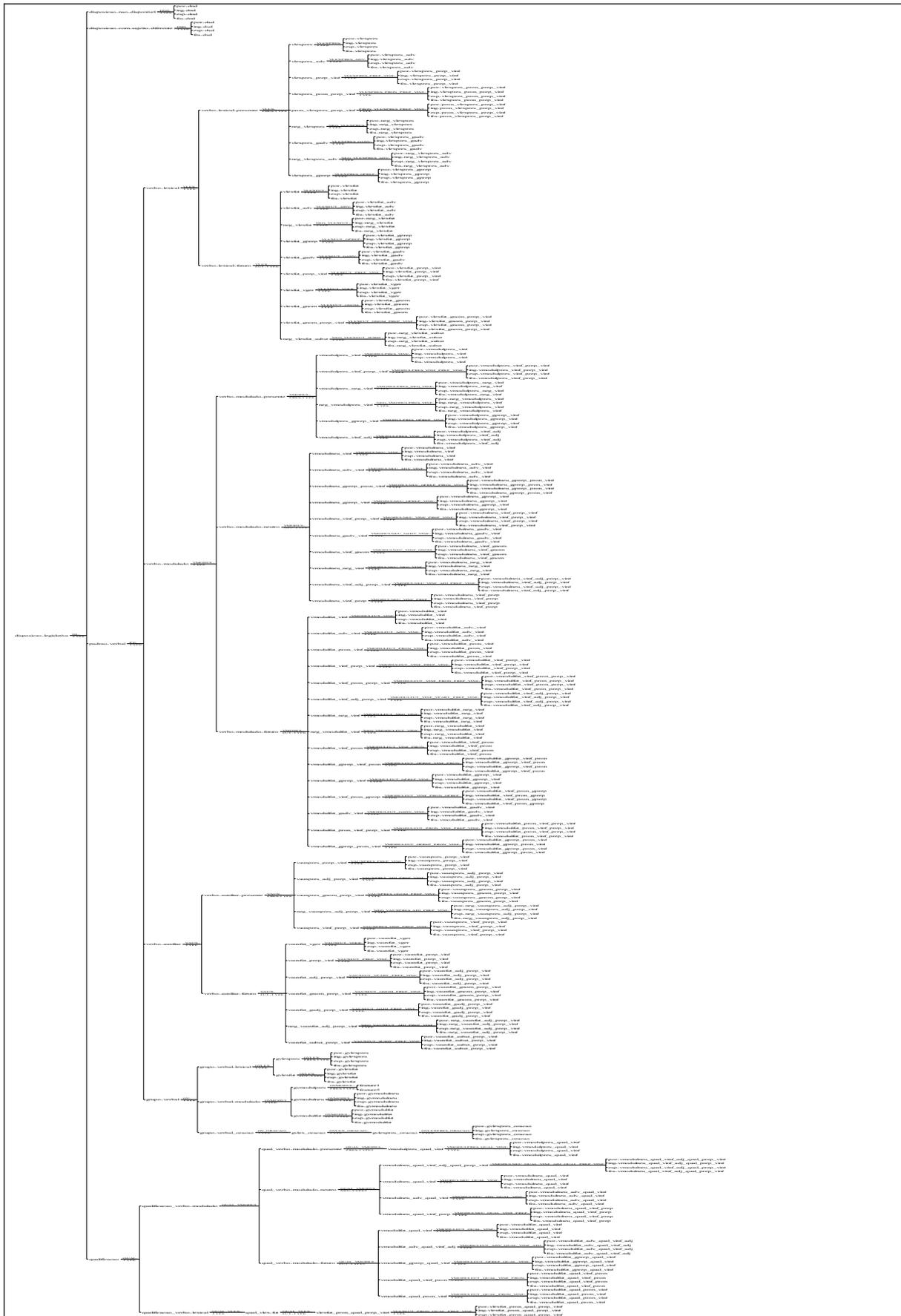


TABELA 14 — REPRESENTAÇÃO DO “SCHEME” ADOTADO PARA CLASSIFICAÇÃO NO SYSTEMIC CODER 4.68 (BARE CODINGS DESTACADOS EM NEGRITO)

							N
disposição-legislativa	disposicao-nao-disponivel	dnd	∅	∅	∅	∅	1.
	disposicao-com-sujeito-diferente	dsd	∅	∅	∅	∅	2.
					vlexpres	∅	3.
					vlexpres_adv	∅	4.
					vlexpres_prep_vinf	∅	5.
				verbo-lexical-presente	vlexpres_pron_prep_vinf	∅	6.
					pron_vlexpres_prep_vinf	∅	7.
					vlexpres_gadv	∅	8.
					neg_vlexpres_adv	∅	9.
					vlexfut	∅	10.
					vlexfut_adv	∅	11.
				verbo-lexical-futuro	vlexfut_gprep	∅	12.
					vlexfut_gadv	∅	13.
					vlexfut_prep_vinf	∅	14.
	padrao-verbal	verbo-lexical					

			lexical	gvlexfut	∅	52.
				gvmodulneu	∅	53.
				gvmodulfut	∅	54.
		grupo-verbal_oracao		gvlex_oracao	gvlexpres_oracao	55.
			qual_verbo-modulado-presente	vmodulpres_qual_vinf	∅	56.
				vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf	∅	57.
			qual_verbo-modulado-neutro	vmodulneu_qual_vinf	∅	58.
				vmodulneu_adv_qual_vinf	∅	59.
				vmodulneu_qual_vinf_prep	∅	60.
				vmodulfut_qual_vinf	∅	61.
			qual_verbo-modulado-futuro	vmodulfut_adv_qual_vinf_adj	∅	62.
				vmodulfut_gprep_qual_vinf	∅	63.
				vmodulfut_qual_pron_vinf	∅	64.
			qual_verbo-lexical-futuro	vlexfut_pron_qual_prep_vinf	∅	65.
		qualificacao_verbo-modulado				
		qualificacao				
		qualificacao_verbo-lexical				

TABELA 15 — LEGENDA DOS *BARE CODINGS* ELABORADOS NO SYSTEMIC CODER 4.68

N	<i>BARE CODING</i>	SIGNIFICA
1.	dnd	disposição não disponível
2.	dsd	disposição com sujeito diferente
3.	vlexpres	verbo lexical no presente
4.	vlexpres_adv	verbo lexical no presente + advérbio
5.	vlexpres_prep_vinf	verbo lexical no presente + preposição + verbo no infinitivo
6.	vlexpres_pron_prep_vinf	verbo lexical no presente + pronome + preposição + verbo no infinitivo
7.	pron_vlexpres_prep_vinf	pronome + verbo lexical no presente + preposição + verbo no infinitivo
8.	vlexpres_gadv	verbo lexical no presente + grupo adverbial
9.	neg_vlexpres_adv	negativo + verbo lexical no presente + advérbio
10.	vlexfut	verbo lexical no futuro
11.	vlexfut_adv	verbo lexical no futuro + advérbio
12.	vlexfut_gprep	verbo lexical no futuro + grupo verbal
13.	vlexfut_gadv	verbo lexical no futuro + grupo adverbial
14.	vlexfut_prep_vinf	verbo lexical no futuro + preposição + verbo no infinitivo
15.	vlexfut_vger	verbo lexical no futuro + verbo no gerúndio
16.	vlexfut_gnom	verbo lexical no futuro + grupo nominal
17.	vlexfut_gnom_prep_vinf	verbo lexical no futuro + grupo nominal + preposição + verbo no infinitivo
18.	neg_vlexfut_subst	negativo + verbo lexical no futuro + substantivo
19.	vmodulpres_vinf	verbo modulado no presente + verbo no infinitivo

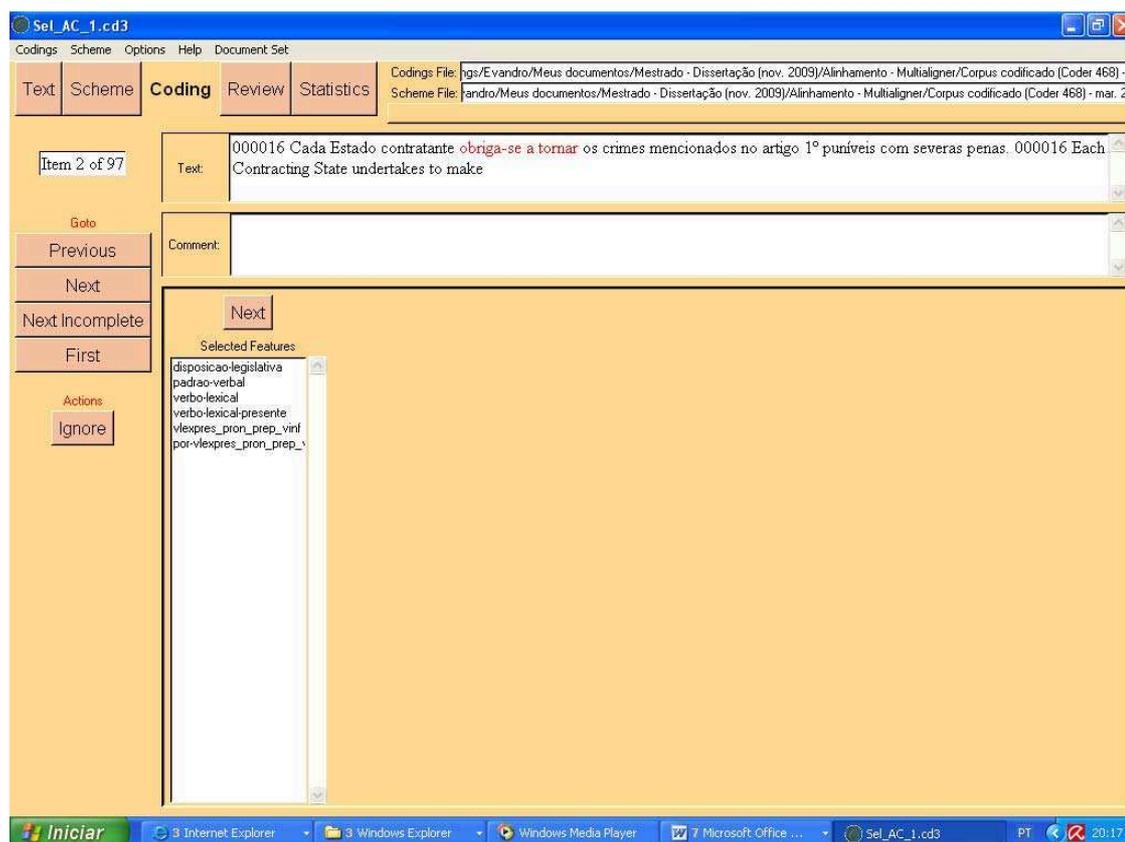
20.	vmodulpres_vinf_prep_vinf	verbo modulado no presente + verbo no infinitivo + preposição + verbo no infinitivo
21.	neg_vmodulpres_vinf	negativo + verbo modulado no presente + verbo no infinitivo
22.	vmodulpres_gprep_vinf	verbo modulado no presente + grupo preposicional + verbo no infinitivo
23.	vmodulpres_vinf_adj	verbo modulado no presente + verbo no infinitivo + adjetivo
24.	vmodulneu_vinf	verbo modulado neutro + verbo no infinitivo
25.	vmodulneu_adv_vinf	verbo modulado neutro + adjetivo + verbo no infinitivo
26.	vmodulneu_gprep_vinf	verbo modulado neutro + grupo preposicional + verbo no infinitivo
27.	vmodulneu_vinf_prep_vinf	verbo modulado neutro + verbo no infinitivo + preposição + verbo no infinitivo
28.	vmodulneu_gadv_vinf	verbo modulado neutro + grupo adverbial + verbo no infinitivo
29.	vmodulneufut_vinf_gnom	verbo modulado neutro futuro + verbo no infinitivo + grupo nominal
30.	vmodulneu_neg_vinf	verbo modulado neutro + negativo + verbo no infinitivo
31.	vmodulneu_vinf_adj_prep_vinf	verbo modulado neutro + verbo no infinitivo + adjetivo + preposição + verbo no infinitivo
32.	vmodulneu_vinf_prep	verbo modulado neutro + verbo no infinitivo + preposição
33.	vmodulfut_vinf	verbo modulado no futuro + verbo no infinitivo
34.	vmodulfut_adv_vinf	verbo modulado no futuro + advérbio + verbo no infinitivo

35.	vmodulfut_pron_vinf	verbo modulado no futuro + pronome + verbo no infinitivo
36.	vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf	verbo modulado no futuro + verbo no infinitivo + pronome + preposição + verbo no infinitivo
37.	neg_vmodulfut_vinf	negativo + verbo modulado no futuro + verbo no infinitivo
38.	vmodulfut_vinf_pron	verbo modulado no futuro + verbo no infinitivo + pronome
39.	vmodulfut_gprep_vinf_pron	verbo modulado no futuro + grupo preposicional + verbo no infinitivo + pronome
40.	vmodulfut_gprep_vinf	verbo modulado no futuro + grupo preposicional + verbo no infinitivo
41.	vmodulfut_vinf_pron_gprep	verbo modulado no futuro + verbo no infinitivo + pronome + grupo preposicional
42.	vmodulfut_pron_vinf_prep_vinf	verbo modulado no futuro + pronome + verbo no infinitivo + preposição + verbo no infinitivo
43.	vmodulfut_gprep_pron_vinf	verbo modulado no futuro + grupo preposicional + pronome + verbo no infinitivo
44.	vauxpres_adj_prep_vinf	verbo auxiliar no presente + adjetivo + preposição + verbo no infinitivo
45.	vauxpres_gnom_prep_vinf	verbo auxiliar no presente + grupo nominal + preposição + verbo no infinitivo
46.	neg_vauxpres_adj_prep_vinf	negativo + verbo auxiliar no presente + adjetivo + preposição + verbo no infinitivo
47.	vauxfut_adj_prep_vinf	verbo auxiliar no futuro + adjetivo + preposição + verbo no infinitivo
48.	vauxfut_gnom_prep_vinf	verbo auxiliar no futuro + grupo nominal + preposição + verbo no infinitivo

49.	neg_vauxfut_adj_prep_vinf	negativo + verbo auxiliar no futuro + adjetivo + preposição + verbo no infinitivo
50.	vauxfut_subst_prep_vinf	verbo auxiliar no futuro + substantivo + preposição + verbo no infinitivo
51.	gvlexpres	grupo verbo-lexical presente
52.	gvlexfut	grupo verbo-lexical futuro
53.	gvmodulneu	grupo verbo-modulado neutro
54.	gvmodulfut	grupo verbo-modulado futuro
55.	gvlexpres_oracao	grupo verbo-lexical presente + oração
56.	vmodulpres_qual_vinf	verbo modulado no presente + qualificação + verbo no infinitivo
57.	vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf	verbo modulado neutro + qualificação + verbo no infinitivo + adjetivo + qualificação + preposição + verbo no infinitivo
58.	vmodulneu_qual_vinf	verbo modulado neutro + qualificação + verbo no infinitivo
59.	vmodulneu_adv_qual_vinf	verbo modulado neutro + advérbio + qualificação + verbo no infinitivo
60.	vmodulneu_qual_vinf_prep	verbo modulado neutro + qualificação + verbo no infinitivo + preposição
61.	vmodulfut_qual_vinf	verbo modulado no futuro + qualificação + verbo no infinitivo
62.	vmodulfut_adv_qual_vinf_adj	verbo modulado no futuro + advérbio + qualificação + verbo no infinitivo + adjetivo
63.	vmodulfut_gprep_qual_vinf	verbo modulado no futuro + advérbio + grupo preposicional + qualificação + verbo no infinitivo
64.	vmodulfut_qual_pron_vinf	verbo modulado no futuro + qualificação + pronome + verbo no infinitivo
65.	vlexfut_pron_qual_prep_vinf	verbo lexical no futuro + pronome + qualificação + preposição + verbo no infinitivo

Por fim, ainda na janela principal do Systemic Coder 4.68, empreendemos a etiquetagem em si das unidades, que irão gerar os *codings* para análise estatística (ver **Figura 25**). Vale lembrar que a ordem de apresentação dos recursos do software aqui adotada deve-se à necessidade de explanação passo a passo; no caso concreto, o Scheme definitivo é composto pela hierarquia sistêmica integral dos *codings* efetivamente empregados na etiquetagem.

FIGURA 25 — AMOSTRA DE ETIQUETAGEM COM O SYSTEMIC CODER 4.68



3.2.4. APLICATIVO (SCRIPT) PARA IDENTIFICAR OS CODINGS

Para empreender a análise estatística, optamos por adotar um aplicativo (*script*) criado por nosso orientador para extrair automaticamente todos os trechos com quatro segmentos etiquetados no Systemic Coder 4.68. Isso remete ao primeiro dos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): trata-se de um modo *sistemático* de conduzir a pesquisa que se combina perfeitamente à adoção de uma ordem fixa para os quatro segmentos de cada trecho alinhado por meio do Multialigner (português, inglês, espanhol e francês). Denominado Getcodings, esse aplicativo foi desenvolvido por meio de linguagem de programação computacional e é ilustrado no **Quadro 2**; seus propósitos são: **a)** extrair cada trecho com quatro segmentos, um em cada idioma, do “*Corpus* de alinhamento de seleção de

frases (Sel)”; **b)** quantificar as ocorrências; e, por fim, **c)** especificar as ocorrências de um *coding* em um idioma em relação a seus correspondentes nos outros idiomas.

**QUADRO 2 — SCRIPT GETCODINGS DESENVOLVIDO POR
TONY BERBER SARDINHA (LAEL/PUC-SP)**

```
#!/bin/sh

splitting () {

gseq 1 4 600 | sed 's/^/0000/' | rev | gcut -c1-6 | rev > 1
gseq 4 4 600 | sed 's/^/0000/' | rev | gcut -c1-6 | rev > 2
gpaste 1 2 | nl -nrz > m
sed -f zeros.sed m > offsets

for file in `ls corpus/*.cd3`
do
  plainfile=$(echo $file | gcut -d'/' -f2)
  grep 'ignore="0"' $file | nl -nrz | sed -e 's/<segment features=/' -e 's/ignore="0"/' > temp
  last=$(cat temp | wc -l)
  upto=$(expr $last / 4)
  head -"$upto" offsets > offsets.temp
  while read n a b
  do
    echo " --- "$file", bloco $n ----"
    sed -n "'"$a"/,'"$b"/p" temp > results/"$plainfile"_"$n".block
  done < offsets.temp
done

}

patterns () {

ls results/*.block > files

while read file
do
  echo "--- $file ---"
  cat $file | sed -e 's/ por-/~por-/' -e 's/ ing-/~ing-/' -e 's/ esp-/~esp-/' -e 's/ fra-/~fra-/' | tr '~' '\n' | grep -v '^[0-9]' | sed 's;</segment>;' > $file.patterns
done < files

}

counts () {

cat results/*.patterns | gcut -d'"' -f1 | gsort | uniq -c | gsort -t'-' -k2 > allpatterns.counts

gsort -nr allpatterns.counts > allpatterns.counts.freq

}

}
```

```

searching () {

#head -1 searchitems > results/t

cd results

while read b a expression total
do
echo "$expression"
    grep -B"$b" -A"$a" "$expression" *.patterns | sed 's:/-/' | gcut -d'- ' -f2- | gcut -d'>' -f1 | grep
-v '^-' | gsort | uniq -c | gsort -nr | sed -e 's/136/135/' -e 's/126/125/' > temp
while read freq tag
do
# total=$(head -1 temp | sed -e 's/[ ]*/' | tr -s ' ' | gcut -d' ' -f1 | tr -d ' ')
perc=$(echo "scale=3; ($freq / $total) * 100" | bc )
echo "($freq) $perc % $tag"
done < temp
done < ../searchitems > ../searchitems.results
#done < t > ../searchitems.results

cd ..

}

fullsearching () {

cat results/*.patterns | gcut -d'>' -f1 | gsort | uniq -c | sed -e 's/[ ]*/' -e 's/ por/ 0 3 por/' -e 's/ ing/ 1 2
ing/' -e 's/ esp/ 2 1 esp/' -e 's/ fra/ 3 0 fra/' -e 's/136/135/' -e 's/126/125/' > searchitems.full

cd results

while read total b a expression
do
    grep -B"$b" -A"$a" "$expression" *.patterns | sed 's:/-/' | gcut -d'- ' -f2- | gcut -d'>' -f1 | grep
-v '^-' | gsort | uniq -c | gsort -nr | sed -e 's/136/135/' -e 's/126/125/' |grep -v '^$' > temp
realizations=$(cat temp | wc -l | tr -d ' ')
variations=$(cat temp | sed -e 's/[ ]*/' | gcut -d'- ' -f2 | gsort | uniq | wc -l | tr -d ' ')
echo "$expression (realizations = $realizations) (variations = $variations)"
while read freq tag
do
# total=$(head -1 temp | sed -e 's/[ ]*/' | tr -s ' ' | gcut -d' ' -f1 | tr -d ' ')
perc=$(echo "scale=3; ($freq / $total) * 100" | bc )
echo "($freq) $perc % $tag"
done < temp
done < ../searchitems.full > ../searchitems.full.results

cd ..

grep '(variations' searchitems.full.results | gsort -nr -k4 > searchitems.full.results.realization.sorted

grep '(variations' searchitems.full.results | gsort -nr -k7 > searchitems.full.results.variation.sorted

}

```

```

variationdropped () {
cat results/*.patterns | gcut -d'>' -f1 | gcut -d'-' -f2 | gsort | uniq > uniquebasecodings
cat results/*.patterns | gcut -d'>' -f1 | gsort | uniq -c > uniquecodings
cat results/*.patterns | gcut -d'>' -f1 | gsort > allcodings

wc -l uniquebasecodings uniquecodings allcodings

}

#splitting
#patterns
#counts
#searching
fullsearching
#variationdropped

```

Na **Figura 26** visualizamos um trecho etiquetado extraído do “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)” pelo Getcodings. Ela ilustra um trecho alinhado, i.e., quatro segmentos correspondentes no texto em questão, e traz os seguintes dados:

```

000001      "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente
vlexpres_pron_prep_vinf por-vlexpres_pron_prep_vinf" > obriga-se a tornar</segment>
000002      "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente
vlexpres_prep_vinf ing-vlexpres_prep_vinf" > undertakes to make</segment>
000003      "disposicao-legislativa disposicao-nao-disponivel esp-dnd" >></segment>
000004      "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente
pron_vlexpres_prep_vinf fra-pron_vlexpres_prep_vinf" > s' engage à réprimer
</segment>

```

Esses dados podem ser descritos da seguinte forma: **1)** À esquerda, temos a numeração dos segmentos etiquetados, sendo que os números 000001 a 000004 referem-se ao primeiro trecho com segmentos correspondentes em português, inglês, espanhol e francês, respectivamente, os números 000005 a 000008 referem-se ao segundo trecho quadrilíngue, e daí por diante. É digno de nota o fato de essa numeração ser diferente daquela observada no software Multialigner: neste, cada item enumerado refere-se a um trecho alinhado de quatro segmentos. **2)** Entre aspas temos a hierarquia integral do *coding* (ver **Figura 24**, **Quadro 1** e **Tabela 14**), que se inicia na unidade geral, a disposição legislativa (frase) e termina na seleção do idioma na classificação do segmento: **por-vlexpres_pron_prep_vinf**; **ing-vlexpres_prep_vinf**; **esp-dnd** e **fra-pron_vlexpres_prep_vinf**. **3)** Após o sinal > encontramos o trecho delimitado e submetido a etiquetagem no Systemic Coder 4.68 — quando o *coding* é dnd, temos espaço em branco. E **4)** </segment> indica o final do trecho delimitado e

submetido a etiquetagem no Systemic Coder 4.68. É a partir desses dados que o Getcodings realiza todas as suas operações e apresenta os resultados obtidos.

Cada trecho quadrilíngue constitui um arquivo no formato .txt, como ilustrado na **Figura 26**. O **Quadro 3** traz o rol exaustivo dos *codings* extraídos automaticamente do software Systemic Coder 4.68 pelo aplicativo Getcodings.

FIGURA 26 — TRECHO ETIQUETADO EXTRAÍDO DO SOFTWARE SYSTEMIC CODER 4.68 POR MEIO DO APLICATIVO GETCODINGS

```

Sel_AC_1.cd3_000001 - Bloco de notas
Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda
000001 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente vlexpres_pron_prep_vinf por-vlexpres_p
000002 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente vlexpres_prep_vinf ing-vlexpres_prep_v
000003 "disposicao-legislativa disposicao-nao-disponivel esp-dnd" ></segment>
000004 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente pron_vlexpres_prep_vinf fra-pron_vlexp
  
```

QUADRO 3 — RESULTADOS OBTIDOS POR MEIO DO APLICATIVO GETCODINGS

10	ing-dnd
21	fra-dnd
30	por-dnd
42	esp-dnd
125	por-dsd
125	fra-dsd
125	esp-dsd
135	ing-dsd
4	esp-gvlexfut
4	por-gvlexfut
2	fra-gvlexpres

2 fra-gvlexpres_oracao
 1 por-gvmodulfut
 4 ing-gvmodulneu
 1 fra-neg_vauxfut_adj_prep_vinf
 2 esp-neg_vauxfut_adj_prep_vinf
 1 fra-neg_vauxpres_adj_prep_vinf
 1 esp-neg_vlexfut_subst
 1 fra-neg_vlexpres_adv
 1 esp-neg_vmodulfut_vinf
 1 por-neg_vmodulfut_vinf
 1 fra-neg_vmodulpres_vinf
 1 por-neg_vmodulpres_vinf
 1 por-pron_vlexpres_prep_vinf
 3 esp-pron_vlexpres_prep_vinf
 5 fra-pron_vlexpres_prep_vinf
 1 por-vauxfut_adj_prep_vinf
 1 por-vauxfut_gnom_prep_vinf
 1 fra-vauxfut_gnom_prep_vinf
 2 esp-vauxfut_gnom_prep_vinf
 1 esp-vauxfut_subst_prep_vinf
 1 fra-vauxpres_adj_prep_vinf
 1 ing-vauxpres_adj_prep_vinf
 1 por-vauxpres_adj_prep_vinf
 1 por-vauxpres_gnom_prep_vinf
 5 fra-vauxpres_gnom_prep_vinf
 10 fra-vlexfut
 15 por-vlexfut
 18 esp-vlexfut
 1 por-vlexfut_adv
 2 esp-vlexfut_gadv
 1 fra-vlexfut_gnom
 2 esp-vlexfut_gnom_prep_vinf
 2 esp-vlexfut_gprep
 2 por-vlexfut_gprep
 1 fra-vlexfut_prep_vinf
 2 esp-vlexfut_prep_vinf
 3 por-vlexfut_prep_vinf
 2 por-vlexfut_pron_qual_prep_vinf
 1 esp-vlexfut_vger
 4 ing-vlexpres
 15 fra-vlexpres
 3 fra-vlexpres_adv
 3 fra-vlexpres_gadv
 1 fra-vlexpres_prep_vinf
 4 ing-vlexpres_prep_vinf
 3 por-vlexpres_pron_prep_vinf
 1 por-vmodulfut_adv_qual_vinf_adj
 1 por-vmodulfut_adv_vinf
 2 esp-vmodulfut_adv_vinf
 1 fra-vmodulfut_gprep_pron_vinf
 1 fra-vmodulfut_gprep_qual_vinf
 1 esp-vmodulfut_gprep_qual_vinf
 1 fra-vmodulfut_gprep_vinf
 2 por-vmodulfut_gprep_vinf
 2 por-vmodulfut_gprep_vinf_pron

```

1 por-vmodulfut_pron_vinf
1 fra-vmodulfut_pron_vinf_prep_vinf
1 fra-vmodulfut_qual_pron_vinf
2 esp-vmodulfut_qual_vinf
4 fra-vmodulfut_qual_vinf
10 por-vmodulfut_qual_vinf
2 fra-vmodulfut_vinf
18 esp-vmodulfut_vinf
21 por-vmodulfut_vinf
1 ing-vmodulneu_vinf_gnom
1 esp-vmodulfut_vinf_pron
1 por-vmodulfut_vinf_pron_gprep
2 esp-vmodulfut_vinf_pron_gprep
1 por-vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf
1 ing-vmodulneu_adv_qual_vinf
4 ing-vmodulneu_adv_vinf
1 ing-vmodulneu_gadv_vinf
5 ing-vmodulneu_gprep_vinf
2 ing-vmodulneu_neg_vinf
3 ing-vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf
15 ing-vmodulneu_qual_vinf
2 ing-vmodulneu_qual_vinf_prep
40 ing-vmodulneu_vinf
2 ing-vmodulneu_vinf_adj_prep_vinf
1 ing-vmodulneu_vinf_prep
4 ing-vmodulneu_vinf_prep_vinf
1 esp-vmodulpres_gprep_vinf
2 fra-vmodulpres_gprep_vinf
1 esp-vmodulpres_qual_vinf
1 por-vmodulpres_qual_vinf
9 fra-vmodulpres_qual_vinf
1 esp-vmodulpres_vinf
5 por-vmodulpres_vinf
15 fra-vmodulpres_vinf
1 por-vmodulpres_vinf_adj
1 fra-vmodulpres_vinf_prep_vinf
1 esp-vmodulfut_gprep_vinf"

```

O Getcodings especifica a relação entre um *coding* e todas as suas correspondências identificadas, como ilustramos no **Quadro 4**. O *coding* por-dnd, p.ex., apresenta 19 possibilidades de co-ocorrência com outros *codings* e 12 variações (combinações com *bare codings* diferentes). As variáveis partem da quantificação do próprio *coding* por-dnd: o número 30 entre parênteses equivale a 100% de suas ocorrências; em seguida, encontramos o *coding* correspondente mais frequente, i.e., as 19 ocorrências de esp-dnd, que compreendem 63,3% dos correspondentes identificados em espanhol; em seguida, o segundo *coding* correspondente mais frequente, i.e., as 16 ocorrências de fra-dnd, que compreendem 53,3% dos correspondentes identificados em francês; e daí por diante.

QUADRO 4 — POSSIBILIDADES DE CORRESPONDÊNCIA DO *BARE CODING DND* IDENTIFICADAS PELO *GETCODINGS* EM CADA IDIOMA

POR-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 19) (VARIACÕES = 12)	ING-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 14) (VARIACÕES = 8)	ESP-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 37) (VARIACÕES = 28)	FRA-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 13) (VARIACÕES = 8)
(30) 100.000% por-dnd" (19) 63.300% esp-dnd" (16) 53.300% fra-dnd" (15) 50.000% ing-dsd" (8) 26.600% esp-dsd" (6) 20.000% fra-dsd" (4) 13.300% ing-vlexpres" (4) 13.300% ing-dnd" (4) 13.300% fra-vlexpres" (3) 10.000% ing-vmodulneu_vinf" (2) 6.600% fra-vlexfut" (2) 6.600% esp-vlexfut" (1) 3.300% ing-vmodulneu_qual_vinf" (1) 3.300% ing-vmodulneu_gadv_vinf" (1) 3.300% ing-vmodulneu_adv_vinf" (1) 3.300% ing-vlexpres_prep_vinf" (1) 3.300% fra-vmodulpres_vinf" (1) 3.300% fra-pron_vlexpres_prep_vinf" (1) 3.300% esp-neg_vauxfut_adj_prep_vinf"	(10) 100.000% ing-dnd" (7) 70.000% esp-dnd" (5) 50.000% fra-dsd" (4) 40.000% por-dnd" (3) 30.000% por-dsd" (3) 30.000% fra-dnd" (1) 10.000% por-vmodulfut_vinf_pron_gprep" (1) 10.000% por-vmodulfut_qual_vinf" (1) 10.000% por-gvmodulfut" (1) 10.000% fra-vmodulfut_qual_vinf" (1) 10.000% fra-vmodulneu_qual_vinf" (1) 10.000% fra-vmodulfut_gprep_pron_vinf" (1) 10.000% esp-vlexfut" (1) 10.000% esp-neg_vauxfut_adj_prep_vinf" (1) 10.000% esp-dsd"	(42) 100.000% esp-dnd" (19) 45.200% por-dnd" (12) 28.500% ing-dsd" (10) 23.800% fra-dsd" (9) 21.400% fra-dnd" (8) 19.000% ing-vmodulneu_vinf" (7) 16.600% por-dsd" (7) 16.600% ing-dnd" (5) 11.900% por-vlexfut" (5) 11.900% fra-vlexpres" (5) 11.900% fra-vlexfut" (4) 9.500% ing-vlexpres" (3) 7.100% ing-vmodulneu_qual_vinf" (3) 7.100% fra-vmodulpres_qual_vinf" (2) 4.700% por-vmodulpres_vinf" (2) 4.700% por-vmodulfut_vinf" (2) 4.700% ing-vmodulneu_adv_vinf" (2) 4.700% ing-vlexpres_prep_vinf" (2) 4.700% fra-vmodulpres_vinf" (2) 4.700% fra-pron_vlexpres_prep_vinf"	(21) 100.000% fra-dnd" (16) 76.100% por-dnd" (15) 71.400% ing-dsd" (9) 42.800% esp-dsd" (9) 42.800% esp-dnd" (4) 19.000% por-dsd" (3) 14.200% ing-dnd" (2) 9.500% esp-vlexfut" (1) 4.700% por-gvmodulfut" (1) 4.700% ing-vmodulneu_vinf" (1) 4.700% ing-vmodulneu_qual_vinf" (1) 4.700% ing-vmodulneu_adv_vinf" (1) 4.700% esp-neg_vauxfut_adj_prep_vinf"

		<p>(1) 2.300% por- vmodulpres_vinf_adj" (1) 2.300% por- vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf" (1) 2.300% por- vmodulfut_vinf_pron_gprep" (1) 2.300% por- vmodulfut_qual_vinf" (1) 2.300% por- vmodulfut_adv_qual_vinf_adj" (1) 2.300% por- vlexpres_pron_prep_vinf" (1) 2.300% por-gvmodulfut" (1) 2.300% ing- vmodulneu_vinf_prep_vinf" (1) 2.300% ing- vmodulneu_qual_vinf_prep" (1) 2.300% ing- vmodulneu_gadv_vinf" (1) 2.300% ing- vmodulneu_adv_qual_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulpres_vinf_prep_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulpres_gprep_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulfut_qual_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulfut_gprep_pron_vinf" (1) 2.300% fra-vlexpres_gadv" (1) 2.300% fra- vauxpres_gnom_prep_vinf"</p>	
--	--	--	--

Os critérios de determinação da uniformidade ou variação dos elementos linguísticos remetem à seguinte lógica: **1)** quando a variação dos *bare codings* — que não foi igual a 1 em nenhum caso analisado — leva a uma relação percentual abaixo de 100% entre as possibilidades de co-ocorrência dos *codings* e as ocorrências do próprio *coding* em destaque, consideramos que este tende mais a ser representativo da uniformidade do(s) elemento(s) linguístico(s); **2)** quando a variação dos *bare codings* leva a uma relação percentual acima de 100% entre as possibilidades de co-ocorrência dos *codings* e as ocorrências do próprio *coding* em destaque, consideramos que este tende mais a ser representativo da variação do(s) elemento(s) linguístico(s). Assim, no **Quadro 4** temos:

- por_dnd 19 co-ocorrências ÷ 30 ocorrências = 63,3%
- ing_dnd 14 co-ocorrências ÷ 10 ocorrências = 140%
- esp_dnd 37 co-ocorrências ÷ 42 ocorrências = 88,1%
- fra_dnd 13 co-ocorrências ÷ 21 ocorrências = 61,9%

O único *coding* representativo de uma tendência maior à variação do que à uniformidade entre os elementos linguísticos é *ing_dnd*. Os demais *codings* apresentam porcentagem significativa de variação entre os elementos, todos acima de 50%, porém, a possibilidade de co-ocorrência efetiva com outros *codings* não chega a ultrapassar sua própria frequência.

O aplicativo Getcodings constitui recurso extremamente *user friendly* para uma análise linguística quali-quantitativa. Ele apresenta-se como o instrumento de calibragem mais sensível neste estudo e possibilita que o analista verifique de forma qualitativa aspectos quantitativos que se mostram dignos de nota. E bem representa o nível de detalhamento da elaboração de uma metodologia adequada para lidar com a complexidade envolvida em um estudo multilíngue contrastivo — eis porque entendemos que o Getcodings também remete ao segundo dos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): nossa pesquisa é *conduzida estrategicamente*, não nos pautamos apenas pela frequência dos elementos linguísticos, mas, também, por aspectos intuitivamente considerados relevantes.

3.3. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

3.3.1. SELEÇÃO DE TERMO DESIGNATIVO DE SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL EQUIVALENTE EM QUATRO IDIOMAS

Por meio da ferramenta WordList do software WordSmith Tools, verificamos qual é o potencial termo designativo de sujeito de direito internacional mais frequente — o resultado foi “Estado”, em português, e seus equivalentes ”State”, em inglês, “Estado”, em espanhol, e

“État”, em francês: há aproximadamente 3 mil ocorrências em cada *subcorpus*. Ainda por meio da WordList, verificamos qual é o *cluster* mais frequente com o termo “Estado” e seus equivalentes nos demais idiomas, para ampliar o nível de especificidade de nossa análise, uma vez que constatamos, após a elaboração das listas de palavras iniciais, que “Estado” também pode ser um vocábulo representativo da língua comum, com sentido de “condição” em português, por exemplo — para tanto, recorremos à elaboração de listas de concordância por meio da ferramenta Concord, também do software WordSmith Tools.

O potencial termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente composto por *cluster* com “Estado” foi “Estado Parte” (português), e seus equivalentes “State Party” (inglês), “Estado Parte” (espanhol) e “État Partie” (francês): aproximadamente 600 ocorrências. Esse termo mostrou-se, à primeira vista, adequado para servir como unidade comum de comparação entre os idiomas. Entretanto, a possibilidade de “Estado Parte” ser tanto um grupo nominal pleno, i.e., “substantivo + adjetivo”, como um grupo nominal parcial, i.e., “substantivo + adjetivo” + “adjetivo”, pareceu-nos comprometer a descrição da uniformidade e variação linguísticas entre os idiomas em si, objetivo principal da pesquisa.

Assim, por meio da elaboração de listas de concordância com o segundo potencial termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente composto por *cluster* com “Estado”, ou seja, “Estado Contratante” (português), e seus equivalentes “Contracting State” (inglês), “Estado Contratante” (espanhol) e “État Contractant” (francês), convencemo-nos de ter encontrado uma unidade mais adequada para servir como ponto de partida na verificação da uniformidade e variação linguísticas em tratados multilaterais: “Estado Contratante” (português), e seus equivalentes, pode ser considerado, por si só, representativo de contextos correspondentes nos quatro idiomas.

Isso remete ao terceiro dos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): nossa pesquisa envolve autoexame crítico por parte do pesquisador, ou *reflexividade* ativa, pois pontuamos desde o princípio os recortes de pesquisa — no caso deste item, poderíamos ter dispensado a análise de termos derivados de “Estado”, e seus equivalentes, para investir na segunda opção isolada mais frequente, “Partes”, e seus equivalentes, mas consideramos mais relevante ampliar a especificidade em vez de seguir uma determinação inflexível de números absolutos.

3.3.2. ALINHAMENTO DE EXEMPLARES DE UM MESMO TRATADO REDIGIDO EM QUATRO IDIOMAS

Desenvolvemos em parceria com o orientador desta pesquisa o software on-line para alinhamento de textos multilíngues intitulado Multialigner. Por meio de seu recurso denominado Align Texts foi possível alinhar em quatro linhas verticalmente consecutivas cada disposição legislativa (ou frase) redigida nos idiomas em questão, bastando, para tanto, carregar o software com textos absolutamente simétricos e paralelos: para cada linha do texto em um idioma deve haver uma linha correspondente nos demais. Com isso, pudemos elaborar o primeiro *corpus* de apoio ao *corpus* de estudo, denominado “*Corpus* de alinhamento de articulados (Aa)”. Nele encontramos cada disposição legislativa em português e suas correspondentes em inglês, espanhol e francês, respectivamente alinhadas.

Isso remete ao quarto dos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): nossa pesquisa produz *explicações sociais para problemas postulados intelectualmente*. Esses problemas envolvem a possibilidade de analisar empiricamente uma grande quantidade de dados linguísticos correspondentes em contexto de uso multilíngue, visando elucidar aspectos pontuais de uniformidade e variação linguísticas sem postular que um dos idiomas provê regras que devem ser seguidas pelos outros *a priori*.

3.3.3. SELEÇÃO DE DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS CORRESPONDENTES EM QUATRO IDIOMAS

Além do alinhamento integral dos oitenta textos de tratados multilaterais redigidos em quatro idiomas, mostrou-se extremamente *user friendly* o recurso do software Multialigner denominado Select Sentences: por meio dele, pudemos verificar em cada texto alinhado a ocorrência do termo de busca “Estado Contratante” (português), e seus equivalentes “Contracting State” (inglês), “Estado Contratante” (espanhol) e “État Contractant” (francês). Todos os textos alinhados que apresentaram o termo de busca em ao menos um dos idiomas foram selecionados para inclusão no segundo *corpus* de apoio ao *corpus* de estudo, denominado “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”. Os exemplares integrais desse *corpus*, constituídos pelos articulados (corpo de artigos), ou textos dos tratados em questão, encontram-se disponíveis ao final deste volume, no **Anexo IV**.

Isso remete ao quinto dos sete pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): nossa pesquisa produz *explicações sociais generalizáveis ou que representem um contexto social*. Essas explicações envolvem aspectos relativos à prescrição de condutas por meio de textos legislativos elaborados e sancionados por órgãos que detêm a competência para tanto. Cabe verificar até que ponto a pressuposição de que os termos de um tratado

multilateral redigido em idiomas distintos devem ter o “mesmo sentido” reflete o que se lê, de fato, nos textos em questão ou se trata de uma imposição contrária aos princípios de caráter democrático predominantemente seguidos no Direito Internacional nos dias de hoje.

3.3.4. IDENTIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SEM O TERMO DE BUSCA E DE DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM SUJEITO DISTINTO DO TERMO DE BUSCA

Os procedimentos descritos neste item possibilitam a realização de levantamentos que nos levem a responder à pergunta de pesquisa **3.1**:

- Quais são os aspectos mais relevantes sobre o uso do termo designativo de sujeito de Direito Internacional adotado na análise?

Em um primeiro momento, empreendemos a classificação, por meio do Systemic Coder 4.68, das lacunas observadas nos exemplares do “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”. Tal procedimento permite o levantamento da omissão do termo de busca “Estado Contratante” e/ou seu(s) equivalente(s) em tratados redigidos em determinado(s) idioma(s) ao passo que outro(s) idioma(s) o emprega(m) em trechos correspondentes. Essa omissão com subsequente etiquetagem de trecho em branco foi denominada “disposição não disponível” (dnd) e é considerada relevante para a análise da uniformidade e variação linguísticas nos tratados multilaterais neste estudo quando as disposições correspondentes disponíveis nos outros idiomas apresentam o termo de busca na função de tipificar o sujeito cuja conduta está em questão.

O segundo passo foi a classificação, também por meio do Systemic Coder 4.68, das frases que, embora o empreguem, não reservam ao termo de busca a função de tipificar o sujeito cuja conduta está em questão. Esse aspecto foi denominado “disposição com sujeito diferente” (dsd) e é considerado relevante para a análise da uniformidade e variação linguísticas nos tratados multilaterais neste estudo quando há mera substituição do termo de busca por outro na função de tipificar o sujeito cuja conduta está em questão.

Para visualizar a íntegra de segmentos correspondentes com o objetivo de ilustrar a análise e discussão dos dados, empregamos um terceiro *corpus* de apoio, denominado “Getcodings *corpus*”. Trata-se da compilação de todos os treze textos etiquetados por meio do software Systemic Coder 4.68, que pode ser explorada com o software WordSmith Tools.

3.3.5. IDENTIFICAÇÃO DE ARRANJOS VERBAIS EMPREGADOS PARA A PRESCRIÇÃO DE CONDUTA EM QUATRO IDIOMAS

Os procedimentos envolvidos nesse item visam a classificação por meio do Systemic Coder 4.68 dos seguintes elementos linguísticos:

- Verbos isolados (em geral lexicais).
- Coligações verbais.
- Coligações verbais com qualificação (cf. Bhatia, 1993, 1994) interposta.
- Grupos verbais.

Vale lembrar que os arranjos verbais são elementos primordiais para delimitar a ação prescrita ao sujeito em questão, ou seja, geralmente é por meio deles que se expressa o caráter **a)** obrigatório; **b)** permitido; ou **c)** proibido de determinada ação, “com o que se exaure o campo material das possíveis condutas interpessoais” (Carvalho, 2008: 76). É sob essa perspectiva que pensamos no conceito de regra nesta pesquisa: como a uniformidade e variação linguísticas entre os idiomas evidenciam que o proibido em inglês também o é em espanhol, francês e português, por exemplo?

A análise de elementos léxico-gramaticais não implica uma leitura “literal”, i.e., a ideia de que cada palavra porta sentido(s) inequívoco(s) em determinado idioma, contestável até mesmo no caso de termos designativos de sujeito de Direito Internacional. Esse procedimento possibilita realizar levantamentos que nos levem a responder à pergunta de pesquisa **3.2**:

- Quais são os aspectos mais relevantes sobre os arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito em questão?

Considerada como um todo, a metodologia e instrumentação desta pesquisa remete ao sexto e sétimo pontos fundamentais da pesquisa qualitativa (cf. Mason, 1996: 5-6): **a)** a pesquisa qualitativa não deve ser vista como um *corpo de teoria e prática cujos métodos são meramente combinados*; e **b)** a pesquisa qualitativa deve ser conduzida como uma *prática ética considerando o contexto político no qual é desenvolvida*.

Em relação ao sexto ponto, pode-se dizer que *mesclamos* aspectos teóricos a aspectos práticos de pesquisa, que, em conjunto, apresentam uma relação quase que simbiótica. De fato, não seguimos pressupostos de pesquisa consagrados da uniformidade e variação linguísticas (teoria), tampouco aplicamos os instrumentos selecionados de acordo com roteiros pré-definidos (prática).

Em relação ao sétimo ponto, pode-se dizer que empreendemos uma pesquisa relativamente pioneira no contexto brasileiro, ainda mais se considerarmos que não adotamos o ponto de vista de que o português é uma língua que apresenta exemplares singulares de tratados multilaterais, independentemente do país onde ratificados. Eis uma diferença fundamental em relação aos denominados textos autênticos de um tratado cujos reflexos poderiam encontrar-se mais difundidos na sociedade brasileira contemporânea:

uma vez que os tratados ratificados no Brasil têm à sua disposição mais de um texto-fonte, é de se esperar que sua redação reflita o consenso entre a redação destes em vez de reproduzir idiosincrasias encontradas em uma das versões autênticas à revelia da clareza em idioma pátrio.

Com essas considerações, finalizamos este terceiro capítulo. No quarto capítulo apresentamos os resultados obtidos por meio da metodologia e instrumentação aqui descritas.

CAPÍTULO 4
ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Neste quarto capítulo trazemos à tona os procedimentos de análise de evidências linguísticas apresentados no capítulo anterior e descrevemos os elementos de uniformidade e variação nos tratados multilaterais com resultados baseados na observação de dados empíricos. Esses elementos linguísticos observados em regras multilaterais no Direito Internacional envolvem a análise, sob a perspectiva da Linguística de Corpus, de prescrições de conduta dispostas textualmente.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

I — ETAPAS DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

No capítulo anterior, elencamos os seguintes procedimentos de análise:

1. Seleção de termo designativo de sujeito de Direito Internacional equivalente em quatro idiomas.
2. Alinhamento de exemplares de um mesmo tratado redigido em quatro idiomas.
3. Seleção de disposições legislativas correspondentes em quatro idiomas visando a:
 - a) identificação de disposições legislativas sem o termo de busca e de disposições legislativas nas quais o termo de busca não tipifica o sujeito cuja conduta está em questão;
 - b) identificação de arranjos verbais empregados para a prescrição de conduta em quatro idiomas.

O primeiro procedimento será posto em prática neste capítulo. Para tanto, empregamos o software WordSmith Tools e aquelas que podem ser apontadas como suas duas ferramentas mais difundidas nos estudos envolvendo a Linguística de Corpus: WordList e Concord. O WordList disponibiliza simultaneamente três modalidades de listas de palavras do *corpus* em análise: **a)** disposição de itens lexicais (*tokens*) em ordem alfabética; **b)** disposição de itens lexicais (*tokens*) em ordem de frequência (quantidade de ocorrências); e **c)** apresentação de dados estatísticos do *corpus* como um todo e de cada um de seus textos. Já Concord possibilita a elaboração de listas de concordância por meio da indicação de palavra(s) de busca; essas listas de concordância podem apresentar tanto o contexto de itens lexicais isolados (*tokens*) como de seus agrupamentos (*clusters*) observados no *corpus* em análise.

Vale notar que esse primeiro procedimento constitui, de fato, uma *análise preliminar* da uniformidade e variação linguísticas em nossos *subcorpora* de textos de tratados

multilaterais¹ redigidos em português, inglês, espanhol e francês. Nela objetivamos identificar um elemento comum para a comparação de ocorrências correspondentes nos idiomas envolvidos, ou seja, encontrar um termo equivalente que nos possibilite investigar se a disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) sustenta-se com base na observação de dados empíricos — essa disposição enuncia o seguinte, em sua versão em português: “Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos”^{2 e 3}.

O segundo procedimento, “alinhamento de exemplares de um mesmo tratado redigido em quatro idiomas”, por sua vez, não será descrito neste capítulo por constituir uma análise de cunho metodológico. Nessa etapa, empregamos o recurso denominado Align Texts do software on-line para alinhamento de até quatro textos correspondentes intitulado Multialigner — que desenvolvemos em parceria com o orientador desta pesquisa — e compilamos o primeiro *corpus* de apoio ao *corpus* de estudo, denominado “*Corpus* de alinhamento de articulados (Aa)”. Neste encontramos cada disposição legislativa em português e suas correspondentes em inglês, espanhol e francês respectivamente alinhadas, mas ainda não preparadas para uma análise que possibilite a obtenção de resultados relevantes para a discussão da uniformidade e variação linguísticas que almejamos empreender.

Já no terceiro procedimento, “seleção de disposições legislativas correspondentes em quatro idiomas”, utilizamos novamente o software Multialigner, porém, dessa vez empregamos o recurso denominado Select Senteces e compilamos o segundo *corpus* de apoio ao *corpus* de estudo, denominado “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”. Com o recurso Select Sentences pudemos verificar em cada texto alinhado do “*Corpus* de alinhamento de articulados (Aa)” a ocorrência do termo de busca “Estado

1. Nesta pesquisa entendemos por texto de tratado o seu articulado, i.e., corpo de artigos, no sentido delimitado pelo art. 31, 2 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969): “Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, *além do texto*, seu preâmbulo e anexos” (Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992; destaques nossos).

2. Decreto Legislativo n. 214, de 2-12-1992, disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>. Acesso em: 14 mar. 2010.

3. Em inglês, espanhol e francês lemos, respectivamente:

“3. The terms of the treaty are presumed to have the same meaning in each authentic text” (disponível em: http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf; acesso em: 14 mar. 2010).

“3. Se presumirá que los términos del tratado tienen en cada texto auténtico igual sentido” (disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/convenciones/conv15195.htm>; acesso em: 14 mar. 2010).

“3. Les termes d’un traité sont présumés avoir le même sens dans les divers textes authentiques” (disponível em: http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/francais/traites/1_1_1969_francais.pdf; acesso em: 14 mar. 2010).

Contratante” (português), e seus equivalentes “Contracting State” (inglês), “Estado Contratante” (espanhol) e “État Contractant” (francês) — e isso levou aos dois desdobramentos que nos proporcionaram os principais resultados a discutir (itens 3, *a*, e 3, *b*, acima).

Tendo em vista o item 3, *a*, seguimos duas estratégias:

1. Em primeiro lugar, empreendemos a classificação, por meio do software Systemic Coder 4.68, das lacunas observadas nos exemplares do “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”. Tal procedimento permite o levantamento da omissão do termo de busca “Estado Contratante” e/ou seu(s) equivalente(s) em tratados redigidos em determinado(s) idioma(s) ao passo que outro(s) idioma(s) o emprega(m) em trechos correspondentes. Essa omissão com subsequente etiquetagem de trecho em branco foi denominada “disposição não disponível” (dnd).
2. Em segundo lugar, empreendemos a classificação, também por meio do Systemic Coder 4.68, das frases que, embora o empreguem, não reservam ao termo de busca a função de tipificar sujeito cuja conduta está em questão em determinado(s) idioma(s) ao passo que outro(s) idioma(s) o emprega(m) com esse propósito em trechos correspondentes no “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”. Esse aspecto foi denominado “disposição com sujeito diferente” (dsd).

Tendo em vista o item *b*, classificamos por meio do Systemic Coder 4.68 os seguintes elementos linguísticos inseridos nas demais frases do “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”:

- Verbos isolados (em geral lexicais).
- Coligações verbais.
- Coligações verbais com qualificação (cf. Bhatia, 1993, 1994) interposta.
- Grupos verbais.

Vale lembrar que os arranjos verbais (foco do item 3, *b*, acima) são elementos primordiais para delimitar a ação prescrita ao sujeito em questão (foco do item 3, *a*, acima), ou seja, geralmente é por meio dos verbos, em suas mais variadas formas, que se expressam as três categorias deônticas, i.e., modalidades de ordem ou comando: **a)** obrigação; **b)** permissão; ou **c)** proibição de praticar determinada ação. É sob essa perspectiva que pensamos no conceito de regra nesta pesquisa: como a uniformidade e variação linguísticas entre os idiomas evidenciam que o proibido em inglês também o é em espanhol, francês e português, por exemplo? E quando isso não acontece?

Dessa forma, neste capítulo teremos a oportunidade de discutir resultados que possibilitem responder nossas perguntas de pesquisa com base na observação de dados empíricos compilados em fontes efetivamente disponíveis para consulta por parte de indivíduos interessados nas disposições legislativas de tratados multilaterais.

4.1. SELEÇÃO DE TERMO DESIGNATIVO DE SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL EQUIVALENTE EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

Como tivemos oportunidade de afirmar no **Capítulo 1**, a identificação dos sujeitos nas disposições de tratados multilaterais geralmente se realiza por meio do emprego de um termo designativo de sujeito de Direito Internacional — em português, p.ex., Estado(s), Parte(s), Estado(s) Parte(s), Estado(s) Contratante(s) etc. Eis uma convenção genérica, ou seja, uma particularidade do gênero: essa forma de designação torna os textos relativamente mais “objetivos”, pois o referente anafórico descarta a necessidade de elencar nominalmente todas as partes que se enquadram nessa designação.

Almejamos adotar um termo designativo de sujeito de Direito Internacional como palavra de busca no *corpus* de estudo para ter, por meio dele, acesso a trechos correspondentes de tratados redigidos em português, inglês, espanhol e francês. Nesses trechos os termos, presumidamente, deveriam apresentar o “mesmo sentido”, de acordo com a disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969).

O “sentido”, aqui, diz respeito à prática social representada textualmente pela linguagem. “Estado” (português), “State” (inglês), “Estado” (espanhol) e “État” (francês), p.ex., são termos cuja análise de evidências linguísticas observáveis em documentos escritos remete a uma série de atributos comuns a um dos dois tipos de sujeito de Direito Internacional — os países. Tendo em vista a matéria-prima desta pesquisa, ou seja, nosso *corpus* de estudo multilíngue, poderíamos focar o “sentido” sob a perspectiva da Ciência do Direito, da Semântica, da Terminologia ou mesmo dos Estudos da Tradução. Deixando as virtualidades de lado e focando o caso concreto, consideramos a interface língua/linguagem essencial para a atribuição de “sentido” à(s) palavra(s) empregada(s) em quaisquer idiomas.

O primeiro passo para identificar um termo designativo de sujeito de Direito Internacional equivalente nos quatro idiomas foi elaborar listas de palavras organizadas por frequência no software WordSmith Tools, versão 3, para verificar quais são os cinco potenciais substantivos de interesse nesse sentido mais frequentes nos *subcorpora* em cada

idioma. Esse número de variáveis foi estabelecido de modo subjetivo. A **Tabela 16** traz as 50 palavras mais frequentes em cada idioma. E nela encontramos:

- **Em português:** 1) Estado (n. 23); 2) Partes (n. 26); 3) Parte (n. 30); 4) Estados (n. 32); e 5) Membros (n. 35).
- **Em inglês:** 1) State (n. 18); 2) Parties (n. 24); 3) States (n. 29); 4) Party (n. 30); e 5) Members (n. 41).
- **Em espanhol:** 1) Estado (n. 23); 2) Partes (n. 24); 3) Parte (n. 25); 4) Estados (n. 26); e 5) Miembros (n. 30).
- **Em francês:** 1) État (n. 23) ; 2) Parties (n. 27) ; 3) Partie (n. 31) ; 4) États (n. 32) ; e 5) Membres (n. 39).

Uma vez que as palavras em português (Estado = 3.087), inglês (State = 3.192), espanhol (Estado = 3.069) e francês (État = 3.282) não só são as mais frequentes em cada *subcorpus* como apresentam frequência semelhante e, principalmente, sugerem ter “o mesmo sentido” em uma observação à primeira vista, entendemos que “Estado” em português e seus equivalentes nos outros três idiomas poderia ser o termo designativo de sujeito de Direito Internacional que precisamos.

Entretanto, ao elaborar listas de concordância com a palavra pertinente em cada idioma verificamos que “Estado”, e seus equivalentes, pode ser tanto o termo que almejamos adotar como, também, um vocábulo representativo da língua comum. Fiquemos apenas em vinte exemplos em português para explicar brevemente porque descartamos a adoção de “Estado”, e seus equivalentes, na forma isolada: constatamos que as dez primeiras ocorrências na lista de concordância em português apresentam “Estado” como termo designativo de sujeito de Direito Internacional (**Tabela 17**); indo até a milésima das 3.087 ocorrências de “Estado” em português nessa mesma lista de concordância, porém, encontramos outras dez ocorrências que apresentam de modo claro “estado” como vocábulo (**Tabela 18**). Uma vez categoricamente descartada a possibilidade em um dos idiomas, não há porque insistir na discussão dos resultados nos demais.

Visualizamos duas alternativas a essa altura da análise: 1) adotar outro dos cinco potenciais substantivos que se apresentem como termo designativo de sujeito de Direito Internacional equivalente nos quatro idiomas; ou 2) adotar um *cluster* de “Estado”, e seus equivalentes nos outros idiomas — Berber Sardinha (2006: 12) define *clusters* como “sequências fixas de palavras, como ‘bom dia’ ou ‘que possui um’”.

TABELA 16 — LISTAS DE PALAVRAS COM OS 50 ITENS LEXICAIS MAIS FREQUENTES EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

N	PORTUGUÊS		INGLÊS		ESPAÑHOL		FRANCÊS	
	WORD	FREQ.	WORD	FREQ.	WORD	FREQ.	WORD	FREQ.
1	DE	22.840	THE	43.936	DE	39.333	DE	27.907
2	A	18.172	OF	28.314	LA	21.885	LA	17.556
3	E	12.623	TO	15.823	EN	17.082	L	16.172
4	O	10.302	AND	12.660	EL	14.964	LES	13.252
5	QUE	9.261	IN	11.443	A	13.831	À	13.063
6	DO	8.538	SHALL	9.840	LOS	12.608	DES	12.821
7	OU	8.277	OR	8.888	QUE	12.454	ET	12.101
8	EM	7.809	A	7.981	Y	11.981	D	9.997
9	DA	7.537	BE	6.265	LAS	11.538	LE	9.217
10	OS	5.877	ARTICLE	5.671	DEL	8.353	OU	8.283
11	AS	5.847	BY	5.262	O	7.860	EN	7.652
12	ARTIGO	5.813	FOR	5.124	SE	6.647	DU	6.769
13	PARA	4.859	THIS	4.675	ARTÍCULO	5.369	ARTICLE	5.754
14	NO	4.631	WITH	3.990	POR	5.231	UN	5.017
15	SE	4.498	AS	3.980	CON	4.765	PAR	4.999

16	COM	3.936	ANY	3.792	PARA	4.231	AU	4.825
17	DAS	3.697	THAT	3.359	UN	3.613	UNE	4.521
18	UM	3.603	STATE	3.192	NO	3.397	DANS	4.332
19	PRESENTE	3.469	WHICH	3.151	SU	3.358	QUI	4.131
20	DOS	3.459	SUCH	3.110	PRESENTE	3.332	POUR	3.800
21	NÃO	3.415	CONVENTION	2.905	UNA	3.332	QUE	3.713
22	POR	3.258	MAY	2.901	AL	3.260	AUX	3.602
23	ESTADO	3.087	ON	2.711	ESTADO	3.069	ÉTAT	3.282
24	UMA	2.897	PARTIES	2.664	PARTES	2.714	EST	3.104
25	CONVENÇÃO	2.873	IS	2.449	PORTE	2.421	A	3.095
26	PARTES	2.748	ITS	2.448	ESTADOS	2.270	CONVENTION	2.912
27	À	2.568	NOT	2.336	SUS	1.888	PARTIES	2.697
28	QUALQUER	2.535	OTHER	2.140	CONVENIO	1.887	PRÉSENT	2.314
29	AO	2.520	STATES	2.090	LO	1.865	SUR	2.264
30	PARTE	2.354	PARTY	1.947	MIEMBROS	1.740	NE	2.252
31	NA	2.353	IT	1.833	PODRÁ	1.608	PARTIE	2.237
32	ESTADOS	2.162	THEIR	1.755	SI	1.492	ÉTATS	2.220
33	SER	1.973	FROM	1.736	PÁRRAFO	1.446	IL	2.197

34	SUA	1.763	AT	1.716	CONVENCIÓN	1.442	QU	2.124
35	MEMBROS	1.715	INTERNATIONAL	1.690	COMO	1.430	SONT	2.094
36	ACORDO	1.705	UNDER	1.673	CUALQUIER	1.266	PRÉSENTE	1.969
37	COMO	1.485	AN	1.589	DISPOSICIONES	1.265	PAS	1.946
38	PODERÁ	1.444	CONTRACTING	1.569	CONFORMIDAD	1.258	S	1.896
39	PARÁGRAFO	1.390	PARAGRAPH	1.569	INTERNACIONAL	1.258	MEMBRES	1.765
40	PELO	1.318	ARE	1.525	ESTE	1.237	ÊTRE	1.689
41	SEU	1.286	MEMBERS	1.514	GENERAL	1.235	TOUT	1.630
42	SERÁ	1.283	IF	1.422	B	1.199	PEUT	1.610
43	INTERNACIONAL	1.265	ALL	1.377	HAYA	1.199	DISPOSITIONS	1.504
44	B	1.254	GENERAL	1.312	SOBRE	1.173	LEUR	1.479
45	NOS	1.253	INTO	1.299	CADA	1.090	AUTRES	1.474
46	GERAL	1.241	PROVISIONS	1.290	MEDIDAS	1.063	CES	1.441
47	SOBRE	1.190	HAVE	1.273	CONSEJO	1.061	ORGANISATION	1.417
48	AOS	1.168	B	1.247	DERECHO	1.022	PARAGRAPHE	1.414
49	CONSELHO	1.133	ACCORDANCE	1.170	CUANDO	991	CE	1.410
50	ORGANIZAÇÃO	1.114	AGREEMENT	1.164	MIEMBRO	968	N	1.386

TABELA 17 — 10 OCORRÊNCIAS DE “ESTADO” COMO TERMO DESIGNATIVO DE SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL EM PORTUGUÊS

N	CONCORDANCE	FILE
1	s. ARTIGO XVII EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO 1. (a) Cada Parte Contratante que funde ou man	p_ci_1
2	nto do delito; c) O delito for cometido por nacional daquele ESTADO. 2. Um Estado Parte poderá também estabelecer j	p_ter_2
3	utro delito de natureza grave previsto na legislação daquele ESTADO. 2. Quando a legislação interna de um Estado Part	p_ter_2
4	rem, os bens que houverem levado para o território daquele ESTADO. 2. Todo Estado Contratante considerará com ben	p_dipr_4
5	são que tenham a sede social situada no território daquele ESTADO. 2. A notificação prevista no parágrafo 1 do presen	p_pi&i_1
6	lquer delito de natureza grave de acordo com as leis desse ESTADO. 2. Quando a legislação de um Estado Parte lhe p	p_ter_3
7	r cometido; ou c) O delito for cometido por nacional desse ESTADO. 2. Um Estado Parte também poderá estabelecer	p_ter_3
8	gistrado; b) quando o acusado tiver a nacionalidade desse ESTADO. 2. Cada Estado Parte deverá tomar igualmente as	p_ec&n_4
9	o Estado ou a ele destinadas ou por conta de determinado ESTADO. 2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a	p_dipu_2
10	dição em virtude das funções que exerce em nome do dito ESTADO. 2. Todo Estado Parte deverá, igualmente, tomar a	p_ter_5

TABELA 18 — 10 OCORRÊNCIAS DE “ESTADO” COMO VOCÁBULO EM PORTUGUÊS

N	CONCORDANCE	FILE
352	regam à prostituição, a fim de estabelecer sua identidade e ESTADO civil e procurar quem as induziu a deixar seu Estad	p_dp_2
353	gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu ESTADO civil, com base na igualdade do homem e da mulhe	p_dh_3
847	prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao ESTADO da criança e às circunstâncias de seus pais ou das	p_dh_4
871	declarados; as indicações relativas à quantidade, volume e ESTADO da carga não constituem prova contra o transportad	p_ac_3
913	ormada. Do mesmo modo, as informações respeitantes ao ESTADO de saúde dos internados gravemente doentes ou fer	p_d&d_3
981	o raciocínio, ou do comportamento, ou da percepção ou do ESTADO de ânimo, ou (II) abusos e efeito nocivo semelhant	p_dp_4
991	s onde, em razão da pouca densidade da população ou do ESTADO de seu desenvolvimento, a autoridade competente c	p_oit_1
994	ntrolar essa conduta a fim de não violar a lei; b) Estiver em ESTADO de intoxicação que a prive da capacidade para avali	p_dp_5
996	oito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em ESTADO de gravidez. 6. Toda pessoa condenada à morte t	p_dh_1
998	prindo pena serão dadas condições para se manterem em ESTADO de asseio. As mulheres internadas cumprindo uma	p_d&d_3

Em termos quantitativos, a opção 1 não se mostrou descartável, pois a segunda palavra pertinente nos quatro idiomas apresenta características semelhantes a “Estado”:

- **Em português:** Partes — 2.748 ocorrências.
- **Em inglês:** Parties — 2.664 ocorrências.
- **Em espanhol:** Partes — 2.714 ocorrências.
- **Em francês:** Parties — 2.697 ocorrências.

Ponderamos, porém, que seria mais produtivo recorrer a um *cluster* de “Estado”, e seus equivalentes, investindo, assim, em uma perspectiva qualitativa: a possibilidade de ampliar a especificidade da análise. Vejamos.

Na **Tabela 19** dispomos os *clusters*⁴ de duas palavras mais frequentes de “Estado”, e seus equivalentes; os cinco mais frequentes em cada idioma com possibilidade de constituir termo designativo de sujeito de Direito Internacional são:

- **Em português:** **1)** Estado Parte (611 ocorrências); **2)** Estado Contratante (241 ocorrências); **3)** Estado Costeiro (178 ocorrências); **4)** Estado Receptor (149 ocorrências); e **5)** Estado Acreditado (81 ocorrências).
- **Em inglês:** **1)** State Party (659 ocorrências); **2)** Receiving State (268 ocorrências); **3)** Contracting State (267 ocorrências); **4)** Coastal State (177 ocorrências); e **5)** Sending State (134 ocorrências).
- **Em espanhol:** **1)** Estado Parte (614 ocorrências); **2)** Estado Receptor (221 ocorrências); **3)** Estado Contratante (225 ocorrências); **4)** Estado Ribereño (180 ocorrências); e **5)** Estado Requerido (75 ocorrências).
- **Em francês:** **1)** État Partie (626 ocorrências); **2)** État Contractant (254 ocorrências); **3)** État Côtier (170 ocorrências); **4)** État Membre (112 ocorrências); e **5)** État Requis (89 ocorrências).

Como, diferentemente de “Estado”, não há correspondência entre a ordem numérica e os termos equivalentes em cada idioma, adotamos como critério classificatório o total de ocorrências nos quatro idiomas, tendo como base a ordem apresentada em português. Ilustramos o resultado na **Tabela 20**.

4. Exceto quando indicado, adotamos os horizontes “2L / 1R” em inglês e “1L / 2R” em português, espanhol e francês nos Clusters settings de todos os levantamentos por meio da ferramenta Concord do software WordSmith Tools empreendidos. A frequência mínima indicada em todos os casos foi de 1 ocorrência.

TABELA 19 — 50 CLUSTERS DE DUAS PALAVRAS MAIS FREQUENTES COM “ESTADO” (PORTUGUÊS), “STATE” (INGLÊS), “ESTADO” (ESPAÑHOL) E “ÉTAT” (FRANÇÊS)

N	PORTUGUÊS		INGLÊS		ESPAÑHOL		FRANÇÊS	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	estado parte	611	state party	659	el estado	770	l' état	1.458
2	do estado	591	the state	461	estado parte	614	état partie	626
3	o estado	591	a state	333	del estado	573	un état	493
4	um estado	391	that state	292	un estado	399	tout état	352
5	estado que	249	receiving state	268	estado que	259	cet état	263
6	estado contratante	241	contracting state	267	estado de	239	état contractant	254
7	qualquer estado	223	each state	220	estado contratante	225	état de	216
8	cada estado	215	state shall	216	estado receptor	221	chaque état	202
9	estado de	194	any state	197	cada estado	205	état côtier	170
10	estado costeiro	178	state of	197	ese estado	184	état d'	170
11	estado receptor	149	coastal state	177	estado ribereño	180	autre état	146
12	outro estado	148	state may	163	todo estado	178	état qui	126
13	no estado	103	state or	138	otro estado	143	état membre	112
14	pelelo estado	98	sending state	134	al estado	133	état requis	89

15	ao estado	95	requested state	126	dicho estado	127	état accréditaire	83
16	estado ou	92	state which	90	cualquier estado	101	état ou	82
17	todo estado	87	state and	88	estado o	79	état du	54
18	desse estado	85	state in	80	estado requerido	75	ledit état	43
19	estado acreditado	81	state is	76	estado en	69	état où	43
20	estado requerido	69	state to	75	estado del	65	état accréditant	42
21	estado em	66	another state	68	tal estado	46	dudit état	41
22	estado da	62	such state	56	estado acreditante	40	état dont	41
23	esse estado	56	requesting state	55	estado podrá	38	état et	40
24	referido estado	50	state has	51	ningún estado	36	état peut	31
25	estado acreditante	37	state where	51	estado y	32	état en	29
26	de estado	35	other state	48	estado al	29	d' état	28
27	estado e	33	state concerned	45	de estado	28	aucun état	27
28	estado poderá	32	flag state	36	tercer estado	28	état tiers	27
29	tal estado	31	third state	27	estado no	26	état non	26
30	estado do	29	one state	26	estado designado	25	état désigné	25
31	estado membro	29	state for	25	estado miembro	23	état sur	25
32	nesse estado	26	archipelagic state	24	estado haya	21	état à	24

33	estado interessado	24	designated state	23	estado requirente	21	état a	22
34	estado não	24	state ratifying	22	estado u	21	état est	22
35	terceiro estado	23	state that	21	su estado	21	état dans	21
36	daquele estado	22	installation state	20	estado interesado	19	état requérant	21
37	estado requerente	22	state the	20	estado a	18	état archipel	19
38	estado arquipélago	20	shall state	19	estado se	17	état chargé	18
39	estado designado	20	state from	19	estado archipelágico	13	état intéressé	18
40	nenhum estado	20	every state	18	estado territorial	12	tel état	17
41	estado para	19	state member	18	solo estado	12	état ne	13
42	seu estado	18	state not	18	estado asilante	11	état neutre	12
43	estado a	17	state with	18	estado desde	11	état n'	12
44	estado no	17	state on	17	estado neutral	11	état pourra	12
45	estado onde	17	member state	14	estado distinto	10	seul état	11
46	estado deve	16	state making	14	estado donde	10	état autre	11
47	estado pode	14	territorial state	12	estado para	9	état territorial	11
48	mesmo estado	14	state as	11	mismo estado	9	état ayant	10
49	num estado	13	state granting	11	estado cuya	8	état vers	10
50	estado neutro	12	state other	11	estado mayor	8	état visé	10

TABELA 20 — VERIFICAÇÃO DOS CINCO *CLUSTERS* MAIS FREQUENTES DE “ESTADO” (PORTUGUÊS), “STATE” (INGLÊS), “ESTADO” (ESPAÑHOL) E “ÉTAT” (FRANCÊS)

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS	TOTAL	ORDEM
estado parte (611)	state party (659)	estado parte (614)	état partie (626)	2.510	1
estado contratante (241)	contracting state (267)	estado contratante (225)	état contractant (254)	987	2
estado costeiro (178)	coastal state (177)	estado ribereño (180)	état côtier (170)	705	3
estado receptor (149)	receiving state (268)	estado receptor (221)	N/D ⁵	?	4 ou 5
estado acreditado (81)			N/D	?	4 ou 5
N/D	sending state (134)	N/D	N/D	134	7
N/D	N/D	estado requerido (75)	état requis (89)	164	6
N/D	N/D	N/D	état membre (112)	112	8

Para determinar os equivalentes de “Estado Parte”, “Estado Contratante” pautamo-nos na observação à primeira vista, uma vez que são termos relativamente comuns com frequência muito semelhante em todos os idiomas. Partindo de “Estado Costeiro”, que se restringe a um único tratado multilateral, verificamos os demais termos combinando duas estratégias: **a)** elaboração de lista de concordância do termo em português no WordSmith Tools, visando identificar os arquivos em que ocorre — quando não há ocorrência em português recorremos ao próximo idioma à direita; e **b)** verificação dos termos empregados nos outros idiomas nos trechos correspondentes. Destacamos os achados em negrito nos **Quadros 5 a 10**. Destacamos em negrito na **Tabela 20** “Receiving State” (inglês) e “Estado Receptor” (espanhol), um único termo que apresenta dois equivalentes tanto em português como em francês e

5. Não Disponível — restringimos os dados dessa tabela aos cinco *clusters* mais frequentes de “Estado Parte” e seus equivalentes em cada idioma.

impossibilita que determinemos aqui de modo preciso quais são o quarto e o quinto termos mais frequentes nos quatro idiomas. E no **Quadro 10** observamos que “État Membre”, caso isolado em francês na **Tabela 20**, apresenta os seguintes equivalentes no exemplo: “País-Membro” e “Membro” (português); “Member Country” e “Member” (inglês); e “País Miembro” e “Miembro” (espanhol). Isso prenuncia o caráter não literal da uniformidade e variação na linguagem dos tratados multilaterais. Por ora, passemos à análise de “Estado Parte” e seus equivalentes.

QUADRO 5 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE “ESTADO COSTEIRO” E SEUS EQUIVALENTES NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

000023	1. A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.
000023	1. The sovereignty of a coastal State extends, beyond its land territory and internal waters and, in the case of an archipelagic State, its archipelagic waters, to an adjacent belt of sea, described as the territorial sea.
000023	La soberanía del Estado ribereño se extiende más allá de su territorio de sus aguas interiores y, en el caso del Estado archipelágico, de sus aguas archipelágicas, a la franja de mar adyacente designada con el nombre de mar territorial.
000023	1. La souveraineté de l' État côtier s' étend, au-delà de son territoire et de ses eaux intérieures et, dans le cas d' un État archipel, de ses eaux archipelagiques, à une zone de mer adjacente désignée sous le nom de mer territoriale.
000035	Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro .
000035	Except where otherwise provided in this Convention, the normal baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the low-water line along the coast as marked on large-scale charts officially recognized by the coastal State .
000035	Salvo disposición en contrario de esta Convención, la línea de base normal para medir la anchura del mar territorial es la línea de bajamar a lo largo de la costa, tal como aparece marcada mediante el signo apropiado en cartas a gran escala reconocidas oficialmente por el Estado ribereño .
000035	Sauf disposition contraire de la Convention, la ligne de base normale à partir de laquelle est mesurée la largeur de la mer territoriale est la laisse de basse mer le long de la côte, telle qu' elle est indiquée sur les cartes marines à grande échelle reconnues officiellement par l' État côtier .
000038	No caso de ilhas situadas em atóis ou de ilhas que têm cadeias de recifes, a linha de base para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar do recife que se encontra do lado do mar, tal como indicada por símbolo apropriado nas cartas reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro .
000038	In the case of islands situated on atolls or of islands having fringing reefs, the baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the seaward low-water line of the reef, as shown by the appropriate symbol on charts officially recognized by the coastal State .
000038	En el caso de islas situadas en atolones o de islas bordeadas por arrecifes, la línea de base para medir la anchura del mar territorial es la línea de bajamar del lado del arrecife que da al mar, tal como aparece marcada mediante el signo apropiado en cartas reconocidas oficialmente por el Estado ribereño .
000038	Lorsqu' il s' agit de parties insulaires d' une formation atollienne ou d' îles bordées de récifs frangeants, la ligne de base à partir de laquelle est mesurée la largeur de la mer territoriale est la laisse de basse mer sur le récif, côté large, telle qu' elle est indiquée sur les cartes marines reconnues officiellement par l' État côtier .

**QUADRO 6 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE “ESTADO RECEPTOR”
E SEUS EQUIVALENTES NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES**

- 000016 3. A situação peculiar dos membros das repartições consulares que são nacionais ou residentes permanentes do **Estado receptor** rege-se pelo Artigo 71 da presente Convenção.
- 000016 3. The particular status of members of the consular posts who are nationals or permanent residents of the **receiving State** is governed by Article 71 of the present Convention.
- 000016 3. La situación particular de los miembros de las oficinas consulares que son nacionales o residentes permanentes del **Estado receptor** se rige por el artículo 71 de la presente Convención.
- 000016 3. La situation particulière des membres des postes consulaires qui sont ressortissants ou résidents permanents de l' **État de résidence** est régie par l' article 71 de la présente Convention.
- 000031 1. Um repartição consular não poder ser estabelecida no território do **Estado receptor** sem seu consentimento.
- 000031 1. A consular post may be established in the territory of the **receiving State** only with that State's consent.
- 000031 1. No se podrá establecer una oficina consular en el territorio del **Estado receptor** sin su consentimiento.
- 000031 1. Un poste consulaire ne peut être établi sur le territoire de l' **État de résidence** qu' avec le consentement de cet État.
- 000032 2. A sede da repartição consular, sua classe e a jurisdição consular serão fixadas pelo Estado que envia e submetidas à aprovação do **Estado receptor**.
- 000032 2. The seat of the consular post, its classification and the consular district shall be established by the sending State and shall be subject to the approval of the **receiving State**.
- 000032 2. La sede de la oficina consular, su clase y la circunscripción consular, las fijará el Estado que envía y serán aprobadas por el **Estado receptor**.
- 000032 2. Le siège du poste consulaire, sa classe et sa circonscription consulaire sont fixés par l' État d' envoi et soumis à l' approbation de l' **État de résidence**.

**QUADRO 7 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE “ESTADO ACREDITADO”
E SEUS EQUIVALENTES NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS**

- 000016 a) representar o Estado acreditante perante o **Estado acreditado**;
- 000016 (a) representing the sending State in the **receiving State**;
- 000016 a. representar al Estado acreditante ante el **Estado receptor**;
- 000016 a) représenter l' État accréditant auprès de l' **État accréditaire**;
- 000018 c) negociar com o Governo do **Estado acreditado**;
- 000018 (c) negotiating with the Government of the **receiving State**;
- 000018 c. negociar con el gobierno del **Estado receptor**;
- 000018 c) négocier avec le gouvernement de l' **État accréditaire**;
- 000020 e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o **Estado acreditado**.
- 000020 (e) promoting friendly relations between the sending State and the **receiving State**, and developing their economic, cultural and scientific relations.
- 000020 e. fomentar las relaciones amistosas y desarrollar las relaciones económicas, culturales y científicas entre el Estado acreditante y el **Estado receptor**.
- 000020 e) promouvoir des relations amicales et développer les relations économiques, culturelles et scientifiques entre l' État accréditant et l' **État accréditaire**.

**QUADRO 8 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE “SENDING STATE”
E SEUS EQUIVALENTES NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS**

000003 a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo **Estado acreditante** de agir nessa qualidade;
 000003 (a) the "head of the mission" is the person charged by the **sending State** with the duty of acting in that capacity;
 000003 a. por "jefe de misión", se entiende la persona encargada por el **Estado acreditante** de actuar con carácter de tal;
 000003 a) l' expression « chef de mission » s' entend de la personne chargée par l' **État accréditant** d' agir en cette qualité;
 000010 h) "criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do **Estado acreditante**;
 000010 (h) a "private servant" is a person who is in the domestic service of a member of the mission and who is not an employee of the **sending State**;
 000010 h. por "criado particular", se entiende toda persona al servicio doméstico de un miembro de la misión, que no sea empleada del **Estado acreditante**;
 000010 h) l' expression « domestique privé » s' entend des personnes employées au service domestique d' un membre de la mission, qui ne sont pas des employés de l' **État accréditant**;
 000016 a) representar o Estado **acreditante perante** o Estado acreditado;
 000016 (a) representing the **sending State** in the receiving State;
 000016 a. representar al **Estado acreditante** ante el Estado receptor;
 000016 a) représenter l' **État accréditant** auprès de l' État accréditaire;

**QUADRO 9 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE “ESTADO REQUERIDO”
E SEUS EQUIVALENTES NO ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

000692.2. O Regulamento Processual estabelecerá os princípios e procedimentos que regularão o exercício da competência do Tribunal relativamente às infrações a que se faz referência no presente artigo. As condições de cooperação internacional com o Tribunal, relativamente ao procedimento que adote de acordo com o presente artigo, reger-se-ão pelo direito interno do **Estado requerido**.

000692 2. The principles and procedures governing the Court's exercise of jurisdiction over offences under this article shall be those provided for in the Rules of Procedure and Evidence. The conditions for providing international cooperation to the Court with respect to its proceedings under this article shall be governed by the domestic laws of the **requested State**.

000692 2. Las Reglas de Procedimiento y Prueba establecerán los principios y procedimientos que regulen el ejercicio por la Corte de su competencia sobre los delitos a que se hace referencia en el presente artículo. Las condiciones de la cooperación internacional con la Corte respecto de las actuaciones que realice de conformidad con el presente artículo se regirán por el derecho interno del **Estado requerido**.

000692 2. Les principes et les procédures régissant l' exercice par la Cour de sa compétence à l' égard des atteintes à l' administration de la justice en vertu du présent article sont énoncés dans le Règlement de procédure et de preuve. Les modalités de la coopération internationale avec la Cour dans la mise en oeuvre des dispositions du présent article sont régies par la législation nationale de l' **État requis**.

000715 ii) Se o Tribunal concluir que, ao invocar o motivo de recusa estatuído no parágrafo 4º do artigo 93, dadas as circunstâncias do caso, o **Estado requerido** não está a atuar de harmonia com as obrigações impostas pelo presente Estatuto, poderá remeter a questão nos termos do parágrafo 7 do artigo 87, especificando as razões da sua conclusão; e

000715 (ii) If the Court concludes that, by invoking the ground for refusal under article 93, paragraph 4, in the circumstances of the case, the **requested State** is not acting in accordance with its obligations under this Statute, the Court may refer the matter in accordance with article 87, paragraph 7, specifying the reasons for its conclusion; and

000715 ii) Si la Corte llega a la conclusión de que, al hacer valer el motivo de denegación indicado

en el párrafo 4 del artículo 93, dadas las circunstancias del caso, el **Estado requerido** no está actuando de conformidad con las obligaciones que le impone el presente Estatuto, podrá remitir la cuestión de conformidad con el párrafo 7 del artículo 87, especificando las razones de su conclusión; y

000715 ii) Si la Cour conclut qu' en invoquant le motif de refus énoncé à l' article 93, paragraphe 4, dans les circonstances de l' espèce, l' **État requis** n' agit pas conformément aux obligations qui lui incombent en vertu du présent Statut, elle peut renvoyer l' affaire conformément à l' article 87, paragraphe 7, en précisant les raisons qui motivent sa conclusion; et

000722 Se um Estado Parte receber um pedido do Tribunal para que lhe forneça uma informação ou um documento que esteja sob sua custódia, posse ou controle, e que lhe tenha sido comunicado a título confidencial por um Estado, uma organização intergovernamental ou uma organização internacional, tal Estado Parte deverá obter o consentimento do seu autor para a divulgação dessa informação ou documento. Se o autor for um Estado Parte, este poderá consentir em divulgar a referida informação ou documento ou comprometer-se a resolver a questão com o Tribunal, salvaguardando-se o disposto no artigo 72. Se o autor não for um Estado Parte e não consentir em divulgar a informação ou o documento, o **Estado requerido** comunicará ao Tribunal que não lhe será possível fornecer a informação ou o documento em causa, devido à obrigação previamente assumida com o respectivo autor de preservar o seu carácter confidencial.

000722 If a State Party is requested by the Court to provide a document or information in its custody, possession or control, which was disclosed to it in confidence by a State, intergovernmental organization or international organization, it shall seek the consent of the originator to disclose that document or information. If the originator is a State Party, it shall either consent to disclosure of the information or document or undertake to resolve the issue of disclosure with the Court, subject to the provisions of article 72. If the originator is not a State Party and refuses to consent to disclosure, the **requested State** shall inform the Court that it is unable to provide the document or information because of a pre-existing obligation of confidentiality to the originator.

000722 La Corte, si pide a un Estado Parte que le proporcione información o un documento que esté bajo su custodia, posesión o control y que le haya sido divulgado por un Estado, una organización intergubernamental o una organización internacional a título confidencial, recabará el consentimiento de su autor para divulgar la información o el documento. Si el autor es un Estado Parte, podrá consentir en divulgar dicha información o documento o comprometerse a resolver la cuestión con la Corte, con sujeción a lo dispuesto en el artículo 72. Si el autor no es un Estado Parte y no consiente en divulgar la información o el documento, el **Estado requerido** comunicará a la Corte que no puede proporcionar la información o el documento de que se trate en razón de la obligación contraída con su autor de preservar su carácter confidencial.

000722 Si un État Partie est requis par la Cour de fournir un document ou un renseignement en sa possession, sous sa garde ou sous son contrôle qui lui a été communiqué à titre confidentiel par un État, une organisation intergouvernementale ou une organisation internationale, il demande à celui dont il tient le renseignement ou le document l' autorisation de le divulguer. Si celui qui a communiqué le renseignement ou le document est un État Partie, il consent à la divulgation du renseignement ou du document, ou s' efforce de régler la question avec la Cour, sous réserve des dispositions de l' article 72. Si celui qui a communiqué le renseignement ou le document n' est pas un État Partie et refuse de consentir à la divulgation, l' **État requis** informe la Cour qu' il n' est pas en mesure de fournir le document ou le renseignement en raison d' une obligation préexistante de confidentialité à l' égard de celui dont il le tient.

**QUADRO 10 — 3 DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM OCORRÊNCIA DE
“ÉTAT MEMBRE” E SEUS EQUIVALENTES NA CONVENÇÃO QUE ESTABELECE
A AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS (MIGA)**

000012 a) expedir garantias, que incluam co-seguros e resseguros, contra riscos não-comerciais relativos a investimentos efetuados em um **país-membro** por parte de outros países-membros;
000012 (a) issue guarantees, including coinsurance and reinsurance, against non-commercial risks in respect of investments in a **member country** which flow from other member countries;

000012 a) Otorgará garantías, incluidos coaseguros y reaseguros, contra riesgos no comerciales, respecto de inversiones realizadas en un **país miembro** y provenientes de otros Países Miembros; 000012 a) délivre des garanties, y compris par des opérations de coassurance et de réassurance, contre les risques non commerciaux pour les investissements d' États membres dans un autre **État membre**;

000018 a) "**Membro**" significa o Estado em relação ao qual a presente Convenção se encontra em vigor de acordo o artigo 61.

000018 (a) "**Member**" means a State with respect to which this Convention has entered into force in accordance with Article 61.

000018 a) "**Miembro**" significa un Estado respecto del cual este Convenio ha entrado en vigor de conformidad con el artículo 61;

000018 a) le terme « **État membre** » désigne tout État pour lequel la présente Convention est entrée en vigueur conformément à l' Article 61;

000019 b) "País anfitrião" ou "Governo anfitrião" significa o **membro**, seu governo autoridade pública de um **membro** em cujo território, conforme definido no artigo 66, se localizará um investimento que foi garantido ou ressegurado pela Agência, ou que por ela estiver sendo considerado para a concessão da correspondente garantia ou de resseguro.

000019 (b) "Host country" or "host government" means a **member**, its government, or any public authority of a **member** in whose territories, as defined in Article 66, an investment which has been guaranteed or reinsured, or is considered for guarantee or reinsurance, by the Agency is to be located.

000019 b) "País receptor" o "Gobierno receptor" significa un **miembro**, su gobierno, o una dependencia pública de un **miembro** en cuyo territorio, tal como se define en el artículo 66, estará ubicada una inversión que ha sido garantizada o ressegurada por el Organismo o que el Organismo está considerando garantizar o reasegurar;

000019 b) l' expression « pays d' accueil » ou « gouvernement d' accueil » désigne tout **État membre**, son gouvernement ou toute entité publique d' un **État membre**, sur les territoires, au sens de l' Article 66, duquel doit être exécuté l' investissement que l' Agence a garanti ou réassuré ou envisage de garantir ou de réassurer;

Como dissemos no **Capítulo 3**, “Estado Parte”, e seus equivalentes, mostrou-se, à primeira vista, uma opção adequada para servir como unidade comum de comparação entre os idiomas. Entretanto, a possibilidade de “Estado Parte” ser tanto um grupo nominal pleno — “substantivo + adjetivo” em português, espanhol e francês ou “adjetivo + substantivo” em inglês — como um grupo nominal parcial — “substantivo + adjetivo” + “adjetivo” em português, espanhol e francês ou “adjetivo” + “adjetivo + substantivo” — pareceu-nos comprometer significativamente a descrição da uniformidade e variação entre os idiomas em si, objetivo principal da pesquisa. Como podemos observar nos *clusters* elencados na **Tabela 21** em português, inglês, espanhol e francês, ao menos cinco casos em cada idioma confirmam essa tendência:

- **Português**
 - n. 7 — Estado Parte Requerido (44 ocorrências)
 - n. 10 — Estado Parte Requerente (36 ocorrências)
 - n. 18 — Estado Parte Interessado (13 ocorrências)
 - n. 44 — Estado Parte Beneficiário (3 ocorrências)
 - n. 45 — Estado Parte Envolvido (3 ocorrências)

- **Inglês**
 - n. 5 — Requested State Party (52 ocorrências)
 - n. 7 — Requesting State Party (32 ocorrências)
 - n. 13 — Beneficiary State Party (3 ocorrências)
 - n. 14 — Receiving State Party (3 ocorrências)
 - n. 15 — Transmitting State Party (3 ocorrências)
 - n. 18 — Denouncing State Party (1 ocorrência)
 - n. 20 — Federal State Party (1 ocorrência)
- **Espanhol**
 - n. 8 — Estado Parte Requerido (48 ocorrências)
 - n. 12 — Estado Parte Requirente (33 ocorrências)
 - n. 17 — Estado Parte Interesado (15 ocorrências)
 - n. 35 — Estado Parte Beneficiario (3 ocorrências)
 - n. 43 — Estado Parte Receptor (3 ocorrências)
 - n. 44 — Estado Parte Transmisor (3 ocorrências)
- **Francês**
 - n. 7 — État Partie Requis (51 ocorrências)
 - n. 9 — Etat Partie Requéran (36 ocorrências)
 - n. 15 — Etat Partie Intéressé (16 ocorrências)
 - n. 22 — Etat Partie Concerné (7 ocorrências)
 - n. 42 — Etat Partie Bénéficiaire (3 ocorrências)

Assim, passamos a analisar o segundo *cluster* de duas palavras mais frequente indicado na **Tabela 20**: “Estado Contratante”, e seus equivalentes. Observamos novamente casos em que o *cluster* em questão combina-se a um adjetivo formando um novo termo, porém, isso não ocorreu em todos os idiomas, como podemos observar na **Tabela 22** — em inglês esse traço está ausente, uma vez que não há adjetivo anteposto, i.e., à esquerda de “Contracting State”. Na mesma **Tabela 22** encontramos os seguintes casos de “Estado Contratante”, e seus equivalentes, com adjetivo posposto, i.e., à direita do termo em questão em português, espanhol e francês:

- **Português**
 - Estado Contratante Interessado (2 ocorrências)
 - Estado Contratante Obrigado (2 ocorrências)
 - Estado Contratante Autor (1 ocorrência)
 - Estado Contratante Considerado (1 ocorrência)
- **Espanhol**
 - Estado Contratante Interesado (2 ocorrências)
 - Estado Contratante Obligado (2 ocorrências)
 - Estado Contratante Miembro (1 ocorrência)

- **Francês** Estado Contratante Responsable (1 ocorrência)
- État Contractant Auteur (1 ocorrência)
- Etat Contractant Chargé (1 ocorrência)
- Etat Contractant Chargée (1 ocorrência)
- Etat Contractant Considéré (1 ocorrência)
- Etat Contractant Intéressé (1 ocorrência)
- Etat Contractant Membre (1 ocorrência)
- Etat Contractant Requérant (1 ocorrência)

Investigando um pouco mais a fundo a questão, realizamos um levantamento similar ao empreendo na elaboração da **Tabela 20**, que representamos nos **Quadros 5 a 10**. Desta vez nos limitamos a expor os achados na **Tabela 23**. Uma vez que a ordem dos fatores pode fazer toda a diferença em relação ao “sentido” dos elementos linguísticos de que nos ocupamos neste estudo, entendemos que a disposição dos termos em inglês evidencia que o termo em si é “Estado Contratante” e seus equivalentes: de fato, mesmo quando observamos adjetivos combinados a “Estado Contratante” (português e espanhol) e “État Contractant” (francês) eles não chegam a constituir novo termo designativo de sujeito de Direito Internacional sistematicamente correspondente, como é o caso de, por exemplo: “Estado Parte Requerente” e “Estado Parte Requerido” (português), “Requesting State Party” e “Requested State Party” (inglês), “Estado Parte Requirente” e “Estado Parte Requerido” (espanhol), “État Partie Requis” e “État Partie Requérant” (francês).

Assim, adotamos o termo designativo de sujeito de Direito Internacional “Estado Contratante”, e seus equivalentes, como unidade comum para comparar as disposições legislativas redigidas em português, inglês, espanhol e francês. Ele foi empregado como palavra de busca no recurso Select Sentences do software Multialigner e deu origem ao “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)”, cujos exemplares encontram-se disponíveis ao final deste estudo, no **Anexo IV**.

TABELA 21 — 100 CLUSTERS DE TRÊS PALAVRAS MAIS FREQUENTES COM “ESTADO PARTE” (PORTUGUÊS), “STATE PARTY” (INGLÊS), “ESTADO PARTE” (ESPAÑHOL) E “ÉTAT PARTIE” (FRANÇÊS)

N	PORTUGUÊS		INGLÊS		ESPAÑHOL		FRANÇÊS	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	um estado parte	132	each state party	157	el estado parte	130	1 ^{er} état partie	189
2	cada estado parte	126	a state party	145	cada estado parte	122	un état partie	146
3	o estado parte	99	the state party	90	un estado parte	110	tout état partie	116
4	estado parte que	72	any state party	71	estado parte que	85	chaque état partie	111
5	do estado parte	56	requested state party	52	estado parte en	83	état partie qui	67
6	qualquer estado parte	54	another state party	33	todo estado parte	74	état partie à	53
7	estado parte requerido	44	requesting state party	32	del estado parte	54	état partie requis	51
8	estado parte poderá	43	that state party	29	estado parte requerido	48	état partie peut	46
9	outro estado parte	40	one state party	8	estado parte podrá	41	état partie requérant	36
10	estado parte requerente	36	other state party	8	otro estado parte	41	autre état partie	35
11	todo estado parte	35	single state party	5	estado parte adoptará	36	état partie prend	28
12	estado parte adotará	28	no state party	4	estado parte requirente	33	état partie au	19
13	estado parte na	28	beneficiary state party	3	al estado parte	22	état partie sur	19
14	estado parte em	26	receiving state party	3	estado parte de	18	état partie adopte	17
15	estado parte do	18	transmitting state party	3	ese estado parte	16	état partie intéressé	16

16	estado parte deverá	14	weapon state party	3	cualquier estado parte	15	état partie et	12
17	estado parte e	14	such state party	2	estado parte interesado	15	cet état partie	10
18	estado parte interessado	13	denouncing state party	1	ningún estado parte	15	état partie n'	10
19	ao estado parte	12	every state party	1	estado parte y	14	état partie ne	9
20	pelo estado parte	11	federal state party	1	estado parte con	10	état partie avec	8
21	estado parte pode	10	fifth state party	1	estado parte velará	10	état partie s'	8
22	estado parte não	9	first state party	1	estado parte no	8	état partie concerné	7
23	estado parte de	8	latter state party	1	estado parte para	8	état partie de	7
24	estado parte para	8	recognizing state party	1	estado parte al	7	état partie en	7
25	no estado parte	8	remaining state party	1	estado parte considerará	6	état partie envisage	7
26	estado parte com	7	that state party's	1	estado parte se	6	état partie conformément	6
27	estado parte assegurará	6	any state party	1	estado parte tomará	6	état partie ou	6
28	estado parte considerará	6	each state party	1	dicho estado parte	5	état partie veille	6
29	estado parte no	6	the state party	1	estado parte haya	5	aucun état partie	5
30	estado parte tomará	6	Ø	Ø	estado parte o	4	état partie a	5
31	nenhum estado parte	6	Ø	Ø	estado parte proporcionará	4	état partie dans	5
32	estado parte a	5	Ø	Ø	solo estado parte	4	état partie est	5
33	estado parte da	5	Ø	Ø	estado parte a	3	état partie informe	5

34	estado parte onde	5	Ø	Ø	estado parte alegue	3	état partie vers	5
35	estado parte ou	5	Ø	Ø	estado parte beneficiario	3	ledit état partie	4
36	estado parte só	5	Ø	Ø	estado parte comunicará	3	état partie auprès	4
37	desse estado parte	4	Ø	Ø	estado parte del	3	état partie ayant	4
38	estado parte nesta	4	Ø	Ø	estado parte desde	3	état partie dont	4
39	estado parte por	4	Ø	Ø	estado parte dispondrá	3	état partie d'	4
40	num estado parte	4	Ø	Ø	estado parte ha	3	état partie où	4
41	só estado parte	4	Ø	Ø	estado parte hará	3	état partie pourra	4
42	deste estado parte	3	Ø	Ø	estado parte le	3	état partie bénéficiaire	3
43	estado parte alegue	3	Ø	Ø	estado parte receptor	3	état partie communique	3
44	estado parte beneficiário	3	Ø	Ø	estado parte transmissor	3	état partie dépose	3
45	estado parte envolvido	3	Ø	Ø	estado parte una	3	état partie par	3
46	estado parte estabelecerá	3	Ø	Ø	estado parte como	2	état partie prétend	3
47	estado parte manterá	3	Ø	Ø	estado parte consultará	2	état partie rend	3
48	estado parte receber	3	Ø	Ø	estado parte deberá	2	état partie reçoit	3
49	mesmo estado parte	3	Ø	Ø	estado parte donde	2	même état partie	2
50	esse estado parte	2	Ø	Ø	estado parte estabelecerá	2	seul état partie	2

TABELA 22 — CLUSTERS DE TRÊS PALAVRAS COM “ESTADO CONTRATANTE”, E SEUS EQUIVALENTES

N	PORTUGUÊS		INGLÊS		ESPAÑHOL		FRANÇÊS	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	um estado contratante	58	any contracting state	64	un estado contratante	65	tout état contractant	72
2	qualquer estado contratante	47	a contracting state	63	todo estado contratante	35	un état contractant	67
3	cada estado contratante	30	each contracting state	46	otro estado contratante	29	l' état contractant	42
4	estado contratante poderá	26	the contracting state	46	del estado contratante	28	chaque état contractant	32
5	outro estado contratante	26	of the contracting	27	cada estado contratante	26	autre état contractant	28
6	do estado contratante	25	another contracting state	21	estado contratante en	22	état contractant peut	27
7	estado contratante que	17	of a contracting	20	estado contratante podrá	19	état contractant où	22
8	todo estado contratante	17	in another contracting	11	el estado contratante	18	état contractant qui	13
9	estado contratante em	14	any other contracting	8	cualquier estado contratante	16	état contractant sur	10
10	estado contratante onde	11	of each contracting	8	estado contratante donde	14	état contractant et	9

11	o estado contratante	11	other contracting state	8	estado contratante que	14	état contractant ou	8
12	estado contratante e	9	by a contracting	7	estado contratante se	8	état contractant accordera	7
13	estado contratante no	8	in a contracting	6	estado contratante de	7	état contractant pourra	7
14	estado contratante ou	8	of any contracting	6	estado contratante o	6	état contractant est	6
15	estado contratante deverá	7	in any contracting	5	estado contratante y	6	état contractant s'	6
16	estado contratante pode	6	in the contracting	5	estado contratante tomará	4	état contractant a	5
17	estado contratante concederá	5	non-contracting state	5	ese estado contratante	3	aucun état contractant	4
18	no estado contratante	5	of another contracting	5	estado contratante concederá	3	état contractant au	4
19	estado contratante se	4	a non-contracting	4	estado contratante criterio	3	état contractant convient	4
20	num estado contratante	4	by the contracting	4	estado contratante lo	3	état contractant prend	4
21	estado contratante antes	3	if a contracting	4	estado contratante no	3	cet état contractant	3

22	estado contratante critério	3	one contracting state	4	estado contratante tendrá	3	état contractant communiqué	3
23	estado contratante de	3	by any contracting	3	estado contratante al	2	état contractant critère	3
24	estado contratante não	3	by each contracting	3	estado contratante antes	2	état contractant dans	3
25	estado contratante o	3	that contracting state	3	estado contratante con	2	état contractant en	3
26	estado contratante será	3	to any contracting	3	estado contratante dispondrá	2	état contractant ne	3
27	estado contratante com	2	by another contracting	2	estado contratante el	2	état contractant n'	3
28	estado contratante designará	2	from another contracting	2	estado contratante estará	2	état contractant que	3
29	estado contratante encarregado	2	in each contracting	2	estado contratante exija	2	ledit état contractant	2
30	estado contratante exigir	2	in one contracting	2	estado contratante hará	2	état contractant	2
31	estado contratante for	2	no contracting state	2	estado contratante interesado	2	état contractant avant	2

32	estado contratante interesado	2	or any contracting	2	estado contratante notificará	2	état contractant avec	2
33	estado contratante obligado	2	such contracting state	2	estado contratante obligado	2	état contractant ayant	2
34	estado contratante para	2	to a contracting	2	estado contratante por	2	état contractant devra	2
35	estado contratante podem	2	which a contracting	2	estado contratante puede	2	état contractant dispose	2
36	estado contratante somente	2	a any contracting	1	aquel estado contratante	1	état contractant dont	2
37	estado contratante terá	2	any such contracting	1	estado contratante a	1	état contractant désigne	2
38	estado contratante tomará	2	artists any contracting	1	estado contratante adopte	1	état contractant exige	2
39	mesmo estado contratante	2	b any contracting	1	estado contratante asegurarán	1	état contractant lié	2
40	nenhum estado contratante	2	between any contracting	1	estado contratante como	1	état contractant peuvent	2
41	pelo estado contratante	2	by that contracting	1	estado contratante continuará	1	état contractant représente	2

42	todo estado contratante	2	e a contracting	1	estado contratante cuya	1	état contractant veille	2
43	algun estado contratante	1	effect each contracting	1	estado contratante dejará	1	dernier état contractant	1
44	aquele estado contratante	1	elect any contracting	1	estado contratante del	1	dudit état contractant	1
45	desse estado contratante	1	for a contracting	1	estado contratante designará	1	expression état contractant	1
46	do estado contratante¿	1	for each contracting	1	estado contratante determinará	1	même état contractant	1
47	esse estado contratante	1	for the contracting	1	estado contratante durante	1	état contractant accorde	1
48	estado contratante ao	1	if the contracting	1	estado contratante e	1	état contractant ainsi	1
49	estado contratante autor	1	indicate the contracting	1	estado contratante encargada	1	état contractant assure	1
50	estado contratante conforme	1	inform each contracting	1	estado contratante esté	1	état contractant aura	1
51	estado contratante considerado	1	is a contracting	1	estado contratante examinará	1	état contractant auteur	1

52	estado contratante considerará	1	jointly any contracting	1	estado contratante excusará	1	état contractant cesse	1
53	estado contratante continuará	1	least one contracting	1	estado contratante hace	1	état contractant chargé	1
54	estado contratante cuja	1	movement each contracting	1	estado contratante inmediatamente	1	état contractant chargée	1
55	estado contratante deixará	1	notification any contracting	1	estado contratante llegue	1	état contractant considéré	1
56	estado contratante desde	1	obtained the contracting	1	estado contratante miembro	1	état contractant continuera	1
57	estado contratante determinará	1	of one contracting	1	estado contratante ni	1	état contractant de	1
58	estado contratante disporá	1	of such contracting	1	estado contratante ordenará	1	état contractant devient	1
59	estado contratante durante	1	of that contracting	1	estado contratante otorgará	1	état contractant doit	1
60	estado contratante encarregada	1	performers each contracting	1	estado contratante pase	1	état contractant doivent	1
61	estado contratante establecer	1	prevent a contracting	1	estado contratante prevé	1	état contractant d'	1

62	estado contratante está	1	professions each contracting	1	estado contratante publicación	1	état contractant déterminera	1
63	estado contratante feita	1	protection any contracting	1	estado contratante responsable	1	état contractant dès	1
64	estado contratante fizer	1	relations a contracting	1	estado contratante serán	1	état contractant fait	1
65	estado contratante fôr	1	same contracting state	1	estado contratante si	1	état contractant faite	1
66	estado contratante garantirá	1	that non-contracting	1	estado contratante sólo	1	état contractant immédiatement	1
67	estado contratante membro	1	that the contracting	1	estado contratante tenga	1	état contractant intéressé	1
68	estado contratante nas	1	the same contracting	1	estado contratante teniendo	1	état contractant la	1
69	estado contratante nem	1	to another contracting	1	estado contratante tiene	1	état contractant les	1
70	estado contratante nos	1	to each contracting	1	estado contratante tratará	1	état contractant membre	1
71	estado contratante por	1	vote each contracting	1	estado contratante u	1	état contractant ni	1

72	estado contratante possua	1	what each contracting	1	mismo estado contratante	1	état contractant ordonne	1
73	estado contratante protege	1	where a contracting	1	ningún estado contratante	1	état contractant par	1
74	estado contratante publicação	1	which any contracting	1	sea estado contratante	1	état contractant permettra	1
75	estado contratante qualquer	1	Ø	Ø	tal estado contratante	1	état contractant prendra	1
76	estado contratante relatará	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant prévoit	1
77	estado contratante reverterá	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant publication	1
78	estado contratante requerente	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant qu'	1
79	estado contratante seja	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant requérant	1
80	estado contratante serão	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant selon	1
81	estado contratante tem	1	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant signifie	1

82	estado contratante tomarão	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant soit	1
83	estado contratante tratará	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant sont	1
84	estado contratante; deverá	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant veillent	1
85	mencionado estado contratante	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	état contractant à	1
86	referido estado contratante	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	
87	cada estado contratante	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	
88	o estado contratante	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	
89	êste estado contratante	1	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	

TABELA 23 — VERIFICAÇÃO DOS *CLUSTERS* DE TRÊS PALAVRAS COM “ESTADO CONTRATANTE” (PORTUGUÊS), “CONTRACTING STATE” (INGLÊS), “ESTADO CONTRATANTE” (ESPAÑHOL) E “ÉTAT CONTRACTANT” (FRANCÊS) COMPLEMENTADOS POR ADJETIVO OU TERMOS CORRESPONDENTES

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS
Estado contratante interessado	Contracting State concerned	Estado contratante interesado	État contractant intéressé
Estado contratante obrigado	Contracting State bound	Estado contratante obligado	État contractant lié
Estado contratante autor	State	Estado Contratante	État contractant auteur
Estado contratante considerado	Contracting State concerned	Estado contratante	État contractant considéré
Estado contratante membro	Contracting State member	Estado contratante miembro	État contractant membre
Estado contratante encarregado	Contracting State responsible	Estado Contratante responsable	État contractant chargé
Estado contratante requerente	Contracting State	Estado contratante	État contractant requérant

4.2. UNIFORMIDADE E VARIAÇÃO LINGUÍSTICAS EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS CORRESPONDENTES EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPAÑHOL E FRANCÊS

4.2.1. UNIFORMIDADE E VARIAÇÃO LINGUÍSTICAS DE TERMOS DESIGNATIVOS DE SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL

Chegamos, aqui, ao cerne de nossa investigação, ou seja:

- Em quais aspectos a disposição no art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (26-5-1969) — i.e., “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos” — prenuncia a uniformidade e variação linguísticas nos tratados internacionais multilaterais?

Na seção anterior tivemos uma amostra que sugere que o “mesmo sentido” almejado implica “esquemas *slot and filler*, nos quais as lacunas (*slots*) sintáticas podem ser preenchidas lexicalmente de qualquer modo, desde que o conjunto de lacunas seja estruturalmente plausível” (Berber Sardinha, 2004: 33). Vejamos novamente a **Tabela 20** e o **Quadro 10**, por exemplo.

Ao analisar alguns dos *clusters* de “Estado Parte”, e seus equivalentes, notamos a tendência do emprego de formas que podem ser apontadas como equivalentes nos casos mais frequentes, porém, “État Membre”, caso isolado em francês na **Tabela 20**, evidencia que não se trata de uma regra. Seus correspondentes, apresentados no **Quadro 10**, podem ser considerados exemplos de generalização (quando o *cluster* é reduzido a uma palavra) e paráfrase (quando ainda temos um *cluster*, porém, uma de suas palavras é substituída):

- **Português** País-Membro
Membro
Membro
- **Inglês** Member Country
Member
Member
- **Espanhol** País Miembro
Miembro
Miembro

Um exemplo mais contundente no sentido da não literalidade do “mesmo sentido” apontado na disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) provém da **Tabela 23** e envolve a generalização representada pelos termos “State” (inglês) e “Estado Contratante” (espanhol), correspondentes a “Estado contratante autor” (português) e “État contractant auteur” (francês). Como podemos observar nos destaques em negrito do **Quadro 11**, o inglês e o espanhol recorrem a arranjo verbal para constituir uma expressão ao passo que no português e no francês opta-se pela nominalização. Dessa forma, o preenchimento das “lacunas” mostra-se sintaticamente plausível em cada idioma.

QUADRO 11 — ENUNCIADOS EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS DO ART. 16, 1, A, IV, DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO AOS ARTISTAS INTÉRPRETES OU EXECUTANTES, AOS PRODUTORES DE FONOGRAMAS E AOS ORGANISMOS DE RADIODIFUSÃO

<p>000098 IV - que limitará a extensão e a duração da proteção prevista no artigo 12º, quanto aos fonogramas cujo produtor seja nacional de outro Estado contratante, na medida em que este Estado contratante protege os fonogramas fixados pela primeira vez pelo nacional do Estado que fez a declaração; porém, se o Estado contratante de que é nacional o produtor não conceder a proteção ao mesmo ou aos mesmos beneficiários como concede o Estado contratante autor da declaração, não se considerará esta circunstância como constituindo uma diferença na extensão da proteção;</p> <p>000098 (iv) as regards phonograms the producer of which is a national of another Contracting State, it will limit the protection provided for by that Article to the extent to which, and to the term for which, the latter State grants protection to phonograms first fixed by a national of the State making the declaration; however, the fact that the Contracting State of which the producer is a national does not grant the protection to the same beneficiary or beneficiaries as the State making the</p>

declaration shall not be considered as a difference in the extent of the protection;
 000098 iv) Que, con respecto a los fonogramas cuyo productor sea nacional de otro Estado Contratante, limitará la amplitud y la duración de la protección prevista en dicho artículo en la medida en que lo haga ese Estado Contratante con respecto a los fonogramas fijados por primera vez por un nacional del Estado que haga la declaración; sin embargo, cuando el Estado Contratante del que sea nacional el productor no conceda la protección al mismo o a los mismos beneficiarios que el **Estado Contratante que haga la declaración**, no se considerará esta circunstancia como una diferencia en la amplitud con que se concede la protección;
 000098 (iv) qu' en ce qui concerne les phonogrammes dont le producteur est ressortissant d' un autre État contractant, il limitera l' étendue et la durée de la protection prévue à cet article, à celles de la protection que ce dernier État contractant accorde aux phonogrammes fixés pour la première fois par le ressortissant de l' État auteur de la déclaration; toutefois, lorsque l' État contractant dont le producteur est un ressortissant n' accorde pas la protection au même bénéficiaire ou aux mêmes bénéficiaires que l' **État contractant auteur de la déclaration**, ce fait ne sera pas considéré comme constituant une différence quant à l' étendue de la protection;

Entendemos que uma série de desdobramentos linguísticos põe em xeque essa visão de que os arranjos léxico-gramaticais dos tratados multilaterais implicam convergência de sentido a ponto de um termo sempre corresponder a outro, como observamos no **Quadro 11**, por exemplo. Se não, vejamos.

Como discutido no capítulo anterior, submetemos o “*Corpus* de alinhamento de seleção de frases (Sel)” a etiquetagem de elementos linguísticos empreendida por meio do software Systemic Coder 4.68; as etiquetas, denominadas *codings*, representam de forma abreviada os itens lexicais observados, cuja classificação segue a terminologia léxico-gramatical proporcionada pela Linguística Sistêmico-Funcional (cf. Halliday & Hasan, 1976; Halliday, 1985; Eggins, 1994; Bloor & Bloor, 1995; e Thompson, 1996).

Pois bem. Tendo em vista a profusão dos dados disponíveis, que contabilizam 65 tipos de *bare codings* — i.e., *codings* neutros, sem indicação do idioma; os *codings* em si são aqueles cujo emprego é efetivamente identificado em um ou mais idiomas —, entendemos ser adequado adotar um recorte que possibilite uma discussão seletiva da questão. Assim, estabelecemos dois critérios alinhados aos dois desdobramentos que nos proporcionaram os principais resultados a discutir:

- a) identificação de disposições legislativas sem o termo de busca e de disposições legislativas nas quais esse termo não é empregado na função de tipificar o sujeito cuja conduta está em questão: análise contrastiva dos elementos que apresentam os *bare codings* dnd (disposição não disponível) e dsd (disposição com sujeito diferente), visando verificar ocorrências em que o termo “Estado Contratante”, e seus equivalentes, é omitido na função de tipificar o sujeito cuja conduta está em

questão em um idioma mas é empregado nos trechos correspondentes em ao menos um dos outros idiomas; e

- b)** identificação de arranjos verbais empregados para a prescrição de conduta em quatro idiomas: análise contrastiva dos elementos representados pelos três *codings* mais frequentes em cada idioma para verificar se há algum tipo de padronização entre as ocorrências de um idioma e os trechos correspondentes nos outros.

Vale destacar que por *padronização* entendemos tanto os aspectos de uniformidade como de variação linguísticas recorrentes. O levantamento dos *codings* mais frequentes em cada idioma é apresentado nas **Tabelas 24 a 27** e foi baseado nos resultados do aplicativo Getcodings, apresentados no **Quadro 3** (ver **Capítulo 3**). Uma curiosidade a notar é o fato de que o *bare coding* dsd apresenta o mesmo número de ocorrências em três idiomas (português, espanhol e francês) sem que isso implique que as mesmas disposições legislativas tenham necessariamente termo diferente de “Estado Contratante”, e seus equivalentes, para tipificar o sujeito cuja conduta está em questão.

TABELA 24 — CODINGS SELECIONADOS EM PORTUGUÊS

N	CODING	OCORRÊNCIAS
1.	por-dsd	125
2.	por-dnd	30
3.	por-vmodulfut_vinf	21
4.	por-vmodulfut_qual_vinf	10
5.	por-vlexfut	15

TABELA 25 — CODINGS SELECIONADOS EM INGLÊS

N	CODING	OCORRÊNCIAS
1.	ing-dsd	135
2.	ing-dnd	10
3.	ing-vmodulneu_vinf	40
4.	ing-vmodulneu_qual_vinf	15
5.	ing-vmodulneu_gprep_vinf	5

TABELA 26 — CODINGS SELECIONADOS EM ESPANHOL

N	CODING	OCORRÊNCIAS
1.	esp-dsd	125
2.	esp-dnd	42
3.	esp-vmodulfut_vinf	18
4.	esp-vlexfut	18
5.	esp-gvlexfut	4

TABELA 27 — CODINGS SELECIONADOS EM FRANCÊS

N	CODING	OCORRÊNCIAS
1.	fra-dsd	125
2.	fra-dnd	21
3.	fra-vmodulpres_vinf	15
4.	fra-vlexpres	15
5.	fra-vlexfut	10

Nas 125 ocorrências do *bare coding* dsd em português, espanhol e francês e 135 em inglês encontramos um único caso em que “Estado Contratante” foi meramente substituído por outro termo para tipificar o sujeito cuja conduta está em questão. Apresentamos no **Quadro 12** o emprego de “Estados Contratantes” em português e espanhol, ao passo que o inglês e o francês mantêm nosso termo de busca. Já a **Figura 27** ilustra a visualização do “Getcodings corpus” na ferramenta Concord do software WordSmith Tools, que nos possibilitou a identificação do trecho em questão — a coluna à direita informa o arquivo em que se encontra o trecho. Assim, no arquivo alinhado dipr_2 (Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional) encontramos na ocorrência n. 108 os seguintes dados, que destacamos em negrito, nos segmentos 000053 (disposição em português), 000054 (disposição em inglês), 000055 (disposição em espanhol) e 000056 (disposição em francês):

000053 "disposicao-legislativa disposicao-com-sujeito-diferente **por-dsd**" > 2. Se a adoção tiver por efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, a criança gozará, no Estado de acolhida e em qualquer outro Estado Contratante no qual se reconheça a adoção, de direitos equivalentes aos que resultem de uma adoção que produza tal efeito em cada um desses Estados.

000054 "disposicao-legislativa disposicao-com-sujeito-diferente **ing-dsd**" > (2) In the case of an adoption having the effect of terminating a pre-existing legal parent-child

relationship, the child shall enjoy in the receiving State, and in any other Contracting State where the adoption is recognized, rights equivalent to those resulting from adoptions having this effect in each such State.

000055 "disposicao-legislativa disposicao-com-sujeito-diferente **esp-dsd**" > 2. Si la adopción tiene como efecto la ruptura del vínculo preexistente de filiación, el niño gozará, en el Estado de recepción y en todo otro Estado contratante en que se reconozca la adopción, de derechos equivalentes a los que resultan de una adopción que produzca tal efecto en cada uno de esos Estados.

000056 "disposicao-legislativa disposicao-com-sujeito-diferente **fra-dsd**" > 2. Si l' adoption a pour effet de rompre le lien préexistant de filiation, l' enfant jouit, dans l' État d' accueil et dans tout autre État contractant où l' adoption est reconnue, des droits équivalents à ceux résultant d' une adoption produisant cet effet dans chacun de ces États.

**QUADRO 12 — “ESTADO CONTRATANTE” SUBSTITUÍDO POR “ESTADOS CONTRATANTES”
EM PORTUGUÊS E ESPANHOL NA “CONVENÇÃO RELATIVA AOS DANOS CAUSADOS
A TERCEIROS NA SUPERFÍCIE POR AERONAVES ESTRANGEIRAS”**

000053 1. Os **Estados Contratantes** poderão exigir que a responsabilidade do explorador de uma aeronave matriculada em outro Estado Contratante seja segurada até os limites de responsabilidade aplicáveis nos termos do Artigo 11, pelos danos causados em seus territórios que dêem lugar à indenização nos termos do artigo 1º.

000053 1. Any Contracting State may require that the operator of an aircraft registered in another Contracting State shall be insured in respect of his liability for damage sustained in its territory for which a right to compensation exists under Article 1 by means of insurance up to the limits applicable according to the provisions of Article 11.

000053 1. Los **Estados Contratantes** pueden exigir que el operador de una aeronave matriculada en otro Estado Contratante esté asegurado con respecto a su responsabilidad por los daños reparables según el artículo 1, que se causen en el territorio de dichos Estados, hasta los límites que correspondan según el artículo 11.

000053 1. Tout État contractant peut exiger que la responsabilité de l' exploitant d' un aéronef immatriculé dans un autre État contractant soit assurée à concurrence des limites de responsabilité applicables aux termes de l' Article 11 pour les dommages donnant lieu à réparation aux termes de l' Article premier et pouvant survenir sur son territoire.

O caráter não literal do “mesmo sentido” almejado na redação dos tratados em idiomas distintos mostra-se de forma evidente: são as colocações “*Os Estados Contratantes*”, “*Any Contracting State*”, “*Los Estados Contratantes*” e “*Tout État contractant*” que compatibilizam a variação entre *cada um* (singular) e *todos* (plural). Assim, em relação ao termo designativo de sujeito em destaque, pode-se dizer que a pressuposição de um esquema *slot and filler* apresenta potencial para abranger uma porcentagem considerável de casos nos idiomas analisados. Vejamos como se comporta o *bare coding dsd*, sendo sua expressão mais frequente o *coding ing-dsd*:

ing-dsd

(co-ocorrências = 7)

(variações = 2)

(135) 100.000% ing-dsd"

Das ocorrências do *bare coding* dnd, 30 foram em português, 10 em inglês, 42 em espanhol e 21 em francês. Tamanha diferença sob a perspectiva quantitativa traz as variáveis que apresentamos no **Quadro 13**, que nada mais é do que a reprodução do **Quadro 4** do **Capítulo 3** — que serviu de base para explicarmos os critérios de determinação da uniformidade ou variação dos elementos linguísticos. Às 30 ocorrências do *coding* por-dnd correspondem 19 ocorrências de esp-dnd (63,3%), 16 de fra-dnd (53,3%) e 4 de ing-dnd (13,3%) e sua relação pco/foe é de 63,3%. Às 10 ocorrências do *coding* ing-dnd correspondem 7 ocorrências de esp-dnd (70%), 5 de por-dnd (50%) e 3 de fra-dnd (30%) e sua relação pco/foe é de 140%. Às 42 ocorrências do *coding* esp-dnd correspondem 19 ocorrências de por-dnd (45,2%), 9 de fra-dnd (21,4%) e 7 de ing-dnd (16,6%) e sua relação pco/foe é de 88,1%. E, por fim, às 21 ocorrências do *coding* fra-dnd correspondem 16 ocorrências de por-dnd (76,1%), 9 de esp-dnd (42,8%) e 3 de ing-dnd (14,2%) e sua relação pco/foe é de 61,9%.

Pode-se dizer que quanto maior for a relação pco/foe, menor será a possibilidade de prever as correspondências multilíngues de um *coding*, e vice-versa. Sob esse aspecto, ing-dsd é um *coding* cujas correspondências são relativamente fáceis de prever. De modo inverso, a correspondência menos previsível do *bare coding* dnd cabe à sua representação em inglês, i.e., o *coding* ing-dnd. As mais previsíveis são, na ordem, fra-dnd, por-dnd e esp-dnd, sendo que este aproxima-se da linha que separa a predominância da uniformidade daquela da variação dos elementos linguísticos — casos com relação pco/foe = 100%.

Em números absolutos, as disposições em português e espanhol mostram-se mutuamente mais propensas a compartilhar o *bare coding* dnd. As disposições em inglês compatibilizam-se em maior escala às em espanhol nesse sentido, porém, o espanhol reserva ao inglês sua menor parcela de correspondência. E as disposições redigidas em francês correspondem mais às redigidas em português.

A **Tabela 28** apresenta as correspondências fixas do *bare coding* dnd com mais de uma ocorrência. Na primeira linha de concordância do “*Corpus* de alinhamento de articulados (Aa)” que apresenta o caso mais frequente indicado na **Tabela 28** encontramos o termo “Estados Contratantes” substituindo “Estado Contratante” em português e o termo “États Contractants” substituindo “État Contractant” em francês (ver **Quadro 14**). Nesse caso, o emprego de pronome indefinido como colocado do termo designativo não parece sugerir alternância estilística entre singular e plural que justifique as adaptações léxico-gramaticais necessárias no restante da frase.

QUADRO 13 — VARIÁVEIS DO BARE CODING DND EM CADA IDIOMA

POR-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 19) (VARIÇÕES = 12)	ING-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 14) (VARIÇÕES = 8)	ESP-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 37) (VARIÇÕES = 28)	FRA-DND (CO-OCORRÊNCIAS = 13) (VARIÇÕES = 8)
(30) 100.000% por-dnd" (19) 63.300% esp-dnd" (16) 53.300% fra-dnd" (15) 50.000% ing-dsd" (8) 26.600% esp-dsd" (6) 20.000% fra-dsd" (4) 13.300% ing-vlexpres" (5) 13.300% ing-dnd" (4) 13.300% fra-vlexpres" (3) 10.000% ing- vmoduleu_vinf" (2) 6.600% fra-vlexfut" (2) 6.600% esp-vlexfut" (1) 3.300% ing- vmoduleu_qual_vinf" (1) 3.300% ing- vmoduleu_gadv_vinf" (1) 3.300% ing- vmoduleu_adv_vinf" (1) 3.300% ing- vlexpres_prep_vinf" (1) 3.300% fra-vmodulepres_vinf" (1) 3.300% fra- pron_vlexpres_prep_vinf" (1) 3.300% esp- neg_vauxfut_adj_prep_vinf"	(10) 100.000% ing-dnd" (7) 70.000% esp-dnd" (5) 50.000% fra-dsd" (5) 40.000% por-dnd" (2) 30.000% por-dsd" (3) 30.000% fra-dnd" (1) 10.000% por- vmodulefut_vinf_pron_gprep" (1) 10.000% por- vmodulefut_qual_vinf" (1) 10.000% por-gvmodulefut" (1) 10.000% fra- vmodulefut_qual_vinf" (1) 10.000% fra- vmodulefut_gprep_pron_vinf" (1) 10.000% esp-vlexfut" (1) 10.000% esp- neg_vauxfut_adj_prep_vinf" (1) 10.000% esp-dsd"	(42) 100.000% esp-dnd" (19) 45.200% por-dnd" (12) 28.500% ing-dsd" (10) 23.800% fra-dsd" (9) 21.400% fra-dnd" (8) 19.000% ing-vmoduleu_vinf" (7) 16.600% por-dsd" (7) 16.600% ing-dnd" (5) 11.900% por-vlexfut" (5) 11.900% fra-vlexpres" (5) 11.900% fra-vlexfut" (4) 9.500% ing-vlexpres" (3) 7.100% ing- vmoduleu_qual_vinf" (3) 7.100% fra- vmodulepres_qual_vinf" (2) 4.700% por-vmodulepres_vinf" (2) 4.700% por-vmodulefut_vinf" (2) 4.700% ing- vmoduleu_adv_vinf" (2) 4.700% ing- vlexpres_prep_vinf" (2) 4.700% fra-vmodulepres_vinf" (2) 4.700% fra- pron_vlexpres_prep_vinf" (1) 2.300% por-	(21) 100.000% fra-dnd" (16) 76.100% por-dnd" (15) 71.400% ing-dsd" (9) 42.800% esp-dsd" (9) 42.800% esp-dnd" (4) 19.000% por-dsd" (3) 14.200% ing-dnd" (2) 9.500% esp-vlexfut" (1) 4.700% por-gvmodulefut" (1) 4.700% ing- vmoduleu_vinf" (1) 4.700% ing- vmoduleu_qual_vinf" (1) 4.700% ing- vmoduleu_adv_vinf" (1) 4.700% esp- neg_vauxfut_adj_prep_vinf"

		<p> vmodulpres_vinf_adj" (1) 2.300% por- vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf" (1) 2.300% por- vmodulfut_vinf_pron_gprep" (1) 2.300% por- vmodulfut_qual_vinf" (1) 2.300% por- vmodulfut_adv_qual_vinf_adj" (1) 2.300% por- vlexpres_pron_prep_vinf" (1) 2.300% por-gvmodulfut" (1) 2.300% ing- vmodulneu_vinf_prep_vinf" (1) 2.300% ing- vmodulneu_qual_vinf_prep" (1) 2.300% ing- vmodulneu_gadv_vinf" (1) 2.300% ing- vmodulneu_adv_qual_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulpres_vinf_prep_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulpres_gprep_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulfut_qual_vinf" (1) 2.300% fra- vmodulfut_gprep_pron_vinf" (1) 2.300% fra-vlexpres_gadv" (1) 2.300% fra- vauxpres_gnom_prep_vinf" </p>	
--	--	--	--

TABELA 28 — CORRESPONDÊNCIAS FIXAS DO *BARE CODING DND* COM MAIS DE UMA OCORRÊNCIA

N	PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS	OCORRÊNCIAS
1 ^o	por-dnd	ing-dsd	esp-dsd	fra-dnd	7
2 ^o	por-dnd	ing-dsd	esp-dnd	fra-dnd	5
3 ^o	por-dnd	ing-dsd	esp-dsd	fra-dsd	4
4 ^o	por-dsd	ing-dnd	esp-dnd	fra-dsd	2
5 ^o	por-dsd	ing-dsd	esp-dsd	fra-dnd	2
6 ^o	por-dsd	ing-dsd	esp-dnd	fra-dsd	2
7 ^o	pot-vlexfut	ing-vmodulneu_vinf	esp-dnd	fra-vlexpres	2
8 ^o	pot-vlexfut	ing-vmodulneu_vinf	esp-dnd	fra-vlexfut	2
9 ^o	por-dnd	ing-vmodulneu_adv_vinf	esp-dnd	fra-dnd	2
10 ^o	pot-vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf	ing-vmodulneu_vinf_prep_vinf	esp-dnd	fra-vmodulpres_vinf_prep_vinf	2

**QUADRO 14 — TRECHO COM SEGMENTOS CORRESPONDENTES IDENTIFICADO
NO “CORPUS DE ALINHAMENTO DE ARTICULADOS (AA)”**

000043 Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, todo apátrida gozará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é garantida aos nacionais do referido país. No território de qualquer dos **outros Estados Contratantes**, gozará da mesma proteção dada naquele território aos nacionais do país no qual tenha residência habitual.

000043 In respect of the protection of industrial property, such as inventions, designs or models, trade marks, trade names, and of rights in literary, artistic and scientific works, a stateless person shall be accorded in the country in which he has his habitual residence the same protection as is accorded to nationals of that country. In the territory of any **other Contracting State**, he shall be accorded the same protection as is accorded in that territory to nationals of the country in which he has his habitual residence.

000043 En cuanto a la protección a la propiedad industrial, y en particular a inventos, dibujos o modelos industriales, marcas de fábrica, nombres comerciales y derechos relativos a la propiedad literaria, científica o artística, se concederá a todo apátrida, en el país en que resida habitualmente, la misma protección concedida a los nacionales de tal país. En el territorio de cualquier **otro Estado Contratante** se le concederá la misma protección concedida en él a los nacionales del país en que tenga su residencia habitual.

000043 En matière de protection de la propriété industrielle, notamment d' inventions, dessins, modèles, marques de fabrique, nom commercial, et en matière de protection de la propriété littéraire, artistique et scientifique, tout apatride bénéficiera dans le pays où il a sa résidence habituelle de la protection qui est accordée aux nationaux dudit pays. Dans le territoire de l' un quelconque des **autres États contractants**, il bénéficiera de la protection qui est accordée dans ledit territoire aux nationaux du pays dans lequel il a sa résidence habituelle.

De uma forma ou de outra, nas outras seis ocorrências do caso mais frequente indicado na **Tabela 28** os termos “Estado Contratante” e “État Contractant” foram substituídos, respectivamente, por “Estados Contratantes” e “États Contractants”. Ampliando a especificidade da investigação, aparentemente os *clusters* de ambos os termos em português e francês não implicam apenas e tão somente a distinção entre singular e plural, como podemos observar nas **Tabelas 29 e 30**.

A elaboração de listas de concordância específicas possibilita-nos realizar levantamentos mais precisos da frequência. Casos de distinção entre singular e plural como “o estado contratante” (12 ocorrências), “os estados contratantes” (73 ocorrências), “todos os estados contratantes” (5 ocorrências), “um estado contratante” (58 ocorrências), “vários estados contratantes” (2 ocorrências), “outro estado contratante” (26 ocorrências) e “os demais estados contratantes” (4 ocorrências). Já “um dos estados contratantes” (5 ocorrências) emprega o termo designativo no plural, porém, refere-se a “um Estado Contratante” (ver acima). E “cada estado contratante” (57 ocorrências), “qualquer estado contratante” (47 ocorrências) e “todo estado contratante” (54 ocorrências) mostram-se como que “fronteiriços”, mais afeitos à alternância estilística entre singular e plural.

TABELA 29 — *CLUSTERS DE “ESTADO CONTRATANTE” E “ESTADOS CONTRATANTES” EM PORTUGUÊS*

N	<i>CLUSTERS DE “ESTADO CONTRATANTE”⁶</i>		<i>CLUSTERS DE “ESTADOS CONTRATANTES”</i>	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	a lei do estado contratante	5	dois ou mais estados contratantes	5
2	de um estado contratante ou	5	entre os estados contratantes que	4
3	lei do estado contratante onde	5	o número dos estados contratantes	4
4	nacional de um estado contratante	4	artigo # os estados contratantes	3
5	pela lei do estado contratante	4	a metade dos estados contratantes	2
6	território de um estado contratante	4	aderente e os estados contratantes	2
7	o # cada estado contratante	4	aos governos dos estados contratantes	2
8	eleição de um estado contratante	3	artigo #º os estados contratantes	2
9	em qualquer outro estado contratante	3	de um dos estados contratantes	2
10	legislação nacional do estado contratante	3	e os estados contratantes que	2
11	a qualquer estado contratante que	2	existente entre os estados contratantes	2
12	administrativas de um estado contratante	2	legislação nacional dos estados contratantes	2
13	artigo # cada estado contratante	2	metade dos estados contratantes constituirá	2
14	artigo # qualquer estado contratante	2	no território dos estados contratantes	2
15	artigo # todo estado contratante	2	número dos estados contratantes fôr	2
16	artigo #º cada estado contratante	2	o número de estados contratantes	2
17	artigo #º o estado contratante	2	os demais estados contratantes não	2
18	de cada estado contratante será	2	ou vários estados contratantes ou	2
19	de outro estado contratante com	2	qualquer um dos estados contratantes	2
20	de qualquer estado contratante de	2	todos os estados contratantes e	2
21	de qualquer outro estado contratante	2	um ou mais estados contratantes	2

⁶ Cluster Settings: Words in cluster = 5; Minimum Frequency = 2; Horizons 3L / 2R.

22	de um estado contratante e		2	um ou vários estados contratantes	2
23	de um estado contratante for		2	um quarto dos estados contratantes	2
24	denúncia # qualquer estado contratante		2	uma conferência dos estados contratantes	2
25	em um estado contratante e		2		
26	governo de cada estado contratante		2		
27	habitual em um estado contratante		2		
28	legislação de um estado contratante		2		
29	lei do estado contratante no		2		
30	liberdade de qualquer estado contratante		2		
31	matriculada em outro estado contratante		2		
32	nacional de outro estado contratante		2		
33	nacional do estado contratante onde		2		
34	no território do estado contratante		2		
35	num outro estado contratante critério		2		
36	parte de outro estado contratante		2		
37	relação a qualquer estado contratante		2		
38	responsabilidade de um estado contratante		2		
39	se um estado contratante que		2		
40	situada num outro estado contratante		2		
41	todo e qualquer estado contratante		2		
42	# cada estado contratante deverá		2		
43	artigo # todo estado contratante		2		
44	o # qualquer estado contratante		2		

TABELA 30 — *CLUSTERS DE “ÉTAT CONTRACTANT” E “ÉTATS CONTRACTANTS” EM FRANCES*

N	<i>CLUSTERS DE “ÉTAT CONTRACTANT”⁷</i>		<i>CLUSTERS DE “ÉTATS CONTRACTANTS”</i>	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	de l' état contractant où	15	un quelconque des états contractants	6
2	loi de l' état contractant	11	deux ou plusieurs états contractants	4
3	dans un autre état contractant	10	le nombre des états contractants	4
4	article # tout état contractant	7	article # les états contractants	3
5	# tout état contractant peut	6	les autres états contractants ne	3
6	d' un autre état contractant	5	adhérant et les états contractants	2
7	d' un état contractant ou	5	au moins des états contractants	2
8	dans tout autre état contractant	4	aux gouvernements des états contractants	2
9	par un autre état contractant	4	dans les autres états contractants	2
10	territoire d' un état contractant	4	de tous les états contractants	2
11	dans l' état contractant où	3	différend entre des états contractants	2
12	de l' état contractant sur	3	directeur général aux états contractants	2
13	de tout autre état contractant	3	entre des états contractants concernant	2
14	d' un état contractant est	3	et les états contractants qui	2
15	national d' un état contractant	3	extradition conclu entre états contractants	2
16	nationale de chaque état contractant	3	général aux états contractants six	2
17	territoire de l' état contractant	3	la moitié des états contractants	2
18	un autre état contractant critère	3	le territoire des états contractants	2
19	élection d' un état contractant	3	les gouvernements des états contractants	2
20	administratives d' un état contractant	2	moitié des états contractants constituée	2
21	article # chaque état contractant	2	ou plusieurs états contractants concernant	2

⁷ Cluster Settings: Words in cluster = 5; Minimum Frequency = 2; Horizons 3L / 2R.

22	article # l' état contractant	2	ou plusieurs états contractants ou	2
23	convention # tout état contractant	2	un ou plusieurs états contractants	2
24	dans un état contractant et	2	un quart des états contractants	2
25	de chaque état contractant est	2	une conférence des états contractants	2
26	de l' état contractant ou	2	# les états contractants s'	2
27	dispositions envers tout état contractant	2	à tous les états contractants	2
28	d' un état contractant au	2		
29	d' un état contractant et	2		
30	dénonciation # tout état contractant	2		
31	envers tout état contractant qui	2		
32	exercée par un état contractant	2		
33	gouvernement de chaque état contractant	2		
34	habituellement dans un état contractant	2		
35	liberté d' aucun état contractant	2		
36	lorsqu' un état contractant exige	2		
37	nationale de l' état contractant	2		
38	par l' état contractant où	2		
39	par un état contractant avant	2		
40	qu' un état contractant représente	2		
41	si un état contractant qui	2		
42	territoires qu' un état contractant	2		
43	tout autre état contractant où	2		
44	un autre état contractant avec	2		
45	un autre état contractant en	2		

Em francês, podemos apontar como formas claramente singulares “aucun état contractant” (4 ocorrências), “l’ état contractant” (42 ocorrências), “un état contractant” (67 ocorrências), “un autre état contractant” (20 ocorrências), “tout autre état contractant” (8 ocorrências). “Quelconque des états contractants” (6 ocorrências) emprega o termo designativo no plural, mas se refere a “un Estado Contratante” (ver acima). Observamos claramente no plural “les états contractants” (70 ocorrências), “les autres états contractants” (6 ocorrências), “plusieurs états contractants” (7 ocorrências) e “tous les états contractants” (7 ocorrências). E, por fim, “tout état contractant” (72 ocorrências) e “chaque état contractant” (32 ocorrências) mostram-se “fronteiriços”.

Vejamos em detalhe um caso passível de indicação de correspondência *a priori*, i.e., pressuposições de “mesmo sentido”, de *clusters* em português e francês: “o estado contratante” (12 ocorrências) e “l’ état contractant” (42 ocorrências). O que explica tamanha distinção quantitativa entre essas ocorrências no singular?

Em primeiro lugar, como podemos observar na **Tabela 31**, às 12 ocorrências de “o Estado Contratante” há 8 ocorrências correspondentes de “l’ état contractant” — n. 1-2, 5-7, 9-10 e 12 (presente na mesma disposição da ocorrência n. 6). Já nas ocorrências n. 3-4 e 11 encontramos *clusters* diferentes em francês: “un État contractant” e “tout État Contractant”. E na ocorrência n. 8 pode-se dizer que a não correspondência decorre da opção em francês de generalizar a designação do sujeito para não repetir elemento anteriormente citado na mesma disposição, ao passo que em português repete-se a designação do sujeito, porém, com *clusters* distintos (*cada* Estado Contratante e *o* Estado Contratante).

E em segundo lugar, como podemos observar na **Tabela 32**, os colocados à esquerda do *cluster* “l’ état contractant” evidenciam arranjos léxico-gramaticais representativos do *princípio idiomático*,

(...) explicado como o fato do usuário de uma língua ter à sua disposição “um grande número de frases pré ou semjconstruídas, que se constituem em escolhas únicas, muito embora pareçam analisáveis em segmentos” (Berber Sardinha, 2004: 33).

Se não, vejamos. “dans l’ État contractant” (n. 4-8 = 5 ocorrências) e “de l’ État contractant” (n. 9-33 = 25 ocorrências) e “par l’ État contractant” (n. 37-40 = 4 ocorrências) seriam casos passíveis de indicação de correspondência *a priori* dos seguintes *clusters* em português: “no Estado Contratante” (5 ocorrências), “do Estado Contratante” (26 ocorrências) e “pelo Estado Contratante” (2 ocorrências). Entendemos, assim que as formas destacadas em português e francês apresentam probabilidade variável de *padronização em uso contextualizado*

em vez de probabilidade virtual de *padronização por plausibilidade gramatical*. A distinção entre a frequência de “o estado contratante” e “l’ état contractant” evidencia que esquemas *slot and filler* sugerem generalizações que subestimam a seguinte reflexão:

A escolha de cada item lexical implica na redução das escolhas dos itens lexicais e das categorias gramaticais que podem segui-lo. De modo complementar, a escolha de uma classe gramatical reduz a escolha possível de classes gramaticais e de itens lexicais que podem seguir-se a ela (Berber Sardinha, 2004: 34).

O segundo caso mais frequente traz evidências linguísticas de outra natureza para o não emprego do termo “Estado Contratante” (português), “Estado Contratante” (espanhol) e “État Contractant” (francês) ao passo que “Contracting State” mantém-se presente. Mas, antes de analisá-las, vejamos um caso em que o espanhol supostamente se comportaria como o português e o francês na substituição do singular pelo plural:

000062 6. Pode a deixar de ser trazido a bordo da aeronave o certificado a que se refere o parágrafo 5 do presente Artigo uma cópia autenticada do mesmo for entregue à autoridade competente designada pelo Estado sobrevoado, ou à Organização de Aviação Civil Internacional, se esta aceitar o encargo, caso em que enviará duplicatas da mesma aos **Estados contratantes**.

000062 6. The certificate referred to in paragraph 5 of this Article need not be carried in the aircraft if a certified copy has been filed with the appropriate authority designated by the State overflown or, if the International Civil Aviation Organization agrees, with that Organization, which shall furnish a copy of the certificate to each **Contracting State**.

000062 6. La aeronave, no necesitará llevar los documentos a que se refiere el párrafo 5 del presente artículo si se ha entregado una copia legalizada a la autoridad competente designada por el Estado sobrevolado a la Organización de la Aviación Civil Internacional, si esta acepta este cometido; en cuyo caso enviará un duplicado a los **Estados contratantes**.

000062 6. Le certificat visé au paragraphe 5 du présent Article ne doit pas nécessairement se trouver à bord de l’ aéronef, si une copie certifiée conforme a été déposée auprès de l’ autorité qualifiée désignée par l’ État survolé ou, si elle en accepte la charge, auprès de l’ Organisation de l’ aviation civile internationale, qui en fournira duplicata à tous les **États contractants**.

A análise das listas de concordância de “Estado Contratante” e “Estados Contratantes”, porém, indica que a variedade de casos claramente no plural é muito menor no espanhol: “los estados contratantes” e “los demás estados contratantes”. Os casos claramente no singular também são menos numerosos do que no português e no francês: “el estado contratante”, “un estado contratante” e “otro estado contratante”. Por fim, entre os casos “fronteiriços” encontramos “todo estado contratante”, “cada estado contratante” e “cualquier estado contratante”, distribuição mais próxima daquela que vemos em português e francês. Chama atenção no espanhol a frequência consideravelmente maior de omissões do termo de busca “Estado Contratante”; na **Tabela 33** observamos que nada menos que 7 dos 10 casos incluem *o coding* esp-dnd.

TABELA 31 — DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COM O CLUSTER “O ESTADO CONTRATANTE” (PORTUGUÊS) E SEUS EQUIVALENTES EM FRANCÊS

N	CONCORDANCE	FILE
1	<p>000028 O Estado contratante em cujo território o suposto criminoso for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter o caso às suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado. As referidas autoridades decidirão do mesmo modo que no caso de qualquer crime comum, de natureza grave, sujeito à lei do mencionado Estado.</p> <p>000028 L' État contractant sur le territoire duquel l' auteur présumé de l' infraction est découvert, s' il n' extrade pas ce dernier, soumet l' affaire, sans aucune exception et que l' infraction ait ou non été commise sur son territoire, à ses autorités compétentes pour l' exercice de l' action pénale. Ces autorités prennent leur décision dans les mêmes conditions que pour toute infraction de droit commun de caractère grave conformément aux lois de cet État.</p>	ac_2
2	<p>000040 O Estado contratante em cujo território o suposto criminoso for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter o caso a suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado. As referidas autoridades decidirão do mesmo modo que no caso de qualquer crime comum, de natureza grave, em conformidade com a lei do referido Estado.</p> <p>000040 L' État contractant sur le territoire duquel l' auteur présumé de l' une des infractions est découvert, s' il n' extrade pas ce dernier, soumet l' affaire, sans aucune exception et que l' infraction ait ou non été commise sur son territoire, à ses autorités compétentes pour l' exercice de l' action pénale. Ces autorités prennent leur décision dans les mêmes conditions que pour toute infraction de droit commun de caractère grave conformément aux lois de cet État.</p>	ac_1
3	<p>000106 O Estado contratante que tenha feito as declarações previstas no parágrafo 3 do artigo 5º, no parágrafo 2 do artigo 6º, no parágrafo 1 do artigo 16, ou no artigo 17, poderá limitá-las ou retirá-las mediante nova notificação dirigida ao Secretário geral da Organização das Nações Unidas.</p> <p>000106 Tout État qui a fait l' une des déclarations prévues à l' article 5, paragraphe 3, à l' article 6, paragraphe 2, à l' article 16, paragraphe 1, ou à l' article 17 peut, par une nouvelle notification adressée au Secrétaire général de l' Organisation des Nations Unies, en réduire la portée ou la retirer.</p>	pi&i_1
4	<p>000141 O Estado Contratante que compreenda duas ou mais unidades territoriais nas quais sejam aplicáveis diferentes sistemas de direito em relação às matérias reguladas pela presente Convenção poderá declarar, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, que a presente Convenção deverá aplicar-se a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas, e poderá, a qualquer momento, modificar essa declaração apresentando outra em substituição.</p> <p>000141 Un État contractant qui comprend deux ou plusieurs unités territoriales dans lesquelles des systèmes de droit différents s' appliquent aux matières régies par cette Convention pourra, au moment de la signature, de la ratification, de l' acceptation, de l' approbation ou de l' adhésion, déclarer que la présente Convention s' appliquera à toutes ses unités territoriales ou seulement à l' une ou à plusieurs d' entre elles, et pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.</p>	pi&i_1

5	<p>000103 3. O Estado Contratante que efetuar a declaração prevista no parágrafo 2 informará com regularidade ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os nomes e endereços desses organismos e pessoas. 000103 (3) A Contracting State which makes the declaration provided for in paragraph 2 shall keep the Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law informed of the names and addresses of these bodies and persons.</p> <p>000103 3. L'État contractant qui fait la déclaration visée au paragraphe 2 informe régulièrement le Bureau permanent de la Conférence de La Haye de droit international privé des noms et adresses de ces organismes et personnes.</p>	dipr_2
12 e 6 (respectivamente)	<p>000098 IV - que limitará a extensão e a duração da proteção prevista no artigo 12º, quanto aos fonogramas cujo produtor seja nacional de outro Estado contratante, na medida em que este Estado contratante protege os fonogramas fixados pela primeira vez pelo nacional do Estado que fez a declaração; porém, se o Estado contratante de que é nacional o produtor não conceder a proteção ao mesmo ou aos mesmos beneficiários como concede o Estado contratante autor da declaração, não se considerará esta circunstância como constituindo uma diferença na extensão da proteção;</p> <p>000098 (iv) qu' en ce qui concerne les phonogrammes dont le producteur est ressortissant d' un autre État contractant, il limitera l' étendue et la durée de la protection prévue à cet article, à celles de la protection que ce dernier État contractant accorde aux phonogrammes fixés pour la première fois par le ressortissant de l' État auteur de la déclaration; toutefois, lorsque l' État contractant dont le producteur est un ressortissant n' accorde pas la protection au même bénéficiaire ou aux mêmes bénéficiaires que l' État contractant auteur de la déclaration, ce fait ne sera pas considéré comme constituant une différence quant à l' étendue de la protection;</p>	pi&i_1
7	<p>000019 2. Nos casos em que, para os efeitos de nacionalidade, em território não metropolitano não seja considerado parte integrante do território metropolitano, ou em casos em que seja requerido o prévio consentimento de um território não metropolitano em virtude das leis ou práticas constitucionais contratante ou do território não metropolitano, aquele Estado contratante tratará de conseguir o consentimento necessário do território não metropolitano dentro de um prazo de doze meses a partir da data da assinatura da Convenção por esse estado contratante, e quando se tenha conseguido tal consentimento o Estado contratante o notificará ao secretário Geral das Nações Unidas. A presente Convenção será aplicada ao território ou territórios mencionados em tal notificação a partir da data de seu recebimento pelo Secretário Geral.</p> <p>000019 2. Si, en matière de nationalité, un territoire non métropolitain n' est pas considéré comme formant un tout avec le territoire métropolitain, ou si le consentement préalable d' un territoire non métropolitain est nécessaire, en vertu des lois ou pratiques constitutionnelles de l' État contractant ou du territoire non métropolitain, pour que la Convention s' applique à ce territoire, ledit État contractant devra s' efforcer d' obtenir, dans le délai de douze mois à compter de la date à laquelle il aura signé la Convention, le consentement nécessaire du territoire non métropolitain, et, lorsque ce consentement aura été obtenu, l' État contractant devra le notifier au Secrétaire général de l' Organisation des Nations Unies. Dès la date de la réception de cette notification par le Secrétaire général, la Convention s' appliquera au territoire ou aux territoires désignés par celle-ci.</p>	dipr_3

8	<p>000032 2. Cada Estado contratante deverá igualmente tomar medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre os crimes mencionados no artigo 1º, parágrafo 1, a, b e c, e no artigo 1º, parágrafo 2, até onde este parágrafo se refere aos mencionados, no caso de o suposto criminoso se encontrar presente no seu território e o Estado Contratante não o estraditar em conformidade com o Artigo 8º para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.</p> <p>000032 2. Tout État contractant prend également les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître des infractions prévues aux alinéas (a), (b) et (c) du paragraphe 1er de l' article 1er, ainsi qu' au paragraphe 2 du même article, pour autant que ce dernier paragraphe concerne lesdites infractions, dans le cas où l' auteur présumé de l' une d' elles se trouve sur son territoire et où ledit État ne l' extrade pas conformément à l' article 8 vers l' un des États visés au paragraphe 1er du présent article.</p>	ac_1
9	<p>000018 1. A presente Convenção será aplicada a todos os territórios não autônomos, em fideicomisso, coloniais e outros territórios não metropolitanos em cujas relações internacionais esteja qualquer Estado contratante encarregado; o Estado contratante interessado deverá, com sujeição às disposições do parágrafo 2 do presente artigo, declarar no momento da assinatura, ratificação ou adesão a que território não metropolitano ou a que outros territórios se aplicará ipso facto a Convenção em razão de tal assinatura, ratificação ou adesão.</p> <p>000018 1. La présente Convention s' appliquera à tous les territoires non autonomes, sous tutelle, coloniaux et autres territoires non métropolitains dont un État contractant assure les relations internationales; l' État contractant intéressé devra, sous réserve des dispositions du paragraphe 2 du présent article, au moment de la signature, de la ratification ou de l' adhésion, déclarer le territoire ou les territoires non métropolitains auxquels la présente Convention s' appliquera ipso facto à la suite de cette signature, ratification ou adhésion.</p>	dipr_3
10	<p>000132 2. A denúncia produzirá efeitos, para o Estado Contratante interessado, um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.</p> <p>000132 2. La dénonciation prendra effet pour l' État intéressé un an après la date à laquelle elle aura été reçue par le Secrétaire général des Nations Unies.</p>	dipr_4
11	<p>000144 Quando o Estado Contratante possua um sistema de Governo em virtude do qual os poderes executivo, judiciário e legislativo sejam partilhados entre autoridades centrais e outras autoridades desse Estado, a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, ou adesão a esta, ou a declaração feita nos termos do Artigo 40, não trarão qualquer consequência quanto à partilha interna de poderes nesse Estado.</p> <p>000144 Lorsqu' un État contractant a un système de gouvernement en vertu duquel les pouvoirs exécutif, judiciaire et législatif sont partagés entre des Autorités centrales et d' autres autorités de cet État, la signature, la ratification, l' acceptation ou l' approbation de la Convention, ou l' adhésion à celle-ci, ou une déclaration faite en vertu de l' Article 40, n' emportera aucune conséquence quant au partage interne des pouvoirs dans cet État.</p>	dipr_5

TABELA 32 — CLUSTERS DE “L’ÉTAT CONTRACTANT” EN FRANÇAIS

N	CONCORDANCE	FILE
1	grave. de acuerdo con la legislación de tal Estado. 000028 L’ État contractant sur le territoire duquel l’ auteur pré	aa_ac_2
2	grave, de acuerdo con la legislación de tal Estado. 000040 L’ État contractant sur le territoire duquel l’ auteur pré	aa_ac_1
3	y direcciones de estos organismos y personas. 000103 3. L’ État contractant qui fait la déclaration visée au paragra	aa_dip_2
4	onsidéré comme ayant été publié pour la première fois dans l’ État contractant. 000034 3. Qualquer Estado contratan	aa_pi&_1
5	la sede principal de sus negocios; o 000097 (a) soit dans l’ État contractant où la partie qui succombe a son domici	aa_ac_5
6	y la exención de la cautio judicatum solvi. 000048 2. Dans l’ État contractant où il a sa résidence habituelle, tout apa	aa_dip_4
7	t sa mère et son père, si l’ adoption produit cet effet dans l’ État contractant où elle a eu lieu. 000120 2. Se a adoçã	aa_dip_2
8	toute disposition plus favorable à l’ enfant, en vigueur dans l’ État contractant qui reconnaît l’ adoption. 000122 Arti	aa_dip_2
9	En l’ absence de toute autre limitation prévue par la loi de l’ État contractant où il est procédé à la vente sur saisie d	aa_ac_4
10	e l’ Article 3, les autorités judiciaires ou administratives de l’ État contractant où l’ enfant a été déplacé ou retenu n	aa_dipr_5
11	adiodiffusées seront réglées selon la législation nationale de l’ État contractant sur le territoire duquel la protection est	aa_pi&_1
12	IV. 000043 6. Les frais légalement exigibles selon la loi de l’ État contractant où la vente est effectuée, et exposés a	aa_ac_4
13	le dans sa langue d’ origine, les autorités compétentes de l’ État contractant considéré peuvent limiter en conséque	aa_pi&_3
14	iée conforme à la Convention par l’ autorité compétente de l’ État contractant où elle a eu lieu est reconnue de plein	aa_dip_2
15	ar le fait que l’ ayant droit réside en dehors du territoire de l’ État contractant. 000075 3. Os Estados Contratantes	aa_dip_4
16	toute autre garantie acceptable admise par la législation de l’ État contractant sur le territoire duquel le fonds est con	aa_omi_3
17	ion. 000050 2. (1) Il appartient à la législation nationale de l’ État contractant sur le territoire duquel la protection est	aa_pi&_1
18	e ne sera valable que pour la reproduction sur le territoire de l’ État contractant dont l’ autorité compétente a accordé	aa_pi&_2
19	essaire, en vertu des lois ou pratiques constitutionnelles de l’ État contractant ou du territoire non métropolitain, pour	aa_dip_3
20	1 de l’ Article I sont déterminés conformément à la loi de l’ État contractant où ce droit est inscrit. 000013 3. Cad	aa_ac_4
21	transféré ne devient pas partie du territoire métropolitain de l’ État contractant en question, ce dernier peut, avant le tr	aa_ac_5
22	titución, y 000007 (i) constitués conformément à la loi de l’ État contractant où l’ aéronef est immatriculé lors de l	aa_ac_4
23	toute référence faite dans la présente Convention à la loi de l’ État contractant s’ entend comme une référence à la l	aa_ac_4
24	la présente Convention sont portées devant les tribunaux de l’ État contractant où est survenu le dommage. Néanmoins	aa_ac_5
25	rès accomplissement des formalités prescrites par la loi de l’ État contractant ou de tout territoire, État ou province fai	aa_ac_5

26	érents États contractants est déterminée d' après la loi de l' État contractant où l' aéronef est immatriculé au mom	aa ac 4
27	légés et assortis d' un droit de suite au regard de la loi de l' État contractant où ont pris fin les opérations de sauvet	aa ac 4
28	mo accedior, que: 000040 5. Lorsque, dans le territoire de l' État contractant où la vente est effectuée, un dommage	aa ac 4
29	a demande devant l' autorité judiciaire ou administrative de l' État contractant où se trouve l' enfant, l' autorité sai	aa dipr 5
30	ispositions du paragraphe 2 sont celles prévues par la loi de l' État contractant où la vente est effectuée. Néanmoins, t	aa ac 4
31	vente forcée d' un aéronef sont celles prévues par la loi de l' État contractant où la vente est effectuée. 000035 2. T	aa ac 4
32	000008 (ii) régulièrement inscrits sur le registre public de l' État contractant où l' aéronef est immatriculé. La règle	aa ac 4
33	y domicilio de su titular. 000049 1. Si en vertu de la loi de l' État contractant où un aéronef est immatriculé, l' un d	aa ac 4
34	ont un État contractant assure les relations internationales; l' État contractant intéressé devra, sous réserve des disp	aa dip 3
35	ssant de l' État auteur de la déclaration; toutefois, lorsque l' État contractant dont le producteur est un ressortissant	aa pi& 1
36	métropolitain, et, lorsque ce consentement aura été obtenu, l' État contractant devra le notifier au Secrétaire général d	aa dip 3
37	e autorisée à cet effet et dont la solvabilité a été vérifiée par l' État contractant où l' aéronef est immatriculé; 00006	aa ac 5
38	ode de règlement. Le Bureau international sera informé par l' État contractant requérant du différend soumis à la Cour	aa pi& 3
39	ecto a dicha garantía. 000060 (c) une garantie fournie par l' État contractant où l' aéronef est immatriculé, à condit	aa ac 5
40	ministration est une organisation intergouvernementale, par l' État contractant membre de cette organisation mandaté	aa pi& 3
41	ction au même bénéficiaire ou aux mêmes bénéficiaires que l' État contractant auteur de la déclaration, ce fait ne sera	aa pi& 1
42	ention, on entend, par traitement national, le traitement que l' État contractant sur le territoire duquel la protection est	aa pi& 1

TABELA 33 — CLUSTERS DE “ESTADO CONTRATANTE” E “ESTADOS CONTRATANTES” EM ESPANHOL

N	CLUSTERS DE “ESTADO CONTRATANTE” ⁸		CLUSTERS DE “ESTADOS CONTRATANTES”	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	la ley del estado contratante	10	uno de los estados contratantes	10
2	ley del estado contratante donde	6	artículo # los estados contratantes	6
3	nacional de un estado contratante	6	dos o más estados contratantes	6
4	territorio de un estado contratante	5	a los estados contratantes que	5
5	de cualquier otro estado contratante	4	a todos los estados contratantes	3
6	de un estado contratante se	4	de los estados contratantes podrá	3
7	legislación nacional del estado contratante	4	de los estados contratantes y	3
8	administrativas de un estado contratante	3	el número de estados contratantes	3
9	de un estado contratante o	3	gobiernos de los estados contratantes	3
10	elección de un estado contratante	3	los demás estados contratantes no	3
11	en cualquier otro estado contratante	3	uno o más estados contratantes	3
12	habitual en un estado contratante	3	administrativas de los estados contratantes	2
13	todo estado contratante podrá	3	artículo # los estados contratantes	2
14	artículo # todo estado contratante	2	centrales de los estados contratantes	2
15	artículo # el estado contratante	2	competentes de los estados contratantes	2
16	artículo # todo estado contratante	2	compuesta por los estados contratantes	2
17	cualquier otro estado contratante en	2	conferencia de los estados contratantes	2
18	de cada estado contratante estará	2	cualquiera de los estados contratantes	2
19	de cualquier estado contratante de	2	de los estados contratantes actuarán	2
20	de un estado contratante por	2	de los estados contratantes concederá	2
21	de un estado contratante y	2	de los estados contratantes constituirá	2

⁸. Cluster Settings: Words in cluster = 5; Minimum Frequency = 2; Horizons 3L / 2R.

22	denuncia # todo estado contratante	2	de los estados contratantes o	2
23	ejercerse por un estado contratante	2	de los estados contratantes que	2
24	el territorio del estado contratante	2	en adelante «los estados contratantes»	2
25	en el estado contratante donde	2	en los demás estados contratantes	2
26	en otro estado contratante criterio	2	entre los estados contratantes que	2
27	gobierno de cada estado contratante	2	estado o estados contratantes en	2
28	ley de un estado contratante	2	extradición celebrado entre estados contratantes	2
29	ley del estado contratante en	2	general a los estados contratantes	2
30	libertad de cualquier estado contratante	2	mitad de los estados contratantes	2
31	los tribunales del estado contratante	2	o más estados contratantes con	2
32	matriculada en otro estado contratante	2	o más estados contratantes o	2
33	nacional de cada estado contratante	2	o más estados contratantes sobre	2
34	nacional de otro estado contratante	2	parte de los estados contratantes	2
35	nacional del estado contratante lo	2	territorio de los estados contratantes	2
36	por un estado contratante antes	2		
37	recibe de otro estado contratante	2		
38	territorio de otro estado contratante	2		
39	tribunales del estado contratante donde	2		

Nesse segundo caso mais frequente da **Tabela 28** nos deparamos com ocorrências de elipse de “Estado Contratante” em português e seus equivalentes em espanhol e francês:

000245 4)a) O pedido de exame preliminar internacional deverá indicar **aquele** ou aqueles Estados contratantes em que o depositante pretende utilizar os resultados do exame preliminar internacional («Estados eleitos»). Estados contratantes adicionais poderão ser eleitos posteriormente. As eleições não poderão visar senão os Estados contratantes já designados de acordo com o artigo 4.

000245 (4) (a) The demand shall indicate the **Contracting State** or States in which the applicant intends to use the results of the international preliminary examination ("elected States"). Additional Contracting States may be elected later. Election may relate only to Contracting States already designated under Article 4.

000245 4)a) La solicitud indicará el **Estado** o Estados contratantes en los que el solicitante se proponga utilizar los resultados del examen preliminar internacional («Estados elegidos»). Posteriormente se podrán elegir Estados contratantes adicionales. La elección sólo podrá recaer en Estados contratantes ya designados según el Artículo 4.

000245 4)a) La demande d'examen préliminaire internationale doit indiquer **celui** ou ceux des États contractants où le déposant a l'intention d'utiliser les résultats de l'examen préliminaire internationale ("États élus"). Des États contractants additionnels peuvent être élus ultérieurement. Les élections ne peuvent porter que sur des États contractants déjà désignés conformément à l'article 4.

No caso acima espanhol opta pela omissão apenas do adjetivo “Contratante” ao passo que no português e no francês encontramos demonstrativos no lugar de nosso termo de busca. Em outra ocorrência, abaixo, o português e o espanhol trazem expressões literalmente equivalentes ao passo que o francês mantém a elipse, trazendo apenas o artigo partitivo no singular, como destacamos em negrito abaixo:

000048 II) a designação do **Estado** ou Estados contratantes em que a proteção da invenção é solicitada na base do pedido internacional ("Estados designados"); se o depositante puder e desejar, em relação a todo e qualquer Estado designado, obter uma patente regional em lugar de uma patente nacional, o requerimento deverá indicá-lo; se o depositante, em virtude de um tratado referente a uma patente regional, não puder limitar seu pedido a certos Estados participantes do tratado em questão, a designação de um desses Estados, bem como a indicação de desejo de obter uma patente regional serão assimilados a uma designação de todos esses Estados; se, de acordo com a legislação nacional do Estado designado, a designação desse Estado tiver o efeito de um pedido regional, essa obrigação deverá ser assimilada à indicação do desejo de obter uma patente regional;

000048 (ii) the designation of the **Contracting State** or States in which protection for the invention is desired on the basis of the international application ("designated States"); if for any designated State a regional patent is available and the applicant wishes to obtain a regional patent rather than a national patent, the request shall so indicate; if, under a treaty concerning a regional patent, the applicant cannot limit his application to certain of the States party to that treaty, designation of one of those States and the indication of the wish to obtain the regional patent shall be treated as designation of all the States party to that treaty; if, under the national law of the designated State, the designation of that State has the effect of an application for a regional patent, the designation of the said State shall be treated as an indication of the wish to obtain the regional patent;

000048 ii) la designación del **Estado** o Estados contratantes en los que se desea protección de la invención sobre la base de la solicitud internacional («Estados

designados»); si el solicitante puede y desea obtener en cualquiera de los Estados designados una patente regional en lugar de una patente nacional, deberá indicarlo en el petitorio; si, en virtud de un tratado relativo a una patente regional, el solicitante no puede limitar su solicitud a algunos de los Estados parte en dicho tratado, la designación de uno de esos Estados y la indicación del deseo de obtener una patente regional se considerarán equivalentes a la designación de todos esos Estados; si, en virtud de la legislación nacional del Estado designado, la designación de ese Estado surte el efecto de una solicitud de patente regional, se considerará esa designación como indicación del deseo de obtener una patente regional;

000048 ii) la désignation **du** ou des États contractants où la protection de l' invention est demandée sur la base de la demande internationale ("États désignés"); si le déposant peut et désire, pour tout État désigné, obtenir un brevet régional au lieu d' un brevet national, la requête doit l' indiquer; si le déposant ne peut, en vertu d' un traité relatif à un brevet régional, limiter sa demande à certains des États parties audit traité, la désignation de l' un de ces États et l' indication du désir d' obtenir un brevet régional doivent être assimilées à une désignation de tous ces États; si, selon la législation nationale de l' État désigné, la désignation de cet État a les effets d' une demande régionale, cette désignation doit être assimilée à l' indication du désir d' obtenir un brevet régional;

A análise da uniformidade e variação linguísticas em uso mostra, assim, que os pressupostos deveriam partir das evidências de contextos de uso da linguagem proporcionadas pela comunidade discursiva em questão em vez de estabelecer *a priori* a existência de um “mesmo sentido” em idiomas distintos, sejam eles os empregados nos chamados textos autênticos ou não. Podemos encontrar casos de mera transposição da forma de um idioma para outro, como observamos acima em relação aos termos designativos “Estado” ou “Estados Contratantes” em português e o espanhol, mas não se trata de uma regra.

Concluimos nossas considerações acerca do *bare coding* dnd analisando o único caso com mais de uma ocorrência em inglês, de acordo com a **Tabela 28**. Nas duas ocorrências observamos simetria entre as opções em português e francês e entre as opções em inglês e espanhol, com manutenção de “Estado Contratante” (português) e “État Contractant” (francês), de um lado, e emprego no plural e omissão de “Contracting State” (inglês) e “Estado Contratante” (espanhol), de outro:

000084 O pedido que tenha por objetivo a organização ou a proteção do efetivo exercício do direito de visita poderá ser dirigido à Autoridade Central de um **Estado Contratante** nas mesmas condições do pedido que vise o retorno da criança.

000084 An application to make arrangements for organizing or securing the effective exercise of rights of access may be presented to the Central Authorities of the **Contracting States** in the same way as an application for the return of a child.

000084 Una solicitud que tenga como fin la organización o la garantía del ejercicio efectivo del derecho de visita podrá presentarse a las Autoridades Centrales de los **Estados contratantes**, en la misma forma que la solicitud para la restitución del menor.

000084 Une demande visant l' organisation ou la protection de l' exercice effectif d' un droit de visite peut être adressée à l' Autorité centrale d' un **État contractant** selon les mêmes modalités qu' une demande visant au retour de l' enfant.

000175 3) A legislação de todo e qualquer **Estado contratante** poderá, para fins dos atos a que se referem os parágrafos 1) e 2), estabelecer prazos que expirem depois daqueles mencionados nos ditos parágrafos.

000175 (3) Any national law may, for performing the acts referred to in paragraphs (1) or (2), fix time limits which expire later than the time limit provided for in those paragraphs.

000175 3) Para el cumplimiento de los actos mencionados en los párrafos 1) o 2), cualquier legislación nacional podrá fijar plazos de vencimiento más amplios que los que figuran en esos párrafos.

000175 3) La législation de tout **État contractant** peut, pour l'accomplissement des actes visés aux alinéas 1) et 2), fixer des délais expirant après ceux qui figurent auxdits alinéas.

Os colocados em inglês deixam bem clara a distinção entre singular e plural (ver **Tabela 34**): “the contracting state”, “each contracting state”, “a contracting state”, “other contracting state”, “another contracting state” e “any contracting state”. O mesmo vale para o plural: “the contracting states” e “other contracting states”. E a particularidade digna de nota é a ocorrência de um termo distinto com base em padrão similar ao de colocação adjetival — fato que não observamos nos outros idiomas: “a *non*-contracting state”, cujas formas correspondentes são: “estado não contratante” (português), “Estado no contratante” (espanhol) e “État non contractant” (francês).

Com isso, acreditamos ter trazido à baila dois aspectos centrais nos estudos da Linguística de Corpus:

1. “A visão da linguagem como sistema probabilístico pressupõe que, embora muitos traços linguísticos sejam possíveis teoricamente, não ocorrem com a mesma frequência” (Berber Sardinha, 2004: 30-31): observamos tendências de padronização dos termos designativos de sujeito de Direito Internacional que enfocam os propósitos comunicativos do gênero em questão (tratado internacional) em cada idioma e não apenas as virtualidades gramaticais da língua geral relativa a cada idioma.
2. “O mais importante da diferença de frequências entre os traços é não serem aleatórias. Se o fossem, então o fato de as possibilidades estruturais se realizarem com frequências diferentes não seria significativo” (Berber Sardinha, 2004: 31): ao considerarmos como condicionante primordial do contexto de uso a correspondência entre os trechos dos quais fizemos o levantamento das ocorrências entendemos ter destacado o denominado *princípio idiomático* em relação às colocações apresentadas em cada idioma pelos termos designativos de sujeito de Direito Internacional. De fato, não supomos que a dicotomia forma/conteúdo encontra embasamento empírico em nosso estudo.

TABELA 34 — *CLUSTERS DE “CONTRACTING STATE” E “CONTRACTING STATES” EM INGLÊS*

N	<i>CLUSTERS DE “CONTRACTING STATE”⁹</i>		<i>CLUSTERS DE “CONTRACTING STATES”</i>	
	CLUSTER	FREQ.	CLUSTER	FREQ.
1	law of the contracting state	14	two or more contracting states	6
2	of the contracting state where	13	authorities of the contracting states	5
3	article # each contracting state	6	of the contracting states shall	5
4	territory of a contracting state	5	or more contracting states concerning	5
5	authorities of a contracting state	4	article # # contracting states	3
6	of any other contracting state	4	conference of the contracting states	3
7	by the contracting state where	3	half of the contracting states	3
8	in any other contracting state	3	of the contracting states or	3
9	law of each contracting state	3	the other contracting states shall	3
10	national of another contracting state	3	article # the contracting states	2
11	of a contracting state shall	3	consist of the contracting states	2
12	of each contracting state shall	3	fourth of the contracting states	2
13	of each contracting state to	3	general to the contracting states	2
14	of the contracting state in	3	in the other contracting states	2
15	situated in another contracting state	3	more of the contracting states	2
16	territory of the contracting state	3	of extradition between contracting states	2
17	acceptance by a contracting state	2	of the contracting states and	2
18	any other contracting state where	2	of the contracting states in	2
19	applicable by another contracting state	2	of the contracting states may	2
20	article # any contracting state	2	other than contracting states and	2
21	article # the contracting state	2	states other than contracting states	2
22	authorities of the contracting state	2	the number of contracting states	2

⁹ . Cluster Settings: Words in cluster = 5; Minimum Frequency = 2; Horizons 3L / 2R.

23	authority of a contracting state	2	to governments of contracting states	2
24	by a contracting state of	2	to the contracting states at	2
25	by another contracting state by	2	treaty existing between contracting states	2
26	convention # any contracting state	2		
27	denunciation # any contracting state	2		
28	election of any contracting state	2		
29	extradition from another contracting state	2		
30	from another contracting state with	2		
31	government of each contracting state	2		
32	if a contracting state which	2		
33	in another contracting state criterion	2		
34	in the contracting state where	2		
35	law of a contracting state	2		
36	of a contracting state and	2		
37	of a contracting state may	2		
38	of a non-contracting state	2		
39	of any contracting state has	2		
40	of the contracting state concerned	2		
41	of the contracting state or	2		
42	of the contracting state so	2		
43	of which a contracting state	2		
44	owned by a contracting state	2		
45	resident in a contracting state	2		
46	respect to any contracting state	2		
47	to any contracting state having	2		
48	which a contracting state is	2		

Pode-se dizer que, exceto no caso do *coding* ing-dnd, predomina a tendência de uniformidade entre os termos designativos de sujeito de Direito Internacional em português, inglês, espanhol e francês. Isso sugere que eles tendem a ser um dos elementos mais correspondentes nas redações de um mesmo tratado em idiomas diferentes.

Tendo em vista que os textos legislativos são amplamente utilizados como textos-colônia — i.e., compreendem consultas pontuais a partes pertinentes e aplicáveis a situações determinadas — entendemos que os padrões empiricamente observados em perspectiva multilíngue devem ser levados em consideração sempre que possível. Isso visa garantir que consultas pontuais não necessitem de complementação por conta única e exclusiva de opções linguísticas adotadas à revelia do caráter protocolar que marca a linguagem dos tratados. Nesse sentido, mostra-se desaconselhável substituir termos específicos como Estado Parte, Estado Contratante, Estado Costeiro, Estado Receptor, Estado Acreditado etc. por termos genéricos como Estado(s) por questões meramente estilísticas. A estas cabem os recursos expressivos proporcionados pelo princípio idiomático, representado por aspectos léxico-gramaticais como a colocação, por exemplo.

O propósito comunicativo de textos legislativos conceitua a redação do legislador como meio *stricto sensu* de mudança social. E, nesse caso, os fins justificam os meios: o “mesmo sentido” se observa quando termos de caráter técnico são correspondentes a termos de caráter técnico no mesmo tratado redigido em idiomas diferentes, por exemplo.

4.2.2. UNIFORMIDADE E VARIAÇÃO LINGUÍSTICAS DE ARRANJOS VERBAIS DELIMITADORES DA CONDUTA DO SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL EM QUESTÃO

Nesta seção analisamos os arranjos verbais delimitadores da conduta do sujeito designado, i.e., os verbos isolados ou combinados a outros elementos linguísticos para sinalizar que determinadas ações são *obrigatórias*, *permitidas* ou *proibidas*. Pode-se dizer que há analogia entre essas três categorias deônticas, ou seja, de ordem ou comando, e as cores adotadas na sinalização proporcionada pelo semáforo: o *verde* indica que o condutor do veículo deve seguir em frente; o *amarelo* indica que o condutor do veículo pode prosseguir ou parar; e o *vermelho* indica que o condutor do veículo não deve seguir em frente.

Iniciamos com os itens n. 3 da **Tabela 24** e da **Tabela 26**, que apresentam o mesmo *bare coding* em português e no espanhol. Dispomos lado a lado no **Quadro 15** os dados obtidos por meio do aplicativo Getcodings em relação aos *codings* por-vmodulfut_vinf e esp-vmodulfut_vinf.

QUADRO 15 — DADOS ESTATÍSTICOS DO *BARE CODING* VMODULFUT_VINF EM PORTUGUÊS E ESPANHOL

POR-VMODULFUT_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 20) (VARIAÇÕES = 15)	ESP-VMODULFUT_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 15) (VARIAÇÕES = 9)
(21) 100.000% por-vmodulfut_vinf" (17) 80.900% ing-vmodulneu_vinf" (12) 57.100% fra-vmodulpres_vinf" (12) 57.100% esp-vmodulfut_vinf" (2) 9.500% ing-vmodulneu_qual_vinf" (2) 9.500% fra-vmodulfut_vinf" (2) 9.500% fra-vmodulfut_qual_vinf" (2) 9.500% fra-vlexpres" (2) 9.500% esp-dnd" (1) 4.700% ing-vmodulneu_vinf_prep" (1) 4.700% ing-vauxpres_adj_prep_vinf" (1) 4.700% fra-vmodulpres_qual_vinf" (1) 4.700% fra-vauxpres_adj_prep_vinf" (1) 4.700% fra-vauxfut_gnom_prep_vinf" (1) 4.700% esp-vmodulpres_vinf" (1) 4.700% esp-vmodulfut_qual_vinf" (1) 4.700% esp-vmodulfut_gprep_qual_vinf" (1) 4.700% esp-vlexfut_gnom_prep_vinf" (1) 4.700% esp-vlexfut" (1) 4.700% esp-vauxfut_subst_prep_vinf" (1) 4.700% esp-vauxfut_gnom_prep_vinf"	(18) 100.000% esp-vmodulfut_vinf" (12) 66.600% por-vmodulfut_vinf" (12) 66.600% ing-vmodulneu_vinf" (11) 61.100% fra-vmodulpres_vinf" (4) 22.200% ing-vmodulneu_qual_vinf" (3) 16.600% fra-vmodulpres_qual_vinf" (2) 11.100% por-vmodulpres_vinf" (2) 11.100% por-vmodulfut_qual_vinf" (2) 11.100% fra-vmodulfut_qual_vinf" (1) 5.500% por-vmodulpres_qual_vinf" (1) 5.500% por-vauxpres_gnom_prep_vinf" (1) 5.500% ing-vmodulneu_vinf_prep" (1) 5.500% ing-vmodulneu_qual_vinf_prep" (1) 5.500% fra-vmodulfut_vinf" (1) 5.500% fra-vauxpres_gnom_prep_vinf"

Nas 20 possibilidades de co-ocorrência de por-vmodulfut_vinf houve correspondência desse *coding* com 15 *bare codings* diferentes. A relação pco/foe de por-vmodulfut_vinf é de 95,2%. A correspondência mais frequente das 21 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: ing-vmodulneu_vinf em 17 ocorrências (80,9%), esp-vmodulfut_vinf em 12 ocorrências (57,1%) e fra-vmodulpres_vinf em outras 12 ocorrências (57,1%). Em números absolutos, essa seria a combinação mais comum nos trechos que contêm esse *coding*. Nas 15 possibilidades de co-ocorrência de esp-vmodulfut_vinf houve correspondência desse

coding com 9 *bare codings*. A relação pco/foe de esp-vmodulfut_vinf é de 83,3%. A correspondência mais frequente das 18 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: por-vmodulfut_vinf em 12 ocorrências (66,6%); ing-vmodulneu_vinf em outras 12 ocorrências (66,6%); e fra-vmodulpres_vinf em 11 ocorrências. Assim, em números absolutos, a combinação mais comum desse *bare coding* seria a mesma em ambos os idiomas, porém, o espanhol tende mais a se combinar com o português (66,6%) — que é sua opção mais frequente — do que o português com o espanhol (57,1%), que divide a terceira posição na ordem de preferência com o francês. Esquematizamos os três exemplos abaixo na **Tabela 35**; destacamos em negrito os trechos etiquetados em cada idioma:

1. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil

000041 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá denunciar**
 000042 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may denounce**
 000043 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá denunciar**
 000044 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut dénoncer**

2. Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais

000033 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá denunciar**
 000034 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may denounce**
 000035 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá denunciar**
 000036 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut dénoncer**

3. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

000061 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá aplicar**
 000062 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may apply**
 000063 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá aplicar**
 000064 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut appliquer**

Os verbos evidenciam que lidamos com casos de modalidade. Segundo Halliday (1985: 335), “a modalidade refere-se à área do sentido que se encontra entre o sim e o não”¹⁰; ela divide-se em dois tipos: **a)** modalização (modalidade epistêmica — relativa a troca de

10. No original, em inglês: “Modality refers to the area of meaning that lies between yes and no”.

informações, ou *proposições*) e **b)** modulação (modalidade deôntica — relativa a a troca de bens e serviços, ou *propostas*).

TABELA 35 — EXEMPLOS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS *CODINGS* POR-VMODULFUT_VINF, ING-VMODULNEU_VINF, ESP-VMODULFUT_VINF E FRA-VMODULPRES_VINF

IDIOMA	DESIGNAÇÃO DO SUJEITO	DELIMITAÇÃO DA AÇÃO		
		EXEMPLO 1	EXEMPLO 2	EXEMPLO 3
Português	(...) Estado Contratante	poderá denunciar (...)	poderá denunciar (...)	poderá aplicar (...)
Inglês	(...) Contracting State	may denounce (...)	may denounce (...)	may apply (...)
Espanhol	(...) Estado Contratante	podrá denunciar (...)	podrá denunciar (...)	podrá aplicar (...)
Francês	(...) État Contractant	peut dénoncer (...)	peut dénoncer (...)	peut appliquer (...)

Uma vez que lidamos com disposições legislativas, nosso interesse recai sobre as propostas. Assim, observamos que os verbos modulados — i.e., verbos modais empregados com a função de solicitar que algo seja feito — apresentam uma distinção fundamental entre as línguas latinas, ou seja, português, espanhol e francês, e o inglês: no primeiro caso, há flexão de *tempo* e *número*, ao passo que no inglês pode-se dizer que tanto uma como outra flexão é neutra. Nas línguas latinas, é possível apontar como traço distintivo o tempo verbal, uma vez que o presente sugere proximidade temporal entre o que é solicitado e sua execução, ou seja, aplicação imediata, e o futuro sugere distanciamento temporal entre o que é solicitado e sua execução, ou seja, aplicação não imediata. Assim, nas línguas latinas a semântica dos modais combina o grau de comprometimento inerente a cada um desses verbos gramaticais — que pode ser alto (compulsório), médio (concessório) ou baixo (permissivo) — ao caráter imediato (ato) ou remoto (intenção) de aplicação das ações definidas pelos verbos lexicais. Já no inglês, o tempo não é traço distintivo, ou seja, o grau de comprometimento inerente a cada modal combina-se *in natura* às ações definidas pelos verbos lexicais.

Com isso em mente, no português e no espanhol entendemos que *poderá* e *podrá* projetam para o futuro a *concessão* inerente ao verbo *poder* em ambos os idiomas, que passa, dessa forma, a ter caráter de *intenção*. No francês, *peut* presentifica a *concessão* inerente ao

verbo *pouvoir*, conferindo-lhe um caráter de *ato*. E no inglês *may* exerce função similar à de *peut*, apesar de o sentido a ele atribuído não derivar de qualquer flexão. Dessa forma, entendemos que os trechos que combinam segmentos com esses *codings* não expressam o “mesmo sentido” almejado na redação de tratados em idiomas diferentes, pois a conduta prescrita ao sujeito designado em cada idioma não é delimitada de modo similar.

O segundo *bare coding* que analisamos é *vlexfut*, que ocorre em três idiomas e é expresso nos itens n. 5 da **Tabela 24**, n. 4 da **Tabela 26** e n. 5 da **Tabela 27**. Dispomos lado a lado no **Quadro 16** os dados obtidos por meio do aplicativo Getcodings em relação aos *codings* por-*vlexfut*, esp-*vlexfut* e fra-*vlexfut*.

Nas 9 possibilidades de co-ocorrência de por-*vlexfut* houve correspondência desse *coding* com 8 *bare codings* diferentes. A relação *pco/foe* de por-*vlexfut* é de 60%. A correspondência mais frequente das 15 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: ing-*vmodulneu_vinf* em 11 ocorrências (73,3%); esp-*vlexfut* em 9 ocorrências (60%); e fra-*vlexfut* em 8 ocorrências (53,3%). Já nas 18 possibilidades de co-ocorrência de esp-*vlexfut* houve correspondência desse *coding* com 15 *bare codings* diferentes. A relação *pco/foe* de esp-*vlexfut* é de 100%. Ou seja, esse *coding* não apresenta tendência predominante de uniformidade nem de variação. A correspondência mais frequente das 18 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: por-*vlexfut* em 9 ocorrências (50%); ing-*vmodulneu_vinf* em outras 9 ocorrências (50%); e fra-*vlexpres* em 8 ocorrências (44,4%). Por fim, nas 8 possibilidades de co-ocorrência de fra-*vlexfut* houve correspondência desse *coding* com 5 *bare codings* diferentes. A relação *pco/foe* de fra-*vlexfut* é de 80%. A correspondência mais frequente das 10 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: por-*vlexfut* em 8 ocorrências (80%); ing-*vmodulneu_vinf* em 7 ocorrências (70%); e esp-*vlexfut* em 5 ocorrências (50%). A combinação mais comum desse *bare coding* não seria a mesma em todos os idiomas — ela se equivale em português e francês e difere em espanhol, como podemos observar no destaque em negrito da **Tabela 36**. Esquematizamos os três exemplos da combinação comum entre o português e o francês expostos abaixo na **Tabela 36**; destacamos em negrito os trechos etiquetados em cada idioma:

1. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas

000045 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **garantirá**

000046 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **shall accord**

000047 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **concederá**

000048 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut fra-vlexfut" > **accordera**

2. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas

000005 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **concederá**

000006 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **shall accord**

000007 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **otorgará**

000008 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut fra-vlexfut" > **accordera**

3. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas

000057 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **concederá**

000058 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **shall accord**

000059 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **concederá**

000060 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut fra-vlexfut" > **accordera**

Os verbos nas línguas latinas, i.e., português, espanhol e francês evidenciam que não lidamos com estruturas imperativas, que seriam o modo de escolha para influenciar o comportamento de outrem por meio de ordens: de fato, os verbos lexicais empregados em quaisquer tempos do indicativo são típicos de estruturas declarativas. Lidamos, nesse caso, com *metáforas gramaticais*. Halliday (1985: 321) apresenta a seguinte reflexão sobre elas:

Se algo é metafórico, deve haver outra coisa que não é; e supõe-se que a cada expressão metafórica corresponde outra, ou mesmo mais de uma, que é 'literal' — ou, como preferimos denominá-la, CONGRUENTE. Em outras palavras, para cada configuração semântica observada há (ao menos) uma forma de expressão congruente na léxico-gramática. Deve, então, haver outras que são de algum modo transferidas, ou METAFÓRICAS. Isso não quer dizer que a expressão congruente é melhor, mais frequente ou que serve como norma; há muitas instâncias nas quais uma representação metafórica tornou-se a norma, e esse é, de fato, um processo natural da mudança linguística. E não se sugere também que uma série de variantes desse tipo serão totalmente sinônimas; a seleção da metáfora é, por si só, uma escolha portadora de significado, e a própria metáfora selecionada adiciona traços semânticos adicionais. Entretanto, eles serão semanticamente relacionados em significado e, portanto, sinônimos em certos aspectos.¹¹

11. No original, em inglês:

"If something is metaphorical, there must also be something that is not; and the assumption is that to any metaphorical expression corresponds another, or perhaps more than one, that is 'literal' — or, as we shall prefer to call it, CONGRUENT. In other words, for any given semantic configuration there is (at least) one congruent realization in the lexico-grammar. There may then be others that are in some respect transferred, or METAPHORICAL. This is not to say that the congruent realization is better, or that it is more frequent, or even that it functions as a norm; there are many instances where a metaphorical representation has become the norm, and this is in fact a natural process of linguistic change. Nor is it to suggest that a set of variants of this kind will be totally synonymous; the selection of metaphor is itself a meaningful choice, and the particular metaphor selected adds further semantic features. But they will be systematically related in meaning, and therefore synonymous in certain respects."

QUADRO 16 — DADOS ESTADÍSTICOS DO *BARE CODING VLEXFUT* EM PORTUGUÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

<p>POR-VLEXFUT (CO-OCORRÊNCIAS = 9) (VARIACÕES = 8)</p>	<p>ESP-VLEXFUT (CO-OCORRÊNCIAS = 18) (VARIACÕES = 15)</p>	<p>FRA-VLEXFUT (CO-OCORRÊNCIAS = 8) (VARIACÕES = 5)</p>
<p>(15) 100.000% por-vlexfut" (11) 73.300% ing-vmodulneu_vinf" (9) 60.000% esp-vlexfut" (8) 53.300% fra-vlexfut" (5) 33.300% fra-vlexpres" (5) 33.300% esp-dnd" (3) 20.000% ing-vmodulneu_qual_vinf" (2) 13.300% fra-vlexpres_gadv" (1) 6.600% ing-vmodulneu_adv_vinf" (1) 6.600% esp-vlexfut_gadv"</p>	<p>(18) 100.000% esp-vlexfut" (9) 50.000% por-vlexfut" (9) 50.000% ing-vmodulneu_vinf" (8) 44.400% fra-vlexpres" (5) 27.700% fra-vlexfut" (3) 16.600% ing-vmodulneu_qual_vinf" (2) 11.100% por-vmodulfut_qual_vinf" (2) 11.100% por-vlexfut_pron_qual_prep_vinf" (2) 11.100% por-dnd" (2) 11.100% ing-vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf" (2) 11.100% ing-vmodulneu_adv_vinf" (2) 11.100% fra-vlexpres_adv" (2) 11.100% fra-dnd" (1) 5.500% por-vmodulfut_vinf" (1) 5.500% por-vmodulfut_adv_vinf" (1) 5.500% por-vlexfut_adv"</p>	<p>(10) 100.000% fra-vlexfut" (8) 80.000% por-vlexfut" (7) 70.000% ing-vmodulneu_vinf" (5) 50.000% esp-vlexfut" (5) 50.000% esp-dnd" (2) 20.000% por-dnd" (2) 20.000% ing-vmodulneu_qual_vinf" (1) 10.000% ing-vmodulneu_gadv_vinf"</p>

	(1) 5.500% ing- vmodulneu_qual_adj_vpart_qual_prep_vinf" (1) 5.500% ing-dnd" (1) 5.500% fra-vmodulpres_qual_vinf"
--	--

TABELA 36 — COMBINAÇÕES DO BARE CODING VLEXFUT EM PORTUGUÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

<i>CODING</i>	PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS
por-vlexfut	15 = 100%	ing-vmodulneu_vinf (11 = 73,3%)	esp-vlexfut (9 = 60%)	fra-vlexfut (8 = 53,3%)
fra-vlexfut	por-vlexfut (8 = 80%)	ing-vmodulneu_vinf (7 = 70%)	esp-vlexfut (5 = 50%)	10 = 100%
esp-vlexfut	por-vlexfut (9 = 50%)	ing-vmodulneu_vinf (9 = 50%)	18 = 100%	fra-vlexpres (8 = 44,4%)

TABELA 37 — EXEMPLOS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CODINGS POR-VLEXFUT, ING-VMODULNEU_VINF, ESP-VLEXFUT E FRA-VLEXFUT

IDIOMA	DESIGNAÇÃO DO SUJEITO	DELIMITAÇÃO DA AÇÃO		
		EXEMPLO 1	EXEMPLO 2	EXEMPLO 3
Português	(...) Estado Contratante	garantirá (...)	concederá (...)	concederá (...)
Inglês	(...) Contracting State	shall accord (...)	shall accord (...)	shall accord (...)
Espanhol	(...) Estado Contratante	concederá (...)	otorgará (...)	concederá (...)
Francês	(...) État Contractant	accordera (...)	accordera (...)	accordera (...)

Pode-se dizer que a representação metafórica proporcionada pela estrutura declarativa empregada com força imperativa em disposições legislativas assume o papel de norma nos textos dos tratados.

Diferentemente do que ocorre com o verbo modulado flexionado, nas línguas latinas os verbos lexicais no futuro do indicativo sugerem a ênfase nas *obrigações* envolvidas. Já no inglês observamos o emprego de um verbo modulado que expressa grau de comprometimento significativamente alto: *shall*. Nesse caso, as condutas prescritas ao sujeito em questão assumem o caráter de *ato* uma vez que não lidamos com possibilidade, mas sim imposição. Dessa forma, entendemos que os trechos que combinam segmentos com *codings* expressando essas características expressam o “mesmo sentido”, pois a conduta prescrita ao sujeito designado em cada idioma é delimitada de modo similar.

O terceiro caso que analisamos não envolve um *bare coding* com expressão em mais de um idioma, mas dois *bare codings* distintos que representam um traço comum em dois idiomas: o item n. 4 da **Tabela 24**, i.e., por-vmodulfut_qual_vinf, e o item n. 4 da **Tabela 25**, i.e., ing-vmodulneu_qual_vinf. Nesses *codings* observamos a inserção de *qualificação* entre o verbo modulado e o verbo infinitivo. Segundo Bhatia (1994: 151):

De fato, a maior parte das disposições legislativas pode ser redigida e compreendida como uma estrutura interativa bipartida que consiste em uma *oração dispositiva* e *qualificações* auxiliares de diversos tipos, que são inseridas nas posições sintáticas disponíveis na estrutura da oração principal.¹²

Segundo o mesmo autor, há três tipos de qualificação aplicável às disposições legislativas: **a)** qualificação preparatória, que “delineia a descrição do(s) caso(s) aos quais a regra da lei se aplica” (idem, *ibidem*)¹³; **b)** qualificação operatória, que “proporciona informações adicionais sobre a execução ou operacionalização da regra da lei” (idem, *ibidem*)¹⁴; e **c)** qualificação referencial, que “especifica a natureza essencialmente intertextual da disposição legislativa” (idem, *ibidem*)¹⁵. Não distinguimos os tipos de qualificação na etiquetagem elaborada por meio do software Systemic Coder 4.68, pois nosso foco aqui é descrever uma das posições sintáticas disponíveis para a inserção de qualificações nas disposições legislativas.

12. No original, em inglês:

“In fact, most legislative provisions can be written and understood in terms of a two-part interactive move-structure, consisting of the main *provisionary clause* and the attendant *qualifications* of various kinds, which are inserted at available syntactic positions within the structure of the main clause.”

13. No original: “(...) outline the description of case(s) to which the rule of law applies”.

14. No original: “(...) give additional information about the execution or operation of the rule of law”.

15. No original: “(...) specify the essential intertextual nature of the legislative provision”.

Dispomos lado a lado no **Quadro 17** os dados obtidos por meio do aplicativo Getcodings em relação aos *codings* por-vmodulfut_qual_vinf e ing-vmodulneu_qual_vinf.

QUADRO 17 — DADOS ESTATÍSTICOS DOS CODINGS POR-VMODULFUT_QUAL_VINF E ING-VMODULNEU_QUAL_VINF

POR-VMODULFUT_QUAL_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 21) (VARIACÕES = 16)	ING-VMODULNEU_QUAL_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 21) (VARIACÕES = 12)
(10) 100.000% por-vmodulfut_qual_vinf" (6) 60.000% ing-vmodulneu_qual_vinf" (3) 30.000% fra-vmodulpres_qual_vinf" (2) 20.000% fra-vmodulfut_qual_vinf" (2) 20.000% esp-vmodulfut_vinf" (2) 20.000% esp-vlexfut" (1) 10.000% ing-vmodulneu_vinf" (1) 10.000% ing-vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf" (1) 10.000% ing-vmodulneu_gprep_vinf" (1) 10.000% ing-dnd" (1) 10.000% fra-vmodulpres_gprep_vinf" (1) 10.000% fra-vmodulfut_qual_pron_vinf" (1) 10.000% fra-vmodulfut_gprep_qual_vinf" (1) 10.000% fra-vlexpres_gadv" (1) 10.000% fra-vlexpres" (1) 10.000% esp-vmodulpres_qual_vinf" (1) 10.000% esp-vmodulpres_gprep_vinf" (1) 10.000% esp-vmodulfut_vinf_pron" (1) 10.000% esp-vmodulfut_gprep_qual_vinf" (1) 10.000% esp-vlexfut_gadv" (1) 10.000% esp-dnd"	(15) 100.000% ing-vmodulneu_qual_vinf" (6) 40.000% por-vmodulfut_qual_vinf" (6) 40.000% fra-vmodulpres_qual_vinf" (4) 26.600% esp-vmodulfut_vinf" (3) 20.000% por-vlexfut" (3) 20.000% fra-vmodulfut_qual_vinf" (3) 20.000% esp-vlexfut" (3) 20.000% esp-dnd" (2) 13.300% por-vmodulfut_vinf" (2) 13.300% fra-vlexpres_gadv" (2) 13.300% fra-vlexfut" (2) 13.300% esp-vlexfut_gadv" (1) 6.600% por-vmodulpres_vinf_adj" (1) 6.600% por-vmodulpres_vinf" (1) 6.600% por-vmodulpres_qual_vinf" (1) 6.600% por-dnd" (1) 6.600% fra-vmodulfut_qual_pron_vinf" (1) 6.600% fra-dnd" (1) 6.600% esp-vmodulpres_qual_vinf" (1) 6.600% esp-vmodulfut_vinf_pron" (1) 6.600% esp-vmodulfut_qual_vinf"

Nas 21 possibilidades de co-ocorrência de *por-vmodulfut_qual_vinf* houve correspondência desse *coding* com 16 *bare codings* diferentes. A relação *pco/foe* de *por-vmodulfut_qual_vinf* é de 210%. A correspondência mais frequente das 10 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: *ing-vmodulneu_qual_vinf* em 6 ocorrências (60%); *fra-vmodulpres_qual_vinf* em 3 ocorrências (30%); e *esp-vmodulfut_vinf* em 2 ocorrências (20%). Já nas 21 possibilidades de co-ocorrência de *ing-vmodulneu_qual_vinf* houve correspondência desse *coding* com 12 *bare codings* diferentes. A relação *pco/foe* de *ing-vmodulneu_qual_vinf* é de 140%. A correspondência mais frequente das 15 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: *por-vmodulfut_qual_vinf* em 6 ocorrências (40%); *fra-vmodulpres_qual_vinf* em outras 6 ocorrências (40%); e *esp-vmodulfut_vinf* em 4 ocorrências (26,6%). Em números absolutos, a combinação mais comum envolvendo esses *codings* seria igual, como podemos observar na **Tabela 38**. Entretanto, no caso concreto há apenas duas dessas ocorrências, que esquematizamos na **Tabela 38** e transcrevemos abaixo com destaque em negrito para os trechos etiquetados:

1. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

000089 "disposicao-legislativa qualificacao qualificacao_verbo-modulado qual_verbo-modulado-futuro vmodulfut_qual_vinf por-vmodulfut_qual_vinf" > **poderá, no que lhe diz respeito, desculpar**

000090 "disposicao-legislativa qualificacao qualificacao_verbo-modulado qual_verbo-modulado-neutro vmodulneu_qual_vinf ing-vmodulneu_qual_vinf" > **may, as far as that State is concerned, excuse,**

000091 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá excusar**

000092 "disposicao-legislativa qualificacao qualificacao_verbo-modulado qual_verbo-modulado-presente vmodulpres_qual_vinf fra-vmodulpres_qual_vinf" > **peut, pour ce qui le concerne, excuser**

Basta observar os verbos modulados empregados em cada idioma para constatarmos que não se trata do “mesmo sentido” em todos os segmentos por conta da projeção para o futuro da concessão em português e em espanhol, idioma que no trecho em questão não apresenta qualificação. Pode-se dizer que os referentes anafóricos são similares em português e francês, ao passo que no inglês observamos o termo *State*, que generaliza a designação do sujeito. Trata-se de uma qualificação *operacional*, pois especifica um requisito essencial à concessão expressa com o caráter de *intenção* pelo verbo *poder* em português e espanhol e com o caráter de *ato* pelos verbos *may* (inglês) e *pouvoir* (francês).

TABELA 38 — COMBINAÇÕES DOS CODINGS POR-VMODULFUT_QUAL_VINF E ING-VMODULNEU_QUAL_VINF

CODING	PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS
por-vmodulfut_qual_vinf	10 = 100%	ing-vmodulneu_qual_vinf (6 = 60%)	esp-vmodulfut_vinf (2 = 20%)	fra-vmodulpres_qual_vinf (3 = 30%)
ing-vmodulneu_qual_vinf	por-vmodulfut_qual_vinf (6 = 40%)	15 = 100%	esp-vmodulfut_vinf (4 = 26,6%)	fra-vmodulpres_qual_vinf (6 = 40%)

TABELA 39 — EXEMPLOS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CODINGS POR-VMODULFUT_QUAL_VINF, ING-VMODULNEU_QUAL_VINF, ESP-VMODULFUT_VINF E FRA-VMODULPRES_QUAL_VINF

IDIOMA	DESIGNAÇÃO DO SUJEITO	DELIMITAÇÃO DA AÇÃO	
		EXEMPLO 1	EXEMPLO 2
Português	(...) Estado Contratante	poderá, no que lhe diz respeito, desculpar (...)	poderá antes ou no momento da transferência declarar (...)
Inglês	(...) Contracting State	may, as far as that State is concerned, excuse, (...)	may, before or at the time of the transfer, declare (...)
Espanhol	(...) Estado Contratante	podrá excusar (...)	puede, antes de su incorporación o en el momento en que ésta se haga efectiva, declarar (...)
Francês	(...) État Contractant	peut, pour ce qui le concerne, excuser (...)	peut, avant le transfert ou au moment du transfert, déclarer (...)

Um elemento linguístico que exerce função similar à qualificação na mesma posição sintática é o grupo preposicional, que difere da qualificação por não constituir uma oração. O quarto caso que analisamos é o *coding* `ing-vmodulneu_gprep_vinf`, item n. 5 da **Tabela 25**. Apresentamos abaixo os dados estatísticos obtidos por meio do aplicativo Getcodings:

```
ing-vmodulneu_gprep_vinf
(co-ocorrências = 11)
(variações = 8)
(5) 100.000% ing-vmodulneu_gprep_vinf"
(2) 40.000% por-vmodulfut_gprep_vinf_pron"
(2) 40.000% por-vmodulfut_gprep_vinf"
(2) 40.000% fra-vauxpres_gnom_prep_vinf"
(2) 40.000% esp-vmodulfut_vinf_pron_gprep"
(2) 40.000% esp-vmodulfut_adv_vinf"
(1) 20.000% por-vmodulfut_qual_vinf"
(1) 20.000% fra-vmodulpres_gprep_vinf"
(1) 20.000% fra-vmodulfut_gprep_vinf_pron"
(1) 20.000% fra-vmodulfut_gprep_vinf"
(1) 20.000% esp-vmodulpres_gprep_vinf"
```

Nas 11 possibilidades de co-ocorrência de `ing-vmodulneu_gprep_vinf` houve correspondência desse *coding* com 8 *bare codings* diferentes. A relação pco/foe de `ing-vmodulneu_gprep_vinf` é de 220%. A correspondência mais frequente das 5 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: `por-vmodulfut_gprep_vinf_pron` em 2 ocorrências (40%); `fra-vauxpres_gnom_prep_vinf` em outras 2 ocorrências (40%); e `esp-vmodulfut_vinf_pron_gprep` também em 2 ocorrências (40%). Em números absolutos, essa seria a combinação mais frequente, porém, ela não apresenta ocorrências. Assim, vejamos abaixo, com destaque em negrito para os trechos etiquetados e respectiva esquematização na **Tabela 40**, as ocorrências de `ing-vmodulneu_gprep_vinf`:

1. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil
000037 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro
vmodulfut_gprep_vinf_pron por-vmodulfut_gprep_vinf_pron" > **poderá a qualquer tempo
retirá-la**

- 000038 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_gprep_vinf ing-vmodulneu_gprep_vinf" > **may at any time withdraw**
- 000039 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf_pron_gprep esp-vmodulfut_vinf_pron_gprep" > **podrá retirarla en cualquier momento**
- 000040 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_gprep_vinf_pron fra-vmodulfut_gprep_vinf" > **pourra à tout moment lever**

2. Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo

- 000017 "disposicao-legislativa qualificacao qualificacao_verbo-modulado qual_verbo-modulado-futuro vmodulfut_qual_vinf por-vmodulfut_gprep_vinf" > **poderá, a qualquer momento, consultar**
- 000018 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_gprep_vinf ing-vmodulneu_gprep_vinf" > **may at any time request**
- 000019 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_gprep_vinf esp-vmodulpres_gprep_vinf" > **puede en cualquier momento pedir**
- 000020 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_gprep_vinf fra-vmodulpres_gprep_vinf" > **peut à tout moment demander**

3. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves

- 000021 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_gprep_vinf por-vmodulfut_gprep_vinf" > **poderá, a seu critério, considerar**
- 000022 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_gprep_vinf ing-vmodulneu_gprep_vinf" > **may at its option consider**
- 000023 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_adv_vinf esp-vmodulfut_adv_vinf" > **podrá discrecionalmente considerar**
- 000024 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-auxiliar verbo-auxiliar-presente vauxpres_gnom_prep_vinf fra-vauxpres_gnom_prep_vinf" > **a la latitude de considérer**

4. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves

- 000033 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_gprep_vinf_pron por-vmodulfut_gprep_vinf_pron" > **poderá a qualquer tempo retirá-la**
- 000034 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_gprep_vinf ing-vmodulneu_gprep_vinf" > **may at any time withdraw**
- 000035 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf_pron_gprep esp-vmodulfut_vinf_pron_gprep" > **podrá retirarla en cualquier momento**
- 000036 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_gprep_vinf fra-vmodulfut_gprep_vinf" > **pourra à tout moment lever**

5. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil

- 000021 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_gprep_vinf por-vmodulfut_gprep_vinf" > **poderá, a seu critério, considerar**
- 000022 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_gprep_vinf ing-vmodulneu_gprep_vinf" > **may at its option consider**
- 000023 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_adv_vinf esp-vmodulfut_adv_vinf" > **podrá discrecionalmente considerar**
- 000024 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-auxiliar verbo-auxiliar-presente vauxpres_gnom_prep_vinf fra-vauxpres_gnom_prep_vinf" > **a la latitude de considérer**

TABELA 40 — EXEMPLOS DE CORRESPONDÊNCIA DO CODING ING-VMODULNEU_GPREP_VINF

IDIOMA	DESIGNAÇÃO DO SUJEITO	DELIMITAÇÃO DA AÇÃO				
		EXEMPLO 1	EXEMPLO 2	EXEMPLO 3	EXEMPLO 4	EXEMPLO 5
Português	(...) Estado Contratante	poderá a qualquer tempo retirá-la (...)	poderá, a seu critério, considerar (...)	poderá, a seu critério, considerar (...)	poderá a qualquer tempo retirá-la (...)	poderá, a seu critério, considerar (...)
Inglês	(...) Contracting State	may at any time withdraw (...)	may at its option consider (...)	may at its option consider (...)	may at any time withdraw (...)	may at its option consider (...)
Espanhol	(...) Estado Contratante	podrá retirarla en cualquier momento (...)	podrá discrecionalmente considerar (...)	podrá discrecionalmente considerar (...)	podrá retirarla en cualquier momento (...)	podrá discrecionalmente considerar (...)
Francês	(...) État Contractant	pourra à tout moment lever (...)	a la latitude de considérer (...)	a la latitude de considérer (...)	pourra à tout moment lever (...)	a la latitude de considérer (...)

Em relação aos verbos modulados, ora observamos uniformidade na projeção da *concessão* para o futuro com implicações no sentido nas línguas latinas, como nos exemplos 1 e 4, ora observamos variação nesse sentido, como no exemplo 2, no qual o português emprega o *poderá* ao passo que no espanhol temos *puede* e no francês *peut*. O inglês mostra-se uniforme, empregando *may* em todas as ocorrências. Uma das duas correspondências entre os grupos preposicionais mantêm o “mesmo sentido”: a qualquer tempo/at any time/en cualquier momento/à tout moment. Já a outra correspondência apresenta grupos preposicionais em português e inglês, ao passo que o espanhol adota um advérbio em seu lugar e o francês apresenta uma estrutura oracional distinta, constituindo uma paráfrase: a seu critério/at its option/discrecionalmente/a la latitude de considérer.

Como podemos constatar até aqui, os arranjos verbais não se mostram significativamente afeitos a um esquema *slot and filler* nos tratados multilaterais redigidos em idiomas diferentes. Apostar na *plausibilidade gramatical* aparentemente não é o meio mais confiável para lidar com o aspecto básico da proposta, representada neste estudo pelas prescrições legislativas: delimitar por meio de palavras pertinentes se alguém se encontra obrigado, autorizado ou impedido de praticar determinada ação.

No quinto caso analisado focamos dois *codings* que representam uma correspondência gramaticalmente plausível entre o inglês e o francês: os itens n. 3 das **Tabelas 24 e 26**. Como já tivemos oportunidade de indicar neste capítulo, o verbo modulado neutro em inglês e o verbo modulado no presente em francês conferem um caráter de *ato* à ação que delimitam. Vejamos como isso se dá em relação aos outros idiomas com os *codings* ing-vmodulneu_vinf e fra-vmodulpres_vinf. Dispomos os resultados obtidos por meio do aplicativo Getcodings no **Quadro 18**.

QUADRO 18 — DADOS ESTATÍSTICOS DOS CODINGS ING-VMODULNEU_VINF E FRA-VMODULPRES_VINF

<p style="text-align: center;">ING-VMODULNEU_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 34) (VARIAÇÕES = 17)</p>	<p style="text-align: center;">FRA-VMODULPRES_VINF (CO-OCORRÊNCIAS = 10) (VARIAÇÕES = 5)</p>
<p>(40) 100.000% ing-vmodulneu_vinf" (17) 42.500% por-vmodulfut_vinf" (15) 37.500% fra-vmodulpres_vinf" (12) 30.000% esp-vmodulfut_vinf"</p>	<p>(15) 100.000% fra-vmodulpres_vinf" (15) 100.000% ing-vmodulneu_vinf" (12) 80.000% por-vmodulfut_vinf" (11) 73.300% esp-vmodulfut_vinf"</p>

(11) 27.500% por-vlexfut"	(2) 13.300% esp-dnd"
(9) 22.500% esp-vlexfut"	(1) 6.600% por-vmodulpres_vinf"
(8) 20.000% fra-vlexpres"	(1) 6.600% por-dsd"
(8) 20.000% esp-dnd"	(1) 6.600% por-dnd"
(7) 17.500% fra-vlexfut"	(1) 6.600% esp-vmodulpres_vinf"
(3) 7.500% por-dnd"	(1) 6.600% esp-dsd"
(3) 7.500% fra-vmodulpres_qual_vinf"	
(2) 5.000% por-vmodulpres_vinf"	
(2) 5.000% esp-vmodulfut_gprep_qual_vinf"	
(2) 5.000% esp-vlexfut_gnom_prep_vinf"	
(2) 5.000% esp-vauxfut_gnom_prep_vinf"	
(1) 2.500% por-vmodulneu_vinf"	
(1) 2.500% por-vmodulfut_qual_vinf"	
(1) 2.500% por-vmodulfut_pron_vinf"	
(1) 2.500% por-vlexfut_gprep"	
(1) 2.500% por-vauxfut_gnom_prep_vinf"	
(1) 2.500% por-pron_vlexpres_prep_vinf"	
(1) 2.500% por-dsd"	
(1) 2.500% fra-vmodulfut_vinf"	
(1) 2.500% fra-vmodulfut_gprep_qual_vinf"	
(1) 2.500% fra-vlexpres_adv"	
(1) 2.500% fra-vauxpres_gnom_prep_vinf"	
(1) 2.500% fra-vauxfut_gnom_prep_vinf"	
(1) 2.500% fra-pron_vlexpres_prep_vinf"	
(1) 2.500% fra-dnd"	
(1) 2.500% esp-vmodulpres_vinf"	
(1) 2.500% esp-vmodulfut_qual_vinf"	
(1) 2.500% esp-vlexfut_gprep"	
(1) 2.500% esp-pron_vlexpres_prep_vinf"	
(1) 2.500% esp-dsd"	

Um primeiro ponto a destacar é a ampla diferença das possibilidades de co-ocorrência: ing-vmodulneu_vinf apresenta 34 e fra-vmodulpres_vinf apenas 10. Houve correspondência

do primeiro *coding* indicado com 17 *bare codings* diferentes, ou seja, sua variação também é significativamente mais elevada do que a do segundo *coding*, que se combina a apenas 5 *bare codings* diferentes. A relação pco/foe de ing-vmodulneu_vinf é de 85% e a de fra-vmodulpres_vinf é de 66,6%. A correspondência mais frequente das 40 ocorrências de ing-vmodulneu_vinf em si com *codings* nos outros idiomas foi: por-vmodulfut_vinf em 17 ocorrências (42,5%); fra-vmodulpres_vinf em 15 ocorrências (37,5%); e esp-vmodulfut_vinf em 12 ocorrências (30%). Ou seja, todas as 15 ocorrências de fra-vmodulpres_vinf têm como correspondente em inglês o *coding* ing-vmodulneu_vinf. Já a correspondência mais frequente de fra-vmodulpres_vinf com o português foi por-vmodulfut_vinf em 12 ocorrências (80%) e com o espanhol foi esp-vmodulfut_vinf em 11 ocorrências (73,3%). Assim, temos a combinação de dois aspectos essenciais para indicar *codings* como equivalentes: **a)** a constatação de que eles se apresentam sistematicamente como 100% correspondentes em determinado contexto; e **b)** a constatação de que eles se combinam sistematicamente aos mesmos *codings* nos outros dois idiomas. Esquematizamos os três exemplos apresentados abaixo na **Tabela 41**; destacamos em negrito os trechos etiquetados em cada idioma:

1. Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais

000033 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá denunciar**
 000034 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may denounce**
 000035 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá denunciar**
 000036 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut dénoncer**

2. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

000061 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá aplicar**
 000062 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may apply**
 000063 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá aplicar**
 000064 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut appliquer**

3. Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada

000025 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf por-vmodulfut_vinf" > **poderá denunciar**
 000026 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **may denounce**
 000027 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-futuro vmodulfut_vinf esp-vmodulfut_vinf" > **podrá denunciar**
 000028 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-presente vmodulpres_vinf fra-vmodulpres_vinf" > **peut dénoncer**

TABELA 41 — EXEMPLOS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CODINGS POR-VMODULFUT_VINF, ING-VMODULNEU_VINF, ESP-VMODULFUT_VINF E FRA-VMODULPRES_VINF

IDIOMA	DESIGNAÇÃO DO SUJEITO	DELIMITAÇÃO DA AÇÃO		
		EXEMPLO 1	EXEMPLO 2	EXEMPLO 3
Português	(...) Estado Contratante	poderá denunciar (...)	poderá aplicar (...)	poderá denunciar (...)
Inglês	(...) Contracting State	may denounce (...)	may apply (...)	may denounce (...)
Espanhol	(...) Estado Contratante	podrá denunciar (...)	podrá aplicar (...)	podrá denunciar (...)
Francês	(...) État Contractant	peut dénoncer (...)	peut appliquer (...)	peut dénoncer (...)

Em termos absolutos, entendemos que não se trata do “mesmo sentido” em todos os quatro segmentos de cada um dos três trechos selecionados a título de exemplo. Entretanto, não se trata de mera opção *gramaticalmente plausível* o fato de observarmos verbos modulados no futuro em português e espanhol ao passo que o francês emprega o verbo modulado no presente e o inglês não flexiona o verbo modulado. Aparentemente, a opção de escolha no emprego dos verbos modulados que envolvem uma concessão ao “Estado Contratante”, e seus equivalentes em cada idioma, é esta: *poderá* (português), *may* (inglês), *podrá* (espanhol) e *peut* (francês). Na **Tabela 42** apresentamos as ocorrências no Getcodings *corpus* das formas no presente e no futuro dos verbos modulados *poder* em português e espanhol e *pouvoir* em francês e *may* em inglês. Contabilizamos também as formas com negação, p.ex., *não pode*, *may not*, *no puede* e *ne peut*.

O fato de o total de ocorrências não coincidir entre um idioma e outro não é digno de nota por conta dos *bare codings* *dnd* e *dsd*: a omissão do termo designativo “Estado Contratante”, e seus equivalentes, ou o fato de esse termo não se referir ao sujeito cuja conduta está em questão podem variar de um idioma para outro. Nas ocorrências etiquetadas como parte de *coding* notamos que *may* (inglês) é a forma mais frequente, com 43 ocorrências, seguida por *poderá* (português), com 35 ocorrências, *podrá* (espanhol), com 27 ocorrências, e *peut* (francês), com outras 27 ocorrências. Constatamos, assim, que se tratam de formas aparentemente sem equivalência por *plausibilidade gramatical*, mas que se mostram equivalentes por princípio de uso em contexto correspondente.

TABELA 42 — FREQUÊNCIA DE VERBOS MODULADOS CONCESSIVOS NO GETCODINGS CORPUS

	PORTUGUÊS		INGLÊS	ESPAÑHOL		FRANCÊS	
	PODE	PODERÁ	MAY	PUEDE	PODRÁ	PEUT	POURRA
Total de ocorrências	13	54	76	5	52	52	13
Ocorrências etiquetadas como parte de <i>coding</i>	7	35	43	3	27	27	11

O sexto caso que analisamos foca um *coding* com frequência relativamente baixa, o item n. 5 da **Tabela 26**: esp-gvlexfut, que apresenta apenas quatro ocorrências. Vejamos suas transcrições abaixo, nas quais destacamos em negrito os trechos etiquetados:

1. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves

000013 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut por-gvlexfut" > **procederá à sua detenção ou tomará outras medidas**

000014 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-modulado gvmodulneu ing-gvmodulneu" > **shall take him into custody or take other measures**

000015 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut esp-gvlexfut" > **procederá a la detención o tomará otras medidas**

000016 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexpres fra-gvlexpres" > **assure la détention de cette personne ou prend toutes autres mesures**

2. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves

000025 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut por-gvlexfut" > **facilitará a continuação da viagem dos passageiros e da tripulação com a possível urgência e devolverá, sem demora, a aeronave e sua carga**

000026 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-modulado gvmodulneu ing-gvmodulneu" > **shall facilitate the continuation of the journey of the passengers and crew as soon as practicable, and shall without delay return the aircraft and its cargo**

000027 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut esp-gvlexfut" > **facilitará a los pasajeros y a la tripulación la continuación del viaje lo antes posible y devolverá sin demora la aeronave y su carga**

000028 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal_oracao gvlex_oracao gvlexpres_oracao fra-gvlexpres_oracao" > **facilite aux passagers et à l' équipage la poursuite de leur voyage aussitôt que possible. Il restitue sans retard l' aéronef et sa cargaison à ceux qui ont le droit de les détenir.**

3. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil

000013 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut por-gvlexfut" > **procederá à sua detenção ou tomará outras medidas**

000014 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-modulado gvmodulneu ing-gvmodulneu" > **shall take him into custody or take other measures**

- 000015 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut esp-gvlexfut" > **procederá a la detención o tomará otras medidas**
 000016 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexpres fra-gvlexpres" > **assure la détention de cette personne ou prend toutes autres**

4. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil

- 000025 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut por-gvlexfut" > **facilitará a continuação da viagem dos passageiros e da tripulação com a possível urgência e devolverá sem demora a aeronave e sua carga**
 000026 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-modulado gvmodulneu ing-gvmodulneu" > **shall facilitate the continuation of the journey of the passengers and crew as soon as practicable, and shall without delay return the aircraft and its cargo**
 000027 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal-lexical gvlexfut esp-gvlexfut" > **facilitará a los pasajeros y a la tripulación la continuación del viaje lo antes posible y devolverá sin demora la aeronave y su carga**
 000028 "disposicao-legislativa padrao-verbal grupo-verbal grupo-verbal_oracao gvlex_oracao gvlexpres_oracao fra-gvlexpres_oracao" > **facilite aux passagers et à l' équipage la poursuite de leur voyage aussitôt que possible. Il restitue sans retard l' aéronef et sa cargaison à ceux qui ont le droit de les détenir.**

Na primeira ocorrência, observamos que o emprego de verbos difere significativamente entre as línguas latinas e o inglês: enquanto este emprega o verbo modulado *shall* para conferir o caráter obrigatório à ação definida pelo verbo lexical que o segue, o português e o espanhol limitam-se a empregar verbos lexicais no futuro e o francês apresenta apenas um verbo lexical no presente. Esse padrão verbal repete-se em todas as outras ocorrências. Entendemos que isso já basta para não configurar o “mesmo sentido” nas disposições legislativas em questão: o verbo modulado neutro *shall* pode ser apontado como equivalente contextualizado dos verbos lexicais em português e espanhol por representar um traço distintivo do caráter obrigatório assim como o futuro. Aqui, não se trata de distanciamento temporal como observamos nos verbos modulados, mas sim de uma ênfase — e não há ênfase similar no francês. Vale lembrar que as disposições legislativas têm força imperativa, porém, assumem a forma de frases declarativas. Como indica Carvalho (2008: 76), as disposições legislativas expressam uma prescrição “no estado neutro, sem modalização, ou operando por intermédio dos funtores *obrigatório, proibido* ou *permitido*”.

Observamos estruturas binomiais em todos os segmentos das ocorrências n. 1 e 3: *procederá X ou tomará Y/shall take X or take Y/procederá X o tomará Y/assure X ou prend Y*. Já nas ocorrências 2 e 4 essa estrutura binomial se repete em português, inglês e espanhol: *facilitará X e devolverá Y/shall facilitate X and shall return Y/facilitará X y devolverá Y*. No francês, porém, dividem-se em duas orações as duas ações combinadas por conjunção nos outros idiomas: (le sujet) *facilite X*. (Le sujet) *restitue Y* — não nos parece configurar-se o

“mesmo sentido” nos segmentos dos trechos analisados também sob essa perspectiva. Entendemos que as distinções não envolvem uma mera dicotomia forma/conteúdo.

Enfim, chegamos ao sétimo e último caso analisado, o item n. 4 da **Tabela 27**: fra-vlexpres. Os resultados acerca desse *coding* apresentados pelo aplicativo Getcodings foram:

fra-vlexpres
 (co-ocorrências = 14)
 (variações = 11)
 (15) 100.000% fra-vlexpres"
 (8) 53.300% ing-vmodulneu_vinf"
 (8) 53.300% esp-vlexfut"
 (5) 33.300% por-vlexfut"
 (5) 33.300% esp-dnd"
 (4) 26.600% por-dnd"
 (4) 26.600% ing-vlexpres"
 (2) 13.300% por-vmodulfut_vinf"
 (2) 13.300% por-vlexfut_pron_qual_prep_vinf"
 (2) 13.300% ing-vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf"
 (2) 13.300% esp-vlexfut_gnom_prep_vinf"
 (1) 6.600% por-vmodulfut_qual_vinf"
 (1) 6.600% por-vmodulfut_pron_vinf"
 (1) 6.600% ing-vmodulneu_qual_adj_vpart_qual_prep_vinf"

Nas 14 possibilidades de co-ocorrência de fra-vlexpres houve correspondência desse *coding* com 11 *bare codings* diferentes. A relação pco/foe de fra-vlexpres é de 93,3%. A correspondência mais frequente das 15 ocorrências do *coding* em si com *codings* nos outros idiomas foi: ing-vmodulneu_vinf em 8 ocorrências (53,3%); esp-vlexfut em outras 8 ocorrências (53,3%); e por-vlexfut em 5 ocorrências (33,3%). Vejamos três exemplos dessa que seria a combinação mais frequente em números absolutos, com destaque em negrito para os trechos etiquetados:

1. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

000101 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **disporá**

000102 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf-ing-vmodulneu_vinf" > **shall have**

- 000103 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **dispondrá**
 000104 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente vlexpres fra-vlexpres" > **dispose**

2. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves

- 000005 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **tomará**
 000006 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **shall take**
 000007 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **tomará**
 000008 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente vlexpres fra-vlexpres" > **prend**

3. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

- 000005 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut por-vlexfut" > **designará**
 000006 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-modulado verbo-modulado-neutro vmodulneu_vinf ing-vmodulneu_vinf" > **shall designate**
 000007 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-futuro vlexfut esp-vlexfut" > **designará**
 000008 "disposicao-legislativa padrao-verbal verbo-lexical verbo-lexical-presente vlexpres fra-vlexpres" > **désigne**

Novamente observamos a combinação entre verbos lexicais no futuro em português e espanhol, o verbo modulado neutro *shall* em inglês e verbos lexicais no presente em francês. E reiteramos nosso entendimento de que não se trata do “mesmo sentido” em todos os segmentos dos trechos analisados, como estabelece a disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), i.e., “presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos”. Não há qualquer ênfase na expressão da conduta obrigatória em francês. Constatamos, assim, que a combinação entre um verbo lexical isolado no futuro em português (relação pco/foe = 66,6%), arranjos verbais compostos pelo verbo modulado neutro *shall* e um verbo lexical no infinitivo em inglês (relação pco/foe = 85%), um verbo lexical isolado no futuro em espanhol (relação pco/foe = 105,5%) e um verbo lexical isolado no presente em francês (relação pco/foe = 93,3%) não envolve formas equivalentes por *plausibilidade gramatical*, mas que essas formas mostram-se equivalentes por *princípio de uso em contexto correspondente* — o que nem sempre é sinônimo de “mesmo sentido” em idiomas diferentes. Vale notar que o verbo lexical isolado no futuro em francês não é uma opção a ser descartada de pronto, pois sua relação pco/foe é de 80%, o que sugere, no âmbito deste estudo, que: **a)** também é uma forma compatível com as três formas apresentadas nos outros idiomas, apesar de haver outra com ainda mais compatibilidade; e **b)** sua frequência é relevante frente às possibilidades de combinação que assume.

TABELA 43 — RELAÇÃO PCO/FOE DOS CODINGS EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

N	PORTUGUÊS		INGLÊS		ESPAÑHOL		FRANCÊS	
	<i>CODING</i>	RELAÇÃO PCO/FOE	<i>CODING</i>	RELAÇÃO PCO/FOE	<i>CODING</i>	RELAÇÃO PCO/FOE	<i>CODING</i>	RELAÇÃO PCO/FOE
1.	por-dnd	63,3%	ing-dnd	140%	esp-dnd	88,1%	fra-dnd	61,9%
2.	por-dsd	7,2%	ing-dsd	5,2%	esp-dsd	9,6%	fra-dsd	5,6%
3.	por-vauxpres_ adj_prep_vinf	400%	ing-vauxpres_ adj_prep_vinf	400%			fra-vauxpres_ adj_prep_vinf	400%
4.	por-pron_vlexpres_ prep_vinf	400%			esp-pron_vlexpres_ prep_vinf	200%	fra-pron_vlexpres_ prep_vinf	160%
5.	por-vauxfut_gnom_ prep_vinf	400%			esp-vauxfut_gnom_ prep_vinf	200%	fra-vauxfut_gnom_ prep_vinf	400%
6.	por-vlexfut	66,6%			esp-vlexfut	105,5%	fra-vlexfut	80%
7.	por-vlexfut_ prep_vinf	233%			esp-vlexfut_ prep_vinf	250%	fra-vlexfut_ prep_vinf	400%
8.	por-vmodulfut_ qual_vinf	210%			esp-vmodulfut_ qual_vinf	350%	fra-vmodulfut_ qual_vinf	200%
9.	por-vmodulfut_ vinf	100%			esp-vmodulfut_ vinf	83,3%	fra-vmodulfut_ vinf	300%

10.	por-vmodulpres_ qual_vinf	400%				esp-vmodulpres_ qual_vinf	400%	fra-vmodulpres_ qual_vinf	155%
11.	por-vmodulpres_ vinf	225%				esp-vmodulpres_ vinf	400%	fra-vmodulpres_ vinf	66,6%
12.	por-gvlexfut	125%				esp-gvlexfut	125%		
13.	por-neg_ vmodulfut_ vinf	400%				esp-neg_ vmodulfut_ vinf	400%		
14.	por-vlexfut_gprep	300%				esp-vlexfut_gprep	300%		
15.	por-vmodulfut_ adv_vinf	400%				esp-vmodulfut_ adv_vinf	200%		
16.	por-vmodulfut_ vinf_pron_gprep	400%				esp-vmodulfut_ vinf_pron_gprep	250%		
17.	por- neg_ vmodulpres_ vinf	400%						fra- neg_ vmodulpres_ vinf	400%
18.	por- vauxpres_gnom_ prep_vinf	400%						fra- vauxpres_gnom_ prep_vinf	240%
19.	por-vmodulfut_ gprep_vinf	200%						fra-vmodulfut_ gprep_vinf	400%

20.	por- vmodulfut_gprep_ vinf_pron	250%							fra- vmodulfut_gprep_ vinf_pron	400%
21.			ing-vlexpres	100%					fra-vlexpres	93,3%
22.			ing-vlexpres_ prep_vinf	150%					fra-vlexpres_ prep_vinf	400%
23.							esp-neg_vauxfut_ adj_prep_vinf	350%	fra-neg_vauxfut_ adj_prep_vinf	400%
24.							esp-vmodulfut_ gprep_qual_vinf	300%	fra- vmodulfut_gprep_ qual_vinf	400%
25.							esp-vmodulpres_ gprep_vinf	400%	fra- vmodulpres_ gprep_vinf	350%
26.	por-gvmodulfut	400%								
27.	por-vauxfut_adj_ prep_vinf	400%								
28.	por-vlexfut_adv	400%								
29.	por-vlexfut_pron_ qual_prep_vinf	250%								

30.	por-vlexpres_ pron_prep_vinf	166%																		
31.	por-vmodulfut_ adv_qual_vinf_ adj	400%																		
32.	por-vmodulfut_ pron_vinf	400%																		
33.	por- vmodulfut_vinf_ pron_prep_vinf	400%																		
34.	por-vmodulpres_ vinf_adj	400%																		
35.										ing-gvmodulneu		125%								
36.										ing-vmodulneu_ adv_qual_vinf		400%								
37.										ing-vmodulneu_ adv_vinf		250%								
38.										ing-vmodulneu_ gadv_vinf		400%								

39.						220%		ing-vmodulneu_ gprep_vinf	
40.						350%		ing-vmodulneu_ neg_vinf	
41.						400%		ing-vmodulneu_ qual_adj_vpart_ qual_prep_vinf	
42.						140%		ing-vmodulneu_ qual_vinf	
43.						250%		ing- vmodulneu_qual_ vinf_adj_qual_ prep_vinf	
44.						300%		ing-vmodulneu_ qual_vinf_prep	
45.						85%		ing-vmodulneu_ vinf	
46.						350%		ing-vmodulneu_ vinf_adj_prep_ vinf	

47.					400%	ing-vmodulneu_ vinf_prep						
48.					250%	ing-vmodulneu_ vinf_prep_vinf						
49.								esp-vlexfut_vger		400%		
50.								esp-neg_vlexfut_ subst		400%		
51.								esp- vauxfut_subst_ prep_vinf		400%		
52.								esp-vlexfut_gadv		250%		
53.								esp- vlexfut_gnom_ prep_vinf		250%		
54.								esp-vmodulfut_ vinf_pron		400%		
55.											fra-gvlexpres	200%
56.											fra-gvlexpres_ oracao	200%

57.										fra-neg_vauxpres_ adj_prep_vinf	400%
58.										fra-neg_vlexpres_ adv	400%
59.										fra-vlexfut_gnom	400%
60.										fra-vlexpres_adv	266%
61.										fra-vlexpres_gadv	233%
62.										fra-vmodulfut_ gprep_pron_vinf	400%
63.										fra- vmodulfut_pron_ vinf_prep_vinf	400%
64.										fra- vmodulfut_qual_ pron_vinf	400%
65.										fravmodulpres_ vinf_prep_vinf	400%

Tendo em vista os achados quantitativos, podemos resumir a questão da uniformidade e variação linguísticas em nosso *corpus* multilíngue de estudo de acordo com as variáveis da **Tabela 43**. Há amplo predomínio de variação dos elementos linguísticos entre um idioma e outro. Constatamos que foram empregados efetivamente 103 *codings* que representam em um ou mais idiomas os 65 *bare codings*. São 29 *codings* em português (28,2%), 19 em inglês (18,4%), 24 em espanhol (23,3%) e 31 em francês (30,1%). Isso sugere que o francês tende a ser o idioma menos repetitivo ao passo que o inglês é o idioma mais repetitivo.

Como ilustra o **Gráfico 1**, apenas 3,9% das ocorrências de *coding* apresentaram relação *pco/foe* abaixo de 50% — isso só ocorreu com o *bare coding* *dsd*, i.e., quando o termo “Estado Contratante”, e seus equivalentes, não tipifica o sujeito cuja conduta está em questão. 10,7% das ocorrências de *coding* tiveram relação *pco/foe* entre 51% e 100% — assume papel de destaque o *bare coding* *dnd*, i.e., omissão do termo “Estado Contratante”, e seus equivalentes, que só ultrapassa o limite entre a tendência à uniformidade ou variação dos elementos linguísticos quando representado pelo *coding* em inglês. Acima do limite entre a tendência à uniformidade ou variação dos elementos linguísticos, 41,8% das ocorrências das ocorrências de *coding* apresentaram relação *pco/foe* entre 101% e 350%. A relação *pco/foe* de 400% constitui, em geral, uma única ocorrência de *coding*, o que torna sua predominância relevante em termos meramente quantitativos.

GRÁFICO 1 — DISTRIBUIÇÃO DA RELAÇÃO PCO/FOE ENTRE A TENDÊNCIA À UNIFORMIDADE (-100%) E A TENDÊNCIA À VARIAÇÃO (+100%)



Outro aspecto que atesta o amplo predomínio de variação dos elementos linguísticos entre um idioma e outro é a distribuição dos *codings* que ocorrem em todos os quatro idiomas, aqueles que ocorrem em 3 ou 2 idiomas e aqueles que se limitam a um único idioma, como podemos observar na **Tabela 44**. Apenas 2 *codings* ocorrem em todos os quatro idiomas — justamente aqueles que englobam a disposição legislativa como um todo, ou seja, as etiquetas generalizantes *dnd* e *dsd*. Há 9 *codings* que ocorrem em três idiomas, sendo que cinco restringem-se à dupla flexão de tempo e número dos verbos modulados nas línguas latinas (português, espanhol e francês). Há 14 *codings* que ocorrem em dois idiomas, com destaque para os seis tipos que envolvem verbos modulados no futuro nas línguas latinas. E, por fim, dos quarenta *codings* que ocorrem em apenas um idioma assumem destaque os verbos modulados neutros em inglês, que totalizam catorze tipos.

TABELA 44 — BARE CODINGS QUE OCORREM EM 4, 3, 2, OU 1 IDIOMA(S)

N	4 idiomas	3 idiomas	2 idiomas	1 idioma
1.	<i>dnd</i>	pron_vlexpres_ prep_vinf	gvlexfut	gvmodulfut
2.	<i>dsd</i>	vauxfut_gnom_ prep_vinf	neg_vauxfut_ adj_prep_vinf	vauxfut_adj_ prep_vinf
3.		vauxpres_ adj_prep_vinf	neg_vmodulpres_ vinf	vmodulpres_ vinf_adj
4.		vlexfut	neg_vmodulfut_vinf	vlexfut_adv
5.		vlexfut_ prep_vinf	vlexfut_gprep	vlexfut_pron_ qual_prep_vinf
6.		vmodulfut_ qual_vinf	vmodulfut_ adv_vinf	vlexpres_pron_ prep_vinf
7.		vmodulfut_ vinf	vmodulfut_ gprep_qual_vinf	vmodulfut_ adv_qual_vinf_adj
8.		vmodulpres_ qual_vinf	vmodulfut_ vinf_pron_gprep	vmodulfut_ pron_vinf
9.		vmodulpres_ vinf	vmodulpres_ gprep_vinf	vmodulfut_vinf_ pron_prep_vinf

10.			vauxpres_gnom_ prep_vinf	gvmodulneu
11.			vlexpres	vmodulneu_ adv_qual_vinf
12.			vlexpres_ prep_vinf	vmodulneu_ adv_vinf
13.			vmodulfut_ gprep_vinf	vmodulneu_ gadv_vinf
14.			vmodulfut_gprep_ vinf_pron	vmodulneu_ gprep_vinf
15.				vmodulneu_ neg_vinf
16.				vmodulneu_ qual_adj_vpart_ qual_prep_vinf
17.				vmodulneu_ qual_vinf
18.				vmodulneu_qual_ vinf_adj_qual_ prep_vinf
19.				vmodulneu_ qual_vinf_prep
20.				vmodulneu_ vinf
21.				vmodulneu_ vinf_adj_prep_ vinf
22.				vmodulneu_ vinf_prep
23.				vmodulneu_ vinf_prep_vinf

24.				vlexfut_vger
25.				neg_vlexfut_ subst
26.				vauxfut_subst_ prep_vinf
27.				vlexfut_gadv
28.				vlexfut_gnom_ prep_vinf
29.				vmodulfut_ vinf_pron
30.				gvlexpres
31.				gvlexpres_ oracao
32.				neg_vauxpres_ adj_prep_vinf
33.				neg_vlexpres_ adv
34.				vlexfut_gnom
35.				vlexpres_adv
36.				vlexpres_gadv
37.				vmodulfut_gprep_ pron_vinf
38.				vmodulfut_pron_ vinf_prep_vinf
39.				vmodulfut_qual_ pron_vinf
40.				vmodulpres_vinf_ prep_vinf

Em nota conclusiva, consideramos que a primeira pergunta de pesquisa, i.e., “qual é o termo designativo de sujeito de Direito Internacional mais frequente em três idiomas com *status*

para constituir textos autênticos no âmbito do direito internacional (inglês, espanhol e francês) e em um quarto idioma sem o mesmo *status* (português do Brasil)?” mostrou-se relevante para esta pesquisa porque a busca pela resposta serviu como ponto de entrada da problemática envolvida na uniformidade e variação dos elementos linguísticos em tratados multilaterais. De fato, o termo designativo de sujeito de Direito Internacional “Estado Contratante”, e seus equivalentes, possibilitaram a análise de uma quantidade considerável de dados provenientes de disposições legislativas correspondentes em quatro idiomas sem que o aprofundamento da perspectiva numérica implicasse relegar ao segundo plano a perspectiva qualitativa.

Já os dois desdobramentos da segunda pergunta de pesquisa, i.e., “quais são os aspectos mais relevantes sobre o uso do termo designativo de sujeito de Direito Internacional adotado na análise?” e “quais são os aspectos mais relevantes sobre os arranjos verbais delimitadores da ação prescrita ao sujeito em questão?” proporcionaram evidências que nos levam a considerar a disposição do art. 33, 3 representativa de uma visão simplista da uniformidade e variação linguísticas apresentadas por idiomas diferentes empregados em contextos tão meticulosamente correspondentes como as disposições de tratados multilaterais. A pressuposição do “mesmo sentido” implica uma separação entre forma e conteúdo incompatível com aquilo que se observa empiricamente nos textos: as escolhas léxico-gramaticais são portadoras de sentido particularmente afeito à visão de mundo que tanto moldou como foi moldada pelo idioma em questão. E isso vale tanto para os idiomas autênticos dos acordos formalizados pelos tratados selecionados para nosso *corpus* multilingue de estudo, i.e., inglês, espanhol e francês, como para o português, que não detém o mesmo *status*.

Com tudo isso em vista, uma disposição mais compatível com a problemática dos idiomas para o art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) seria: “as disposições do tratado representam o entendimento consensual das partes acerca das matérias correspondentes nos diversos textos autênticos”. Eis o que está em jogo: em vez de “o mesmo sentido” observamos uma “negociação de sentido” para que o consenso do acordo possa ser reproduzido de modo harmônico com o gênero tratado internacional em cada idioma. Assim, os termos não se mostram *gramaticalmente plausíveis* na transposição de um idioma para outro, mas sim *contextualmente compatíveis*.

A disposição legislativa, como dissemos, é um exemplo de *proposta* — e se as evidências linguísticas não corroboram o embasamento de uma proposta, nada mais factível do que almejar que ela seja alterada em vez de ignorar fatos que não se encaixem nos modelos postos em prática sob a premissa *aplique-se a letra da lei*. Assim caminha a humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos nesta seção uma breve síntese da pesquisa.

Pode-se dizer que os tratados internacionais, sejam eles bilaterais ou multilaterais, caracterizam a linguagem legislativa como um processo de *negociação de sentido*. Mais do que em qualquer outro tipo de texto legal, nos tratados encontramos disposições que tratam dos direitos e deveres de entes que, supostamente, convivem em igualdade de condições na sociedade global, ou seja, os Estados — estes podem firmar acordos internacionais entre si ou no âmbito das Organizações Internacionais das quais fazem parte. Essas disposições não se revestem do caráter *pétreo* da legislação interna de um país, reiterada pela exigência de redação em *vernáculo*. Dessa forma, a suposição de que os tratados devem expressar o “mesmo sentido” em suas versões redigidas nos idiomas oficiais, o que implicaria que as versões redigidas nos idiomas não oficiais nada mais fossem do que decalques desse “mesmo sentido”, trata-se mais de uma conveniência política do que de uma matéria cuja regulamentação por meio de diploma jurídico mostra-se imprescindível. Se não, vejamos.

Invocamos a segunda epígrafe deste trabalho, o brocardo latino *ad impossibilia nemo tenetur*, i.e., “ninguém é obrigado a fazer o impossível”. Sem ignorar esse fato, procuramos mais assinalar do que esgotar os aspectos da problemática dos idiomas nos tratados. Para tanto, entendemos que os recortes de pesquisa justificam-se amplamente pelos critérios adotados, que não almejam projetar uma visão simplista do objeto em questão. A análise da linguagem das disposições legislativas de tratados multilaterais redigidos em quatro idiomas encontra-se representada de modo qualiquantitativo nestas páginas, pois compilamos uma quantidade considerável de dados linguísticos sem deixar de focar o propósito comunicativo da prescrição de condutas. Uma vez que não se pode apontar a existência do “mesmo sentido” na confluência da tipificação dos sujeitos de Direito Internacional com a delimitação de suas condutas segundo as categorias deônticas de *obrigação*, *permissão* e/ou *proibição* — aspecto elementar da linguagem legislativa — como exigir ou almejar que toda a complexidade envolvida na técnica legislativa multilíngue resuma-se à obtenção do “mesmo sentido”?

Vale ressaltar que o desenvolvimento da metodologia que nos possibilitou tornar tangíveis dados representativos da uniformidade e variação linguísticas nos tratados multilaterais foi, sem sombra de dúvida, o mais árduo desafio desta pesquisa. E isso bem representa o princípio da Linguística Aplicada como um todo segundo o qual a teoria e a prática não são aspectos dissociáveis. A criação do software Multialigner, realizada em parceria com o Prof. Dr. Tony Berber Sardinha, não constitui a mera aplicação de nenhum construto teórico prévio a esta pesquisa, mas sim um de seus desdobramentos. Ou seja, foi o desenrolar da pesquisa, com consequentes reflexões acerca das possibilidades e restrições

ditadas pelo objeto, que trouxe à tona um dos instrumentos indispensáveis para que atingíssemos o objetivo de verificar, por meio do levantamento de evidências linguísticas não exaustivas, o que implica a disposição do art. 33, 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969). Isso vale também para o aplicativo (*script*) Getcodings: esse recurso não se limitou a agilizar o processo de pesquisa, mas constituiu o arremate de todas as reflexões de caráter quantitativo do estudo. E a tendência à variação linguística dos elementos analisados comprovada numericamente apresenta reflexos de indiscutível relevância qualitativa. A relação entre as perspectivas quantitativa e qualitativa é quase que simbiótica.

Segundo Rónai (1970: 186):

A divergência linguística corresponde a uma matização íntima, a maneiras diferentes de ver e sentir. Uma humanidade que visse as coisas através de um único prisma aceitaria mais facilmente o molde do pensamento único, a massificação.
A bem pensar, a multiplicidade das línguas é ainda um dos baluartes da liberdade.

Essa reflexão, contemporânea à elaboração dos chamados textos autênticos da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), ressalta a conveniência política que apontamos. De um modo ou de outro, o “mesmo sentido” mencionado nessa convenção relega ao segundo plano a própria negociação desse sentido, como se a interpretação de quaisquer textos fosse una. Em termos linguísticos, entendemos que se trata de uma lógica *slot and filler*, i.e., a pressuposição de que a forma e o conteúdo são plenamente dissociáveis, bastando inserir nas lacunas (*slots*) elementos que as preenchem (*filler*). A regra é clara.

Em suma, a disposição do art. 33, 3 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) concebe a diversidade dos idiomas como um *mal necessário* ao qual coube à pena do legislador “sanar os efeitos deletérios”. Entendemos que não deveria ser assim, pois os tratados expressam o consentimento das partes envolvidas sem implicar necessariamente uma confluência completa de entendimentos. Invocamos novamente Rónai (1970: 185):

(...) Se a pluralidade das línguas é inerente à humanidade e se os homens se desentendem com toda a naturalidade mesmo quando falam uma língua comum, nada mais óbvio ver no plurilinguismo um fenômeno tão natural como, por exemplo, a diversidade da cor dos olhos humanos, que ninguém pensa em reformar e que para muitos constitui fonte de beleza e espanto.

A nós causa espanto, em sentido contrário, ver em pleno curso de implantação um Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa que remonta a uma lógica vetusta já em 1969. Cabe repensar até que ponto as nuances daquilo que se supõe ser um único idioma são algo que deve ser cortado pela raiz — que dizer, então, do alcance generalizante da convenção que pautou esta pesquisa?

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. do; CASELLA, Paulo B. *Manual de direito internacional público*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1966.
- BERBER SARDINHA, Tony. Análise de Gênero e Linguística de Corpus: Identificação das unidades internas do gênero por meio da padronização lexical. *DIRECT Papers*, n. 51, 2003.
- _____. *Linguística de Corpus*. Barueri: Manole, 2004.
- _____. *Pesquisa em Linguística de Corpus com WordSmith Tools*. Campinas: Mercado de Letras, 2006 (no prelo).
- BHATIA, V. K. *Analysing genre: Language use in professional settings*. London/New York: Longman, 1993.
- _____. Cognitive structuring in legislative provisions. In: GIBBONS, John (ed.). *Language and the law*. London/New York: Longman, 1994, p. 136-155.
- _____. Applied Genre Analysis and ESP. In: *Genre approaches*, n. 10, 1995. Disponível em: http://eca.state.gov/education/engteaching/pubs/BR/functionalsec4_10.htm. Acesso em: 8 dez. 2009.
- _____. Applied Genre Analysis: A Multi-Perspective Model. In: *Iberica*, n. 4, 2002. Disponível em: <http://www.aelfe.org/documents/text4-Bhatia.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2009.
- BIBER, Douglas; CONRAD, Susan; REPPEN, Randi. *Corpus Linguistics: Investigating Language Structure and Use*. New York: Cambridge, 1998.
- BLOOR, Thomas; BLOOR, Meriel. *The functional analysis of English: A hallidayan approach*. London/New York: Arnold, 1995.
- BORTONI-RICARDO, Stella Maris. *O professor pesquisador: Introdução à pesquisa qualitativa*. São Paulo: Parábola, 2008.
- BOWKER, Lynne; PEARSON, Jennifer. *Working with specialized language: A practical guide to using corpora*. London: Routledge, 2002.
- BRASIL. *Decreto-Lei n. 4.657*. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Brasília: Congresso Nacional, 4 de setembro de 1942.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Congresso Nacional, 5 de outubro de 1988.
- _____. *Decreto Legislativo n. 214*. Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena, em 23 de maio de 1969, ressalvados os arts. 25 e 66. Brasília: Senado Federal, 2 de dezembro de 1992.

- _____. *Decreto n. 2.652*. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília: Presidência da República, 1º de julho de 1998.
- _____. *Decreto n. 2.864*. Promulga o Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, assinado em Londres, Moscou e Washington, em 1º de julho de 1968.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: Fundamentos jurídicos da incidência*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.
- _____. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- DENEMARK; Robert A.; HOFFMANN, Matthew J. Just scraps of paper? The dynamics of multilateral treaty-making. *Cooperation and Conflict*, v. 43, n. 2, 2008, p. 185-219.
- DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- DEPARTAMENTO DE ATOS INTERNACIONAIS. *Denominações dos atos internacionais*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2009a. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/003.html>. Acesso em: 8 dez. 2009.
- _____. *O que são atos internacionais?* Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2009b. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/002.htm>. Acesso em: 8 dez. 2009.
- EGGINS, Suzanne. *An introduction to systemic functional linguistics*. London: Pinter, 1994.
- FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FONSECA, Luciana Carvalho. *A tradução de binômios em contratos de Common Law à luz da Linguística de Corpus*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.
- GIFIS, Steven H. *Law dictionary*. 5. ed. New York: Barron's, 2003.
- GONÇALVES, Lourdes Bernardes. *Dubliners sob a lupa da Linguística de Corpus*. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.
- HALLIDAY, M. A. K. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold, 1985.
- HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, Ruqaiya. *Cohesion in English*. 4. imp. London: Longman, 1980.
- HOEY, Michael. *Textual interaction: An introduction to written discourse analysis*. New York: Routledge, 2000.
- _____. *Lexical priming: A new theory of words and language*. New York: Routledge, 2005.

- HUNSTON, Susan. *Corpora in Applied Linguistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- HUNSTON, Susan; FRANCIS, Gill. *Pattern grammar: A corpus-driven approach to the lexical grammar of English*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1999.
- KRIEGER, Maria da Graça; MACIEL, Anna Maria Becker; FINATTO, Maria José Bocorny; REUILLARD, Patrícia Chittoni Ramos. *Glossário multilíngue: Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- LOGUÉRCIO, Sandra Dias. *Estratégias tradutórias em tratados internacionais franco-brasileiros: terminologia jurídica em foco*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2004.
- LYONS, John. Linguagem e cultura. In: *Linguagem e linguística: Uma introdução*. Trad. Marilda Winkler Averbug e Clarisse Sieckenius de Souza. Rio de Janeiro: LTC, 1987, p. 273-299.
- MACIEL, A. M. B. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2001.
- MASON, Jennifer. *Qualitative researching*. London, Thousand Oaks/New Delhi: SAGE, 1996.
- MATILLA, Heikki. *Comparative legal linguistics*. Trad. Christopher Goddard. Aldershot: Ashgate, 2006.
- MOITA LOPES, Luiz Paulo da (org.). *Por uma linguística aplicada indisciplinar*. São Paulo: Parábola, 2006.
- MORAES, Alexandre de. Tratados internacionais na Constituição de 1988. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). *Tratados internacionais na ordem jurídica brasileira*. São Paulo: Aduaneiras, 2005, p. 31-46.
- O'DONNELL, Mick. *Systemic coder: Version 4.68*. Programa de computador. Sydney: University of Sydney, 2005.
- PARTINGTON, Alan. *Patterns and meanings: Using corpora for English language research and teaching*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1998.
- PEREIRA, Bruno Yepes. *Curso de direito internacional público*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- RAJAGOPALAN, Kanavillil. *Por uma linguística crítica: Linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola, 2003.
- _____. Repensar o papel da linguística aplicada. In: MOITA LOPES, Luiz Paulo da (org.). *Por uma linguística aplicada Indisciplinar*. São Paulo: Parábola, 2006, p. 149-168.

- _____. A Linguística de Corpus no tempo e no espaço: Visão reflexiva. In: GERBER, Regina Márcia; VASILÉVSKI, Vera (orgs.). *Um percurso para pesquisas com base em corpus*. Florianópolis: Editora UFSC, 2007, p. 23-44.
- REZEK, Francisco. *Direito internacional público: Curso elementar*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- RODAS, João Grandino. *A publicidade dos tratados internacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- RÓNAI, Paulo. *Babel e antibabel: Ou o problema das línguas universais*. São Paulo: Perspectiva, 1970.
- SCOTT, Mike. *WordSmith Tools: Version 3*. Programa de computador. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- SINCLAIR, John (ed.). *Looking up: An account of the COBUILD Project in lexical computing*. London: Harper Collins, 1987.
- _____. *Corpus, concordance, collocation*. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- TAGNIN, Stella; VALE, Oto Araújo (orgs.). *Avanços da Linguística de Corpus no Brasil*. São Paulo: Humanitas, 2008.
- TEIXEIRA, Elisa Duarte. Etiquetagem em Linguística de Corpus: Possibilidades de aplicação. In: GERBER, Regina Márcia; VASILÉVSKI, Vera (orgs.). *Um percurso para pesquisas com base em corpus*. Florianópolis: Editora UFSC, 2007, p. 116-148.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. *Iniciação na ciência do direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- THOMAS, Jenny. *Meaning in interaction: An introduction to pragmatics*. 5. ed. London/New York: Longman, 1999.
- THOMPSON, Geoff. *Introducing functional grammar*. London/New York: Arnold, 1996.
- TOGNINI-BONELLI, Elena. *Corpus Linguistics at work*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2001.
- UNITED NATIONS ORGANIZATION. *UN treaty reference guide*. New York: United Nations Organization, 1999.
- _____. *UN Treaty Handbook*. New York: United Nations Organization, 2006.
- VARELLA, Marcelo D. *Direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- WENDPAP, Friedmann; KOLOTELO, Rosane. *Direito internacional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ANEXOS

ANEXO I

ÍNDICE DA SELEÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS MULTILATERAIS PROMULGADOS NO BRASIL

	TÍTULO	ASSINATURA (DATA)	PROMULGAÇÃO NO BRASIL	
			DECRETO N.	DATA
1	Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho	3-4-2001	5.863	1º-8-2006
2	Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio	12-4-1994	1.355	30-12-1994
3	Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio	30-10-1947	313	30-7-1948
4	Acordo Internacional de Madeiras Tropicais AIMT, 1994	26-1-1994	2.707	4-8-1998
5	Acordo Internacional sobre Açúcar, 1992	20-3-1992	3.322	30-12-999
6	Acordo Internacional sobre Cacau	16-7-1993	3.355	1º-2-2000
7	Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	12-4-1994	1.355	30-12-1994
8	Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque	12-4-1994	1.355	30-12-1994
9	Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento	13-4-1988	194	21-8-1991
10	Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações	12-4-1994	1.355	30-12-1994
11	Acordo sobre Regras de Origem	12-4-1994	1.355	30-12-1994
12	Carta da ONU	26-6-1945	19.841	22-10-1945
13	Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial	8-4-1979	92.662	16-5-1986

14	Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	23-9-1971	72.383	20-6-1973
15	Convenção Americana sobre Direitos Humanos	22-11-1969	678	6-11-1992
16	Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos	5-9-1997	5.935	19-10-2006
17	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	10-12-1984	40	15-2-1991
18	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	15-11-2000	5.015	12-3-2004
19	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	10-12-1982	1.530	22-6-1995
20	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes	22-5-2001	5.472	20-6-2005
21	Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha	12-8-1949	42.121	21-8-1957
22	Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar	12-8-1949	42.121	21-8-1957
23	Convenção de Genebra Relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra	12-8-1949	42.121	21-8-1957
24	Convenção de Segurança Nuclear	20-9-1994	2.648	1º-7-1998
25	Convenção de Viena sobre Relações Consulares	24-4-1963	61.078	26-7-1967
26	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	18-4-1961	56.435	8-6-1965

27	Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares	21-5-1963	911	3-9-1993
28	Convenção Interamericana sobre Personalidade e Capacidade de Pessoas Jurídicas no Direito Internacional Privado	24-5-1984	2.427	18-12-1997
29	Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns	18-12-1979	3.517	20-6-2000
30	Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo	9-12-1999	5.640	26-12-2005
31	Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão	26-10-1961	57.125	19-10-1965
32	Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas	15-12-1997	4.394	26-9-2002
33	Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos	27-4-1979	85	11-4-1991
34	Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto	7-7-1978	89.822	20-6-1984
35	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo	29-11-1969	79.437	28-3-1977
36	Convenção n. 81 — Convenção Concernente a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio	11-7-1947	41.721	25-6-1957
37	Convenção n. 122 — Convenção Relativa à Política de Emprego	9-7-1964	66.499	27-4-1970
38	Convenção n. 138 — Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego	27-6-1973	4.134	15-2-2002

39	Convenção n. 144 — Convenção sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho	21-6-1976	2.518	12-3-1998
40	Convenção n. 182 — Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil	17-6-1999	3.597	12-9-2000
41	Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional	9-4-1965	80.672	7-11-1977
42	Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado	14-5-1954	44.851	11-11-1958
43	Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas	29-10-1971	76.906	24-12-1975
44	Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves	16-12-1970	70.201	24-2-1972
45	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	21-3-1950	46.981	8-10-1959
46	Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	17-10-2003	5.753	12-4-2006
47	Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional	28-5-1999	5.910	27-9-2006
48	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	9-5-1992	2.652	1º-7-1998
49	Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA)	11-10-1985	698	8-12-1992
50	Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino	14-12-1960	63.223	6-9-1968
51	Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional	29-5-1993	3.087	21-6-1999

52	Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural	16-11-1972	80.978	12-12-1977
53	Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves	19-6-1948	33.648	25-8-1953
54	Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras	7-10-1952	52.019	20-5-1963
55	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	18-12-1979	4.377	13-9-2002
56	Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção	1º-3-1991	4.021	19-11-2001
57	Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada	20-2-1957	64.216	18-3-1969
58	Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos	14-12-1973	3.167	14-9-1999
59	Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e a Base de Toxinas e sua Destruição	10-4-1972	77.374	1º-4-1976
60	Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear	3-3-1980	95	16-4-1991
61	Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais	14-11-1970	72.312	31-5-1973
62	Convenção sobre Asilo Diplomático	28-3-1954	42.628	13-11-1957
63	Convenção sobre Diversidade Biológica	5-6-1992	2.519	16-3-1998

64	Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais	17-12-1997	3.678	30-11-2000
65	Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas	28-9-1954	4.246	22-5-2002
66	Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças	25-10-1980	3.413	14-4-2000
67	Convenção sobre os Direitos da Criança	20-11-1989	99.710	21-11-1990
68	Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas	21-2-1971	79.383	14-3-1977
69	Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos	19-11-1984	93.153	22-8-1986
70	Convênio Internacional do Café de 2001	28-9-2000	4.089	15-1-2002
71	Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica	26-10-1956	42.155	27-8-1957
72	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	17-7-1998	4.388	25-9-2002
73	Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos	19-12-1966	592	6-7-1992
74	Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica	29-1-2000	5.705	16-2-2006
75	Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974	17-2-1978	92.610	2-5-1986
76	Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	11-12-1997	5.445	12-5-2005
77	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	19-6-1970	81.742	31-5-1978
78	Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico	26-9-1981	90.129	30-8-1984
79	Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares	1º-7-1968	2.864	7-12-1998
80	Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais	18-4-1989	972	4-11-1993

ANEXO II

ÍNDICE DE TÍTULOS DOS TRATADOS SELECIONADOS EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

ÁREA TEMÁTICA	EXEMPLAR (RATIFICAÇÃO ¹) (ASSINATURA ²)	TÍTULO EM PORTUGUÊS	TÍTULO EM INGLÊS	TÍTULO EM ESPAHOL	TÍTULO EM FRANCÊS
(I) AVIAÇÃO CIVIL	1 (20-6-1973) (23-9-1971)	Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation	Convenio para la Represión de Actos Ilícitos Contra la Seguridad de la Aviación Civil	Convention pour la répression d'actes illicites dirigés contre la sécurité de l'aviation civile
	2 (24-2-1972) (16-12-1970)	Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves	Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft	Convenio para la Represión del Apoderamiento Ilícito de Aeronaves	Convention pour la Répression de la Capture Illicite d'Aéronefs
	3 (27-9-2006) (28-5-1999)	Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional	Convention for the Unification of Certain Rules for International Carriage by Air	Convenio para la Unificación de Ciertas Reglas para el Transporte Aéreo Internacional	Convention pour l'Unification de Certaines Règles Relatives au Transport Aérien International

1. Data em que a versão redigida em português do Brasil foi promulgada como Decreto do Poder Executivo no país.

2. Data em que as versões redigidas nas línguas oficiais foram confirmadas como acordos internacionais pelas partes envolvidas.

	<p>4</p> <p>(25-8-1953) (19-6-1948)</p>	<p>Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves</p>	<p>Convention on the International Recognition of Rights in Aircraft</p>	<p>Convenio Relativo al Reconocimiento Internacional de Derechos sobre Aeronaves</p>	<p>Convention Relative à la Reconnaissance Internationale des Droits sur Aéronef</p>
	<p>5</p> <p>(20-5-1963) (7-10-1952)</p>	<p>Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras</p>	<p>Convention on Damage Caused by Foreign Aircraft to Third Parties on the Surface</p>	<p>Convenio sobre Daños Causados a Terceros en la Superficie por Aeronaves Extranjeras</p>	<p>Convention Relative aux Dommages Causés aux Tiers a la Surface par des Aéronefs Étrangers</p>
<p>(2) COMÉRCIO INTERNACIONAL</p>	<p>1</p> <p>(30-7-1948) (30-10-1947)</p>	<p>Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio</p>	<p>General Agreement on Tariffs and Trade</p>	<p>Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio</p>	<p>Accord General sur les Tarifs Douaniers et le Commerce</p>
	<p>2</p> <p>(30-12-1994) (12-4-1994)</p>	<p>Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio</p>	<p>Agreement on Technical Barriers to Trade</p>	<p>Acuerdo de Obstáculos Técnicos al Comercio</p>	<p>Accord sur les Obstacles Techniques au Commerce</p>

	3 (30-12-1994) (12-4-1994)	Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque	Agreement on Preshipment Inspection	Acuerdo sobre Inspección Previa a la Expedición	Accord sur l'Inspection Avant Expedition
	4 (30-12-1994) (12-4-1994)	Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações	Agreement on Import Licensing Procedures	Acuerdo sobre Procedimientos para el Trámite de Licencias de Importación	Accord sur les Procédures de Licences d'Importation
	5 (30-12-1994) (12-4-1994)	Acordo sobre Regras de Origem	Agreement on Rules of Origin	Acuerdo sobre Normas de Origen	Accord sur les Regles d'Origine
(3) CULTURA E EDUCAÇÃO					
	1 (11-11-1958) (14-5-1954)	Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado	Convention for the Protection of Cultural Property In the Event of Armed Conflict	Convención para la Protección de los Bienes Culturales en Caso de Conflicto Armado	Convention pour la Protection des Bienes Culturels en Cas de Conflit Armé
	2 (12-4-2006) (17-10-2003)	Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage	Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial	Convention pour la Sauvegarde du Patrimoine Culturel Immatériel

	3 (6-9-1968) (14-12-1960)	Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino	Convention Against Discrimination in Education	Convención Relativa a la Lucha contra las Discriminaciones en la Esfera de la Enseñanza	Convention concernant la lutte contre la discrimination dans le domaine de l'enseignement
	4 (12-12-1977) (16-11-1972)	Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural	Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage	Convención sobre la Protección del Patrimonio Mundial, Cultural y Natural	Convention Concernant la Protection du Patrimoine Mondial, Culturel et Naturel
	5 (31-5-1973) (14-11-1970)	Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais	Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property	Convención sobre las Medidas que Deben Adoptarse para Prohibir e Impedir la Importación, la Exportación y la Transferencia de Propiedad Ilícitas de Bienes Culturales	Convention Concernant les Mesures a Prendre pour Interdire et Empêcher l'Importation, l'Exportation et le Transfert de Propriété Illicites des Biens Culturels
(4) DEFESA E DESARMAMENTO	1 (21-8-1957) (12-8-1949)	Convenção de Genebra para Melhorar a Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha	Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field	Convenio de Ginebra para Aliviar la Suerte que Corren los Heridos y los Enfermos de las Fuerzas Armadas en Campaña (Convenio I)	Convention (I) de Genève pour l'Amélioration du sort des Blessés et des Malades dans les Forces Armées en Campagne

	<p>2</p> <p>(21-8-1957) (12-8-1949)</p>	<p>Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar</p>	<p>Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea</p>	<p>Convenio de Ginebra para Aliviar la Suerte que Corren los Heridos, los Enfermos y los Náufragos de las Fuerzas Armadas en el Mar (Convenio II)</p>	<p>Convention de Genève pour l'Amélioration du Sort des Blessés, des Malades et des Naufragés des Forces Armées sur Mer</p>
	<p>3</p> <p>(21-8-1957) (12-8-1949)</p>	<p>Convenção de Genebra Relativa à Protecção dos Cívís em Tempo de Guerra</p>	<p>Geneva Convention relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War</p>	<p>Convenio de Ginebra Relativo a la Protección Debida a las Personas Civiles en Tiempo de Guerra</p>	<p>Convention (IV) de Genève Relative a la Protection des Personnes Civiles en Temps de Guerre</p>
	<p>4</p> <p>(1^o-4-1976) (10-4-1972)</p>	<p>Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e a Base de Toxinas e sua Destruição</p>	<p>Convention on the Prohibition of the Development, Production and Stockpiling of Bacteriological (Biological) and Toxin Weapons and on their Destruction</p>	<p>Convención sobre la Prohibición del Desarrollo, la Producción y el Almacenamiento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) y Toxínicas y Sobre su Destrucción</p>	<p>Convention sur l'Interdiction de la Mise au Point, de la Fabrication et du Stockage des Armes Bactériologiques (Biologiques) ou à Toxines et sur leur Destruction</p>
	<p>5</p> <p>(7-12-1998) (1^o-7-1968)</p>	<p>Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares</p>	<p>Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons</p>	<p>Tratado sobre la No Proliferación de las Armas Nucleares</p>	<p>Traité sur la Non-Prolifération des Armes Nucléaires</p>

(5) DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	1 (18-12-1997) (24-5-1984)	Convenção Interamericana sobre Personalidade e Capacidade de Pessoas Jurídicas no Direito Internacional Privado	Inter-American Convention on Personality and Capacity of Juridical Persons in Private International Law	Convención Interamericana sobre Personalidad y Capacidad de Personas Jurídicas en el Derecho Internacional Privado	Convention Interamericaine sur la Personnalité et la Capacité des Personnes Juridiques en Droit International Privé
	2 (21-6-1999) (29-5-1993)	Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional	Convention on Protection of Children and Co-Operation in Respect of Intercountry Adoption	Convenio Relativo a la Protección del Niño y a la Cooperación en Materia de Adopción Internacional	Convention sur la Protection des Enfants et la Coopération en Matière d'Adoption Internationale
	3 (18-3-1969) (20-2-1957)	Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada	Convention on the Nationality of Married Women	Convención sobre la Nacionalidad de la Mujer Casada	Convention sur la Nationalité de la Femme Mariée
	4 (22-5-2002) (28-9-1954)	Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas	Convention Relating to the Status of Stateless Persons	Convención sobre el Estatuto de los Apátridas	Convention Relative au Statut des Apatrides

	5	Convenção sobre os Aspectos Cívicos do Sequestro Internacional de Crianças	Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction	Convenio sobre los Aspectos Cívicos de la Sustracción Internacional de Menores	Convention sur les Aspects Civils de l'Enlèvement International d'Enfants
(6) DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	1	Carta da ONU	Charter of the United Nations	Carta de las Naciones Unidas	Charte des Nations Unies
	2	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	UN Convention on the Law of the Sea	Convencion de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar	Convention des Nations Unies sur le Droit de la Mer
	3	Convenção de Viena sobre Relações Consulares	Vienna Convention on Consular Relations	Convencion de Viena sobre Relaciones Consulares	Convention de Vienne sur les Relations Consulaires
	4	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	Vienna Convention on Diplomatic Relations	Convención de Viena sobre Relaciones Diplomáticas	Convention de Vienne sur les Relations Diplomatiques

	5 (13-11-1957) (28-3-1954)	Convenção sobre Asilo Diplomático	Convention on Diplomatic Asylum	Convencion sobre Asilo Diplomático	Convention sur l'Asile Diplomatique
(7) DIREITO PENAL	1 (12-3-2004) (15-11-2000)	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	United Nations Convention against Transnational Organized Crime	Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional	Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée
	2 (8-10-1959) (21-3-1950)	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	Convention for the Suppression of the Traffic in Persons and of the Exploitation of the Prostitution of Others	Convenio para la Represión de la Trata de Personas y de la Explotación de la Prostitución Ajena	Convention pour la Répression de la Traite des Êtres Humains et de l'Exploitation de la Prostitution d'Autrui
	3 (30-11-2000) (17-12-1997)	Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais	Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions	Convención para Combatir el Cohecho de Servidores Públicos Extranjeros en Transacciones Comerciales Internacionales	Convention sur la Lutte contre la Corruption d'Agents Publics Étrangers dans les Transactions Commerciales Internationales

	<p>4</p> <p>(14-3-1977) (21-2-1971)</p>	<p>Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas</p>	<p>Convention on Psychotropic Substances</p>	<p>Convenio sobre Sustancias Sicotrópicas</p>	<p>Convention sur les Substances Psychotropes</p>
<p>5</p> <p>(25-9-2002) (17-7-1998)</p>	<p>Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional</p>	<p>Rome Statute of the International Criminal Court</p>	<p>Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional</p>	<p>Statut de Rome de la Cour Pénale Internationale</p>	
<p>(8) DIREITOS HUMANOS</p>	<p>1</p> <p>(6-11-1992) (22-11-1969)</p>	<p>Convenção Americana sobre Direitos Humanos</p>	<p>American Convention on Human Rights</p>	<p>Convención Americana sobre Derechos Humanos</p>	<p>Convention Americaine Relative aux Droits de l'Homme</p>
<p>2</p> <p>(15-2-1991) (10-12-1984)</p>	<p>Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes</p>	<p>Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</p>	<p>Convención contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes</p>	<p>Convention contre la Torture et autres Peines ou Traitements Cruels, Inhumains ou Dégradants</p>	

	<p>3</p> <p>(13-9-2002) (18-12-1979)</p>	<p>Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher</p>	<p>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women</p>	<p>Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Contra la Mujer</p>	<p>Convention sur l'Élimination de Toutes les Formes de Discrimination a l'Égard des Femmes</p>
	<p>4</p> <p>(21-11-1990) (20-11-1989)</p>	<p>Convenção sobre os Direitos da Criança</p>	<p>Convention on the Rights of the Child</p>	<p>Convención sobre los Derechos del Niño</p>	<p>Convention Relative aux Droits de l'Enfant</p>
	<p>5</p> <p>(6-7-1992) (19-12-1966)</p>	<p>Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos</p>	<p>International Covenant on Civil and Political Rights</p>	<p>Pacto Internacional de Derechos Cívicos y Políticos</p>	<p>Pacte International Relatif aux Droits Civils et Politiques</p>
<p>(9) ENERGIA CONVENCIONAL E NUCLEAR</p>	<p>1</p> <p>(19-10-2006) (5-9-1997)</p>	<p>Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos</p>	<p>Joint Convention on the Safety of Spent Fuel Management and the Safety of Radioactive Waste Management</p>	<p>Convencion Conjunta sobre Seguridad en la Gestión del Combustible Gastado y sobre Seguridad en la Gestión de Desechos Radioactivos</p>	<p>Convention Commune sur la Surete de la Gestion du Combustible Use et sur la Surete de la Gestion des Dechets Radioactifs</p>

	<p>2 (1^o-7-1998) (20-9-1994)</p>	<p>Convenção de Segurança Nuclear</p>	<p>Convention on Nuclear Safety</p>	<p>Convención sobre Seguridad Nuclear</p>	<p>Convention sur la Surete Nucleaire</p>
	<p>3 (3-9-1993) (21-5-1963)</p>	<p>Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares</p>	<p>Vienna Convention on Civil Liability for Nuclear Damage</p>	<p>Convención de Viena sobre Responsabilidad Civil por Daños Nucleares</p>	<p>Convention de Vienne Relative a la Responsabilite Civile en Matiere de Dommages Nucleaires</p>
	<p>4 (16-4-1991) (3-3-1980)</p>	<p>Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear</p>	<p>The Convention on the Physical Protection of Nuclear Material</p>	<p>Convencion sobre la Protección Física de los Materiales Nucleares</p>	<p>Convention sur la Protection Physique des Matières Nucléaires</p>
	<p>5 (27-8-1957) (26-10-1956)</p>	<p>Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica</p>	<p>Statute of the International Atomic Energy Agency</p>	<p>Estatuto del Organismo Internacional de Energia Atómica</p>	<p>Statut de l'Agence Internationale de l'Énergie Atomique</p>
<p>(10) MEIO AMBIENTE</p>	<p>1 (20-6-2005) (22-5-2001)</p>	<p>Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes</p>	<p>Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants</p>	<p>Convenio de Estocolmo sobre Contaminantes Orgânicos Persistentes</p>	<p>Convention de Stockholm sur les Polluants Organiques Persistants</p>

	2 (1 ^a -7-1998) (9-5-1992)	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	United Nations Framework Convention on Climate Change	Convención Marco de las Naciones sobre el Cambio Climático	Convention-Cadre des Nations Unies sur les Changements Climatiques
	3 (16-3-1998) (5-6-1992)	Convenção sobre Diversidade Biológica	Convention on Biological Diversity	Convenio sobre Diversidad Biológica	Convention sur la Diversité Biologique
	4 (16-2-2006) (29-1-2000)	Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica	Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity	Protocolo de Cartagena sobre Seguridad de la Biotecnología del Convenio sobre la Diversidad Biológica	Protocole de Cartagena sur la Prévention des Risques Biotechnologiques Relatif à la Convention sur la Diversité Biologique
	5 (12-5-2005) (11-12-1997)	Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change	Protocolo de Kioto de la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático	Protocole de Kyoto a la Convention-Cadre des Nations Unies sur les Changements Climatiques
(II) ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	1 (30-12-1994) (12-4-1994)	Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio	Agreement Establishing the World Trade Organization	Acuerdo por el que se Establece la Organización Mundial del Comercio	Accord Instituant l'Organisation Mondiale du Commerce

	<p>2</p> <p>(21-8-1991) (13-4-1988)</p>	<p>Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento</p>	<p>Agreement on the Global System of Trade Preferences among Developing Countries</p>	<p>Acuerdo sobre el Sistema Global de Preferencias Comerciales entre Países en Desarrollo</p>	<p>Accord Relatif au Systeme Global de Preferences Commerciales entre Pays en Developpement</p>
	<p>3</p> <p>(16-5-1986) (8-4-1979)</p>	<p>Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial</p>	<p>Constitution of the United Nations Industrial Development Organization</p>	<p>Organización de las Naciones Unidas para el Desarrollo Industrial — Constitución</p>	<p>Acte Constitutif de l'Organisation des Nations Unies pour le Développement Industriel</p>
	<p>4</p> <p>(8-12-1992) (11-10-1985)</p>	<p>Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA)</p>	<p>Convention Establishing the Multilateral Investment Guarantee Agency</p>	<p>Convenio Constitutivo del Organismo Multilateral de Garantía de Inversiones</p>	<p>Convention Portant Création de l'Agence Multilatérale de Garantie des Investissements</p>
	<p>5</p> <p>(22-8-1986) (19-11-1984)</p>	<p>Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos</p>	<p>Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation</p>	<p>Convenio Constitutivo de la Corporación Interamericana de Inversiones</p>	<p>Accord Constitutif de la Societe Interamericaine D'Investissement</p>

(12) ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL [OMI]	1	Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos	International Convention on Maritime Search and Rescue	Convenio Internacional sobre Búsqueda y Salvamento Marítimos	Convention Internationale de 1979 sur la Recherche et le Sauvetage Maritimes
	2	Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificandos e Serviço de Quarto	International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers	Convenio Internacional sobre Normas de Formación, Titulación y Guardia para la Gente de Mar	Convention Internationale de 1978 sur les Normes de Formation des Gens de Mer, de Délivrance des Brevets et de Veille
	3	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo	International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage	Convenio Internacional sobre Responsabilidad Civil por Daños Causados por la Contaminación de las Aguas del Mar por Hidrocarburos	Convention sur la Responsabilité Civile pour les Dommages dus à la Pollution par les Hydrocarbures
	4	Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional	Convention on Facilitation of International Maritime Traffic	Convenio para Facilitar el Tráfico Marítimo Internacional	Convention Visant à Faciliter le Trafic Maritime International

	<p>5</p> <p>(2-5-1986) (17-2-1978)</p>	<p>Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para Savalguarda da Vida Humana no Mar, 1974</p>	<p>Protocol of 1978 Relating to the International Convention for Safety of Life at Sea of 1 November 1974</p>	<p>Protocolo de 1978 Relativo al Convenio Internacional para la Seguridad de la Vida Humana en el Mar, 1974</p>	<p>Protocole de 1978 Relatif à la Convention Internationale de 1974 pour la Sauvegarde de la Vie Humaine en Mer</p>
<p>(13) PRODUTOS DE BASE</p>	<p>1</p> <p>(1º-8-2006) (3-4-2001)</p>	<p>Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho</p>	<p>Agreement Establishing the International Organisation of Vine and Wine</p>	<p>Acuerdo por el que se Crea la Organización Internacional de la Viña y el Vino</p>	<p>Accord Portant Création de l'Organisation Internationale de la Vigne et du Vin</p>
<p>2</p> <p>(4-8-1998) (26-1-1994)</p>	<p>Acordo Internacional de Madeiras Tropicais AIMT, 1994</p>	<p>International Tropical Timber Agreement</p>	<p>Convenio Internacional de las Maderas Tropicales, 1994</p>	<p>Accord International de 1994 sur les Bois Tropicaux</p>	
<p>3</p> <p>(30-12-999) (20-3-1992)</p>	<p>Acordo Internacional sobre Açúcar, 1992</p>	<p>International Sugar Agreement, 1992</p>	<p>Convenio Internacional del Azúcar, 1992</p>	<p>Accord International de 1992 sur le Sucre</p>	

	4 (1 ^o -2-2000) (16-7-1993)	Acordo Internacional sobre Cacao	International Cocoa Agreement, 1993	Convenio Internacional del Cacao, 1993	Accord International de 1993 sur le Cacao
	5 (15-1-2002) (28-9-2000)	Convênio Internacional do Café de 2001	International Coffee Agreement 2001	Convenio Internacional del Café de 2001	Accord International de 2001 sur le Café
(14) PROPIEDAD E INTELLECTUAL E INDUSTRIAL	1 (19-10-1965) (26-10-1961)	Convenção Internacional para Protecção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão	International Convention for the Protection of Performers, Producers of Phonograms and Broadcasting Organisations	Convención Internacional sobre la Protección de los Artistas Intérpretes o Ejecutantes, los productores de Fonogramas y los Organismos de Radiodifusión	Convention Internationale sur la Protection des Artistes Interprètes ou Exécuteurs, des Producteurs de Phonogrammes et des Organismes de Radiodiffusion
	2 (24-12-1975) (29-10-1971)	Convenção para a Protecção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas	Convention for the Protection of Producers of Phonograms Against Unauthorized Duplication of Their Phonograms	Convenio para la Protección de los Productores de Fonogramas contra la Reproducción No Autorizada de sus Fonogramas	Convention pour la Protection des Producteurs de Phonogrammes contre la Reproduction Non Autorisée de leurs Phonogrammes

	3 (31-5-1978) (19-6-1970)	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	Patent Cooperation Treaty	Tratado de Cooperación en Materia de Patentes	Traité de Coopération en Matière de Brevets
	4 (30-8-1984) (26-9-1981)	Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico	Nairobi Treaty on the Protection of the Olympic Symbol	Tratado de Nairobi sobre la Protección del Símbolo Olímpico	Traité de Nairobi Concernant la Protection du Symbole Olympique
	5 (4-11-1993) (18-4-1989)	Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais	Treaty on the International Registration of Audiovisual Works	Tratado sobre el Registro Internacional de Obras Audiovisuales	Traité sur l'Enregistrement International des Œuvres Audiovisuelles
(15) TERRORISMO	1 (20-6-2000) (18-12-1979)	Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns	International Convention against the Taking of Hostages	Convención Internacional contra la Toma de Rehenes	Convention Internationale contre la Prise d'Otages
	2 (26-12-2005) (9-12-1999)	Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo	International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism	Convenio Internacional para la Represión de la Financiación del Terrorismo	Convention Internationale pour la Répression du Financement du Terrorisme

	<p>3</p> <p>(26-9-2002) (15-12-1997)</p>	<p>Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas</p>	<p>International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings</p>	<p>Convenio Internacional para la Represión de los Atentados Terroristas Cometidos con Bombas</p>	<p>Convention Internationale pour la Répression des Atentats Terroristes à l'Explosif</p>
	<p>4</p> <p>(19-11-2001) (1^a-3-1991)</p>	<p>Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção</p>	<p>Convention on the Marking of Plastic Explosives for the Purpose of Detection</p>	<p>Convenio sobre la Marcación de Explosivos Plásticos para los Fines de Detención</p>	<p>Convention sur le Marquage des Explosifs Plastiques et en Feuilles aux Fins de Détection</p>
	<p>5</p> <p>(14-9-1999) (14-12-1973)</p>	<p>Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Protecção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos</p>	<p>Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, Including Diplomatic Agents</p>	<p>Convención sobre la Prevención y el Castigo de Delitos contra Personas Internacionalmente Protegidas, Inclusive los Agentes Diplomáticos</p>	<p>Convention sur la Prévention et la Répression des Infractions contre les Personnes Jouissant d'Une Protection Internationale, y Compris les Agents Diplomatiques</p>
<p>(I6) TRABALHO [OIT]</p>	<p>1</p> <p>(25-6-1957) (11-7-1947)</p>	<p>Convenção n. 81 — Convenção Concernente a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio</p>	<p>C81 Labour Inspection Convention</p>	<p>C81 Convenio sobre la Inspección del Trabajo</p>	<p>C81 Convention sur l'Inspection du Travail</p>

<p>2</p> <p>(27-4-1970) (9-7-1964)</p>	<p>Convenção n. 122 — Convenção Relativa à Política de Emprego</p>	<p>C122 Employment Policy Convention</p>	<p>C122 Convenio sobre la Política del Empleo</p>	<p>C122 Convention sur la Politique de l'Emploi</p>
<p>3</p> <p>(15-2-2002) (27-6-1973)</p>	<p>Convenção n. 138 — Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego</p>	<p>C138 Minimum Age Convention</p>	<p>C138 Convenio sobre la Edad Mínima</p>	<p>C138 Convention sur l'Âge Minimum</p>
<p>4</p> <p>(12-3-1998) (21-6-1976)</p>	<p>Convenção n. 144 — Convenção sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho</p>	<p>C144 Tripartite Consultation (International Labour Standards) Convention</p>	<p>C144 Convenio sobre la Consulta Tripartita (Normas Internacionales del Trabajo)</p>	<p>C144 Convention sur les Consultations Tripartites Relatives aux Normes Internationales du Travail</p>
<p>5</p> <p>(12-9-2000) (17-6-1999)</p>	<p>Convenção n. 182 — Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil</p>	<p>C182 Worst Forms of Child Labour Convention</p>	<p>C182 Convenio sobre las Peores Formas de Trabajo Infantil</p>	<p>C182 Convention sur les Pires Formes de Travail des Enfants</p>

ANEXO III

**ÍNDICE DAS ÁREAS TEMÁTICAS¹, FONTES NA INTERNET E CÓDIGOS
DOS ARQUIVOS SELECIONADOS NOS QUATRO IDIOMAS**

ÁREA TEMÁTICA	IDIOMA	TÍTULO DO TRATADO (ORDEM ALFABÉTICA EM PORTUGUÊS)	FONTE DO TEXTO NA INTERNET	CÓDIGO DO ARQUIVO
(I) AVIAÇÃO CIVIL	Português	1 Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil	http://www2.mre.gov.br/dai/m_72383_1973.htm	P_AC_1
		2 Convenção para a Repressão ao Aporamento Ilícito de Aeronaves	http://www2.mre.gov.br/dai/m_70201_1972.htm	P_AC_2
		3 Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5910_2006.htm	P_AC_3
		4 Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=108884	P_AC_4

1. Classificação baseada nos “Quadros temáticos de acordos, tratados e convenções multilaterais em vigor para o Brasil” elaborados pelo Departamento de Atos Internacionais (DAI) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Fonte: <http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>. Acesso em: 19 nov. 2009.

					http://www2.mre.gov.br/dai/m_52019_1963.htm	P_AC_5
					http://www.treaty-accord.gc.ca/text-texte.asp?id=103568	I_AC_1
					http://www.treaty-accord.gc.ca/text-texte.asp?id=103566&bprint=true	I_AC_2
					http://www.state.gov/e/eeb/rls/othr/ata/114157.htm	I_AC_3
					http://www.aviation.go.th/airtrans/airlaw/RightsInAircraft.html	I_AC_4
					http://www.aviation.go.th/airtrans/airlaw/DamageCausedByForeignAircraft.html	I_AC_5
					http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/1628.pdf	E_AC_1
					http://www.poder-judicial.go.cr/salatercera/tratados/Extradicion9.htm	E_AC_2
5		Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras				
	Inglês	Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation	1			
		Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft	2			
		Convention for the Unification of Certain Rules for International Carriage by Air	3			
		Convention on the International Recognition of Rights in Aircraft	4			
		Convention on Damage Caused by Foreign Aircraft to Third Parties on the Surface	5			
	Espanhol	Convenio para la Represión de Actos Ilícitos Contra la Seguridad de la Aviación Civil	1			
		Convenio para la Represión del Apoderamiento Ilícito de Aeronaves	2			

3	Convenio para la Unificación de Ciertas Reglas para el Transporte Aéreo Internacional	http://www.jurisint.org/doc/html/ins/es/2001/2001jiiinses3.html	E_AC_3
4	Convenio Relativo al Reconocimiento Internacional de Derechos sobre Aeronaves	http://www.minex.gob.gt/index.php?option=com_content&task=view&id=333&Itemid=78	E_AC_4
5	Convenio sobre Daños Causados a Terceros en la Superficie por Aeronaves Extranjeras	http://www.minex.gob.gt/index.php?option=com_content&task=view&id=295&Itemid=78	E_AC_5
Francés	1 Convention pour la répression d'actes illicites dirigés contre la sécurité de l'aviation civile	http://www.mcgill.ca/files/ias/montreal1971-fr.pdf	F_AC_1
	2 Convention pour la Répression de la Capture Illicite d'Aéronefs	http://www.mcgill.ca/files/ias/hague1970-fr.pdf	F_AC_2
	3 Convention pour l'Unification de Certaines Règles Relatives au Transport Aérien International	http://www.logistiqueconseil.org/Articles/Transport-aerien/Convention-de-montreal.htm	F_AC_3
	4 Convention Relative à la Reconnaissance Internationale des Droits sur Aéronef	http://www.aviation-fr.info/droit/geneve.php	F_AC_4

		5	Convention Relative aux Dommages Causés aux Tiers a la Surface par des Aéronauts Étrangers	http://www.aviation-fr.info/droit/rome.php	F_AC_5
(2) COMÉRCIO INTERNACIONAL	Português	1	Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio	http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1197486062.doc	P_CI_1
		2	Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata012.htm	P_CI_2
		3	Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque	http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata011.htm	P_CI_3
		4	Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações	http://www2.mre.gov.br/dai/m_1355_1999.htm	P_CI_4
		5	Acordo sobre Regras de Origem	http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata009.htm	P_CI_5
	Inglês	1	General Agreement on Tariffs and Trade	http://www.wilsoncenter.org/subsites/ccpdc/pubs/addm/gatt.htm	I_CI_1
		2	Agreement on Technical Barriers to Trade	http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt.pdf	I_CI_2
		3	Agreement on Preshipment Inspection	http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/21-psi.pdf	I_CI_3

				http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/23-lic.pdf	I_CI_4
				http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/22-roo_e.htm	I_CI_5
	Espanhol	4	Agreement on Import Licensing Procedures	http://www.jurisint.org/pub/06/sp/doc/05.htm	E_CI_1
		5	Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio	http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/17-tbt_s.htm	E_CI_2
		1	Acuerdo sobre Inspección Previa a la Expedición	http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/21-psi.doc	E_CI_3
		2	Acuerdo sobre Procedimientos para el Trámite de Licencias de Importación	http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/23-lic.doc	E_CI_4
		3	Acuerdo sobre Normas de Origen	http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/22-roo_s.htm	E_CI_5
	Francés	1	Accord General sur les Tarifs Douaniers et le Commerce	http://www.france.attac.org/spip.php?article1128	F_CI_1
		2	Accord sur les Obstacles Techniques au Commerce	http://www.jurisint.org/pub/06/fr/doc/16.htm	F_CI_2
		3	Accord sur l'Inspection Avant Expedition	http://www.jurisint.org/pub/06/fr/doc/20.htm	F_CI_3

			4	Accord sur les Procedures de Licences d'Importation	http://www.france.attac.org/spip.php?article1139	F_CI_4
			5	Accord sur les Regles d'Origine	http://www.jurisint.org/pub/06/fr/doc/21.htm	F_CI_5
(3) CULTURA E EDUCAÇÃO	Português		1	Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=111096	P_C&E_1
			2	Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5753_2006.htm	P_C&E_2
			3	Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino	http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf	P_C&E_3
			4	Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124088	P_C&E_4
			5	Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72312.htm	P_C&E_5

Inglés	1	Convention for the Protection of Cultural Property In the Event of Armed Conflict	http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13637&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html	I_C&E_1
	2	Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage	http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17716&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html	I_C&E_2
	3	Convention Against Discrimination in Education	http://www.wwda.org.au/discedu1.doc	I_C&E_3
	4	Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage	http://whc.unesco.org/en/conventiontext/	I_C&E_4
	5	Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property	http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13039&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html	I_C&E_5
Espanhol	1	Convención para la Protección de los Bienes Culturales en Caso de Conflicto Armado	http://portal.unesco.org/es/ev.php-URL_ID=13637&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html	E_C&E_1
	2	Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial	http://www.unap.cl/p4_santiago/site/artic/20070818/pags/20070818185038.html	E_C&E_2

			4	Convention Concernant la Protection du Patrimoine Mondial, Culturel et Naturel	http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL_ID=13055&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html	F_C&E_4
			5	Convention Concernant les Mesures a Prendre pour Interdire et Empêcher l'Importation, l'Exportation et le Transfert de Propriété Illicites des Biens Culturels	http://www.archeodroit.net/Textes/International/paris1970.html	F_C&E_5
(4) DEFESA E DESARMAMENTO						
(4) DEFESA E DESARMAMENTO	Português	1	Convenção de Genebra para Melhorar da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha	http://www2.mre.gov.br/dai/m_4212li_1957.htm	P_D&D_1	
		2	Convenção de Genebra para Melhorar da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar	http://www2.mre.gov.br/dai/m_4212lii_1957.htm	P_D&D_2	
		3	Convenção de Genebra Relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra	http://www2.mre.gov.br/dai/m_4212liv_1957.htm	P_D&D_3	
		4	Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e a Base de Toxinas e sua Destruição	http://www2.mre.gov.br/dai/armasbacteriol%C3%B3gicas.htm	P_D&D_4	

	Espanhol	<p>1 Convenio de Ginebra para Aliviar la Suerte que Corren los Heridos y los Enfermos de las Fuerzas Armadas en Campaña (Convenio I)</p> <p>2 Convenio de Ginebra para Aliviar la Suerte que Corren los Heridos, los Enfermos y los Náufragos de las Fuerzas Armadas en el Mar (Convenio II)</p> <p>3 Convenio de Ginebra Relativo a la Protección Debida a las Personas Civiles en Tiempo de Guerra</p> <p>4 Convención sobre la Prohibición del Desarrollo, la Producción y el Almacenamiento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) y Tóxicas y Sobre su Destrucción</p> <p>5 Tratado sobre la No Proliferación de las Armas Nucleares</p>	<p>http://www.hchr.org.co/documentoseinformes/documentos/html/pactos/conv_ginebra_i.html</p> <p>http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/Documentos/BD_575433066/DIH2.doc?url=%2FBibliotecaWeb%2FVarios%2FDocumentos%2FFBD_575433066%2FFDIH2.doc</p> <p>http://www2.ohchr.org/spanish/law/personas_civiles.htm</p> <p>http://www.icrc.org/web/spa/sitespa0.nsf/iwpList103/</p> <p>http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/tratados/trat13859.htm</p>	<p>E_D&D_1</p> <p>E_D&D_2</p> <p>E_D&D_3</p> <p>E_D&D_4</p> <p>E_D&D_5</p>
--	-----------------	---	--	--

	Francés	<p>1 Convention (I) de Genève pour l'Amélioration du sort des Blessés et des Malades dans les Forces Armées en Campagne</p> <p>2 Convention de Genève pour l'Amélioration du Sort des Blessés, des Malades et des Naufragés des Forces Armées sur Mer</p> <p>3 Convention (IV) de Genève Relative a la Protection des Personnes Civiles en Temps de Guerre</p> <p>4 Convention sur l'Interdiction de la Mise au Point, de la Fabrication et du Stockage des Armes Bactériologiques (Biologiques) ou à Toxines et sur leur Destruction</p> <p>5 Traité sur la Non-Prolifération des Armes Nucléaires</p>	<p>http://www.icrc.org/dih.nsf/FULL/365?OpenDocument</p> <p>http://www.vilp.de/Frpdf/f074.pdf</p> <p>http://www.icrc.org/dih.nsf/FULL/380?OpenDocument</p> <p>http://www.icrc.org/dih.nsf/FULL/450?OpenDocument</p> <p>http://www.un.org/french/events/npt2005/npttreaty.html</p>	<p>F_D&D_1</p> <p>F_D&D_2</p> <p>F_D&D_3</p> <p>F_D&D_4</p> <p>F_D&D_5</p>
--	----------------	--	--	--

(5) DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	Português	1	Convenção Interamericana sobre Personalidade e Capacidade de Pessoas Jurídicas no Direito Internacional Privado	http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-49.htm	P_DIPr_1
		2	Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3087.htm	P_DIPr_2
		3	Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada	http://www2.mre.gov.br/dai/m_64216_1969.htm	P_DIPr_3
		4	Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas	http://www2.mre.gov.br/dai/m_4246_2002.htm	P_DIPr_4
		5	Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças	http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/D3413.htm	P_DIPr_5
	Inglês	1	Inter-American Convention on Personality and Capacity of Juridical Persons in Private International Law	http://www.oas.org/DIL/CIDIP-III-capacitypersons.htm	I_DIPr_1
		2	Convention on Protection of Children and Co-Operation in Respect of Intercountry Adoption	http://fletcher.tufts.edu/multi/texts/intercountry-adoption.txt	I_DIPr_2

	Francês	1	Convention Interamericaine sur la Personnalité et la Capacité des Personnes Juridiques en Droit International Privé	http://untreaty.un.org/units/120001_144071/9/1/00006822.pdf	F_DIPr_1
		2	Convention sur la Protection des Enfants et la Coopération en Matière d'Adoption Internationale	http://www.allianceefcondite.org/fecondite/adoption/convention-la-haye-adoption-internationale.html	F_DIPr_2
		3	Convention sur la Nationalité de la Femme Mariée	http://www.sndi.ci/famille/images/se_documenter/texte_de_loi/convention_nationalite_femme_mariee.pdf	F_DIPr_3
		4	Convention Relative au Statut des Apatrides	http://www2.ohchr.org/french/law/statut_apatride.htm	F_DIPr_4
		5	Convention sur les Aspects Civils de l'Enlèvement International d'Enfants	http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-civil-comercial/chdip/dg-n-33-83.html	F_DIPr_5
(6) DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	Português	1	Carta da ONU	http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/ONU-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-NA%C3%A7%C3%B5es-Unidas/carta-geral-das-nacoes-unidas.html	P_DIPu_1

Espanhol	1	Carta de las Naciones Unidas	http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/0002.pdf	E_DIPu_1
	2	Convención de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar	http://www.cedepesca.org.ar/convencion_derechos_del_mar.htm	E_DIPu_2
	3	Convención de Viena sobre Relaciones Consulares	http://www.oas.org/legal/spanish/documentos/ConvVienaConsulares.htm	E_DIPu_3
	4	Convención de Viena sobre Relaciones Diplomáticas	http://www.oas.org/legal/spanish/documentos/ConvencionViena.htm	E_DIPu_4
	5	Convención sobre Asilo Diplomático	http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-46.html	E_DIPu_5
Francês	1	Charte des Nations Unies	http://www.icj-cij.org/documents/index.php?p1=4&p2=1&p3=0&lang=fr	F_DIPu_1
	2	Convention des Nations Unies sur le Droit de la Mer	http://www.ecolex.org/server2.php/libcat/docs/TR2649F.txt	F_DIPu_2
	3	Convention de Vienne sur les Relations Consulaires	http://www.juridat.be/cgi_loi/loi_F.pl?cn=1963042431	F_DIPu_3
	4	Convention de Vienne sur les Relations Diplomatiques	http://www.canlii.org/fr/ca/legis/lois/lc-1991-c-41/derniere/lc-1991-c-41.html	F_DIPu_4
	5	Convention sur l'Asile Diplomatique	http://untreaty.un.org/unts/60001_12000/0/22/27/00043310.pdf	F_DIPu_5

(7) DIREITO PENAL	Português	1	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/46708/decreto-5015-04	P_DP_1
		2	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	http://www2.mre.gov.br/dai/lenocinio.htm	P_DP_2
		3	Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3678.htm	P_DP_3
		4	Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas	http://www2.mre.gov.br/dai/psicotropicas.htm	P_DP_4
		5	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	http://www2.mre.gov.br/dai/tpi.htm	P_DP_5
(7) DIREITO PENAL	Inglês	1	United Nations Convention against Transnational Organized Crime	http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf	I_DP_1
		2	Convention for the Suppression of the Traffic in Persons and of the Exploitation of the Prostitution of Others	http://www2.ohchr.org/english/law/trafficpersons.htm	I_DP_2

	Francés	1	Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée	http://untreaty.un.org/English/notpubl/18-12F.htm	F_DP_1
		2	Convention pour la Répression de la Traite des Êtres Humains et de l'Exploitation de la Prostitution d'Autrui	http://www2.ohchr.org/french/law/exploitation.htm	F_DP_2
		3	Convention sur la Lutte contre la Corruption d'Agents Publics Étrangers dans les Transactions Commerciales Internationales	http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/ocde/rar-32-dr-77-2000.html	F_DP_3
		4	Convention sur les Substances Psychotropes	http://bo.io.gov.mo/bo/I/99/49/decretolei10.asp	F_DP_4
		5	Statut de Rome de la Cour Pénale Internationale	http://www.icrc.org/dih.nsf/FULL/585?OpenDocument	F_DP_5
(8) DIREITOS HUMANOS	Português	1	Convenção Americana sobre Direitos Humanos	http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=4	P_DH_1
		2	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	http://www.onu-brasil.org.br/doc_penas.php	P_DH_2

					http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm	P_DH_3
					http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php	P_DH_4
					http://www.cidh.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=535&IID=4	P_DH_5
				Inglês	http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=1	I_DH_1
					http://untreaty.un.org/english/treatyevent2001/pdf/07e.pdf	I_DH_2
					http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm	I_DH_3
					http://www.unhcr.ch/html/menu3/b/k2crc.htm	I_DH_4
					http://www.cidh.oas.org/relatoria/showarticle.asp?artID=189&IID=1	I_DH_5
				Espanhol	http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=2	E_DH_1
3	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher				http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm	P_DH_3
4	Convenção sobre os Direitos da Criança				http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php	P_DH_4
5	Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos				http://www.cidh.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=535&IID=4	P_DH_5
1	American Convention on Human Rights			Inglês	http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=1	I_DH_1
2	Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment				http://untreaty.un.org/english/treatyevent2001/pdf/07e.pdf	I_DH_2
3	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women				http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm	I_DH_3
4	Convention on the Rights of the Child				http://www.unhcr.ch/html/menu3/b/k2crc.htm	I_DH_4
5	International Covenant on Civil and Political Rights				http://www.cidh.oas.org/relatoria/showarticle.asp?artID=189&IID=1	I_DH_5
1	Convención Americana sobre Derechos Humanos			Espanhol	http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=2	E_DH_1

					http://www2.ohchr.org/spanish/law/cat.htm	E_DH_2
2	Convención contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes				http://www2.ohchr.org/spanish/law/cat.htm	E_DH_2
3	Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Contra la Mujer				http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm	E_DH_3
4	Convención sobre los Derechos del Niño				http://www2.ohchr.org/spanish/law/crc.htm	E_DH_4
5	Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos				http://www.cidh.oas.org/relatoria/showarticle.asp?artID=189&IID=2	E_DH_5
1	Convention Americaine Relative aux Droits de l'Homme	Francés			http://www.cidh.oas.org/Relatoria/showarticle.asp?artID=62&IID=3	F_DH_1
2	Convention contre la Torture et autres Peines ou Traitements Cruels, Inhumains ou Dégradants				http://www2.ohchr.org/french/law/cat.htm	F_DH_2
3	Convention sur l'Élimination de Toutes les Formes de Discrimination a l'Égard des Femmes				http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/fconvention.htm	F_DH_3
4	Convention Relative aux Droits de l'Enfant				http://www.unhcr.ch/french/html/menu3/b/k2crc_fr.htm	F_DH_4

		5	Pacte International Relatif aux Droits Civils et Politiques	http://www.cidh.oas.org/relatoria/showarticle.asp?artID=189&IID=3	F_DH_5
(9) ENERGIA CONVENCIONAL E NUCLEAR	Português	1	Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5935_2006.htm	P_EC&N_1
		2	Convenção de Segurança Nuclear	http://www2.mre.gov.br/dai/seguran%C3%A7anuclear.htm	P_EC&N_2
		3	Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares	http://www2.mre.gov.br/dai/danosnucleares.htm	P_EC&N_3
		4	Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear	http://www2.mre.gov.br/dai/cmatnuc.htm	P_EC&N_4
		5	Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica	http://www2.mre.gov.br/dai/aiea.htm	P_EC&N_5
	Inglês	1	Joint Convention on the Safety of Spent Fuel Management and the Safety of Radioactive Waste Management	http://www.state.gov/t/isn/trty/5953.htm	I_EC&N_1
		2	Convention on Nuclear Safety	http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/inf449.shtml	I_EC&N_2

	Francês	1	Convention Commune sur la Surete de la Gestión du Combustible Use et sur la Surete de la Gestión des Dechets Radioactifs	http://srvweb.sante.gov.ma/Reglementation/dechets/Documents/Dahir%20n%C2%B0%201-99-126.DOC	F_EC&N_1
		2	Convention sur la Surete Nucleaire	http://www.ecolex.org/server2.php/libcat/docs/TR3124F.txt	F_EC&N_2
		3	Convention de Vienne Relative a la Responsabilite Civile en Matiere de Dommages Nucleaires	http://www.ecolex.org/server2.php/libcat/docs/multilateral/fr/TRE000410.txt	F_EC&N_3
		4	Convention sur la Protection Physique des Matières Nucléaires	http://www.ecolex.org/server2.php/libcat/docs/TR2266F.txt	F_EC&N_4
		5	Statut de l'Agence Internationale de l'Énergie Atomique	http://www.iaea.org/About/statute_fr.pdf	F_EC&N_5
(10) MEIO AMBIENTE	Português	1	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5472_2005.htm	P_MA_1
		2	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	http://www2.mre.gov.br/dai/m_2652_1998.htm	P_MA_2

Espanhol	1	Convenio de Estocolmo sobre Contaminantes Orgánicos Persistentes	http://siscop.ine.gob.mx/convenio.html	E_MA_1
	2	Convención Marco de las Naciones sobre el Cambio Climático	http://www.ine.gob.mx/cclimatico/texto_conv.html	E_MA_2
	3	Convenio sobre Diversidad Biológica	http://www.prodiversitas.bioetica.org/doc1.htm	E_MA_3
	4	Protocolo de Cartagena sobre Seguridad de la Biotecnología del Convenio sobre la Diversidad Biológica	http://untreaty.un.org/English/notpubl/27-8a-sp.htm	E_MA_4
	5	Protocolo de Kioto de la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático	http://www.oeci.es/salactsi/kioto.htm	E_MA_5
Francés	1	Convention de Stockholm sur les Polluants Organiques Persistants	http://eur-lex.europa.eu/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi:celexplus!prod!DocNumber&lg=FR&type_doc=COMfinal&an_doc=2003&nu_doc=0331	F_MA_1
	2	Convention-Cadre des Nations Unies sur les Changements Climatiques	http://unfccc.int/resource/ccsites/haiti/ccweb/conven/text/textcomplet.html	F_MA_2

					http://www2.mre.gov.br/dai/m_698_1992.htm	P_OE&F_4
					http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130519	P_OE&F_5
	Inglés	1	Agreement Establishing the World Trade Organization	http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto.doc	I_OE&F_1	
		2	Agreement on the Global System of Trade Preferences among Developing Countries	http://www.g77.org/gstp/gstptext.htm	I_OE&F_2	
		3	Constitution of the United Nations Industrial Development Organization	http://cambodialaw.iframe.com/treaties/un/chap10/tr1004_text.htm	I_OE&F_3	
		4	Convention Establishing the Multilateral Investment Guarantee Agency	http://www.legislation.govt.nz/act/public/1961/0003/latest/DLM1006930.html	I_OE&F_4	
		5	Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation	http://laws.bahamas.gov.bs/statutes/statute_CHAPTER_356.html	I_OE&F_5	
	Espanhol	1	Acuerdo por el que se Establece la Organización Mundial del Comercio	http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/04-wto.doc	E_OE&F_1	

			4	Convention Portant Création de l'Agence Multilatérale de Garantie des Investissements	http://www.canlii.org/fr/ca/legis/lois/lrc-1985-c-b-7/dermiere/lrc-1985-c-b-7.html	F_OE&F_4
			5	Accord Constitutif de la Societe Interamericaine D'Investissement	http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000543203	F_OE&F_5
(12) ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL [OMI]	Português	1	Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos	http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1990-1994/D0085.htm	P_OMI_1	
		2	Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificandos e Serviço de Quarto	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128827	P_OMI_2	
		3	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=123899	P_OMI_3	
		4	Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124307	P_OMI_4	
		5	Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130166	P_OMI_5	

	Inglés	<p>1 International Convention on Maritime Search and Rescue</p> <p>2 International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers</p> <p>3 International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage</p> <p>4 Convention on Facilitation of International Maritime Traffic</p> <p>5 Protocol of 1978 Relating to the International Convention for Safety of Life at Sea of 1 November 1974</p>	<p>http://www.paclii.org/pits/en/treaty_database/1979/7.html</p> <p>http://www.paclii.org/ki/legis/num_act/sa1990111/</p> <p>http://www.admiraltylawguide.com/conven/civilpol1969.html</p> <p>http://www.denizcilik.gov.tr/mevzuat/dosyam/Convention%20on%20the%20Facilitation%20of%20International%20Maritime%201_1.doc</p> <p>http://www.admiraltylawguide.com/conven/protosolas1978.html</p>	<p>I_OMI_1</p> <p>I_OMI_2</p> <p>I_OMI_3</p> <p>I_OMI_4</p> <p>I_OMI_5</p>
	Espanhol	<p>1 Convenio Internacional sobre Búsqueda y Salvamento Marítimos</p>	<p>http://juriscol.banrep.gov.co:8080/CICPROD/BASIS/infjuristic/normas/normas/DDW?W%3DLLAVE_NORMA%3D%27LEY+10+1986+CONGRESO+DE+LA+REPUBLICA%27%26M%3D1%26K%3DLEY+10+1986+CONGRESO+DE+LA+REPUBLICA%26R%3DY%26U%3D40%26PCU%3D20</p>	<p>E_OMI_1</p>

				http://www.boe.es/aeboe/consultas/bases_datos/doc.php?coleccion=iberlex&id=1984/24729	E_OMI_2
2	Convenio Internacional sobre Normas de Formación, Titulación y Guardia para la Gente de Mar	Convenio Internacional sobre Responsabilidad Civil por Daños Causados por la Contaminación de las Aguas del Mar por Hidrocarburos		http://www.ideam.gov.co/apc-aa/img_upload/467567db4678d7b443628f8bc215f32d/ConveContAguasHidro.pdf	E_OMI_3
4	Convenio para Facilitar el Tráfico Marítimo Internacional			http://cgpm.sct.gob.mx/fileadmin/user_upload/dgmm/CONVENIOS/MULTILATERALES/ConvFacTrafMar1965.pdf	E_OMI_4
5	Protocolo de 1978 Relativo al Convenio Internacional para la Seguridad de la Vida Humana en el Mar, 1974			http://www.judicatura.com/Legislacion/2077.pdf	E_OMI_5
1	Francés Convention Internationale de 1979 sur la Recherche et le Sauvetage Maritimes			http://adala.justice.gov.ma/production/Conventions/fr/Internationales/convention%20internationale%20de%201979%20sur%20la%20recherche%20et%20le%20sauvetage%20maritimes%20faites%20a%20londre%201979.htm	F_OMI_1

					F_OMI_2
		Convention Internationale de 1978 sur les Normes de Formation des Gens de Mer, de Délivrance des Brevets et de Veille	http://adala.justice.gov.ma/production/Conventions/fr/Internationales/convention%20internationale%20de%201978%20sur%20les%20normes%20de%20formation%20des%20gens%20de%20mer.htm		F_OMI_3
		Convention sur la Responsabilité Civile pour les Dommages dus à la Pollution par les Hydrocarbures	http://www.mem.gov.ma/bo/1980/BO.3554.htm		F_OMI_4
		Convention Visant à Faciliter le Trafic Maritime International	http://reglementation-polmer.chez-alice.fr/Textes/decret_68-204_du_29.02.1968.htm		F_OMI_5
		Protocole de 1978 Relatif à la Convention Internationale de 1974 pour la Sauvegarde de la Vie Humaine en Mer	http://adala.justice.gov.ma/production/Conventions/fr/Internationales/convention%20internationale%20dec%201974%20pour%20la%20sauvegarde%20de%20la%20vie%20humaine%20en%20mer%20faites%20a%20londre%201978.htm		
(13) PRODUTOS DE BASE	Português	1 Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho	http://www2.mre.gov.br/dai/m_5863_2006.htm		P_PB_1

Espanhol	1	Acuerdo por el que se Crea la Organización Internacional de la Viña y el Vino	http://www.presidencia.gub.uy/ley/acuerdo%20oiv%20ley%2017734.htm	E_PB_1
	2	Convenio Internacional de las Maderas Tropicales, 1994	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0817(01):ES:NOT	E_PB_2
	3	Convenio Internacional del Azúcar, 1992	http://www.mag.go.cr/legislacion/1996/ley-7618.pdf	E_PB_3
	4	Convenio Internacional del Cacao, 1993	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21994A0223(01):ES:HTML	E_PB_4
	5	Convenio Internacional del Café de 2001	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:22001A1211(01):ES:HTML	E_PB_5
Francés	1	Accord Portant Création de l'Organisation Internationale de la Vigne et du Vin	www.legifrance.gouv.fr/telecharger_rtf.do?idTexte=JORFTEXT000000249425&dateTexte=20081231	F_PB_1
	2	Accord International de 1994 sur les Bois Tropicaux	http://www.senat.fr/leg/pj197-064.html	F_PB_2
	3	Accord International de 1992 sur le Sucre	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21992A1223(01):FR:HTML	F_PB_3

						F_PB_4
						F_PB_5
(14) PROPRIEDADE INTELLECTUAL E INDUSTRIAL	Português	1	Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=115987	P_PI&I_1	
		2	Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=123195	P_PI&I_2	
		3	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	http://www.gipi.com.br/repository/269.pdf	P_PI&I_3	
		4	Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128935	P_PI&I_4	
		5	Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=138392	P_PI&I_5	

Inglés	1	International Convention against the Taking of Hostages	http://www1.umn.edu/humanrts/instreet/takinghostages.html	I_Ter_1
	2	International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism	http://www.un.org/law/cod/finterr.htm	I_Ter_2
	3	International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings	http://www.un.org/law/cod/terroris.htm	I_Ter_3
	4	Convention on the Marking of Plastic Explosives for the Purpose of Detection	http://www.legislation.govt.nz/act/public/2002/0034/latest/DLM154120.html	I_Ter_4
	5	Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, Including Diplomatic Agents	http://www.treaty-accord.gc.ca/ViewTreaty.asp?Treaty_ID=104265	I_Ter_5
Espanhol	1	Convención Internacional contra la Toma de Rehenes	http://www.presidencia.gub.uy/ley/2002112001.htm	E_Ter_1
	2	Convenio Internacional para la Represión de la Financiación del Terrorismo	http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/convenios/conv17704.htm	E_Ter_2
	3	Convenio Internacional para la Represión de los Atentados Terroristas Cometidos con Bombas	http://www.poder-judicial.go.cr/salatercera/tratados/fint06.htm	E_Ter_3

				http://www.minex.gob.gt/index.php?Itemid=78&id=371&option=com_content&task=view	E_Ter_4
				http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/convenciones/conv14742.htm	E_Ter_5
			Francés	http://www.assemblee-nationale.fr/11/projets/pl11929.asp	F_Ter_1
				http://www.senat.fr/leg/pj100-259.html	F_Ter_2
				http://www.senat.fr/leg/pj198-004.html	F_Ter_3
				http://www.senate.be/www/?MIval=/publications/viewPub&COLL=S&LEG=3&NR=1373&PUID=50334127&LANG=fr	F_Ter_4
				http://admi.net/jo/20031016/MAEJ0330089D.html	F_Ter_5
4	Convenio sobre la Marcación de Explosivos Plásticos para los Fines de Detención				
5	Convención sobre la Prevención y el Castigo de Delitos contra Personas Internacionalmente Protegidas, Inclusive los Agentes Diplomáticos				
1	Convention Internationale contre la Prise d’Otages				
2	Convention Internationale pour la Répression du Financement du Terrorisme				
3	Convention Internationale pour la Répression des Attentats Terroristes à l’Explosif				
4	Convention sur le Marquage des Explosifs Plastiques et en Feuilles aux Fins de Détection				
5	Convention sur la Prévention et la Répression des Infractions contre les Personnes Jouissant d’Une Protection Internationale, y Compris les Agents Diplomatiques				

(16) TRABALHO [OIT]	Português	1 Convenção n. 81 — Convenção Concernente a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ ListaPublicacoes.action?id=111665	P_OIT_1
		2 Convenção n. 122 — Convenção Relativa à Política de Emprego	http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ legis/CLT/OIT/OIT_122.html	P_OIT_2
		3 Convenção n. 138 — Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego	http://www2.mre.gov.br/dai/ idademinima.htm	P_OIT_3
		4 Convenção n. 144 — Convenção sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho	http://www6.senado.gov.br/legislacao/ ListaPublicacoes.action?id=148533	P_OIT_4
		5 Convenção n. 182 — Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil	http://www2.mre.gov.br/dai/infantil.htm	P_OIT_5
	Inglês	1 C81 Labour Inspection Convention	http://www.ilo.org/ilolex/english/ convdisp2.htm	I_OIT_1
		2 C122 Employment Policy Convention	http://www.ilo.org/ilolex/english/ convdisp2.htm	I_OIT_2

		3	C138 Convention sur l'Âge Minimum	http://www.ilo.org/ilolex/french/convdsp2.htm	F_OIT_3
		4	C144 Convention sur les Consultations Tripartites Relatives aux Normes Internationales du Travail	http://www.ilo.org/ilolex/french/convdsp2.htm	F_OIT_4
		5	C182 Convention sur les Pires Formes de Travail des Enfants	http://www.ilo.org/ilolex/french/convdsp2.htm	F_OIT_5

ANEXO IV

**EXEMPLARES INTEGRAIS DO
“CORPUS DE ALINHAMENTO DE SELEÇÃO DE FRASES (SEL)”**

I — SEL_AC_I.TXT

Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (ratificação: 20-6-1973)

Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation (assinatura: 23-9-1971)

Convenio para la Represión de Actos Ilícitos contra la Seguridad de la Aviación Civil (assinatura: 23-9-1971)

Convention pour la Répression d’Actes Illicites Dirigés contre la Sécurité de l’Aviation Civile (assinatura: 23-9-1971)

000016 Cada Estado contratante obriga-se a tornar os crimes mencionados no artigo 1º puníveis com severas penas.

000016 Each Contracting State undertakes to make the offences mentioned in Article 1 punishable by severe penalties.

000016 Tout État contractant s’engage à réprimer de peines sévères les infractions énumérées à l’article 1er.

000027 1. Cada Estado contratante deverá tomar as medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre os crimes nos seguintes casos:

000027 1. Each Contracting State shall take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offences in the following cases:

000027 1. Cada Estado Contratante tomará las medidas necesarias para establecer su jurisdicción sobre los delitos en los casos siguientes:

000027 1. Tout État contractant prend les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître des infractions dans les cas suivants:

000032 2. Cada Estado contratante deverá igualmente tomar medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre os crimes mencionados no artigo 1º, parágrafo 1, a, b e c, e no artigo 1º, parágrafo 2, até onde este parágrafo se refere aos mencionados, no caso de o suposto criminoso se encontrar presente no seu território e o Estado Contratante não o extraditar em conformidade com o Artigo 8º para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.

000032 2. Each Contracting State shall likewise take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offences mentioned in Article 1, paragraph 1 (a), (b) and (c), and in Article 1, paragraph 2, in so far as that paragraph relates to those offences, in the case where the alleged offender is present in its territory and it does not extradite him pursuant to Article 8 to any of the States mentioned in paragraph 1 of this Article.

000032 1. Asimismo, cada Estado Contratante tomará las medidas necesarias para establecer su jurisdicción sobre los delitos previstos en los incisos a), b) y c) del párrafo 1 del artículo 1, así como en el párrafo 2 del mismo artículo, en cuanto este último párrafo se refiere, a los delitos previstos en dichos incisos, en el caso de que el presunto delincuente se halle en su territorio y dicho Estado no conceda la extradición conforme al artículo 8, a los Estados previstos en el párrafo 1 del presente artículo.

000032 2. Tout État contractant prend également les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître des infractions prévues aux alinéas (a), (b) et (c) du paragraphe 1er de l' article 1er, ainsi qu' au paragraphe 2 du même article, pour autant que ce dernier paragraphe concerne lesdites infractions, dans le cas où l' auteur présumé de l' une d' elles se trouve sur son territoire et où ledit État ne l' extradite pas conformément à l' article 8 vers l' un des États visés au paragraphe 1er du présent article.

000035 1. Todo Estado contratante em cujo território o criminoso ou o suposto criminoso se encontrar presente, se considerar que as circunstâncias o justificam, procederá à sua detenção ou tomará outras medidas para garantir a sua presença. A detenção e as outras medidas serão conformes à lei do referido Estado e somente terão a duração necessária à instauração de um processo penal ou de extradição.

000035 1. Upon being satisfied that the circumstances so warrant, any Contracting State in the territory of which the offender or the alleged offender is present, shall take him into custody or take other measures to ensure his presence. The custody and other measures shall be as provided in the law of that State but may only be continued for such time as is necessary to enable any criminal or extradition proceedings to be instituted.

000035 1. Todo Estado Contratante en cuyo territorio se encuentre el delincuente o el presunto delincuente, si considera que las circunstancias lo justifican, procederá a la detención o tomará otras medidas para asegurar su presencia. La detención y demás medidas se llevarán a cabo de acuerdo con las leyes de tal Estado, y se mantendrán solamente por el período que sea necesario a fin de permitir la iniciación de un procedimiento penal o de extradición.

000035 1. S' il estime que les circonstances le justifient, tout État contractant sur le territoire duquel se trouve l' auteur ou l' auteur présumé de l' infraction assure la détention de cette personne ou prend toutes autres mesures nécessaires pour assurer sa présence. Cette détention et ces mesures doivent être conformes à la législation dudit État; elles ne peuvent être maintenues que pendant le délai nécessaire à l' engagement de poursuites pénales ou d' une procédure d' extradition.

000040 O Estado contratante em cujo território o suposto criminoso for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter o caso a suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado. As referidas autoridades decidirão do mesmo modo que no caso de qualquer crime comum, de natureza grave, em conformidade com a lei do referido Estado.

000040 The Contracting State in the territory of which the alleged offender is found shall, if it does not extradite him, be obliged, without exception whatsoever and whether or not the offence was committed in its territory, to submit the case to its competent authorities for the purpose of prosecution. Those authorities shall take their decision in the same manner as in the case of any ordinary offence of a serious nature under the law of that State.

000040 El Estado Contratante en cuyo territorio sea hallado el presunto delincuente, si no procede a la extradición del mismo, someterá el caso a sus autoridades competentes a efectos de enjuiciamiento, sin excepción alguna y con independencia de que el delito haya sido o no cometido en su territorio. Dichas autoridades tomarán su decisión en las mismas condiciones que las aplicables a los delitos comunes de carácter grave, de acuerdo con la legislación de tal Estado.

000040 L' État contractant sur le territoire duquel l' auteur présumé de l' une des infractions est découvert, s' il n' extradite pas ce dernier, soumet l' affaire, sans aucune exception et que l' infraction ait ou non été commise sur son territoire, à ses autorités compétentes pour l' exercice de l' action pénale. Ces autorités prennent leur décision dans les mêmes conditions que pour toute infraction de droit commun de caractère grave conformément aux lois de cet État.

000043 2. Se um Estado contratante que condiciona a extradição à existência de tratado receber um pedido de extradição da parte de outro Estado contratante com o qual não tenha tratado de extradição, poderá, a seu critério, considerar a presente Convenção como base legal para a extradição com relação ao crime. A extradição estará sujeita às outras condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solitação.

000043 2. If a Contracting State which makes extradition conditional on the existence of a treaty receives a request for extradition from another Contracting State with which it has no extradition treaty, it may at its option consider this Convention as the legal basis for extradition in respect of the offences. Extradition shall be subject to the other conditions provided by the law of the requested State.

000043 2. Si un Estado Contratante, que subordine la extradición a la existencia de un tratado, recibe de otro Estado Contratante, con el que no tiene tratado, una solicitud de extradición, podrá discrecionalmente considerar el presente Convenio como la base jurídica necesaria para la extradición referente a los delitos. La extradición estará sujeta a las demás condiciones exigidas por el derecho del Estado requerido.

000043 2. Si un État contractant qui subordonne l' extradition à l' existence d' um traité est saisi d' une demande d' extradition par un autre État contractant avec lequel il n' est pas lié par un traité d' extradition, il a la latitude de considérer la présente convention comme constituant la base juridique de l' extradition en ce qui concerne les infractions. L' extradition est subordonnée aux autres conditions prévues par le droit de l' État requis.

000050 2. Quando , em virtude da ocorrência de um dos crimes mencionados no artigo 1º, um vôo for atrasado ou interrompido, todo Estado contratante em cujo território a aeronave ou os passageiros estejam presentes facilitará a continuação da viagem dos passageiros e da tripulação com a possível urgência e devolverá sem demora a aeronave e sua carga a seus legítimos possuidores.

000050 2. When, due to the commission of one of the offences mentioned in Article 1, a flight has been delayed or interrupted, any Contracting State in whose territory the aircraft or passengers or crew are present shall facilitate the continuation of the journey of the passengers and crew as soon as practicable, and shall without delay return the aircraft and its cargo to the persons lawfully entitled to possession.

000050 2. Cuando, con motivo de haberse cometido un delito previsto en el artículo 1, se produzca retraso o interrupción del vuelo, cada Estado Contratante en cuyo territorio se encuentren la aeronave, los pasajeros o la tripulación, facilitará a los pasajeros y a la tripulación la continuación del viaje lo antes posible y devolverá sin demora la aeronave y su carga a sus legítimos poseedores.

000050 2. Lorsque le vol d' un aéronef a été retardé ou interrompu du fait de la perpétration de l' une des infractions prévues à l' article 1er, tout État contractant sur le territoire duquel se trouvent l' aéronef, les passagers ou l' équipage facilite aux passagers et à l' équipage la poursuite de leur voyage aussitôt que possible. Il restitue sans retard l' aéronef et sa cargaison à ceux qui ont le droit de les détenir.

000055 Todo Estado contratante que tenha razões para acreditar que um dos crimes mencionados no artigo 1º será cometido deverá, em conformidade com seu Direito interno, fornecer toda informação relevante em sua posse ao Estado que acredite seja um Estado mencionados no artigo 5º, parágrafo 1.

000055 Any Contracting State having reason to believe that one of the offences mentioned in Article 1 will be committed shall, in accordance with its national law, furnish any relevant information in its possession to those States which it believes would be the States mentioned in Article 5, paragraph 1.

000055 Todo Estado Contratante que tenga razones para creer que se vaya a cometer un delito previsto en el artículo 1, suministrará, de acuerdo con su ley nacional, toda información pertinente de que disponga a los demás Estados que, en su opinión, sean los mencionados en el párrafo 1 del artículo 5.

000055 Tout État contractant qui a lieu de croire que l' une des infractions prévues à l' article 1er sera commise fournit, en conformité avec les dispositions de sa législation nationale, tous renseignements utiles en sa possession aux États qui à son avis seraient les États visés au paragraphe 1er de l' article 5.

000057 Todo Estado contratante deverá, em conformidade com seu Direito interno, relatar ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, tão rápida quanto possível, qualquer informação relevante em sua posse com relação:

000057 Each Contracting State shall in accordance with its national law report to the Council of the International Civil Aviation Organization as promptly as possible any relevant information in its possession concerning:

000057 Cada Estado Contratante notificará lo antes posible al Consejo de la Organización de Aviación Civil Internacional, de conformidad con su ley nacional, cualquier información pertinente que tenga en su poder referente a:

000057 Tout État contractant communique aussi rapidement que possible au Conseil de l'Organisation de l'aviation civile internationale, en conformité avec les dispositions de sa législation nationale, tous renseignements utiles en sa possession relatifs:

000063 2. Cada Estado poderá, no momento da assinatura ou da ratificação da presente Convenção ou da adesão à mesma, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados contratantes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior com relação a qualquer Estado contratante que haja feito tal reserva.

000063 2. Each State may at the time of signature or ratification of this Convention or accession thereto, declare that it does not consider itself bound by the preceding paragraph. The other Contracting States shall not be bound by the preceding paragraph with respect to any Contracting State having made such a reservation.

000063 2. Chaque État pourra, au moment où il signera ou ratifiera la présente convention ou y adhèrera, déclarer qu'il ne se considère pas lié par les dispositions du paragraphe précédent. Les autres États contractants ne seront pas liés par lesdites dispositions envers tout État contractant qui aura formulé une telle réserve.

000064 3. Qualquer Estado contratante que tiver feito reserva nos termos do parágrafo anterior poderá a qualquer tempo retirá-la por meio de notificação aos governos depositários.

000064 3. Any Contracting State having made a reservation in accordance with the preceding paragraph may at any time withdraw this reservation by notification to the Depositary Governments.

000064 3. Todo Estado Contratante que haya formulado la reserva prevista en el párrafo anterior podrá retirarla en cualquier momento notificándolo a los Gobiernos depositarios.

000064 3. Tout État contractant qui aura formulé une réserve conformément aux dispositions du paragraphe précédent pourra à tout moment lever cette réserve par une notification adressée aux gouvernements dépositaires.

000073 1. Qualquer Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação escrita aos governos depositários.

000073 1. Any Contracting State may denounce this Convention by written notification to the Depositary Governments.

000073 1. Todo Estado Contratante podrá denunciar el presente Contrato mediante notificación por escrito, dirigida a los Gobiernos depositarios.

000073 1. Tout État contractant peut dénoncer la présente convention par voie de notification écrite adressée aux gouvernements dépositaires.

2 — SEL_AC_2.TXT

Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves (ratificação: 24-2-1972)

Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft (assinatura: 16-12-1970)

Convenio para la Represión del Apoderamiento Ilícito de Aeronaves (assinatura: 16-12-1970)

Convention pour la Répression de la Capture Illicite d'Aéronefs (assinatura: 16-12-1970)

000006 Cada Estado contratante obriga-se a tornar o crime punível com severas penas.
000006 Each Contracting State undertakes to make the offence punishable by severe penalties.

000006 Tout État contractant s'engage à réprimer l'infraction de peines sévères.

000014 1. Cada Estado contratante tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o crime e todo outro ato de violência contra passageiro ou tripulação cometido pelo suposto criminoso em conexão com o crime, nos seguintes casos:

000014 1. Each Contracting State shall take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offence and any other act of violence against passengers or crew committed by the alleged offender in connection with the offence, in the following cases:

000014 1. Cada Estado contratante tomará las medidas necesarias para establecer su jurisdicción sobre el delito y sobre cualquier acto de violencia cometido por el presunto delincuente contra los pasajeros o la tripulación, en relación directa con el delito, en los casos siguientes:

000014 1. Tout État contractant prend les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître de l'infraction, ainsi que de tout autre acte de violence dirigé contre les passagers ou l'équipage et commis par l'auteur présumé de l'infraction en relation directe avec celle-ci, dans les cas suivants:

000018 2. Cada Estado contratante tomará igualmente as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o crime no caso de o suposto criminoso se encontrar presente no seu território e o referido Estado não o extraditar, segundo o artigo 8º, para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.

000018 2. Each Contracting State shall likewise take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offence in the case where the alleged offender is present in its territory and it does not extradite him pursuant to Article 8 to any of the States mentioned in paragraph 1 of this Article.

000018 2. Asimismo, cada Estado Contratante tomará las medidas necesarias para establecer su jurisdicción sobre el delito en el caso de que el presunto delincuente se halle en su territorio y dicho Estado no conceda la extradición, conforme al artículo 8, a los Estados previstos en el párrafo 1 del presente artículo.

000018 2. Tout État contractant prend également les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître de l'infraction dans le cas où l'auteur présumé de celle-ci se trouve sur son territoire et où ledit État ne l'extrade pas conformément à l'article 8 vers l'un des États visés au paragraphe 1er du présent article.

000023 1. Todo Estado contratante em cujo território o criminoso ou o suposto criminoso se encontrar presente, se considerar que as circunstâncias o justificam, procederá à sua detenção ou tomará outras medidas para garantir sua presença. A detenção e as outras medidas serão conformes a lei do referido Estado e somente terão a duração necessária ao início de um processo penal ou de extradição.

000023 1. Upon being satisfied that the circumstances so warrant, any Contracting State in the territory of which the offender or the alleged offender is present, shall take him into custody or take other measures to ensure his presence. The custody and other measures shall be as provided in the law of that State but may only be continued for such time as is necessary to enable any criminal or extradition proceedings to be instituted.

000023 1. Todo Estado Contratante en cuyo territorio se encuentre el delincuente o el presunto

delincuente, si considera que las circunstancias lo justifican, procederá a la detención o tomará otras medidas para asegurar su presencia. La detención y demás medidas se llevarán a cabo de acuerdo con las leyes de tal Estado, y se mantendrán solamente por el período que sea necesario a fin de permitir la iniciación de un procedimiento penal o de extradición.

000023 1. S' il estime que les circonstances le justifient, tout État contractant sur le territoire duquel se trouve l' auteur ou l' auteur présumé de l' infraction assure la détention de cette personne ou prend toutes autres mesures nécessaires pour assurer sa présence. Cette détention et ces mesures doivent être conformes à la législation dudit État; elles ne peuvent être maintenues que pendant le délai nécessaire à l' engagement de poursuites pénales ou d' une procédure d' extradition.

000028 O Estado contratante em cujo território o suposto criminoso for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter o caso às suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado. As referidas autoridades decidirão do mesmo modo que no caso de qualquer crime comum, de natureza grave, sujeito à lei do mencionado Estado.

000028 The Contracting State in the territory of which the alleged offender is found shall, if it does not extradite him, be obliged, without exception whatsoever and whether or not the offence was committed in its territory, to submit the case to its competent authorities for the purpose of prosecution. Those authorities shall take their decision in the same manner as in the case of any ordinary offence of a serious nature under the law of that State.

000028 El Estado Contratante en cuyo territorio sea hallado el presunto delincuente. si no procede a la extradición del mismo, someterá el caso a sus autoridades competentes a efectos de enjuiciamiento, sin excepción alguna y con independencia de que el delito haya sido o no cometido en su territorio. Dichas autoridades tomarán su decisión en las mismas condiciones que las aplicables a los delitos comunes de carácter grave. de acuerdo con la legislación de tal Estado.

000028 L' État contractant sur le territoire duquel l' auteur présumé de l' infraction est découvert, s' il n' extrade pas ce dernier, soumet l' affaire, sans aucune exception et que l' infraction ait ou non été commise sur son territoire, à ses autorités compétentes pour l' exercice de l' action pénale. Ces autorités prennent leur décision dans les mêmes conditions que pour toute infraction de droit commun de caractère grave conformément aux lois de cet État.

000031 2. Se um Estado contratante que condiciona a extradição à existência de tratado receber um pedido de extradição por parte de outro Estado contratante com o qual não mantém tratado de extradição, poderá, a seu critério, considerar a presente Convenção como base legal para a extradição com relação ao crime. A extradição sujeitar-se-á às outras condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.

000031 2. If a Contracting State which makes extradition conditional on the existence of a treaty receives a request for extradition from another Contracting State with which it has no extradition treaty, it may at its option consider this Convention as the legal basis for extradition in respect of the offence. Extradition shall be subject to the other conditions provided by the law of the requested State.

000031 2. Si un Estado Contratante, que subordine la extradición a la existencia de un tratado, recibe de otro Estado Contratante, con el que no tiene tratado, una solicitud de extradición, podrá discrecionalmente considerar el presente Convenio como la base jurídica necesaria para la extradición referente al delito. La extradición estará sujeta a las demás condiciones exigidas por el derecho del Estado requerido.

000031 2. Si un État contractant qui subordonne l' extradition à l' existence d' un traité est saisi d' une demande d' extradition par un autre État contractant avec lequel il n' est pas lié par un traité d' extradition, il a la latitude de considérer la présente convention comme constituant la base juridique de l' extradition en ce qui concerne l' infraction. L' extradition est subordonnée aux autres conditions prévues par le droit de l' État requis.

000036 2. Nos casos previstos no parágrafo anterior, todo Estado contratante no qual a aeronave, os seus passageiros ou a sua tripulação estiverem presentes facilitará a continuação da viagem dos

passageiros e da tripulação com a possível urgência e devolverá, sem demora, a aeronave e sua carga aos seus legítimos possuidores.

000036 2. In the cases contemplated by the preceding paragraph, any Contracting State in which the aircraft or its passengers or crew are present shall facilitate the continuation of the journey of the passengers and crew as soon as practicable, and shall without delay return the aircraft and its cargo to the persons lawfully entitled to possession.

000036 2. En los casos previstos en el párrafo anterior, cada Estado Contratante en cuyo territorio se encuentren la aeronave, los pasajeros o la tripulación, facilitará a los pasajeros y a la tripulación la continuación del viaje lo antes posible y devolverá sin demora la aeronave y su carga a sus legítimos poseedores.

000036 2. Dans les cas visés au paragraphe précédent, tout État contractant sur le territoire duquel se trouvent l' aéronef, les passagers ou l' équipage facilite aux passagers et à l' équipage la poursuite de leur voyage aussitôt que possible. Il restitue sans retard l' aéronef et sa cargaison à ceux qui ont le droit de les détenir.

000041 Todo Estado contratante relatará, de conformidad con sua lei interna, ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, com a possível urgência, qualquer informação relevante que seja do seu conhecimento a respeito:

000041 Each Contracting State shall in accordance with its national law report to the Council of the International Civil Aviation Organization as promptly as possible any relevant information in its possession concerning:

000041 Cada Estado Contratante notificará lo antes posible al Consejo de la Organización de Aviación Civil Internacional, de conformidad con su legislación nacional, cualquier información pertinente que tenga en su poder referente a:

000041 Tout État contractant communique aussi rapidement que possible au Conseil de l' Organisation de l' aviation civile internationale, en conformité avec les dispositions de sa législation nationale, tous renseignements utiles en sa possession relatifs:

000047 2. Cada Estado poderá, no momento da assinatura ou da ratificação da presente Convenção ou da adesão à mesma, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados contratantes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior com relação a qualquer Estado contratante que haja feito tal reserva.

000047 2. Each State may at the time of signature or ratification of this Convention or accession thereto, declare that it does not consider itself bound by the preceding paragraph. The other Contracting States shall not be bound by the preceding paragraph with respect to any Contracting State having made such a reservation.

000047 2. Chaque État pourra, au moment où il signera ou ratifiera la présente convention ou y adhèrera, déclarer qu' il ne se considère pas lié par les dispositions du paragraphe précédent. Les autres États contractants ne seront pas liés par lesdites dispositions envers tout État contractant qui aura formulé une telle réserve.

000048 3. Qualquer Estado contratante que tiver feito reserva nos termos do parágrafo anterior poderá a qualquer tempo retirá-la através de notificação aos governos depositários.

000048 3. Any Contracting State having made a reservation in accordance with the preceding paragraph may at any time withdraw this reservation by notification to the Depositary Governments.

000048 3. Todo Estado Contratante que haya formulado la reserva prevista en el párrafo anterior podrá retirarla en cualquier momento notificándolo a los Gobiernos depositarios.

000048 3. Tout État contractant qui aura formulé une réserve conformément aux dispositions du paragraphe précédent pourra à tout moment lever cette réserve par une notification adressée aux gouvernements dépositaires.

000057 1. Qualquer Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação escrita aos governos depositários.

000057 1. Any Contracting State may denounce this Convention by written notification to the Depositary Governments.

000057 1. Todo Estado contratante podrá denunciar el presente Convenio mediante notificación por escrito dirigida a los Gobiernos depositarios.

000057 1. Tout État contractant peut dénoncer la présente convention par voie de notification écrite adressée aux gouvernements dépositaires.

3 — SEL_AC_4.TXT

**Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves
(ratificação: 25-8-1953)**

Convention on the International Recognition of Rights in Aircraft (assinatura: 19-6-1948)

**Convenio Relativo al Reconocimiento Internacional de Derechos sobre Aeronaves
(assinatura: 19-6-1948)**

**Convention Relative à la Reconnaissance Internationale des Droits sur Aéronef
(assinatura: 19-6-1948)**

000007 i) constituídos segundo a lei do Estado contratante no qual a aeronave esteja matriculada no momento de sua constituição; e

000007 (i) have been constituted in accordance with the law of the Contracting State in which the aircraft was registered as to nationality at the time of their constitution, and

000007 (i) constituido conforme a la ley del Estado contratante en el cual la aeronave estuviese matriculada al tiempo de su constitución, y

000007 (i) constitués conformément à la loi de l'État contractant où l'aéronef est immatriculé lors de leur constitution, et

000008 ii) devidamente inscritos no registro público do Estado contratante no qual esteja matriculada a aeronave. A validade das inscrições sucessivas em diferentes Estados contratantes determina-se de conformidade com a lei do Estado contratante no qual a aeronave esteja matriculada ao tempo de cada inscrição.

000008 (ii) are regularly recorded in a public record of the Contracting State in which the aircraft is registered as to nationality. The regularity of successive recordings in different Contracting States shall be determined in accordance with the law of the State where the aircraft was registered as to nationality at the time of each recording.

000008 (ii) debidamente inscripto en el registro público del Estado contratante en el cual esté matriculada la aeronave. La formalidad de las inscripciones sucesivas en diferentes Estados contratantes se determinará de conformidad con la ley del Estado contratante en el cual la aeronave esté matriculada al tiempo de cada inscripción.

000008 (ii) régulièrement inscrits sur le registre public de l'État contractant où l'aéronef est immatriculé. La régularité des inscriptions successives dans différents États contractants est déterminée d'après la loi de l'État contractant où l'aéronef est immatriculé au moment de chaque inscription.

000009 (2) Nothing in this Convention shall prevent the recognition of any rights in aircraft under the law of any Contracting State; but Contracting States shall not admit or recognise any right as taking priority over the rights mentioned in paragraph (1) of this Article.

000012 2. Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os efeitos da inscrição de algum dos direitos enumerados no parágrafo 1º do artigo I, com referência a terceiros, determinam-se conforme a lei do Estado contratante onde tal direito estiver inscrito.

000012 (2) Except as otherwise provided in this Convention, the effects of the recording of any right mentioned in Article I, paragraph (1), with regard to third parties shall be determined according to the law of the Contracting State where it is recorded.

000012 (2) Salvo disposición en contrario del presente Convenio, los efectos de la inscripción de alguno de los derechos enumerados en el inciso (1) del artículo I, con respecto a terceros, se

determinarán conforme a la ley del Estado contratante donde tal derecho este inscripto.

000012 2. Sauf disposition contraire de la présente Convention, les effets à l'égard des tiers de l'inscription d'un des droits énumérés au paragraphe 1 de l'Article I sont déterminés conformément à la loi de l'État contractant où ce droit est inscrit.

000013 3. Cada Estado contratante pode impedir a inscrição de um direito sobre uma aeronave, que não possa ser validamente constituído, na conformidade de sua lei nacional.

000013 (3) A Contracting State may prohibit the recording of any right which cannot validly be constituted according to its national law.

000013 (3) Cada Estado contratante podrá impedir la inscripción de un derecho sobre una aeronave, que no pueda ser válidamente constituido conforme a su ley nacional.

000013 3. Tout État contractant peut interdire l'inscription d'un droit sur un aéronef qui ne pourrait être valablement constitué aux termes de sa loi nationale.

000017 3. Se a lei de um Estado contratante estabelecer que a apresentação de um documento para registro equivale à sua inscrição, essa apresentação produzirá os mesmos efeitos que a inscrição, para os fins da presente Convenção. Neste caso devem ser adotadas as medidas adequadas para que tais documentos sejam acessíveis ao público.

000017 (3) If the law of a Contracting State provides that the filing of a document for recording shall have the same effect as the recording, it shall have the same effect for the purposes of this Convention. In that case, adequate provision shall be made to ensure that such document is open to the public.

000017 (3) Si la ley de un Estado contratante prevé que la recepción de un documento equivale a su inscripción, esta recepción surtirá los mismos efectos que la inscripción para los fines del presente Convenio. En este caso se tomarán las medidas adecuadas para que tales documentos sean accesibles al público.

000017 3. Si la loi d'un État contractant prévoit que la mise sous dossier d'un document tient lieu de l'inscription, cette mise sous dossier a les mêmes effets que l'inscription aux fins de la Convention. Dans ce cas, toutes dispositions sont prises pour que ce document soit accessible au public.

000022 b) das despesas extraordinárias indispensáveis à conservação da aeronave; créditos esses preferenciais a quaisquer outros direitos e créditos que gravem a aeronave, desde que sejam privilegiados e providos de efeito executório, de acordo com a lei do Estado contratante onde finalizarem as operações de salvamento ou de conservação.

000022 (b) extraordinary expenses indispensable for the preservation of the aircraft give rise, under the law of the Contracting State where the operations of salvage or preservation were terminated, to a right conferring a charge against the aircraft, such right shall be recognised by Contracting States and shall take priority over all other rights in the aircraft.

000022 (b) por los gastos extraordinarios indispensables para la conservación de la aeronave, serán preferentes a cualesquiera otros derechos y créditos que graven la aeronave, a condición de que sean privilegiados y provistos de efectos persecutorios de acuerdo con la ley del Estado contratante donde hayan finalizado las operaciones de salvamento o de conservación.

000022 (b) aux frais extraordinaires indispensables à la conservation de l'aéronef, sont préférables à tous autres droits et créances grevant l'aéronef, à la condition d'être privilégiés et assortis d'un droit de suite au regard de la loi de l'État contractant où ont pris fin les opérations de sauvetage ou de conservation.

000034 1. As formalidades processuais da venda em execução de uma aeronave são determinadas pela lei do Estado contratante ou onde avenda se efetuar.

000034 (1) The proceedings of a sale of an aircraft in execution shall be determined by the law of the Contracting State where the sale takes place.

000034 (1) El procedimiento de venta en ejecución de una aeronave será determinado por la ley del Estado contratante donde la venta se efectúe.

000034 1. Les procédures de vente forcée d' un aéronef sont celles prévues par la loi de l' État contractant où la vente est effectuée.

000038 3. As conseqüências da inobservância das disposições do parágrafo 2 são as determinadas pela lei do Estado contratante onde a venda se efetuar. Não obstante, qualquer venda efetuada contrariamente às regras contidas neste parágrafo pode ser anulada em ação a ser iniciada dentro de seis meses contatos da data de venda, por qualquer pessoa que haja sofrido um prejuízo em conseqüência de tal inobservância.

000038 (3) The consequences of failure to observe the requirements of paragraph (2) shall be as provided by the law of the Contracting State where the sale takes place. However, any sale taking place in contravention of the requirements of that paragraph may be annulled upon demand made within six months from the date of the sale by any person suffering damage as the result of such contravention.

000038 (3) Las consecuencias de la inobservancia de las disposiciones del inciso (2), serán las determinadas por la ley del Estado contratante donde la venta se efectúe. Sin embargo, toda venta efectuada en contravención de las reglas contenidas en ese inciso, podrá ser anulada en virtud de demanda iniciada dentro de los seis meses contados desde la fecha de la venta, por cualquier persona que hubiere sufrido un perjuicio a consecuencia de tal inobservancia.

000038 3. Les conséquences de l' inobservation des dispositions du paragraphe 2 sont celles prévues par la loi de l' État contractant où la vente est effectuée. Néanmoins, toute vente effectuée en contravention des règles définies dans ce paragraphe peut être annulée sur demande introduite dans les six mois à compter de la vente, par toute personne ayant subi un préjudice du fait de cette inobservation.

000040 5. Quando for causado um dano na superfície, no território do Estado contratante no qual se realize a venda em execução, por uma aeronave gravada com algum dos direitos previstos no artigo I, um garantia de um crédito, a lei nacional desse Estado pode dispor, em caso de apreensão judicial da dita aeronave ou de qualquer outra pertencente ao mesmo proprietário e gravada com direitos análogos em benefício do mesmo credor, que:

000040 (5) When injury or damage is caused to persons or property on the surface of the Contracting State where the execution sale takes place, by any aircraft subject to any right referred to in Article I held as security for an indebtedness, unless adequate and effective insurance by a State or an insurance undertaking in any State has been provided by or on behalf of the operator to cover such injury or damage, the national law of such Contracting State may provide in case of the seizure of such aircraft or any other aircraft owned by the same person and encumbered with any similar right held by the same creditor:

000040 (5) Cuando se cause un daño en la superficie en el territorio del Estado contratante en el cual se realice la venta en ejecución por una aeronave gravada con alguno de los derechos previstos en el artículo I, en garantía de un crédito, la ley nacional de ese Estado podrá disponer, en caso de embargo de dicha aeronave o cualquiera otra perteneciente al mismo propietario y gravada con derechos análogos en beneficio del mismo acreedor, que:

000040 5. Lorsque, dans le territoire de l' État contractant où la vente est effectuée, un dommage est causé à la surface par un aéronef grevé, en garantie d' une créance, d' un des droits prévus à l' Article I, la loi nationale de cet État contractant peut disposer, en cas de saisie de cet aéronef ou de tout autre aéronef ayant le même propriétaire et grevé de droits semblables au profit du même créancier:

000042 b) os direitos previstos no artigo I, que sirvam de garantia a um crédito ou gravem a aeronave apreendida, não sejam oponíveis às vítimas ou seus sucessores se não até o limite de 80% do preço da venda. Não obstante, as disposições deste parágrafo não são aplicáveis quando o dano causado na superfície esteja conceniente e suficientemente sugurado pelo empresário ou em seu nome por um Estado em Companhia de Seguros de qualquer Estado. Na falta de outra limitação estabelecida pela lei do Estado contratante onde se proceda à venda judicial de uma aeronave, o

dano se reputará suficientemente asegurado no sentido do presente parágrafo, se o montante do seguro corresponder ao valor da aeronave quando nova.

000042 (b) that any right referred to in Article I held as security for an indebtedness encumbering the aircraft may not be set up against any person suffering such injury or damage or his representative in excess of an amount equal to 80% of the sale price. In the absence of other limit established by the law of the Contracting State where the execution sale takes place, the insurance shall be considered adequate within the meaning of the present paragraph if the amount of the insurance corresponds to the value when new of the aircraft seized in execution.

000042 (b) los derechos previstos en el artículo I, que garanticen un crédito y graven la aeronave embargada, no sean oponibles a las víctimas o sus causa habientes, sino hasta el 80 por ciento de su precio de venta. Sin embargo, las disposiciones precedentes de este inciso, no serán aplicables cuando el daño causado en la superficie esté conveniente y suficientemente asegurado por el empresario o en su nombre por un Estado o una compañía de seguros de un Estado cualquiera. En ausencia de cualquiera otra limitación establecida por la ley del Estado contratante donde se procede a la venta en ejecución de una aeronave, el daño se reputará suficientemente asegurado en el sentido del presente inciso, si el monto del seguro corresponde al valor de la aeronave cuando nueva.

000042 (b) que les droits prévus à l' Article I garantissant une créance et grevant l' aéronef saisi ne sont opposables aux victimes ou à leurs ayants droit qu' à concurrence de 80 % de son prix de vente. Toutefois, les dispositions ci-dessus du présent paragraphe ne sont pas applicables lorsque le dommage causé à la surface est convenablement et suffisamment assuré par l' exploitant ou en son nom auprès d' un État ou une entreprise d' assurance d' un État quelconque. En l' absence de toute autre limitation prévue par la loi de l' État contractant où il est procédé à la vente sur saisie d' un aéronef, le dommage est réputé suffisamment assuré au sens du présent paragraphe si le montant de l' assurance correspond à la valeur à neuf de l' aéronef saisi.

000043 6. Os gastos legalmente exigíveis, segundo a lei do Estado contratante onde a venda se efetua, despendidos no curso do processo de execução para o fim da venda e no interesse comum dos credores, serão deduzidos do preço de venda antes de qualquer outro crédito, inclusive os privilegiados nos termos do artigo IV.

000043 (6) Costs legally chargeable under the law of the Contracting State where the sale takes place, which are incurred in the common interest of creditors in the course of execution proceedings leading to sale, shall be paid out of the proceeds of sale before any claims, including those given preference by Article IV.

000043 (6) Los gastos legalmente exigibles según la ley del Estado contratante donde la venta se efectúe, incurridos, durante el procedimiento de ejecución en interés común de los acreedores, serán deducidos del precio de venta antes que cualquier otro crédito, incluso los privilegiados en los términos del artículo IV.

000043 6. Les frais légalement exigibles selon la loi de l' État contractant où la vente est effectuée, et exposés au cours de la procédure d' exécution en vue de la vente et dans l' intérêt commun des créanciers, sont remboursés sur le prix avant toutes autres créances, même celles privilégiées aux termes de l' Article IV.

000047 Salvo no caso de venda judicial, de conformidade com o artigo VII, nenhuma transferência de matrícula ou de inscrição de uma aeronave, do registro de um Estado contratante para o de outro Estado contratante, pode ser efetuada, a menos que os titulares de direitos inscritos tenham sido satisfeitos ou nela consintam expressamente.

000047 Except in the case of a sale in execution in conformity with the provisions of Article VII, no transfer of an aircraft from the nationality register or the record of a Contracting State to that of another Contracting State shall be made, unless all holders of recorded rights have been satisfied or consent to the transfer.

000047 Salvo en el caso de venta en ejecución de conformidad con el artículo VII, ninguna transferencia de matrícula o de inscripción de una aeronave, del registro de un Estado contratante al

de otro Estado contratante, podrá efectuarse a menos que los titulares de derechos inscritos hayan sido satisfechos o la consientan.

000047 Sauf dans le cas de vente forcée poursuivie conformément aux dispositions de l' Article VII, aucun transfert d' inscription ou d' immatriculation d' un aéronef du registre d' un État contractant à celui d' un autre État contractant ne peut être effectué sans mainlevée préalable des droits inscrits ou sans le consentement de leurs titulaires.

000049 1. Se um direito inscrito sobre uma aeronave, da natureza dos direitos especificados no artigo I, e constituído em garantia de um crédito, é extensivo, na conformidade da lei do Estado Contratante em que a aeronave estiver matriculada, às peças de substituição armazenadas em determinado lugar ou lugares, tal direito será reconhecido por todos os Estados contratantes e quanto as referidas peças de substituição permanecerem nos citados lugares, sob condição de que uma adequada publicidade, especificando as características do direito e o nome e endereço do seu titular, e indicando o registro onde o direito esteja inscrito, seja feita no local ou locais em que estejam armazenadas ditas peças, para o fim de advertir terceiros da natureza e extensão do direito que as grava.

000049 (1) If a recorded right in an aircraft of the nature specified in Article I, and held as security for the payment of an indebtedness, extends, in conformity with the law of the Contracting State where the aircraft is registered, to spare parts stored in a specified place or places, such right shall be recognised by all Contracting States, as long as the spare parts remain in the place or places specified, provided that an appropriate public notice, specifying the description of the right, the name and address of the holder of this right and the record in which such right is recorded, is exhibited at the place where the spare parts are located, so as to give due notification to third parties that such spare parts are encumbered.

000049 (1) Si en virtud de la ley de un Estado contratante donde esté matriculada una aeronave, alguno de los derechos previstos en el artículo I, regularmente inscrito con respecto a una aeronave y constituído en garantía de un crédito, se extiende a las piezas de repuesto almacenadas en uno o más lugares determinados, esa extensión será reconocida por todos los Estados contratantes, a condición que tales piezas sean conservadas en dichos lugares y que una publicidad apropiada, efectuada en el lugar mediante avisos, advierta debidamente a terceros la naturaleza y extensión del derecho que las grava, con indicación del registro donde el derecho está inscrito y el nombre y domicilio de su titular.

000049 1. Si en vertu de la loi de l' État contractant où un aéronef est immatriculé, l' un des droits prévus à l' Article I, régulièrement inscrit sur un aéronef et constitué en garantie d' une créance, s' étend à des pièces de rechange entreposées en un ou plusieurs emplacements déterminés, cette extension est reconnue par tous les États contractants, sous condition que lesdites pièces soient conservées auxdits emplacements et qu' une publicité appropriée, effectuée sur place par voie d' affichage, avertisse dûment les tiers de la nature et de l' étendue du droit dont ces pièces sont grevées, et indique le registre où il est inscrit ainsi que le nom et l' adresse de son titulaire.

000054 1. As disposições da presente Convenção aplicam-se em cada Estado contratante somente às aeronaves matriculadas em outro Estado contratante.

000054 (1) The provisions of this Convention shall in each Contracting State apply to all aircraft registered as to nationality in another Contracting State.

000054 (1) Las disposiciones del presente Convenio se aplicarán en cada Estado contratante sólo a las aeronaves matriculadas en otro Estado contratante.

000054 1. Les dispositions de la présente Convention ne s' appliquent dans chaque État contractant qu' aux aéronefs immatriculés dans un autre État contractant.

000055 (2) Each Contracting State shall also apply to aircraft there registered as to nationality:

000069 Se em um território representado por um Estado contratante em suas relações exteriores existe um registro de matrícula distinto, toda referência mencionada na presente Conversão sobre a lei do Estado contratante, deverá entender-se como referência à lei desse território.

000069 If a separate register of aircraft for purposes of nationality is maintained in any territory for whose foreign relations a Contracting State is responsible, references in this Convention to the law of the Contracting State shall be construed as references to the law of that territory.

000069 Si en un territorio representado por un Estado contratante en sus relaciones exteriores, existe un registro de matrícula distinto, toda referencia hecha en el presente Convenio a “la ley del Estado contratante”, deberá entenderse como una referencia a la ley de ese territorio.

000069 Si un territoire représenté par un État contractant dans ses relations extérieures tient un registre distinct d’immatriculation, toute référence faite dans la présente Convention à la loi de l’État contractant s’entend comme une référence à la loi de ce territoire.

000084 1. Cada Estado contratante poderá denunciar esta Convenção, notificando esta denúncia à Organização de Aviação Civil Internacional, que comunicará a data da recepção de tal notificação a cada Estado signatário e aderente.

000084 (1) Any Contracting State may denounce this Convention by notification of denunciation to the International Civil Aviation Organization, which shall give notice of the date of receipt of such notification to each signatory and adhering State.

000084 (1) Cada Estado contratante podrá denunciar este Convenio notificando esta denuncia a la Organización de Aviación Civil Internacional, la que comunicará la fecha del recibo de tal notificación a cada Estado signatario y adherente.

000084 1. Chaque État contractant peut dénoncer la présente Convention en notifiant cette dénonciation à l’Organisation de l’aviation civile internationale qui informe chacun des États signataires et adhérents de la date de réception de cette notification.

000089 3. Esta Convenção aplicar-se-á a todos os territórios de cujas relações exteriores seja responsável um Estado contratante, com exceção dos territórios a respeito dos quais se haja formulado uma declaração conforme o inciso 1 do presente artigo.

000089 (3) With the exception of territories in respect of which a declaration has been made in accordance with paragraph (1) of this Article, this Convention shall apply to all territories for the foreign relations of which a Contracting State is responsible.

000089 (3) Este Convenio se aplicará a todos los territorios de cuyas relaciones exteriores es responsable un Estado contratante, con la excepción de los territorios respecto a los cuales se ha formulado una declaración conforme al inciso (1) del presente artículo.

000089 3. A l’exception des territoires à l’égard desquels une déclaration a été faite conformément au paragraphe 1 du présent Article, la présente Convention s’applique à tous les territoires qu’un État contractant représente dans les relations extérieures.

000091 (5) Any Contracting State may denounce this Convention, in accordance with the provisions of Article XXII, separately for all or any of the territories for the foreign relations of which such State is responsible.

000091 5. Tout État contractant peut dénoncer la présente Convention, conformément aux dispositions de l’Article XXII, séparément pour la totalité ou pour l’un quelconque des territoires que cet État représente dans les relations extérieures.

4 — SEL_AC_5.TXT

Convenção Relativa aos Danos Causados a Terceiros na Superfície por Aeronaves Estrangeiras (ratificação: 20-5-1963)**Convention on Damage Caused by Foreign Aircraft to Third Parties on the Surface (assinatura: 7-10-1952)****Convenio sobre Daños Causados a Terceros en la Superficie por Aeronaves Extranjeras (assinatura: 7-10-1952)****Convention Relative aux Dommages Causés aux Tiers a la Surface par des Aéronefs Étrangers (assinatura: 7-10-1952)**

000053 1. Os Estados Contratantes poderão exigir que a responsabilidade do explorador de uma aeronave matriculada em outro Estado Contratante seja segurada até os limites de responsabilidade aplicáveis nos termos do Artigo 11, pelos danos causados em seus territórios que dêem lugar à indenização nos termos do artigo 1º.

000053 1. Any Contracting State may require that the operator of an aircraft registered in another Contracting State shall be insured in respect of his liability for damage sustained in its territory for which a right to compensation exists under Article 1 by means of insurance up to the limits applicable according to the provisions of Article 11.

000053 1. Los Estados Contratantes pueden exigir que el operador de una aeronave matriculada en otro Estado Contratante esté asegurado con respecto a su responsabilidad por los daños reparables según el artículo 1, que se causen en el territorio de dichos Estados, hasta los límites que correspondan según el artículo 11.

000053 1. Tout État contractant peut exiger que la responsabilité de l'exploitant d'un aéronef immatriculé dans un autre État contractant soit assurée à concurrence des limites de responsabilité applicables aux termes de l'Article 11 pour les dommages donnant lieu à réparation aux termes de l'Article premier et pouvant survenir sur son territoire.

000055 b) Se o seguro tiver sido exigido por um Estado, de conformidade com o parágrafo 1º do presente Artigo, e a sentença final proferida nesse mesmo Estado não tenha sido cumprida, mediante pagamento na moeda desse Estado, qualquer Estado contratante poderá recusar-se a considerar o segurador como solvável, até que tal pagamento, se requerido, seja efetuado.

000055 (b) If insurance has been required by any State under paragraph 1 of this Article, and a final judgment in that State is not satisfied by payment in the currency of that State, any Contracting State may refuse to accept the insurer as financially responsible until such payment, if demanded, has been made.

000055 (b) Lorsqu'une assurance a été exigée par un État conformément au paragraphe 1 du présent Article, et que les indemnités allouées par un jugement définitif rendu dans cet État n'ont pas été payées dans la monnaie de cet État, malgré que la demande en ait été faite, tout État contractant peut refuser de considérer l'assureur comme solvable jusqu'à ce que le paiement ait été effectué.

000056 3. Não obstante o disposto no parágrafo anterior o Estado sobrevoado poderá negar-se a considerar satisfatório o seguro contratado com um segurador que para tal não esteja autorizado em um Estado contratante.

000056 3. Notwithstanding the last preceding paragraph the State overflown may refuse to accept as satisfactory insurance effected by an insurer who is not authorised for that purpose in a Contracting State.

000056 3. No obstante lo dispuesto en el párrafo anterior, el Estado sobrevolado podrá negarse a

considerar satisfactorio el seguro contratado por un asegurador que no esté autorizado en un Estado Contratante.

000056 3. Nonobstant le paragraphe 2 ci-dessus, l'État survolé peut refuser de considérer comme satisfaisante l'assurance contractée auprès d'un assureur qui n'a pas été autorisé à cet effet dans un État contractant.

000058 a) um depósito em espécie efetuado ou em Caixa pública do Estado contratante em que a aeronave estiver matriculada, ou num banco autorizado por esse mesmo Estado contratante;

000058 (a) a cash deposit in a depository maintained by the Contracting State where the aircraft is registered or with a bank authorised to act as a depository by that State;

000058 a) un depósito en efectivo constituido en una caja pública o en un banco autorizado en el Estado Contratante de matrícula de la aeronave;

000058 (a) un dépôt en espèces effectué dans une caisse publique d'un État contractant dans lequel l'aéronef est immatriculé, ou dans une banque autorisée à cet effet par cet État contractant;

000059 b) uma garantia dada por um banco autorizado para esse fim e cuja solvabilidade tenha sido verificada pelo Estado contratante em que estiver matriculada a aeronave;

000059 (b) a guarantee given by a bank authorised to do so by the Contracting State where the aircraft is registered, and whose financial responsibility has been verified by that State;

000059 b) una fianza otorgada por un banco autorizado para este fin por el Estado Contratante de matrícula de la aeronave, y cuya solvencia haya sido comprobada por dicho Estado;

000059 (b) une garantie fournie par une banque autorisée à cet effet et dont la solvabilité a été vérifiée par l'État contractant où l'aéronef est immatriculé;

000060 c) uma garantia do Estado contratante em que estiver matriculada a aeronave, desde que esse Estado se comprometa a não se prevalecer de imunidades de jurisdição em caso de litígio concernente a essa garantia.

000060 (c) a guarantee given by the Contracting State where the aircraft is registered, if that State undertakes that it will not claim immunity from suit in respect of that guarantee.

000060 c) una garantía del Estado contratante donde esté matriculada la aeronave, si dicho Estado se compromete a no invocar inmunidad en cualquier acción entablada con respecto a dicha garantía.

000060 (c) une garantie fournie par l'État contractant où l'aéronef est immatriculé, à condition que cet État s'engage à ne pas se prévaloir d'une immunité de juridiction en cas de litige concernant cette garantie.

000062 6. The certificate referred to in paragraph 5 of this Article need not be carried in the aircraft if a certified copy has been filed with the appropriate authority designated by the State overflown or, if the International Civil Aviation Organization agrees, with that Organization, which shall furnish a copy of the certificate to each Contracting State.

000065 8. Any requirements imposed in accordance with this Article shall be notified to the Secretary General of the International Civil Aviation Organization who shall inform each Contracting State thereof.

000065 8. Les sûretés exigées en vertu du présent article doivent être notifiées au Secrétaire général de l'Organisation de l'aviation civile internationale, qui en informera chaque État contractant.

000093 1. As ações previstas nas disposições da presente Convenção, somente poderão ser intentadas perante os tribunais do Estado contratante onde ocorreu o dano. Entretanto, por acordo entre um ou mais autores e em ou mais defensores essas ações poderão ser intentadas perante os tribunais de qualquer outro Estado contante, sem que esse procedimentos tenham efeito algum sobre os direitos das pessoas que intentaram ação no Estado contratante onde tenham ocorrido os danos.

As parte interessadas podem, não obstante, submeter suas diferenças à arbitragem, em qualquer dos Estados contratantes.

000093 1. Actions under the provisions of this Convention may be brought only before the courts of the Contracting State where the damage occurred. Nevertheless, by agreement between any one or more claimants and any one or more defendants, such claimants may take action before the courts of any other Contracting State, but no such proceedings shall have the effect of prejudicing in any way the rights of persons who bring actions in the State where the damage occurred. The parties may also agree to submit disputes to arbitration in any Contracting State.

000093 1. Las acciones que se intenten en virtud de las disposiciones del presente Convenio, son ejercitables solamente ante los tribunales del Estado Contratante donde hayan ocurrido los daños. No obstante, por acuerdo entre uno o varios demandantes y uno o varios demandados, las acciones pueden intentarse ante los tribunales de cualquier otro Estado Contratante, sin que los procedimientos respectivos tengan efecto alguno sobre los derechos de las personas que intenten su acción ante los tribunales del Estado Contratante donde ocurrieron los daños. Las partes interesadas pueden asimismo someter sus diferencias al arbitraje en cualquier Estado Contratante.

000093 1. Les actions judiciaires exercées en vertu des dispositions de la présente Convention sont portées devant les tribunaux de l'État contractant où est survenu le dommage. Néanmoins, par entente entre un ou plusieurs demandeurs et un ou plusieurs défendeurs, les actions peuvent être portées devant les tribunaux de tout autre État contractant, sans que ces procédures puissent avoir d'effet à l'égard des droits des personnes qui intentent une action dans l'État où le dommage est survenu. Les parties peuvent aussi soumettre leur différend à l'arbitrage dans l'un quelconque des États contractants.

000094 2. Each Contracting State shall take all necessary measures to ensure that the defendant and all other parties interested are notified of any proceedings concerning them and have a fair and adequate opportunity to defend their interests.

000094 2. Chaque État contractant prendra toutes mesures nécessaires pour que la procédure soit notifiée au défendeur et à toutes autres parties intéressées et que ceux-ci puissent défendre leurs intérêts dans des conditions adéquates et équitables.

000095 3. Each Contracting State shall so far as possible ensure that all actions arising from a single incident and brought in accordance with paragraph 1 of this Article are consolidated for disposal in a single proceeding before the same court.

000095 3. Chaque État contractant, dans la mesure du possible, fera en sorte qu'un seul tribunal statue au cours d'un seul procès sur toutes les actions visées au paragraphe 1 du présent Article et se rapportant à un même événement.

000096 4. Quando uma sentença definitiva tiver sido proferida à revilva pelo tribuna competente de acôrdo com as disposições da presente Convenção e sua execução possa ser efetuada na fôrma prevista pela lei dêsse tribunal, após satisfeitas as fôrmalidades previstas pela lei do Estado contratante, ou de qualquer território estado ou província parte do referido Estado contratante no qual a execução seja requerida essa sentença terá fôrça executória:

000096 4. Where any final judgment, including a judgment by default, is pronounced by a court competent in conformity with this Convention, on which execution can be issued according to the procedural law of that court, the judgment shall be enforceable upon compliance with the formalities prescribed by the laws of the Contracting State, or of any territory, State or province thereof, where execution is applied for:

000096 4. Cuando una sentencia pronunciada, incluso en rebeldía, por el tribunal competente en virtud de las disposiciones del presente Convenio, sea ejecutoria de acuerdo con la ley de tal tribunal, se ejecutará, cumplidas las formalidades prescritas por la ley del Estado Contratante, o de

cualquiera de sus territorios, Estados o provincias, en donde se pida la ejecución:

000096 4. Lorsqu' un jugement définitif est prononcé même par défaut par le tribunal compétent en conformité des dispositions de la présente Convention et que l' exécution peut en être demandée dans les formes prévues par la loi de ce tribunal, ce jugement, après accomplissement des formalités prescrites par la loi de l' État contractant ou de tout territoire, État ou province faisant partie dudit État contractant dans lequel l' exécution est demandée, est exécutoire:

000097 a) no Estado contratante onde a parte condenada tenha seu domicílio ou a sede principal de seus negócios;

000097 (a) in the Contracting State where the judgment debtor has his residence or principal place of business or,

000097 a) en el Estado Contratante donde la parte condenada tenga su domicilio la sede principal de sus negocios; o

000097 (a) soit dans l' État contractant où la partie qui succombe a son domicile ou son siège principal;

000098 (b) if the assets available in that State and in the State where the judgment was pronounced are insufficient to satisfy the judgment, in any other Contracting State where the judgment debtor has assets.

000098 b) si los bienes disponibles en ese Estado o en el que se pronunció sentencia son insuficientes, en cualquier otro Estado Contratante en el cual la parte condenada tenga bienes.

000098 (b) soit dans tout autre État contractant où la partie qui succombe a des biens, lorsque les biens existant dans l' État visé à l' alinéa (a) ou dans l' État où le jugement a été rendu ne permettent pas d' assurer l' exécution du jugement.

000122 1. A presente Convenção se aplica aos danos previstos no art. 1º causados no território de um Estado contratante por uma aeronave matriculada em outro Estado contratante.

000122 1. This Convention applies to damage contemplated in Article 1 caused in the territory of a Contracting State by an aircraft registered in the territory of another Contracting State.

000122 1. El presente Convenio se aplica a los daños definidos en el artículo 1, causados en el territorio de un Estado Contratante por una aeronave matriculada en otro Estado Contratante.

000122 1. Cette Convention s' applique aux dommages visés à l' Article premier, survenus sur le territoire d' un État contractant et provenant d' un aéronef immatriculé dans le territoire d' un autre État contractant.

000133 Se, em um Estado contratante, fôr necessário adotar medidas de caráter legislativo para pôr em vigor a presente Convenção, o Secretário Geral da Organização de Aviação Civil internacional delas deverá ser informado.

000133 If legislative measures are necessary in any Contracting State to give effect to this Convention, the Secretary General of the International Civil Aviation Organization shall be informed forthwith of the measures so taken.

000133 Si para poner en vigor el presente Convenio fuere necesario tomar medidas de carácter legislativo en cualquier Estado Contratante, las mismas serán comunicadas inmediatamente al Secretario General de la Organización de Aviación Civil Internacional. 000133 Si, dans un État contractant, des mesures législatives sont nécessaires pour donner effet à la présente Convention, le Secrétaire général de l' Organisation de l' aviation civile internationale devra être informé des mesures prises.

000139 «Estado Contratante» qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção ou a ela aderido e, no caso de denúncia, até que esta se torne efetiva:

000139 - “Contracting State” means any State which has ratified or adhered to this Convention and whose denunciation thereof has not become effective.

000139 - «Estado Contratante», cualquier Estado que haya ratificado o se haya adherido a este Convenio, hasta que la denuncia que hiciere entre en vigor.

000139 - l' expression “État contractant” signifie tout État qui a ratifié la Convention ou y a adhéré

et dont la dénonciation n' a pas pris effet;

000155 1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção por meio de notificação dirigida à Organização de Aviação Civil Internacional.

000155 1. Any Contracting State may denounce this Convention by notification of denunciation to the International Civil Aviation Organization.

000155 1. Tout État contractant peut dénoncer la présente Convention au moyen d' une notification adressée à l' Organisation de l' aviation civile internationale.

000158 1. A presente Convenção se aplicará a todos os territórios cujas relações exteriores estejam sob a responsabilidade de um estado Contratante, com exceção dos territórios para os quais tenha sido fôrmulada uma declaração nos têrmos do parágrafo 2º do presente Artigo, ou do parágrafo 3º do Artigo 37.

000158 1. This Convention shall apply to all territories for the foreign relations of which a Contracting State is responsible, with the exception of territories in respect of which a declaration has been made in accordance with paragraph 2 of this Article or paragraph 3 of Article 37.

000158 1. El presente Convenio se aplicará a todos los territorios de cuyas relaciones exteriores sea responsable un Estado Contratante, con la excepción de los territorios respecto a los cuales se ha formulado una declaración conforme al inciso 2 del presente artículo o al párrafo 3 del artículo 37.

000158 1. La présente Convention s' applique à tous les territoires qu' un État contractant représente dans les relations extérieures, à l' exception des territoires à l' égard desquels une déclaration a été faite conformément au paragraphe 2 du présent Article ou du paragraphe 3 de l' Article 37.

000160 3. Qualquer Estado Contratante poderá, posteriormente, por meio de notificação a Organização da Aviação Civil Internacional, tornar extensiva a aplicação da presente Convenção a todos ou a um dos territórios que tenham sido objeto de declaração prevista no parágrafo 2 do presente Artigo e no parágrafo 3 do Artigo 37. Esta notificação entrará em vigor noventa dias após a data de seu recebimento pela Organização.

000160 3. Any Contracting State may subsequently, by notification to the International Civil Aviation Organization, extend the application of this Convention to any or all of the territories regarding which it has made a declaration in accordance with paragraph 2 of this Article or paragraph 3 of Article 37. The notification shall take effect as from the ninetieth day after its receipt by the Organization.

000160 3. Tout État contractant peut par la suite notifier à l' Organisation de l' aviation civile internationale que l' application de la présente Convention s' étendra à tous ou à l' un quelconque des territoires ayant fait l' objet de la déclaration prévue au paragraphe 2 du présent Article ou au paragraphe 3 de l' Article 37. Cette notification prendra effet quatre-vingt-dix jours après la date de sa réception par l' Organisation.

000161 4. Qualquer Estado Contratante conforme o disposto no Artigo 35, poderá denunciar a presente Convenção separadamente para todos ou para qualquer dos territórios cujas relações exteriores estiverem sob a sua responsabilidade.

000161 4. Any Contracting State may denounce this Convention, in accordance with the provisions of Article 35, separately for any or all of the territories for the foreign relations of which such State is responsible.

000161 4. Tout État contractant peut, conformément aux dispositions de l' Article 35, dénoncer la présente Convention séparément, pour tous ou pour l' un quelconque des territoires que cet État représente dans les relations extérieures.

000163 1. Quando todo ou parte do território de um Estado Contratante fôr transferido a um estado não contratante, a presente Convenção deixará de ser aplicada ao território transferido a partir da data de sua transferência.

000163 1. When the whole or part of the territory of a Contracting State is transferred to a non-contracting State, this Convention shall cease to apply to the territory so transferred, as from the date of the transfer.

000163 1. Cuando todo o parte del territorio de un Estado Contratante pase a formar parte de un Estado no contratante, el presente Convenio dejará de aplicarse a tal territorio desde la fecha de su incorporación.

000163 1. Lorsque tout ou partie du territoire d'un État contractant est transféré à un État non contractant, la présente Convention cesse de s'appliquer au territoire transféré à partir de la date du transfert.

000164 2. Quando uma parte do território de um Estado Contratante se tornar um Estado Independente responsável por suas relações exteriores, a presente Convenção deixará de ser aplicável ao referido território a partir da data de sua independência.

000164 2. When part of the territory of a Contracting State becomes an independent State responsible for its own foreign relations, this Convention shall cease to apply to the territory which becomes an independent State, as from the date on which it becomes independent.

000164 2. Cuando parte del territorio de un Estado Contratante se convierta en un Estado independiente y asuma sus propias relaciones exteriores, el presente Convenio dejará de aplicarse a dicho territorio desde la fecha de su independencia.

000164 2. Lorsqu'une partie du territoire d'un État contractant devient un État indépendant responsable de ses relations extérieures, la présente Convention cesse de s'appliquer au territoire devenu un État indépendant à partir de la date à laquelle il devient indépendant.

000165 3. Quando todo ou parte do território de um Estado fôr transferido a um Estado Contratante, a presente Convenção aplicar-se-á ao território transferido a partir da data de sua transferência. Todavia, se o território transferido não se tornar parte do território metropolitano do Estado do Contratante em questão, êste último poderá antes ou no momento da transferência declarar por meio de uma notificação a Organização da Aviação Civil Internacional que a Convenção não será aplicada ao território transferido, a não ser que uma notificação seja feita nos termos do parágrafo 3º do Artigo 36.

000165 3. When the whole or part of the territory of another State is transferred to a Contracting State, the Convention shall apply to the territory so transferred as from the date of the transfer; provided that, if the territory transferred does not become part of the metropolitan territory of the Contracting State concerned, that Contracting State may, before or at the time of the transfer, declare by notification to the International Civil Aviation Organization that the Convention shall not apply to the territory transferred unless a notification is made under paragraph 3 of Article 36.

000165 3. Cuando todo o parte del territorio de un Estado pase a formar parte de un Estado Contratante, el presente Convenio se aplicará al territorio incorporado desde la fecha de su incorporación, teniendo en cuenta, sin embargo, que si dicho territorio no forma parte del territorio metropolitano del Estado Contratante, éste puede, antes de su incorporación o en el momento en que ésta se haga efectiva, declarar por medio de una comunicación a la Organización de Aviación Civil Internacional, que el Convenio no será aplicable al territorio incorporado, a menos que se haga una declaración conforme a las disposiciones del párrafo 3 del artículo 36.

000165 3. Lorsque tout ou partie du territoire d'un État est transféré à un État contractant, la présente Convention s'applique au territoire transféré à partir de la date du transfert. Toutefois, si le territoire transféré ne devient pas partie du territoire métropolitain de l'État contractant en question, ce dernier peut, avant le transfert ou au moment du transfert, déclarer au moyen d'une notification à l'Organisation de l'aviation civile internationale que la Convention ne s'applique pas au territoire transféré, à moins qu'une notification ne soit faite au sens du paragraphe 3 de l'Article 36.

5 — SEL_DIPR_2.TXT

Convenção Relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (ratificação: 21-6-1999)

Convention on Protection of Children and Co-Operation in Respect of Inter-country Adoption (assinatura: 29-5-1993)

Convenio Relativo a la Protección del Niño y a la Cooperación en Materia de Adopción Internacional (assinatura: 29-5-1993)

Convention sur la Protection des Enfants et la Coopération en Matière d'Adoption Internationale (assinatura: 29-5-1993)

000009 1.A Convenção será aplicada quando uma criança com residência habitual em um Estado Contratante («o Estado de origem») tiver sido, for, ou deva ser deslocada para outro Estado Contratante («o Estado de acolhida»), quer após sua adoção no Estado de origem por cônjuges ou por uma pessoa residente habitualmente no Estado de acolhida, quer para que essa adoção seja realizada, no Estado de acolhida ou no Estado de origem.

000009 (1) The Convention shall apply where a child habitually resident in one Contracting State (“the State of origin”) has been, is being, or is to be moved to another Contracting State (“the receiving State”) either after his or her adoption in the State of origin by spouses or a person habitually resident in the receiving State, or for the purposes of such an adoption in the receiving State or in the State of origin.

000009 1. El Convenio se aplica cuando un niño con residencia habitual en un Estado contratante (“el Estado de origen”) ha sido, es o va a ser desplazado a otro estado contratante (“el Estado de recepción”), bien después de su adopción en el Estado de origen por cónyuges o por una persona con residencia habitual en el Estado de recepción, bien con la finalidad de realizar tal adopción en el Estado de recepción o en el Estado de origen.

000009 1. La Convention s’ applique lorsqu’ un enfant résidant habituellement dans un État contractant (“ l’ État d’ origine “) a été, est ou doit être déplacé vers un autre État contractant (“ l’ État d’ accueil “), soit après son adoption dans l’ État d’ origine par des époux ou une personne résidant habituellement dans l’ État d’ accueil, soit en vue d’ une telle adoption dans l’ État d’ accueil ou dans l’ État d’ origine.

000037 1.Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela presente Convenção.

000037 (1) A Contracting State shall designate a Central Authority to discharge the duties which are imposed by the Convention upon such authorities.

000037 1. Todo Estado contratante designará una Autoridad central encargada de dar cumplimiento a las obligaciones que el Convenio le impone.

000037 1. Chaque État contractant désigne une Autorité centrale chargée de satisfaire aux obligations qui lui sont imposées par la Convention.

000061 Um organismo credenciado em um Estado Contratante somente poderá atuar em outro Estado Contratante se tiver sido autorizado pelas autoridades competentes de ambos os Estados.

000061 A body accredited in one Contracting State may act in another Contracting State only if the competent authorities of both States have authorized it to do so.

000061 Un organismo acreditado en un Estado contratantes solo podrá actuar en otro Estado contratantes si ha sido autorizado por las autoridades competentes de ambos Estados.

000061 Un organisme agréé dans un État contractant ne pourra agir dans un autre État contractant que si les autorités compétentes des deux États l’ ont autorisé.

000063 A designação das Autoridades Centrais e, quando for o caso, o âmbito de suas funções, assim como os nomes e endereços dos organismos credenciados devem ser comunicados por cada Estado Contratante ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

000063 The designation of the Central Authorities and, where appropriate, the extent of their functions, as well as the names and addresses of the accredited bodies shall be communicated by each Contracting State to the Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law.

000063 La designación de las Autoridades centrales y, en su caso, el ámbito de sus funciones, así como el nombre y dirección de los organismos acreditados, serán comunicados por cada Estado contratante a la Oficina Permanente de la Conferencia de la Haya de Derecho Internacional Privado.

000063 La désignation des Autorités centrales et, le cas échéant, l'étendue de leurs fonctions, ainsi que le nom et l'adresse des organismes agréés, sont communiqués par chaque État contractant au Bureau Permanent de la Conférence de La Haye de droit international privé.

000067 As pessoas com residência habitual em um Estado Contratante, que desejem adotar uma criança cuja residência habitual seja em outro Estado Contratante, deverão dirigir-se à Autoridade Central do Estado de sua residência habitual.

000067 Persons habitually resident in a Contracting State, who wish to adopt a child habitually resident in another Contracting State, shall apply to the Central Authority in the State of their habitual residence.

000067 Las personas con residencia habitual en un Estado contratante que deseen adoptar un niño cuya residencia habitual este en otro Estado contratante, deberán dirigirse a la Autoridad central del Estado de su residencia habitual.

000067 Les personnes résidant habituellement dans un État contractant, qui désirent adopter un enfant dont la résidence habituelle est située dans un autre État contractant, doivent s'adresser à l'Autorité centrale de l'État de leur résidence habituelle.

000100 2. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as Funções conferidas à Autoridade Central pelos artigos 15 a 21 poderão também ser exercidas nesse Estado, dentro dos limites permitidos pela lei e sob o controle das autoridades competentes desse Estado, por organismos e pessoas que:

000100 (2) Any Contracting State may declare to the depository of the Convention that the functions of the Central Authority under Articles 15 and 21 may be performed in that State, to the extent permitted by the law and subject to the supervision of the competent authorities of that State, also by bodies or persons who-

000100 2. Todo Estado contratante podrá declarar ante el depositario del Convenio que las funciones conferidas a la Autoridad Central por los artículos 15 a 21 podrán ser también ejercidas en ese Estado, dentro de los límites permitidos por la Ley y bajo el control de las Autoridades competentes de dicho Estado, por personas u organismos que:

000100 2. Un État contractant peut déclarer auprès du dépositaire de la Convention que les fonctions conférées à l'Autorité centrale par les articles 15 à 21 peuvent aussi être exercées dans cet État, dans la mesure prévue par la loi et sous le contrôle des autorités compétentes de cet État, par des organismes ou personnes qui :

000103 3. O Estado Contratante que efetuar a declaração prevista no parágrafo 2 informará com regularidade ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os nomes e endereços desses organismos e pessoas.

000103 (3) A Contracting State which makes the declaration provided for in paragraph 2 shall keep the Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law informed of the names and addresses of these bodies and persons.

000103 3. El Estado contratante que efectúe la declaración prevista en el párrafo 2 informará con regularidad a la Oficina Permanente de la Conferencia de la Haya de Derecho Internacional Privado de los nombres y direcciones de estos organismos y personas.

000103 3. L'État contractant qui fait la déclaration visée au paragraphe 2 informe régulièrement le Bureau permanent de la Conférence de La Haye de droit international privé des noms et adresses de ces organismes et personnes.

000104 4. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as adoções de crianças cuja residência habitual estiver situada em seu território somente poderão ocorrer se as funções conferidas às Autoridades Centrais forem exercidas de acordo com o parágrafo 1.

000104 (4) Any Contracting State may declare to the depository of the Convention that adoptions of children habitually resident in its territory may only take place if the functions of the Central Authorities are performed in accordance with paragraph 1.

000104 4. Todo Estado contratante podrá declarar ante el depositario del Convenio que las adopciones de niños cuya residencia habitual este situara en su territorio sólo podrán tener lugar si las funciones conferidas a las Autoridades centrales se ejercen de acuerdo con el párrafo primero.

000104 4. Un État contractant peut déclarer auprès du dépositaire de la Convention que les adoptions d'enfants dont la résidence habituelle est située sur son territoire ne peuvent avoir lieu que si les fonctions conférées aux Autorités centrales sont exercées conformément au paragraphe premier.

000109 1. Une adoption certifiée conforme à la Convention par l'autorité compétente de l'État contractant où elle a eu lieu est reconnue de plein droit dans les autres États contractants. Le certificat indique quand et par qui les acceptations visées à l'article 17, lettre c, ont été données.

000110 2. Cada Estado Contratante, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, notificará ao depositário da Convenção a identidade e as Funções da autoridade ou das autoridades que, nesse Estado, são competentes para expedir esse certificado, bem como lhe notificará, igualmente, qualquer modificação na designação dessas autoridades.

000110 (2) Each Contracting State shall, at the time of signature, ratification, acceptance, approval or accession, notify the depository of the Convention of the identity and the functions of the authority or the authorities which, in that State, are competent to make the certification. It shall also notify the depository of any modification in the designation of these authorities

000110 2. Todo Estado contratante, en el momento de la firma, la ratificación, aceptación, aprobación o adhesión, notificará al depositario del Convenio la identidad y las funciones de la autoridad o autoridades que, en dicho Estado, son competentes para expedir la certificación. Notificará asimismo cualquier modificación en la designación de estas autoridades.

000110 2. Tout État contractant, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, notifiera au dépositaire de la Convention l'identité et les fonctions de l'autorité ou des autorités qui, dans cet État, sont compétentes pour délivrer le certificat. Il lui notifiera aussi toute modification dans la désignation de ces autorités.

000112 O reconhecimento de uma adoção só poderá ser recusado em um Estado Contratante se a adoção for manifestamente contrária à sua ordem pública, levando em consideração o interesse superior da criança.

000112 The recognition of an adoption may be refused in a Contracting State only if the adoption is manifestly contrary to its public policy, taking into account the best interests of the child.

000112 Sólo podrá denegarse el reconocimiento de una adopción en un Estado contratante si dicha adopción es manifestamente contraria a su orden público, teniendo en cuenta el interés superior del niño.

000112 La reconnaissance d'une adoption ne peut être refusée dans un État contractant que si l'adoption est manifestement contraire à son ordre public, compte tenu de l'intérêt supérieur de l'enfant.

000114 Qualquer Estado Contratante poderá declarar ao depositário da Convenção que não se considera obrigado, em virtude desta, a reconhecer as adoções feitas de conformidade com um acordo concluído com base no artigo 39, parágrafo 2.

000114 Any Contracting State may declare to the depository of the Convention that it will not be bound under this Convention to recognize adoptions made in accordance with an agreement concluded by application of Article 39, paragraph 2.

000114 Todo Estado contratante puede declarar ante el depositario del Convenio que no reconocerá en virtud de las disposiciones del mismo las adopciones hechas conforme a un acuerdo concluido en aplicación del artículo 39, párrafo 2.

000114 Tout État contractant peut déclarer au dépositaire de la Convention qu' il ne sera pas tenu de reconnaître en vertu de celle-ci les adoptions faites conformément à un accord conclu en application de l' article 39, paragraphe 2.

000119 c) da ruptura do vínculo de filiação preexistente entre a criança e sua mãe e seu pai, se a adoção produzir este efeito no Estado Contratante em que ocorreu.

000119 (c) the termination of a pre-existing legal relationship between the child and his or her mother and father, if the adoption has this effect in the Contracting State where it was made.

000119 c) de la ruptura del vínculo de filiación preexistente entre el niño y su madre y su padre, si la adopción produce este efecto en el Estado contratante en que ha tenido lugar.

000119 c. de la rupture du lien préexistant de filiation entre l' enfant et sa mère et son père, si l' adoption produit cet effet dans l' État contractant où elle a eu lieu.

000120 2. Se a adoção tiver por efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, a criança gozará, no Estado de acolhida e em qualquer outro Estado Contratante no qual se reconheça a adoção, de direitos equivalentes aos que resultem de uma adoção que produza tal efeito em cada um desses Estados.

000120 (2) In the case of an adoption having the effect of terminating a pre-existing legal parent-child relationship, the child shall enjoy in the receiving State, and in any other Contracting State where the adoption is recognized, rights equivalent to those resulting from adoptions having this effect in each such State.

000120 2. Si la adopción tiene como efecto la ruptura del vínculo preexistente de filiación, el niño gozará, en el Estado de recepción y en todo otro Estado contratante en que se reconozca la adopción, de derechos equivalentes a los que resultan de una adopción que produzca tal efecto en cada uno de esos Estados.

000120 2. Si l' adoption a pour effet de rompre le lien préexistant de filiation, l' enfant jouit, dans l' État d' accueil et dans tout autre État contractant où l' adoption est reconnue, des droits équivalents à ceux résultant d' une adoption produisant cet effet dans chacun de ces États.

000121 3. Os parágrafos precedentes não impedirão a aplicação de quaisquer disposições mais favoráveis à criança, em vigor no Estado Contratante que reconheça a adoção.

000121 (3) The preceding paragraphs shall not prejudice the application of any provision more favorable for the child, in force in the Contracting State which recognizes the adoption.

000121 3. Los párrafos precedentes no impedirán la aplicación de disposiciones más favorables al niño que estén en vigor en el Estado contratante que reconozca la adopción.

000121 3. Les paragraphes précédents ne portent pas atteinte à l' application de toute disposition plus favorable à l' enfant, en vigueur dans l' État contractant qui reconnaît l' adoption.

000134 1. As autoridades competentes de um Estado Contratante tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim como sobre o histórico médico da criança e de sua família.

000134 (1) The competent authorities of a Contracting State shall ensure that information held by them concerning the child's origin, in particular information concerning the identity of his or her parents, as well as the medical history, is preserved.

000134 1. Las autoridades competentes de un Estado contratante asegurarán la conservación de la información de la que dispongan relativa a, los orígenes del niño, en particular la información respecto a la identidad de sus padres así como la historia médica del niño y de su familia.

000134 1. Les autorités compétentes d' un État contractant veillent à conserver les informations qu' elles détiennent sur les origines de l' enfant, notamment celles relatives à l' identité de sa mère et de son père, ainsi que les données sur le passé médical de l' enfant et de sa famille.

000157 Un Estado contratante en el que distintas unidades territoriales tengan sus propias normas en materia de adopción no estará obligado a aplicar las normas del Convenio cuando un Estado con

un sistema jurídico unitario no estaría obligado a hacerlo.

000160 2. Qualquer Estado Contratante poderá concluir com um ou mais Estados Contratantes acordos para favorecer a aplicação da Convenção em suas relações recíprocas. Esses acordos somente poderão derogar as disposições contidas nos artigos 14 a 16 e 18 a 21. Os Estados que concluírem tais acordos transmitirão uma cópia dos mesmos ao depositário da presente Convenção.

000160 (2) Any Contracting State may enter into agreements with one or more other Contracting States, with a view to improving the application of the Convention in their mutual relations. These agreements may derogate only from the provisions of Articles 14 to 16 and 18 to 21. The States which have concluded such an agreement shall transmit a copy to the depository of the Convention.

000160 2. Todo Estado contratante podrá concluir con uno o más Estados contratantes acuerdos para favorecer la aplicación del Convenio en sus relaciones recíprocas. Estos acuerdos sólo podrán derogar las disposiciones contenidas en los artículos 14 a 16 y 18 a 21. Los Estados que concluyan tales acuerdos transmitirán una copia de los mismos al depositario del presente Convenio.

000160 2. Tout État contractant pourra conclure avec un ou plusieurs autres États contractants des accords en vue de favoriser l'application de la Convention dans leurs rapports réciproques. Ces accords ne pourront déroger qu'aux dispositions des articles 14 à 16 et 18 à 21. Les États qui auront conclu de tels accords en transmettront une copie au dépositaire de la Convention.

6 — SEL_DIPR_3.TXT

Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada (ratificação: 18-3-1969)

Convention on the Nationality of Married Women (assinatura: 20-2-1957)

Convención sobre la Nacionalidad de la Mujer Casada (assinatura: 20-2-1957)

Convention sur la Nationalité de la Femme Mariée (assinatura: 20-2-1957)

000002 Each Contracting State agrees that neither the celebration nor the dissolution of a marriage between one of its nationals and an alien, nor the change of nationality by the husband during marriage, shall automatically affect the nationality of the wife.

000002 Chaque État contractant convient que ni la célébration ni la dissolution du mariage entre ressortissants et étrangers, ni le changement de nationalité du mari pendant le mariage, ne peuvent ipso facto avoir d'effet sur la nationalité de la femme.

000004 Each Contracting State agrees that neither the voluntary acquisition of the nationality of another State nor the renunciation of its nationality by one of its nationals shall prevent the retention of its nationality by the wife of such national.

000004 Chaque État contractant convient que ni l'acquisition volontaire par l'un de ses ressortissants de la nationalité d'un autre État, ni la renonciation à sa nationalité par l'un de ses ressortissants, n'empêche l'épouse dudit ressortissant de conserver sa nationalité.

000006 1. Each Contracting State agrees that the alien wife of one of its nationals may, at her request, acquire the nationality of her husband through specially privileged naturalization procedures; the grant of such nationality may be subject to such limitations as may be imposed in the interests of national security or public policy.

000006 1. Chaque État contractant convient qu'une étrangère mariée à l'un de ses ressortissants peut, sur sa demande, acquérir la nationalité de son mari en bénéficiant d'une procédure privilégiée spéciale de naturalisation; l'octroi de ladite nationalité peut être soumis aux restrictions que peut exiger l'intérêt de la sécurité nationale ou de l'ordre public.

000007 2. Each Contracting State agrees that the present Convention shall not be construed as affecting any legislation or judicial practice by which the alien wife of one of its nationals may, at her request, acquire her husband's nationality as a matter of right.

000007 2. Chaque État contractant convient que l'on ne saurait interpréter la présente Convention comme affectant aucune loi ou règlement, ni aucune pratique judiciaire, qui permet à une étrangère mariée à l'un de ses ressortissants d'acquérir de plein droit, sur sa demande, la nationalité de son mari.

000018 1. A presente Convenção será aplicada a todos os territórios não autônomos, em fideicomisso, coloniais e outros territórios não metropolitanos em cujas relações internacionais esteja qualquer Estado contratante encarregado; o Estado contratante interessado deverá, com sujeição às disposições do parágrafo 2 do presente artigo, declarar no momento da assinatura, ratificação ou adesão a que território não metropolitano ou a que outros territórios se aplicará ipso facto a Convenção em razão de tal assinatura, ratificação ou adesão.

000018 1. The present Convention shall apply to all non-self-governing, trust, colonial and other non-metropolitan territories for the international relations of which any Contracting State is responsible; the Contracting State concerned shall, subject to the provisions of paragraph 2 of the present article, at the time of signature, ratification or accession declare the non-metropolitan

territory or territories to which the Convention shall apply ipso facto as a result of such signature, ratification or accession.

000018 1. La presente Convención se aplicará a todos los territorios no autónomos, en fideicomiso, coloniales y otros territorios no metropolitanos de cuyas relaciones internacionales esté encargado cualquier Estado contratante; el Estado contratante interesado deberá, con sujeción a las disposiciones del párrafo 2 del presente artículo, declarar en el momento de la firma, ratificación o adhesión a qué territorio no metropolitano o a qué otros territorios se aplicará ipso facto la Convención en razón de tal firma, ratificación o adhesión.

000018 1. La présente Convention s'appliquera à tous les territoires non autonomes, sous tutelle, coloniaux et autres territoires non métropolitains dont un État contractant assure les relations internationales; l'État contractant intéressé devra, sous réserve des dispositions du paragraphe 2 du présent article, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, déclarer le territoire ou les territoires non métropolitains auxquels la présente Convention s'appliquera ipso facto à la suite de cette signature, ratification ou adhésion.

000019 2. Nos casos em que, para os efeitos de nacionalidade, em território não metropolitano não seja considerado parte integrante do território metropolitano, ou em casos em que seja requerido o prévio consentimento de um território não metropolitano em virtude das leis ou práticas constitucionais contratante ou do território não metropolitano, aquele Estado contratante tratará de conseguir o consentimento necessário do território não metropolitano dentro de um prazo de doze meses a partir da data da assinatura da Convenção por esse estado contratante, e quando se tenha conseguido tal consentimento o Estado contratante o notificará ao secretário Geral das Nações Unidas. A presente Convenção será aplicada ao território ou territórios mencionados em tal notificação a partir da data de seu recebimento pelo Secretário Geral.

000019 2. In any case in which, for the purpose of nationality, a non-metropolitan territory is not treated as one with the metropolitan territory, or in any case in which the previous consent of a non-metropolitan territory is required by the constitutional laws or practices of the Contracting State or of the non-metropolitan territory for the application of the Convention to that territory, that Contracting State shall endeavour to secure the needed consent of the non-metropolitan territory within the period of twelve months from the date of signature of the Convention by that Contracting State, and when such consent has been obtained the Contracting State shall notify the Secretary-General of the United Nations. The present Convention shall apply to the territory or territories named in such notification from the date of its receipt by the Secretary-General.

000019 2. En los casos en que, para los efectos de la nacionalidad, un territorio no metropolitano no sea considerado parte integrante del territorio metropolitano, o en los casos en que se requiera el previo consentimiento de un territorio no metropolitano en virtud de las leyes o prácticas constitucionales del Estado contratante o del territorio no metropolitano para que la Convención se aplique a dicho territorio, aquel Estado contratante tratará de lograr el consentimiento necesario del territorio no metropolitano dentro de un plazo de doce meses a partir de la fecha de la firma de la Convención por ese Estado contratante, y cuando se haya logrado tal consentimiento el Estado contratante lo notificará al Secretario General de las Naciones Unidas. La presente Convención se aplicará al territorio o territorios mencionados en tal notificación a partir de la fecha de su recepción por el Secretario General.

000019 2. Si, en matière de nationalité, un territoire non métropolitain n'est pas considéré comme formant un tout avec le territoire métropolitain, ou si le consentement préalable d'un territoire non métropolitain est nécessaire, en vertu des lois ou pratiques constitutionnelles de l'État contractant ou du territoire non métropolitain, pour que la Convention s'applique à ce territoire, ledit État contractant devra s'efforcer d'obtenir, dans le délai de douze mois à compter de la date à laquelle il aura signé la Convention, le consentement nécessaire du territoire non métropolitain, et, lorsque ce consentement aura été obtenu, l'État contractant devra le notifier au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies. Dès la date de la réception de cette notification par le Secrétaire général, la Convention s'appliquera au territoire ou aux territoires désignés par celle-ci.

000026 1. Todo estado contratante poderá denunciar a presente Convenção mediante uma notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano depois da data em que o Secretário receba a notificação.

000026 1. Any Contracting State may denounce the present Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation shall take effect one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

000026 1. Todo Estado contratante podrá denunciar la presente Convención mediante una notificación escrita dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas. La denuncia surtirá efecto un año después de la fecha en que el Secretario General reciba la notificación.

000026 1. Tout État contractant peut dénoncer la présente Convention par notification écrite au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies. La dénonciation prend effet un an après la date à laquelle le Secrétaire général en a reçu notification.

7 — SEL_DIPR_4.TXT

Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (ratificação: 22-5-2002)

Convention Relating to the Status of Stateless Persons (assinatura: 28-9-1954)

Convención sobre el Estatuto de los Apátridas (assinatura: 28-9-1954)

Convention Relative au Statut des Apatrides (assinatura: 28-9-1954)

000018 Nothing in this Convention shall be deemed to impair any rights and benefits granted by a Contracting State to stateless persons apart from this Convention.

000022 1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, todo Estado Contratante concederá aos apátridas o regime que concede aos estrangeiros em geral.

000022 1. Except where this Convention contains more favourable provisions, a Contracting State shall accord to stateless persons the same treatment as is accorded to aliens generally.

000022 1. A reserva de las disposiciones más favorables previstas en esta Convención, todo Estado Contratante otorgará a los apátridas el mismo trato que otorgue a los extranjeros en general.

000022 1. Sous réserve des dispositions plus favorables prévues par cette Convention, tout État contractant accordera aux apatrides le régime qu' il accorde aux étrangers en général.

000024 3. Todo Estado Contratante continuará a conceder aos apátridas os direitos e vantagens de que eles já gozavam, na falta de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.

000024 3. Each Contracting State shall continue to accord to stateless persons the rights and benefits to which they were already entitled, in the absence of reciprocity, at the date of entry into force of this Convention for that State.

000024 3. Todo Estado Contratante continuará otorgando a los apátridas los derechos y beneficios que ya les correspondieren, aun cuando no existiera reciprocidad, en la fecha de entrada en vigor de esta Convención para tal Estado.

000024 3. Tout État contractant continuera à accorder aux apatrides les droits et avantages auxquels ils pouvaient déjà prétendre, en l' absence de réciprocité, à la date d' entrée en vigueur de cette Convention pour ledit État.

000030 Nenhuma das disposições da presente Convenção impedirá um Estado Contratante, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de determinada pessoa, as medidas que este Estado considere indispensáveis à segurança nacional, enquanto não for estabelecido pelo mencionado Estado Contratante que essa pessoa é efetivamente um apátrida e que a manutenção das referidas medidas a seu respeito se afigura necessária no interesse da segurança nacional.

000030 Nothing in this Convention shall prevent a Contracting State, in time of war or other grave and exceptional circumstances, from taking provisionally measures which it considers to be essential to the national security in the case of a particular person, pending a determination by the Contracting State that that person is in fact a stateless person and that the continuance of such measures is necessary in his case in the interests of national security.

000030 Ninguna disposición de la presente Convención impedirá que en tiempo de guerra o en otras circunstancias graves y excepcionales, un Estado Contratante adopte provisionalmente, respecto a determinada persona, las medidas que estime indispensables para la seguridad nacional, hasta que tal Estado Contratante llegue a determinar que tal persona es realmente un apátrida y que, en su caso, la continuación de tales medidas es necesaria para la seguridad nacional.

000030 Aucune des dispositions de la présente Convention n' a pour effet d' empêcher un État contractant, en temps de guerre ou dans d' autres circonstances graves et exceptionnelles, de prendre provisoirement à l' égard d' une personne déterminée les mesures que cet État estime indispensables à la sécurité nationale, en attendant qu' il soit établi par ledit État contractant que cette personne

est effectivement un apatride et que le maintien desdites mesures est nécessaire à son égard dans l'intérêt de la sécurité nationale.

000032 1. Where a stateless person has been forcibly displaced during the Second World War and removed to the territory of a Contracting State, and is resident there, the period of such enforced sojourn shall be considered to have been lawful residence within that territory.

000032 1. Cuando un apátrida haya sido deportado durante la segunda guerra mundial y trasladado al territorio de un Estado Contratante, y resida en él, el período de tal estancia forzada se considerará como de residencia legal en tal territorio.

000033 2. Quando um apátrida houver sido deportado do território de um Estado Contratante durante a Segunda Guerra Mundial e para lá houver voltado antes da entrada em vigor desta Convenção, com o objetivo de residir, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais uma residência ininterrupta é necessária, como constituindo um só período ininterrupto.

000033 2. Where a stateless person has been forcibly displaced during the Second World War from the territory of a Contracting State and has, prior to the date of entry into force of this Convention, returned there for the purpose of taking up residence, the period of residence before and after such enforced displacement shall be regarded as one uninterrupted period for any purposes for which uninterrupted residence is required.

000033 2. Cuando un apátrida haya sido deportado del territorio de un Estado Contratante durante la segunda guerra mundial, y haya regresado a él antes de la entrada en vigor de la presente Convención, para establecer allí su residencia, el período que preceda y siga a su deportación se considerará como un período ininterrumpido, en todos los casos en que se requiera residencia ininterrumpida.

000033 2. Lorsqu'un apatride a été déporté du territoire d'un État contractant au cours de la deuxième guerre mondiale et y est retourné avant l'entrée en vigueur de cette Convention pour y établir sa résidence, la période qui précède et celle qui suit cette déportation seront considérées, à toutes les fins pour lesquelles une résidence ininterrompue est nécessaire, comme ne constituant qu'une seule période ininterrompue.

000035 Nos casos de apátridas que estejam regularmente empregados como membros da equipagem a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado Contratante, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos apátridas a se estabelecerem no seu território e de expedir-lhes documentos de viagem ou de admiti-los a título temporário no seu território, principalmente com o fim de facilitar-lhes a fixação em outro país.

000035 In the case of stateless persons regularly serving as crew members on board a ship flying the flag of a Contracting State, that State shall give sympathetic consideration to their establishment on its territory and the issue of travel documents to them or their temporary admission to its territory particularly with a view to facilitating their establishment in another country.

000035 En el caso de los apátridas empleados regularmente como miembros de la tripulación de una nave que enarbole pabellón de un Estado Contratante, tal Estado examinará con benevolencia la posibilidad de autorizar a tales apátridas a establecerse en su territorio y de expedirles documentos de viaje o admitirlos temporalmente en su territorio, en particular con el objeto de facilitar su establecimiento en otro país.

000035 Dans le cas d'apatrides régulièrement employés comme membres de l'équipage à bord d'un navire battant pavillon d'un État contractant, cet État examinera avec bienveillance la possibilité d'autoriser lesdits apatrides à s'établir sur son territoire et de leur délivrer des titres de voyage ou de les admettre à titre temporaire sur son territoire, afin notamment de faciliter leur établissement dans un autre pays.

000039 2. Os direitos anteriormente adquiridos pelo apátrida e que decorrem do estatuto pessoal, notadamente os que resultem do casamento, serão respeitados por todo Estado Contratante, ressalvado, se for o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, desde que, todavia, o direito em causa seja daqueles que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado, se o interessado não se houvesse tornado apátrida.

000039 2. Rights previously acquired by a stateless person and dependent on personal status, more particularly rights attaching to marriage, shall be respected by a Contracting State, subject to compliance, if this be necessary, with the formalities required by the law of that State, provided that the right in question is one which would have been recognized by the law of that State had he not become stateless.

000039 2. Los derechos anteriormente adquiridos por el apátrida que dependen del estatuto personal, especialmente los que resultan del matrimonio, serán respetados por todo Estado Contratante, siempre que se cumplan, de ser necesario, las formalidades que exija la legislación de tal Estado, y siempre que el derecho de que se trate sea de los que hubiera reconocido la legislación de tal Estado, si el interesado no se hubiera convertido en apátrida.

000039 2. Les droits précédemment acquis par l'apatride et découlant du statut personnel, et notamment ceux qui résultent du mariage, seront respectés par tout État contractant, sous réserve, le cas échéant, de l'accomplissement des formalités prévues par la législation dudit État, étant entendu, toutefois, que le droit en cause doit être de ceux qui auraient été reconnus par la législation dudit État si l'intéressé n'était devenu apatride.

000043 In respect of the protection of industrial property, such as inventions, designs or models, trade marks, trade names, and of rights in literary, artistic and scientific works, a stateless person shall be accorded in the country in which he has his habitual residence the same protection as is accorded to nationals of that country. In the territory of any other Contracting State, he shall be accorded the same protection as is accorded in that territory to nationals of the country in which he has his habitual residence.

000043 En cuanto a la protección a la propiedad industrial, y en particular a inventos, dibujos o modelos industriales, marcas de fábrica, nombres comerciales y derechos relativos a la propiedad literaria, científica o artística, se concederá a todo apátrida, en el país en que resida habitualmente, la misma protección concedida a los nacionales de tal país. En el territorio de cualquier otro Estado Contratante se le concederá la misma protección concedida en él a los nacionales del país en que tenga su residencia habitual.

000048 2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual, todo apátrida fruirá do mesmo tratamento que um nacional no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da caução judicatum solvi.

000048 2. A stateless person shall enjoy in the Contracting State in which he has his habitual residence the same treatment as a national in matters pertaining to access to the courts, including legal assistance and exemption from cautio judicatum solvi.

000048 2. En el Estado Contratante donde tenga su residencia habitual, todo apátrida recibirá el mismo trato que un nacional en cuanto al acceso a los tribunales, incluso la asistencia social y la exención de la cautio judicatum solvi.

000048 2. Dans l'État contractant où il a sa résidence habituelle, tout apatride jouira du même traitement qu'un ressortissant en ce qui concerne l'accès aux tribunaux, y compris l'assistance judiciaire et l'exemption de la caution judicatum solvi.

000055 Todo Estado Contratante concederá a los apátridas que se encuentren legalmente en el territorio de dicho Estado el trato más favorable posible y en ningún caso menos favorable que el concedido en las mismas circunstancias a los extranjeros en general, en lo que respecta al derecho

de trabajar por cuenta propia en la agricultura, la industria, la artesanía y el comercio, y al de establecer compañías comerciales e industriales.

000057 Todo Estado Contratante garantizará aos apátridas que residam regularmente no seu territorio, portadores de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejem exercer uma profissão liberal, um tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, não menos favorável que aquele concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.
000057 Each Contracting State shall accord to stateless persons lawfully staying in their territory who hold diplomas recognized by the competent authorities of that State, and who are desirous of practising a liberal profession, treatment as favourable as possible and, in any event, not less favourable than that accorded to aliens generally in the same circumstances.

000057 Todo Estado Contratante concederá a los apátridas que residan legalmente en su territorio, que posean diplomas reconocidos por las autoridades competentes de tal Estado y que deseen ejercer una profesión liberal, el trato más favorable posible y en ningún caso menos favorable que el generalmente concedido en las mismas circunstancias a los extranjeros.

000057 Tout État contractant accordera aux apatrides résidant régulièrement sur son territoire, qui sont titulaires de diplômes reconnus par les autorités compétentes dudit État et qui sont désireux d'exercer une profession libérale, un traitement aussi favorable que possible et, de toute façon, un traitement qui ne soit pas moins favorable que celui qui est accordé, dans les mêmes circonstances, aux étrangers en général.

000074 2. Os direitos a uma indenização pela morte de um apátrida ocorrida em virtude de acidente do trabalho ou de doença profissional não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Contratante.

000074 2. The right to compensation for the death of a stateless person resulting from employment injury or from occupational disease shall not be affected by the fact that the residence of the beneficiary is outside the territory of the Contracting State.

000074 2. El derecho a indemnización por la muerte de un apátrida, de resultas de accidentes del trabajo o enfermedad profesional, no sufrirá menoscabo por el hecho de que el derechohabiente resida fuera del territorio del Estado Contratante.

000074 2. Les droits à prestation ouverts par le décès d'un apatride survenu du fait d'un accident du travail ou d'une maladie professionnelle ne seront pas affectés par le fait que l'ayant droit réside en dehors du territoire de l'État contractant.

000079 1. When the exercise of a right by a stateless person would normally require the assistance of authorities of a foreign country to whom he cannot have recourse, the Contracting State in whose territory he is residing shall arrange that such assistance be afforded to him by their own authorities.
000079 1. Cuando el ejercicio de un derecho por un apátrida necesite normalmente de la ayuda de autoridades extranjeras a las cuales no pueda recurrir, el Estado Contratante en cuyo territorio aquél resida tomará las medidas necesarias para que sus propias autoridades le proporcionen esa ayuda.

000085 Todo Estado Contratante concederá aos apátridas que se encontrem regularmente no seu território o direito de escolher o local de sua residência e de circular livremente, com as restrições instituídas pela regulamentação aplicável, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

000085 Each Contracting State shall accord to stateless persons lawfully in its territory the right to choose their place of residence and to move freely within its territory, subject to any regulations applicable to aliens generally in the same circumstances.

000085 Todo Estado Contratante concederá a los apátridas que se encuentren legalmente en su territorio, el derecho de escoger el lugar de su residencia en tal territorio y de viajar libremente por él, siempre que observen los reglamentos aplicables en las mismas circunstancias a los extranjeros en general.

000085 Tout État contractant accordera aux apatrides se trouvant régulièrement sur son territoire le droit de choisir leur lieu de résidence et d'y circuler librement, sous les réserves instituées par la réglementation applicable aux étrangers en général, dans les mêmes circonstances.

000094 1. Todo Estado Contratante, em conformidade com suas leis e regulamentos, permitirá aos apátridas transferir para outro país, no qual foram admitidos a fim de se reinstalarem, os bens que houverem levado para o território daquele Estado.

000094 1. A Contracting State shall, in conformity with its laws and regulations, permit stateless persons to transfer assets which they have brought into its territory, to another country where they have been admitted for the purposes of resettlement.

000094 1. Cada Estado Contratante, de conformidad con sus leyes y reglamentos, permitirá a los apátridas transferir a otro país, en el cual hayan sido admitidos con fines de reasentamiento, los haberes que hayan llevado consigo al territorio de tal Estado.

000094 1. Tout État contractant permettra aux apatrides, conformément aux lois et règlements de leur pays, de transférer les avoirs qu' ils ont fait entrer sur son territoire dans le territoire d' un autre pays où ils ont été admis afin de s' y réinstaller.

000095 2. Todo Estado Contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos apátridas que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos a fim de ali se reinstalar.

000095 2. A Contracting State shall give sympathetic consideration to the application of stateless persons for permission to transfer assets wherever they may be and which are necessary for their resettlement in another country to which they have been admitted.

000095 2. Cada Estado Contratante examinará con benevolencia las solicitudes presentadas por los apátridas para que se les permita transferir sus haberes, dondequiera que se encuentren, que sean necesarios para su reasentamiento en otro país en el cual hayan sido admitidos.

000095 2. Tout État contractant accordera sa bienveillante attention aux demandes présentées par des apatrides qui désirent obtenir l' autorisation de transférer tous autres avoirs nécessaires à leur réinstallation dans un autre pays où ils ont été admis afin de s' y réinstaller.

000123 c) um Estado federal Parte nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado Contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, um relato da legislação e das práticas em vigor na federação e nas suas unidades constitutivas no tocante a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se conferiu efeito à referida disposição.

000123 (c) A Federal State Party to this Convention shall, at the request of any other Contracting State transmitted through the Secretary-General of the United Nations, supply a statement of the law and practice of the Federation and its constituent units in regard to any particular provision of the Convention showing the extent to which effect has been given to that provision by legislative or other action.

000123 c) Todo Estado federal que sea Parte en esta Convención proporcionará, a petición de cualquier otro Estado Contratante que le haya sido transmitida por el Secretario General de las Naciones Unidas, una exposición de la legislación y de las prácticas vigentes en la Federación y en sus unidades constituyentes, en lo concerniente a una determinada disposición de la Convención, indicando en qué medida, por acción legislativa o de otra índole, se ha dado efecto a tal disposición.

000123 c) Un État fédératif partie à cette Convention communiquera, à la demande de tout autre État contractant qui lui aura été transmise par le Secrétaire général des Nations Unies, un exposé de la législation et des pratiques en vigueur dans la fédération et ses unités constituantes en ce qui concerne telle ou telle disposition de la Convention, indiquant la mesure dans laquelle effet a été donné, par une action législative ou autre, à ladite disposition.

000126 2. Qualquer Estado Contratante que haja formulado uma reserva conforme o parágrafo 1 deste artigo poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

000126 2. Tout État contractant ayant formulé une réserve conformément au paragraphe 1 de et article pourra à tout moment la retirer par une communication à cet effet adressée au Secrétaire général des Nations Unies.

000131 1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção a qualquer momento, por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

000131 1. Any Contracting State may denounce this Convention at any time by a notification addressed to the Secretary-General of the United Nations.

000131 1. Todo Estado Contratante podrá en cualquier momento denunciar esta Convención mediante notificación dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas.

000131 1. Tout État contractant pourra dénoncer la Convention à tout moment par notification adressée au Secrétaire général des Nations Unies.

000132 2. A denúncia produzirá efeitos, para o Estado Contratante interessado, um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

000132 2. Such denunciation shall take effect for the Contracting State concerned one year from the date upon which it is received by the Secretary-General of the United Nations.

000132 2. La denuncia surtirá efecto para el Estado Contratante interesado un año después de la fecha en que el Secretario General de las Naciones Unidas la haya recibido.

000135 1. Qualquer Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.

000135 1. Any Contracting State may request revision of this Convention at any time by a notification addressed to the Secretary-General of the United Nations.

000135 1. Todo Estado Contratante podrá en cualquier momento, mediante notificación dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas, pedir la revisión de esta Convención.

000135 1. Tout État contractant pourra en tout temps, par voie de notification adressée au Secrétaire général des Nations Unies, demander la révision de cette Convention.

8 — SEL_DIPR_5.TXT

Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (ratificação: 14-4-2000)

Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (assinatura: 25-10-1980)

Convenio sobre los Aspectos Cíviles de la Sustracción Internacional de Menores (assinatura: 25-10-1980)

Convention sur les Aspects Civils de l'Enlèvement International d'Enfants (assinatura: 25-10-1980)

000005 a) assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente;

000005 a) to secure the prompt return of children wrongfully removed to or retained in any Contracting State; and

000005 a) garantizar la restitución inmediata de los menores trasladados o retenidos de manera ilícita en cualquier Estado contratante;

000005 a) d'assurer le retour immédiat des enfants déplacés ou retenus illicitement dans tout État contractant;

000006 b) fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante.

000006 b) to ensure that rights of custody and of access under the law of one Contracting State are effectively respected in the other Contracting States.

000006 b) de faire respecter effectivement dans les autres États contractants les droits de garde et de visite existant dans un État contractant.

000015 A Convenção aplica-se a qualquer criança que tenha residência habitual num Estado Contratante, imediatamente antes da violação do direito de guarda ou de visita. A aplicação da Convenção cessa quando a criança atingir a idade de dezesseis anos.

000015 The Convention shall apply to any child who was habitually resident in a Contracting State immediately before any breach of custody or access rights. The Convention shall cease to apply when the child attains the age of 16 years.

000015 El Convenio se aplicará a todo menor que tuviera su residencia habitual en un Estado contratante inmediatamente antes de la infracción de los derechos de custodia o de visita. El Convenio dejará de aplicarse cuando el menor alcance la edad de dieciséis años.

000015 La Convention s'applique à tout enfant qui avait sa résidence habituelle dans un État contractant immédiatement avant l'atteinte aux droits de garde ou de visite. L'application de la Convention cesse lorsque l'enfant parvient à l'âge de 16 ans.

000023 Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações que lhe são impostas pela presente Convenção.

000023 A Contracting State shall designate a Central Authority to discharge the duties which are imposed by the Convention upon such authorities.

000023 Chaque État contractant désigne une Autorité centrale chargée de satisfaire aux obligations qui lui sont imposées par la Convention.

000040 Qualquer pessoa, instituição ou organismo que julgue que uma criança tenha sido transferida ou retirada em violação a um direito de guarda pode participar o fato à Autoridade Central do Estado de residência habitual da criança ou à Autoridade Central de qualquer outro Estado Contratante, para que lhe seja prestada assistência para assegurar o retorno da criança.

000040 Any person, institution or other body claiming that a child has been removed or retained in breach of custody rights may apply either to the Central Authority of the child's habitual residence

or to the Central Authority of any other Contracting State for assistance in securing the return of the child.

000040 Toda persona, institución u organismo que sostenga que un menor ha sido objeto de traslado o retención con infracción del derecho de custodia, podrá dirigirse a la Autoridad Central de la residencia habitual del menor, o a la de cualquier otro Estado contratante, para que, con su asistencia, quede garantizada la restitución del menor.

000040 La personne, l' institution ou l' organisme qui prétend qu' un enfant a été déplacé ou retenu en violation d' un droit de garde peut saisir soit l' Autorité centrale de la résidence habituelle de l' enfant, soit celle de tout autre État contractant, pour que celles-ci prêtent leur assistance en vue d' assurer le retour de l' enfant.

000051 Quando a Autoridade Central que recebeu o pedido mencionado no Artigo 8 tiver razões para acreditar que a criança se encontra em outro Estado Contratante, deverá transmitir o pedido, diretamente e sem demora, à Autoridade Central desse Estado Contratante e disso informará a Autoridade Central requerente ou, se for caso, o próprio requerente.

000051 If the Central Authority which receives an application referred to in Article 8 has reason to believe that the child is in another Contracting State, it shall directly and without delay transmit the application to the Central Authority of that Contracting State and inform the requesting Central Authority, or the applicant, as the case may be.

000051 Si la Autoridad Central que recibe una solicitud en virtud de lo dispuesto en el artículo 8 tiene razones para creer que el menor se encuentra en otro Estado contratante, transmitirá la solicitud directamente y sin demora a la Autoridad Central de ese Estado contratante e informará a la Autoridad Central requirente o; en su caso, al solicitante.

000051 Quand l' Autorité centrale qui est saisie d' une demande en vertu de l' Article 8 a des raisons de penser que l' enfant se trouve dans un autre État contractant, elle transmet la demande directement et sans délai à l' Autorité centrale de cet État contractant et en informe l' Autorité centrale requérante ou, le cas échéant, le demandeur.

000055 Les autorités judiciaires ou administratives de tout État contractant doivent procéder d' urgence en vue du retour de l' enfant.

000058 Quando uma criança tiver sido ilicitamente transferida ou retida nos termos do Artigo 3 e tenha decorrido um período de menos de 1 ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do Estado Contratante onde a criança se encontrar, a autoridade respectiva deverá ordenar o retorno imediato da criança.

000058 Where a child has been wrongfully removed or retained in terms of Article 3 and, at the date of the commencement of the proceedings before the judicial or administrative authority of the Contracting State where the child is, a period of less than one year has elapsed from the date of the wrongful removal or retention, the authority concerned shall order the return of the child forthwith.

000058 Cuando un menor haya sido trasladado o retenido ilícitamente en el sentido previsto en el artículo 3 y, en la fecha de la iniciación del procedimiento ante la autoridad judicial o administrativa del Estado contratante donde se halle el menor, hubiera transcurrido un período inferior a un año desde el momento en que se produjo el traslado o retención ilícitos, la autoridad competente ordenará la restitución inmediata del menor.

000058 Lorsqu' un enfant a été déplacé ou retenu illicitement au sens de l' Article 3 et qu' une période de moins d' un an s' est écoulée à partir du déplacement ou du non-retour au moment de l' introduction de la demande devant l' autorité judiciaire ou administrative de l' État contractant où se trouve l' enfant, l' autorité saisie ordonne son retour immédiat.

000070 As autoridades judiciais ou administrativas de um Estado Contratante podem, antes de ordenar o retorno da criança, solicitar a produção pelo requerente de decisão ou de atestado passado

pelas autoridades do Estado de residência habitual da criança comprovando que a transferência ou retenção deu-se de forma ilícita nos termos do Artigo 3º da Convenção, desde que essa decisão ou atestado possam ser obtidas no referido Estado. As autoridades centrais dos Estados Contratantes deverão, na medida do possível, auxiliar os requerentes a obter tal decisão ou atestado.

000070 The judicial or administrative authorities of a Contracting State may, prior to the making of an order for the return of the child, request that the applicant obtain from the authorities of the State of the habitual residence of the child a decision or other determination that the removal or retention was wrongful within the meaning of Article 3 of the Convention, where such a decision or determination may be obtained in that State. The Central Authorities of the Contracting States shall so far as practicable assist applicants to obtain such a decision or determination.

000070 Las autoridades judiciales o administrativas de un Estado contratante, antes de emitir una orden para la restitución del menor podrán pedir que el solicitante obtenga de las autoridades del Estado de residencia habitual del menor una decisión o una certificación que acredite que el traslado o retención del menor era ilícito en el sentido previsto en el artículo 3 del Convenio, siempre que la mencionada decisión o certificación pueda obtenerse en dicho Estado. Las Autoridades Centrales de los Estados contratantes harán todo lo posible por prestar asistencia al solicitante para que obtenga una decisión o certificación de esa clase.

000070 Les autorités judiciaires ou administratives d' un État contractant peuvent, avant d' ordonner le retour de l' enfant, demander la production par le demandeur d' une décision ou d' une attestation émanant des autorités de l' État de la résidence habituelle de l' enfant constatant que le déplacement ou le non-retour était illicite au sens de l' Article 3 de la Convention, dans la mesure où cette décision ou cette attestation peut être obtenue dans cet État. Les Autorités centrales des États contractants assistent dans la mesure du possible le demandeur pour obtenir une telle décision ou attestation.

000072 Depois de terem sido informadas da transferência ou retenção ilícitas de uma criança nos termos do Artigo 3, as autoridades judiciais ou administrativas do Estado Contratante para onde a criança tenha sido levada ou onde esteja retida não poderão tomar decisões sobre o fundo do direito de guarda sem que fique determinado não estarem reunidas as condições previstas na presente Convenção para o retorno da criança ou sem que haja transcorrido um período razoável de tempo sem que seja apresentado pedido de aplicação da presente Convenção.

000072 After receiving notice of a wrongful removal or retention of a child in the sense of Article 3, the judicial or administrative authorities of the Contracting State to which the child has been removed or in which it has been retained shall not decide on the merits of rights of custody until it has been determined that the child is not to be returned under this Convention or unless an application under this Convention is not lodged within a reasonable time following receipt of the notice.

000072 Después de haber sido informadas de un traslado o retención ilícitos de un menor en el sentido previsto en el artículo 3, las autoridades judiciales o administrativas del Estado contratante a donde haya sido trasladado el menor o donde esté retenido ilícitamente, no decidirán sobre la cuestión de fondo de los derechos de custodia hasta que se haya determinado que no se reúnen las condiciones del presente Convenio para la restitución del menor o hasta que haya transcurrido un período de tiempo razonable sin que se haya presentado una solicitud en virtud de este Convenio.

000072 Après avoir été informées du déplacement illicite d' un enfant ou de son non-retour dans le cadre de l' Article 3, les autorités judiciaires ou administratives de l' État contractant où l' enfant a été déplacé ou retenu ne pourront statuer sur le fond du droit de garde jusqu' à ce qu' il soit établi que les conditions de la présente Convention pour un retour de l' enfant ne sont pas réunies, ou jusqu' à ce qu' une période raisonnable ne se soit écoulée sans qu' une demande en application de la Convention n' ait été faite.

000084 O pedido que tenha por objetivo a organização ou a proteção do efetivo exercício do direito de visita poderá ser dirigido à Autoridade Central de um Estado Contratante nas mesmas condições

do pedido que vise o retorno da criança.

000084 Une demande visant l'organisation ou la protection de l'exercice effectif d'un droit de visite peut être adressée à l'Autorité centrale d'un État contractant selon les mêmes modalités qu'une demande visant au retour de l'enfant.

000095 No entanto, um Estado Contratante poderá, fazendo a reserva prevista no Artigo 42, opor-se à utilização seja do francês, seja do inglês, mas não de ambos, em todo pedido, comunicação ou outro documento enviado à respectiva Autoridade Central.

000095 However, a Contracting State may, by making a reservation in accordance with Article 42, object to the use of either French or English, but not both, in any application, communication or other document sent to its Central Authority.

000095 No obstante, un Estado Contratante, mediante la formulación de una reserva conforme a lo dispuesto en el artículo 42, podrá oponerse a la utilización del francés o del inglés, pero no de ambos idiomas, en toda solicitud, comunicación u otros documentos que se envíen a su Autoridad Central.

000095 Toutefois, un État contractant pourra, en faisant la réserve prévue à l'Article 42, s'opposer à l'utilisation soit du français, soit de l'anglais, dans toute demande, communication ou autre document adressés à son Autorité centrale.

000097 Os nacionais de um Estado Contratante e as pessoas que habitualmente residam nesse Estado terão direito, em tudo o que esteja relacionado à aplicação da presente Convenção, à assistência judiciária e jurídica em qualquer outro Estado Contratante, nas mesmas condições dos nacionais desse outro Estado e das pessoas que nele habitualmente residam.

000097 Nationals of the Contracting States and persons who are habitually resident within those States shall be entitled in matters concerned with the application of this Convention to legal aid and advice in any other Contracting State on the same conditions as if they themselves were nationals of and habitually resident in that State.

000097 Los nacionales de los Estados contratantes y las personas que residen en esos Estados tendrán derecho en todo lo referente a la aplicación del presente Convenio, a la asistencia judicial y al asesoramiento jurídico en cualquier otro Estado contratante en las mismas condiciones que si fueran nacionales y residieran habitualmente en ese otro Estado.

000097 Les ressortissants d'un État contractant et les personnes qui résident habituellement dans cet État auront droit, pour tout ce qui concerne l'application de la Convention, à l'assistance judiciaire et juridique dans tout autre État contractant, dans les mêmes conditions que s'ils étaient eux-mêmes ressortissants de cet autre État et y résidaient habituellement.

000101 Todavia, qualquer Estado Contratante poderá, ao fazer a reserva prevista no Artigo 42, declarar que não se obriga ao pagamento dos encargos previstos no parágrafo anterior, referentes à participação de advogado ou de consultor jurídico ou ao pagamento dos custos judiciais, exceto se esses encargos puderem ser cobertos pelo seu sistema de assistência judiciária e jurídica.

000101 However, a Contracting State may, by making a reservation in accordance with Article 42, declare that it shall not be bound to assume any costs referred to in the preceding paragraph resulting from the participation of legal counsel or advisers or from court proceedings, except insofar as those costs may be covered by its system of legal aid and advice.

000101 Sin embargo, un Estado contratante, mediante la formulación de una reserva conforme a lo dispuesto en el artículo 42, podrá declarar que no estará obligado a asumir gasto alguno de los mencionados en el párrafo precedente que se deriven de la participación de un abogado o asesores jurídicos o del proceso judicial, excepto en la medida que dichos gastos puedan quedar cubiertos por un sistema de asistencia judicial y asesoramiento jurídico.

000101 Toutefois, un État contractant pourra, en faisant la réserve prévue à l'Article 42, déclarer qu'il n'est tenu au paiement des frais visés à l'alinéa précédent, liés à la participation d'un avocat ou d'un conseiller juridique, ou aux frais de justice, que dans la mesure où ces coûts peuvent être couverts par son système d'assistance judiciaire et juridique.

000108 This Convention shall not preclude any person, institution or body who claims that there

has been a breach of custody or access rights within the meaning of Article 3 or 21 from applying directly to the judicial or administrative authorities of a Contracting State, whether or not under the provisions of this Convention.

000108 El presente Convenio no excluirá que cualquier persona, institución u organismo que pretenda que ha habido una violación del derecho de custodia o del derecho de visita en el sentido previsto en los artículos 3 o 21, reclame directamente ante las autoridades judiciales o administrativas de un Estado contratante, conforme o no a las disposiciones del presente Convenio.

000110 Todo o pedido apresentado às autoridades centrais ou diretamente às autoridades judiciais ou administrativas de um Estado Contratante nos termos da presente Convenção, bem como qualquer documento ou informação a ele anexado ou fornecido por uma Autoridade Central, deverá ser admissível para os tribunais ou para as autoridades administrativas dos Estados Contratantes.

000110 Any application submitted to the Central Authorities or directly to the judicial or administrative authorities of a Contracting State in accordance with the terms of this Convention, together with documents and any other information appended thereto or provided by a Central Authority, shall be admissible in the courts or administrative authorities of the Contracting States.

000110 Toda solicitud presentada a las Autoridades Centrales o directamente a las autoridades judiciales o administrativas de un Estado contratante de conformidad con los términos del presente Convenio, junto con los documentos o cualquier otra información que la acompañen o que haya proporcionado una Autoridad Central, será admisible ante los tribunales o ante las autoridades administrativas de los Estados contratantes.

000110 Toute demande, soumise à l' Autorité centrale ou directement aux autorités judiciaires ou administratives d' un État contractant par application de la Convention, ainsi que tout document ou information qui y serait annexé ou fourni par une Autorité centrale, seront recevables devant les tribunaux ou les autorités administratives des États contractants.

000123 Caso tenham sido feitas as declarações previstas nos Artigos 39 ou 40, a referência a um Estado Contratante feita no parágrafo anterior corresponderá a referência à unidade ou às unidades territoriais às quais a Convenção se aplica.

000123 Where a declaration has been made under Article 39 or 40, the reference in the preceding paragraph to a Contracting State shall be taken to refer to the territorial unit or units in relation to which this Convention applies.

000123 Si se hubiera formulado una declaración conforme a lo dispuesto en los artículos 39 ó 40, la referencia a un Estado contratante que figura en el párrafo precedente se entenderá que se refiere a la unidad o unidades territoriales a las que se aplica el presente Convenio.

000123 Si une déclaration a été faite conformément aux articles 39 ou 40, la référence à un État contractant faite à l' alinéa précédent signifie l' unité ou les unités territoriales auxquelles la Convention s' applique.

000141 O Estado Contratante que compreenda duas ou mais unidades territoriais nas quais sejam aplicáveis diferentes sistemas de direito em relação às matérias reguladas pela presente Convenção poderá declarar, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, que a presente Convenção deverá aplicar-se a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas, e poderá, a qualquer momento, modificar essa declaração apresentando outra em substituição.

000141 If a Contracting State has two or more territorial units in which different systems of law are applicable in relation to matters dealt with in this Convention, it may at the time of signature, ratification, acceptance, approval or accession declare that this Convention shall extend to all its territorial units or only to one or more of them and may modify this declaration by submitting another declaration at any time.

000141 Si un Estado contratante tiene dos o más unidades territoriales en las que se aplican sistemas jurídicos distintos en relación a las materias de que trata el presente Convenio, podrá declarar, en el momento de la firma, ratificación, aceptación, aprobación o adhesión, que el

presente Convenio se aplicará a todas sus unidades territoriales o sólo a una o varias de ellas y podrá modificar esta declaración en cualquier momento, para lo que habrá de formular una nueva declaración.

000141 Un État contractant qui comprend deux ou plusieurs unités territoriales dans lesquelles des systèmes de droit différents s'appliquent aux matières régies par cette Convention pourra, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, déclarer que la présente Convention s'appliquera à toutes ses unités territoriales ou seulement à l'une ou à plusieurs d'entre elles, et pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.

000144 Quando o Estado Contratante possua um sistema de Governo em virtude do qual os poderes executivo, judiciário e legislativo sejam partilhados entre autoridades centrais e outras autoridades desse Estado, a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, ou adesão a esta, ou a declaração feita nos termos do Artigo 40, não trarão qualquer consequência quanto à partilha interna de poderes nesse Estado.

000144 Where a Contracting State has a system of government under which executive, judicial and legislative powers are distributed between central and other authorities within that State, its signature or ratification, acceptance or approval of, or accession to this Convention, or its making of any declaration in terms of Article 40 shall carry no implication as to the internal distribution of powers within that State.

000144 Cuando un Estado contratante tenga un sistema de gobierno en el cual los Poderes Ejecutivo, Judicial y Legislativo estén distribuidos entre las autoridades centrales y otras autoridades dentro de dicho Estado, la firma, ratificación, aceptación, aprobación o adhesión del presente Convenio, o la formulación de cualquier declaración conforme a lo dispuesto en el artículo 40, no implicará consecuencia alguna en cuanto a la distribución interna de los Poderes en dicho Estado.

000144 Lorsqu'un État contractant a un système de gouvernement en vertu duquel les pouvoirs exécutif, judiciaire et législatif sont partagés entre des Autorités centrales et d'autres autorités de cet État, la signature, la ratification, l'acceptation ou l'approbation de la Convention, ou l'adhésion à celle-ci, ou une déclaration faite en vertu de l'Article 40, n'emportera aucune conséquence quant au partage interne des pouvoirs dans cet État.

000146 Todo Estado Contratante poderá, até o momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou quando de uma declaração feita nos termos dos Artigos 39 ou 40, fazer uma ou ambas reservas previstas nos Artigos 24 e 26, terceiro parágrafo. Nenhuma outra reserva será admitida.

000146 Tout État contractant pourra, au plus tard au moment de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, ou au moment d'une déclaration faite en vertu des articles 39 ou 40, faire soit l'une, soit les deux réserves prévues aux articles 24 et 26, alinéa 3. Aucune autre réserve ne sera admise.

9 – SEL_OMI_3.TXT

Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo (ratificação: 28-3-1977)

International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage (assinatura: 29-11-1969)

Convenio Internacional sobre Responsabilidad Civil por Daños Causados por la Contaminación de las Aguas del Mar por Hidrocarburos (assinatura: 29-11-1969)

Convention sur la Responsabilité Civile pour les Dommages dus à la Pollution par les Hydrocarbures (assinatura: 29-11-1969)

000013 A presente convenção será aplicada exclusivamente aos danos por poluição causados no território, incluindo o mar territorial de um Estado contratante e às medidas preventivas tomadas para evitar ou minimizar tais danos.

000013 This Convention shall apply exclusively to pollution damage caused on the territory including the territorial sea of a Contracting State and to preventive measures taken to prevent or minimize such damage.

000013 Este Convenio se aplicará exclusivamente a los daños por contaminación causados en el territorio, inclusive el mar territorial, de un Estado Contratante y a las medidas preventivas tomadas para prevenir o minimizar esos daños.

000013 La présente convention s'applique exclusivement aux dommages par pollution survenus sur le territoire y compris la mer territoriale d'un État contractant ainsi qu'aux mesures de sauvegarde destinées à éviter ou à réduire de tels dommages.

000028 3. Para aproveitar o benefício da imitação estipulada no parágrafo 1 deste Artigo o proprietário devesa constituir um fundo, cuja soma total representa o limite de sua responsabilidade, junto ao Tribunal ou qualquer outra autoridade competente de qualquer um dos Estados Contratantes, no qual a ação judicial foi iniciada com fundamento do Artigo IX. O fundo pode ser constituído quer por depósito da soma ou por apresentação de uma garantia bancaria ou ainda por qualquer outra garantia que seja aceitável pela Legislação do Estado Contratante em que for constituído e que seja considerado adequado pelo Tribunal ou por qualquer outra autoridade competente.

000028 3. For the purpose of availing himself of the benefit of limitation provided for in paragraph 1 of this Article the owner shall constitute a fund for the total sum representing the limit of his liability with the Court or other competent authority of any one of the Contracting States in which action is brought under Article IX. The fund can be constituted either by depositing the sum or by producing a bank guarantee or other guarantee, acceptable under the legislation of the Contracting State where the fund is constituted, and considered to be adequate by the Court or another competent authority.

000028 3. Para poder beneficiarse de la limitación prevista en el párrafo 1 de este artículo, el propietario tendrá que constituir ante el Tribunal u otra autoridad competente de cualquiera de los Estados Contratantes en los que se imponga la acción en virtud del artículo 9, un fondo cuya cuantía ascienda al límite de su responsabilidad. El fondo podrá constituirse consignando la suma o depositando una garantía bancaria o de otra clase reconocida por la legislación del Estado Contratante en el que se constituya el fondo y considerará suficiente por el Tribunal u otra autoridad competente.

000028 3. Pour bénéficier de la limitation prévue au paragraphe 1 du présent article, le propriétaire doit constituer un fonds s'élevant à la limite de sa responsabilité auprès du tribunal ou de toute autre autorité compétente de l'un quelconque des États contractants où une action est engagée en vertu de l'article IX. Ce fonds peut être constitué soit par le dépôt de la somme, soit par la présentation

d' une garantie bancaire ou de toute autre garantie acceptable admise par la législation de l' État contractant sur le territoire duquel le fonds est constitué, et jugée satisfaisante par le tribunal ou toute autre autorité compétente.

000040 b) o Tribunal ou outra autoridade competente de qualquer Estado Contratante deverá ordenar a liberação do navio ou qualquer outro bem pertencente ao proprietário que tenha sido arrestado em seguida à ação de reparação por danos por poluição causados pelo mesmo incidente e, do mesmo modo, deverá liberar qualquer caução ou outra garantia depositada para evitar tal penhora.

000040 (b) the Court or other competent authority of any Contracting State shall order the release of any ship or other property belonging to the owner which has been arrested in respect of a claim for pollution damage arising out of that incident, and shall similarly release any bail or other security furnished to avoid such arrest.

000040 b. El Tribunal u otra autoridad competente de otro Estado Contratante ordenará la liberación de cualquier barco u otros bienes pertenecientes al propietario que hayan sido embargados como garantía de un resarcimiento de daños por contaminación consignada para evitar el embargo.

000040 b) le tribunal ou autre autorité compétente de tout État contractant ordonne la libération du navire ou autre bien appartenant au propriétaires, saisi à la suite d' une demande en réparations pour les dommages par pollution causés par le même événement, et agit de même à l' égard de toute caution ou autre garantie déposée en vue d' éviter une telle saisie.

000043 2. O proprietário de um navio registrado em um Estado Contratante e que transporte mais de 2000 toneladas de óleo a granel como carga deverá fazer um seguro ou outra garantia financeira tal como caução bancária ou certificado emitido por um fundo internacional de indenização, num montante ficado pela aplicação dos limites de responsabilidade previsto no Artigo V, parágrafo 1, com o fim de cobrir sua responsabilidade por danos por poluição, conforme as disposições da presente Convenção.

000043 1. The owner of a ship registered in a Contracting State and carrying more than 2,000 tons of oil in bulk as cargo shall be required to maintain insurance or other financial security, such as the guarantee of a bank or a certificate delivered by an international compensation fund, in the sums fixed by applying the limits of liability prescribed in Article V, paragraph 1 to cover his liability for pollution damage under this Convention.

000043 1. El propietario de un barco que esté matriculado en un Estado Contratante y transporte más de 2.000 toneladas de hidrocarburos a granel como cargamento tendrá que suscribir un seguro u otra garantía financiera, como la garantía de un banco o un certificado expedido por un fondo internacional de indemnizaciones, por el importe al que asciendan los límites de responsabilidad previstos en el artículo 5, párrafo 1, para cubrir su responsabilidad por daños causados por la contaminación con arreglo a este Convenio.

000043 1. Le propriétaire d' un navire immatriculé dans un État contractant et transportant plus de 2.000 tonnes d' hydrocarbures en vrac en tant que cargaison est tenu de souscrire une assurance ou autre garantie financière, telle que cautionnement bancaire ou certificat délivré par un fonds international d' indemnisation, d' un montant fixé par application des limites de responsabilité prévues à l' article V, paragraphe 1, pour couvrir sa responsabilité pour dommage par pollution conformément aux dispositions de la présente convention.

000054 7. Os certificados emitidos ou visados sob a responsabilidade de um Estado Contratante serão reconhecidos pelos outros Estados Contratantes para todos fins da presente Convenção e serão considerados como tendo o mesmo valor dos certificados por eles mesmos emitidos ou visados. Um Estado Contratante poderá, a qualquer momento, consultar um Estado de registro para troca de pontos de vista quando a opinião dele a respeito de ser o Segurado ou Garantidor constante do Certificado, financeiramente incapaz de fazer face às obrigações impostas pela Convenção.

000054 7. Certificates issued or certified under the authority of a Contracting State shall be accepted by other Contracting States for the purposes of this Convention and shall be regarded

by other Contracting States as having the same force as certificates issued or certified by them. A Contracting State may at any time request consultation with the State of a ship's registry should it believe that the insurer or guarantor named in the certificate is not financially capable of meeting the obligations imposed by this Convention.

000054 7. Los certificados expedidos o visados bajo la responsabilidad de un Estado Contratante serán aceptados por otros Estados Contratantes para los efectos de este Convenio y serán considerados por otros Estados como documentos con el mismo valor que los certificados expedidos o visados por ellos. Un Estado Contratante puede en cualquier momento pedir al Estado de matrícula de un barco la celebración de consultas si estima que el asegurador o el fiador nombrado en el certificado no tiene solvencia suficiente para cumplir las obligaciones impuestas por este Convenio.

000054 7. Les certificats délivrés ou visés sous la responsabilité d'un État contractant sont reconnus par d'autres États contractants à toutes les fins de la présente convention et sont considérés par eux comme ayant la même valeur que les certificats délivrés et visés par eux-mêmes. Un État contractant peut à tout moment demander à l'État d'immatriculation de procéder à un échange de vues s'il estime que l'assureur ou garant porté sur le certificat n'est pas financièrement capable de faire face aux obligations imposées par la convention.

000057 10. Um Estado Contratante não deve permitir que um navio que arvore a sua bandeira, ao qual se aplique esta Artigo, opere comercialmente sem possuir um certificado emitido de acordo com o parágrafo 2 ou 12 deste Artigo.

000057 10. A Contracting State shall not permit a ship under its flag to which this Article applies to trade unless a certificate has been issued under paragraph 2 or 12 of this Article.

000057 10. Un Estado Contratante no dará permiso de comerciar a ningún barco sometido a lo dispuesto en este artículo y que enarbore su pabellón si dicho barco no tiene un certificado expedido con arreglo a las disposiciones del párrafo 2 ó 12 de este artículo.

000057 10. Un État Contractant n'autorise pas un navire soumis aux dispositions du présent article et battant son pavillon à commercer si ce navire n'est pas muni d'un certificat délivré en application du paragraphe 2 ou 12 du présent article.

000058 11. Sob ressalva das disposições do presente Artigo cada Estado Contratante deverá assegurar, de acordo com sua legislação nacional, que o seguro ou outra garantia financeira correspondente as exigências do parágrafo I do presente Artigo, cubra qualquer navio seja qual for o seu local de registro, que entre ou saia de seus portos ou que chegue ou deixe terminal oceânico localizado em seu mar territorial, caso transporte efetivamente mais de 2000 toneladas de óleo a granel como carga.

000058 11. Subject to the provisions of this Article, each Contracting State shall ensure, under its national legislation, that insurance or other security to the extent specified in paragraph 1 of this Article is in force in respect of any ship, wherever registered, entering or leaving a port in its territory, or arriving at or leaving an off-shore terminal in its territorial sea, if the ship actually carries more than 2,000 tons of oil in bulk as cargo.

000058 11. A reserva de lo dispuesto en este artículo, cada Estado Contratante hará lo oportuno para garantizar en virtud de su legislación nacional que todos los barcos, donde quiera que estén matriculados, que entren o salgan de un puerto cualquiera de su territorio, o que arriben o zarpen de un fondeadero o estación terminal en su mar territorial, estén cubiertos por un seguro u otra garantía en la cuantía especificada según el párrafo 1 de este artículo, cuando se trate de barcos que transporten efectivamente más de 2.000 toneladas de hidrocarburos a granel como carga.

000058 11. Sous réserve des dispositions du présent article, chaque État contractant veille à ce qu'en vertu de sa législation nationale, une assurance ou autre garantie financière correspondant aux exigences du paragraphe 1 du présent article couvre tout navire, quel que soit son lieu d'immatriculation, qui entre dans ses ports ou qui les quitte ou qui arrive dans des installations terminales situées au large des côtes dans sa mer territoriale ou qui les quitte, s'il transporte effectivement plus de 2.000 tonnes d'hydrocarbures en vrac en tant que cargaison.

000059 12. If insurance or other financial security is not maintained in respect of a ship owned by a

Contracting State, the provisions of this Article relating thereto shall not be applicable to such ship, but the ship shall carry a certificate issued by the appropriate authorities of the State of the ship's registry stating that the ship is owned by that State and that the ship's liability is covered within the limits prescribed by Article V, paragraph 1. Such a certificate shall follow as closely as practicable the model prescribed by paragraph 2 of this Article.

000059 12. Las disposiciones pertinentes de este artículo no se aplicarán a los barcos que sean propiedad de un Estado Contratante y no estén cubiertos por un seguro u otra garantía financiera. No obstante, el barco deberá llevar un certificado expedido por las autoridades competentes de su estado de matrícula en el que se haga constar que el barco es propiedad del Estado y que la responsabilidad del barco está cubierta hasta los límites previstos en el artículo V, párrafo 1. Este certificado estará formulado siguiendo tan de cerca como sea posible el modelo prescrito en el párrafo 2 de este artículo.

000063 1. Quando um incidente tiver causado dano por poluição num território incluindo o mar territorial de um ou mais Estados contratantes, ou quando em tal território, incluindo o mar territorial, foram tomadas medidas preventivas para evitar ou minimizar o dano pela póla poluição, as ações para indenização somente poderão ser impetradas nos tribunais desse ou desses Estado Contratantes. A existência de tais ações deverá ser comunicada, dentro de uma prazo razoável, ao demandado.

000063 1. Where an incident has caused pollution damage in the territory including the territorial sea of one or more Contracting States, or preventive measures have been taken to prevent or minimize pollution damage in such territory including the territorial sea, actions for compensation may only be brought in the Courts of any such Contracting State or States. Reasonable notice of any such action shall be given to the defendant.

000064 2. Cada Estado Contratante deverá se assegurar de que seus tribunais são competentes para conhecer tais ações de indenização.

000064 2. Each Contracting State shall ensure that its Courts possess the necessary jurisdiction to entertain such actions for compensation.

000064 2. Cada Estado Contratante hará lo oportuno para garantizar que sus tribunales gocen de la necesaria jurisdicción para entender de tales acciones en demanda de indemnización.

000064 2. Chaque État contractant veille à ce que ses tribunaux aient compétence pour connaître de telles actions en réparations.

000067 1. Todo julgamento de um tribunal competente em virtude do Artigo IX, que é executável no Estado de origem onde não possa mais ser objeto de um recurso ordinário, será reconhecido em qualquer outro Estado Contratante, exceto:

000067 1. Any judgment given by a Court with jurisdiction in accordance with Article IX which is enforceable in the State of origin where it is no longer subject to ordinary forms of review, shall be recognized in any Contracting State, except:

000067 1. Todo fallo pronunciado por un tribunal con jurisdicción en virtud del artículo IX que sea ejecutoriado en el Estado de origen en el cual ya no pueda ser objeto de recurso ordinario será reconocido en cualquier otro Estado Contratante, excepto:

000067 1. Tout jugement d' un tribunal compétent en vertu de l' article IX, qui est exécutoire dans l' État d' origine où il ne peut plus faire l' objet d' un recours ordinaire est reconnu dans tout autre État contractant, sauf :

000070 2. Todo julgamento que for reconhecido em virtude do parágrafo primeiro do presente Artigo será executável em cada Estado contratante desde que as formalidades exigidas no citado Estado tenham sido satisfeitas. Essas formalidades não permitirão, quanto ao mérito, a reabertura do caso.

000070 2. A judgment recognized under paragraph 1 of this Article shall be enforceable in each

Contracting State as soon as the formalities required in the State have been complied with. The formalities shall not permit the merits of the case to be re-opened.

000070 2. Tout jugement qui est reconnu en vertu du paragraphe premier du présent article est exécutoire dans chaque État contractant dès que les procédures exigées dans ledit État ont été remplies. Ces procédures ne sauraient autoriser une révision au fond de la demande.

000073 2. No que concerne aos navios pertencentes a um Estado Contratante e utilizados para fins comerciais, cada Estado será possível de sobre demandas face às jurisdição apontadas no Artigo IX e deverá renunciar a quaisquer defesas de que poderia se prevalecer em sua qualidade de Estado soberano.

000073 2. With respect to ships owned by a Contracting State and used for commercial purposes, each State shall be subject to suit in the jurisdictions set forth in Article IX and shall waive all defences based on its status as a sovereign State.

000073 2. Con respecto a barcos cuya propiedad corresponda a un Estado Contratante y afectados a servicios comerciales, cada Estado podrá ser perseguido ante las jurisdicciones señaladas en el artículo IX y deberá renunciar a todas las defensas en que pudiera ampararse por su condición de Estado soberano.

000073 2. En ce qui concerne les navires appartenant à un État contractant et utilisés à des fins commerciales, chaque État est passible de poursuites devant les juridictions visées à l' article IX et renonce à toutes les défenses dont il pourrait se prévaloir en sa qualité d' État souverain.

000089 1. The present Convention may be denounced by any Contracting State at any time after the date on which the Convention comes into force for that State.

000089 1. El presente Convenio puede ser denunciado por cualquier Estado Contratante en cualquier momento después de la fecha en que el Convenio entre en vigor para dicho Estado.

000093 1. A Organização das Nações Unidas quando assume a responsabilidade de administração de um território ou qualquer Estado contratante encarregado de assegurar as relações internacionais de um território devera consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território ou tomar qualquer outra medida apropriada para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que essa extensão teve lugar.

000093 1. The United Nations, where it is the administering authority for a territory, or any Contracting State responsible for the international relations of a territory, shall as soon as possible consult with the appropriate authorities of such territory or take such other measures as may be appropriate, in order to extend the present Convention to that territory and may at any time by notification in writing to the Secretary-General of the Organization declare that the present Convention shall extend to such territory.

000093 1. Las Naciones Unidas, cuando sean la autoridad administradora de un territorio, o todo Estado Contratante responsable de las relaciones internacionales de un territorio, deberán consultar lo antes posible con las autoridades competentes de dicho territorio o tomar las medidas que parezcan oportunas para extender el presente Convenio a ese territorio y podrán declarar en cualquier momento que el Convenio se extenderá al citado territorio, notificándolo por escrito al Secretario General de la Organización.

000093 1. L' organisation des Nations Unies, lorsqu' elle assume la responsabilité de l' administration d' un territoire, ou tout État contractant chargé d' assurer les relations internationales d' un territoire, consulte dès que possible les autorités compétentes de ce territoire ou prend toute autre mesure appropriée, pour lui étendre l' application de la présente convention et, à tout moment, par notification écrite adressée au secrétaire général de l' organisation, faire connaître qu' une telle extension a eu lieu.

000095 3. A Organização das Nações Unidas ou qualquer Estado Contratante que tenha feito uma

declaração, haseada no parágrafo primeiro deste Artigo, poderá, a qualquer momento após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer por meio da notificação escrita, endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

000095 3. The United Nations, or any Contracting State which has made a declaration under paragraph 1 of this Article may at any time after the date on which the Convention has been so extended to any territory declare by notification in writing to the Secretary-General of the Organization that the present Convention shall cease to extend to any such territory named in the notification.

000095 3. L'organisation des Nations Unies, ou tout État contractant ayant fait une déclaration en vertu du premier paragraphe du présent article peut à tout moment après la date à laquelle l'application de la convention a été ainsi étendue à un territoire faire connaître, par notification écrite adressée au secrétaire général de l'organisation, que la présente convention cesse de s'appliquer au territoire désigné dans la notification.

10 — SEL_PI&I_I.TXT

Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão (ratificação: 19-10-1965)

International Convention for the Protection of Performers, Producers of Phonograms and Broadcasting Organisations (assinatura: 26-10-1961)

Convención Internacional sobre la Protección de los Artistas Intérpretes o Ejecutantes, los productores de Fonogramas y los Organismos de Radiodifusión (assinatura: 26-10-1961)

Convention Internationale sur la Protection des Artistes Interprètes ou Exécutants, des Producteurs de Phonogrammes et des Organismes de Radiodiffusion (assinatura: 26-10-1961)

000006 1. Para os fins da presente Convenção, entende-se por tratamento nacional e tratamento concedido pela legislação nacional do Estado contratante, onde a proteção é pedida:

000006 1. For the purposes of this Convention, national treatment shall mean the treatment accorded by the domestic law of the Contracting State in which protection is claimed:

000006 1. A los efectos de la presente Convención se entenderá por “mismo trato que a los nacionales” el que conceda el Estado Contratante en que se pida la protección, en virtud de su derecho interno:

000006 1. Aux fins de la présente Convention, on entend, par traitement national, le traitement que l'État contractant sur le territoire duquel la protection est demandée accorde, en vertu de sa législation nationale :

000023 Cada Estado contratante concederá o tratamento nacional aos artistas intérpretes ou executantes sempre que se verifique uma das seguintes condições:

000023 Each Contracting State shall grant national treatment to performers if any of the following conditions is met:

000023 Chaque État contractant accordera le traitement national aux artistes interprètes ou exécutants toutes les fois que l' une des conditions suivantes se trouvera remplie :

000024 a) se a execução se realizar num outro Estado contratante;

000024 (a) the performance takes place in another Contracting State;

000024 a) Que la ejecución se realice en otro Estado Contratante;

000024 a) l' exécution a lieu dans un autre État contractant;

000029 1. Cada Estado contratante concederá o tratamento nacional aos produtores de fonogramas sempre que se verifique uma das seguintes condições:

000029 1. Each Contracting State shall grant national treatment to producers of phonograms if any of the following conditions is met:

000029 1. Chaque État contractant accordera le traitement national aux producteurs de phonogrammes toutes les fois que l' une des conditions suivantes se trouvera remplie :

000030 a) se o produtor do fonograma fôr nacional de outro Estado contratante (critério da nacionalidade);

000030 (a) the producer of the phonogram is a national of another Contracting State (criterion of nationality);

000030 a) Que el productor del fonograma sea nacional de otro Estado Contratante (criterio de la nacionalidad);

000030 a) le producteur de phonogrammes est le ressortissant d' un autre État contractant (critère de la nationalité);

000031 b) se a primeira fixação de som fôr realizada num outro Estado contratante (critério da fixação);

000031 (b) the first fixation of the sound was made in another Contracting State (criterion of fixation);

000031 b) Que la primera fijación sonora se hubiere efectuado en otro Estado Contratante (criterio de la fijación);

000031 b) la première fixation du son a été réalisée dans un autre État contractant (critère de la fixation);

000032 c) se o fonograma fôr publicado pela primeira vez num outro Estado contratante (critério da publicação).

000032 (c) the phonogram was first published in another Contracting State (criterion of publication).

000032 c) Que el fonograma se hubiere publicado por primera vez en otro Estado Contratante (criterio de la publicación).

000032 c) le phonogramme a été publié pour la première fois dans un autre État contractant (critère de la publication).

000033 2. Se um fonograma fôr publicado pela primeira vez num Estado não contratante e, dentro dos trinta dias seguintes à primeira publicação, fôr também publicado num Estado contratante (publicação simultânea), considerar-se-á como tendo sido publicado pela primeira vez num Estado contratante.

000033 2. If a phonogram was first published in a non-contracting State but if it was also published, within thirty days of its first publication, in a Contracting State (simultaneous publication), it shall be considered as first published in the Contracting State.

000033 2. Cuando un fonograma hubiere sido publicado por primera vez en un Estado no contratante pero lo hubiere sido también, dentro de los 30 días subsiguientes, en un Estado Contratante (publicación simultánea), se considerará como publicado por primera vez en el Estado Contratante.

000033 2. Lorsque la première publication a eu lieu dans un État non contractant mais que le phonogramme a également été publié, dans les trente jours suivant la première publication, dans un État contractant (publication simultanée), ce phonogramme sera considéré comme ayant été publié pour la première fois dans l'État contractant.

000034 3. Qualquer Estado contratante pode declarar, por uma notificação dirigida ao Secretário Geral da Organização da Nações Unidas, que não aplicará ou o critério da publicação ou o critério da fixação. Esta notificação poderá fazer-se no momento da ratificação, da aceitação ou da adesão ou, posteriormente, em qualquer outro momento; neste último caso, a declaração só terá efeito seis meses depois da data da notificação.

000034 3. By means of a notification deposited with the Secretary-General of the United Nations, any Contracting State may declare that it will not apply the criterion of publication or, alternatively, the criterion of fixation. Such notification may be deposited at the time of ratification, acceptance or accession, or at any time thereafter; in the last case, it shall become effective six months after it has been deposited.

000034 3. Cualquier Estado Contratante podrá declarar, mediante notificación depositada en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, que no aplicará el criterio de la publicación o el criterio de la fijación. La notificación podrá depositarse en el momento de la ratificación, de la aceptación o de la adhesión, o en cualquier otro momento; en este último caso, sólo surtirá efecto a los seis meses de la fecha de depósito.

000034 3. Tout État contractant peut, par une notification déposée auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, déclarer qu'il n'appliquera pas, soit le critère de la publication, soit le critère de la fixation. Cette notification peut être déposée au moment de la ratification, de l'acceptation ou de l'adhésion, ou à tout autre moment; dans ce dernier cas, elle ne prendra effet que six mois après son dépôt.

000037 1. Cada Estado contratante concederá o tratamento nacional aos organismos de radiodifusão sempre que se verifique uma das seguinte condições:

000037 1. Each Contracting State shall grant national treatment to broadcasting organisations if either of the following conditions is met:

000037 1. Chaque État contractant accordera le traitement national aux organismes de radiodiffusion toutes les fois que l'une des conditions suivantes se trouvera remplie :

000038 a) se a sede social do organismo de radiodifusão estiver situada num outro Estado contratante;

000038 (a) the headquarters of the broadcasting organisation is situated in another Contracting State;

000038 a) Que el domicilio legal del organismo de radiodifusión esté situado en otro Estado Contratante;

000038 a) le siège social de l'organisme de radiodiffusion est situé dans un autre État contractant;

000039 b) se a emissão fôr transmitida por um emissor situado no território de ou outro Estado contratante.

000039 (b) the broadcast was transmitted from a transmitter situated in another Contracting State.

000039 b) Que la emisión haya sido transmitida desde una emisora situada en el territorio de otro Estado Contratante.

000039 b) l'émission a été diffusée par un émetteur situé sur le territoire d'un autre État contractant.

000040 2. Qualquer Estado contratante pode declarar, por uma notificação dirigida ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que só concederá a proteção às emissões, se a sede social do organismo de radiodifusão estiver situada num outro Estado contratante e a emissão fôr transmitida por um emissor situado no território do mesmo Estado contratante. Esta notificação poderá fazer-se no momento da ratificação, da aceitação ou da adesão ou, posteriormente, em qualquer outro momento; neste último caso, a declaração só terá efeito seis meses depois da notificação.

000040 2. By means of a notification deposited with the Secretary-General of the United Nations, any Contracting State may declare that it will protect broadcasts only if the headquarters of the broadcasting organisation is situated in another Contracting State and the broadcast was transmitted from a transmitter situated in the same Contracting State. Such notification may be deposited at the time of ratification, acceptance or accession, or at any time thereafter; in the last case, it shall become effective six months after it has been deposited.

000040 2. Todo Estado Contratante podrá, mediante notificación depositada en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, declarar que sólo protegerá las emisiones en el caso de que el domicilio legal del organismo de radiodifusión esté situado en el territorio de otro Estado Contratante y de que la emisión haya sido transmitida desde una emisora situada en el territorio del mismo Estado Contratante. La notificación podrá hacerse en el momento de la ratificación, de la aceptación o de la adhesión, o en cualquier otro momento; en este último caso, sólo surtirá efecto a los seis meses de la fecha de depósito.

000040 2. Tout État contractant peut, par une notification déposée auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, déclarer qu'il n'accordera de protection à des émissions que si le siège social de l'organisme de radiodiffusion est situé dans un autre État contractant et si l'émission a été diffusée par un émetteur situé sur le territoire du même État contractant. Cette notification peut être faite au moment de la ratification, de l'acceptation ou de l'adhésion, ou à tout autre moment; dans ce dernier cas, elle ne prendra effet que six mois après son dépôt.

000050 2. (1) Compete à legislação nacional do Estado contratante onde a proteção fôr pedida, regular a proteção contra a retransmissão, a fixação para fins de radiodifusão e da reprodução dessa fixação para fins de radiodifusão, quando o artista intérprete ou executante tenha autorizado a radiodifusão da execução.

000050 2. (1) If broadcasting was consented to by the performers, it shall be a matter for the domestic law of the Contracting State where protection is claimed to regulate the protection against rebroadcasting, fixation for broadcasting purposes and the reproduction of such fixation for

broadcasting purposes.

000050 2. 1) Corresponderá a la legislación nacional del Estado Contratante donde se solicite la protección, regular la protección contra la retransmisión, la fijación para la difusión y la reproducción de esa fijación para la difusión, cuando el artista intérprete o ejecutante haya autorizado la difusión.

000050 2. (1) Il appartient à la législation nationale de l' État contractant sur le territoire duquel la protection est demandée de pourvoir à la protection contre la réémission, la fixation aux fins de radiodiffusion et la reproduction d' une telle fixation aux fins de radiodiffusion, lorsque l' artiste interprète ou exécutant a consenti à la radiodiffusion.

000051 (2) As modalidades de utilização pelos organismos de radiodifusão das fixações feitas para fins de radiodifusão, serão reguladas pela legislação nacional do Estado contratante onde a proteção fôr pedida.

000051 (2) The terms and conditions governing the use by broadcasting organisations of fixations made for broadcasting purposes shall be determined in accordance with the domestic law of the Contracting State where protection is claimed.

000051 2) Las modalidades de la utilización por los organismos radiodifusores de las fijaciones hechas para las emisiones radiodifundidas, se determinarán con arreglo a la legislación nacional del Estado Contratante en que se solicite la protección.

000051 (2) Les modalités d' utilisation par les organismes de radiodiffusion des fixations faites aux fins d' émissions radiodiffusées seront réglées selon la législation nationale de l' État contractant sur le territoire duquel la protection est demandée.

000055 Um Estado contratante pode determinar, na sua legislação nacional, o modo como serão representados no exercício dos seus direitos os artistas intérpretes ou executantes, quando vários artistas participem na mesma execução.

000055 Any Contracting State may, by its domestic laws and regulations, specify the manner in which performers will be represented in connexion with the exercise of their rights if several of them participate in the same performance.

000055 Tout État contractant peut, par sa législation nationale, déterminer les modalités suivant lesquelles les artistes interprètes ou exécutants seront représentés, en ce qui concerne l' exercice de leurs droits, lorsque plusieurs d' entre eux participent à une même exécution.

000058 Qualquer Estado contratante, pela sua legislação nacional, pode tornar extensiva a proteção prevista na presente Convenção aos artistas que não executem obras literárias ou artísticas.

000058 Any Contracting State may, by its domestic laws and regulations, extend the protection provided for in this Convention to artists who do not perform literary or artistic works.

000058 Tout État contractant peut, par sa législation nationale, étendre la protection prévue par la présente Convention à des artistes qui n' exécutent pas des œuvres littéraires ou artistiques.

000064 Quando na sua legislação nacional um Estado contratante exigir o cumprimento de formalidades como condição para a proteção dos direitos dos produtores de fonogramas, dos artistas intérpretes ou executantes ou de ambos, em relação aos fonogramas, estas considerarem-se satisfeitas se todos os exemplares ou invólucros dos fonogramas publicados e existentes no comércio contiverem uma indicação constituída pelo símbolo (P) e pelo ano da primeira publicação, colocada de modo a indicar claramente que existe o direito de reclamar a proteção. Se os exemplares ou os invólucros não permitirem identificar o produtor ou o titular da licença concedida pelo produtor (pelo nome, marca ou outra designação apropriada), a menção deverá igualmente compreender o nome do titular dos direitos do produtor do fonograma. Além disso, se os exemplares ou os invólucros não permitirem identificar os principais intérpretes ou executantes, a menção deverá compreender também o nome do titular dos direitos dos artistas, no país onde se realizou a fixação.

000064 If, as a condition of protecting the rights of producers of phonograms, or of performers, or

both, in relation to phonograms, a Contracting State, under its domestic law, requires compliance with formalities, these shall be considered as fulfilled if all the copies in commerce of the published phonogram or their containers bear a notice consisting of the symbol , accompanied by the year date of the first publication, placed in such a manner as to give reasonable notice of claim of protection; and if the copies or their containers do not identify the producer or the licensee of the producer (by carrying his name, trade mark or other appropriate designation), the notice shall also include the name of the owner of the rights of the producer; and, furthermore, if the copies or their containers do not identify the principal performers, the notice shall also include the name of the person who, in the country in which the fixation was effected, owns the rights of such performers.

000064 Cuando un Estado Contratante exija, con arreglo a su legislación nacional, como condición para proteger los derechos de los productores de fonogramas, de los artistas intérpretes o ejecutantes, o de unos y otros, en relación con los fonogramas, el cumplimiento de formalidades, se considerarán éstas satisfechas si todos los ejemplares del fonograma publicado y distribuido en el comercio, o sus envolturas, llevan una indicación consistente en el símbolo (P) acompañado del año de la primera publicación, colocados de manera y en sitio tales que muestren claramente que existe el derecho de reclamar la protección. Cuando los ejemplares o sus envolturas no permitan identificar al productor del fonograma o a la persona autorizada por éste (es decir, su nombre, marca comercial u otra designación apropiada), deberá mencionarse también el nombre del titular de los derechos del productor del fonograma. Además, cuando los ejemplares o sus envolturas no permitan identificar a los principales intérpretes o ejecutantes, deberá indicarse el nombre del titular de los derechos de dichos artistas en el país en que se haga la fijación.

000064 Lorsqu' un État contractant exige, en vertu de sa législation nationale, l' accomplissement "de formalités, à titre de condition de la protection, en matière de phonogrammes, des droits soit des producteurs de phonogrammes, soit des artistes interprètes ou exécutants, soit des uns et des autres, ces exigences seront considérées comme satisfaites si tous les exemplaires dans le commerce du phonogramme publié, ou l' étui le contenant, portent une mention constituée par le symbole accompagné de l' indication de l' année de la première publication, apposée d' une manière montrant de façon nette que la protection est réservée. De plus, si les exemplaires ou leur étui ne permettent pas d' identifier le producteur du phonogramme ou le titulaire de la licence concédée par le producteur (au moyen du nom, de la marque ou de toute autre désignation appropriée), la mention devra comprendre également le nom du titulaire des droits du producteur du phonogramme. Enfin, si les exemplaires ou leur étui ne permettent pas d' identifier les principaux interprètes ou exécutants, la mention devra comprendre également le nom de la personne qui, dans le pays où la fixation a eu lieu, détient les droits de ces artistes.

000085 1. Qualquer Estado contratante pode estabelecer na sua legislação nacional exceções à proteção concedida pela presente Convenção no caso de:

000085 1. Any Contracting State may, in its domestic laws and regulations, provide for exceptions to the protection guaranteed by this Convention as regards:

000085 1. Tout État contractant a la faculté de prévoir dans sa législation nationale des exceptions à la protection garantie par la présente Convention dans les cas suivants :

000090 2. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 1 deste artigo, qualquer Estado contratante tem a faculdade de prever, na sua legislação nacional de proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, limitações da mesma natureza das que também são previstas na sua legislação nacional de proteção ao direito do autor sobre as obras literárias e artísticas. No entanto, não podem institui-se licenças ou autorizações obrigatórias, senão na medida em que forem compatíveis com as disposições da presente Convenção.

000090 2. Irrespective of paragraph 1 of this Article, any Contracting State may, in its domestic laws and regulations, provide for the same kinds of limitations with regard to the protection of

performers, producers of phonograms and broadcasting organisations, as it provides for, in its domestic laws and regulations, in connexion with the protection of copyright in literary and artistic works. However, compulsory licences may be provided for only to the extent to which they are compatible with this Convention.

000090 2. Sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo 1 de este artículo, todo Estado Contratante podrá establecer en su legislación nacional y respecto a la protección de los artistas intérpretes o ejecutantes, de los productores de fonogramas y de los organismos de radiodifusión, limitaciones de la misma naturaleza que las establecidas en tal legislación nacional con respecto a la protección del derecho de autor sobre las obras literarias y artísticas. Sin embargo, no podrán establecerse licencias o autorizaciones obligatorias sino en la medida en que sean compatibles con las disposiciones de la presente Convención.

000090 2. Sans préjudice des dispositions du paragraphe 1 ci-dessus, tout État contractant a la faculté de prévoir dans sa législation nationale, en ce qui concerne la protection des artistes interprètes ou exécutants, des producteurs de phonogrammes et des organismes de radiodiffusion, des limitations de même nature que celles qui sont prévues dans cette législation en ce qui concerne la protection du droit d'auteur sur les œuvres littéraires et artistiques. Toutefois, des licences obligatoires ne peuvent être instituées que dans la mesure où elles sont compatibles avec les dispositions de la présente Convention.

000097 III - que não aplicará as disposições do artigo 12º, quando aos fonogramas cujo produtor não seja nacional de um Estado contratante;

000097 (iii) as regards phonograms the producer of which is not a national of another Contracting State, it will not apply that Article;

000097 iii) Que no aplicará las disposiciones de dicho artículo con respecto a los fonogramas cuyo productor no sea nacional de un Estado Contratante;

000097 (iii) qu' il n' appliquera pas les dispositions de cet article en ce qui concerne les phonogrammes dont le producteur n' est pas ressortissant d' un État contractant;

000098 IV - que limitará a extensão e a duração da proteção prevista no artigo 12º, quanto aos fonogramas cujo produtor seja nacional de outro Estado contratante, na medida em que este Estado contratante protege os fonogramas fixados pela primeira vez pelo nacional do Estado que fez a declaração; porém, se o Estado contratante de que é nacional o produtor não conceder a proteção ao mesmo ou aos mesmos beneficiários como concede o Estado contratante autor da declaração, não se considerará esta circunstância como constituindo uma diferença na extensão da proteção;

000098 (iv) as regards phonograms the producer of which is a national of another Contracting State, it will limit the protection provided for by that Article to the extent to which, and to the term for which, the latter State grants protection to phonograms first fixed by a national of the State making the declaration; however, the fact that the Contracting State of which the producer is a national does not grant the protection to the same beneficiary or beneficiaries as the State making the declaration shall not be considered as a difference in the extent of the protection;

000098 iv) Que, con respecto a los fonogramas cuyo productor sea nacional de otro Estado Contratante, limitará la amplitud y la duración de la protección prevista en dicho artículo en la medida en que lo haga ese Estado Contratante con respecto a los fonogramas fijados por primera vez por un nacional del Estado que haga la declaración; sin embargo, cuando el Estado Contratante del que sea nacional el productor no conceda la protección al mismo o a los mismos beneficiarios que el Estado Contratante que haga la declaración, no se considerará esta circunstancia como una diferencia en la amplitud con que se concede la protección;

000098 (iv) qu' en ce qui concerne les phonogrammes dont le producteur est ressortissant d' un autre État contractant, il limitera l' étendue et la durée de la protection prévue à cet article, à celles de la protection que ce dernier État contractant accorde aux phonogrammes fixés pour la première fois par le ressortissant de l' État auteur de la déclaration; toutefois, lorsque l' État contractant dont le producteur est un ressortissant n' accorde pas la protection au même bénéficiaire ou aux mêmes bénéficiaires que l' État contractant auteur de la déclaration, ce fait ne sera pas considéré comme

constituant une différence quant à l' étendue de la protection;

000099 b) em relação ao artigo 13º, que não aplicará as disposições da alínea d) deste artigo; se um Estado contratante fizer tal declaração, os outros Estados contratantes não ficam obrigados a conceder o direito previsto na alínea d) do artigo 13º, aos organismos de radiodifusão que tenham a sede social situada no território daquele Estado.

000099 (b) as regards Article 13, it will not apply item (d) of that Article; if a Contracting State makes such a declaration, the other Contracting States shall not be obliged to grant the right referred to in Article 13, item (d), to broadcasting organisations whose headquarters are in that State.

000099 b) En relación con el artículo 13, que no aplicará la disposición del apartado d) de dicho artículo. Si un Estado Contratante hace esa declaración, los demás Estados Contratantes no estarán obligados a conceder el derecho previsto en el apartado d) del artículo 13 a los organismos de radiodifusión cuya sede se halle en aquel Estado.

000099 b) en ce qui concerne l' article 13, qu' il n' appliquera pas les dispositions de l' alinéa d) de cet article; si un État contractant fait une telle déclaration, les autres États contractants ne seront pas tenus d' accorder le droit prévu à l' alinéa d) de l' article 13 aux organismes de radiodiffusion ayant leur siège social sur le territoire de cet État.

000106 O Estado contratante que tenha feito as declarações previstas no parágrafo 3 do artigo 5º, no parágrafo 2 do artigo 6º, no parágrafo 1 do artigo 16, ou no artigo 17, poderá limitá-las ou retirá-las mediante nova notificação dirigida ao Secretário geral da Organização das Nações Unidas.

000112 1. A presente Convenção não prejudicará os direitos adquiridos em qualquer Estado contratante antes da entrada em vigor da Convenção nesse Estado.

000112 1. This Convention shall not prejudice rights acquired in any Contracting State before the date of coming into force of this Convention for that State.

000112 1. La presente Convención no entrañará menoscabo de los derechos adquiridos en cualquier Estado Contratante con anterioridad a la fecha de entrada en vigor de la Convención en ese Estado.

000113 2. Nenhum Estado contratante será obrigado a aplicar as disposições da presente Convenção às execuções ou às emissões de radiodifusão realizadas ou aos fonogramas gravados antes da entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado.

000113 2. No Contracting State shall be bound to apply the provisions of this Convention to performances or broadcasts which took place, or to phonograms which were fixed, before the date of coming into force of this Convention for that State.

000113 2. Un Estado Contratante no estará obligado a aplicar las disposiciones de la presente Convención a interpretaciones, ejecuciones o emisiones de radiodifusión realizadas, ni a fonogramas grabados con anterioridad a la entrada en vigor de la Convención en ese Estado.

000113 2. Aucun État contractant ne sera tenu d' appliquer les dispositions de la présente Convention à des exécutions, ou à des émissions de radiodiffusion ayant eu lieu, ou à des phonogrammes enregistrés, antérieurement à la date de l' entrée en vigueur pour cet État de la Convention.

000134 1. Cada Estado contratante obriga-se a tomar as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção, segundo às disposições da sua legislação constitucional.

000134 1. Each Contracting State undertakes to adopt, in accordance with its Constitution, the measures necessary to ensure the application of this Convention.

000134 1. Todo Estado Contratante se compromete a tomar, de conformidade con sus disposiciones constitucionales, las medidas necesarias para garantizar la aplicación de la presente Convención.

000134 1. Tout État contractant s' engage à prendre, conformément aux dispositions de sa constitution, les mesures nécessaires pour assurer l' application de la présente Convention.

000142 1. Qualquer Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção em nome

próprio, ou em nome do conjunto ou de qualquer dos territórios referidos no artigo 27º da presente Convenção.

000142 1. Any Contracting State may denounce this Convention, on its own behalf or on behalf of all or any of the territories referred to in Article 27.

000142 1. Todo Estado Contratante tendrá la facultad de denunciar la presente Convención, ya sea en su propio nombre, ya sea en nombre de uno cualquiera o del conjunto de los territorios señalados en el artículo 27.

000142 1. Tout État contractant aura la faculté de dénoncer la présente Convention, soit en son nom propre, soit au nom de l'un quelconque ou de l'ensemble des territoires visés à l'article 27.

000144 3. A facultade de denúncia prevista no presente artigo não poderá ser exercida por um Estado contratante antes de expirar um período de cinco anos, a partir da data em que a Convenção entrou em vigor no referido Estado.

000144 3. The right of denunciation shall not be exercised by a Contracting State before the expiry of a period of five years from the date on which the Convention came into force with respect to that State.

000144 3. La facultad de denuncia prevista en el presente artículo no podrá ejercerse por un Estado Contratante antes de la expiración de un período de cinco años a partir de la fecha en que la Convención haya entrado en vigor con respecto a dicho Estado.

000144 3. La faculté de dénonciation prévue au présent article ne pourra être exercée par un État contractant avant l'expiration d'une période de cinq ans à compter de la date à partir de laquelle la Convention est entrée en vigueur à l'égard dudit État.

000145 4. Um Estado contratante deixará de ser parte da presente Convenção desde que deixe de ser parte da Convenção universal sobre o direito do autor ou membro da União internacional para a proteção das obras literárias e artísticas.

000145 4. A Contracting State shall cease to be a party to this Convention from that time when it is neither a party to the Universal Copyright Convention nor a member of the International Union for the Protection of Literary and Artistic Works.

000145 4. Todo Estado Contratante dejará de ser Parte en la presente Convención desde el momento en que no sea Parte en la Convención Universal sobre Derecho de Autor ni Miembro de la Unión Internacional para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas.

000145 4. Tout État contractant cesse d'être partie à la présente Convention dès le moment où il ne serait plus ni partie à la Convention universelle sur le droit d'auteur ni membre de l'Union internationale pour la protection des œuvres littéraires et artistiques.

000149 1. Depois da presente Convenção estar em vigor durante cinco anos, qualquer Estado contratante poderá pedir a convocação de uma conferência com o fim de rever a Convenção, mediante notificação dirigida ao Secretário geral da Organização da Nações Unidas. O Secretário geral notificará do pedido todos os Estados contratantes. Se num prazo de seis meses depois da notificação dirigida pelo Secretário geral da Organização das Nações Unidas pelo menos metade dos Estados contratantes concordarem com o pedido formulado, o Secretário geral informará do fato o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Organização da Nações Unidas para a educação, ciência e cultura e o Diretor da Repartição da União Internacional para a proteção das obras literárias e artísticas, que convocarão uma conferência de revisão, em colaboração com a comissão intergovernamental prevista no artigo 32º da presente Convenção.

000149 1. After this Convention has been in force for five years, any Contracting State may, by notification addressed to the Secretary-General of the United Nations, request that a conference be convened for the purpose of revising the Convention. The Secretary-General shall notify all Contracting States of this request. If, within a period of six months following the date of notification by the Secretary-General of the United Nations, not less than one half of the Contracting States notify him of their concurrence with the request, the Secretary-General shall inform the Director-General of the International Labour Office, the Director-General of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization and the Director of the Bureau of the International Union

for the Protection of Literary and Artistic Works, who shall convene a revision conference in co-operation with the Intergovernmental Committee provided for in Article 32.

000149 1. Una vez que la presente Convención haya estado en vigor durante un período de cinco años, todo Estado Contratante podrá, mediante notificación dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas, pedir la convocatoria de una conferencia con el fin de revisar la Convención. El Secretario General notificará esa petición a todos los Estados Contratantes. Si en el plazo de seis meses después de que el Secretario General de las Naciones Unidas hubiese enviado la notificación, la mitad por lo menos de los Estados Contratantes le dan a conocer su asentimiento a dicha petición, el Secretario General informará de ello al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo, al Director General de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura y al Director de la Oficina de la Unión Internacional para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas, quienes convocarán una conferencia de revisión en colaboración con el Comité Intergubernamental previsto en el artículo 32.

000149 1. Après que la présente Convention aura été en vigueur pendant cinq ans, tout État contractant pourra, par une notification adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, demander la convocation d'une conférence à l'effet de réviser la Convention. Le Secrétaire général notifiera cette demande à tous les États contractants. Si, dans un délai de six mois à dater de la notification adressée par le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, la moitié au moins des États contractants lui signifient leur assentiment à cette demande, le Secrétaire général en informera le Directeur général du Bureau international du Travail, le Directeur général de l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture et le Directeur du Bureau de l'Union internationale pour la protection des œuvres littéraires et artistiques, qui convoqueront une conférence de révision en collaboration avec le Comité intergouvernemental prévu à l'article 32.

II — SEL_PI&I_2.TXT

Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas (ratificação: 24-12-1975)

Convention for the Protection of Producers of Phonograms Against Unauthorized Duplication of Their Phonograms (assinatura: 29-10-1971)

Convenio para la Protección de los Productores de Fonogramas contra la Reproducción No Autorizada de sus Fonogramas (assinatura: 29-10-1971)

Convention pour la Protection des Producteurs de Phonogrammes contre la Reproduction Non Autorisée de leurs Phonogrammes (assinatura: 29-10-1971)

000010 Cada Estado Contratante se compromete a proteger os produtores de fonogramas que são nacionais dos outros Estados Contratantes contra a produção de cópias feitas sem o consentimento do produtor e contra a importação de tais cópias, quando a produção ou a importação é feita tendo em vista uma distribuição ao público, assim como a distribuição das referidas cópias ao público.

000010 Each Contracting State shall protect producers of phonograms who are nationals of other Contracting States against the making of duplicates without the consent of the producer and against the importation of such duplicates, provided that any such making or importation is for the purpose of distribution to the public, and against the distribution of such duplicates to the public.

000010 Todo Estado contratante se compromete a proteger a los productores de fonogramas que sean nacionales de los otros Estados contratantes contra la producción de copias sin el consentimiento del productor, así como contra la importación de tales copias, cuando la producción o la importación se hagan con miras a una distribución al público, e igualmente contra la distribución de esas copias al público.

000010 Chaque État contractant s'engage à protéger les producteurs de phonogrammes qui sont ressortissants des autres États contractants contre la production de copies faites sans le consentement du producteur et contre l'importation de telles copies, lorsque la production ou l'importation est faite en vue d'une distribution au public, ainsi que contre la distribution de ces copies au public.

000013 The means by which this Convention is implemented shall be a matter for the domestic law of each Contracting State and shall include one or more of the following: protection by means of the grant of a copyright or other specific right; protection by means of the law relating to unfair competition; protection by means of penal sanctions.

000013 Los medios para la aplicación del presente Convenio serán de la incumbencia de la legislación nacional de cada Estado contratante, debiendo comprender uno o más de los siguientes: protección mediante la concesión de un derecho de autor o de otro derecho específico; protección mediante la legislación relativa a la competencia desleal; protección mediante sanciones penales.

000013 Sont réservés à la législation nationale de chaque État contractant les moyens par lesquels la présente Convention sera appliquée et qui comprendront l'un ou plusieurs des moyens suivants: la protection par l'octroi d'un droit d'auteur ou d'un autre droit spécifique; la protection au moyen de la législation relative à la concurrence déloyale; la protection par des sanctions pénales.

000016 The duration of the protection given shall be a matter for the domestic law of each Contracting State. However, if the domestic law prescribes a specific duration for the protection, that duration shall not be less than twenty years from the end either of the year in which the sounds embodied in the phonogram were first fixed or of the year in which the phonogram was first published.

000016 Est réservée à la législation nationale de chaque État contractant la durée de la protection

accordée. Toutefois, si la loi nationale prévoit une durée spécifique pour la protection, cette durée ne devra pas être inférieure à vingt ans à partir de la fin, soit de l'année au cours de laquelle les sons incorporés dans le phonogramme ont été fixés pour la première fois, soit de l'année au cours de laquelle le phonogramme a été publié pour la première fois.

000019 Quando um Estado Contratante exigir, por força de sua legislação nacional, o cumprimento de certas formalidades como condição da proteção dos produtores de fonogramas, essas exigências serão consideradas como tendo sido satisfeitas se todas as cópias autorizadas do fonograma que forem distribuídas ao público, ou o incólucro que as contiver, levarem uma menção constituída pelo símbolo (P) acompanhado da indicação do ano da primeira publicação, aposta de modo a indicar claramente que a proteção foi reservada; se as cópias ou seu invólucro, não permitirem identificar o produtor, seu representante ou titular da licença exclusiva (mediante nome, marca ou qualquer outra designação apropriada), a menção deverá incluir igualmente o nome do produtor, de seu representante ou do titular da licença exclusiva.

000019 If, as a condition of protecting the producers of phonograms, a Contracting State, under its domestic law, requires compliance with formalities, these shall be considered as fulfilled if all the authorized duplicates of the phonogram distributed to the public or their containers bear a notice consisting of the symbol (P), accompanied by the year date of the first publication, placed in such manner as to give reasonable notice of claim of protection; and, if the duplicates or their containers do not identify the producer, his successor in title or the exclusive licensee (by carrying his name, trademark or other appropriate designation), the notice shall also include the name of the producer, his successor in title or the exclusive licensee.

000019 Cuando, en virtud de su legislación nacional, un Estado contratante exija el cumplimiento de formalidades como condición para la protección de los productores de fonogramas, se considerarán satisfechas esas exigencias si todas las copias autorizadas del fonograma puesto a disposición del público o los estuches que las contengan llevan una mención constituída por el símbolo (P), acompañada de la indicación del año de la primera publicación, colocada de manera que muestre claramente que se ha reservado la protección; si las copias o sus estuches no permiten identificar al productor, a su derechohabiente o al titular de la licencia exclusiva (mediante el nombre, la marca o cualquier otra designación adecuada), la mención deberá comprender igualmente el nombre del productor, de su derechohabiente o del titular de la licencia exclusiva.

000019 Lorsqu' un État contractant exige, en vertu de sa législation nationale, l'accomplissement de formalités à titre de condition de la protection des producteurs de phonogrammes, ces exigences seront considérées comme satisfaites si toutes les copies autorisées du phonogramme qui sont distribuées au public ou l'étui les contenant portent une mention constituée par le symbole (P) accompagné de l'indication de l'année de la première publication apposée d'une manière montrant de façon nette que la protection est réservée; si les copies ou leur étui ne permettent pas d'identifier le producteur, son ayant droit ou le titulaire de la licence exclusive (au moyen du nom, de la marque ou de toute autre désignation appropriée), la mention devra comprendre également le nom du producteur, de son ayant droit ou du titulaire de la licence exclusive.

000022 Qualquer Estado Contratante que assegure a proteção mediante direito de autor ou de outro direito específico, ou ainda mediante sanções penais, pode, em sua legislação nacional, incluir limitações à proteção dos produtores de fonogramas, semelhantes aquelas admitidas para a proteção de obras literárias ou artísticas. Entretanto, nenhuma licença obrigatória poderá ser privista, salvo se forem cumpridas as seguintes condições:

000022 Any Contracting State which affords protection by means of copyright or other specific right, or protection by means of penal sanctions, may in its domestic law provide, with regard to the protection of producers of phonograms, the same kinds of limitations as are permitted with respect to the protection of authors of literary and artistic works. However, no compulsory licenses may be permitted unless all of the following conditions are met:

000022 Todo Estado contratante que otorgue la protección mediante el derecho de autor u otro

derecho específico, o en virtud de sanciones penales, podrá prever en su legislación nacional limitaciones con respecto a la protección de productores de fonogramas, de la misma naturaleza que aquellas previstas para la protección de los autores de obras literarias y artísticas. Sin embargo, sólo se podrán prever licencias obligatorias si se cumplen todas las condiciones siguientes:

000022 Tout État contractant qui assure la protection par le moyen du droit d' auteur ou d' un autre droit spécifique, ou bien par le moyen de sanctions pénales, peut, dans sa législation nationale, apporter des limitations à la protection des producteurs de phonogrammes, de même nature que celles qui sont admises en matière de protection des auteurs d' œuvres littéraires et artistiques.

Toutefois, aucune licence obligatoire ne pourra être prévue sauf si toutes les conditions suivantes sont remplies:

000024 b) a licença somente será válida para a reprodução no território do Estado Contratante cuja autoridade competente outorgou a licença e não se estenderá a exportação das cópias;

000024 (b) the license shall be valid for duplication only within the territory of the Contracting State whose competent authority has granted the license and shall not extend to the export of duplicates;

000024 b) que la licencia tenga validez para la reproducción sólo en el territorio del Estado contratante cuya autoridad competente ha otorgado la licencia y no pueda extenderse a la exportación de los ejemplares copiados.

000024 b) la licence ne sera valable que pour la reproduction sur le territoire de l' État contractant dont l' autorité compétente a accordé la licence et ne s' étendra pas à l' exportation des copies;

000029 2) A legislação nacional de cada Estado Contratante determinará, caso seja necessário, a extensão da proteção outorgada aos artistas intérpretes ou executantes cuja execução é fixada num fonograma, assim como as condições sob as quais poderão gozer de tal proteção.

000029 (2) It shall be a matter for the domestic law of each Contracting State to determine the extent, if any, to which performers whose performances are fixed in a phonogram are entitled to enjoy protection and the conditions for enjoying any such protection.

000029 2) La legislación nacional de cada Estado contratante determinará, en caso necesario, el alcance de la protección otorgada a los artistas intérpretes o ejecutantes cuya ejecución haya sido fijada en un fonograma, así como las condiciones en las cuales gozarán de tal protección.

000029 2) La législation nationale de chaque État contractant déterminera, le cas échéant, l' étendue de la protection accordée aux artistes interprètes ou exécutants dont l' exécution est fixée sur un phonogramme, ainsi que les conditions dans lesquelles ils jouiront d' une telle protection.

000030 3) Nenhum Estado Contratante está obrigado a aplicar as disposições da presente Convenção em relação aos fonogramas fixadas antes da entrada em vigor desta última para o Estado em apreço.

000030 (3) No Contracting State shall be required to apply the provisions of this Convention to any phonogram fixed before this Convention entered into force with respect to that State.

000030 3) No se exigirá de ningún Estado contratante que aplique las disposiciones del presente Convenio en lo que respecta a los fonogramas fijados antes de que éste haya entrado en vigor con respecto de ese Estado.

000030 3) Aucun État contractant n' est tenu d' appliquer les dispositions de la présente Convention en ce qui concerne les phonogrammes fixés avant que celle-ci ne soit entrée en vigueur à l' égard de l' État considéré.

000031 (4) Any Contracting State which, on October 29, 1971, affords protection to producers of phonograms solely on the basis of the place of first fixation may, by a notification deposited with the Director General of the World Intellectual Property Organization, declare that it will apply this criterion instead of the criterion of the nationality of the producer.

000034 1) A Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual reunirá

e publicará as informações relativos à proteção dos fonogramas. Todo Estado Contratante remeterá á Secretária Internacional, logo que possível, o texto de qualquer lei nova, assim como quaisquer textos oficiais relativos à matéria.

000034 (1) The International Bureau of the World Intellectual Property Organization shall assemble and publish information concerning the protection of phonograms. Each Contracting State shall promptly communicate to the International Bureau all new laws and official texts on this subject.

000034 1) Le Bureau international de l' Organisation Mondiale de la Propriété Intellectuelle rassemble et publie les informations concernant la protection des phonogrammes. Chaque État contractant communique dès que possible au Bureau international le texte de toute nouvelle loi ainsi que tous textes officiels concernant cette question.

000035 2) A Secretaria Internacional proporcionará a qualquer Estado Contratante, a seu pedido informações relativas a questões referentes á presente Convenção; realizará igualmente estudos e fornecerá serviços destinados a facilitar a proteção prevista pela Convenção.

000035 (2) The International Bureau shall, on request, furnish information to any Contracting State on matters concerning this Convention, and shall conduct studies and provide services designed to facilitate the protection provided for therein.

000035 2) Le Bureau international fournit à tout État contractant, sur sa demande, des renseignements sur les questions relatives à la présente Convention; il procède également à des études et fournit des services destinés à faciliter la protection prévue par la Convention.

000051 4) Entretanto, o parágrafo precedente não poderá em caso algum ser interpretado de maneira que implique o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer dos Estado Contratantes, da situação de fato de qualquer território ao qual a presente Convenção se aplicará, por iniciativa de outro Estado contratante, por força do referido parágrafo.

000051 (4) However, the preceding paragraph may in no way be understood as implying the recognition or tacit acceptance by a Contracting State of the factual situation concerning a territory to which this Convention is made applicable by another Contracting State by virtue of the said paragraph.

000051 4) Sin embargo, el párrafo precedente no deberá en modo alguno interpretarse como tácito reconocimiento o aceptación por parte de alguno de los Estados contratantes, de la situación de hecho de todo territorio en el que el presente Convenio haya sido hecho aplicable por otro Estado contratante en virtud de dicho párrafo.

000051 4) Toutefois, l' alinéa précédent ne saurait en aucun cas être interprété comme impliquant la reconnaissance ou l' acceptation tacite, par l' un quelconque des États contractants, de la situation de fait de tout territoire auquel la présente Convention est rendue applicable par un autre État contractant en vertu dudit alinéa.

000054 1) Qualquer Estado Contratante terá a faculdade de denunciar a presente Convenção quer em seu próprio nome, quer em nome de um ou da totalidade dos territórios mencionados no Artigo 11, parágrafo 3), mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

000054 (1) Any Contracting State may denounce this Convention, on its own behalf or on behalf of any of the territories referred to in Article 11, paragraph (3), by written notification addressed to the Secretary-General of the United Nations.

000054 1) Todo Estado contratante tendrá la facultad de denunciar el presente Convenio, sea en su propio nombre, sea en nombre de uno cualquiera o del conjunto de los territorios señalados en el Artículo 11, párrafo 3), mediante notificación escrita dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas.

000054 1) Tout État contractant a la faculté de dénoncer la présente Convention, soit en son nom propre, soit au nom de l' un quelconque ou de l' ensemble des territoires visés à l' article 11, alinéa 3), par une notification écrite adressée au Secrétaire général de l' Organisation des Nations Unies

I2 — SEL_PI&I_3.TXT

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) (ratificação: 31-5-1978)

Patent Cooperation Treaty (assinatura: 19-6-1970)

Tratado de Cooperación en Materia de Patentes (assinatura: 19-6-1970)

Traité de Coopération en Matière de Brevets (assinatura: 19-6-1970)

000018 X) toda e qualquer referência à «legislação nacional» entender-se-á como uma referência à legislação de um Estado contratante ou, sempre que se tratar de um pedido regional ou de uma patente regional, ao tratado que prevê o depósito de pedidos regionais ou a concessão de patentes regionais;

000018 (x) references to “national law” shall be construed as references to the national law of a Contracting State or, where a regional application or a regional patent is involved, to the treaty providing for the filing of regional applications or the granting of regional patents;

000018 x) las referencias a «legislación nacional» deberán entenderse como referencias a la legislación nacional de un Estado contratante o, cuando se trate de una solicitud regional o de una patente regional, al tratado que disponga la presentación de solicitudes regionales o la concesión de patentes regionales;

000018 x) toute référence à la “législation nationale” s’entend comme une référence à la législation nationale d’un État contractant ou, lorsqu’il s’agit d’une demande régionale ou d’un brevet régional, au traité qui prévoit le dépôt de demandes régionales ou la délivrance de brevets régionaux;

000023 XII) entender-se por «Repartição nacional» a administração governamental de um Estado contratante encarregada de conceder patentes; toda e qualquer referência a uma «Repartição nacional» entender-se-á igualmente como uma referência a toda e qualquer administração intergovernamental encarregada por vários Estados de conceder patentes regionais, desde que pelo menos um desses Estados seja um Estado contratante e que esses Estados tenham autorizado a dita administração a assumir as obrigações e a exercer os poderes que o presente Tratado e o Regulamento de execução atribuem às Repartições nacionais;

000023 (xii) “national Office” means the government authority of a Contracting State entrusted with the granting of patents; references to a “national Office” shall be construed as referring also to any intergovernmental authority which several States have entrusted with the task of granting regional patents, provided that at least one of those States is a Contracting State, and provided that the said States have authorized that authority to assume the obligations and exercise the powers which this Treaty and the Regulations provide for in respect of national Offices;

000023 xii) se entenderá por «Oficina nacional» la administración gubernamental de un Estado contratante encargada de la concesión de patentes; las referencias a una «Oficina nacional» deberán entenderse también como referencias a una administración intergubernamental encargada por varios Estados de conceder patentes regionales, a condición de que uno de esos Estados, por lo menos, sea Estado contratante y de que dichos Estados hayan facultado a esa administración para asumir las obligaciones y ejercer las competencias que el presente Tratado y su Reglamento atribuyen a las Oficinas nacionales;

000023 xii) on entend par “office national” l’administration gouvernementale d’un État contractant chargée de délivrer des brevets; toute référence à un “office national” s’entend également comme une référence à toute administration intergouvernementale chargée par plusieurs États de délivrer des brevets régionaux, à condition que l’un de ces États au moins soit un État contractant et que ces États aient autorisé ladite administration à assumer les obligations et à exercer les pouvoirs que le présent traité et le règlement d’exécution attribuent aux offices nationaux;

000036 1) Os pedidos de proteção das invenções em todo e qualquer Estado contratante podem ser depositados na qualidade de pedidos internacionais no sentido do presente Tratado.

000036 1) Se podrán presentar solicitudes para la protección de las invenciones en cualquier Estado

contratante como solicitudes internacionales en virtud del presente Tratado.

000036 1) Les demandes de protection des inventions dans tout État contractant peuvent être déposées en tant que demandes internationales au sens du présent traité.

000048 (ii) the designation of the Contracting State or States in which protection for the invention is desired on the basis of the international application («designated States»); if for any designated State a regional patent is available and the applicant wishes to obtain a regional patent rather than a national patent, the request shall so indicate; if, under a treaty concerning a regional patent, the applicant cannot limit his application to certain of the States party to that treaty, designation of one of those States and the indication of the wish to obtain the regional patent shall be treated as designation of all the States party to that treaty; if, under the national law of the designated State, the designation of that State has the effect of an application for a regional patent, the designation of the said State shall be treated as an indication of the wish to obtain the regional patent;

000071 b) O pedido internacional que reivindicar a prioridade de um ou vários pedidos anteriores depositados em ou por um Estado contratante pode designar esse Estado. Se o pedido internacional reivindicar a prioridade de um ou de vários pedidos nacionais depositados em ou por um Estado designado, ou a prioridade de um pedido internacional que designara um único Estado, as condições e os efeitos produzidos pela reivindicação de prioridade nesse Estado são aqueles previstos pela legislação nacional deste último.

000071 (b) The international application for which the priority of one or more earlier applications filed in or for a Contracting State is claimed may contain the designation of that State. Where, in the international application, the priority of one or more national applications filed in or for a designated State is claimed, or where the priority of an international application having designated only one State is claimed, the conditions for, and the effect of, the priority claim in that State shall be governed by the national law of that State.

000071 b) La solicitud internacional que reivindique la prioridad de una o más solicitudes anteriores presentadas en un Estado contratante o para el mismo, podrá designar a ese Estado. Si la solicitud internacional reivindica la prioridad de una o más solicitudes nacionales presentadas en un Estado designado o para el mismo, o reivindica la prioridad de una solicitud internacional que hubiese designado a un solo Estado, los requisitos y los efectos de la reivindicación de prioridad en ese Estado se regirán por su legislación nacional.

000071 b) La demande internationale qui revendique la priorité d'une ou plusieurs demandes antérieures déposées dans ou pour un État contractant peut désigner cet État. Si la demande internationale revendique la priorité d'une ou de plusieurs demandes nationales déposées dans ou pour un État désigné ou la priorité d'une demande internationale qui avait désigné un seul État, les conditions et les effets produits par la revendication de priorité dans cet État sont ceux que prévoit la législation nationale de ce dernier.

000074 1) Toda e qualquer pessoa domiciliada em um Estado contratante e todo e qualquer nacional de um tal Estado podem depositar um pedido internacional.

000074 (1) Any resident or national of a Contracting State may file an international application.

000074 1) Una solicitud internacional podrá ser presentada por cualquier persona domiciliada o nacional de un Estado contratante.

000074 1) Toute personne domiciliée dans un État contractant et tout national d'un tel État peuvent déposer une demande internationale.

000087 b) a designação de pelo menos um Estado contratante;

000087 (b) the designation of at least one Contracting State,

000087 b) la designación de un Estado contratante por lo menos;

000087 b) la désignation d'un État contractant au moins;

000125 5)a) O titular de um pedido internacional depositado na Repartição nacional de um Estado contratante ou na Repartição agindo em nome de um tal Estado poderá, se a legislação nacional desse Estado assim o permitir e nas condições previstas por essa legislação, solicitar que uma pesquisa semelhante a uma pesquisa internacional («pesquisa do tipo internacional») seja efetuada em relação a esse pedido.

000125 (5) (a) If the national law of the Contracting State so permits, the applicant who files a national application with the national Office of or acting for such State may, subject to the conditions provided for in such law, request that a search similar to an international search (“international-type search”) be carried out on such application.

000125 5)a) Si la legislación nacional del Estado contratante lo permite, y con sujeción a las condiciones establecidas en esa legislación, el solicitante que presente una solicitud nacional en la Oficina nacional de dicho Estado o que actúe por tal Estado, podrá pedir que se efectúe respecto de esa solicitud una búsqueda semejante a una búsqueda internacional («búsqueda de tipo internacional»).

000125 5)a) Le titulaire d’une demande nationale déposée auprès de l’office national d’un État contractant ou de l’office agissant pour un tel État peut, si la législation nationale de cet État le permet, et aux conditions prévues par cette législation, demander qu’une recherche semblable à une recherche internationale (“recherche de type international”) soit effectuée sur cette demande.

000126 b) A Repartição nacional de um Estado contratante ou a Repartição agindo em nome de um tal Estado, poderá, se a legislação nacional desse Estado assim o permitir, submeter a uma pesquisa do tipo internacional qualquer pedido nacional ali depositado.

000126 (b) If the national law of the Contracting State so permits, the national Office of or acting for such State may subject any national application filed with it to an international-type search.

000126 b) Si la legislación nacional del Estado contratante lo permite, la Oficina nacional de dicho Estado o que actúe por tal Estado podrá someter cualquier solicitud nacional que se le presente a una búsqueda de tipo internacional.

000126 b) L’office national d’un État contractant ou l’office agissant pour un tel État peut, si la législation nationale de cet État le permet, soumettre à une recherche de type international toute demande nationale déposée auprès de lui.

000175 3) A legislação de todo e qualquer Estado contratante poderá, para fins dos atos a que se referem os parágrafos 1) e 2), estabelecer prazos que expirem depois daqueles mencionados nos ditos parágrafos.

000175 3) La législation de tout État contractant peut, pour l’accomplissement des actes visés aux alinéas 1) et 2), fixer des délais expirant après ceux qui figurent auxdits alinéas.

000205 5) Nada constante do presente Tratado e do Regulamento de execução poderá ser compreendido como podendo limitar a liberdade de qualquer Estado contratante de estabelecer todas as condições materiais para concessão de patentes que desejar. Em particular, qualquer disposição do presente Tratado e do Regulamento de execução referente à definição do estado da técnica deverá ser exclusivamente considerada para os fins do processo internacional; por conseguinte, qualquer Estado contratante poderá aplicar, ao determinar se uma invenção objeto de um pedido internacional faz ou não jus a uma patente, os critérios de sua legislação nacional relativos ao estado da técnica e de outras condições necessárias à obtenção de patentes que não constituam exigências relativas à forma e ao conteúdo dos pedidos.

000205 (5) Nothing in this Treaty and the Regulations is intended to be construed as prescribing anything that would limit the freedom of each Contracting State to prescribe such substantive conditions of patentability as it desires. In particular, any provision in this Treaty and the Regulations concerning the definition of prior art is exclusively for the purposes of the international procedure and, consequently, any Contracting State is free to apply, when determining the patentability of an invention claimed in an international application, the criteria of its national law in

respect of prior art and other conditions of patentability not constituting requirements as to the form and contents of applications.

000205 5) No podrá interpretarse ninguna disposición del presente Tratado ni de su Reglamento en el sentido de que limita la libertad de cualquier Estado contratante de establecer todas las condiciones substantivas de patentabilidad que desee. En particular, cualquier disposición del presente Tratado y de su Reglamento relativa a la definición del estado anterior de la técnica deberá entenderse exclusivamente a los efectos del procedimiento internacional y, en consecuencia, cuando determine la patentabilidad de la invención que se reivindique en una solicitud internacional, cualquier Estado contratante tendrá libertad para aplicar los criterios de su legislación nacional en cuanto al estado anterior de la técnica y demás condiciones de patentabilidad que no constituyan exigencias relativas a la forma y al contenido de las solicitudes.

000205 5) Rien dans le présent traité ni dans le règlement d' exécution ne peut être compris comme pouvant limiter la liberté d' aucun État contractant de prescrire toutes conditions matérielles de brevetabilité qu' il désire. En particulier, toute disposition du présent traité et du règlement d' exécution concernant la définition de l' état de la technique doit s' entendre exclusivement aux fins de la procédure internationale; par conséquent, tout État contractant est libre d' appliquer, lorsqu' il détermine la brevetabilité d' une invention faisant l' objet d' une demande internationale, les critères de sa législation nationale relatifs à l' état de la technique et d' autres conditions de brevetabilité qui ne constituent pas des exigences relatives à la forme et au contenu des demandes.

000208 8) Nada constante do presente Tratado e do Regulamento de execução poderá ser interpretado como capaz de limitar a liberdade de qualquer Estado contratante de aplicar as medidas que considerar necessárias em matéria de defesa nacional ou de limitar, para defender seus interesses econômicos, o direito de seus nacionais ou das pessoas domiciliadas em seu território de depositar pedidos internacionais.

000208 (8) Nothing in this Treaty and the Regulations is intended to be construed as limiting the freedom of any Contracting State to apply measures deemed necessary for the preservation of its national security or to limit, for the protection of the general economic interests of that State, the right of its own residents or nationals to file international applications.

000208 8) No podrá interpretarse ninguna disposición del presente Tratado ni de su Reglamento en el sentido de que limita la libertad de cualquier Estado contratante de aplicar las medidas que considere necesarias para preservar su seguridad nacional o de limitar el derecho de sus propios domiciliados o nacionales a presentar solicitudes internacionales con el fin de proteger los intereses económicos generales de ese Estado.

000208 8) Rien dans le présent traité ni dans le règlement d' exécution ne peut être compris comme pouvant limiter la liberté d' aucun État contractant d' appliquer les mesures qu' il considère nécessaires en matière de défense nationale ou de limiter, pour protéger ses intérêts économiques, le droit de ses nationaux ou des personnes qui sont domiciliées sur son territoire de déposer des demandes internationales.

000242 2)a) Qualquer depositante que, do ponto de vista do Regulamento de execução, esteja domiciliado em um Estado contratante obrigado pelo Capítulo II ou for um nacional de um tal Estado e cujo pedido internacional haja sido depositado na Repartição receptora desse Estado ou agindo em nome desse Estado, poderá apresentar um pedido de exame preliminar internacional.

000242 (2) (a) Any applicant who is a resident or national, as defined in the Regulations, of a Contracting State bound by Chapter II, and whose international application has been filed with the receiving Office of or acting for such State, may make a demand for international preliminary examination.

000242 2)a) Podrá presentar una solicitud de examen preliminar internacional cualquier solicitante que, como se define en el Reglamento, esté domiciliado o sea nacional de un Estado contratante obligado por el Capítulo II y cuya solicitud internacional haya sido presentada en la Oficina receptora de ese Estado o que actúe en su nombre.

000242 2)a) Tout déposant qui, au sens du règlement d' exécution, est domicilié dans un État

contractant lié par le chapitre II ou est le national d'un tel État et dont la demande internationale a été déposée auprès de l'office récepteur de cet État ou agissant pour le compte de cet État, peut présenter une demande d'examen préliminaire international.

000245 (4) (a) The demand shall indicate the Contracting State or States in which the applicant intends to use the results of the international preliminary examination («elected States»). Additional Contracting States may be elected later. Election may relate only to Contracting States already designated under Article 4.

000246 b) Os depositantes enquadrados no parágrafo 2)a) poderão eleger qualquer Estado contratante obrigado pelo Capítulo II. Os depositantes enquadrados no parágrafo 2)b) não poderão eleger senão os Estados contratantes obrigados pelo Capítulo II que se tenham declarado dispostos a serem eleitos por tais depositantes.

000246 (b) Applicants referred to in paragraph (2)(a) may elect any Contracting State bound by Chapter II. Applicants referred to in paragraph (2)(b) may elect only such Contracting States bound by Chapter II as have declared that they are prepared to be elected by such applicants.

000246 b) Los solicitantes mencionados en el párrafo 2)a) podrán elegir cualquier Estado contratante obligado por el Capítulo II. Los solicitantes mencionados en el párrafo 2)b) sólo podrán elegir los Estados contratantes obligados por el Capítulo II que se hayan declarado dispuestos a ser elegidos por dichos solicitantes.

000246 b) Les déposants visés à l'alinéa 2)a) peuvent élire tout État contractant lié par le chapitre II. Les déposants visés à l'alinéa 2)b) ne peuvent élire que les États contractants liés par le chapitre II qui se sont déclarés disposés à être élus par de tels déposants.

000262 5) Os critérios precedente não servem senão para fins do exame preliminar internacional. Qualquer Estado contratante poderá aplicar critérios adicionais ou diferentes a fim de decidir se, nesse Estado, a invenção pode ou não ser patenteada.

000262 (5) The criteria described above merely serve the purposes of international preliminary examination. Any Contracting State may apply additional or different criteria for the purpose of deciding whether, in that State, the claimed invention is patentable or not.

000262 5) Los criterios descritos anteriormente sólo servirán a los efectos del examen preliminar internacional. Cualquier Estado contratante podrá aplicar criterios adicionales o diferentes para decidir si la invención reivindicada es o no patentable en ese Estado.

000262 5) Les critères qui précèdent ne servent qu'aux fins de l'examen préliminaire international. Tout État contractant peut appliquer des critères additionnels ou différents afin de décider si, dans cet État, l'invention est brevetable ou non.

000301 4)a) Com ressalva da alínea b), a retirada do pedido de exame preliminar internacional ou da eleição de um Estado contratante, salvo disposição em contrário da legislação nacional do Estado em questão, será considerada como retirada do pedido internacional do que se refere a esse Estado.

000301 (4) (a) Subject to the provisions of subparagraph (b), withdrawal of the demand or of the election of a Contracting State shall, unless the national law of that State provides otherwise, be considered to be withdrawal of the international application as far as that State is concerned.

000301 4)a) Sin perjuicio de lo dispuesto en el apartado b), la retirada de la solicitud de examen preliminar internacional o de la elección de un Estado contratante se considerará como retirada de la solicitud internacional por lo que respecta a ese Estado, salvo disposición en contrario en la legislación nacional de dicho Estado.

000301 4)a) Sous réserve du sous-alinéa b), le retrait de la demande d'examen préliminaire international ou de l'élection d'un État contractant est, si la législation nationale de cet État n'en dispose pas autrement, considéré comme un retrait de la demande internationale pour ce qui concerne cet État.

000302 b) A retirada do pedido de exame preliminar internacional ou da eleição não será

considerada como retirada do pedido internacional se ela ocorrer antes da expiração do prazo aplicável segundo o artigo 22; todavia, todo Estado contratante poderá prever em sua legislação nacional que o acima exposto somente será válido, si a sua Repartição nacional receber, dentro desse prazo, cópia do pedido internacional, junto com uma tradução (como prescrito) e a taxa nacional.

000302 (b) Withdrawal of the demand or of the election shall not be considered to be withdrawal of the international application if such withdrawal is effected prior to the expiration of the applicable time limit under Article 22; however, any Contracting State may provide in its national law that the aforesaid shall apply only if its national Office has received, within the said time limit, a copy of the international application, together with a translation (as prescribed), and the national fee.

000302 b) La retirada de la solicitud de examen preliminar internacional o de la elección no se considerará como retirada de la solicitud internacional si se efectúa antes del vencimiento del plazo aplicable según el Artículo 22; sin embargo, cualquier Estado contratante podrá disponer en su legislación nacional que lo que antecede sólo será aplicable cuando su Oficina nacional reciba, dentro de dicho plazo, una copia de la solicitud internacional junto con una traducción (en la forma prescrita) y la tasa nacional.

000302 b) Le retrait de la demande d' examen préliminaire international ou de l' élection n' est pas considéré comme un retrait de la demande internationale s' il est effectué avant l' expiration du délai applicable selon l' article 22; toutefois, tout État contractant peut prévoir dans sa législation nationale, qu' il n' en ira ainsi que si son office national reçoit, dans ce délai, copie de la demande internationale, une traduction (telle qu' elle est prescrite) de ladite demande et la taxe nationale.

000309 1)a) Se a eleição de um Estado contratante for realizada antes da expiração do décimo nono mês a contar da data de prioridade, o artigo 22 não se aplicará a esse Estado; o depositante remeterá a cada Repartição eleita uma cópia do pedido internacional (exceto se a comunicação a que se refere o artigo 20 já houver sido feita) e uma tradução (tal como for prescrito) desse pedido e lhe pagará (se for o caso) a taxa nacional, o mais tardar ao expirar um prazo de vinte e cinco meses contados da data de prioridade.

000309 (1) (a) If the election of any Contracting State has been effected prior to the expiration of the 19th month from the priority date, the provisions of Article 22 shall not apply to such State and the applicant shall furnish a copy of the international application (unless the communication under Article 20 has already taken place) and a translation thereof (as prescribed), and pay the national fee (if any), to each elected Office not later than at the expiration of 30 months from the priority date.

000309 1)a) Si la elección de un Estado contratante se efectuara antes de finalizar el decimonoveno mes contado desde la fecha de prioridad, no se aplicarán a ese Estado las disposiciones del Artículo 22 y el solicitante proporcionará a cada Oficina elegida una copia de la solicitud internacional (salvo si ya hubiese tenido lugar la comunicación prevista en el Artículo 20) y una traducción de esa solicitud (en la forma prescrita), y pagará la tasa nacional (si procede), antes de transcurrir 30 meses desde la fecha de prioridad.

000309 1)a) Si l' élection d' un État contractant a été effectuée avant l' expiration du dix-neuvième mois à compter de la date de priorité, l' article 22 ne s' applique pas à cet État; le déposant remet à chaque office élu une copie de la demande internationale (sauf si la communication visée à l' article 20 a déjà eu lieu) et une traduction (telle qu' elle est prescrite) de cette demande et lui paie (le cas échéant) la taxe nationale au plus tard à l' expiration d' un délai de trente mois à compter de la date de priorité.

000315 1) Se a eleição de um Estado contratante for efetuada antes de expirado o décimo nono mês a contar da data de prioridade, o artigo 23 não se aplicará a esse Estado e sua repartição nacional ou qualquer Repartição agindo em nome desse Estado não efetuará o exame e não iniciará qualquer outro processo relativo ao pedido internacional, com ressalva do parágrafo 2), antes de expirado o prazo aplicável de acordo com o artigo 39.

000315 (1) If the election of any Contracting State has been effected prior to the expiration of the 19th month from the priority date, the provisions of Article 23 shall not apply to such State and the

national Office of or acting for that State shall not proceed, subject to the provisions of paragraph (2), to the examination and other processing of the international application prior to the expiration of the applicable time limit under Article 39.

000315 1) Si la elección de un Estado contratante se efectuara antes de finalizar el decimonoveno mes contado desde la fecha de prioridad, no se aplicarán a ese Estado las disposiciones del Artículo 23 y, sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo 2), su Oficina nacional o cualquier Oficina que actúe por ese Estado no efectuará el examen ni otro trámite relativo a la solicitud internacional antes del vencimiento del plazo aplicable según el Artículo 39.

000315 1) Si l' élection d' un État contractant est effectuée avant l' expiration du dix-neuvième mois à compter de la date de priorité, l' article 23 ne s' applique pas à cet État et son office national, ou tout office agissant pour cet État, n' effectue pas l' examen et n' engage aucune autre procédure relative à la demande internationale, sous réserve de l' alinéa 2), avant l' expiration du délai applicable selon l' article 39.

000340 Se, em virtude de uma tradução incorreta do pedido internacional, o alcance de uma patente concedida em decorrência desse pedido ultrapassar o alcance do pedido internacional em sua língua original, as autoridades competentes do Estado contratante considerado poderão limitar em consequência e de forma retroativa o alcance da patente e declarar que é nula na medida que seu alcance ultrapasse o do pedido internacional em sua língua original.

000340 If, because of an incorrect translation of the international application, the scope of any patent granted on that application exceeds the scope of the international application in its original language, the competent authorities of the Contracting State concerned may accordingly and retroactively limit the scope of the patent, and declare it null and void to the extent that its scope has exceeded the scope of the international application in its original language.

000340 Si, como consecuencia de una traducción incorrecta de la solicitud internacional, el alcance de una patente concedida sobre la base de esa solicitud excediera el alcance de la solicitud internacional en su idioma original, las autoridades competentes del Estado contratante de que se trate podrán limitar en consecuencia y con carácter retroactivo el alcance de la patente, y declararlo nulo y sin valor en la medida en que ese alcance exceda el de la solicitud internacional en su idioma original.

000340 Si, en raison d' une traduction incorrecte de la demande internationale, l' étendue d' un brevet délivré à la suite de cette demande dépasse l' étendue de la demande internationale dans sa langue d' origine, les autorités compétentes de l' État contractant considéré peuvent limiter en conséquence et d' une manière rétroactive l' étendue du brevet et déclarer qu' il est nul et non avenu dans la mesure où son étendue dépasse celle de la demande internationale dans sa langue d' origine.

000350 2)a) Qualquer Estado contratante deverá, no que lhe diz respeito, desculpar por motivos permitidos por sua legislação nacional qualquer atraso na observância de um prazo.

000350 (2) (a) Any Contracting State shall, as far as that State is concerned, excuse, for reasons admitted under its national law, any delay in meeting any time limit.

000350 2)a) Un Estado contratante excusará cualquier retraso en el cumplimiento de un plazo, por lo que a dicho Estado se refiera y por los motivos admitidos en su legislación nacional.

000350 2)a) Tout État contractant doit, pour ce qui le concerne, excuser pour des motifs admis par sa législation nationale tout retard dans l' observation d' un délai.

000351 b) Qualquer Estado contratante poderá, no que lhe diz respeito, desculpar por motivos outros que os mencionados na alínea a) qualquer atraso na observância de um prazo.

000351 (b) Any Contracting State may, as far as that State is concerned, excuse, for reasons other than those referred to in subparagraph (a), any delay in meeting any time limit.

000351 b) Un Estado contratante podrá excusar cualquier retraso en el cumplimiento de un plazo, por lo que a dicho Estado se refiera y por motivos distintos de los mencionados en el apartado a).

000351 b) Tout État contractant peut, pour ce qui le concerne, excuser pour des motifs autres que ceux qui figurent au sous-alinéa a) tout retard dans l' observation d' un délai.

000363 (5) (a) Any service to Governments of Contracting States shall be furnished at cost,

provided that, when the Government is that of a Contracting State which is a developing country, the service shall be furnished below cost if the difference can be covered from profit made on services furnished to others than Governments of Contracting States or from the sources referred to in Article 51(4).

000363 5)a) Los servicios se suministrarán a precio de costo a los gobiernos de los Estados contratantes; cuando el gobierno sea el de un Estado contratante que sea país en desarrollo, los servicios se suministrarán a un costo inferior si la diferencia puede cubrirse con los beneficios obtenidos en la prestación de servicios a destinatarios que no sean gobiernos de Estados contratantes o con los recursos que procedan de las fuentes mencionadas en el Artículo 51.4).

000384 b) O governo de cada Estado contratante será representado por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, conselheiros e técnicos.

000384 (b) The Government of each Contracting State shall be represented by one delegate, who may be assisted by alternate delegates, advisors, and experts.

000384 b) El gobierno de cada Estado contratante estará representado por un delegado, quien podrá estar asistido por suplentes, asesores y expertos.

000384 b) Le gouvernement de chaque État contractant est représenté par un délégué, qui peut être assisté de suppléants, de conseillers et d'experts.

000398 4) Cada Estado contratante disporá de um voto.

000398 (4) Each Contracting State shall have one vote.

000398 4) Cada Estado contratante dispondrá de un voto.

000398 4) Chaque État contractant dispose d'une voix.

000454 b) As Administrações encarregadas da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional serão membros ex officio do Comitê. Quando uma tal Administração for a Repartição nacional de um Estado contratante, este não poderá ter outro representante no Comitê.

000454 (b) The International Searching and Preliminary Examining Authorities shall be ex officio members of the Committee. In the case where such an Authority is the national Office of a Contracting State, that State shall not be additionally represented on the Committee.

000454 b) Las Administraciones encargadas de la búsqueda internacional y del examen preliminar internacional serán, de oficio, miembros del Comité. Cuando alguna de esas Administraciones sea la Oficina nacional de un Estado contratante, éste no podrá tener una representación adicional en el Comité.

000454 b) Les administrations chargées de la recherche internationale ou de l'examen préliminaire international sont ex officio membres du Comité. Lorsqu'une telle administration est l'office national d'un État contractant, celui-ci ne peut avoir d'autre représentation au Comité.

000461 4) Qualquer Estado contratante e qualquer organização internacional interessada poderão incumbir o Comitê, por escrito, de questões de sua competência.

000461 (4) Any Contracting State and any interested international organization may approach the Committee in writing on questions which fall within the competence of the Committee.

000461 4) Cualquier Estado contratante u organización internacional interesada podrán formular propuestas por escrito al Comité sobre cuestiones de su competencia.

000461 4) Tout État contractant et toute organisation internationale intéressée peuvent saisir le Comité, par écrit, de questions de sa compétence.

000480 b) A Assembléia determinará a contribuição de cada Estado contratante, levando na devida conta o número de pedidos internacionais remetidos por cada um deles no decorrer do ano em questão.

000480 (b) The amount of the contribution of each Contracting State shall be decided by the Assembly with due regard to the number of international applications which has emanated from each of them in the relevant year.

000480 b) La Asamblea determinará la cuantía de la contribución de cada Estado contratante teniendo debidamente en cuenta el número de solicitudes internacionales que haya llegado de cada

uno de ellos durante el año de que se trate.

000480 b) L'Assemblée arrête la contribution de chaque État contractant, en tenant dûment compte du nombre des demandes internationales qui sont parvenues de chacun d'eux au cours de l'année considérée.

000483 e) Se algum Estado contratante não houver fornecido sua contribuição conforme a alínea b) dentro de um prazo de dois anos contados da data em que foi exigida por decisão da Assembléia, não poderá exercer seu direito de voto em nenhum dos órgãos da União. Entretanto, qualquer órgão da União poderá autorizar um tal Estado a conservar o exercício de seu direito de voto dentro do dito órgão enquanto este último julgar que o atraso for decorrente de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

000483 (e) A Contracting State which has not paid, within two years of the due date as established by the Assembly, its contribution under subparagraph (b) may not exercise its right to vote in any of the organs of the Union. However, any organ of the Union may allow such a State to continue to exercise its right to vote in that organ so long as it is satisfied that the delay in payment is due to exceptional and unavoidable circumstances.

000483 e) Si un Estado contratante no hubiese pagado su contribución con arreglo al apartado b) en el plazo de dos años a partir de la fecha en la que era pagadera según lo decidido por la Asamblea, no podrá ejercer su derecho de voto en ninguno de los órganos de la Unión. Sin embargo, cualquier órgano de la Unión podrá autorizar a ese Estado a que continúe ejerciendo su derecho de voto en el mismo, mientras considere que la demora en el pago se debe a circunstancias excepcionales e inevitables.

000483 e) Si un État contractant n' a pas versé sa contribution selon le sous-alinéa b) dans un délai de deux années à compter de la date à laquelle elle était exigible selon la décision de l'Assemblée, il ne peut exercer son droit de vote dans aucun des organes de l' Union. Cependant, tout organe de l' Union peut autoriser un tel État à conserver l' exercice de son droit de vote au sein dudit organe aussi longtemps que ce dernier estime que le retard résulte de circonstances exceptionnelles et inévitables.

000485 7)a) A União possuirá um fundo rotativo constituído por um único depósito efetuado por cada Estado contratante. Se o fundo vier a ser deficiente, a Assembléia tomará as medidas necessárias a seu preencimento. Se uma parte desse fundo não for mais necessária, será reembolsada aos Estados contratantes.

000485 (7) (a) The Union shall have a working capital fund which shall be constituted by a single payment made by each Contracting State. If the fund becomes insufficient, the Assembly shall arrange to increase it. If part of the fund is no longer needed, it shall be reimbursed.

000485 7)a) La Unión poseerá un fondo de operaciones constituido por una aportación única efectuada por cada Estado contratante. Si el fondo resultara insuficiente, la Asamblea tomará las medidas necesarias para su aumento. Si una parte de este fondo dejase de ser necesaria, se reembolsará a los Estados contratantes.

000485 7)a) L' Union possède un fonds de roulement constitué par un versement unique effectué par chaque État contractant. Si le fonds devient insuffisant, l' Assemblée prend les mesures nécessaires à son augmentation. Si une partie de ce fonds n' est plus nécessaire, elle est remboursée aux États contractants.

000486 b) O montante do depósito inicial de cada Estado contratante no fundo citado acima, ou de sua participação no seu aumento será fixado pela Assembléia de acordo com princípios semelhantes aos previstos no parágrafo 5)b).

000486 (b) The amount of the initial payment of each Contracting State to the said fund or of its participation in the increase thereof shall be decided by the Assembly on the basis of principles similar to those provided for under paragraph (5)(b).

000486 b) La Asamblea determinará la cuantía de la aportación inicial de cada Estado contratante al citado fondo o su participación en el aumento del mismo, sobre la base de principios similares a los previstos en el párrafo 5)b).

000486 b) Le montant du versement initial de chaque État contractant au fonds précité ou de sa participation à l'augmentation de celui-ci est fixé par l'Assemblée sur la base de principes semblables à ceux qui sont prévus à l'alinéa 5)b).

000488 d) Todos os depósitos serão proporcionais aos montantes depositados por cada Estado contratante, levando-se em conta as datas desses depósitos.

000488 (d) Any reimbursement shall be proportionate to the amounts paid by each Contracting State, taking into account the dates at which they were paid.

000488 d) Todo reembolso será proporcional a las cantidades pagadas por cada Estado contratante, teniendo en cuenta las fechas de estos pagos.

000488 d) Tout remboursement est proportionnel aux montants versés par chaque État contractant, compte tenu des dates de ces versements.

000502 II) se não houver surgido qualquer desacordo quer de parte de um dos Estados contratantes cuja Repartição nacional funcione como Administração encarregada da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional, quer, quando uma tal Administração for uma organização intergovernamental, de parte do Estado contratante membro dessa organização com mandato dos demais Estados membros reunidos no organismo competente dessa organização, especificamente para esse fim.

000502 (ii) only if none of the Contracting States whose national Office acts as an International Searching or Preliminary Examining Authority dissents, and, where such Authority is an intergovernmental organization, if the Contracting State member of that organization authorized for that purpose by the other member States within the competent body of such organization does not dissent.

000502 ii) a condición de que no haya discrepancia por parte de ninguno de los Estados contratantes cuya Oficina nacional actúe como Administración encargada de la búsqueda internacional o del examen preliminar internacional ni, cuando dicha Administración sea una organización intergubernamental, por parte del Estado contratante miembro de esa organización que haya sido autorizado a tal efecto por los demás Estados miembros por conducto del órgano competente de dicha organización.

000502 ii) à la condition qu' un désaccord ne soit manifesté ni par un des États contractants dont l' office national fonctionne en tant qu' administration chargée de la recherche internationale ou de l' examen préliminaire international, ni, lorsqu' une telle administration est une organisation intergouvernementale, par l' État contractant membre de cette organisation mandaté à cet effet par les autres États membres réunis au sein de l' organisme compétent de cette organisation.

000511 Ressalvado o artigo 64.5) qualquer divergência entre dois ou mais Estados contratantes a respeito da interpretação ou a aplicação do presente Tratado e do Regulamento de execução que não seja resolvida por meio de negociação, poderá ser levada por qualquer um dos Estados em causa à Corte Internacional de Justiça por meio de petição, de acordo com os Estatutos da Corte, a menos que os Estados em causa concordem com outra forma de solução. O Escritório Internacional será notificado pelo Estado contratante requerente da divergência submetida à Corte, assim informando os demais Estados contratantes.

000511 Subject to Article 64(5), any dispute between two or more Contracting States concerning the interpretation or application of this Treaty or the Regulations, not settled by negotiation, may, by any one of the States concerned, be brought before the International Court of Justice by application in conformity with the Statute of the Court, unless the States concerned agree on some other method of settlement. The Contracting State bringing the dispute before the Court shall inform the International Bureau; the International Bureau shall bring the matter to the attention of the other Contracting States.

000511 Sin perjuicio de lo dispuesto en el Artículo 64.5), cualquier controversia entre dos o más Estados contratantes relativa a la interpretación o aplicación del presente Tratado o de su Reglamento que no sea solucionada por vía de negociación, podrá ser sometida por cualquiera de los Estados de que se trate a la Corte Internacional de Justicia mediante solicitud a tal efecto, de

conformidad con el Estatuto de la Corte, a no ser que los Estados de que se trate convengan otro modo de solución. La Oficina Internacional será informada por el Estado contratante que pida que la controversia sea sometida a la Corte y la Oficina Internacional lo pondrá en conocimiento de los demás Estados contratantes.

000511 Sous réserve de l' article 64.5), tout différend entre deux ou plusieurs États contractants concernant l' interprétation ou l' application du présent traité et du règlement d' exécution qui ne sera pas réglé par voie de négociation peut être porté par l' un quelconque des États en cause devant la Cour internationale de Justice par voie de requête conforme au Statut de la Cour, à moins que les États en cause ne conviennent d' un autre mode de règlement. Le Bureau international sera informé par l' État contractant requérant du différend soumis à la Cour et en donnera connaissance aux autres États contractants.

000538 4) O parágrafo 3) não poderá, em caso algum, ser interpretado como implicando o reconhecimento ou a aceitação tácita por qualquer dos Estados contratantes da situação de fato de qualquer território ao qual o presente Tratado se tenha tornado aplicável por um outro Estado contratante em virtude do citado parágrafo.

000538 (4) Paragraph (3) shall in no way be understood as implying the recognition or tacit acceptance by a Contracting State of the factual situation concerning a territory to which this Treaty is made applicable by another Contracting State by virtue of the said paragraph.

000538 4) El párrafo 3) no podrá interpretarse en ningún caso en el sentido de que implica el reconocimiento o la aceptación tácita por un Estado contratante de la situación de hecho de cualquier territorio al que se haga aplicable el presente Tratado por otro Estado contratante, en virtud de dicho párrafo.

000538 4) L' alinéa 3) ne saurait en aucun cas être interprété comme impliquant la reconnaissance ou l' acceptation tacite par l' un quelconque des États contractants de la situation de fait de tout territoire auquel le présent traité est rendu applicable par un autre État contractant en vertu dudit alinéa.

000564 5) Qualquer Estado poderá declarar que não se considera obrigado pelo artigo 59. No que diz respeito a qualquer divergência entre um Estado contratante que tenha feito uma tal declaração e qualquer outro Estado contratante, não serão aplicáveis as disposições do artigo 59.

000564 (5) Each State may declare that it does not consider itself bound by Article 59. With regard to any dispute between any Contracting State having made such a declaration and any other Contracting State, the provisions of Article 59 shall not apply. 000564 5) Cualquier Estado podrá declarar que no se considera obligado por el Artículo 59. Las disposiciones del Artículo 59 no serán aplicables a cualquier controversia entre un Estado contratante que haya formulado dicha declaración y otro Estado contratante.

000564 5) Tout État peut déclarer qu' il ne se considère pas lié par l' article 59. En ce qui concerne tout différend entre un État contractant qui a fait une telle déclaration et tout autre État contractant, les dispositions de l' article 59 ne sont pas applicables.

000574 1) Qualquer Estado contratante poderá denunciar o presente Tratado, por notificação endereçada ao Diretor-Geral.

000574 (1) Any Contracting State may denounce this Treaty by notification addressed to the Director General.

000574 1) Todo Estado contratante podrá denunciar el presente Tratado mediante notificación dirigida al Director General.

000574 1) Tout État contractant peut dénoncer le présent traité par notification adressée au Directeur général.

13 — SEL_PI&I_5.TXT

Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais (ratificação: 4-11-1993)

Treaty on the International Registration of Audiovisual Works (assinatura: 18-4-1989)

Tratado sobre el Registro Internacional de Obras Audiovisuales (assinatura: 18-4-1989)

Traité sur l'Enregistrement International des Œuvres Audiovisuelles (assinatura: 18-4-1989)

000017 i) qualquer pessoa física que seja natural de um Estado Contratante ou que tenha seu domicílio, residência habitual ou estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idôneo em tal Estado;

000017 (i) any natural person who is a national of, is domiciled in, has his habitual residence in, or has a real and effective industrial or commercial establishment in, a Contracting State;

000017 i) toda persona natural que sea nacional de un Estado contratante o que tenga su domicilio, su residencia habitual o un establecimiento industrial o comercial efectivo y real en tal Estado;

000017 i) toute personne physique qui est ressortissante d'un État contractant ou qui a son domicile, sa résidence habituelle ou un établissement industriel ou commercial effectif et sérieux dans un tel État;

000018 ii) toda pessoa jurídica que esteja constituída de acordo com a legislação de um Estado Contratante ou que tenha um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idôneo em tal Estado.

000018 (ii) any legal entity which is organized under the laws of, or has a real and effective industrial or commercial establishment in, a Contracting State.

000018 ii) toda persona jurídica que se haya constituido en virtud de la legislación de un Estado contratante o que posea un establecimiento industrial o comercial efectivo y real en tal Estado.

000018 ii) toute personne morale qui est constituée en vertu de la législation d'un État contractant ou qui a un établissement industriel ou commercial effectif et sérieux dans un tel État.

000022 1 ç Efeito jurídico: Todo Estado Contratante compromete-se a reconhecer que uma indicação inscrita no registro internacional é considerada exata, até prova em contrário, salvo

000022 (1) [Legal Effect] Each Contracting State undertakes to recognize that a statement recorded in the International Register shall be considered as true until the contrary is proved, except

000022 1) [Efecto jurídico] Todo Estado contratante se compromete a reconhecer que una indicación inscrita en el Registro Internacional se considerará exacta hasta la prueba en contrario, salvo

000022 1) [Effet juridique] Tout État contractant s'engage à reconnaître qu'une indication inscrite au registre international est considérée comme exacte jusqu'à preuve du contraire, sauf

000025 2 ç Compatibilidade com as leis e tratados de propriedade intelectual: Nenhuma disposição do presente Tratado será interpretada como afetando a lei de direitos autorais, ou qualquer outra lei referente a direitos de propriedade intelectual relativos a obras audiovisuais, de qualquer Estado Contratante nem, caso esse Estado seja parte da Convenção de Berna para a proteção de obras literárias e artísticas ou de qualquer outro Tratado referente a direitos de propriedade intelectual relativos a obras audiovisuais, os direitos e obrigações resultante dessa Convenção ou desse Tratado para o Estado em questão.

000025 (2) [Safeguard of Intellectual Property Laws and Treaties] No provision of this Treaty shall be interpreted as affecting the copyright law, or any other law concerning intellectual property rights in audiovisual works, of any Contracting State or, if that State is party to the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works or any other treaty concerning intellectual property rights in audiovisual works, the rights and obligations of the said State under the said Convention or treaty.

000025 2) [Salvaguardia de las leyes y tratados de propiedad intelectual] Ninguna disposición del presente Tratado podrá interpretarse en el sentido de que afecta a la ley sobre derecho de autor, ni a ninguna otra ley relativa a los derechos de propiedad intelectual sobre las obras audiovisuales, de un Estado contratante ni, si ese Estado es parte en el Convenio de Berna para la Protección de las Obras

Literarias y Artísticas o en cualquier otro tratado relativo a los derechos de propiedad intelectual sobre las obras audiovisuales, a los derechos y obligaciones derivados de dicho convenio o tratado para el Estado en cuestión.

000025 2) [Compatibilité avec les lois et traités de propriété intellectuelle] Aucune disposition du présent traité ne peut être interprétée comme affectant la loi sur le droit d' auteur, ni aucune autre loi concernant des droits de propriété intellectuelle afférents aux œuvres audiovisuelles, d' un État contractant ni, si cet État est partie à la Convention de Berne pour la protection des œuvres littéraires et artistiques ou à tout autre traité concernant des droits de propriété intellectuelle afférents aux œuvres audiovisuelles, les droits et obligations découlant de cette convention ou de ce traité pour l' État en question.

000032 b) o Governo de cada Estado Contratante será representado por um delegado que poderá ser assistido por delegados alternados, assessores e peritos.

000032 (b) The Government of each Contracting State shall be represented by one delegate, who may be assisted by alternate delegates, advisors and experts.

000032 b) El Gobierno de cada Estado contratante estará representado por un delegado, quien podrá estar asistido por suplentes, asesores y expertos.

000032 b) Le gouvernement de chaque État contractant est représenté par un délégué, qui peut être assisté de suppléants, de conseillers et d' experts.

000033 2 ¿ Despesas das delegações: As despesas de cada delegação serão assumidas pelo Governo que a designou, com exceção das despesas de viagem e diárias de um delegado de cada Estado Contratante, que ficam a cargo da União.

000033 (2) [Expenses of Delegations] The expenses of each delegation shall be borne by the Government which has appointed it, except for the travel expenses and the subsistence allowance of one delegate for each Contracting State, which shall be paid from the funds of the Union.

000033 2) [Gastos de las delegaciones] Los gastos de cada delegación serán sufragados por el gobierno que la haya designado, con excepción de los gastos de viaje y de estancia de un delegado de cada Estado contratante, que serán a cargo de la Unión.

000033 2) [Dépenses des délégations] Les dépenses de chaque délégation sont supportées par le gouvernement qui l' a désignée, à l' exception des frais de voyage et des indemnités de séjour d' un délégué de chaque État contractant, qui sont à la charge de l' Union.

000048 5 ¿ Voto: Cada Estado Contratante terá um voto.

000048 (5) [Vote] Each Contracting State shall have one vote.

000048 5) [Votos] Cada Estado contratante dispondrá de un voto.

000048 5) [Vote] Chaque État contractant dispose d' une voix.

000110 a) Propostas de emenda do artigo 5.(6) e (8), do artigo 6.(4) e (5) e do artigo 7.(1) a (3) e (5) a (7) poderão ser apresentadas por qualquer Estado contratante ou pelo Diretor Geral;

000110 (a) Proposals for the amendment of Article 5(6) and (8), Article 6(4) and (5) and Article 7(1) to (3) and (5) to (7) may be initiated by any Contracting State or by the Director General.

000110 a) Cualquier Estado contratante o el Director General podrán presentar propuestas de modificación de los Artículos 5.6) y 8), 6.4) y 5) y 7.1) a 3) y 5) a 7).

000110 a) Des propositions de modification de l' article 5.6) et 8), de l' article 6.4) et 5) et de l' article 7.1) à 3) et 5) à 7) peuvent être présentées par tout État contractant ou par le Directeur général.

000137 1 ¿ Notificação: qualquer Estado Contratante poderá denunciar o presente Tratado por meio de notificação endereçada ao Diretor Geral.

000137 (1) [Notification] Any Contracting State may denounce this Treaty by notification addressed to the Director General.

000137 1) [Notificación] Todo Estado contratante podrá denunciar el presente Tratado mediante notificación dirigida al Director General.

000137 1) [Notification] Tout État contractant peut dénoncer le présent traité par notification adressée au Directeur général.

000139 3 *ç* Exclusão temporária da faculdade de denúncia: A faculdade de denúncia do presente Tratado prevista no inciso (1) não será exercida por qualquer Estado Contratante antes de decorridos cinco anos da data de entrada em vigor do presente Tratado para aquele Estado.

000139 (3) [Moratorium on Denunciation] The right of denouncing this Treaty provided for in paragraph (1) shall not be exercised by any Contracting State before the expiration of five years from the date on which this Treaty enters into force with respect to it.

000139 3) [Exclusión temporal de la facultad de denuncia] La facultad de denuncia del presente Tratado prevista en el párrafo 1), no podrá ejercerse por un Estado contratante antes de la expiración de un plazo de cinco años a partir de la fecha de entrada en vigor del presente Tratado respecto de dicho Estado.

000139 3) [Exclusion temporaire de la faculté de dénonciation] La faculté de dénonciation du présent traité prévue à l'alinéa 1) ne peut être exercée par un État contractant avant l'expiration d'un délai de cinq ans à compter de la date d'entrée en vigueur du présent traité à son égard.

ANEXO V

EXEMPLOS DE CADA *BARE CODING* EM PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS¹

N	<i>BARE CODING</i>	EXEMPLO(S)
1.	dnd	<p>∅² ∅ ∅ ∅</p>
2.	dsd	<p>i) constituídos segundo a lei do Estado contratante no qual a aeronave esteja matriculada no momento de sua constituição; e (i) have been constituted in accordance with the law of the Contracting State in which the aircraft was registered as to nationality at the time of their constitution, and (i) constituido conforme a la ley del Estado contratante en el cual la aeronave estuviese matriculada al tiempo de su constitución, y (i) constitués conformément à la loi de l' État contractant où l' aéronef est immatriculé lors de leur constitution, et</p>
3.	vlexpres	<p>∅ agrees ∅ prend</p>

1. Os exemplos são dispostos em quatro linhas consecutivas, cada uma correspondente a um idioma, nessa ordem.

2. Esse símbolo indica que não há ocorrência do *coding* indicado no idioma em questão.

4.	vlexpres_adv	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>prend également</p>
5.	vlexpres_prep_vinf	<p>∅</p> <p>undertakes to make</p> <p>∅</p> <p>cesse d' être</p>
6.	vlexpres_pron_prep_vinf	<p>compromete-se a reconhecere</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
7.	pron_vlexpres_prep_vinf	<p>se compromete a proteger</p> <p>∅</p> <p>se compromete a proteger</p> <p>s' engage à protéger</p>
8.	vlexpres_gadv	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>communique dès que possible</p>
9.	neg_vlexpres_adv	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>n' autorise pas</p>

10.	vlexfut	remeterá ∅ excusará prendra
11.	vlexfut_adv	tomará igualmente ∅ ∅ ∅
12.	vlexfut_gprep	informará com regularidade ∅ informará con regularidad ∅
13.	vlexfut_gadv	∅ ∅ notificará lo antes posible ∅
14.	vlexfut_prep_vinf	tratará de conseguir ∅ dejará de ser continuera à accorder
15.	vlexfut_vger	∅ ∅ continuará otorgando ∅

16.	vlexfut_gnom	<p>∅ ∅ ∅</p> <p>accordera sa bienveillante attention</p>
17.	vlexfut_gnom_prep_vinf	<p>∅ ∅</p> <p>hará lo oportuno para garantizar</p> <p>∅</p>
18.	neg_vlexfut_subst	<p>∅ ∅</p> <p>no dará permiso</p> <p>∅</p>
19.	vmodulpres_vinf	<p>pode declarar, ∅</p> <p>puede declarar peut dénoncer</p>
20.	vmodulpres_vinf_prep_vinf	<p>∅ ∅ ∅</p> <p>peut refuser de considérer</p>
21.	neg_vmodulpres_vinf	<p>não deve permitir ∅ ∅</p> <p>ne peut exercer</p>

22.	vmodulpres_gprep_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>puede en cualquier momento pedir</p> <p>peut à tout moment demander</p>
23.	vmodulpres_vinf_adj	<p>pode tornar extensiva</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
24.	vmodulneu_vinf	<p>∅</p> <p>may declare</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
25.	vmodulneu_adv_vinf	<p>∅</p> <p>shall promptly communicate</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
26.	vmodulneu_gprep_vinf	<p>∅</p> <p>may at its option consider</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
27.	vmodulneu_vinf_prep_vinf	<p>∅</p> <p>may refuse to accept</p> <p>∅</p> <p>∅</p>

28.	vmodulneu_gadv_vinf	<p>∅ shall so far as possible ensure ∅ ∅</p>
29.	vmodulneu_vinf_gnom	<p>∅ shall give sympathetic consideration ∅ ∅</p>
30.	vmodulneu_neg_vinf	<p>∅ shall not permit ∅ ∅</p>
31.	vmodulneu_vinf_adj_prep_vinf	<p>∅ shall be bound to apply ∅ ∅</p>
32.	vmodulneu_vinf_prep	<p>∅ may enter into ∅ ∅</p>
33.	vmodulfut_vinf	<p>poderá denunciar ∅ podrá denunciar pourra dénoncer</p>

34.	vmodulfut_adv_vinf	deverá igualmente tomar Ø podrá discretionalmente considerar Ø
35.	vmodulfut_pron_vinf	deverá se assegurar Ø Ø Ø
36.	vmodulfut_vinf_pron_prep_vinf	podará recusar-se a considerar Ø Ø Ø
37.	neg_vmodulfut_vinf	não poderá exercer Ø no podrá ejercer Ø
38.	vmodulfut_vinf_pron	Ø Ø podrá oponerse Ø
39.	vmodulfut_gprep_vinf_pron	podará a qualquer tempo retirá-la Ø Ø Ø

40.	vmodulfut_gprep_vinf	<p>poderá, a seu critério, considerar \emptyset podrá en cualquier momento denunciar pourra à tout moment lever</p>
41..	vmodulfut_vinf_pron_gprep	<p>poderá retirá-la a qualquer momento \emptyset podrá retirarla en cualquier momento \emptyset</p>
42.	vmodulfut_pron_vinf_prep_vinf	<p>\emptyset \emptyset \emptyset devra s'efforcer d'obtenir,</p>
43.	vmodulfut_gprep_pron_vinf	<p>\emptyset \emptyset \emptyset pourra à tout moment la retirer</p>
44.	vauxpres_adj_prep_vinf	<p>está obrigado a aplicar is free to apply, \emptyset est libre d'appliquer,</p>
45.	vauxpres_gnom_prep_vinf	<p>tem a facultade de prever, \emptyset \emptyset a la faculté de dénoncer</p>

46.	neg_vauxpres_adj_prep_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>n' est tenu d' appliquer</p>
47.	vauxfut_adj_prep_vinf	<p>será obrigado a aplicar</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
48.	vauxfut_gnom_prep_vinf	<p>terá a facultade de denunciar</p> <p>∅</p> <p>tendrá la facultad de denunciar</p> <p>aura la faculté de dénoncer</p>
49.	neg_vauxfut_adj_prep_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>no estará obligado a aplicar</p> <p>ne sera tenu d' appliquer</p>
50.	vauxfut_subst_prep_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>tendrá libertad para aplicar</p> <p>∅</p>
51.	gvlexpres	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>assure la détention de cette personne ou prend toutes autres mesures</p>

52.	gvlexfut	<p>facilitará a continuação da viagem dos passageiros e da tripulação com a possível urgência e devolverá sem demora a aeronave e sua carga</p> <p>Ø</p> <p>procederá a la detención o tomará otras medidas</p> <p>Ø</p>
53.	gvmodulneu	<p>Ø</p> <p>shall take him into custody or take other measures</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
54.	gvmodulfut	<p>poderá limitá-las ou retirá-las</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
55.	gvlexpres_oracao	<p>Ø</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p> <p>facilite aux passagers et à l' équipage la poursuite de leur voyage aussitôt que possible. Il restitue sans retard l' aéroref et sa cargaison à ceux qui ont le droit de les détenir.</p>
56.	vmodulpres_qual_vinf	<p>pode, em sua legislação nacional, incluir</p> <p>Ø</p> <p>puede, antes de su incorporación o en el momento en que ésta se haga efectiva, declarar</p> <p>peut, par une notification déposée auprès du Secrétaire général de l' Organisation des Nations Unies, déclarer</p>

57.	vmodulneu_qual_vinf_adj_qual_prep_vinf	<p>Ø shall, if it does not extradite him, be obliged, without exception whatsoever and whether or not the offence was committed in its territory, to submit</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
58.	vmodulneu_qual_vinf	<p>Ø shall in accordance with its national law report</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
59.	vmodulneu_adv_qual_vinf	<p>Ø may subsequently, by notification to the International Civil Aviation Organization, extend</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
60.	vmodulneu_qual_vinf_prep	<p>Ø may, in its domestic laws and regulations, provide for</p> <p>Ø</p> <p>Ø</p>
61.	vmodulfut_qual_vinf	<p>deverá, no que lhe diz respeito, desculpar</p> <p>Ø podrá, mediante notificación depositada en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, declarar</p> <p>pourra, par une notification adressée au Secrétaire général de l' Organisation des Nations Unies, demander</p>

62.	vmodulfut_adv_qual_vinf_adj	<p>podrá, posteriormente, por meio de notificação a Organização da Aviação Civil Internacional, tornar extensiva</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p>
63.	vmodulfut_gprep_qual_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>podrá en cualquier momento, mediante notificación dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas, pedir</p> <p>pourra en tout temps, par voie de notification adressée au Secrétaire général des Nations Unies, demander</p>
64.	vmodulfut_qual_pron_vinf	<p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>pourra, en faisant la réserve prévue à l' Article 42, s' opposer</p>
65.	vlexfut_pron_qual_prep_vinf	<p>obrigar-se-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter</p> <p>∅</p> <p>∅</p> <p>∅</p>

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)